



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIII Nº 221

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de novembro de 2006

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	15
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde	33
Ministério das Comunicações.....	48
Ministério das Relações Exteriores	49
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	57
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	58
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	63
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério dos Transportes	73
Ministério Público da União	73
Tribunal de Contas da União	74
Poder Judiciário.....	148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	149

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 16 de novembro de 2006, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor Samuel Kofi Dadey, Embaixador da República de Gana, Senhor Michael Hoey, Embaixador da República da Irlanda, Senhor Waleed Ahmad M. Al-Kandari, Embaixador do Estado do Kuwait, e do Senhor Albert M. Muchanga, Embaixador da República da Zâmbia.

MENSAGEM

Nº 1004, de 17 de novembro de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça".

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts. 2º, § 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 8, de 13 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994; o Parecer nº AGU/JD-3 revisto e alterado, em parte, pelo Parecer nº AGU/JD-1/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp. 6 a 9, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 214 - Dar Assentimento Prévio ao **DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral** averbar cessão de direitos minerários, datada de 13 de maio de 2005, celebrada entre **JOAQUIM MATEUS DE FREITAS**, CPF nº 319.706.721-53, cedente, e a **AMAZÔNIA MUCAJAI MINERAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 07.243.002/0001-50, cessionária, referente ao Alvará nº 6.582, de 02 de junho de 2005, que autorizou o cedente a pesquisar minério de Ouro, na área de 300,00 hectares, no local denominado Cabeceira do Igarapé Preto, Município de Boa Vista, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48424.884004/2005-01 e 48400.000620/2005-85, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 782/2006 - DIRE/DICAM, de 31 de agosto de 2006 e Nota SAEI - AP, nº 290/2006- RF.

Nº 215 - Dar Assentimento Prévio a **ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA**, CPF nº 253.728.904-87, pesquisar Cobre, na área de 98,82 hectares, em uma área situada na localidade de Estiva, no Município de Arroio Grande, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 27201.810571/2003-4, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 805/DIRE/DICAM-2006, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 291/2006-RF.

Nº 216 - Dar Assentimento Prévio a **CARLOS ALBERTO ALVES GOMES**, CPF nº 134.275.123-04, pesquisar Granito, na área de 38,82 hectares, no local denominado Jaci-Paraná, no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886244/2003-40, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 799/DIRE/DICAM-2006, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 292/2006-RF.

Nº 217 - Dar Assentimento Prévio a **CLÁUDIO DA SILVA SI-MIÃO**, CPF nº 408.465.471-04, pesquisar Ferro e Manganês, na área de 237,55 hectares, no local denominado Morraria do Rabicho, no Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº

48423.868260/2005-53, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 811/2006 - DIRE/DICAM, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 293/2006-RF.

Nº 218 - Dar Assentimento Prévio a **MÁRIO JOSÉ BAPTISTA JÚNIOR**, CPF nº 605.044.470-68, pesquisar Granito, na área de 893,76 hectares, no local denominado Rincão dos Maias, no Município de Canguçu, parcialmente contido na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 27201.810813/2002, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 797/DIRE/DICAM, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 294/2006-RF.

Nº 219 - Dar Assentimento Prévio a **JOÃO CARLOS CARVALHO MÖLLER**, CPF nº 157.219.060-49, pesquisar minério de Ouro, na área de 161,31 hectares, no local denominado Passo do Lagoão, no Município de Lavras do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 27201.810077/2004-12, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 801/DIRE/DICAM-2006, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 295/2006-RF.

Nº 220 - Dar Assentimento Prévio a **JOÃO DERLI BORDIM**, CPF nº 009.753.058-16, pesquisar Argila, Argila Refratária, Ametista e Ágata, na área de 800,00 hectares, no local denominado Santo Isidro, no Município de São Nicolau, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 27201.810042/2003-01, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 798/DIRE/DICAM-2006, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 296/2006-RF.

Nº 221 - Dar Assentimento Prévio a **HUGO TAILOR RODRIGUES DOMINGUES**, CPF nº 247.529.830-87, pesquisar Argila, na área de 990,00 hectares, numa área situada próxima ao Arroio Sarandi, no Município de Rondinha, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810067/2003-10, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 800/2006 - DIRE/DICAM, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 298/2006-RFRF.

Nº 222 - Dar Assentimento Prévio a **LIAR JOSÉ DAL MORO**, CPF nº 009.179.199-55, pesquisar Argila, na área de 9,00 hectares, numa área situada próxima ao Córrego Dois Irmãos, no Município de Santa Helena, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826741/2005-19, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 810/2006 - DIRE/DICAM, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 299/2006-RF.

Nº 223 - Dar Assentimento Prévio a **CLÁUDIO DA SILVA SI-MIÃO**, CPF nº 408.465.471-04, pesquisar Ferro e Manganês, na área de 151,62 hectares, no local denominado Morro da Tromba dos Macacos, no Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868127/2005-05, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 886/2006 - DIRE/DICAM, de 10 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 300/2006-RF.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093



REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS AGORA NO ESPÍRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59, sala 714 - Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

Nº 224 - Dar Assentimento Prévio a **MÁRIO JOSÉ BAPTISTA JUNIOR**, CPF nº 605.044.470-68, pesquisador Granito, na área de 669,12 hectares, no local denominado Rincão dos Maias, no Município de Canguçu, parcialmente contido na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 27201.810812/2002-26, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 797/DIRE/DICAM, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 301/2006-RF.

Nº 225 - Dar Assentimento Prévio à **COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE**, CNPJ nº 87.678.207/0001-06, com sede no Município de Caçapava do Sul/RS, aprovar e rubricar a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 2006, bem como pesquisar Fosfato, na área de 2.000,00 hectares, próxima ao Rio Ibicuí da Armada, no Município de Rosário do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionada a autorização do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.009541/1942-11 e 48401.810.604/2005-93, a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 808/2006 - DIRE/DICAM, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 303/2006-RF.

Nº 226 - Dar Assentimento Prévio à **COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE**, CNPJ nº 87.678.207/0001-06, pesquisar Fosfato, na área de 1.500,00 hectares, próxima ao Rio Ibicuí da Armada, no Município de Rosário do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionada a autorização do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810605/2005-38, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 808/2006 - DIRE/DICAM, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 304/2006-RF.

Nº 227 - Dar Assentimento Prévio à **COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE**, CNPJ nº 87.678.207/0001-06, pesquisar Fosfato, na área de 2.000,00 hectares, próxima ao Rio Ibicuí da Armada, no Município de Rosário do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionada a autorização do órgão ambiental, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810606/2005-82, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 808/2006 - DIRE/DICAM, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 305/2006-RF.

Nº 228 - Dar Assentimento Prévio à **COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE**, CNPJ nº 87.678.207/0001-06, pesquisar Fosfato, na área de 1.500,00 hectares, próxima ao Rio Ibicuí da Armada, no Município de Rosário do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionada a autorização do órgão ambiental, de

acordo com a instrução do Processo DNPM nº 27201.810614/2005-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 808/2006 - DIRE/DICAM, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 306/2006-RF.

Nº 229 - Dar Assentimento Prévio à **COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE**, CNPJ nº 87.678.207/0001-06, pesquisar Cobre, na área de 835,94 hectares, próxima ao Rio Camaquã, nos Municípios de Bagé e Caçapava do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionada a autorização do órgão ambiental, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 27201.810596/2005-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 806/2006 - DIRE/DICAM, de 12 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 307/2006-RF.

Nº 230 - Dar Assentimento Prévio a **KNAPP & CIA. LTDA.**, CNPJ nº 76.376.375/0001-12, com sede no Estado de Santa Catarina, estabelecer-se na faixa de fronteira, e pesquisar Basalto, numa área de 49,00 hectares, localizada próxima à antiga Pedreira da Prefeitura, no Município de Maravilha, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001434/2004-82 e 48411.815582/2003-77, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 899/DIRE/DICAM-2006, de 18 de outubro de 2006 e a Nota SAEI - AP nº 308/2006- RF.

Nº 231 - Dar Assentimento Prévio a **FERNANDO REIS GIOR-DANO**, CPF nº 561.679.461-91, pesquisar Calcário Calcítico, na área de 950,00 hectares, no local denominado Fazenda Moenda, no Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868068/2006-48, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 922/DIRE/DICAM-2006, de 19 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 309/2006-RF.

Nº 232 - Dar Assentimento Prévio a **JONAS DIAS CARNEIRO**, CPF nº 001.013.032-20, pesquisar diamante, na área de 1.101,68 hectares, na localidade do Rio Maú, no Município de Normandia, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884086/2006-67, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 887/DIRE/DICAM-2006, de 10 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 310/2006-RF.

Nº 233 - Dar Assentimento Prévio a **MARCELO DE PAULA SOUZA BEMFICA**, CPF nº 275.270.502-68, pesquisar Granito, na área de 100,00 hectares, no local denominado Perimetral Norte, no Município de Caracaraí, parcialmente contido na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884097/2006-47, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 898/DIRE/DICAM-2006, de 18 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 311/2006-RF.

Nº 234 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO TERRA PAUXIS**, CNPJ nº 07.762.780/0001-56, executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em caráter exclusivamente educativo e cultural, no Município de Óbidos, na faixa de fronteira do Estado do Pará, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.061315/2006-93, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, através do Ofício nº 2428/2006/CONEN/CGRLO/DOS/SSCE/MC, de 4 de outubro de 2006 e a Nota SAEI - AP, nº 312/2006- RF.

Nº 235 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO TERRA PAUXIS**, CNPJ nº 07.762.780/0001-56, executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em caráter exclusivamente educativo e cultural, no Município de Oriximiná, na faixa de fronteira do Estado do Pará, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.061316/2006-38, a conclusão do Departamento de Outorga de Serviços, através do Ofício nº 2429/2006/CONEN/CGRLO/DOS/SSCE/MC, de 4 de outubro de 2006 e a Nota SAEI - AP, nº 313/2006- RF.

Nº 236 - Dar Assentimento Prévio a **ZACARIAS CRUZ DE OLIVEIRA**, CPF nº 200.840.302-59, pesquisar minério de Ferro, na área de 10.000 hectares, em uma área situada nas margens do Rio Quitauá, no Município de Cantá, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424884094/2006-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 888/DIRE/DICAM-2006, de 10 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 314/2006-RF.

Nº 237 - Dar Assentimento Prévio à **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU)** proceder a cessão, sob forma de utilização gratuita, ao **ESTADO DO PARANÁ**, de uma área de 1.811.258,00 m², situada na faixa de fronteira do Estado do Paraná, visando constituir o Parque Estadual de Palmas, a ser gerido pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, devendo o cessionário zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele tenha causado (art. 70, do Decreto Lei nº 9.760/46), nos termos da instrução do Processo SPU-MP/nº 04936.002685/2006-22, e de acordo com o Ofício nº 1031/SPU, de 27 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 315/2006-RF.

Nº 238 - Dar Assentimento Prévio à **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU)** proceder a cessão, sob forma de utilização gratuita, ao **ESTADO DO PARANÁ**, de uma área de 280.022,00 m², situada na faixa de fronteira do Estado do Paraná, visando constituir a Estação Experimental de Palmas, a ser gerido pelo Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, devendo o cessionário zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele tenha causado (art. 70, do Decreto Lei nº 9.760/46), nos termos da instrução do Processo SPU-MP/nº 04936.002684/2006-88, e de acordo com o Ofício nº 1031/SPU, de 27 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 316/2006-RF.

Nº 239 - Dar Assentimento Prévio a **L.A. CELSO & CIA LTDA**, CNPJ nº 03.246.906/0001-89, com sede no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, aprovar e rubricar a 3ª Alteração Contratual, de 02 de março de 2006, bem como pesquisar Água Mineral, numa área de 48,50 hectares, no local denominado Canelo, no Município de Santa Helena, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001276/2004-61 e 48413.826006/2004-16, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 915/2006-DIRE/DICAM, de 19 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 318/2006-RF.

Nº 240 - Dar Assentimento Prévio a **MINERAÇÃO XACRIABÁ LTDA.**, CNPJ nº 51.951.960/0001-78, com sede no Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, aprovar e rubricar a 2ª Alteração Contratual, datada de 1º de março de 2005, para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, bem como para pesquisar minério de Estanho, numa área de 472,00 hectares, no local denominado Macisa, nos Municípios de Porto Velho e Lábrea, parcialmente contidos na faixa de fronteira dos Estados de Rondônia e Amazonas, de acordo com a instrução dos Processos DNPM/nºs 48400.920088/1980-69 e 48419.886308/2005-74, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 883/2006 - DIRE/DICAM, de 10 de outubro de 2006, com a ressalva constante na Nota SAEI-AP nº 319/2006-RF.

Nº 241 - Dar Assentimento Prévio a **OSSIMÍDIO DE SOUZA MARTINS**, CPF nº 020.098.202-82, pesquisar minério de Estanho, na área de 2.550,00 hectares, situada próxima ao Igarapé Macureném, no Município de Lábrea, parcialmente contido na faixa de fronteira do Estado do Amazonas, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880073/2006-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 832/2006 - DIRE/DICAM, de 21 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 320/2006-RF.

Nº 242 - Dar Assentimento Prévio a **OSSIMÍDIO DE SOUZA MARTINS**, CPF nº 020.098.202-82, pesquisar minério de Estanho, na área de 4.625,00 hectares, situada próxima ao Igarapé Macureném, no Município de Lábrea, parcialmente contido na faixa de fronteira do Estado do Amazonas, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880074/2006-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 832/2006 - DIRE/DICAM, de 21 de setembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 321/2006-RF.

Nº 243 - Dar Assentimento Prévio a **LUIZ GUARAGNI**, CPF nº 351.268.259-68, pesquisar Basalto, na área de 48,75 hectares, numa área situada próxima ao Córrego Itá, no Município de Quatro Pontes, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826472/2005-82, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 885/2006 - DIRE/DICAM, de 10 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 322/2006-RF.

Nº 244 - Dar Assentimento Prévio a **ELINOR THEOBALDO SPODE**, CPF nº 017.776.610-72, pesquisar Gnaisse, na área de 48,30 hectares, próxima a Cambai, no Município de Vila Nova do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810220/1994-84, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 882/DIRE/DICAM, de 10 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 323/2006-RF.

Nº 245 - Dar Assentimento Prévio a **ASTÉRIO PEDRO RAUPP**, CPF nº 547.693.109-00, pesquisar Basalto, na área de 1,96 hectares, próxima à confluência do Sanga Jaraguá com o Córrego Belmonte, no Município de Mercedes, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento dos órgãos ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826351/1998-41, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 913/DIRE/DICAM-2006, de 19 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 324/2006-RF.

Nº 246 - Dar Assentimento Prévio a **NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS**, CPF nº 290.002.058-16, pesquisar Quartzo, na área de 921,21 hectares, no local denominado Fazenda Santo Antônio, no Município de Corumbá, parcialmente contido na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868208/2005-05, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 917/DIRE/DICAM, de 19 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 325/2006-RF.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



Nº 247 - Dar Assentimento Prévio a **NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS**, CPF nº 290.002.058-16, pesquisar Quartzito, na área de 428,16 hectares, no local denominado Fazenda Santo Antônio, no Município de Corumbá, parcialmente contido na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868207/2005-52, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 917/DIRE/DICAM, de 19 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 326/2006-RF.

Nº 248 - Dar Assentimento Prévio ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA** autorizar o acesso ao conhecimento tradicional associado, referente ao Projeto "Wazaka'ye - Guyagrofor - Estudo de Roças, Solos e Florestas Indígenas em Roraima", solicitado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA - INPA**, condicionado a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário do Ministério da Defesa e/ou Ministério da Justiça, devidamente formalizada perante esta Secretaria, com base no artigo 16, § 9º, IV, da MP nº 2.186-16/2001, Lei nº 8.183/91 e artigo 91 - CF/88, e ressalvada deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no âmbito de sua competência, à luz do Decreto nº 3.945/2001, tudo de acordo com a conclusão do Aviso nº 167/GM/MMA, de 19 de outubro de 2006, complementado pelo Ofício nº 382/2006/CTEC/DPG/SBF/MMA, de 24 de outubro de 2006, documentos autuados sob Nup nº 00001.009881/2006-18, e Nota SAEI-AP nº 327/2006-RF.

Nº 249 - Dar Assentimento Prévio a **ADEMAR ANTONIO FAVERSANI**, CPF nº 472.854.519-91, pesquisar Basalto, na área de 50,00 hectares, no local denominado Linha Estrada Guarani, no Município de Bom Sucesso do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826283/2006-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 921/2006 - DIRE/DICAM, de 19 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 329/2006-RF.

Nº 250 - Dar Assentimento Prévio a **DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO**, CPF nº 089.083.112-20, pesquisar Tantalita, na área de 211,60 hectares, próxima ao Rio Branco, no Município de Boa Vista, na faixa de fronteira do Estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884101/2005-96, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 918/DIRE/DICAM, de 19 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 330/2006-RF.

Nº 251 - Dar Assentimento Prévio a **L.A. CELSO & CIA LTDA**, CNPJ nº 03.246.906/0001-89, pesquisar Água Mineral, numa área de 50,00 hectares, no local denominado Linha Nova, no Município de Santa Helena, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826007/2004-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 916/2006-DIRE/DICAM, de 19 de outubro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 333/2006-RF.

Nº 252 - Dar Assentimento Prévio ao **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT / CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq** autorizar a realização de pesquisa científica referente ao Projeto "Natureza e Sociedade na história da Amazônia Ocidental", na fronteira Brasil/Bolívia, Estado do Acre, solicitado pelo **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, condicionado a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário do Ministério da Defesa, devidamente formalizada perante esta Secretaria, com base no artigo 4º, do Decreto nº 98.830, de 15/01/1990, tudo de acordo com a instrução do Ofício CNPq/PR nº 114/06, de 15 de março de 2006, complementado pelos Ofícios CNPq nºs 345/06 e 399/06, e a Nota SAEI-AP nº 334/2006-RF, expedida com ressalvas.

Nº 253 - Dar Assentimento Prévio para a **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO** reservar área para uso de espaço físico em águas de domínio da União à **SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA** para implantar o **Parque Aquícola São Francisco Verdadeiro**, ressalvada a hipótese de licitação e participação de estrangeiro, pessoa física ou jurídica, com capital estrangeiro, por se tratar de área de interesse nacional, tudo de acordo com a instrução do Processo nº 21034.004925/2004-44, as conclusões: do Ofício nº 107/SPU, de 10 de novembro de 2006, do Ofício nº 040/2006 - DIDAQ/SUDAP/SEAP/PR, de 08 de junho de 2006, e da Nota SAEI-AP nº 335/2006-RF, expedida com ressalvas.

Nº 254 - Dar Assentimento Prévio para a **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO** reservar área para uso de espaço físico em águas de domínio da União à **SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA** para implantar o **Parque Aquícola São Francisco Falso**, ressalvada a hipótese de licitação e participação de estrangeiro, pessoa física ou jurídica, com capital estrangeiro, por se tratar de área de interesse nacional, tudo de acordo com a instrução do Processo nº 21034.004926/2004-99, as conclusões: do Ofício nº 107/SPU, de 10 de novembro de 2006, do Ofício nº 038/2006 - DIDAQ/SUDAP/SEAP/PR, de 08 de junho de 2006, e da Nota SAEI-AP nº 336/2006-RF, expedida com ressalvas.

Nº 255 - Dar Assentimento Prévio para a **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO** reservar área para uso de espaço físico em águas de domínio da União à **SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA** para implantar o **Parque Aquícola Ocoí**, ressalvada a hipótese de licitação e participação de estrangeiro, pessoa física ou jurídica, com capital estrangeiro, por se tratar de área de interesse nacional, tudo de acordo com a instrução do Processo nº 21034.004924/2004-08, as conclusões: do Ofício nº 107/SPU, de 10 de novembro de 2006, do Ofício nº 039/2006 - DIDAQ/SUDAP/SEAP/PR, de 08 de junho de 2006, e da Nota SAEI-AP nº 337/2006-RF, expedida com ressalvas.

Nº 256 - Dar Assentimento Prévio à empresa **COMIN - CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 61.247.870/0001-54, com sede no Município de Corumbá/MS, para a aprovação da 9ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, datada de 10 de abril de 2006, para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando alterar o nome empresarial para **CORUMBÁ MINERAÇÃO LTDA.**, podendo utilizar o nome fantasia **COMIN**, elevar o capital social para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), os lucros podendo ser distribuídos liberalmente conforme a vontade dos sócios no tempo e na proporção que livremente ajustarem, inclusive mensalmente e em proporções diferentes das quotas de participações no capital social, se assim desejarem e consolidação dos atos constitutivos, revogando-se todas as cláusulas, condições e demais disposições do instrumento anterior, não reproduzidas na referida alteração, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.005200/1964-80, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral através do Ofício nº 940/2006 - DIRE/DICAM, de 03 de novembro de 2006 e a Nota SAEI-AP nº 338/2006-RF.

Nº 257 - Dar Assentimento Prévio a **VETORIAL SIDERURGIA LTDA.**, CNPJ nº 03.543.379/0001-74, com sede em Belo Horizonte/MG, aprovar e rubricar a 11ª Alteração Contratual, de 25 de maio de 2006 para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000344/2005-55, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, através do Ofício nº 941/2006 - DIRE/DICAM, de 03 de novembro de 2006, e Nota SAEI-AP nº 339/2006-RF.

JORGE ARMANDO FELIX
Secretário-Executivo do Conselho de Defesa
Nacional

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.005811/99-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica para a utilização da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, conforme o Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 2º Aprovar o modelo da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV e os demais modelos, conforme os Anexos II a V.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 11, de 27 de março de 2000, a partir da vigência desta Instrução Normativa.

LUIZ GOMES DE SOUZA

ANEXO I

NORMA TÉCNICA PARA A UTILIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE TRÂNSITO DE VEGETAIS - PTV

CAPÍTULO I

Seção I Da Exigência e do Uso da PTV

Art. 1º A Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV é o documento emitido para acompanhar a partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal, no trânsito, e para subsidiar, conforme o caso, a emissão do Certificado Fitossanitário, com declaração adicional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. O controle do trânsito de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal envolve os transportes rodoviário, aéreo doméstico, hidroviário e ferroviário.

Art. 2º A PTV será exigida para a movimentação de partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal veiculadores de Praga Quarentenária A2, no trânsito, quando sair de uma UF na qual ocorra a praga e tiver como destino ou trânsito:

I - Unidade da Federação - UF reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA como livre da ocorrência da praga;

II - UF com reconhecimento do MAPA de Área Livre de Praga - ALP, Local Livre de Praga - LLP, Área de Baixa Prevalência de Praga - ABPP ou Sistema de Mitigação de Riscos de Praga - SMRP para a respectiva praga, com rota de trânsito definida nessas áreas; e

III - UF que comprovar ao MAPA a execução de um programa de prevenção, controle e vigilância fitossanitária, com o objetivo de erradicação da respectiva praga, visando à condição de área livre, com rota de trânsito definida.

§ 1º O Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV deverá apresentar as rotas de trânsito definidas ao MAPA.

§ 2º O MAPA avaliará a execução do programa previsto no inciso III e determinará o prazo durante o qual o OEDSV poderá exigir a PTV.

Art. 3º A PTV será exigida para a partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal, veiculadores de praga quarentenária A2, oriunda de Unidade da Federação reconhecida como livre de ocorrência da praga, quando:

I - houver a necessidade da emissão do Certificado Fitossanitário, com declaração adicional do MAPA, no atendimento a exigência de certificação fitossanitária de origem do país importador;

II - para comprovar a origem de Área Livre de Praga - ALP ou Local Livre de Praga - LLP específicos e houver a necessidade da emissão do Certificado Fitossanitário, com declaração adicional do MAPA, no atendimento a exigência de certificação fitossanitária de origem do país importador.

Art. 4º A PTV será exigida para a movimentação da partida de plantas ou partes de vegetais veiculadores de Praga Não-Quarentenária Regulamentada, com níveis de tolerância estabelecidos pelo MAPA, quando destinadas à propagação ou multiplicação, no trânsito.

Art. 5º A PTV será exigida para a movimentação de partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal veiculadores de pragas específicas, no atendimento a exigência de certificação fitossanitária de origem para o mercado interno ou do país importador.

Art. 6º O Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou o Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC fundamentará a emissão da PTV para a movimentação de partidas de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal, no trânsito, quando:

I - o produto é veiculador de Praga Quarentenária A2, nas condições descritas no art. 2º, incisos I, II e III, desta Norma;

II - o produto é veiculador de Praga Não-Quarentenária Regulamentada;

III - para comprovar a origem de Área Livre de Praga - ALP, Local Livre de Praga - LLP, Sistema de Mitigação de Riscos de Praga - SMRP ou Área de Baixa Prevalência de Praga - ABPP, reconhecida pelo MAPA; e

IV - para atender exigência específica de certificação fitossanitária de origem para o mercado interno ou do país importador.

Art. 7º A PTV fundamentará a emissão do Certificado Fitossanitário - CF, com Declaração Adicional do MAPA, nos casos previstos por esta Instrução Normativa.

Art. 8º Os termos da Declaração Adicional - DA utilizados na emissão da PTV serão fornecidos pelo MAPA ou farão parte do requisito oficial da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país importador.

Art. 9º O OEDSV da UF na qual está presente uma Praga Quarentenária A2 não poderá exigir a PTV de outra UF em que ocorra a mesma praga, exceto para o inciso III, do art. 2º, desta Norma.

Art. 10. O MAPA poderá estabelecer a exigência da PTV para o trânsito entre Unidades da Federação, em decorrência da classificação do risco fitossanitário da Unidade da Federação de origem do produto para a praga quarentenária A2.

Art. 11. A partida acompanhada de Certificado Fitossanitário emitido pelo Fiscal Federal Agropecuário Autorizado - FFAA, do MAPA, na origem, deverá ser lacrada, ficando isenta da exigência da PTV durante o trânsito interno até o ponto de egresso.

Seção II Do Controle da PTV

Art. 12. O OEDSV deverá utilizar na Unidade da Federação o formulário da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, conforme o modelo apresentado no Anexo II.

§ 1ª A identificação numérica da PTV será em ordem crescente, com código numérico da sigla da Unidade da Federação - UF, seguida do ano, com dois dígitos, e número seqüencial de sete dígitos.

§ 2ª Os códigos numéricos da sigla da UF seguirão o padrão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Art. 13. O OEDSV estabelecerá um sistema de controle e fiscalização sobre a impressão do formulário da PTV, sua distribuição e procedimentos de emissão pelos responsáveis técnicos habilitados.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 14. A PTV só poderá ser emitida e assinada por um Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, em suas respectivas áreas de competência profissional, habilitados e inscritos no Cadastro Nacional dos Responsáveis Técnicos Habilitados para a emissão da PTV, pertencentes ao quadro do OEDSV e que exerçam atividade de fiscalização agropecuária.

Art. 15. Para oficializar a habilitação, o Responsável Técnico deverá assinar duas vias do Termo de Habilitação, conforme o Anexo III, ficando a cargo do OEDSV o encaminhamento de uma via à SFA na UF, para sua inclusão no Cadastro Nacional dos Responsáveis Técnicos Habilitados para emissão da PTV.

§ 1ª O número do Termo de Habilitação fornecido pelo OEDSV será composto do código numérico da sigla da UF, ano da habilitação, com dois dígitos, e numeração seqüencial com quatro dígitos.

§ 2ª O OEDSV fornecerá uma carteira de habilitação, com validade de cinco anos, conforme o Anexo IV, ao Responsável Técnico Habilitado.

§ 3ª O Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal habilitados em data anterior a esta Instrução Normativa para emissão da PTV deverá ser cadastrado, atendendo o caput deste artigo, quando receberá o novo número da habilitação.

§ 4ª O MAPA disponibilizará o Cadastro Nacional dos Responsáveis Técnicos Habilitados para a emissão da PTV, do qual constará o nome do RT, o número da habilitação, data de validade da habilitação, nome do OEDSV, atuação e a assinatura.

§ 5ª O Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal habilitados para a emissão da PTV deverá ser submetido, periodicamente, a curso de treinamento e de capacitação técnica sobre normas de certificação fitossanitária de origem e consolidada, normas do trânsito de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal, com potencial de serem vias de introdução e disseminação de Praga Quarentenária A2, Praga Não-Quarentenária Regulamentada, pragas específicas para atender exigência de certificação para o mercado interno ou do país importador, identificação, coleta, acondicionamento e transporte da amostra, sintomas, ações de prevenção e métodos de controle e tipos de análises laboratoriais para identificação da praga.

CAPÍTULO III DA EMISSÃO DA PTV

Art. 16. A PTV será emitida pelo Responsável Técnico Habilitado do OEDSV para a partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal, após avaliação da documentação, verificando a comprovação de origem e destino da partida, e constatando-se a adequação às legislações vigentes.

§ 1ª Se houver laudo laboratorial, este deverá acompanhar a PTV para subsidiar a emissão do Certificado Fitossanitário pelo MAPA no ponto de egresso.

§ 2ª O CFO e cópia do laudo laboratorial deverão ser anexados à via da PTV destinada ao OEDSV, para fins de rastreabilidade no processo.

Art. 17. A PTV será emitida para a partida embarcada na mesma UF de produção, quando houver necessidade de constar do Certificado Fitossanitário declaração adicional do MAPA para atender exigência do país importador.

Art. 18. A PTV será emitida nas Barreiras Fitossanitárias Estaduais, móveis ou fixas, ou em locais indicados pelo OEDSV e informados ao MAPA.

Art. 19. A PTV será emitida em três vias, com a seguinte destinação:

- I - 1ª via: acompanha a partida no trânsito;
- II - 2ª via: Responsável Técnico Habilitado do quadro do OEDSV; e
- III - 3ª via: OEDSV, para arquivo junto com o CFO e cópia do laudo laboratorial.

§ 1ª A PTV terá validade de até 30 (trinta) dias, ficando a cargo do Responsável Técnico Habilitado emitente estabelecer o prazo.

§ 2ª Cada produto deve estar relacionado individualmente, sendo exigida a identificação do produto, a relação da quantidade correspondente e a respectiva Declaração Adicional.

§ 3ª A PTV será emitida pelo Responsável Técnico Habilitado, preenchendo-se sem rasuras cada campo existente, não sendo permitida a utilização do verso do documento ou de folhas complementares.

§ 4ª Os campos não utilizados devem ser grafados com o termo NÃO CORRESPONDE.

Art. 20. A legislação específica da praga ou o Plano de Trabalho, decorrente de Acordo Bilateral firmado pela União, poderá estabelecer exigência do uso de lacre no ato da emissão da PTV.

§ 1ª O número do lacre da partida certificada ou do meio de transporte deverá constar do campo específico da PTV.

§ 2ª O OEDSV deverá estabelecer os seus modelos de lacres padrões com o símbolo da instituição e numeração.

Art. 21. Não poderá ser delegada a emissão da PTV a profissionais de instituições estaduais que atuem na área de assistência técnica, extensão rural, fomento ou pesquisa agropecuária.

Parágrafo único. Após autorização do MAPA, em casos especiais e a pedido do OEDSV, a PTV poderá ser emitida por Fiscais Federais Agropecuários designados por um período determinado.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES PARA O USO DA PTV

Art. 22. O OEDSV deverá encaminhar relatório semestral consolidado à SFA na UF, conforme Anexo V, até o trigésimo dia do mês subsequente ao semestre respectivo.

Art. 23. O OEDSV não emitirá a PTV para a movimentação no trânsito de partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal que se encontrar em desacordo com o previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 24. O MAPA realizará atividades de supervisão e auditoria nos procedimentos adotados pelos OEDSV na emissão da PTV nas Unidades da Federação.

ANEXO II

MODELO DA PTV

SÍMBOLO DO OEDSV		ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL			
PERMISSÃO DE TRÂNSITO DE VEGETAIS: Nº					
Nome do interessado:					
Endereço:					
Município:			UF:		
CNPJ:		CPF:			
Dados do Produto					
Produto	Quantidade	Praga (nome científico)	CFO nº	CFOC nº	PTV nº
Partida lacrada: sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> nº <input type="checkbox"/> re <input type="checkbox"/> nº porão <input type="checkbox"/> nº contêiner <input type="checkbox"/>					
Nome do destinatário					
Endereço					
Município			UF		
CNPJ/CPF		Nome do laboratório:			
Laboratorial		Número do laudo com o resultado da análise:			
		Município:		UF:	
Tratamento fitossanitário					
Nome produto comercial	Ingrediente ativo	Dose	Praga (cultura ou produto)	Módulo de aplicação	
Declaração adicional					
Tipo de Transporte: Rodoviário () Aéreo () Ferroviário () Hidroviário () Outros ()					
Identificação do veículo nº					
Rota de trânsito definida? sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> Itinerário _____					
Apresentação de Nota Fiscal: sim Nº _____ não					
Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - UF					
Nome do Responsável Técnico Habilitado:					
Nº da habilitação:					
Local e data			Assinatura, nº do CREA e carimbo do Responsável Técnico Habilitado		

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO PARA EMISSÃO DA PTV

SÍMBOLO DO OEDSV		NOME DO ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	
TERMO DE HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO PARA EMISSÃO DA PTV			FOTO 3X4
HABILITAÇÃO Nº:		Nº DA MATRÍCULA NO OEDSV:	
NOME DO RT:			
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:		Nº DO REGISTRO NO CREA:	
CPF:		RG:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
MUNICÍPIO:		UF:	CEP:
TELEFONE RESIDENCIAL:		TELEFONE COMERCIAL:	CELULAR:
CORREIO ELETRÔNICO:			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO:			
* _____			
* _____			
* _____			
Reconheço a assinatura do Responsável Técnico acima identificado, estando o mesmo habilitado para emitir a Permissão de Trânsito de Vegetais PTV, pelo Estado			
Local e data		Assinatura e carimbo do dirigente do OEDSV	



ANEXO IV

MODELO DA CARTEIRA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO EMITENTE DA PTV

Símbolo do Órgão	Nome do OEDSV Fotografia 3x4
Habilitação nº:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
CREA:	
Data da Expedição: ____/____/____	
Data de Validade: ____/____/____	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO	

O portador deste documento está habilitado a emitir a Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV no Distrito Federal e na Unidade da Federação..... de acordo com as legislações vigentes.

Local e data

Observações adicionais:

TITULAR DO OEDSV

ANEXO V

RELATÓRIO TÉCNICO - OEDSV

NOME DO OEDSV:

ESTADO:

DATA	Nº PTV	PRODUTO	PESO(kg)	DESTINO

Local e data:

Assinatura do servidor autorizado pelo OEDSV:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.000002/98-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica para a utilização do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, conforme o Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 2º Aprovar o modelo do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, o modelo do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC e os demais modelos constantes nos Anexos II a XIV.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 6, de 13 de março de 2000, a partir da vigência desta Instrução Normativa.

LUIZ GOMES DE SOUZA

ANEXO I

NORMA TÉCNICA PARA A UTILIZAÇÃO DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM - CFO E DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO - CFOC

CAPÍTULO I
DA EXIGÊNCIA, USO E CONTROLE DO CFO E DO CFOC

Art. 1º O Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e o Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC são os documentos emitidos na origem para atestar a condição fitossanitária da partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º A origem no CFO é a Unidade de Produção - UP, da propriedade rural ou da área de agroextrativismo, a partir da qual saem partidas de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal certificadas.

§ 2º A origem no CFOC é a Unidade de Consolidação - UC que poderá ser beneficiadora, processadora ou embaladora, a partir da qual saem partidas provenientes de lotes de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal certificados.

Art. 2º O CFO ou CFOC fundamentará a emissão da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV para o trânsito de partida de plantas ou partes de vegetais, destinados à propagação ou multiplicação, veiculadores de praga não-quarentenária regulamentada.

Art. 3º O CFO ou CFOC fundamentará também a emissão da PTV para a movimentação de partidas de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de produto veiculador de Praga Quarentenária A2 e houver exigência para o trânsito;

II - para comprovar a origem de Área Livre de Praga - ALP, Local Livre de Praga - LLP, Sistema de Mitigação de Riscos de Praga - SMRP ou Área de Baixa Prevalência de Praga - ABPP, devidamente reconhecidas, por tempo determinado, pelo MAPA;

III - para atender exigências específicas de certificação fitossanitária de origem para o mercado interno ou do país importador.

Art. 4º Os termos da Declaração Adicional - DA utilizados na emissão do CFO ou do CFOC serão fornecidos pelo MAPA ou farão parte do requisito fitossanitário da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país importador.

Art. 5º A identificação numérica do CFO e do CFOC será em ordem crescente, com código numérico da sigla da Unidade da Federação - UF, seguida do ano, com dois dígitos, e número seqüencial de sete dígitos.

§ 1º Os formulários do CFO e do CFOC que serão utilizados pelo Responsável Técnico Habilitado seguirão os modelos apresentados nos Anexos II e III, respectivamente.

§ 2º Os códigos numéricos da sigla da UF e do Município seguirão o padrão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CAPÍTULO II
DO CURSO PARA HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 6º O CFO ou CFOC será emitido e assinado por um Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, em suas respectivas áreas de competência profissional, após aprovação em curso para habilitação, específico, organizado pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV e aprovado pelo MAPA.

§ 1º O OEDSV deverá submeter o programa do curso, com antecedência mínima de noventa dias, à Superintendência Federal de Agricultura - SFA da UF onde se realizará o treinamento, para emissão de parecer técnico no que concerne ao conteúdo programático mínimo e carga horária, por praga, e outras adequações que se fizerem necessárias.

§ 2º O curso deverá abordar duas partes:

a) Orientação Geral: normas sobre certificação fitossanitária de origem e consolidada, trânsito de plantas, partes de vegetais e produtos de origem vegetal, com potencial de ser via de introdução e disseminação de Praga Quarentenária A2, Praga Não-Quarentenária Regulamentada ou pragas específicas para atender às exigências de certificação fitossanitária para o mercado interno ou do país importador;

b) Orientação Específica: aspectos sobre classificação taxonômica, monitoramento, tipos de armadilhas, levantamento e mapeamento da praga em condições de campo, identificação, coleta, acondicionamento e transporte da amostra, biologia, sintomas, sinais, plantas hospedeiras, ações de prevenção e métodos de controle.

§ 3º O MAPA formulará material didático de referência, com o conteúdo programático preparado para cada praga e culturas hospedeiras, com o objetivo de uniformizar o processo de treinamento e capacitação em todas as Unidades da Federação.

Art. 7º O OEDSV será responsável pela notificação ao Responsável Técnico - RT habilitado sobre o estabelecimento de nova Praga Quarentenária A2, na UF, indicando a necessidade da participação no curso específico, a ser realizado no período presteado pelo OEDSV, para atualizar sua habilitação para a nova declaração adicional.

Art. 8º No ato da inscrição no curso para habilitação, o Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal deverá apresentar comprovante de seu registro, ou visto, junto ao CREA.

Art. 9º Será exigido do profissional interessado frequência integral nas aulas do curso, como condição para que seja submetido à avaliação final, que o habilitará no caso de aprovação.

Parágrafo único. A avaliação citada neste artigo trata da aplicação, prática ou teórica, do conhecimento nos procedimentos de certificação, sendo necessário setenta e cinco por cento de aproveitamento para aprovação.

Art. 10. Para oficializar a habilitação, o Responsável Técnico aprovado deverá assinar duas vias do Termo de Habilitação, conforme o Anexo IV, ficando a cargo do OEDSV o encaminhamento, após o curso, de uma via à SFA na UF, que fará sua inclusão no Cadastro Nacional dos Responsáveis Técnicos Habilitados para a emissão de CFO e de CFOC.

§ 1º O número do Termo de Habilitação fornecido pelo OEDSV será composto do código numérico da sigla da UF, ano da primeira habilitação, com dois dígitos e numeração seqüencial com quatro dígitos.

§ 2º As pragas para as quais o Responsável Técnico está habilitado para emitir CFO ou CFOC constarão no Anexo ao Termo de Habilitação, conforme Anexo V.

§ 3º O OEDSV fornecerá uma carteira de habilitação, conforme o Anexo VI, ao Responsável Técnico Habilitado.

§ 4º A habilitação terá validade de cinco anos, considerando a data inicial aquela correspondente ao treinamento específico da(s) praga(s) para a(s) qual(is) o Responsável Técnico se habilitou, sendo renovado por igual período, por solicitação escrita do Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ao OEDSV da UF na qual o Responsável Técnico Habilitado atua, com trinta dias de antecedência, no mínimo, da data do vencimento.

§ 5º O Responsável Técnico Habilitado poderá atuar em UF diferente daquela em que foi habilitado inicialmente, desde que solicite e obtenha a extensão de sua habilitação ao OEDSV na UF onde deseja atuar.

§ 6º O OEDSV que receber solicitação de extensão deverá informar-se sobre a regularidade da situação do Responsável Técnico Habilitado junto ao OEDSV de origem, para avaliação da concessão da extensão da habilitação.

§ 7º O MAPA disponibilizará o Cadastro Nacional de RTs Habilitados para emissão do CFO e do CFOC, do qual constará o nome do Responsável Técnico, o número da habilitação, a relação da(s) praga(s) para a(s) qual(is) o Responsável Técnico está habilitado, o prazo de validade da habilitação, por praga, UF de atuação, UF de origem da habilitação e a assinatura.

Art. 11. O Engenheiro Agrônomo ou o Engenheiro Florestal-RT aprovado em cursos anteriores a esta Instrução Normativa para a emissão do CFO e do CFOC deverão cadastrar sua habilitação, num prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Norma, quando receberá o novo número da habilitação.

CAPÍTULO III

Seção I

Da inscrição das Unidades de Produção

Art. 12. A Unidade de Produção - UP deverá ser inscrita no OEDSV, no prazo previsto na legislação específica da praga ou no Plano de Trabalho decorrente de Acordo Bilateral firmado pela União, por meio do Responsável Técnico - RT, para se habilitar à certificação fitossanitária de origem.

§ 1º A UP padrão é uma área contínua, de tamanho variável e identificada por um ponto georreferenciado ou coordenadas geográficas, plantada com a mesma espécie e estágio fisiológico, sob os mesmos tratamentos culturais e controle fitossanitário.

§ 2º A UP no agroextrativismo é uma área contínua, de tamanho variável e identificada por um ponto georreferenciado ou coordenadas geográficas, que representa a espécie a ser explorada.

§ 3º A UP no cultivo de plantas ornamentais, olerícolas e medicinais é uma área plantada com a mesma espécie, em que:

a) poderão ser agrupados para a caracterização de uma única UP tantos talhões descontínuos, de um mesmo produto, desde que a soma total dos talhões agrupados não exceda o valor estipulado para um módulo, devendo esta UP ser identificada por um ponto georreferenciado ou coordenadas geográficas de um dos talhões que a compõe;

b) talhões descontínuos de um mesmo produto que possuírem área igual ou superior a 1 (um) módulo deverão constituir UPs individualizadas, e cada UP deverá ser identificada por um ponto georreferenciado ou coordenadas geográficas.

§ 4º Para efeitos da caracterização do § 3º, alíneas "a" e "b", deste artigo, o módulo será de vinte hectares.

Art. 13. O Responsável Técnico deverá, no ato da inscrição da UP, preencher a Ficha de Inscrição, conforme os Anexos VII e VIII, e apresentar cópia da carteira de identidade e do CPF do interessado pela habilitação da UP.

§ 1º O OEDSV fornecerá ao RT o(s) código(s) da(s) UP(s) no ato da inscrição, que será composta pelo código numérico da sigla do Estado, código numérico da sigla do município, código numérico da propriedade, com quatro dígitos, ano, com dois dígitos, e número seqüencial.

§ 2º Para a cultura perene o RT poderá solicitar ao OEDSV a manutenção do número da habilitação da UP, anualmente, conforme o Anexo IX.

Seção II

Da inscrição da Unidade de Consolidação - UC

Art. 14. A Unidade de Consolidação - UC deverá ser inscrita no OEDSV da UF onde esteja localizada, por meio da Ficha de Inscrição, para se habilitar a emitir o CFOC.

§ 1º O Responsável Técnico pela Unidade de Consolidação deverá, no ato da inscrição, preencher a Ficha de Inscrição, Anexo X, e apresentar cópia da identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável pela empresa, contrato social da empresa e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º O OEDSV deverá emitir Laudo de Vistoria para fins de Certificação Fitosanitária de Origem Consolidada, conforme o Anexo XI, para validar a inscrição da Unidade de Consolidação.

§ 3º A UC receberá um código de identificação que será formado pelo código numérico da sigla da Unidade da Federação, Código numérico da sigla do município e o número seqüencial.

Art. 15. A legislação específica da praga definirá as exigências a serem cumpridas no armazenamento dos produtos oriundos de ALP, LLP, SMRP ou ABPP, no sentido de manter a sua condição fitossanitária de origem.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM - CFO E DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO - CFOC

Art. 16. O CFO será emitido para a partida de plantas, partes de vegetais e produtos de origem vegetal de acordo com as normas da praga, por exigência do MAPA ou do país importador.

§ 1º Cada produto deve estar relacionado individualmente, sendo exigida a identificação da UP, a relação da quantidade correspondente e a respectiva Declaração Adicional.

§ 2º O CFO será emitido preenchendo-se sem rasuras cada campo existente, não sendo permitida a utilização do verso do documento ou de folhas complementares.

§ 3º Os campos não utilizados devem ser grafados com o termo NÃO CORRESPONDE.

Art. 17. O CFOC será emitido para a partida de plantas, partes de vegetais e produtos de origem vegetal formada a partir de lotes de produtos certificados com CFO ou CFOC ou PTV, de acordo com as normas da praga, por exigência do MAPA ou do país importador.

§ 1º Cada produto deve estar relacionado individualmente, sendo obrigatória a identificação do lote, a relação da quantidade correspondente e a respectiva Declaração Adicional.

§ 2º O CFOC será emitido preenchendo-se sem rasuras cada campo existente, não sendo permitida a utilização do verso do documento ou de folhas complementares.

§ 3º Os campos não utilizados devem ser grafados com o termo NÃO CORRESPONDE.

§ 4º Será admitido que o RT pela Unidade de Consolidação estabeleça, no ato do recebimento, lote de produtos certificados com CFO, CFOC ou PTV para, a partir dele, compor partidas certificadas com o CFOC.

§ 5º Define-se lote como o conjunto de produtos da mesma espécie, de tamanho definido e que apresentam conformidades fitossanitárias semelhantes, formado por produtos previamente certificados com CFO ou CFOC ou PTV.

§ 6º Cada lote formado deverá estar identificado com um número, composto pelo código da inscrição da Unidade de Consolidação, ano, com dois dígitos, e número seqüencial.

§ 7º O RT deverá manter no Livro de Acompanhamento os registros do CFO, CFOC ou PTV dos produtos que deram origem a cada lote formado e o número do(s) CFOC(s) emitidos para as partidas formadas a partir dele.

Art. 18. O RT somente poderá emitir CFOC para o produto oriundo de ALP, LLP, SMRP ou ABPP quando a estrutura física da Unidade de Consolidação for adequada para manter a condição fitossanitária do produto declarada na origem e não estiver localizada em centrais de abastecimento.

Art. 19. O CFO e o CFOC deverão ser emitidos em três vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via: destinada a acompanhar a partida até o momento da emissão da PTV, ficando retida pelo OEDSV para ser anexado à cópia da PTV;

II - 2ª via: destinada ao emitente;

III - 3ª via: destinada ao produtor ou a Unidade de Consolidação.

Art. 20. Para a partida de plantas ou partes de vegetais oriundas de viveiro de mudas, campo de material de multiplicação ou propagação que apresentarem níveis de tolerância estabelecidos para a praga não-quarentenária regulamentada, o CFO ou CFOC deverá estar fundamentado em laudo laboratorial e conterá o nome do laboratório responsável pela análise, o número do laudo laboratorial, município e UF de localização do laboratório.

§ 1º O ônus referente às análises laboratoriais correrá por conta do detentor ou do proprietário do produto.

§ 2º Quando houver laudo laboratorial este deverá acompanhar o CFO ou CFOC para subsidiar a emissão da Permissão de Trânsito de Vegetais.

Art. 21. O CFO terá prazo de vigência de até trinta dias e o CFOC de até quinze dias, a partir das datas de suas emissões, e somente serão válidos nos modelos oficiais, originais e preenchidos corretamente.

Art. 22. A legislação específica da praga ou o Plano de Trabalho decorrente de Acordo Bilateral firmado pela União poderá estabelecer exigência do uso de lacre, no ato da emissão do CFO ou CFOC.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES PARA O USO DO CFO E CFOC

Art. 23. O RT deverá elaborar e manter à disposição do Serviço de Fiscalização o Livro de Acompanhamento numerado e de páginas numeradas, com registro das visitas realizadas e orientações prescritas, além das informações técnicas exigidas por esta Instrução Normativa e pela legislação específica da praga ou produto, devendo ser assinado pelo RT e pelo contratante ou representante legal.

§ 1º O Livro de Acompanhamento citado neste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, por UP, para fundamentar a emissão do CFO:

I - dados da origem da semente, muda ou porta-enxerto;

II - espécie;

III - variedade;

IV - área plantada por variedade;

V - dados do monitoramento das pragas;

VI - resultados das análises laboratoriais realizadas;

VII - anotações das principais ocorrências fitossanitárias;

VIII - medidas de prevenção e controle adotadas para saná-las;

IX - estimativa da produção da cultura;

X - tratamentos fitossanitários realizados, indicando agrotóxicos utilizados, praga, dose, data da aplicação e período de carência;

XI - dados da colheita e manejo pós-colheita.

§ 2º O RT deverá comunicar ao OEDSV, no ato de inscrição da UP, o local, de fácil acesso, onde o Livro de Acompanhamento estará disponível ao Serviço de Fiscalização.

§ 3º O Livro de Acompanhamento da Unidade de Consolidação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para fundamentar a emissão do CFOC:

I - anotações de controle de entrada de produtos na Unidade de Consolidação, com os respectivos números dos CFO, CFOC ou da PTV que compuseram cada lote, conforme Anexo XIII e a legislação específica;

II - espécie;

III - variedade;

IV - volume e tamanho do lote;

V - controle de saída das partidas certificadas com o CFOC.

§ 4º A UP ou Unidade de Consolidação que aderir ao sistema de Produção Integrada do MAPA poderá substituir o livro, citado neste artigo, pelos Cadernos de Campo e de Pós-Colheita, previstos nas Diretrizes Gerais para a Produção Integrada de Frutas - DGPIF, desde que as informações mínimas obrigatórias para cada UP ou lote estejam abrangidas pelos registros.

§ 5º As anotações de acompanhamento, quando elaboradas e mantidas na forma eletrônica, devem ser impressas e numeradas, formando um Livro de Acompanhamento, para efeito de fiscalização e auditoria.

§ 6º Nas fiscalizações realizadas, os fiscais deverão colar ou anexar no Livro de Acompanhamento a via do Termo de Fiscalização destinada ao produtor ou a Unidade de Consolidação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Durante o manejo da colheita, os lotes colhidos devem ser identificados no campo com o número da Unidade de Produção - UP para garantir a identidade dos produtos e a rastreabilidade no processo.

Art. 25. O produtor, o responsável pela Unidade Agroextrativista ou Unidade de Consolidação deverá identificar o produto ou a embalagem com rótulo, constando, no mínimo, o nome comum da espécie e o código da UP ou do lote, para permitir a rastreabilidade no processo de certificação.

Art. 26. O RT deverá encaminhar, mensalmente, ao OEDSV, até o vigésimo dia do mês subsequente, relatórios sobre os CFO e CFOC emitidos no mês anterior, conforme os Anexos XII e XIII, respectivamente.

Art. 27. O OEDSV deverá encaminhar relatórios consolidados com informações sobre os CFO e CFOC emitidos a cada semestre à SFA na UF, até o trigésimo dia do mês subsequente ao semestre, conforme o Anexo XIV.

Art. 28. O material coletado para análise fitossanitária oriundo de uma UP ou de Unidade de Consolidação, por exigência do processo de certificação, deverá ser encaminhado pelo RT a laboratórios de diagnósticos fitossanitários que constituem a Rede Nacional de Laboratórios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Parágrafo único. O ônus referente às análises laboratoriais correrá por conta do detentor ou do proprietário do produto.

Art. 29. O OEDSV deverá manter um sistema de acompanhamento, controle e fiscalização do processo de emissão do CFO e do CFOC, junto aos profissionais habilitados.

Art. 30. O MAPA realizará atividades de supervisão e auditoria no processo de emissão do CFO e CFOC.



ANEXO II

MODELO DO CFO

SÍMBOLO DO OEDSV	NOME DO ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL		
CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM Nº _____			
Nome do produtor/nome empresarial: _____			
Endereço: _____			
Município: _____ UF: _____			
CNPJ ou CPF: _____ Código da propriedade: _____			
Identificação do produto			
Código da UP	Produto(s)	Quantidade (unidade de medida)	Data da colheita
Laudo Laboratorial		Nome do laboratório: _____ Número do laudo com o resultado da análise: _____ Município: _____ UF: _____	
Certifico que, mediante acompanhamento, o(s) produto(s) acima especificado(s) se apresenta(m) 1) () livre(s) da Praga(s) Quarentenária(s) A2, ou 2) () dentro do(s) limite(s) de tolerância para a(s) Praga(s) Não Quarentenária(s) Regulamentada(s), ou 3) () livre(s) da(s) Praga(s) específica(s), por exigência interna, ou 4) () livre(s) da(s) Praga(s) específica(s), por exigência do país importador, conforme regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.			
Declaração Adicional			
Tratamento fitossanitário			
Nome produto comercial	Ingrediente ativo	Dose	Praga
Partida lacrada na origem? sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> nº lacre _____ nº porão _____ nº contêiner _____			
Este certificado é válido por _____ dias e será nulo se rasurado. A responsabilidade do emitente é limitada ao período estabelecido.			
Dados do responsável técnico			
Nome do RT: _____			
Nº da habilitação _____ Nº do CREA: _____			
Local e data: _____			
Assinatura e carimbo: _____			

ANEXO III

MODELO DO CFO

SÍMBOLO DO OEDSV	NOME DO ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL		
CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM CONSOLIDADO Nº _____			
Unidade de Consolidação _____			
Nome empresarial: _____			
Endereço: _____			
Município: _____ UF: _____			
CNPJ ou CPF: _____ Código da UC: _____			
Código(s) do(s) lote(s)	Produto(s)	Quantidade (unidade de medida)	Data da consolidação do lote
Laudo Laboratorial		Nome do laboratório: _____ Número do laudo com o resultado da análise: _____ Município: _____ UF: _____	
Certifico que, mediante reinspeção e acompanhamento do recebimento das cargas que compoem (s) lote(s) acima especificado(s), este(s) se apresenta(m) 1) () livre(s) da(s) Praga(s) Quarentenária(s) A2, ou 2) () dentro do(s) limite(s) de tolerância para a(s) Praga(s) Não Quarentenária(s) Regulamentada(s), ou 3) () livre(s) da(s) Praga(s) específica(s), por exigência interna, ou 4) () livre(s) da(s) Praga(s) específica(s), por exigência do país importador, conforme regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.			
Declaração Adicional			
Tratamento Fitossanitário			
Nome produto comercial	Ingrediente ativo	Dose	Praga
Partida lacrada na origem? sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> nº lacre _____ nº porão _____ nº contêiner _____			
Este certificado é válido por _____ dias e será nulo se rasurado. A responsabilidade do emitente é limitada ao período estabelecido.			
Dados do responsável técnico			
Nome do RT: _____			
Nº da habilitação _____ Nº do CREA: _____			
Local e data: _____			
Assinatura e carimbo: _____			

ANEXO IV

MODELO DO TERMO DE HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A EMISSÃO DE CFO E CFOC

SÍMBOLO DO OEDSV	NOME DO ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	
TERMO DE HABILITAÇÃO DO RT PARA EMISSÃO DE CFO E CFOC		FOTO 3X4
HABILITAÇÃO Nº: _____		
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL: _____		Nº CREA: _____
CPF: _____		RG: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____		
MUNICÍPIO: _____	UF: _____	CEP: _____
TELEFONE RESIDENCIAL: _____	TELEFONE COMERCIAL: _____	CELULAR: _____
CORREIO ELETRÔNICO: _____		
REGISTRO NO CREA/UF OU VISTO: _____		
EXTENSÃO DE HABILITAÇÃO: _____		
() NÃO () SIM		Nº DA HABILITAÇÃO DE ORIGEM _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO: _____		
* _____		
* _____		
* _____		
Reconheço a assinatura do Responsável Técnico acima identificado, estando o mesmo habilitado para emitir o Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, para a(s) praga(s) listada(s) conforme Anexo a este Termo de Habilitação.		
Local e data: _____		Assinatura e carimbo do dirigente do OEDSV _____

ANEXO V

MODELO DO ANEXO AO TERMO DE HABILITAÇÃO

SÍMBOLO DO OEDSV	NOME DO ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL		
ANEXO AO TERMO DE HABILITAÇÃO Nº: _____			
LISTA DE PRAGAS AUTORIZADAS PARA AS QUAIS O RESPONSÁVEL TÉCNICO POSSUI HABILITAÇÃO			
VINCLADA À HABILITAÇÃO Nº _____			
Nome científico	Nome comum	Produto hospedeiro e sujeito à Certificação Fitossanitária de Origem	Data de realização do curso
OBSERVAÇÃO: _____			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO: _____			
* _____			
Local e data: _____		Assinatura e carimbo do dirigente do OEDSV _____	

ANEXO VI

MODELO DA CARTEIRA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO

SÍMBOLO DO OEDSV	Nome do OEDSV
Foto 3x4	
Habilitação nº: _____	
Nome: _____	
RG: _____	
CPF: _____	
CREA: _____	
Data de expedição: ____/____/____	
ASSINATURA DO RT HABILITADO _____	

O portador deste documento está habilitado a emitir o Certificado Fitossanitário de Origem-CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado-CFOC, para as pragas constantes do Anexo do seu Termo de Habilitação, de acordo com a legislação vigente.

Local e data: _____

Observações adicionais: _____

TITULAR DO OEDSV _____

ANEXO VII

MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO

SÍMBOLO DO OEDSV	NOME DO ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL			
FICHA DE INSCRIÇÃO				
NOME DO PROPRIETÁRIO: _____				
NOME DA PROPRIEDADE: _____				
CÓDIGO DA PROPRIEDADE: _____				
RUAVESTRADA: _____ Nº: _____		BAIRRO/GLEBA: _____		
VIAS DE ACESSO: _____				
MUNICÍPIO: _____	ESTADO: _____	CEP: _____		
TELEFONE: _____	FAX: _____			
CORREIO ELETRÔNICO: _____				
NÚMERO DO CPF: _____		NÚMERO DO CNPJ: _____		
LOCAL EM QUE O LIVRO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL:				
CÓDIGO DA UP	LONGITUDE	LATITUDE	UTM-N	UTM-E
ÁREA (hectare)	ESPÉCIE	DATA DO PLANTIO	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO	
			(t)	(outros)
Assinatura do RT _____		Assinatura do produtor _____		
Local e data _____		Assinatura e carimbo do dirigente do OEDSV _____		



ANEXO XII

RELATÓRIO TÉCNICO DORT - UP

Data	Produto	Código da UP	Nº CFO	Volume	Destino

Assinatura do RT:

ANEXO XIII

RELATÓRIO TÉCNICO DORT - UC

Assinatura	Data	Produto	Origem			Código lote	Nº CFOC	Volume	Destino	do RT:
			CFO	CFOC	PTV					

ANEXO XIV

RELATÓRIO TÉCNICO - OEDSV

Data	Produto	Nº CFO	Nº CFOC	Nº PTV	Volume	Destino

Assinatura do servidor autorizado pelo OEDSV:

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de novembro de 2006

6ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	-300.000,00
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	-5.000.000,00
0057/1990	Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras	-100.000,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	-1.000.000,00
0068/1990	Universidade Federal Fluminense	-50.000,00
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	-275.688,44
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	-100.000,00
0105/1990	Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	-99.955,05
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	-70.000,00
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	-50.000,00
0152/1990	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	-50.000,00
0268/1991	Universidade Estadual do Ceará	-50.000,00
0273/1991	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	-50.000,00
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	-300.000,00
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	-50.000,00
0321/1992	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	-60.000,00
0325/1992	Universidade Federal do Maranhão	-50.000,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	-300.000,00
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	-230.000,00
0415/1992	Universidade Federal do Piauí	-50.000,00
0431/1993	Centro Internacional de Tecnologia de Software	-400.000,00
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas	-50.000,00
0506/1993	Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre	-50.000,00
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	-100.000,00
0684/1996	Clube Estudantil de Astronomia	-50.000,00
0685/1996	Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares	-50.000,00
0696/1997	Instituto de Química da Universidade de São Paulo	-50.000,00
0697/1997	Instituto de Física	-70.000,00
0732/1998	Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias	-50.000,00
0752/1999	Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Economico e Social	-50.000,00
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	-200.000,00
0779/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária e Ambiental	-200.000,00
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	-500.000,00
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	-200.000,00
0860/2002	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	-100.000,00
0874/2003	Instituto Internacional de Pesquisas Farmacêuticas	-220.000,00
0883/2003	Centro de Tecnologia em Materiais	-300.000,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	-300.000,00
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/BA	-250.000,00
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	-100.000,00
0963/2005	Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica	-100.000,00
0973/2006	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul	-100.000,00
0974/2006	Fundação Cândido Rondon	-50.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 568, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto nº 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA PESSÔA DE AZEVEDO MADEIRA

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 9147 - Movimento Brasil de turismo e cultura
Fundação Instituto de Hospitalidade
CNPJ/CPF: 02.490.190/0001-06
Processo: 01400.011542/06-61
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 3.113.782,00
Prazo de Captação: 20/11/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar e produzir os eventos, seminários, cursos e pro-

duetos, simultâneos com o Movimento Brasil de Turismo e cultura no 3.º encontro do Fórum Mundial de Turismo para Paz e Desenvolvimento Sustentável, e durante o ano de 2007 consolidar e fortalecer as suas ações em vários destinos turísticos que têm relação com a cultura e com as artes populares.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 549, DE 17 DE NOVEMBRO 2006

Dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários e financeiros oriundos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN em favor da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, para execução do Projeto "Oficinas de Conservação Preventiva: Avaliação e Diagnóstico de Coleções"

O Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN no uso de suas atribuições legais e regulamentares de conformidade com o disposto nos incisos II e IV do art. 21, do Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004, art. 25 Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, e o Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais resolvem:

Art. 1º - Estabelecer cooperação orçamentária e financeira entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Universidade Federal de Minas Gerais, objetivando a execução do Projeto denominado: "Oficinas de Conservação Preventiva: Avaliação e Diagnóstico de Coleções", conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 01450.008477/2006-00.

Art. 2º - O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN efetivará a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), oriundos desta Autarquia em favor da Universidade Federal de Minas Gerais, destinados a cumprir o objeto estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - Os recursos referidos no artigo anterior correrão às contas das dotações consignadas no Programa de Trabalho nº 13.391.0171.1612.0001, Natureza de Despesa 44.90.52 e Fonte de Recurso nº 0100000000 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e no Programa de Trabalho nº 13.391.0171.2838.0001, Fonte de Recurso nº 0100000000 nas Naturezas das Despesas 33.90.14 no valor de R\$ 948,37 (novecentos e quarenta e oito reais), 33.90.33 no valor de R\$ 11.238,78 (onze mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), 33.90.30 no valor de R\$ 1.175,00 (um mil cento e setenta e cinco reais), 33.90.39 no valor de R\$ 42.425,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais) e no 33.90.36 no valor de R\$ 2.212,85 (dois mil duzentos e doze reais e oitenta e cinco reais), totalizando assim R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) destinados para o atendimento do projeto.

Art. 4º - O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na qualidade de órgão responsável pela descentralização dos recursos fará o acompanhamento da aplicação destes, visando sua correta e regular utilização.

Art. 5º - O período de execução do Projeto previsto no art.1º desta Portaria observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano de Trabalho aprovado, e os valores porventura não empenhados no corrente exercício, deverão ser devolvidos até 30/12/2006.

Art. 6º - À Universidade Federal de Minas Gerais, como órgão executor compete:

I - executar as atividades em estrita observância à legislação específica;

II - manter registros atualizados e documentos comprobatórios organizados, visando a oportuna preparação de demonstrações financeiras;

III - informar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no final da execução do Projeto a utilização dos recursos descentralizados nos termos desta Portaria;

IV - apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao final da execução do Projeto previsto no artigo 1º, relatório consolidado da utilização dos recursos descentralizados nos termos desta Portaria.

V - assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do Projeto mencionado no artigo 1º desta Portaria;

VI - manter o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução financeira.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico
e Artístico Nacional

RONALDO TADEU PENA
Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.081/GC3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Desativa a Base Aérea de Santos, ativa o Núcleo da Base Aérea de Santos e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67200.001272/2006-DV, resolve:

Art. 1º Desativar a Base Aérea de Santos, ativada pela Portaria nº R-131/GM3, de 15 de junho de 1979, a contar de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º Ativar o Núcleo da Base Aérea de Santos (NuBAST), a contar de 11 de janeiro de 2007.

Art. 3º O NuBAST tem a seguinte estrutura organizacional: I - Comandante;

II - Seção Administrativa;

III - Museu da História da Base Aérea de Santos;

IV - Posto Avançado de Inativos e Pensionistas;

V - Seção de Saúde; e

VI - Posto Avançado da Prefeitura de Aeronáutica de São Paulo.

Art. 4º Transferir para o Núcleo da Base Aérea de Santos a responsabilidade e as gestões do pessoal, material, numerários e arquivado da Base Aérea de Santos, ora desativada.

Art. 5º Subordinar o Núcleo da Base Aérea de Santos ao Quarto Comandante Aéreo Regional.

Art. 6º Os recursos humanos da Base Aérea de Santos, ora desativada, serão transferidos, prioritariamente, para o Núcleo da Base Aérea de Santos e Organizações do Quarto Comando Aéreo Regional, de acordo com o planejamento do Comando-Geral do Pessoal.

Art. 7º A missão do Núcleo e Base Aérea de Santos será estipulada pelo Comandante-Geral de Operações Aéreas.

Art. 8º O Comando-Geral de Operações Aéreas, Comando-Geral do Pessoal, o Comando-Geral de Apoio, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo e a Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica deverão tomar as providências necessárias à execução desta Portaria, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a Portaria nº R-131/GM3, de 15 de junho de 1979.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 1.082/GC3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Desativa a Prefeitura de Aeronáutica de Santos e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67200.001272/2006-DV, resolve:

Art. 1º Desativar a Prefeitura de Aeronáutica de Santos, ativada pela Portaria nº 038/GM3, de 2 de abril de 1975, a contar de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º Determinar que parte do efetivo seja transferido para o Núcleo da Base Aérea de Santos, recém ativado, e parte seja transferido, prioritariamente, para Organizações do Quarto Comando Aéreo Regional, de acordo com o planejamento do Comando-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que as instalações, materiais, acervo e as verbas alocadas à Prefeitura, ora desativada, sejam transferidos para o Núcleo da Base Aérea de Santos.

Art. 4º O Comando-Geral de Operações Aéreas, o Comando-Geral do Pessoal, o Comando-Geral de Apoio e a Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica deverão tomar as providências necessárias à execução desta Portaria, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 038/GM3, de 2 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 1975.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 1.083/GC3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Desativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica de Santos, ativa a Companhia de Infantaria Isolada no Núcleo da Base Aérea de Santos e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004 e tendo em vista o disposto no art. 15 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica", aprovado pela Portaria nº 1.275/GC3, de 9 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67200.001272/2006-DV, resolve:

Art. 1º Desativar o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica de Santos, ativado pela Portaria nº R-029/GM3, de 4 de janeiro de 1985, a contar de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º Ativar a Companhia de Infantaria Isolada do Núcleo da Base Aérea de Santos (CINFAI-ST), a contar de 11 de janeiro de 2007, com a finalidade de executar as atividades de Infantaria do Núcleo da Base Aérea de Santos, bem como de participar do seu planejamento, coordenação e supervisão.

Art. 3º A CINFAI-ST será constituída de parte dos recursos humanos, equipamentos e materiais do Batalhão de Infantaria de Aeronáutica de Santos, ora desativado.

Art. 4º Determinar que parte dos recursos humanos seja transferido, prioritariamente, para Organizações do Quarto Comando Aéreo Regional, de acordo com o planejamento do Comando-Geral do Pessoal.

Art. 5º Desativar a Banda de Música da Base Aérea de Santos, devendo o seu o efetivo ser transferido, prioritariamente, para Organizações do Quarto Comando Aéreo Regional, de acordo com o planejamento do Comando-Geral do Pessoal.

Art. 6º O Comando-Geral de Operações Aéreas, Comando-Geral do Pessoal e o Comando-Geral de Apoio deverão tomar as providências necessárias à execução desta Portaria, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº R-029/GM3, de 4 de janeiro de 1985.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 1.084/GC3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Classifica como Unidade Administrativa e Unidade Gestora Responsável.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004 e tendo em vista o disposto no art. 15 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica", aprovado pela Portaria nº 1.275/GC3, de 9 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67200.001272/2006-DV, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidade Administrativa e Unidade Gestora Responsável (UGR) o Núcleo da Base Aérea de Santos.

Art. 2º Designar o Quarto Comando Aéreo Regional como Unidade Gestora Executora (UGE), responsável pelo apoio administrativo ao Núcleo da Base Aérea de Santos.

Art. 3º O Comando-Geral de Operações Aéreas e a Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica deverão tomar as providências necessárias à execução desta Portaria, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 1.087/GC3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Classifica Prefeituras de Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Regulamento de Prefeitura de Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.269/GC3, de 3 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Classificar as Prefeituras de Aeronáutica abaixo mencionadas, nos seguintes tipos:

I - Tipo "A": Prefeituras de Aeronáutica de Brasília, do Galeão, do Recife e de São Paulo.

II - Tipo "B": Prefeituras de Aeronáutica dos Afonsos, de Anápolis, de Belém, de Canoas, de Curitiba, de Guaratinguetá, de Manaus, de Natal, de Pirassununga, de Santa Cruz e de São José dos Campos.

III - Tipo "C": Prefeituras de Aeronáutica de Alcântara, de Barbacena, de Belo Horizonte, de Boa Vista, de Campo Grande, de Florianópolis, de Fortaleza, de Lagoa Santa, de Porto Velho, de Salvador e de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 614/GC3, de 4 de junho de 2004 e nº 477/GC3, de 28 de abril de 2005, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União nº108, de 7 de junho de 2004, Seção 1, página 9 e nº 81, de 29 de abril de 2005, Seção 1, página 13.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Secretário de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa, publicada no DOU nº 220, de 17 de novembro de 2006, Seção 1, página 14, onde se lê: "PORTARIA Nº 1.670, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006", leia-se: "PORTARIA Nº 1.671, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006".

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.828, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o cronograma do processo seletivo do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES referente ao segundo semestre de 2006 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Fica reaberto a partir do dia 20 de novembro de 2006 o período para adesão de instituições de ensino superior não gratuitas aos processos seletivos do FIES referentes ao segundo semestre de 2006, referidos na Portaria MEC nº 1716, de 20 de outubro de 2006.

§ 1º As instituições de ensino que desejarem participar dos processos seletivos referidos no caput deverão, por meio de suas mantenedoras, firmar Termo de Adesão específico para cada um deles.

§ 2º As adesões referidas no caput observarão as disposições da Portaria MEC nº 1716, de 2006.

Art. 2º O(s) Termo(s) de Adesão, devidamente preenchido(s) em todos os campos, deverá(ão) ser remetido(s) via Internet e por via postal expressa, obrigatoriamente, de acordo com os procedimentos indicados a seguir:

I - via Internet, exclusivamente por meio do SIFES, até às 23 horas e 59 minutos do dia 21 de novembro de 2006, conforme instruções que estarão disponíveis nos endereços do FIES na Internet; e

II - por via postal expressa, postado até o dia 22 de novembro de 2006, assinado pelos representantes legais da instituição e de sua mantenedora, com firma reconhecida, para os endereços da Gerência de Filial de Fundos e Seguros Sociais - GIFUS da Caixa Econômica Federal - CAIXA referentes à unidade da federação na qual se localize a sede da mantenedora, especificados no anexo desta Portaria.

§ 1º O deferimento do(s) Termo(s) de Adesão e a respectiva liberação das inscrições correspondentes aos cursos vinculados a estes, a ser executado por meio do SIFES pela GIFUS correspondente à sede da instituição, sob delegação do MEC, será efetuado após o recebimento, por via postal expressa, do(s) Termo(s) de Adesão regularmente preenchidos, bem como da documentação referida no parágrafo único do art. 2º da Portaria MEC nº 1716, de 2006, quando for o caso.

§ 2º Caso a GIFUS identifique irregularidades no(s) Termo(s) de Adesão enviados, o deferimento ficará sobrestado até sua regularização pela instituição de ensino e respectiva mantenedora, o qual somente poderá ocorrer até o dia 30 de novembro de 2006.

Art. 3º Somente considerará-se apta a participar dos processos seletivos do FIES referentes ao segundo semestre de 2006 a instituição de ensino superior que remeter os correspondentes Termos de Adesão via Internet e por via postal expressa, com as assinaturas devidamente reconhecidas, cumprindo os procedimentos e prazos indicados no artigo 2º.

Art. 4º As inscrições para o processo seletivo referente à concessão de financiamento aos bolsistas parciais de 50% (cinquenta por cento) do ProUni regularmente matriculados em cursos de graduação, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 1º da Portaria MEC nº 2.729, de 8 de agosto de 2005, ficam reabertas no período de 25 de novembro de 2006 até às 23 horas e 59 minutos do dia 3 de dezembro de 2006.



Art. 5º As inscrições para o processo seletivo referente a concessão de financiamento a estudantes que não sejam beneficiários do ProUni, matriculados em instituições de ensino participantes ou não do ProUni, nos termos do disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Portaria MEC nº 2.729, de 2005, ficam prorrogadas até às 23 horas e 59 minutos do dia 3 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As inscrições referidas no caput permanecerão suspensas no período de 20 a 24 de novembro de 2006.

Art. 6º Os prazos previstos no inciso II do art. 11 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referentes à impressão e entrega, pelo candidato, do protocolo de inscrição à instituição de ensino superior, ficam alterados para até o dia 4 de dezembro de 2006.

Art. 7º Os prazos previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 12 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referentes à confirmação das inscrições aos processos seletivos referidos nos arts. 4º e 5º desta Portaria, ficam alterados para 4 de dezembro de 2006.

Art. 8º Os prazos previstos nos incisos I e II do § 3º do art. 12 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referentes à divulgação da relação dos candidatos aos processos seletivos referidos nos arts. 4º e 5º desta Portaria cuja inscrição foi confirmada, ficam alterados para 5 de dezembro de 2006.

Art. 9º Os prazos previstos nos incisos I e II do caput do art. 13 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referentes à solicitação de esclarecimentos às instituições de ensino superior, pelos candidatos aos processos seletivos referidos nos arts. 4º e 5º desta Portaria que não tiveram suas inscrições confirmadas, ficam alterados para até o dia 6 de dezembro de 2006.

Art. 10 Os prazos previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 13 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referentes à eventual confirmação das inscrições dos candidatos referidos no art. 9º, pelas instituições de ensino superior, ficam alterados para até o dia 7 de dezembro de 2006.

Art. 11 Os prazos previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 13 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referentes à divulgação da relação definitiva dos candidatos aos processos seletivos referidos nos arts. 4º e 5º desta Portaria cuja inscrição tenha sido confirmada pelas instituições de ensino superior, ficam alterados para 8 de dezembro de 2006.

Art. 12 A data prevista no inciso I do § 1º do art. 18 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referente à divulgação do relatório de resultados do processo seletivo especificado no art. 4º desta Portaria, fica alterada para 8 de dezembro de 2006.

Art. 13 A data prevista no inciso II do § 1º do art. 18 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referente à divulgação do relatório de resultados do processo seletivo especificado no art. 5º desta Portaria, fica alterada para 18 de dezembro de 2006.

Art. 14 O prazo previsto no art. 19 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referente ao preenchimento do formulário de entrevista pelos candidatos ao processo seletivo referido no art. 5º desta Portaria, fica alterado para o período de 18 de dezembro de 2006 até às 23 horas e 59 minutos do dia 10 de janeiro de 2007.

Art. 15 O prazo previsto no art. 20 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referente à entrevista dos candidatos classificados no processo seletivo referido no art. 5º desta Portaria, fica alterado para o período de 18 de dezembro de 2006 até às 23 horas e 59 minutos do dia 12 de janeiro de 2007.

Art. 16 O prazo previsto no parágrafo único do art. 22 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referente ao preenchimento do formulário de entrevista pelos candidatos reclassificados no processo seletivo referido no art. 5º desta Portaria, fica alterado para o período de 18 de janeiro de 2007 até às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de janeiro de 2007.

Art. 17 O prazo previsto no art. 23 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referente à entrevista dos candidatos reclassificados no processo seletivo referido no art. 5º desta Portaria, fica alterado para o período de 18 de janeiro de 2007 até às 23 horas e 59 minutos do dia 29 de janeiro de 2007.

Art. 18 Os prazos previstos no art. 26 da Portaria MEC nº 1716, de 2006, referentes à formalização do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, ficam alterados para o período de:

I - 11 a 27 de dezembro de 2006, para os candidatos referidos no art. 4º desta Portaria;

II - 18 de dezembro de 2006 a 2 de fevereiro de 2007, para os candidatos referidos no art. 5º desta Portaria.

Art. 19 Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ENDEREÇOS DAS GERÊNCIAS DE FILIAIS DE FUNDOS E SEGUROS SOCIAIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GIFUS

GERÊNCIA DE FILIAL	ESTADOS ATENDIDOS	ENDEREÇO
BELÉM/PA (GIFUS/BE)	Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima	Travessa Nove de Janeiro, 1686 3º andar São Braz - Belém/PA CEP 66.040-000
FORTALEZA/CE (GIFUS/FO)	Ceará, Maranhão, Piauí	Rua Sena Madureira, 800, 16º andar, Ed. Sede Caixa - Centro - Fortaleza/CE CEP: 60.055-080
RECIFE/PE (GIFUS/RE)	Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte	Praça Miguel de Cervantes, nº 30 - 8º andar - Ilha do Leite - Recife/PE CEP 50070-520
SALVADOR/BA (GIFUS/SA)	Bahia, Sergipe	Rua. Boulevard Financeiro, 190, Ed. Boulevard Financeiro, Mezanino - Caminho das Árvores - Salvador/BA CEP 41.820-020
BRASÍLIA/DF (GIFUS/BR)	Distrito Federal	SBS- Quadra 01 Bloco "L" - 17º andar Brasília/DF CEP 70.070-100
GOIÂNIA/GO (GIFUS/GO)	Goiânia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins	Rua 11, nº 250, 9º andar - Centro Goiânia/GO CEP: 74.015-170
BELO HORIZONTE/MG (GIFUS/BH)	Minas Gerais	Rua Tupinambás, 486, 3º andar - sala 302 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP 30.120-070
RIO DE JANEIRO/RJ (GIFUS/RJ)	Espírito Santo, Rio de Janeiro	Av. Rio Branco, 174, 14º andar - Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.040-003
SÃO PAULO/SP (GIFUS/SP)	São Paulo	Av Paulista, 1912 8º andar, sala 81 - Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01310-200
CURITIBA/PR (GIFUS/CT)	Paraná	Rua Conselheiro Laurindo, nº 280, 12º andar - Centro - Curitiba/PR CEP 80.060-100
FLORIANÓPOLIS/SC (GIFUS/FL)	Santa Catarina	Rua Almirante Lamego, 1389, 9º andar - Centro - Florianópolis/SC CEP: 88.015-601
PORTO ALEGRE/RS (GIFUS/PO)	Rio Grande do Sul	Rua dos Andradas, nº 1000, 3º andar - Centro - Porto Alegre/RS CEP 90.020-900

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.915 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais, na área de Saúde Coletiva, do Departamento de Medicina Comunitária, do Centro de Ciências da Saúde, habilitando e classificando para contratação RAIMUNDA FERREIRA DAMASCENO VIEIRA. (considerando o Edital nº. 12/2006-CCS, publicado no D.O.U. de 10.10.06; o Processo nº 23111.006920/06-21).

Nº 1.923 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Departamento de Educação Artística, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", para as áreas abaixo indicadas, na forma que segue:

- Área de Artes Plásticas, habilitando e classificando para contratação a candidata MARGARETH SALES LEITE.

- Área de Música/Teoria e Percepção Musical, habilitando e classificando para contratação o candidato JOÃO VALTER FERREIRA FILHO. (considerando o Edital nº. 17/06-CCE, publicado no D.O.U. de 19.11.2006; os Processos nºs. 23111.012994/06-41 e 23111.012995/06-12).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 176, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 438, de 28 de maio de 1998, que instituiu o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), com as alterações introduzidas pelas Portarias Ministeriais nº 318, de 22 de fevereiro de 2001, e nº 391, de 07 de fevereiro de 2002, e de acordo com os fatos ocorridos no dia 31 de agosto de 2006, descritos no Registro de Ocorrência nº 1212/02 do Departamento de Polícia Federal da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º - Convocar todos os candidatos inscritos com opção de realização das provas em Ipiá-BA, Nova Era-MG e Apiaí-SP, para realização das provas no dia 19 de novembro de 2006 nos respectivos Municípios e nos locais indicados no documento convocatório enviados aos endereços dos inscritos informados na ficha de inscrição.

§ 1º As demais informações a respeito do Enem/2006 estão disponíveis na Portaria Inep nº 26, de 23 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2006, Seção 1 nº 58, página 31.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 932, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.528/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008876/2000-16, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, habilitações em Português e Inglês e respectivas Literaturas e em Português e Espanhol e respectivas Literaturas, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Diamantino, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Almirante Batista das Neves, nº 1.112, na cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso, mantidas pela Instituição Diamantinense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 933, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.792/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012713/2003-72, Registro SAPIEnS nº 20031007739, do Ministério da Educação, resolve:

1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Nordeste, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 934, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.012/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003061/2006-28, Registro SAPIEnS nº 20050014730, do Ministério da Educação, resolve:

1º Autorizar o funcionamento do curso de Design Gráfico, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Co-

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 824, de 30 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº209, de 31 de outubro de 2006, seção 1, página 271, Onde se lê:

23000.020874/2006-82	Universidade Federal da Bahia	Apoio financeiro destinado à realização do Seminário "Reestruturação da Arquitetura Acadêmica do Ensino Superior" promovido pela UFBA.	NC 001358	R\$ 109.195,37
----------------------	-------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	----------------

Leia-se:

23000.020874/2006-82	Universidade Federal da Bahia	Apoio financeiro destinado à realização do Seminário "Reestruturação da Arquitetura Acadêmica do Ensino Superior" promovido pela UFBA.	NC 001358/1424	R\$ 109.195,37
----------------------	-------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	----------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 627, 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, publicado no DOU de 28 de março de 2002, resolve:

Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso para provimento do Cargo de Professor do Magistério de 1º e 2º graus, do Departamento de Informática, objeto do Edital 056/2005, homologado pela portaria nº 456, publicada em 23/12/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 628, 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, publicado no DOU de 28 de março de 2002, resolve:

Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso para provimento do Cargo de Professor Adjunto do Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Saúde Pública, objeto do Edital 055/2005, homologado pela portaria nº 425, publicada em 06/12/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.954, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos realizado para a classe de Professor Adjunto. O número do edital do concurso é 18, de 06 de abril de 2006, publicado no DOU nº 68, em 07 de abril de 2006 e o nome do candidato indicado para provimento da vaga é o seguinte:

Nome	Nº Processo
JUAN MIGUEL RENTERIA	033580/06-27

ALOÍSIO TEIXEIRA

municipação de Maceió, na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pelo Instituto de Educação Integral S/C Ltda, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 935, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 2.057/2006, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003708/2005-31, Registro SAPIEnS nº 20050001384, do Ministério da Educação, resolve:

1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida Brasil Oeste, s/nº, bairro Jardim Zenith II, na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Carmelitana Mário Palmério, com sede na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACULAN FILHO

PORTARIA Nº 3.955, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos realizado para a classe de Professor Adjunto. O número do edital do concurso é 22, de 20 de abril de 2006, publicado no DOU nº 77, em 24 de abril de 2006 e o nome do candidato indicado para provimento da vaga é o seguinte:

Nome	Nº Processo
RICARDO REZENDE FIGUEIRA	047710/06-09

ALOÍSIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 381, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Ajustar os valores de que trata o anexo VI da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005. DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	121.482	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**

RETIFICAÇÃO

Nos Atos Declaratórios nºs 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10, publicados no D.O.U. de 17 de novembro de 2006, Seção 1 página 18, ONDE SE LÊ: "DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006...", LEIA-SE: "16 DE NOVEMBRO DE 2006..."

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006**

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000378/2006-29 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca GM, modelo SPORT VAN, cor branca, ano de fabricação 1995, chassi 1GAGG35K6SF199537, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 3938/95, de 22/12/1995, pela Alfândega no Aeroporto de Brasília-DF, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORRÊA LEAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000393/2006-77 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 316i, cor preta, ano de fabricação 2002, chassi WBAER11090AK90018, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 03/0918919-0, de 23/10/2003, pela Alfândega no Porto de Santos/SP, do Sr. Manuel Estuardo Roldan Barillas, CPF nº 736.418.041-91, da Embaixada da República da Guatemala, para Rosângela Maria de Macedo Rodrigues Xavier, CPF nº 116.688.651-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Substituto

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**

CIRCULAR Nº 3.331, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 14 de novembro de 2006, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 65 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, na Lei 10.214, de 27 de março de 2001, nos arts. 3º, inciso VII, 4º e 11 da Resolução 2.882, de 30 de agosto de 2001, e no art. 36 da Resolução 3.265, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto na Circular 3.115, de 18 de abril de 2002, na Circular 3.122, de 23 de abril de 2002, e no art. 2º da Circular 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:



Art. 1º A Seção 2 do Capítulo 13 do Título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCDI), divulgado pela Circular 3.280, de 2005, passa a vigorar com a redação contida nas folhas em anexo à presente Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor de Assuntos Internacionais
substituto

RODRIGO TELLES DA ROCHA AZEVEDO
Diretor de Política Monetária

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 13 - Contas de Domiciliados no Exterior em Moeda Nacional e Transferências Internacionais em Reais
SEÇÃO: 2 - Movimentações

1. Para fins e efeitos deste capítulo, caracterizam:

- ingressos de recursos no País os débitos efetuados pelo banco depositário em contas tituladas por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, exceto quando se tratar de movimentação direta entre duas contas da espécie;
- saídas de recursos do País os créditos efetuados pelo banco depositário em contas tituladas por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, exceto quando os recursos provierem de venda de moeda estrangeira ou diretamente de outra conta da espécie.

2. O banco depositário dos recursos deve registrar no Sisbacen, transação PCAM260, opção 2, no mesmo dia em que forem realizadas, todas transferências internacionais em reais de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. Os registros de que trata o item anterior abrangem também:

- os débitos e créditos realizados em contrapartida à liquidação de operações de câmbio, de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), classificadas sob a natureza-fato "63009";
- as movimentações diretas de recursos entre contas de residentes, domiciliados ou com sede no exterior (natureza-fato 63102), de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ainda que estas não caracterizem transferências internacionais em moeda nacional;
- as movimentações realizadas em contrapartidas a operações de câmbio não classificadas como disponibilidades no País.

4. As movimentações para crédito nas contas de que trata este capítulo devem ser efetuadas por meio de:

- débito de conta mantida pelo pagador no próprio banco depositário;
- acolhimento de cheque de emissão do pagador, cruzado, nominativo ao banco depositário ou ao titular da conta, contendo no verso a destinação dos recursos e a natureza da transferência; ou
- Transferência Eletrônica Disponível (TED), emitida por outra instituição financeira em nome próprio, exclusivamente quando a operação for de seu interesse, ou em nome do pagador, devendo a natureza da transferência, em qualquer caso, ser informada no campo "histórico". (NR)

5. Os débitos nas contas de que trata este capítulo devem ser feitos, exclusivamente para crédito em conta titulada pelo beneficiário no País, por meio de:

- TED, documento de crédito (DOC) ou qualquer outra ordem de transferência de fundos, emitidos pelo banco depositário em nome do titular da conta, devendo, no caso de TED, a natureza da transferência ser informada no campo "histórico"; ou
- cheque administrativo ou de emissão do titular da conta, quando se tratar de depósito à vista, nominativo ao beneficiário, cruzado, contendo no verso a destinação dos recursos e a natureza da transferência.

6. Pode ser realizada com utilização de qualquer instrumento de pagamento em uso no mercado financeiro, inclusive em espécie, a movimentação de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7. Nas contas tituladas por embaixada, repartição consular ou representação de organismo internacional acreditado pelo Governo brasileiro a movimentação de qualquer valor pode ser feita em espécie ou com a utilização de qualquer instrumento de pagamento em uso no mercado financeiro.

8. Os débitos e os créditos às contas tituladas por embaixadas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais acreditados pelo Governo brasileiro estão dispensados de comprovação documental e da declaração do motivo da transferência, devendo essas operações ser classificadas como "Rendas e despesas de governos estrangeiros" ou "Rendas e despesas de entidades internacionais", conforme o caso.

9. O disposto nos itens 7 e 8 anteriores não se aplica às movimentações de recursos em contas particulares de funcionários das referidas entidades.

10. Nas movimentações de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) é obrigatória a identificação da proveniência e destinação dos recursos, da natureza dos pagamentos e da identidade dos depositantes de valores nestas contas bem como dos beneficiários das transferências efetuadas, devendo tais informações constar do dossiê da operação.

11. Devem os cheques utilizados para a movimentação das contas de que trata este capítulo conter, no verso, as informações que permitam efetuar a identificação a que se refere o item anterior.

12. O banco depositário, recebendo instruções para movimentação em conta de pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior sem o atendimento ao contido neste capítulo não efetuará a operação, devendo adotar os procedimentos regulamentares para a rejeição ou a devolução do instrumento de pagamento, caracterizando tratar-se de transferência internacional em reais.

13. Nas movimentações em contas de que trata este capítulo, relativamente a aplicações e resgates efetuados no mercado financeiro pelo titular da conta, para as quais não exista código de natureza específico, a operação deve ser classificada sob o código de natureza 63102, observado que em qualquer caso a destinação ou a proveniência dos recursos deve ser declarada no campo "Outras Especificações" da tela de registro de movimentação do Sisbacen.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2006

Processos instaurados pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 10.755, de 03.11.03, com a nova redação dada pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005).

ARQUIVAMENTO

Recurso 6191-MI - 0201122190 - Recorrente: Interneed Industrial e Comercial Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0117/06.
Recurso 6193-MI - 0201121725 - Recorrente/Recorrida: Commercial Kennedy Center Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0116/06.
Recurso 6195-MI - 0201122204 - Recorrente/Recorrida: Smart Áudio Comercial Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0115/06.
Recurso 6278-MI - 0201121515 - Recorrente/Recorrida: Companhia Industrial Fluminense - CIF. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0113/06.
Recurso 6317-MI - 0201124200 - Recorrente: Metavideo-SP Produção e Comunicação Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0110/06.
Recurso 6366-MI - 0201127284 - Recorrente: Anastasia Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0112/06.
Recurso 6371-MI - 0201120110 - Recorrente/Recorrida: Plagon Plásticos do Nordeste S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0114/06.
Recurso 6419-MI - 0201124547 - Recorrente/Recorrida: Delta Vinil Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0111/06.
Recurso 6551-MI - 0201123042 - Recorrente: Enob Ambiental Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0109/06.
Recurso 6554-MI - 0201124109 - Recorrente/Recorrida: Brasilcote Indústria de Papéis Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0088/06.
Recurso 6561-MI - 0201121934 - Recorrente: J C L Commercial Importadora e Exportadora Ltda. Recorrido: Bacen.
Decisão: 0118/06.
Recurso 7690-MI - 0201120098 - Recorrente/Recorrida: Distribuidora Guararapes de Bebidas Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0089/06.
Recurso 7692-MI - 0201120041 - Recorrente/Recorrida: Centrotampa Embalagens Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0090/06.
Recurso 8308-MI - 0201121767 - Recorrente/Recorrida: Iscar do Brasil Comercial Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0091/06.
Recurso 8310-MI - 0201121721 Recorrente/Recorrida: A R & D Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0092/06.
Recurso 8316-MI - 0201121898 - Recorrente/Recorrida: Corantes Holliday do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0093/06.
Recurso 8324-MI - 0201121810 - Recorrente/Recorrida: Recurso Presentes Ltda.(nova denominação de Recurso Comércio Importação e Exportação Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0094/06.
Recurso 8330-MI - 0201122028 - Recorrente/Recorrida: Novartis Saúde Animal Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0095/06.
Recurso 8332-MI - 0201122063 - Recorrente/Recorrida: Velcro do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0096/06.
Recurso 8334-MI - 0201142029 - Recorrente/Recorrida: Orimpe Importação Exportação e Distribuição Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0097/06.
Recurso 8409-MI - 0201122516 - Recorrente/Recorrida: In Piu Comercial Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.
Decisão: 0098/06.

Recurso 8419-MI - 0201122792 - Recorrente/Recorrida: Motoracer Comércio de Motocicletas Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0099/06.

Recurso 8433-MI - 0201122731 - Recorrente/Recorrida: Putzmeister Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0100/06.

Recurso 8456-MI - 0201122926 - Recorrente/Recorrida: Karcher Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0119/06.

Recurso 8493 -MI - 0201123111 - Recorrente/Recorrida: Telpar Comércio de Sinalização Computorizada Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0101/06.

Recurso 8495-MI - 0201123124 - Recorrente/Recorrida: Eicasa Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0102/06.

Recurso 8505-MI - 0201123459 - Recorrente/Recorrida: Implanted Implanters Especializados Comércio, Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0103/06.

Recurso 8508-MI - 0201123470 - Recorrente/Recorrida: Petite Marie Química Fina Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0104/06.

Recurso 8509-MI - 0201123401 - Recorrente/Recorrida: Aspect Mídia Comércio e Serviços Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0120/06.

Recurso 8511-MI - 0201123472 - Recorrente/Recorrida: Armarinhos Rubinho Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0121/06.

Recurso 8515-MI - 0201122635 - Recorrente/Recorrida: Imaje do Brasil Impressoras Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0122/06.

Recurso 8516-MI - 0201122607 - Recorrente/Recorrida: Ferrostaal do Brasil Comércio e Indústria Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0123/06.

Recurso 8524-MI - 0201123564 - Recorrente/Recorrida: Cervejaria São Paulo S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0124/06.

Recurso 8534-MI - 0201123825 - Recorrente/Recorrida: OCE-Brasil Comércio e Indústria Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0125/06.

Recurso 8560-MI - 0201121732 - Recorrente: JMM Comércio e Importação Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0126/06.

Recurso 8570-MI - 0201122043 - Recorrente/Recorrida: Benteler Componentes Automotivos Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0127/06

Recurso 8576 - 0201122042 - Recorrente/Recorrida: Gamilva Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0128/06.

Recurso 8578-MI - 0201121815 - Recorrente: Tycoon Networks Comercial Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0129/06.

Recurso 8580-MI - 0201121866 - Recorrente: Blue River Comércio, Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0130/06.

Recurso 8582-MI - 0201121891 - Recorrente: Flavio Barbi Cristaleria Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0131/06.

Recurso 8584-MI - 0201121875 - Recorrente: Anixter do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0132/06.

Recurso 8588-MI - 0201121842 - Recorrente: Advanced Electronic Technology Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0133/06.

Recurso 8620-MI - 0201122369 - Recorrente: Kunstek Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0134/06

Recurso 8623-MI - 0201122301 - Recorrente: Valle Del Aguila Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0146/06

Recurso 8630-MI - 0201122488 - Recorrente/Recorrida: East West Trading Representação, Exportação e Importação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0135/06.

Recurso 8633-MI - 0201122262 - Recorrente: Pagetec Telecomunicações Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0147/06.

Recurso 8635-MI - 0201122221 - Recorrente: C. S. I. do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0148/06.

Recurso 8645-MI - 0201122834 - Recorrente: Guaçu S.A. de Papéis e Embalagens. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0149/06.

Recurso 8655-MI - 0201122108 - Recorrente/Recorrida: Compass Comércio, Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0150/06.

Recurso 8659-MI - 0201122830 - Recorrente: Martenkil Indústria de Papel Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0151/06.

Recurso 8663-MI - 0201122580- Recorrente: Federal Mogul do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0152/06.
Recurso 8685-MI - 0201122971 - Recorrente: Pladis - Ingeauto Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0153/06.
Recurso 8687-MI - 0201122902 - Recorrente/Recorrida: Smar Equipamentos Industriais Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0154/06.
Recurso 8689-MI - 0201122968 - Recorrente/Recorrida: Betomaq Industrial Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0155/06.
Recurso 8691-MI - 0201122993 - Recorrente: Lin Nam Artigos para Presentes Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0156/06.
Recurso 8693-MI - 0201122952 - Recorrente: Medicina Panamericana Editora do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0157/06.
Recurso 8695-MI - 0201123008 - Recorrente: Kuka Roboter do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0158/06.
Recurso 8697-MI - 0201123981 - Recorrente: Hydraulik-Ring Equipamentos Hidráulicos Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0159/06.
Recurso 8699-MI - 0201127001 - Recorrente/Recorrida: Squatra Comércio e Confecções Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0161/06.
Recurso 8701-MI - 0201123006 - Recorrente: Ótia do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0160/06.
Recurso 8711-MI - 0201123098 - Recorrente: Rizzo Comércio e Indústria de Artigo para Floricultura Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0162/06.
Recurso 8717-MI - 0201122728 - Recorrente/Recorrida: Re-devco do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0163/06.
Recurso 8721-MI - 0201122762 - Recorrente: Engrenasa Máquinas Operatrizes Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0164/06.
Recurso 8725-MI - 0201122752 - Recorrente/Recorrida: Plasteng Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0165/06.
Recurso 8727-MI - 0201122799 - Recorrente/Recorrida: Cervejaria Malta Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0166/06.
Recurso 8735-MI - 0201123189 - Recorrente/Recorrida: Interlock Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0167/06.
Recurso 8737-MI - 0201123187 - Recorrente/Recorrida: GL Eletro-Eletrônicos Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0168/06.
Recurso 8739-MI - 0201123188 - Recorrente/Recorrida: Atelier de Violões Finos Romeo Di Giorgio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0169/06.
Recurso 8743-MI - 0201123276 - Recorrente: Nova Sampa Diretriz Editora Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0170/06.
Recurso 8745-MI - 0201123227 - Recorrente: Reispplast Comercial Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0171/06.
Recurso 8753-MI - 0201123358 - Recorrente: Bônus Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0172/06.
Recurso 8769-MI - 0201123671 - Recorrente: Mega Plast S.A. Indústria de Plásticos. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0173/06.
Recurso 8771-MI - 0201123650 - Recorrente: PPTR Comércio Internacional Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0174/06.
Recurso 8773-MI - 0201123625 - Recorrente/Recorrida: Tecnoalimentos Importação, Exportação e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0175/06.
Recurso 8775-MI - 0201123622 - Recorrente/Recorrida: Comercial, Importadora e Exportadora Metapunto Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0176/06.
Recurso 8783-MI - 0201123789 - Recorrente/Recorrida: Kostal Eletromecânica Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0177/06.
Recurso 8785-MI - 0201123747 - Recorrente/Recorrida: Swift Armour S.A. Indústria e Comércio. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0178/06.
Recurso 8789-MI - 0201123409 - Recorrente/Recorrida: Christensen Róder Produtos e Serviços de Petróleo Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0179/06.
Recurso 8791-MI - 0201123473 - Recorrente: Cobrap Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0180/06.
Recurso 8797-MI - 0201123563 - Recorrente/Recorrida: Dafap's Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0181/06.
Recurso 8799-MI - 0201123587 - Recorrente: Starfit Importação exportação e Consultoria Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0182/06.
Recurso 8943-MI - 0201125203 - Recorrente: Piertrans Logística Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0136/06.
Recurso 8955-MI - 0201125465 - Recorrente/Recorrida: Fábrica de Massa Alimentícias Vitória Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0137/06.
Recurso 9079-MI - 0301188921 - Recorrente/Recorrida: Pearson Education do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0138/06.
Recurso 9205-MI - 0201126488 - Recorrente/Recorrida: Comercio de Pneus Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0105/06.
Recurso 9209-MI - 0201126468 - Recorrente/Recorrida: Círculo S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0107/06.
Recurso 9217-MI - 0201125319 - Recorrente/Recorrida: Televox Comércio e Importação de Aparelhos Auditivos Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0139/06.
Recurso 9243-MI - 0201125639 - Recorrente/Recorrida: H & S - Trading Importadora e Exportadora Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0140/06.
Recurso 9301-MI - 0201122800 - Recorrente/Recorrida: Tecidos Cássia Nahas Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0106/06.
Recurso 9315-MI - 0201125662 - Recorrente: Prophylaxis Clínica de Vacinação Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0141/06.
Recurso 9323-MI - 0201124262 - Recorrente: Woojin Indústria e Comércio Importadora e Exportadora Ltda. Recorrido: Bacen.

Decisão: 0142/06.
Recurso 9329-MI - 0201125132 - Recorrente/Recorrida: MPO Distribuidora de Frutas Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0143/06.
Recurso 9367-MI - 0201125452 - Recorrente/Recorrida: Empresa de Águas São Lourenço Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0144/06.
Recurso 9397-MI - 0201123914 - Recorrente/Recorrida: Iochpe-Maxion S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0145/06.
Recurso 9468-MI - 0201121066 - Recorrente/Recorrida: Mercury Marine do Brasil e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Decisão: 0108/06.
Total de Recursos: 95 (noventa e cinco)

PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 839, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 158, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.11.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.11.2006;

V - data da liquidação financeira: 17.11.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	226	2.000	1.000.000.000	01.07.2007	Público
LTN	592	3.500	1.000.000.000	01.07.2008	Público
LTN	592	3.000	1.000.000.000	01.07.2008	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 27 de julho de 2006, que consistirá na aquisição de LTN com as

características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.11.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.11.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	226	300	1.000.000.000	01.07.2007
LTN	592	525	1.000.000.000	01.07.2008

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 2006:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHALIL MISKI

PORTARIA Nº 840, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 158, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.11.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.11.2006;

V - data da liquidação financeira: 17.11.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.141	10%	3.000	1.000.000.000	01.01.2010	Público
NTN-F	1.871	10%	500	1.000.000.000	01.01.2012	Público
NTN-F	2.602	10%	500	1.000.000.000	01.01.2014	Público
NTN-F	1.141	10%	600	1.000.000.000	01.01.2010	BACEN
NTN-F	1.871	10%	600	1.000.000.000	01.01.2012	BACEN
NTN-F	2.602	10%	700	1.000.000.000	01.01.2014	BACEN

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 27 de julho de 2006, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.11.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;



IV - data da liquidação financeira: 17.11.2006; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.141	10%	450	1.000.000.000	01.01.2010
NTN-F	1.871	10%	75	1.000.000.000	01.01.2012
NTN-F	2.602	10%	75	1.000.000.000	01.01.2014

Parágrafo primeiro. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Parágrafo segundo. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 2006:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHALIL MISKI

PORTARIA Nº 841, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 158, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.11.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.11.2006;

V - data da liquidação financeira: 17.11.2006;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF-PUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

X - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.216	Até 1.500	1.000.000.000	17.03.2010	Público
LFT	1.937	Até 1.500	1.000.000.000	07.03.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 27 de julho de 2006, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.11.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.11.2006; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.216	1.000.000.000	17.03.2010
LFT	1.937	1.000.000.000	07.03.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 10, de 2006, obedecerá a seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHALIL MISKI

PORTARIA Nº 842, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 158, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 16.11.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco);

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 17.11.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF-PUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC); e

VIII - quantidade para o público: até 3.000.000 (três milhões) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, conforme listado abaixo;

IX - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	45	Até 3.000	1.000.000.000	01.01.2007

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHALIL MISKI

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.979, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.026.868, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELODYA AYALA GONZALEZ ou ELODIA AYALA GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filha de Juan Bautista Ayala e de Natividad Gonzalez, nascida em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 15 de julho de 1978, residente no Estado do Paraná.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.980, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.087, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GEDALYA GIDI TAUBER, de nacionalidade israelense, filho de Moises Tauber e de Ester Tauber, nascido na Polônia, em 10 de junho de 1936, residente no Estado de Pernambuco, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.981, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001.693, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHN AXEL RIVERO ANTELO, de nacionalidade boliviana, filho de Alio Rivero e de Mercedes Antelo, nascido em Trinidad, Bolívia, em 13 de agosto de 1966, residente no Estado de Minas Gerais.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.982, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.451, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARCO ANTONIO UGARTE VILLARROEL, de nacionalidade boliviana, filho de Jorge Ugarte e de Nelly Villarroel, nascido em Trinidad, Beni, Bolívia, em 15 de agosto de 1968, residente no Estado de Pernambuco, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.983, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.109, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PETRONIA VARGAS ROBLE ou PETRONA ROBLE, de nacionalidade paraguaia, filha de Rogelio Vargas e de Eduarda Roble, nascida em Paso Mbutu, Concepcion, Paraguai, em 1º de junho de 1961, residente no Estado de Santa Catarina.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.984, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004.341, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBBY MOLIE ou MILLE, de nacionalidade surinamense, filho de Ter Paul e de Jozovin Molie, nascido em Maroena, Suriname, em 6 de julho de 1978, residente no Estado do Ceará.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.985, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001.309, de 2002, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TEOFILA IRALA, de nacionalidade paraguaia, filha de Antonio Irala e de Alcida Venitez, nascida em Capitão Bado, Paraguai, em 5 de abril de 1957, residente no Estado de Santa Catarina.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.986, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da CASA DA SOPA FABIANO DE CRISTO, com sede na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, registrada do CNPJ nº 01.060.570/0001-30 (Processo MJ nº 08026.002321/2006-66).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.987, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de

1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - AÇÃO SOCIAL VICENTINA DE PEABIRU, com sede na cidade de Peabiru, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 76.223.387/0001-07 (Processo MJ nº 08071.002335/2006-34);

II - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A ECOSISTEMAS COSTEIROS - APREC, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 00.189.286/0001-03 (Processo MJ nº 08026.011520/2005-84);

III - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO REEDUCANDO - APAR, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 00.299.099/0001-74 (Processo MJ nº 08026.012376/2004-12);

IV - ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL À TOXICÔMANOS E ALCOOLATRAS DE IPATINGA - ASSOCIAÇÃO REVIVER, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.384.889/0001-83 (Processo MJ nº 08026.002943/2006-94);

V - CENTRO COMUNITÁRIO DA IGREJA BATISTA DE ITAPAJIPE, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 32.605.966/0001-49 (Processo MJ nº 08071.002255/2006-89);

VI - COMUNIDADE KOLPING DE VILA SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.443.414/0001-26 (Processo MJ nº 08001.005069/2006-25);

VII - DEPARTAMENTO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO (CASA DE SÃO VICENTE), com sede na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 28.859.502/0001-91 (Processo MJ nº 08026.000859/2006-36);

VIII - GRUPO PELA VIDDA / NITERÓI, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 39.531.405/0001-91 (Processo MJ nº 08071.002392/2006-13);

IX - INSTITUTO MENSAGEIROS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 02.530.487/0001-40 (Processo MJ nº 08071.007344/2006-11);

X - SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA, com sede na cidade de Ipirá, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 85.448.264/0001-65 (Processo MJ nº 08026.000675/2006-76).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 1.988, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos requerentes, resolve:

Art. 1º Arquivar os pedidos dos títulos de Utilidade Pública Federal requeridos pelas seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, com sede na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 07.797.033/0001-53 (Processo MJ nº 08026.001938/2006-64);

II - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS NOVA FLORESTA E SILVEIRA - "ACOBANFS", com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 38.737.623/0001-14 (Processo MJ nº 08026.000246/2006-07);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE VARGEM QUEIMADA, com sede na cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 16.432.197/0001-78 (Processo MJ nº 08071.009183/2006-09);

IV - ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PARACATU - MG, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.846.246/0001-04 (Processo MJ nº 08071.002119/2006-99);

V - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO CONTRA AS DROGAS DO VALE DO IVAÍ - CENDROGASVAI, com sede na cidade de Kaloré, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.354.812/0001-59 (Processo MJ nº 08026.000182/2006-36);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, com sede na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.259.234/0001-05 (Processo MJ nº 08071.007510/2006-80);

VII - ASSOCIAÇÃO MENSAGEIROS DA BOA NOVA, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 02.327.844/0001-77 (Processo MJ nº 08071.002230/2006-85);

VIII - CASA DO CAMINHO IDOSOS COM AMOR DE ARAÇOIABA DA SERRA, com sede na cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.336.637/0001-16 (Processo MJ nº 08071.001173/2006-17);

IX - CENTRO DE CONVIVÊNCIA POMMERNHEIM, com sede na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 02.667.539/0001-24 (Processo MJ nº 08071.002327/2006-98);

X - FEDERAÇÃO BAHIANA DE KARATÊ - FBK, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 14.108.112/0001-75 (Processo MJ nº 08071.002153/2006-63);

XI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM JOSÉ D'ANGELO NETO - FEJAN, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.579.079/0001-70 (Processo MJ nº 08026.011750/2005-43);

XII - GRUPO MISSIONÁRIO S.O.S. CRIANÇA, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 00.438.995/0001-77 (Processo MJ nº 08071.002181/2006-81);

XIII - INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO, com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 93.241.487/0001-85 (Processo MJ nº 08071.002387/2006-19);

XIV - INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI", com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 05.365.207/0001-83 (Processo MJ nº 08026.001637/2006-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.239 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DANIEL AKSLER BERLIN - V058077-H, natural do Uruguai, nascido em 2 de setembro de 1964, filho de Jacobo Aksler e de Rebeca Berlin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046765/2005-30);

DANIEL FREIXA RICÁLDE - V097772-H, natural do Peru, nascido em 10 de dezembro de 1981, filho de Francisco de Paula Freixa Pacoal e de Anamaria Elena Ricalde de Freixa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012945/2006-07);

GAETANO DI FELICE CENTIOLI - W416069-E, natural da Venezuela, nascido em 18 de janeiro de 1968, filho de Gaetano Di Felice e de Maria Centioli Di Felice, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.003858/2006-41);

IRENE EVREMIDIS - W620104-B, natural da República Árabe do Egito, nascida em 5 de janeiro de 1943, filha de Alexandre Lygeros e de Ana Lygeros, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000028/2004-71);

JOSE MARIA RAMIREZ CORNE - W008121-P, natural do Paraguai, nascido em 29 de julho de 1933, filho de Jose Marti Ramirez e de Benicia Corne Ramirez, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.014450/2004-41);

MARIA DA GLORIA MOREIRA - W330204-M, natural de Portugal, nascida em 3 de fevereiro de 1955, filha de Joao de Sá Moreira e de Rosalina Capombo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009857/2004-58);

MARIA ELENA PETTORUTI SAGUIA - W235837-2, natural da Argentina, nascida em 13 de fevereiro de 1979, filha de Luis Alberto Pettoruti e de Maria Teresa Sanchez Trapes de Pettoruti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061306/2005-86);

SUN CHUN YUM - W172140-2, natural da Coreia do Sul, nascido em 19 de julho de 1966, filho de Jong Suk Yum e de Ok Hi Yum Cha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059991/2005-81); e

THOMAS ROLAND HOAG - W656009-V, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 16 de março de 1944, filho de Oliver Hoag e de Lucille Gulliver Hoag, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.001467/2002-91).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.240 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANGELINA DE LEON DE RAMIREZ - W008120-R, natural do Paraguai, nascida em 5 de dezembro de 1933, filha de Pascual de Leon e de Ramona Espinoza de Leon, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.014449/2004-17);

ELIANA CRISTINA GALLAND BARRERA - V017619-0, natural do Uruguai, nascida em 8 de novembro de 1983, filha de Andres Nicolas Galland Troise e de Griselda Ligia Barrera Hernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002569/2005-15);

FELIX SENZANO QUEIROZ - W472746-J, natural da Bolívia, nascido em 23 de março de 1940, filho de Paz Senzano e de Casta Queiroz, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.003871/2006-17);

LOUZEH ATIEH - W628231-1, natural da Síria, nascida em 1 de janeiro de 1950, filha de Habsem e de Raji, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027001/2005-45);

MANUEL BERNARDINO LINO SALVADOR - W626186-R, natural do Peru, nascido em 15 de novembro de 1948, filho de Salomé Lino Ramirez e de Orfelinda Salvador de Lino, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.001592/2004-51);

NADIA OZKARDASLAR HANASI - W414810-P, natural da Turquia, nascida em 1 de abril de 1949, filha de Cercis ozkardaslar e de Feride Ozkardaslar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012722/2006-31);

NELDA MABEL KEIRAN CASSAMAGNAGHI DE DUTRA - W040329-H, natural do Uruguai, nascida em 17 de agosto de 1945, filha de Roberto Keiran e de Romilda Carolina Cassamagnaghi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000008/2006-92);

SETA TOURIAN - Y080297-1, natural da Síria, nascida em 20 de junho de 1950, filha de Hambarsoum Tourian e de Anna Tourian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029775/2005-19); e

WILSON BARBA AGUILERA - V040101-I, natural da Bolívia, nascido em 22 de abril de 1954, filho de Sixto Barba Justiniano e de Arminda Aguilera de Barba, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.001832/2005-71).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.241 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANA CRISTINA BITTENCOURT MARTÍNEZ - V105853-0, natural do Uruguai, nascida em 17 de dezembro de 1967, filha de Eduardo Antelmo Bittencourt e de Delia Teresita Martínez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000364/2006-14);

FELICIA EXTER LOPEZ MOTT - V088109-C, natural do Uruguai, nascida em 3 de agosto de 1934, filha de Mariano Lopez e de Vicenta Justa Mott, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002298/2004-47);

HANA JACOBS RAMOS - W358653-F, natural de Israel, nascida em 9 de março de 1950, filha de Mike Jacobs e de Gail Jacobs, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033900/2005-87);

JOSE PEREZ ARES - W049564-0, natural da Espanha, nascido em 22 de fevereiro de 1949, filho de Jose Ramon Perez Romero e de Elisa Ares Buela de Perez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000049/2005-70);

KATHERINE CLAUDIA ALVAREZ BEZERRA - V000413-N, natural do Chile, nascida em 18 de fevereiro de 1975, filha de Sergio Antonio Alvarez Sanchez e de Wilma Iris Jerez Santibanez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.003172/2006-50);

LUCIANO DAVID LARA CABEZAS - W010401-G, natural do Chile, nascido em 29 de dezembro de 1958, filho de Julio Waldo Lara Saavedra e de Maria Lucia Cabezas de Lara, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.000910/2004-23);

MARIA CAROLINA MORELL GONZALEZ - V005641-M, natural do Uruguai, nascida em 1 de fevereiro de 1977, filha de Ernesto Rafael Morell Fillat e de Maria Graciela Gonzaez Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010814/2005-04);

MARIA CELESTE GUERRERO - V208724-Q, natural de Portugal, nascida em 11 de novembro de 1938, filha de Américo da Fonseca Tiago e de Maria do Ceu Pacheco Faria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013737/2005-36); e

MAXIMIANA DOLDAN DE GONZALEZ - V065143-2, natural do Paraguai, nascida em 30 de julho de 1932, filha de Mariano Doldan e de Martina Portillo de Doldan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008662/2005-45).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.242 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CARLA SOLEDAD SOTO SANHUEZA - W391682-J, natural do Chile, nascida em 10 de novembro de 1976, filha de Jesus Edelio Soto Burgos e de Yolanda Bel Carmen Sanhueza Salazar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012672/2005-00);

FRANCISCA JARCIL ELVIA NOMURA DE SOUSA - W488380-0, natural da Bolívia, nascida em 11 de maio de 1945, filha de Francisco Nomura Gutis e de Juana Aguayo Coimbra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043686/2005-77);

GERMAN ALEJANDRO SAN MARTÍN FERNÁNDEZ - W214539-R, natural do Chile, nascido em 13 de janeiro de 1971, filho de Angel Nolberto San Martín Araya e de Celinda Fidelisa Fernández Aguilera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033882/2005-33);

JUSTINA SANTACRUZ GARCETE - V033320-Y, natural do Paraguai, nascida em 10 de junho de 1959, filha de Celedonio Santacruz e de Candida Garcete, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.020252/2003-19);



MARIA DO CEU DE FARIA E SILVA - V093175-I, natural de Portugal, nascida em 5 de novembro de 1936, filha de Alvinho Gonçalves da Silva e de Adelaide Martins de Faria, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.022536/2005-93);

MARIA GRACIELA GONZALEZ PEREZ DE MORELL - W601896-X, natural do Uruguai, nascida em 5 de maio de 1947, filha de Luis Alberto Gonzalez Stefani e de Maria Rosa Perez Peluffo, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.010861/2005-40);

MARTHA BEATRIZ VALDA TUDELA - V010630-9, natural da Bolívia, nascida em 3 de dezembro de 1955, filha de Lucio Valda e de Candy Tudela, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.011985/2005-14);

ROBERTO DANIEL ANGELETTI - V006293-E, natural da Argentina, nascido em 1 de março de 1954, filho de Domingo Santos Angeletti e de Adelaida Dominga Pera, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08451.003643/2005-21); e

RODRIGO ALFREDO VIVANCO VERGARA - W592532-J, natural do Chile, nascido em 25 de janeiro de 1976, filho de Gabriel Conrado Vivanco Sandoval e de Clara Maria Angélica Vergara, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.001823/2006-69).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.243 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

EDITH ROSALIA NICOLAU DE SIDI - V060787-K, natural do Panamá, nascida em 17 de setembro de 1941, filha de Jorge Nicolau e de Dominga de Nicolau, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.022518/2005-10);

LATIFE DAHROUGE - W677214-D, natural do Líbano, nascida em 10 de maio de 1936, filha de Said Dahrouge e de Aiche Abed El Rehman, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.009314/2005-11);

MARIA LAURINDA RODRIGUES DE PAULA - W457147-S, natural de Portugal, nascida em 19 de junho de 1947, filha de Joaquim Rodrigues e de Maria de Freitas da Silva, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.046580/2005-25);

MARIA TERESA PRIETO RODRIGUEZ FARIA - W445173-6, natural da Espanha, nascida em 16 de janeiro de 1953, filha de Jose Prieto Martinez e de Elvira Rodriguez Garcia de Prieto, residente no Distrito Federal(Processo nº 08505.022209/2006-59);

MASAKO SUDO - W329924-N, natural do Japão, nascida em 13 de novembro de 1938, filha de Chogoro Odagiri e de Kesanô Odagiri, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.061330/2005-15);

NICOLAS ESTEBAN CASTRO HEUFEMANN - W656785-O, natural do Chile, nascido em 12 de janeiro de 1976, filho de Hugo Del Carmen Castro Borquez e de Elsa Otilia Heufemann Barria, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08240.006003/2005-59);

SEBASTIAN IRIARTE - W332710-Y, natural da Argentina, nascido em 28 de março de 1974, filho de Ignacio Jose Iriarte e de Elba Alvarez de Iriarte, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.022524/2005-69);

XIMENA CELINDA FARIAS ORTEGA - V002190-7, natural do Chile, nascida em 24 de junho de 1977, filha de Osvaldo Segundo Farias Correa e de Maria Cristina Ortega Riffo, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.033931/2005-38); e

ZULEMA ROSA ZBRUN DE PUMA - W097114-A, natural da Argentina, nascida em 1 de novembro de 1945, filha de Benito Zbrun e de Maria de Las Mercedes Infeld, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.012008/2005-26).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.244 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos

JAIME DA SILVA SANTOS - W257295-R, natural de Portugal, nascido em 28 de abril de 1930, filho de Ramiro dos Santos e de Elisa da Silva Santos, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.020104/2006-33);

JOÃO CARLOS MATOS MIRANDA - Y237265-W, natural de Portugal, nascido em 18 de setembro de 1953, filho de Carlos Rodrigues Miranda e de Rosa da Silva Matos, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.042511/2005-11);

JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA CARDOSO - W632046-K, natural de Portugal, nascido em 12 de junho de 1944, filho de Antonio de Oliveira Cardoso e de Maria Gonçalves de Sousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.016357/2006-15) e

MANUEL GUERREIRO RAMIREZ - V458663-D, natural de Portugal, nascido em 1 de setembro de 1941, filho de Emilio Garcia Ramirez e de Maria Luisa Guerreiro Ramirez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.005804/2006-19).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 324ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 25 E 26 DE SETEMBRO DE 2006

Aos vinte e cinco e vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária se reuniram na sala do Centro Cultural Palácio da Justiça do Estado do Amazonas. Estiveram presentes o Presidente PersonNameAntônio Cláudio Mariz de Oliveira, o 1º Vice-presidente PersonNameVetival Martins Vasconcelos, o 2º Vice-presidente PersonNameMaurício Kuehne e os seguintes Conselheiros: Carlos Lélío Lauria Ferreira, PersonNameCarlos Martins Antico, PersonNameCarlos Weis, PersonNameCassio Castellarin, PersonNameClayton Alfredo Nunes, PersonNameCésar Oliveira de Barros Leal, PersonNameEdison José Biondi, PersonNameEleonora de Souza Luna, PersonNameFrederico Guilherme Guariglia, Geder Luiz Gomes Rocha, Herbert José Almeida Carneiro, Mario Julio Pereira da Silva e PersonNamePedro Sérgio dos Santos. Justificaram a ausência, por motivos de força maior, o Conselheiro PersonNameLaertes de Macedo Torres e o Conselheiro Luís Guilherme Martins Vieira. O Presidente PersonNameAntônio Cláudio Mariz de Oliveira abriu os trabalhos, cumprimentando a todos e registrando as condolências do CNPCP ao Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira pelo passamento de sua avó. Em seguida, submeteu ao crivo dos presentes a Ata da 323ª Reunião do Conselho, que foi aprovada à unanimidade, com as alterações propostas pelo Conselheiro PersonNameCésar Oliveira de Barros Leal. O Conselheiro PersonNameMaurício Kuehne lamentou o falecimento da avó do Conselheiro Carlos Lélío Lauria Ferreira e comunicou a morte da Dra. Cleuza Maria, Juíza da Vara de Penas e Medidas Alternativas do Estado do Rio Grande do Sul, propondo um voto de pesar a seus familiares. Aprovada a proposta, à unanimidade. O Conselheiro PersonNameCésar Oliveira de Barros Leal divulgou o XII Fórum Nacional de Direito Penitenciário que abordará o tema "Crises nas Prisões e o Sistema Penitenciário Federal" e se realizará em Fortaleza, Ceará, nos dias 23 e 24 de outubro, tendo como Presidente de Honra o Dr. PersonNameAntônio Cláudio Mariz de Oliveira, ao qual caberá proferir a palestra de abertura. No evento, acrescentou, o Conselheiro PersonNameMaurício Kuehne participará como palestrante. Informou, ainda, que recebeu um convite de um grupo de juízes da Nicarágua para ministrar um curso sobre o papel, as atribuições e a relevância do Juiz de Execução Penal. O Presidente PersonNameAntônio Cláudio Mariz de Oliveira parabenizou o Conselheiro PersonNameCésar Oliveira de Barros Leal, enaltecendo-o por levar o nome do CNPCP ao exterior. O Conselheiro PersonNameMaurício Kuehne comunicou que uma equipe do Ministério da Educação visitará o Estabelecimento Penitenciário Federal em Caturama/PR, no dia 26/10/06, solicitando que o Presidente do CNPCP indicasse três Conselheiros para acompanhar e verificar a questão da segurança e da laborterapia (Posteriormente foram designados os conselheiros PersonNameCarlos Martins Antico, PersonNameCésar Oliveira de Barros Leal e Herbert José Almeida Carneiro). Informou, ainda, que, até o momento não se ofereceu qualquer tipo de atividade laborativa na penitenciária federal. O Conselheiro Edison Biondi agradeceu as palavras elogiosas do Presidente do CNPCP, Dr. PersonNameAntônio Cláudio Mariz de Oliveira, no prefácio do livro sobre o perfil biopsicossocial dos internos do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. O Conselheiro fez uma síntese do conteúdo do trabalho, informando que, durante cinco anos, à frente de uma equipe formada por médicos, psicólogos, operadores e analistas de sistemas e inúmeros entrevistadores, traçou um perfil do sistema penitenciário carioca. Inúmeras características pessoais e sociais foram levantadas e devidamente mapeadas, facilitando o desenvolvimento do trabalho de individualização da execução da pena, com vistas à reinserção social dos presos. O Presidente PersonNameAntônio Cláudio Mariz de Oliveira informou que a próxima reunião será realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 17 e 18/10/2006 e que contará com o apoio da Seccional da OAB do Estado de Minas Gerais. O Conselheiro Carlos Lélío Lauria Ferreira agradeceu os votos de pesar e a vinda dos membros do Conselho ao Estado, dizendo que o povo de Manaus se sente honrado com sua presença. Aduziu que toda a organização do evento esteve a cargo do cerimonial do Governo do Estado, na pessoa da Dra. Lúcia Buzaglo e, também, da Chefe de Gabinete da SEJUS, Dra. Joquebete. Em seguida, falou sobre o 69º Curso Internacional de Criminologia, em homenagem ao Ministro Eugênio Raul Zaffaroni, realizado na cidade de Buenos Aires, na Argentina, onde foi discutida a política criminal lançada para o Mercosul. Esteve presente no citado evento o ex-presidente do CNPCP, Dr. Edmundo Oliveira, bem como o Conselheiro PersonNamePedro Sérgio dos Santos. Passou às mãos dos membros do CNPCP uma publicação, organizada por ele e pelo Dr. Edmundo Oliveira, que contém as regras penitenciárias européias para o tratamento do preso, traduzidas ao português e ao francês. Passou, também, às mãos dos Conselheiros a publicação sobre o Sistema Penitenciário do Amazonas, elaborado em parceria com o Dr. Luís Honório de Valois Coelho, Juiz da Vara de Execuções Criminais do Estado de Amazonas. O Presidente do Conselho agradeceu e prosseguiu a reunião, dando início à fase das proposições. O Conselheiro PersonNameVetival Martins Vasconcelos informou ter participado, freqüentemente, de debates sobre a criminalidade, propondo a efetivação de um

plano de Estado (e não de Governo), de caráter nacional, objetivando o enfrentamento objetivo do problema e que encarassem medidas a curto, médio e longo prazo. O Presidente do CNPCP convidou para compor a mesa o advogado e amigo Edson de Oliveira. Disse, ainda, que o Estado tem investido apenas na construção de estabelecimentos prisionais, não oferecendo condições de reinserção social aos apenados. O Conselheiro PersonNameMaurício Kuehne, por sua vez, disse que os aspectos abordados são extremamente importantes, solicitando o engajamento do CNPCP na confecção do plano de ações que objetive nortear o Departamento Penitenciário Nacional. Já o Conselheiro PersonNameGeder Luiz Rocha Gomes aderiu à proposta do Conselheiro PersonNameVetival Martins Vasconcelos e disse que o Conselho, engajado nesta proposta, viabilizará as ações do DEPEN. O Conselheiro PersonNameCarlos Weis comungou das idéias apresentadas, colocando-se à disposição para participar da Comissão. Informou que o Conselho da Comunidade do Estado de São Paulo está funcionando e que o apoio ao Egresso é de grande importância. O Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro afirmou que identifica, em Minas, apenas a preocupação de construir unidades prisionais e nunca de ressocializar os condenados. O Presidente PersonNameAntônio Cláudio Mariz de Oliveira disse que o problema não é só a ausência de um plano de ações, mas se trata de uma questão cultural, e elogiou a iniciativa do Conselheiro. O Conselheiro PersonNameCésar Oliveira de Barros Leal, por sua parte, relembrou a existência do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, elaborado pelo Conselho, e sugeriu sua atualização. O Conselheiro PersonNameMaurício Kuehne informou que existiam recursos disponíveis oriundos do FUNPEN, e que todos os secretários foram instados a apresentarem projetos emergenciais, sendo que apenas seis Estados responderam. O Conselheiro PersonNameGeder Luiz Rocha Gomes, membro da Comissão de Penas Alternativas, da qual também participam o Dr. Herbert José Almeida Carneiro e a Dra. PersonNameEleonora de Souza Luna, informou que os recursos disponibilizados para a aplicação das penas e medidas alternativas é irrisório. O Conselheiro PersonNameFrederico Guilherme Guariglia agradeceu ao Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira a organização do evento. Disse que são muitos os planos e vigorosa a necessidade de executá-los, sendo realmente fundamental uma conscientização dos estudantes, por meio da realização de circuitos universitários, por tratar-se de uma medida eficaz na solução do problema prisional. O Conselheiro PersonNamePedro Sérgio dos Santos falou que o zelo com a ressocialização se deve à falta de oportunidade de trabalho e educação. Recordou o trabalho modelo realizado por um empresário da construção civil no Estado de Mato Grosso com presos no regime fechado. O Conselheiro Geder Luís Rocha Gomes informou que a Comissão de Penas e Medidas Alternativas existe há cinco anos, sugerindo que a Dra. Hebe Romano Teixeira Pereira da Silva seja convidada a explicar sobre a Central Nacional de Penas e Medidas Alternativas. O Conselheiro PersonNameMaurício Kuehne disse que está sendo realizadas diversas reuniões com o SENAI, o SESC e o SESI, para uma participação dos mesmos na ressocialização dos presos. O Presidente PersonNameAntônio Cláudio Mariz de Oliveira disse que participará desta Comissão, sugerindo a ida da Dra. PersonNameHebe Teixeira Romano Pereira da Silva à reunião de Minas Gerais. Dando continuidade às proposições, o Conselheiro PersonNameCarlos Weis informou acerca da realização do V Congresso de Defensores Públicos, realizado no Estado de São Paulo, ocasião em que o Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos abriu o evento. Em seguida, o Conselheiro leu a Carta de São Paulo. O Presidente do Conselho lamentou que o CNPCP não tenha sido convidado para participar da reunião e solicitou que a carta fosse enviada ao Conselho. O Conselheiro PersonNameCarlos Weis lamentou o ocorrido e pediu apoio à criação do Fórum Permanente de Defensores Públicos na área de execução penal. Aprovada, à unanimidade. O Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva lamentou que os recursos disponibilizados para a aplicação das Penas e Medidas Alternativas sejam insuficientes, informando que os recursos oriundos da arrecadação lotérica constituem um percentual significativo. O Conselheiro PersonNameMaurício Kuehne sugeriu que o Conselho convidasse o Diretor-Adjunto do DEPEN, Dr. Cristiano Orem, para expor sobre os recursos disponibilizados e que o Conselho fizesse uma recomendação ao Secretário Executivo do Ministério da Justiça quanto ao descontingenciamento dos recursos do FUNPEN. O Conselheiro PersonNameFrederico Guilherme Guariglia informou que já existe uma comissão definida para participar da discussão do orçamento para o próximo exercício. O Conselheiro PersonNameVetival Martins Vasconcelos informou que o Presidente do CNPCP fará gestões com o Ministro da Justiça para a realização de uma reunião com o Ministro do Planejamento, buscando sensibilizá-lo quanto à importância da liberação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Na parte da tarde, dando reinício à reunião, o Presidente PersonNameAntônio Cláudio Mariz de Oliveira agradeceu o almoço oferecido pelo Conselheiro Carlos Lélío Lauria Ferreira e convidou as seguintes autoridades para comporem a mesa: o Des. Ubirajara Francisco de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; o Dr. Luiz Carlos Honório de Valois Coelho, Juiz da Vara de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça do Estado; a Dra. PersonNamePatrícia Petruchele, Procuradora do Estado; o Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado; a Dra. Lílian Maria Pires Stone, Promotora da Vara de Execuções Criminais do Estado; a Dra. Maria José Silva Diaqno, Presidente do Conselho Penitenciário do Estado; o Dr. Ricardo Trindade, Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Justiça do Estado; o Dr. Ronaldo Andrade, Promotor da Vara de Execuções Criminais do Estado; o Pe. Guilherme Cardona, do Centro de Direitos Humanos da Arquidiocese de Manaus; e a Sra. Renata Albuquerque Gomes de Oliveira, Membro do Conselho Penitenciário do Estado. Passou a palavra ao Conselheiro PersonNamePedro Sérgio dos Santos e ao Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva para que apresentassem o relatório de visita de inspeção rea-

lizada no Estado de Amazonas. O Conselheiro PersonNamePedro Sérgio dos Santos disse que o Estado do Amazonas está com a situação carcerária bastante diferente de outros estados visitados. Apresentou algumas deficiências que poderão ser sanadas. A primeira questão refere-se à arquitetura prisional em um estabelecimento no qual os vasos sanitários existentes nas celas estão na frente das mesmas e não oferecem, por conseguinte, privacidade aos usuários. Além disso, referiu a falta de medicamento e de assistência jurídica em uma unidade prisional, tendo em vista que a empresa oferece o serviço de assistência jurídica, por tratar-se de uma unidade privatizada. Fez ver, em seguida, que a penitenciária feminina é muito boa. Por seu turno, o Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva reportou-se à vistoria feita no IPATE - Instituto Penal Antônio Trindade, onde foram detectadas situações merecedoras de imediata reparação, a saber, a existência de furos (decorativos) numa das paredes do estabelecimento, o que possibilitaria rápido acesso à parte superior do presídio, bem como a inexistência de grades nas janelas de algumas salas do IPATE, o que daria ensejo à passagem de um reeducando que não fosse por demais robusto. Sugeriu o Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva que as situações fossem levadas ao conhecimento do DEPEN, para as providências cabíveis, que incluiriam um "alerta" para os encarregados de receberem as obras não o fazerem mais nas referidas condições. Após a leitura do relatório, o Presidente PersonNameAntônio Cláudio Mariz de Oliveira passou a palavra ao Conselheiro PersonNameMaurício Kuehne, o qual informou que a elaboração dos projetos de arquitetura é de responsabilidade do Estado e o modelo da unidade prisional com estrutura inadequada se refere ao ano de 1994 e que a equipe de engenharia do DEPEN não fez nenhuma observação, visto que a Resolução de 1994 do CNPCP não estabelecia regras para a disposição de banheiros nas celas. O Conselheiro PersonNameClayton Alfredo Nunes disse que, quando assumiu o DEPEN, verificou essa situação, sugerindo aos engenheiros não permitirem a construção de novos estabelecimentos prisionais com banheiros sem privacidade. O Conselheiro PersonNameCésar Oliveira de Barros Leal indagou sobre a síntese da videconferência nacional realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, enviada a todos os Conselheiros, e que elenca problemas em inúmeras unidades federativas. O Conselheiro PersonNameFrederico Guilherme Guariglia disse que, após a leitura do relatório, pode-se verificar que o Estado do Amazonas se apresenta com aspectos positivos quanto ao cumprimento da política prisional. O Presidente PersonNameAntônio Cláudio Mariz de Oliveira, fazendo uso da palavra, recomendou ao DEPEN que não permita mais a construção de unidades prisionais com celas onde os vasos sanitários se localizem de forma inadequada. O Conselheiro PersonNameMaurício Kuehne informou que, com as Novas Diretrizes para a construção de unidades prisionais e a fiscalização das obras de responsabilidade da Caixa Econômica Federal, estas irregularidades não mais ocorrerão. O Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro indagou sobre a atuação do Conselho da Comunidade nos estabelecimentos penais. O Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva informou que a Secretaria de Estado de Justiça possui parceria com a Secretaria de Assistência Social. O Conselheiro PersonNamePedro Sérgio dos Santos disse que alguns presos relataram a ausência de assistência jurídica e a falta de visita de autoridades nos estabelecimentos prisionais no Estado de Amazonas. Já o Conselheiro Carlos Lélcio Lauria Ferreira disse que aceita com humildade esse relatório do sistema prisional, fazendo ver que, em menos de dois anos, já foram realizadas duas visitas de inspeção, e que, no tocante à assistência jurídica, existem cinco advogados, ressaltando que o Conselheiro PersonNamePedro Sérgio dos Santos deveria ter realizado uma vistoria na documentação do preso que informou a ausência de assistência jurídica. O Presidente do CNPCP passou a palavra ao Dr. Ricardo Trindade, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Amazonas, o qual informou que, com relação às cópias de contratos da penitenciária terceirizada, essas não foram disponibilizadas para proteger-se o bem público. Informou, ainda, que é Defensor Público há vinte e três anos e que a denúncia de falta de assistência jurídica nas unidades penais do Estado de Amazonas é improcedente. Por fim, disse que verificará todas as questões elencadas no relatório. O Dr. Luís Carlos Valois Coelho, Juiz da Vara de Execuções Criminais, disse que é uma honra estar presente na reunião do Conselho e informou que, neste ato, está representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Desembargador Ubirajara Francisco de Moraes. Agregou que está disponível para ouvir sugestões para a melhoria do sistema prisional. No que concerne à denúncia de falta de visitas de autoridades ao sistema presídial, disse que as realiza mensalmente. Ressaltou, entretanto, que nos últimos dois meses não efetuou as referidas visitas por estar acumulando as funções de Juiz Eleitoral e Juiz da Vara de Execuções Criminais. Assinalou que a experiência do Conselho da Comunidade foi muito boa; porém, com a saída da Presidente do Conselho da Comunidade, este somente terá um bom funcionamento quando alguém assumir o cargo com a vocação humanística que caracterizou a gestão anterior. Informou, ainda, que existe uma Defensoria Pública atuante, assim como uma cooperativa de apoio ao egresso e também uma Casa de Albergado, a qual recebe presos em regime semi-aberto. Agradeceu a presença de todos e disse estar honrado em receber o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária no Estado do Amazonas. O Padre Guilherme Cardona, do Centro de Direitos Humanos da Arquidiocese de Manaus, lamentou não ter sido convidado para participar da Audiência Pública e que, por várias vezes, solicitou cópias dos documentos da penitenciária federal e não obteve resposta. Falou dos problemas ocorrentes nos dias de visitas. O Dr. Ronaldo Andrade, Promotor da Vara de Execuções Criminais, agradeceu o convite para participar da Audiência Pública e informou que o relatório de inspeção prisional recebido na reunião será objeto de análise. Falou sobre a aplicação das Penas e Medidas Alternativas, registrando que, por conta de muitos processos, encontra-se impos-

sibilitado de realizar as visitas de inspeção. O Conselheiro PersonNameGeder Luiz Rocha Gomes parabenizou a existência da Casa do Albergado, o site de execuções criminais, o trabalho para os presos e, ainda, as vagas nos estabelecimentos prisionais, ressaltando que Amazonas está à frente dos Estados que foram visitados até a presente data. Disse, porém, que discorda da manifestação do promotor no sentido de não poder ir aos estabelecimentos prisionais, isto porque entende ser absolutamente necessário que o Ministério Público visite as unidades prisionais ao menos uma vez por mês, conforme preceitua a lei. O Conselheiro PersonNameMaurício Kuehne lamentou que o promotor não esteja fazendo o trabalho determinado pela lei. Após outras intervenções, o Dr. Carlos Lélcio Lauria Ferreira anunciou que todas as irregularidades indigitadas serão objeto de atenção. O Presidente do Conselho agradeceu a presença das autoridades que participaram da Audiência Pública, dando o evento por encerrado. Continuando a pauta da reunião, passou a palavra ao Conselheiro PersonNameClayton Alfredo Nunes para expor sobre o substitutivo ao projeto de "Administracionalizar os Benefícios da Execução Penal". Após a apresentação do projeto, o Conselho iniciou a discussão, na qual o Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro consignou veementemente sua discordância. Disse que se deve refletir sobre o direito da ampla defesa, o devido processo legal, tal como determina o texto constitucional e que se deve cobrar do judiciário uma ação mais célere e efetiva. A Conselheira PersonNameEleonora de Souza Luna disse que o Ministério Público tem cobrado maior eficiência relativamente aos presos provisórios e que a proposta apresentada é, ao seu ver, deveras perigosa. O Conselheiro PersonNameMaurício Kuehne, disse que se deve atentar para o fato de que não se está retirando os benefícios dos presos, sendo a proposta, a seu juízo, digna de encômios. O Conselheiro Carlos Lélcio Lauria Ferreira disse que não vê afronta ao texto constitucional, pois não se está retirando os direitos dos presos. O Conselheiro PersonNameVetival Martins Vasconcelos fez ver que discorda da proposta apresentada. O Conselheiro Carlos Lélcio Lauria Ferreira, na qualidade de Defensor Público, solidarizou-se com as angústias apresentadas pelo Conselheiro PersonNameClayton Alfredo Nunes e ressaltou que se deve voltar na história, objetivando a necessidade de fortalecimento do Poder Judiciário. Informou, também, ser contra a proposta. O Conselheiro PersonNameFrederico Guilherme Guariglia disse que há um consenso de que na área de Execução não está trabalhando a contento. Por sua vez, o Conselheiro PersonNameCassio Castellarin disse que se faz mister reflexão mais profunda sobre o assunto. O Conselheiro PersonNameEdison José Biondi disse que, se existisse o exame criminológico, haveria uma maior celeridade na concessão dos benefícios previstos em lei. Já o Conselheiro PersonNameCésar Oliveira de Barros Leal informou que "a pretexto da celeridade, da pretensa desburocratização, faz-se tábua rasa dos direitos sagrados e consagrados pela Constituição Federal e pela Lei de Execuções Penais e se erige o administrador, desvestido de toda mácula, isento de qualquer eiva de corrupção, de tendência ao abuso e ao arbítrio, como todo poderoso da execução penal, detentor da palavra final no domínio da concessão de todos os benefícios do condenado, consoante o parágrafo 2º do artigo. 112, na redação proposta." Após diversas manifestações dos presentes, o Presidente do Conselho deu por encerrada a discussão, com a maioria dos votos pela rejeição da proposta. No dia seguinte, deu-se início aos trabalhos. O Conselheiro Carlos Lélcio Lauria Ferreira agradeceu o trabalho da Dra. Lourdes Busaglo - Chefe de Cerimonial do Governo, que lamentavelmente teria que se ausentar por compromissos com o Governador. A Dra. Lourdes Busaglo agradeceu a presença de todos, convidando os Conselheiros para retornarem ao Estado de Amazonas, oportunidade na qual poderão conhecer as maravilhas locais. Passou-se à discussão do anteprojeto de indulto. Antes, porém, o Conselheiro PersonNameCarlos Weis entregou as propostas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Foi concedida a palavra à Comissão, composta pelos Conselheiros Mario Julio Pereira da Silva, PersonNameVetival Martins Vasconcelos e PersonNameMaurício Kuehne. O Conselheiro PersonNameVetival Martins Vasconcelos informou o recebimento de sugestões do Poder Judiciário do Estado do Acre, do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, da Seccional da OAB do Distrito Federal, da Seccional da OAB do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado de Justiça do Estado do Espírito Santo. Após uma demorada discussão do tema, aprovou-se a proposta da Defensoria Pública do Estado de São Paulo de excluir a hipótese de indulto condicional. Outras propostas, uma vez examinadas, foram objeto de aprovação ou rejeição. O Conselheiro PersonNameVetival Martins Vasconcelos sugeriu que fossem enviados a esses órgãos ofícios de agradecimento. Dando seqüência à reunião, o Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro pediu vista do processo, para exame de nova proposta de "Administracionalizar os Benefícios da Execução Penal" apresentada pelo Conselheiro PersonNameClayton Alfredo Nunes. Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos distribuídos: 1) Processo MJ/GM nº 08001.005748/2006-02. Assunto: PL nº 6.314/2005, do Deputado TAKAYAMA. Acrescenta inciso ao art. 142 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal. Excluindo o crime de injúria e difamação quando for a opinião de professor ou ministro religioso. Parecer do Conselheiro PersonNameCarlos Martins Antico: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. 2) Processo MJ/GM nº 08001.005637/2006-98. Assunto: PL nº 7.279/2002, do Deputado RONALDO VASCONCELLOS. Modifica a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25/07/1990 - Lei dos Crimes Hediondos, considerando crime hediondo o crime tentado ou consumado contra policial civil ou militar, em serviço ou em razão do serviço. Parecer do Conselheiro PersonNameCarlos Martins Antico: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. 3) Processo MJ/DE- PEN nº 08016.002781/2005-22. Assunto: Ofício nº 999/2005. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão denuncia sobre irregularidades em presídio em Araguaína/TO. Parecer do Conselheiro PersonNameCarlos Martins Antico: pelo arquivamento dos autos. Apro-

vado, à unanimidade. 4) Processo MJ/CNPCP nº 08037.000069/2006-21. Assunto: Ofício 62/06, de 15/05/2006. Encaminha relatório de atividades do Conselho Penitenciário do Estado de Tocantins. Parecer do Conselheiro PersonNameCésar Oliveira de Barros Leal: oficial ao Conselho Penitenciário do Tocantins e encaminhar à comissão instituída pela Resolução nº 03/2006 para conhecimento e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos. Aprovado, à unanimidade. 5) Processo MJ/CNPCP nº 08037.000075/2006-89. Assunto: Memo. nº 060/2006/DEPEN/CGEN, de 18/05/2006. Encaminha visita de interlocutores do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC e manifesta interesse na cessão dos direitos autorais e fotolitos dos inclusos manuais dos direitos dos presos e das presas. Parecer do Conselheiro PersonNameCésar Oliveira de Barros Leal no sentido de aferir se o IITC admite alterar os manuais, inclusive elaborar um modelo destinado às prisões federais, submetendo novamente à Coordenação-Geral de Ensino/Depen/MJ e posteriormente a este Conselho, assim como, caso haja concordância, proceder às modificações que se impõem, sendo conveniente o pronunciamento da Assessoria Jurídica do Ministério da Justiça quanto à edição do material. 6) Processo MJ/CAPRO nº 08012.005639/2006-58. Assunto: Ofício nº 2.465 - CGAJ/DPDC/SDE/MJ, de 25/05/2006. Solicita manifestação acerca do objeto do P.A. 08012.009115/2003-93, nos termos da documentação anexa, referente à publicidade do novo pátio "impossível ficar indiferente". Parecer do Conselheiro PersonNameCésar Oliveira de Barros Leal: de cabal repúdio ao mencionado reclame, deixando claro que não remanesçam dúvidas quanto à vulneração de vários dos artigos do Código de Defesa do Consumidor (o parecerista cita sua estagiária da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, a estudante Alessandra de Lima, da Universidade de Fortaleza, de quem recolheu judiciosa manifestação em igual sentido). Aprovado à unanimidade, com o encaminhamento de cópia ao Ministério Público Federal e ao CONAR para adoção das providências pertinentes. 7) Processo MJ/CNPCP nº 08037.000063/2006-54. Assunto: Proposta alternativa, elaborada pelo Dr. PersonNameClayton Alfredo Nunes. O Conselheiro PersonNameClayton Alfredo Nunes, reiterou-se, apresentou a proposta que foi rejeitada após as manifestações dos membros do CNPCP. No dia seguinte, o Conselheiro apresentou uma outra proposta oralmente, e o Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro pediu vistas dos autos. 8) Processo MJ/GM nº 08001.005638/2006-32. Assunto: PL nº 1.291/2003, do Deputado CORONEL ALVES. Revoga o art. 71 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal. Revogando dispositivo que trata do crime continuado, que garante ao criminoso responder a pena de um só crime, se idênticas, ou a mais grave, independente da quantidade que tenha praticado. Parecer da Conselheira PersonNameEleonora de Souza Luna: pela rejeição. Aprovado, à unanimidade. 9) Processo MJ/GM nº 08001.005171/2006-21. Assunto: PL nº 4.459/2004, do Deputado ENIO BACCI. Institui a reabilitação criminal de ofício e dá outras providências. Cabendo ao juízo criminal declarar de ofício a reabilitação criminal nos seguintes termos: "O requerente se regenerou e nada deve à Justiça". Alterando o Decreto-Lei nº 2.848/40. Parecer da Conselheira PersonNameEleonora de Souza Luna: pela rejeição. Aprovado, à unanimidade. 10) Processo MJ/GM nº 08001.005754/2006-51. Assunto: PL nº 6156/2005, Deputado VANDER LOUBET. Altera o Código Penal para vedar a conversão da pena em pena restritiva de direitos ou multa nos crimes de violência doméstica. Alterando o Decreto-lei nº 2848/40. Parecer da Conselheira PersonNameEleonora de Souza Luna: pela Rejeição. Aprovado, à unanimidade. 11) Processo MJ/GM nº 08001.008011/2005-52. Assunto: PLS 378/2005, Senador OSMAR DIAS. Acrescenta parágrafos 5º e 6º ao art. 297 do Decreto-Lei nº 2.484, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a extinção da punibilidade do crime nas hipóteses indicadas. Parecer da Conselheira PersonNameEleonora de Souza Luna: pela Rejeição. Aprovado, à maioria dos votos. 12) Processo MJ/GM nº 08001.004530/2006-22. Assunto: PLS nº 169/2006, da Senadora SERYS SLHESSARENKO. Acrescenta o art. 790-A a Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que institui o Código Civil, para impedir que autor, co-autor, ou partícipe de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra o segurado seja beneficiário da indenização, e dá outras providências. Parecer do Conselheiro PersonNameFrederico Guilherme Guariglia: pela devolução dos autos, uma vez que a matéria não diz respeito aos temas abordados pelo Colegiado. Aprovado, à unanimidade. 13) Processo MJ/GM nº 08001.004519/2006-62. Assunto: PLS nº 168/2006, da Senadora SERYS SLHESSARENKO. Acrescenta o art. 1.815-A a Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que institui o Código Civil, para determinar, nos casos de indignidade, que o trânsito em julgado da sentença penal condenatória acarretará a exclusão imediata do herdeiro ou legatário indigno, e dá outras providências. Parecer do Conselheiro PersonNameFrederico Guilherme Guariglia: pela devolução dos autos, visto que a matéria igualmente não corresponde à temática de que cura este Colegiado. Aprovado, à unanimidade. 14) Processo SAL/MJ nº 08027.000850/2003-72. PL nº 1.013/2003, do Deputado RICARDO IZAR. Tipifica a conduta de não cumprir ou cumprir insatisfatoriamente ordem judicial. Parecer do Conselheiro Frederico Guilherme Guariglia: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. 15) Processo MJ/GM nº 08001.005639/2006-87. Assunto: PL nº 3.746/2004, do Deputado CORONEL ALVES. Dá nova redação ao art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal. Tipificando como Crime de Corrupção Ativa contra a Administração Pública dar ou entregar vantagem indevida a funcionário público. Parecer do Conselheiro PersonNameFrederico Guilherme Guariglia: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. 16) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000047/2006-61. Memorando nº: 260, de 20/03/2006, DEPEN/MJ, encaminha proposta de resolução para normatizar as Diretrizes para Aplicação dos Recursos Orçamentários. Parecer do Conselheiro PersonNameFrederico Guilherme Guariglia: pelo arquivamento dos autos pela perda do objeto, após a juntada a Resolução nº 05/2006, aprovada na 320ª Reunião Ordinária do CNPCP, realizada



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de novembro de 2006

Referência: Prot. nº 8240.007569/2003-36 - Prot. nº 08240.002820/2004-57
ASSUNTO: Recurso Administrativo
Interessado: BANCO BRADESCO S/A PAB JF DE OLIVEIRA NA
VEGAÇÕES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 1.083-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 3, de 5.1.05, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1.561/05-CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar este ato.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 212, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.009011/2006-11-SR/DPF/PB; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 12.066.015/0012-94, sediada no Estado da PARABÍBA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 1.234 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e 56 (CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 224, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08352.000533/2006-15-DPFB/JFA/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa MRS LOGÍSTICA S/A, CNPJ/MF nº 01.417.222/0003-39, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 25 (VINTE E CINCO) PISTOLAS CALIBRE 380 E 1.000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 244, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.012380/2006-61-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.653/0001-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ANGELA TERESINHA BERNARDINI MIZUMOTO e RENATO BERNARDINI, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 245, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08375.010910/2006-58-DELESP/SR/DPF/PB, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.943.091/0001-97, especializada na prestação de serviços de VI-

GILÂNCIA, tendo como sócios ELSON BATISTA RAMOS e ELIANE DE SOUSA LOUREIRO RAMOS, para efeito de exercer suas atividades no estado da PARAIBA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 246, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.011191/2005-56-SR/DPF/AL; resolve:

Conceder autorização à empresa ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 07.103.811/0001-67, sediada no Estado de ALAGOAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 247, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08335.010651/2006-31-DELESP/SR/DPF/MS, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEPRIVA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.643/0001-57, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ROBERTO DIAS MORAIS e CLEONICE GOMES DE BARROS, para efeito de exercer suas atividades no estado do MATO GROSSO DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 261, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.008565/2006-51-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 00.687.730/0001-02, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 88 (OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 36 (TRINTA E SEIS) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38 E 432 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 271, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.001040/2006-16 - CV/DPFB/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da publicação no D.O.U., à empresa CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 02.250.366/0004-97, com sede na Rua Verçílio, nº 46, Juscelino, Mesquita/RJ, tendo como sócios: JOSÉ AUGUSTO FREIRE e RITA MARIA DE FREITAS, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 273, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela lei nº 9017 de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem

nos dias 08 e 09/05/2006. Aprovado, à unanimidade. 17) Processo MJ/GM nº 08001.005751/2006-18. Assunto: PL nº 5.844/2001, do Deputado ITAMAR SERPA. Modifica o § 1º A do art. 273 do Código Penal. Excluindo os cosméticos da tipificação penal de crime de falsificação, adulteração de produtos terapêuticos ou medicinais; alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940. Parecer do Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro: pela aprovação do PL. Aprovado, à unanimidade. 18) Processo MJ/GM nº 08001.005173/2006-10. Assunto: PL nº 4.668/2004, do Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO. Revoga os artigos 59 e 60 do Decreto-Lei nº 3.688, Lei das Contravenções Penais. Revogando os dispositivos que penalizam com prisão simples os acusados por vadiagem e mendicância. Parecer do Conselheiro Herbert José Almeida Carneiro: pela aprovação do PL. Aprovado, à unanimidade. 19) Processo MJ/GM nº 08001.005758/2006-30. Assunto: PL nº 1.086/1999, do Deputado BISPO WANDERVAL. Acrescenta inciso ao § 2º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal. Parecer do Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. 20) Processo MJ/GM nº 08001.003598/2006-94. Assunto: PLS nº 159/2006, do Senador ROMEU TUMA. Dá nova redação ao artigo 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 - Código Penal, e acrescenta o artigo 288-A da mesma lei. (Dispõe sobre o aumento das penas pela prática de crime de quadrilha ou bando que atentam contra a ordem pública) Parecer do Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. 21) Processo MJ/GM nº 08001.005744/2006-16. Assunto: PL nº 6.422/2002, do Deputado ALBERTO FRAGA. Determina a obrigatoriedade do cumprimento de penas em estabelecimento penal exclusivo para policiais e membros da Magistratura ou Ministério Público condenados à pena restritiva de liberdade, e dá outras providências. Parecer do Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva: pela aprovação do PL. Aprovado, à unanimidade. 22) Processo MJ/GM nº 08001.004525/2006-10. Assunto: PL nº 7.035/2006, do Deputado ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO. Parecer do Conselheiro PersonNameMaurício Kuehne: pelo acolhimento parcial do PL. Concedido vista ao Conselheiro PersonNameCarlos Weis. 23) Processo MJ/GM nº 08001.005629/2006-41. Assunto: PL nº 5.181/2005, do Deputado CELSO RUSSOMANNO. Acrescenta alínea ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal. Incluindo entre as circunstâncias agravantes de qualquer crime o fato da vítima estar no exercício de cargo, função ou profissão ou quando o crime é cometido em razão disso. Parecer do Conselheiro PersonNamePedro Sérgio dos Santos: pela aprovação do PL. Aprovado, pela maioria. 24) Processo MJ/CNCP nº 08037.000064/2006-07. Assunto: MEMORANDO nº 429/DEPEN/MJ, de 10/05/2006. Encaminha informações para subsidiar a Visita de Inspeção em estabelecimentos penitenciários do Estado de Mato Grosso. Parecer do Conselheiro PersonNamePedro Sérgio dos Santos: após a visita de inspeção realizada pela Ouvidoria do DEPEN/MJ, na pessoa da Dra. Carla Polaine, o relator fez juntada aos autos dos relatórios exarados pela equipe do DEPEN/MJ, tendo este sido aprovado. Que seja arquivado após ciência ao DEPEN/MJ. 25) Processo CNCP/MJ nº 08037.000116/2006-37. Assunto: Ofício circular nº 17/06/SAJU/SEJUSP, de 31/08/2006, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, encaminha folder informativo do Projeto Cidadão Identificado, realizado pelo Centro de Ressocialização de Cuiabá/MT, em parceria com o Instituto de Identificação e colaboração de vários Cartórios de Registro Civil. Parecer do Conselheiro PersonNamePedro Sérgio dos Santos: após o recebimento, enviar ofício aos demais Estados da Federação, sugerindo que sejam adotadas providências semelhantes e arquivamento dos autos. Aprovado, à unanimidade. 26) Processo MJ/GM nº 08001.005752/2006-62. Assunto: PL nº 5.844/2005, do Deputado CARLOS SOUZA. Acrescenta parágrafo único ao art. 319 do Código Penal, para tipificar a omissão no pagamento de precatórios como crime de prevaricação, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940. Parecer do Conselheiro PersonNameVetival Martins Vasconcelos: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. Após a leitura dos processos, o Conselheiro Carlos Lélío Lauria Ferreira agradeceu a presença de todos e refez o convite para que retornem a Manaus. O Presidente PersonNameAntônio Cláudio Mariz de Oliveira agradeceu a acolhida e a recepção, elogiou a organização do evento e deu por encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, que assino a seguir. PersonNameLuciane Espíndola de Amorim Souza.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

como decisão prolatada no Processo nº 08512.009330/2006-04 - DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 1(um) ano a partir da publicação do D.O.U., à empresa ESSE ELLE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.839.915/0001-34, com sede na Rua Colonial das Missões, nº 415, Itaquera - São Paulo/SP, tendo como sócios: DEBORA MIGORANÇA BORTOLETTI e ARTUR MONTEIRO BORTOLETTI JUNIOR, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 282, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.011511/2006-92 - DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa NOBRE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: nº 06.923.017/0001-05, especializada em prestação de serviços de Vigilância, a executar o serviço de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 291, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.030964/2006-85-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa SERTÃO - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 04.857.939/0001-28, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380; 22.075 (VINTE E DOIS MIL E SETENTA E CINCO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38; 22.075 (VINTE E DOIS MIL E SETENTA E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38; 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 e 6.582 (SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 305, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08430.025484/2005-64-DELESP/SR/DPF/RS, e em cumprimento a determinação Judicial do Meritíssimo Juiz Federal da 13ª. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal - Processo no. 2006.34.00.030627-9(MANDADO DE SEGURANÇA), declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TOP SAFE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.120.339/0001-21, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios PAULO ROBERTO KEFFEL GARCIA e ROGERIA GARLIPP CUNHA PEDROSA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 306, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem despacho exarado nos autos do Processo nº 08280.029695/2006-18-DELESP/SR/DPF/DF, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRASILLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.730.521/0001-20, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MAURO CESAR ALVES LACERDA e EUGENIO CESAR ALVES LACERDA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 307, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.013467/2006-55-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.552.034/0001-60, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios FRANCISCO VALDIR SAID e HUGO LUCIANO JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 315, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.013581/2006-85-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALSA-FORT SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.130.300/0001-91, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios DIEGO PAGLIUSI GOMES DE OLIVEIRA SALA e MARINA PAGLIUSI GOMES DE OLIVEIRA SALA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 65ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2006, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 2.732 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.333 (três mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº: 01.771.692/0001-34, sediada no estado no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 103, IV, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08230.005748/2006-09;

Nº 2.733 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.333 (quatro mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa SERVIPA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:12.830.576/0001-65, sediada no estado no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, 'caput' e IV, c/c 103, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08230.004701/2006-10;

Nº 2.734 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0320-73, sediada no estado no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 6, I, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08240.013659/2005-28;

Nº 2.735 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.000 (três mil) UFIR à empresa SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.945.678/0003-58, sediada no estado no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIII, c/c 105, 'caput' e IV, c/c 103, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.013675/2005-11;

Nº 2.736 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.000 (quatro mil) UFIR à empresa SAN PRESS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:84.505.817/0001-01, sediada no estado no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IX, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.002217/2006-37;

Nº 2.737 - arquivar o Processo nº: 08361.002403/2006-08, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0261-58, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.738 - arquivar o Processo nº: 08361.008095/2005-35, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0697-05, sediada no estado do AMAPÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.739 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.208 (um mil, duzentos e oito) UFIR à empresa SERPOL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.612.361/0001-87, sediada no estado no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 105, 'caput', c/c 99, VII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.002252/2006-80;

Nº 2.740 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.000 (três mil) UFIR à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA ALVO LTDA, CNPJ/MF nº:14.573.976/0001-68, sediada no estado no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, c/c 103, IV, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.000381/2006-33;

Nº 2.741 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CIVAM CENTRO DE INSTRUCAO DE VIGILANTES DO AMAPA LTDA, CNPJ/MF nº:05.421.289/0001-36, sediada no estado no estado do AMAPÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08361.002136/2006-61;

Nº 2.736 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIR à empresa MULTISERVI SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:16.282.683/0001-57, sediada no estado no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, II, da Portaria nº836/00, no artigo 98, III, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.013848/2005-31;

Nº 2.743 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa BAHIA COMFEDERAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.655.567/0001-69, sediada no estado no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.038432/2005-26;

Nº 2.744 - arquivar o Processo nº: 08280.029606/2005-52, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA S/A PAB FUNDACAO UNB, CNPJ/MF nº:61.411.633/0082-42, sediada no DISTRITO FEDERAL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.745 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinqüenta) UFIR à empresa orgânica CONDOMINIO CIVIL PRO INDIVISO DO TAGUATINGA SHOPPING, CNPJ/MF nº:02.898.821/0001-12, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, II, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08280.006781/2006-52;

Nº 2.746 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ/MF nº:28.127.603/0078-57, sediada no estado no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 2, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08285.004686/2005-93;

Nº 2.747 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0345-24, sediada no estado no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08285.000822/2002-23;

Nº 2.748 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0345-24, sediada no estado no estado do ESPÍRITO SANTO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08285.000823/2002-78;

Nº 2.749 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.000 (três mil) UFIR à empresa SENTINELA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.324.501/0001-59, sediada no estado no estado do MARANHÃO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08310.000333/2006-41;

Nº 2.750 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0884-18, sediada no estado no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, 'caput', c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08350.006781/2004-10;



Nº 2.751 - arquivar o Processo nº: 08350.009678/2006-93, em detrimento à empresa MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.399.198/0001-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.752 - arquivar o Processo nº: 08350.009291/2006-37, em detrimento à empresa FORTE MINAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.033.923/0001-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.753 - arquivar o Processo nº: 08350.009290/2006-92, em detrimento à empresa FORTE MINAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.033.923/0001-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.754 - arquivar o Processo nº: 08350.029793/2005-01, em detrimento à empresa RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:65.232.860/0001-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.755 - arquivar o Processo nº: 08350.025093/2005-30, em detrimento à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:86.644.697/0001-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.756 - arquivar o Processo nº: 08350.009112/2006-61, em detrimento à empresa VISUAL SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.647.535/0001-00, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.757 - aplicar a pena de advertência à empresa FORTE MINAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.033.923/0001-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, II, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.009292/2006-81;

Nº 2.758 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa RV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:66.841.552/0002-11, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08200.003100/2006-47;

Nº 2.759 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa JG VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:04.027.188/0001-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVIII, c/c 103, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.024889/2005-75;

Nº 2.760 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:65.232.860/0001-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, IV, da Portaria nº836/00, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.021707/2005-12;

Nº 2.761 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.000 (dois mil) UFIR à empresa JG VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:04.027.188/0001-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, III, da Portaria nº836/00, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.024742/2005-85;

Nº 2.762 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.479 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove) UFIR à empresa ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:37.162.435/0001-42, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, II, da Portaria nº836/00, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08200.026706/2005-70;

Nº 2.763 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:65.232.860/0001-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, IV, da Portaria nº836/00, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.024765/2005-90;

Nº 2.764 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIR à empresa JG VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ/MF nº:04.027.188/0001-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, II, da Portaria nº836/00, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.024731/2005-03;

Nº 2.765 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIR à empresa GARDINER SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.231.029/0002-53, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, II, da Portaria nº836/00, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.014626/2006-39;

Nº 2.766 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:65.232.860/0001-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVIII, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.009341/2006-86;

Nº 2.767 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:65.232.860/0001-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, VI, da Portaria nº836/00, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.009315/2006-58;

Nº 2.768 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:65.232.860/0001-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVIII, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.024769/2005-78;

Nº 2.769 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.625 (um mil, seiscentos e vinte e cinco) UFIR à empresa SEGURANCA TRATEX S/A, CNPJ/MF nº:20.402.046/0001-44, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, II, da Portaria nº836/00, no artigo 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08200.026775/2005-83;

Nº 2.770 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.000 (dois mil) UFIR à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:66.398.652/0001-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, III, da Portaria nº836/00, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.021693/2005-29;

Nº 2.771 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1052-95, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 2, c/c 7, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08708.002216/2004-96;

Nº 2.772 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.233 (um mil, duzentos e trinta e três) UFIR à empresa DOCA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:05.130.632/0001-93, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, II, da Portaria nº836/00, no artigo 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.009773/2006-97;

Nº 2.773 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0308-56, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, 'caput', c/c 7, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08702.002402/2004-85;

Nº 2.774 - aplicar a pena de multa equivalente de advertência à empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:23.942.915/0001-11, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.024357/2005-38;

Nº 2.775 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa J GARRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.478.486/0001-29, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, II e IV e XIX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.029658/2005-58;

Nº 2.776 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR à empresa ROCHA & SANTOS CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:04.533.317/0001-44, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.009778/2006-10;

Nº 2.777 - arquivar o Processo nº: 08701.002644/2006-41, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1737-26, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.778 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/3309-06, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08708.002403/2005-51;

Nº 2.779 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1480-08, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 2, c/c 7, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.015347/2004-21;

Nº 2.780 - arquivar o Processo nº: 08353.003771/2005-83, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A PAB FORUM, CNPJ/MF nº:00.000.000/0015-97, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.781 - arquivar o Processo nº: 08701.005517/2005-12, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A AG 1501, CNPJ/MF nº:00.000.000/3749-46, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.782 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0342-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08701.003335/2005-15;

Nº 2.783 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0951-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, 'caput', c/c 7, III, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.006784/2004-53;

Nº 2.784 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0013-05, sediada no estado de MATO GROSSO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08200.006417/2006-35;

Nº 2.785 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa orgânica REICON REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, CNPJ/MF nº:05.685.961/0004-43, sediada no estado de PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 103, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08360.006057/2005-58;

Nº 2.786 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.375 (um mil, trezentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO SHOT ADVANCED TRAINING LTDA, CNPJ/MF nº:03.019.433/0001-87, sediada no estado de PARAIBA, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VI, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08375.013694/2005-11;

Nº 2.787 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEGNOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº:05.832.256/0001-89, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 64, c/c 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.010084/2006-92;

Nº 2.788 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa MUNDISEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.314.198/0001-03, sediada no estado de PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08385.009740/2006-40;

Nº 2.789 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.312 (dois mil, trezentos e doze) UFIR à empresa CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.601.350/0001-64, sediada no estado de PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08386.012710/2005-20;

Nº 2.790 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR à empresa EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:82.532.359/0004-17, sediada no estado de PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, c/c 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08385.002381/2006-08;

Nº 2.791 - arquivar o Processo nº: 08386.012734/2005-89, em detrimento à empresa FIEL VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:85.415.065/0001-50, sediada no estado de PARANÁ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.792 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ONSERVA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:83.411.025/0079-75, sediada no estado de PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.023138/2005-02;

Nº 2.793 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.292 (dois mil, duzentos e noventa e dois) UFIR à empresa ONSEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:83.411.025/0079-75, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08389.023137/2005-50;

Nº 2.794 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.659.585/0001-44, sediada no estado do estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, III, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08385.029452/2005-21;

Nº 2.795 - aplicar a pena de advertência à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:06.037.043/0001-28, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08458.004110/2006-88;

Nº 2.796 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº:06.037.043/0001-28, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 64, c/c 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08458.003801/2006-64;

Nº 2.797 - arquivar o Processo nº: 08070.000491/2005-90, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0652-49, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.798 - arquivar o Processo nº: 08455.052012/2005-04, em detrimento à empresa ARMSTRONG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.867.107/0001-67, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.799 - arquivar o Processo nº: 08455.059751/2005-19, em detrimento à empresa ARMSTRONG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.867.107/0001-67, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.800 - arquivar o Processo nº: 08457.000350/2006-13, em detrimento à empresa KASSEG KAMINALOA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.947.598/0001-93, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.801 - arquivar o Processo nº: 08455.019628/2006-46, em detrimento à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILANCIA BANCARIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº:33.746.207/0001-69, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.802 - arquivar o Processo nº: 08455.050282/2005-72, em detrimento à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0003-80, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.803 - arquivar o Processo nº: 08455.064988/2005-11, em detrimento à empresa DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:68.698.398/0001-15, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.804 - arquivar o Processo nº: 08455.054956/2005-16, em detrimento à empresa TRANS EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:04.086.371/0001-99, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.805 - arquivar o Processo nº: 08455.086766/2005-50, em detrimento à empresa FORBIN FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:29.365.897/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.806 - arquivar o Processo nº: 08455.070777/2005-18, em detrimento à empresa OAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:02.071.693/0001-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.807 - arquivar o Processo nº: 08455.053336/2005-51, em detrimento à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.808 - aplicar a pena de advertência à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0054-47, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.081357/2005-67;

Nº 2.809 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.000 (dois mil) UFIR à empresa ATLAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.738.337/0001-63, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, II, da Portaria nº836/00, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.079327/2005-91;

Nº 2.810 - arquivar o Processo nº: 08455.081611/2005-27, em detrimento à empresa CONGENERE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.969.917/0001-85, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.811 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.541 (três mil, quinhentos e quarenta e um) UFIR à empresa MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:02.090.922/0001-62, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.068207/2005-68;

Nº 2.812 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.368 (dois mil, trezentos e sessenta e oito) UFIR à empresa VIGLEX SERVICOS DE VIGILANCIA E GUARDAS LTDA, CNPJ/MF nº:40.216.624/0001-65, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.077814/2005-19;

Nº 2.813 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.615 (um mil, seiscentos e quinze) UFIR à empresa VIGLEX SERVICOS DE VIGILANCIA E GUARDAS LTDA, CNPJ/MF nº:40.216.624/0001-65, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 105, c/c 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.058686/2005-12;

Nº 2.814 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0007-02, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVIII, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.018710/2005-72;

Nº 2.815 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.375 (três mil, trezentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PRO - SEG SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:31.242.852/0001-19, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, c/c 103, IV, c/c 99, VIII, c/c 104, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.052009/2005-82;

Nº 2.816 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.375 (três mil, trezentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PREMIUM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:05.558.151/0001-83, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, c/c 103, IV, c/c 104, 'caput', c/c 99, VIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.028136/2005-61;

Nº 2.817 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:06.029.385/0001-04, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, parágrafo 1, III e IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.023324/2005-01;

Nº 2.818 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.476 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis) UFIR à empresa CENTURION CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.968.564/0001-85, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, c/c 103, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.077208/2005-01;

Nº 2.819 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CENFAAB CENTRO DE FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:31.159.262/0001-27, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.065423/2005-51;

Nº 2.820 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.024190/2006-18;

Nº 2.821 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.351 (dois mil, trezentos e cinquenta e um) UFIR à empresa CENTURION CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.968.564/0001-85, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXV, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.064982/2005-44;

Nº 2.822 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXV, c/c 103, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.029550/2006-78;

Nº 2.823 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.976 (dois mil, novecentos e setenta e seis) UFIR à empresa CENTURION CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.968.564/0001-85, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXV, c/c 103, IV, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.075406/2005-22;

Nº 2.824 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.976 (dois mil, novecentos e setenta e seis) UFIR à empresa CENTURION CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.968.564/0001-85, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXV, c/c 103, IV, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.060650/2005-91;

Nº 2.825 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.520 (três mil, quinhentos e vinte) UFIR à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:04.277.194/0001-28, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXV, c/c 103, IV, c/c 105, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.001119/2006-67;

Nº 2.826 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXV, c/c 103, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.001118/2006-12;

Nº 2.827 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.976 (dois mil, novecentos e setenta e seis) UFIR à empresa CENTURION CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.968.564/0001-85, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXV, c/c 103, IV, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.002046/2006-21;

Nº 2.828 - aplicar a pena de advertência à empresa MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.352.744/0001-63, sediada no estado no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.001114/2006-34;

Nº 2.829 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0960-47, sediada no estado no estado de RONDONIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 5, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08475.014428/2006-69;

Nº 2.830 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.603.390/0001-10, sediada no estado no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, III e XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08430.031487/2005-37;

Nº 2.831 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0098-19, sediada no estado no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.014962/2005-19;

Nº 2.832 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0230-56, sediada no estado no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.013986/2005-42;



Nº 2.833 - arquivar o Processo nº: 08430.040497/2005-63, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:61.472.676/0031-98, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.834 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A, CNPJ/MF nº:90.400.888/0480-05, sediada no estado no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 2, c/c 7, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08430.040500/2005-49;

Nº 2.835 - arquivar o Processo nº: 08441.001972/2006-38, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0071-07, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.836 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PLANORTE VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.648.196/0001-50, sediada no estado no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 14, I, da Lei nº7.102/83, no artigo 102, I, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08490.013581/2005-08;

Nº 2.837 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa orgânica COMPANHIA AGRICOLA SAO JERONIMO, CNPJ/MF nº:47.331.475/0010-15, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 103, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.008682/2005-53;

Nº 2.838 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.291 (dois mil, duzentos e noventa e um) UFIR à empresa SP SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.069.262/0001-38, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVIII, c/c 103, III, c/c 105, 'caput' e IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.005468/2005-45;

Nº 2.839 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SP SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.069.262/0001-38, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVIII, c/c 103, III, c/c 105, 'caput' e IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.005470/2005-14;

Nº 2.840 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.000 (três mil) UFIR à empresa BRAVOS ESCOLA DE FORMACAO E RECLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:05.965.248/0001-00, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 103, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08504.005174/2006-01;

Nº 2.841 - arquivar o Processo nº: 08705.000830/2004-43, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0511-72, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.842 - arquivar o Processo nº: 08705.000842/2004-78, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0511-72, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.843 - arquivar o Processo nº: 08796.000530/2006-54, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2558-89, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.844 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.000 (quatro mil) UFIR à empresa SPACE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.707.116/0002-71, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, c/c 103, IV, c/c 105, 'caput', c/c 99, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08508.002888/2005-39;

Nº 2.845 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.750 (dois mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa TREVÓ VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.475.173/0001-91, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVII, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.004744/2006-39;

Nº 2.846 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.625 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco) UFIR à empresa TREVÓ VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.475.173/0001-91, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVII, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.004752/2006-85;

Nº 2.847 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:03.670.760/0001-02, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.002392/2006-87;

Nº 2.848 - arquivar o Processo nº: 08705.002524/2005-22, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0325-42, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.849 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0033-64, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 2, c/c 7, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08503.001022/2005-51;

Nº 2.850 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0288-63, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 2, c/c 7, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08508.002861/2005-46;

Nº 2.851 - arquivar o Processo nº: 08796.000532/2006-43, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0374-66, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.852 - arquivar o Processo nº: 08512.000079/2004-42, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2870-63, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.853 - arquivar o Processo nº: 08512.004852/2006-10, em detrimento à empresa EMBRAPAS EMPRESA BRASILEIRA DE PRES-TACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:03.021.273/0001-00, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.854 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa RV SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:66.841.552/0001-30, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, c/c 103, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.010547/2004-97;

Nº 2.855 - arquivar o Processo nº: 08512.009437/2003-00, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0608-75, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.856 - arquivar o Processo nº: 08512.010509/2004-34, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2859-58, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.857 - arquivar o Processo nº: 08512.004822/2005-14, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/1659-35, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.858 - arquivar o Processo nº: 08512.008272/2005-11, em detrimento à instituição financeira BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0145-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.859 - arquivar os Processos nº: 08512.002585/2006-38, 08512.002584/2006-93, 08512.002583/2006-49, 08512.002586/2006-82, em detrimento à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº:50.087.022/0005-32, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 2.860 - aplicar a pena de advertência à empresa TRANSVIP RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0003-11, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 98, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, I, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.003151/2006-55;

Nº 2.861 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa SINVIS SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.709.603/0001-20, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, c/c 103, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08508.004750/2006-55;

Nº 2.862 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.250 (um mil, duzentos e cinquenta) UFIR à empresa HABILE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.586.487/0001-07, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, II, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012284/2005-31;

Nº 2.863 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:71.536.213/0001-80, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.002656/2006-01;

Nº 2.864 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa SPY COPS ASSESSORIA EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.137.819/0001-19, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 102, II, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.016660/2005-67;

Nº 2.865 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa METROSEG METROPOLITANA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:03.443.048/0001-62, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08504.002955/2006-36;

Nº 2.866 - aplicar a pena de multa equivalente a 791 (setecentos e noventa e um) UFIR à empresa PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:37.014.776/0002-51, sediada no estado no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, I, da Portaria nº836/00, no artigo 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08297.002480/2006-71;

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2006

Nº 683 - Ato de Concentração nº 08012.007364/2006-97. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e The Broken Hill Proprietary Company Pty Ltd. Advs: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 684 - Ato de Concentração nº 08012.000785/2006-97. Requerentes: Iberonova Iberdrola Energias Renovables II, S.A.U. Advs: Adriana de Aguinaga, Henrique Dias Carneiro e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 685 - Ato de Concentração nº 08012.008068/2006-11. Requerentes: General Electric Company e The Memphis Group, Inc. Advs: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 686 - Ato de Concentração nº 08012.009183/2006-03. Requerentes: Parker Hannifin Corporation e Technical Wire Products, Llc. Advs: Túlio do Egito Coelho e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 689 - Ato de Concentração nº 08012.008877/2006-15. Requerentes: Celanese Corporation e Acetate Products Ltd. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador Geral de Controle de Mercado, Substituto do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Luis Cláudio Lima Pinheiro, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Em 17 de novembro de 2006

Nº 690 - Ato de Concentração nº 08012.005826/2006-31. Requerentes: Vishay Intertechnology Inc e Phoenix do Brasil Ltda. Adv: Neil Montgomery e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 691 - Ato de Concentração nº 08012.008250/2006-64. Requerentes: Kaslion Acquisition B. V. e Philips Semiconductors International B. V. Adv: José Augusto Regazzini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 692 - Ato de Concentração nº 08012.009306/2006-06. Requerentes: Cerberus Fim Investors, LLC e PNC Investment Corp. Adv: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 693 - Ato de Concentração nº 08012.009186/2006-39. Requerentes: Hyosung Corporation e Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Adv: Cristianne Saccab Zazur, Ricardo Inglês de Souza e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 694 - Ato de Concentração nº 08012.007227/2006-52. Requerentes: Cargill Agrícola S/A e Kinober International S/A. Adv: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 695 - Processo Administrativo nº 08012.007104/2002-98. Representante: Nellitex Indústria Têxtil Ltda. Representada: Têxtil J. Serrano Ltda.. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Fabiano Jacomin e outros. Acolho a Nota Técnica da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, integrando suas razões à presente decisão. Declaro reaberta a instrução para os fins sugeridos na Nota Técnica ora acolhida. Oficie-se conforme sugerido.

Nº 696 - Ato de Concentração nº 08012.009358/2006-74. Requerentes: Borgwarner Transmission Systems Inc e Eaton Industries Manufacturing GmbH. Adv: Leonardo Maniglia Duarte e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 697 - Ato de Concentração nº 08012.009506/2006-51. Requerentes: Woodward Governor Company e SEG Schaltanlagen - Elektronik - Geräte GmbH & Co. Kg. Adv: Marcelo Calliari e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 698 - Consulta Pública nº 11/2006. O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso III e § 2º do art. 11 da Lei 11.105 de 24 de março de 2005, bem como no art. 11 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, comunica a reabertura da Consulta Pública em epígrafe. A reabertura da Consulta Pública em epígrafe justifica-se pela necessidade de se designar, além do novo membro Titular Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, um novo membro Suplente tendo em vista o pedido de dispensa apresentado pelo Sr. Moacir Roberto Darolt da qualidade de Conselheiro Suplente da CTNBio, durante o período designado na Consulta Pública em epígrafe para escolha de novo Conselheiro Titular. Assim, determino a reabertura da Consulta Pública em questão para composição de lista tripartite a partir da qual será escolhido membro titular e suplente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, para a vaga aberta pelas dispensas, a pedido, de Vidal Serrano Nunes Junior e Moacir Roberto Darolt, na função de especialista em defesa do consumidor, dentre cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente. A lista tripartite será submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça. Considerando a necessidade de que a indicação seja concluída em, no máximo, 30 (trinta) dias, o período de consulta pública se estenderá por 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente despacho, a fim de que as indicações, sempre por escrito e acompanhadas de curriculum vitae, sejam enviadas à Secretaria de Direito Econômico, no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - 5º andar - sala 538 - CEP 70.064-900 - Brasília/DF, contendo referência expressa no envelope "Consulta Pública nº 11/2006", ou ainda pelo endereço eletrônico 'sde@mj.gov.br'. (Ref.: Protocolado Interno nº 08001.002768/2005-32)

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO
Substituta

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 17 de novembro de 2006

Nº 397 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.010122/2006-81. Rqtes.: ORACLE CORPORATION ("ORACLE") e METASOLV SOFTWARE INC. ("METASOLV"). Operação: aquisição, pela ORACLE, da METASOLV, fundindo uma de suas subsidiárias à empresa alvo, sendo que, o veículo de aquisição será a empresa remanescente. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de informática e telecomunicações.

AC nº 08012.010177/2006-91. Rqtes.: MMM HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA. e MOTION MÁQUINAS S.A. ("MOTION"). Operação: aquisição, pela MMM, de 51% das ações representativas do capital social da MOTION. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de comércio atacadista - máquinas e ferramentas.

AC nº 08012.010271/2006-40. Rqtes.: G BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ("G BRASIL") e THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE AG ("TKA"). Operação: aquisição, pela G BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, da totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria metalúrgica de fundidos de ferro.

AC nº 08012.010295/2006-07. Rqtes.: THE BLACKSTONE GROUP ("BLACKSTONE"), PAI PARTNERS S.A.S. ("PAI") e UNITED BISCUITS (EQUITY) LIMITED ("UNITED BISCUITS"). Operação: aquisição, pelo grupo BLACKSTONE e a PAI, do controle conjunto da UNITED BISCUITS, por meio de uma empresa holding, a PRECIS (2645) LIMITED ("PRECIS"). O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria alimentícia.

AC nº 08012.010303/2006-15. Rqtes.: MAUSER BRASIL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. ("MAUSER") e METALÚRGICA BARRA DO PIRAI ("MBP"). Operação: aquisição, pela MAUSER, do negócio de embalagens rígidas da MBP. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de plásticos e borrachas - embalagens e o de indústria metalúrgica.

AC nº 08012.010340/2006-15. Rqtes.: DELTA AND PINE LAND COMPANY ("D&PL") e SYNGENTA SEEDS LTDA. ("SYNGENTA"). Operação: aquisição, pela D&PL, de todo o negócio relativo a sementes de algodão, operado pela SYNGENTA, em diversos países do mundo, inclusive no Brasil. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de agricultura - sementes.

AC nº 08012.010343/2006-59. Rqtes.: DDR LUXEMBOURG SARL e SONAE SIERRA SGPS, S.A.. Operação: aquisição, pela DDR LUXEMBOURG SARL, de 50,00% das ações da empresa SONAE SIERRA BRAZIL BV SARL e de 50,00% de todos os empréstimos feitos pela SONAE SIERRA SGPS S.A. à SIERRA BRASIL BV SARL. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de construção civil - imobiliárias e administração predial.

AC nº 08012.010344/2006-01. Rqtes.: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ("CBD"), OSWALDO MIGUEL DAVID e JOSÉ PAULINO LOURENÇÃO. Operação: aquisição, pela CBD, de 2 (duas) lojas de supermercados localizadas na cidade de Brotas/SP que são de propriedade de sociedades controladas por OSWALDO MIGUEL DAVID e JOSÉ PAULINO LOURENÇÃO. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de comércio varejista - supermercados.

AC nº 08012.010389/2006-78. Rqtes.: AES TIETÊ S/A ("AES") e GUASCOR GERATEC LTDA.. Operação: aquisição, pela AES, de direitos de outorga conferidos pela ANEEL à GUASCOR GERATEC LTDA., para instalação e exploração do potencial hidráulico de três Pequenas Centrais Hidrelétricas localizadas na bacia hidrográfica do Rio Parnaíba do Sul. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços essenciais e de infra-estrutura - energia elétrica.

AC nº 08012.010390/2006-01. Rqtes.: LONZA GROUP LIMITED ("LONZA") e CAMBEX CORPORATION ("CAMBEX"). Operação: aquisição, pela LONZA, de certas empresas da CAMBEX, que atuam nos setores de bioprodutos e biofarmacêuticos, bem como os ativos da CBM INTELLECTUAL PROPERTY, INC. ("CBM"). O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química.

MARCELO TAKEYAMA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08337.001085/2006-57 - Abdi Ahmed Nassor
Processo Nº 08460.026060/2006-41 - Yesufe Ebrahime Hasane

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08295.030624/2005-18 - Evelyn Ruth Castillo

Pareja
Processo Nº 08389.014019/2006-31 - Hsiao Hung Chieh, Hsiao Yu Chun e Shu Mei Su
INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista, que não restou provado nos autos, que o interessado assiste a prole brasileira moral e socialmente.
Processo Nº 08505.007780/2006-43 - Pablo Javier Lopez

Torres
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08320.000105/2006-51 - Luis Alejandro Beltran

Makawa
Processo Nº 08460.007549/2006-13 - Norbert Rudolf Hüller
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08460.007077/2006-07 - Cleide da Soledade Soares Filipe Franco
INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08505.001996/2006-03 - Ai Shiraishi
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que houve mudança de instituição de ensino.
Processo Nº 08434.000620/2006-54 - Newton Nyamasege

Marube
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que houve mudança de instituição de ensino.
Processo Nº 08444.003066/2006-48 - Jaemyeong Shin
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que houve mudança de instituição de ensino.
Processo Nº 08505.056565/2006-76 - Lucia Del Milagro Seija Garcia e Maria Renata Seijas Garcia

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que o interessado mudou de instituição de ensino.
Processo Nº 08709.001740/2006-00 - Luis David Zapana Vargas

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 381, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, resolve classificar:



<p>Episódio: HUFF - DOCE ALÍVIO (HUFF - SEASON II, Estados Unidos da América - 2005) Episódio(s): 204 Título da Série: HUFF - ANO II Produtor(es): Hank Azaria Diretor(es): Tucker Gates Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Contém: Relação Sexual e Linguagem Erótica Tema: Relações Familiares Processo: 08017.007319/2006-92 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: THE CONTENDER - O DESAFIANTE (THE CONTENDER, Estados Unidos da América - 2005) Episódio(s): 07 Título da Série: THE CONTENDER - O DESAFIANTE Produtor(es): Mark Burnett/Jeffrey Katzenberg/Sylvester Stallone Diretor(es): Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV! Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre Gênero: Documentário Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Agressão Física Tema: Luta de boxe Processo: 08017.007422/2006-32 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999) Episódio(s): 129 Título da Série: HUNTER X HUNTER Produtor(es): Koichi Motohashi Diretor(es): Shinpei Miyashita Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre Gênero: Animação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Agressão Física Tema: Exame de seleção Processo: 08017.007466/2006-62 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>
<p>Episódio: HUFF - UM MILHARAL EM LOS ANGELES (HUFF - SEASON II, Estados Unidos da América - 2005) Episódio(s): 208 Título da Série: HUFF - ANO II Produtor(es): Hank Azaria Diretor(es): Tucker Gates Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas Contém: Consumo de drogas , Nudez , Relação Sexual e Linguagem Obscena Tema: Relação familiar Processo: 08017.007323/2006-51 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: THE CONTENDER - O DESAFIANTE (THE CONTENDER, Estados Unidos da América - 2005) Episódio(s): 08 Título da Série: THE CONTENDER - O DESAFIANTE Produtor(es): Mark Burnett/Jeffrey Katzenberg/Sylvester Stallone Diretor(es): Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV! Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre Gênero: Documentário Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Agressão Física Tema: Luta de boxe Processo: 08017.007423/2006-87 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999) Episódio(s): 130 Título da Série: HUNTER X HUNTER Produtor(es): Koichi Motohashi Diretor(es): Shinpei Miyashita Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre Gênero: Animação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Linguagem depreciativa e Agressão Física Tema: Exame de seleção Processo: 08017.007467/2006-15 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>
<p>Episódio: HUFF - CUTUCANDO A LULA (HUFF - SEASON II, Estados Unidos da América - 2005) Episódio(s): 211 Título da Série: HUFF - ANO II Produtor(es): Hank Azaria Diretor(es): Tucker Gates Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual , Linguagem depreciativa e Agressão Física Tema: Relações familiares Processo: 08017.007326/2006-94 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: THE CONTENDER - O DESAFIANTE (THE CONTENDER, Estados Unidos da América - 2005) Episódio(s): 09 Título da Série: THE CONTENDER - O DESAFIANTE Produtor(es): Mark Burnett/Jeffrey Katzenberg/Sylvester Stallone Diretor(es): Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV! Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre Gênero: Documentário Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Agressão Física Tema: Luta de boxe Processo: 08017.007424/2006-21 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999) Episódio(s): 131 Título da Série: HUNTER X HUNTER Produtor(es): Koichi Motohashi Diretor(es): Shinpei Miyashita Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre Gênero: Animação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Agressão Física Tema: Conquista de licença Processo: 08017.007468/2006-51 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>
<p>Episódio: THE CONTENDER - O DESAFIANTE (THE CONTENDER, Estados Unidos da América - 2005) Episódio(s): 05 Título da Série: THE CONTENDER - O DESAFIANTE Produtor(es): Mark Burnett/Jeffrey Katzenberg/Sylvester Stallone Diretor(es): Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV! Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre Gênero: Documentário Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Agressão Física Tema: Luta de boxe Processo: 08017.007420/2006-43 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: THE CONTENDER - O DESAFIANTE (THE CONTENDER, Estados Unidos da América - 2005) Episódio(s): 10 Título da Série: THE CONTENDER - O DESAFIANTE Produtor(es): Mark Burnett/Jeffrey Katzenberg/Sylvester Stallone Diretor(es): Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV! Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre Gênero: Documentário Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Agressão Física Tema: Luta de boxe Processo: 08017.007425/2006-76 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999) Episódio(s): 132 Título da Série: HUNTER X HUNTER Produtor(es): Koichi Motohashi Diretor(es): Shinpei Miyashita Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre Gênero: Animação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Linguagem depreciativa e Agressão Física Tema: Exploração de cidade Processo: 08017.007469/2006-04 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>
<p>Episódio: THE CONTENDER - O DESAFIANTE (THE CONTENDER, Estados Unidos da América - 2005) Episódio(s): 06 Título da Série: THE CONTENDER - O DESAFIANTE Produtor(es): Mark Burnett/Jeffrey Katzenberg/Sylvester Stallone Diretor(es): Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV! Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre Gênero: Documentário Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Agressão Física e Linguagem Chula Tema: Luta de boxe Processo: 08017.007421/2006-98 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999) Episódio(s): 128 Título da Série: HUNTER X HUNTER Produtor(es): Koichi Motohashi Diretor(es): Shinpei Miyashita Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre Gênero: Animação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Linguagem depreciativa e Agressão Física Tema: Exame de seleção Processo: 08017.007465/2006-18 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999) Episódio(s): 133 Título da Série: HUNTER X HUNTER Produtor(es): Koichi Motohashi Diretor(es): Shinpei Miyashita Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre Gênero: Animação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Exposição de Cadáver Tema: Exploração de cidade Processo: 08017.007470/2006-21 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>
	<p>Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999) Episódio(s): 134 Título da Série: HUNTER X HUNTER Produtor(es): Koichi Motohashi Diretor(es): Shinpei Miyashita Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre</p>	

<p>Gênero: Animação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Batalha na floresta Processo: 08017.007471/2006-75 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999) Episódio(s): 135 Título da Série: HUNTER X HUNTER Produtor(es): Koichi Motohashi Diretor(es): Shinpei Miyashita Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:</p> <p>Gênero: Animação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Batalha Processo: 08017.007472/2006-10 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999) Episódio(s): 137 Título da Série: HUNTER X HUNTER Produtor(es): Koichi Motohashi Diretor(es): Shinpei Miyashita Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:</p> <p>Gênero: Animação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Agressão Física Tema: Luta no ring Processo: 08017.007474/2006-17 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999) Episódio(s): 138 Título da Série: HUNTER X HUNTER Produtor(es): Koichi Motohashi Diretor(es): Shinpei Miyashita Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:</p> <p>Gênero: Animação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Linguagem depreciativa e Agressão Física Tema: Batalhas no ring Processo: 08017.007475/2006-53 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Episódio: HUNTER X HUNTER (Japão - 1999) Episódio(s): 139 Título da Série: HUNTER X HUNTER Produtor(es): Koichi Motohashi Diretor(es): Shinpei Miyashita Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:</p> <p>Gênero: Animação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas Contém: Agressão Física Tema: Lutas no ring Processo: 08017.007476/2006-06 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda./ Videolar S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Linguagem depreciativa, Assassinato e Agressão Física Tema: A busca pela verdade Processo: 08017.007439/2006-90 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Filme: O ÚLTIMO CHÁ DO GENERAL YEN (THE BIT-TER TEA OF GENERAL YEN, Estados Unidos da América - 1932) Produtor(es): Walter Wanger Diretor(es): Frank Capra Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato Tema: Relacionamento Amoroso Processo: 08017.007449/2006-25 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Filme: BARBA NEGRA (BLACKBEARD, Estados Unidos da América - 2005) Produtor(es): Diretor(es): Kevin Connor Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Aventura/Ficção Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato, Tortura e Mutilação Tema: Busca do tesouro Processo: 08017.007462/2006-84 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Filme: UM CERTO OLHAR (SNOW CAKE, Canadá / Inglaterra - 2006) Produtor(es): Steve Coogan/Robert Jones Diretor(es): Steve Cosens Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Linguagem depreciativa e Insinuação de Sexo Tema: Autismo Processo: 08017.007481/2006-19 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Musical: CIDADE NEGRA DIRETO (Brasil - 2006) Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre (Musical) Tema: Show Musical Processo: 08017.007520/2006-70 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Musical: OASIS - FAMILIAR TO MILLIONS (Estados Unidos da América - 2002) Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Musical) Contém: Nudez e Consumo de Drogas Lícitas Tema: Show musical Processo: 08017.007522/2006-69 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>	<p>Musical: RICKY MARTIN - MTV UNPLUGGED (Estados Unidos da América - 2002) Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Musical) Tema: Show musical Processo: 08017.007523/2006-11 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Musical: KELLY KEY TODA LINDA (Brasil - 2006) Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Musical) Tema: Coletânea de video-clips Processo: 08017.007622/2006-95 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Filme: RALLY DOS SERTÕES - 2002 (Brasil - 2002) Produtor(es): Diretor(es): Marcos Emílio de Moraes Distribuidor(es): Cannes Produções S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Documentário Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Rally dos sertões Processo: 08017.007638/2006-06 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Filme: RALLY DOS SERTÕES - 2003 (Brasil - 2003) Produtor(es): Diretor(es): Marcos Emílio de Moraes Distribuidor(es): Cannes Produções S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Documentário Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Rally dos sertões Processo: 08017.007639/2006-42 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Filme: RALLY DOS SERTÕES - 2004 (Brasil - 2004) Produtor(es): Diretor(es): Marcos Emílio de Moraes Distribuidor(es): Cannes Produções S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Documentário Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Rally dos sertões Processo: 08017.007640/2006-77 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Filme: RALLY DOS SERTÕES - 2005 (Brasil - 2005) Produtor(es): Diretor(es): Marcos Emílio de Moraes Distribuidor(es): Cannes Produções S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Documentário Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Rally dos sertões Processo: 08017.007641/2006-11 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p> <p>Filme: DOUTORES DA ALEGRIA (Brasil - 2005) Produtor(es): Maurício Dias Diretor(es): Mara Mourão Distribuidor(es): Cannes Produções S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Longa Metragem) Tema: Voluntariado Processo: 08017.007681/2006-63 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 382, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: RAGNAROK VOLUME 3 (Coreia - 2000)
Produtor(es): Hideki Goto
Diretor(es): Yoshiharu Gotanda/Kunihiko Ikuhara

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO



PORTARIA Nº 383, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, resolve classificar:

Episódio: REUNION - A VIDA EM FLASH BACK (REUNION, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 6857
Título da Série: REUNION - A VIDA EM FLASH BACK
Produtor(es): Jon Harmon Feldman/Sara Goodman
Diretor(es):
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner

Bros livre
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Mudança de vida
Processo: 08017.007283/2006-47
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: PAIS EM APUROS I (ROCK ME BABY I, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 7156
Título da Série: PAIS EM APUROS I
Produtor(es): Franco E. Bario
Diretor(es):
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner

Bros
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Linguagem Obscena e Comportamentos repreensíveis/não desejáveis
Tema: Trabalho e família
Processo: 08017.007286/2006-81
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Filme: MEU IRMÃO VIROU UM CACHORRO (MEIN BRUDER IST EIN HUND, Alemanha - 2004)
Produtor(es): Helmut Weber
Diretor(es): Peter Timm
Distribuidor(es): Aliance Empresa de Audiovisual Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Infantil
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Tema: Amizade entre irmãos
Processo: 08017.007430/2006-89
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Filme: SHINOBI - A RAINHA DOS CONDENADOS (SHINOBI, Japão - 2005)
Produtor(es): Ten Shimoyama
Diretor(es): Ten Shimoyama
Distribuidor(es): Aliance Empresa de Audiovisual Ltda.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas

Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Contém: Assassinato, Agressão Física e Decapitação
Tema: Artes Marciais
Processo: 08017.007432/2006-78
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços

Ltda.
Episódio: AMIGOS, AMIGOS, TRANSAS À PARTE (FRIENDS WITH BENEFITS, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): YCB108
Título da Série: FASHION HOUSE AMBIÇÕES E DESEJOS - ANO I
Produtor(es): Joan Etchells/Alex Wright/Brian Ladd Zagorski
Diretor(es): Alex Wright/Jeremy Stanford/James Slocum/W.D. Hogan/Alex Hennech
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Moda
Processo: 08017.007483/2006-08
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
Episódio: PEDIDO DE CASAMENTO (A PRIVATE AFFAIR, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): YCB109
Título da Série: FASHION HOUSE AMBIÇÕES E DESEJOS - ANO I
Produtor(es): Joan Etchells/Alex Wright/Brian Ladd Zagorski

Diretor(es): Alex Wright/Jeremy Stanford/James Slocum/W.D. Hogan/Alex Hennech
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Agressão Física e Insinuação Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.007484/2006-44
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
Episódio: SEGREDOS E PRESENTES (SECRETS AND GIFTS, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): YCB111
Título da Série: FASHION HOUSE AMBIÇÕES E DESEJOS - ANO I
Produtor(es): Joan Etchells/Alex Wright/Brian Ladd Zagorski

Diretor(es): Alex Wright/Jeremy Stanford/James Slocum/W.D. Hogan/Alex Hennech
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Agressão Física e Insinuação de Sexo
Tema: Moda
Processo: 08017.007485/2006-99

Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
Episódio: LOUCURA (LET I RIDE, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): YCB110
Título da Série: FASHION HOUSE AMBIÇÕES E DESEJOS - ANO I
Produtor(es): Joan Etchells/Alex Wright/Brian Ladd Zagorski

Diretor(es): Alex Wright/Jeremy Stanford/James Slocum/W.D. Hogan/Alex Hennech
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário:

livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Conspiração
Processo: 08017.007486/2006-33
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
Episódio: THE MISSING - ANO II - NO MEIO DA NOITE (THE MISSING - SEASON II - SEA LOVE, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 207
Título da Série: THE MISSING
Produtor(es): John Calvert
Diretor(es): Michael Robison
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas

Gênero: Documentário
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Contém: Assassinato e Tortura
Tema: Investigação de desaparecimento
Processo: 08017.007517/2006-56
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

COMISSÃO DE ANISTIA

**PAUTA DA 112ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 de novembro de 2006, à partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Numero	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2002.01.12952	JELSONIR FRANDALOSO	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	NUMERAÇÃO
2.	2003.01.17754	LUIZ EUGÊNIO HONORATO	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	NUMERAÇÃO
3.	2003.01.25592	JOSÉ RAMOS SOBRINHO	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	NUMERAÇÃO
4.	2003.01.27836	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	NUMERAÇÃO
5.	2004.01.40770	SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	IDADE
6.	2005.01.50113	EMILIA GRATTONI GOMES	Conselheiro Armando de Oliveira Pimentel	IDADE
7.	2003.01.15555	RAIMUNDO LÁZARO DOS ANJOS	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	NUMERAÇÃO
8.	2003.01.16628	RAIMUNDO LUIZ DA SILVA	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	NUMERAÇÃO
9.	2003.01.20684	JOSÉ CARLOS PIRES NASCIMENTO	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	NUMERAÇÃO
10.	2003.01.26537	ALCEU FERNANDO AZEVEDO	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	NUMERAÇÃO
11.	2003.02.26918	PEDRO NORONHA	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	NUMERAÇÃO
12.	2003.01.27202	VICENTE DE PAULA MOTTA	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	NUMERAÇÃO
13.	2003.01.27797	AFONSO MARIA MAGALHÃES DE SÁ PEREIRA	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	NUMERAÇÃO
14.	2002.01.13703	SIDNEY MONCHERO JUNIOR	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	BLOCO ECT
15.	2003.01.17734	JOSÉ HILTON MARQUES DOS SANTOS	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	BLOCO ECT
16.	2003.01.17740	DELMAR APARECIDO GAMA BATISTA	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	BLOCO ECT
17.	2003.09.19698	CLAUDINO BENÊ DE OLIVEIRA	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	BLOCO ECT
18.	2003.01.22459	RAIMUNDO NONATO ALVES FAGUNDES	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	BLOCO ECT
19.	2003.01.23858	NILTON DE OLIVEIRA BEM	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	BLOCO ECT
20.	2003.01.27505	ADEMILSON MACHADO	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	BLOCO ECT
21.	2003.01.33128	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	Conselheiro PersonNameJoão Pedro Ferraz dos Passos	BLOCO ECT
22.	2001.09.04821	ALDO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	Conselheiro Alexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
23.	2001.01.05487	JOANA ODÉSIA NEVES DA SILVA	Conselheiro PersonNameAlexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
24.	2002.01.06077	JOSEMAR RODRIGUES MARTINS	Conselheiro PersonNameAlexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
25.	2002.01.09359	DOUGLAS LINHARES TINOCO	Conselheiro PersonNameAlexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
26.	2003.01.18106	MANOEL MESSIAS	Conselheiro PersonNameAlexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
27.	2003.01.28254	OSWALDO DA SILVA CASTRO	Conselheiro PersonNameAlexandre Bernardino Costa	NUMERAÇÃO
28.	2004.01.40131	LIDIA PRATAVEIRA ROMAN	Conselheiro PersonNameAlexandre Bernardino Costa	IDADE
29.	2004.01.46230	MAURO NORBERTO DE SOUZA	Conselheiro PersonNameAlexandre Bernardino Costa	IDADE
30.	2005.01.50136	EUNICE GONCALVES DA SILVA SANTOS	Conselheiro PersonNameAlexandre Bernardino Costa	IDADE

MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

Ministério da Previdência Social**CONSELHO DE RECURSOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO****PAUTAS DE JULGAMENTOS****DÉBITO**

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de Novembro de 2006, na sede do Órgão, situado no SAS, Setor de Autarquias Sul - quadra 04. Bloco K, Brasília, DF, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Em 27/11/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): Rogério de Lellis Pinto
NFLD 0035.552.588-7 (RO) Interessados: INSS e JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
NFLD 0035.710.837-0 (CE) Interessados: INSS e JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
NFLD 0035.082.670-6 (BA) Interessados: INSS e ITABUNA TEXTIL S/A
NFLD 0035.570.882-5 (MG) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
NFLD 0035.570.880-9 (MG) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
NFLD 0035.712.423-5 (SC) Interessados: INSS e EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A
NFLD 0035.712.424-3 (SC) Interessados: INSS e EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A
NFLD 0035.712.429-4 (SC) Interessados: INSS e EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A
NFLD 0035.712.427-8 (SC) Interessados: INSS e EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A
NFLD 0035.712.432-4 (SC) Interessados: INSS e EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A
NFLD 0035.712.434-0 (SC) Interessados: INSS e EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A
NFLD 0035.516.081-1 (SC) Interessados: INSS e EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A
NFLD 0035.516.078-1 (SC) Interessados: INSS e EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A
NFLD 0035.502.470-5 (SP) Interessados: INSS e CASA CAÇULA DE CEREALIS LTDA
NFLD 0035.712.420-0 (SC) Interessados: INSS e EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A
NFLD 0035.708.403-9 (SC) Interessados: INSS e EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A
NFLD 0035.712.425-1 (SC) Interessados: INSS e EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A
NFLD 0035.502.469-1 (SP) Interessados: INSS e CASA CAÇULA DE CEREALIS LTDA
NFLD 0035.606.518-9 (ES) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE GUARAPARI - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 0035.776.499-4 (ES) Interessados: INSS e ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
NFLD 0035.884.587-4 (ES) Interessados: INSS e ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
NFLD 0035.776.498-6 (ES) Interessados: INSS e ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
NFLD 0035.521.333-8 (RJ) Interessados: INSS e COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
NFLD 0035.587.759-7 (RJ) Interessados: INSS e CLAUDINEI PEREIRA BENTO

Em 27/11/2006 a partir das 10:00 horas

RELATOR(A): Daniel Ayres Kalume Reis
NFLD 0035.709.932-0 (MG) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
NFLD 0035.709.931-1 (MG) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
NFLD 0035.709.933-8 (MG) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
NFLD 0035.611.764-2 (MG) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
NFLD 0035.611.760-0 (MG) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
NFLD 0035.611.763-4 (MG) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

NFLD 0035.611.761-8 (MG) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
NFLD 0035.631.317-4 (ES) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE VITÓRIA - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 0035.884.690-0 (ES) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE VITÓRIA - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 0035.884.661-7 (ES) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE VITÓRIA - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 0035.884.651-0 (ES) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE VITÓRIA - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 0035.631.325-5 (ES) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE VITÓRIA - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 0035.456.514-1 (SP) Interessados: INSS e BANKS ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.

Em 27/11/2006 a partir das 11:00 horas

RELATOR(A): Bernadete de Oliveira Barros
PT 35301.011874/2003-33 (RJ) Interessados: INSS e EQUIPE S/A CORRETORA DE VALORES
NFLD 0035.684.592-3 (SP) Interessados: INSS e CUMMINS BRASIL LIMITADA
NFLD 0035.684.591-5 (SP) Interessados: INSS e CUMMINS BRASIL LTDA
NFLD 0035.684.275-4 (SP) Interessados: INSS e CUMMINS BRASIL LTDA
NFLD 0035.650.235-0 (SP) Interessados: INSS e ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
PT 35582.000744/2004-47 (RJ) Interessados: INSS e CRASIE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
NFLD 0035.650.233-3 (SP) Interessados: INSS e ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
NFLD 0035.650.232-5 (SP) Interessados: INSS e ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Em 27/11/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): Rogério de Lellis Pinto
NFLD 0035.708.835-2 (MG) Interessados: INSS e MARTINS PEREIRA LTDA
NFLD 0035.510.678-7 (SP) Interessados: INSS e ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
NFLD 0035.510.680-9 (SP) Interessados: INSS e ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
NFLD 0035.510.679-5 (SP) Interessados: INSS e ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
NFLD 0035.582.249-0 (PR) Interessados: INSS e DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
NFLD 0035.582.241-5 (PR) Interessados: INSS e DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
NFLD 0035.582.246-6 (PR) Interessados: INSS e DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
NFLD 0035.582.247-4 (PR) Interessados: INSS e DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
NFLD 0035.582.238-5 (PR) Interessados: INSS e DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
NFLD 0035.582.240-7 (PR) Interessados: INSS e DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
NFLD 0035.582.251-2 (PR) Interessados: INSS e DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
NFLD 0035.593.785-9 (PR) Interessados: INSS e LUCENA MILKEWICZ FEDERLE
NFLD 0035.903.600-7 (SP) Interessados: INSS e BASF S/A
NFLD 0035.903.609-0 (SP) Interessados: INSS e BASF S/A
NFLD 0035.903.641-4 (SP) Interessados: INSS e BASF S/A
NFLD 0035.580.388-7 (SP) Interessados: INSS e ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
NFLD 0035.580.382-8 (SP) Interessados: INSS e ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
NFLD 0035.456.440-4 (SP) Interessados: INSS e JOÃO CARLOS GODOI PRADO
NFLD 0035.513.155-2 (MG) Interessados: INSS e GERDAU ACOMINAS S/A
NFLD 0035.606.166-3 (RJ) Interessados: INSS e EXPRESSO UNIÃO LTDA
NFLD 0035.294.600-8 (SP) Interessados: INSS e FORD BRASIL LTDA
NFLD 0035.901.384-8 (RJ) Interessados: INSS e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

Em 27/11/2006 a partir das 15:00 horas

RELATOR(A): Daniel Ayres Kalume Reis
NFLD 0035.476.985-5 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO - CÂMARA MUNICIPAL
NFLD 0035.476.990-1 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 0035.476.988-0 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 0035.476.989-8 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 0035.774.897-2 (SP) Interessados: INSS e ENER-CAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
NFLD 0035.774.896-4 (SP) Interessados: INSS e ENER-CAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

NFLD 0035.774.899-9 (SP) Interessados: INSS e ENER-CAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
NFLD 0035.774.900-6 (SP) Interessados: INSS e ENER-CAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
NFLD 0035.707.985-0 (PR) Interessados: INSS e CONSELHO COMUNITÁRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE CASCAVEL
NFLD 0035.707.986-8 (PR) Interessados: INSS e CONSELHO COMUNITÁRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE CASCAVEL
NFLD 0035.707.984-1 (PR) Interessados: INSS e CONSELHO COMUNITÁRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE CASCAVEL
NFLD 0035.707.987-6 (PR) Interessados: INSS e CONSELHO COMUNITÁRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE CASCAVEL
NFLD 0035.707.982-5 (PR) Interessados: INSS e CONSELHO COMUNITÁRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE CASCAVEL
NFLD 0035.707.983-3 (PR) Interessados: INSS e CONSELHO COMUNITÁRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE CASCAVEL
NFLD 0035.707.981-7 (PR) Interessados: INSS e CONSELHO COMUNITÁRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE CASCAVEL

Em 27/11/2006 a partir das 16:00 horas

RELATOR(A): Rogério de Lellis Pinto
NFLD 0035.443.622-8 (PB) Interessados: INSS e COPAL CONSTRUTORA PARAÍBA LTDA
NFLD 0035.612.373-1 (MG) Interessados: INSS e ACESITA S/A
NFLD 0035.723.955-5 (MG) Interessados: INSS e EM-BRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA
NFLD 0035.612.405-3 (MG) Interessados: INSS e ACESITA S/A
NFLD 0035.411.111-6 (RJ) Interessados: INSS e CID ENTERTAINMENT LTDA
NFLD 0035.718.364-9 (SP) Interessados: INSS e COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB SP
NFLD 0035.718.370-3 (SP) Interessados: INSS e COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB SP
NFLD 0035.419.029-6 (SP) Interessados: INSS e COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NFLD 0035.419.033-4 (SP) Interessados: INSS e COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NFLD 0035.419.037-7 (SP) Interessados: INSS e COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NFLD 0035.419.034-2 (SP) Interessados: INSS e COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NFLD 0035.419.035-0 (SP) Interessados: INSS e COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NFLD 0035.419.036-9 (SP) Interessados: INSS e COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NFLD 0035.454.942-1 (SP) Interessados: INSS e COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP E ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA
NFLD 0035.427.379-5 (RS) Interessados: INSS e INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE
PT 35462.000357/2006-39 (SP) Interessados: INSS e CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
NFLD 0035.654.650-0 (RJ) Interessados: INSS e MAISON FASHION COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MODAS LTDA
NFLD 0035.612.396-0 (MG) Interessados: INSS e ACESITA S/A
NFLD 0035.612.435-5 (MG) Interessados: INSS e ACESITA S/A
NFLD 0035.723.959-8 (MG) Interessados: INSS e EM-BRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA
NFLD 0035.723.962-8 (MG) Interessados: INSS e EM-BRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA
NFLD 0035.524.633-3 (MG) Interessados: INSS e EM-BRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA
NFLD 0035.612.374-0 (MG) Interessados: INSS e ACESITA S/A

Em 28/11/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira
NFLD 0035.398.049-8 (PE) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD 0035.372.448-3 (RJ) Interessados: INSS e CEREALIS BRAMIL LTDA
PT 37324.007954/2004-32 (SP) Interessados: INSS e MARTINIDADE DE CAMPINAS
NFLD 0035.707.663-0 (PR) Interessados: INSS e ILDO MIGUEL RODIGHIERI
NFLD 0035.513.843-3 (PR) Interessados: INSS e DELARA BRASIL LTDA
NFLD 0035.513.845-0 (PR) Interessados: INSS e DELARA BRASIL LTDA
NFLD 0035.004.707-3 (SP) Interessados: INSS e DROGARIA SÃO PAULO S/A



NFLD 0035.596.163-6 (SP) Interessados: INSS e GRÁFICA SÃO JOÃO LTDA
 NFLD 0035.646.427-0 (SP) Interessados: INSS e CONSTRUTORA SIMOSO LTDA
 NFLD 0035.527.817-0 (SP) Interessados: INSS e FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA
 NFLD 0035.540.939-9 (SP) Interessados: INSS e BANESPA S/A SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 NFLD 0035.669.388-0 (SP) Interessados: INSS e ADMINISTRAÇÃO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO GUIMARÃES LTDA.
 NFLD 0035.510.361-3 (SP) Interessados: INSS e COMPANHIA MINERADORA GERAL
 NFLD 0035.095.937-4 (RJ) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA
 NFLD 0035.138.557-6 (MG) Interessados: INSS e COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG
 NFLD 0035.611.680-8 (MG) Interessados: INSS e ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA
 NFLD 0035.611.677-8 (MG) Interessados: INSS e ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA
 NFLD 0035.611.678-6 (MG) Interessados: INSS e ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA

Em 28/11/2006 a partir das 10:00 horas

RELATOR(A): Maria Ligia Soria
 NFLD 0035.526.993-7 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.633.577-1 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DA FAZENDA
 NFLD 0035.490.408-6 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DA AGRICULTURA
 NFLD 0035.633.542-9 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
 NFLD 0035.633.546-1 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DOS TRANSPORTES
 NFLD 0035.633.575-5 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
 NFLD 0035.633.548-8 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 NFLD 0035.633.565-8 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 NFLD 0035.490.062-5 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DO TRABALHO
 NFLD 0035.490.402-7 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 NFLD 0035.633.559-3 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
 NFLD 0035.633.571-2 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DA CULTURA
 NFLD 0035.633.550-0 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRIGADA MILITAR
 NFLD 0035.869.440-0 (RS) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE GARIBALDI - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.633.556-9 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 NFLD 0035.633.567-4 (RS) Interessados: INSS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DEFENSORIA PÚBLICA
 NFLD 0035.223.292-7 (SP) Interessados: INSS e COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS
 NFLD 0035.543.202-1 (SP) Interessados: INSS e DECONSTRUTORA LTDA
 NFLD 0035.677.348-5 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.677.346-9 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.514.944-3 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.677.330-2 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.514.943-5 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.677.345-0 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.677.329-9 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.677.316-7 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.677.333-7 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

Em 28/11/2006 a partir das 11:00 horas

RELATOR(A): Ana Maria Bandeira
 NFLD 0032.562.763-0 (PE) Interessados: INSS e NOVO GÁS COMPANHIA NORDESTINA DE GÁS
 NFLD 0035.657.904-2 (SP) Interessados: INSS e JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
 NFLD 0035.657.903-4 (SP) Interessados: INSS e JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA

NFLD 0035.657.599-3 (SP) Interessados: INSS e JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
 NFLD 0035.657.600-0 (SP) Interessados: INSS e JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
 NFLD 0035.628.450-6 (AL) Interessados: INSS e ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DA FAZENDA
 NFLD 0035.770.558-0 (AL) Interessados: INSS e ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
 NFLD 0035.770.545-9 (AL) Interessados: INSS e ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
 NFLD 0035.657.598-5 (SP) Interessados: INSS e JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
 NFLD 0035.037.262-4 (SP) Interessados: INSS e MAJU TEXTIL S/A
 NFLD 0035.374.510-3 (SP) Interessados: INSS e ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA

Em 28/11/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira
 NFLD 0035.727.466-0 (BA) Interessados: INSS e JOSÉ NILSON BORGES BICHARA
 NFLD 0035.629.892-2 (RJ) Interessados: INSS e DATA-MEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 PT 35355.000236/2006-12 (SC) Interessados: INSS e LABOR CONSULTORIA E SERVIÇOS NA ÁREA DA MEDICINA LTDA
 NFLD 0035.707.061-5 (SP) Interessados: INSS e GRUPO EDUCACIONAL HYUGENS S/C LTDA
 NFLD 0035.860.056-1 (RJ) Interessados: INSS e DATA-MEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 NFLD 0035.860.043-0 (RJ) Interessados: INSS e DATA-MEC - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 NFLD 0035.860.050-2 (RJ) Interessados: INSS e DATA-MEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 NFLD 0035.860.045-6 (RJ) Interessados: INSS e DATA-MEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 NFLD 0035.860.051-0 (RJ) Interessados: INSS e DATA-MEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 NFLD 0035.860.053-7 (RJ) Interessados: INSS e DATA-MEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 NFLD 0035.860.037-5 (RJ) Interessados: INSS e DATA-MEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 NFLD 0035.753.634-7 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE COROACI - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.512.712-1 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE RIO POMBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.753.685-1 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE COROACI - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.512.711-3 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE RIO POMBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.753.635-5 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE COROACI - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.361.315-0 (MG) Interessados: INSS e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 NFLD 0035.512.713-0 (MG) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE RIO POMBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Em 28/11/2006 a partir das 15:00 horas

RELATOR(A): Maria Ligia Soria
 NFLD 0035.492.914-3 (RJ) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
 NFLD 0035.642.590-8 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.604-1 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.579-7 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.596-7 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.677.750-2 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.614-9 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.603-3 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.616-5 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.677.760-0 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.573.920-8 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.573.910-0 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.593-2 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.583-5 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.621-1 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.624-6 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.677.761-8 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.677.752-9 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.594-0 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

NFLD 0035.642.609-2 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.677.749-9 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.578-9 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.613-0 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.585-1 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.677.753-7 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.605-0 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.580-0 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.677.754-5 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.601-7 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.642.576-2 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 NFLD 0035.492.915-1 (RJ) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
 NFLD 0035.642.588-6 (GO) Interessados: INSS e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Em 28/11/2006 a partir das 16:00 horas

RELATOR(A): Ana Maria Bandeira
 PT 35926.000472/2005-10 (AL) Interessados: INSS e JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
 NFLD 0035.671.263-0 (MG) Interessados: INSS e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
 NFLD 0035.350.037-2 (MG) Interessados: INSS e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
 NFLD 0035.350.033-0 (MG) Interessados: INSS e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
 NFLD 0035.606.582-0 (ES) Interessados: INSS e CHOCOLATES GAROTO S/A
 NFLD 0035.035.644-0 (RJ) Interessados: INSS e LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA
 NFLD 0035.522.112-8 (SP) Interessados: INSS e COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CONFECÇÕES DE BOTUCATU E REGIÃO - COOPER BLUE
 NFLD 0035.516.938-0 (SP) Interessados: INSS e MOSTEIRO SÃO GERALDO DE SÃO PAULO
 NFLD 0035.707.060-7 (SP) Interessados: INSS e GRUPO EDUCACIONAL HYUGENS S/C LTDA
 NFLD 0035.742.654-1 (SP) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.645.993-4 (SP) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.645.995-0 (SP) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.645.994-2 (SP) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.742.651-7 (SP) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL

Em 29/11/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): Ana Maria Bandeira
 PT 36892.002082/2004-29 (RN) Interessados: INSS e CARNUTO ALVES DA SILVA
 NFLD 0035.808.774-0 (SP) Interessados: INSS e BANCO ITAÚ S/A
 NFLD 0035.794.866-1 (RS) Interessados: INSS e COOPERATIVA TRITICOLA PANAMBI LTDA
 NFLD 0035.317.432-7 (RS) Interessados: INSS e COOPERATIVA DE CRÉDITO PESTANENSE LTDA
 NFLD 0035.808.775-9 (SP) Interessados: INSS e BANCO ITAÚ S/A
 NFLD 0035.808.771-6 (SP) Interessados: INSS e BANCO ITAÚ S/A
 PT 37324.005353/2006-57 (SP) Interessados: INSS e LUIZ ARTHUR VALVERDE RODRIGUES
 NFLD 0035.331.069-7 (SP) Interessados: INSS e ALMAP/BBDO COMUNICAÇÕES LTDA
 NFLD 0035.727.501-2 (BA) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE IPECAETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL/CÂMARA
 NFLD 0035.331.071-9 (SP) Interessados: INSS e ALMAP/BBDO COMUNICAÇÕES LTDA
 NFLD 0035.492.298-0 (RJ) Interessados: INSS e DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 RELATOR(A): Rogério de Lellis Pinto
 NFLD 0035.552.650-6 (RO) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.552.649-2 (RR) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - PREFEITURA MUNICIPAL
 NFLD 0035.386.600-8 (SP) Interessados: INSS e BOLLHOFF NEUMAYER INDUSTRIAL LTDA

Em 29/11/2006 a partir das 10:00 horas

RELATOR(A): Marcelo Freitas de Souza Costa
NFLD 0035.420.415-7 (MA) Interessados: INSS e AGENOR ALMEIDA FILHO
NFLD 0035.557.662-7 (SE) Interessados: INSS e ALMIR CARDOSO DA COSTA
NFLD 0035.557.663-5 (SE) Interessados: INSS e JOSÉ AVELANGE DA SILVA SANTANA
NFLD 0035.557.664-3 (SE) Interessados: INSS e JOSÉ AVELANGE DA SILVA SANTANA
NFLD 0035.422.711-4 (BA) Interessados: INSS e AGRIBAHIA S/A
NFLD 0035.144.327-4 (BA) Interessados: INSS e AGRIBAHIA S/A
NFLD 0035.419.693-6 (BA) Interessados: INSS e BANCO DO BRASIL S/A
NFLD 0035.537.511-7 (RJ) Interessados: INSS e CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
NFLD 0035.537.520-6 (RJ) Interessados: INSS e CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
NFLD 0035.563.284-5 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ ANTONIO PAULO FONSECA
NFLD 0035.373.895-6 (SP) Interessados: INSS e BERTIN LTDA
NFLD 0035.373.885-9 (SP) Interessados: INSS e BERTIN LTDA SUCESSORA DE BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
NFLD 0035.373.899-9 (SP) Interessados: INSS e BERTIN LTDA SUCESSORA DE BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
NFLD 0035.373.893-0 (SP) Interessados: INSS e BERTIN LTDA
NFLD 0035.373.891-3 (SP) Interessados: INSS e BERTIN LTDA
NFLD 0035.714.942-4 (SP) Interessados: INSS e IGE INSTALADORA GERAL DE ELETRICIDADE LTDA
NFLD 0035.714.858-4 (SP) Interessados: INSS e IGE INSTALADORA GERAL DE ELETRICIDADE LTDA
NFLD 0035.714.941-6 (SP) Interessados: INSS e IGE INSTALADORA GERAL DE ELETRICIDADE LTDA
NFLD 0035.555.332-5 (SP) Interessados: INSS e GRÁFICA ALVORADA LTDA
NFLD 0035.555.333-3 (SP) Interessados: INSS e GRÁFICA ALVORADA LTDA

Em 29/11/2006 a partir das 11:00 horas

RELATOR(A): Baltazar dos Reis Silva
NFLD 0035.620.039-6 (SP) Interessados: INSS e CASA DE SAÚDE SANTA RITA S/A
NFLD 0035.675.825-7 (SP) Interessados: INSS e BRASIL EXPRESS DE POMPEIA LTDA - ME
NFLD 0035.798.655-5 (SP) Interessados: INSS e BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A
NFLD 0035.684.928-7 (SP) Interessados: INSS e MASSANORI MASSUTANI
NFLD 0035.467.429-3 (SP) Interessados: INSS e DURLIN TINTAS E VERNIZES LTDA
NFLD 0035.757.613-6 (GO) Interessados: INSS e MAIA E BORBA LTDA
NFLD 0035.757.621-7 (GO) Interessados: INSS e MAIA E BORBA LTDA
NFLD 0035.757.636-5 (GO) Interessados: INSS e MAIA E BORBA LTDA
NFLD 0035.757.657-8 (GO) Interessados: INSS e MAIA E BORBA LTDA
NFLD 0035.757.665-9 (GO) Interessados: INSS e MAIA E BORBA LTDA
NFLD 0035.757.639-0 (GO) Interessados: INSS e MAIA E BORBA LTDA
NFLD 0035.757.660-8 (GO) Interessados: INSS e MAIA E BORBA LTDA
NFLD 0035.757.586-5 (GO) Interessados: INSS e MAIA E BORBA LTDA
NFLD 0035.757.571-7 (GO) Interessados: INSS e MAIA E BORBA LTDA
NFLD 0035.757.668-3 (GO) Interessados: INSS e MAIA E BORBA LTDA
NFLD 0035.805.267-0 (DF) Interessados: INSS e ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Em 29/11/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): Fábio Pereira Fonseca Aires
NFLD 0035.524.938-3 (MG) Interessados: INSS e FIAT AUTOMÓVEIS S/A
NFLD 0035.881.197-0 (MG) Interessados: INSS e CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
NFLD 0035.881.233-0 (MG) Interessados: INSS e CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
NFLD 0035.881.225-9 (MG) Interessados: INSS e CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
NFLD 0035.478.825-6 (SP) Interessados: INSS e ARTHUR ANDERSEN S/C
NFLD 0035.468.623-2 (SP) Interessados: INSS e LID - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA

NFLD 0035.633.511-9 (RS) Interessados: INSS e DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

NFLD 0035.633.536-4 (RS) Interessados: INSS e DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

NFLD 0035.633.520-8 (RS) Interessados: INSS e DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

NFLD 0035.815.915-6 (PR) Interessados: INSS e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

NFLD 0035.468.622-4 (SP) Interessados: INSS e LID - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA

NFLD 0035.468.625-9 (SP) Interessados: INSS e LID - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA

NFLD 0035.468.626-7 (SP) Interessados: INSS e LID - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA

NFLD 0035.468.621-6 (SP) Interessados: INSS e LID - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA

NFLD 0035.468.627-5 (SP) Interessados: INSS e LID - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA

NFLD 0035.633.458-9 (RS) Interessados: INSS e DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

NFLD 0035.633.514-3 (RS) Interessados: INSS e DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

NFLD 0035.468.624-0 (SP) Interessados: INSS e LID - LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA

NFLD 0035.478.831-0 (SP) Interessados: INSS e ARTHUR ANDERSEN S/C

NFLD 0035.881.248-8 (MG) Interessados: INSS e CONSTRUTORA ÉPURA LTDA

NFLD 0035.762.475-0 (MG) Interessados: INSS e CONSTRUTORA ÉPURA LTDA

NFLD 0035.762.474-2 (MG) Interessados: INSS e CONSTRUTORA ÉPURA LTDA

NFLD 0035.762.473-4 (MG) Interessados: INSS e CONSTRUTORA ÉPURA LTDA

NFLD 0035.881.195-3 (MG) Interessados: INSS e CONSTRUTORA ÉPURA LTDA

Em 29/11/2006 a partir das 15:00 horas

RELATOR(A): Bernadete de Oliveira Barros
PT 35013.003299/2004-21 (BA) Interessados: INSS e MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA

RELATOR(A): Rafael Moreira Mota
NFLD 0035.752.507-8 (SP) Interessados: INSS e HOSPITAL DIADEMA SOCIEDADE CIVIL LTDA

NFLD 0035.752.509-4 (SP) Interessados: INSS e HOSPITAL DIADEMA SOCIEDADE CIVIL LTDA

NFLD 0035.752.506-0 (SP) Interessados: INSS e HOSPITAL DIADEMA SOCIEDADE CIVIL LTDA

NFLD 0035.468.827-8 (SP) Interessados: INSS e AVIGNON COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

NFLD 0035.468.826-0 (SP) Interessados: INSS e AVIGNON COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

NFLD 0035.815.205-4 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

NFLD 0035.815.206-2 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

NFLD 0035.728.135-7 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

NFLD 0035.815.213-5 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA CIÊNCIA TÉCNICA E ENSINO SUPERIOR

NFLD 0035.815.921-0 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

NFLD 0035.728.141-1 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

NFLD 0035.728.146-2 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL

NFLD 0035.815.208-9 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NFLD 0035.815.207-0 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NFLD 0035.815.204-6 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NFLD 0035.728.140-3 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

NFLD 0035.815.911-3 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NFLD 0035.815.912-1 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NFLD 0035.728.139-0 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NFLD 0035.815.917-2 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NFLD 0035.815.925-3 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA

NFLD 0035.882.318-8 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NFLD 0035.815.919-9 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

NFLD 0035.882.317-0 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NFLD 0035.815.214-3 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

NFLD 0035.882.333-1 (PR) Interessados: INSS e ESTADO DO PARANÁ BIBLIOTECA PÚBLICA

Em 29/11/2006 a partir das 16:00 horas

RELATOR(A): Bernadete de Oliveira Barros
NFLD 0035.628.265-1 (AL) Interessados: INSS e ABYS MODAS LTDA

NFLD 0032.068.459-8 (SP) Interessados: INSS e COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS POLASTRE LTDA

PT 37071.004110/2004-59 (RS) Interessados: INSS e AÇOLATINA METALÚRGICA LTDA

NFLD 0035.669.112-8 (SP) Interessados: INSS e COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL

NFLD 0035.669.111-0 (SP) Interessados: INSS e COMPANHIA DE CIMENTOS DO BRASIL

NFLD 0035.761.633-2 (MG) Interessados: INSS e COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

NFLD 0035.160.568-1 (SP) Interessados: INSS e PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A

NFLD 0035.461.685-4 (SP) Interessados: INSS e COMPANHIA MINERADORA GERAL

NFLD 0035.761.631-6 (MG) Interessados: INSS e COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

RELATOR(A): Elias Sampaio Freire
NFLD 0035.398.197-4 (PE) Interessados: INSS e GEL GARANHUNS EMPREENDIMENTOS LTDA

NFLD 0035.797.224-4 (SP) Interessados: INSS e ANTÔNIO CARLOS FROZEL JAÚ

NFLD 0035.629.133-2 (SP) Interessados: INSS e CCE ELETTRODOMÉSTICOS S/A

NFLD 0035.629.135-9 (SP) Interessados: INSS e CCE ELETTRODOMÉSTICOS S/A

NFLD 0035.762.071-2 (MG) Interessados: INSS e ESTADO DE MINAS GERAIS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NFLD 0035.398.195-8 (PE) Interessados: INSS e GEL GARANHUNS EMPREENDIMENTOS LTDA

NFLD 0035.398.206-7 (PE) Interessados: INSS e GEL GARANHUNS EMPREENDIMENTOS LTDA

NFLD 0035.361.294-4 (MG) Interessados: INSS e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NFLD 0035.361.503-0 (MG) Interessados: INSS e ESTADO DE MINAS GERAIS - GOVERNO

NFLD 0035.612.243-3 (MG) Interessados: INSS e ESTADO DE MINAS GERAIS - GOVERNO

NFLD 0035.398.207-5 (PE) Interessados: INSS e GEL GARANHUNS EMPREENDIMENTOS LTDA

Em 30/11/2006 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): Cleusa Vieira de Souza
NFLD 0035.553.200-0 (RJ) Interessados: INSS e LIMPANO S/A

NFLD 0035.663.339-0 (SP) Interessados: INSS e GOLD SERVICE SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA

NFLD 0035.620.375-1 (SP) Interessados: INSS e CARGILL AGRÍCOLA S/A

NFLD 0035.620.374-3 (SP) Interessados: INSS e CARGILL AGRÍCOLA S/A

NFLD 0035.345.478-8 (SP) Interessados: INSS e COLORPEL ARTES GRÁFICAS LTDA

NFLD 0035.345.477-0 (SP) Interessados: INSS e COLORPEL ARTES GRÁFICAS LTDA

NFLD 0035.554.610-8 (SP) Interessados: INSS e DIGIMEC AUTOMATIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

NFLD 0035.595.821-0 (SP) Interessados: INSS e AMÂNCIO EMPREITEIRA AGRÍCOLA S/C LTDA

NFLD 0035.595.818-0 (SP) Interessados: INSS e AMÂNCIO EMPREITEIRA AGRÍCOLA S/C LTDA

NFLD 0035.567.067-4 (SP) Interessados: INSS e CARGILL AGRÍCOLA S/A

NFLD 0035.620.367-0 (SP) Interessados: INSS e CARGILL AGRÍCOLA S/A

NFLD 0035.635.399-0 (SC) Interessados: INSS e INTIMAMENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

NFLD 0035.722.561-9 (DF) Interessados: INSS e CLUBE DE GOLFE DE BRASÍLIA

Em 30/11/2006 a partir das 10:00 horas

RELATOR(A): Marcelo Vasconcelos de Almeida
NFLD 0035.610.034-0 (PB) Interessados: INSS e EMPASA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

NFLD 0035.537.369-6 (RJ) Interessados: INSS e CONSTRUTORA TERRENG LTDA



NFLD 0035.629.204-5 (SP) Interessados: INSS e CONFELTARIA DAY LTDA - ME
 NFLD 0035.629.206-1 (SP) Interessados: INSS e CONFELTARIA DAY LTDA - ME
 NFLD 0035.629.205-3 (SP) Interessados: INSS e CONFELTARIA DAY LTDA - ME
 NFLD 0035.634.732-0 (SP) Interessados: INSS e JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 NFLD 0035.634.722-2 (SP) Interessados: INSS e JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 NFLD 0035.634.730-3 (SP) Interessados: INSS e JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 NFLD 0035.551.045-6 (GO) Interessados: INSS e GRIMAL-DE PIRES DA SILVEIRA

Em 30/11/2006 a partir das 11:00 horas

RELATOR(A): Cleusa Vieira de Souza
 NFLD 0035.847.731-0 (SP) Interessados: INSS e LIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.356-9 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.354-2 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.374-7 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.372-0 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.360-7 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.359-3 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.373-9 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.364-0 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.366-6 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.358-5 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.357-7 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.355-0 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 NFLD 0035.775.367-4 (SP) Interessados: INSS e LIX INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 RELATOR(A): Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 NFLD 0035.700.112-5 (RJ) Interessados: INSS e GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A
 NFLD 0035.700.115-0 (RJ) Interessados: INSS e GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A
 NFLD 0035.821.583-8 (PR) Interessados: INSS e MADEIRAS CACORÉ LTDA
 NFLD 0035.700.110-9 (RJ) Interessados: INSS e GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A

Em 30/11/2006 a partir das 14:00 horas

RELATOR(A): Marcelo Vasconcelos de Almeida
 NFLD 0035.703.489-9 (AP) Interessados: INSS e MACAPÁ GÁS LTDA
 NFLD 0035.672.848-0 (SP) Interessados: INSS e BOUTIQUE CLAUDETE E DECA LTDA
 NFLD 0035.834.232-5 (SP) Interessados: INSS e CASA DO TUBO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA
 NFLD 0035.834.226-0 (SP) Interessados: INSS e CASA DO TUBO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA
 NFLD 0035.718.249-9 (SP) Interessados: INSS e DALL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A
 NFLD 0035.674.757-3 (PR) Interessados: INSS e HJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 NFLD 0035.674.676-3 (PR) Interessados: INSS e MOINHO GLOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 NFLD 0035.674.677-1 (PR) Interessados: INSS e MOINHO GLOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 NFLD 0035.674.672-0 (PR) Interessados: INSS e MOINHO GLOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Em 30/11/2006 a partir das 15:00 horas

RELATOR(A): Cleusa Vieira de Souza
 NFLD 0035.511.873-4 (RJ) Interessados: INSS e ALMÉRIO MUNIZ TELLES
 NFLD 0035.746.120-7 (RJ) Interessados: INSS e INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETRÓPOLIS
 NFLD 0035.649.858-1 (SP) Interessados: INSS e CATIOCA CONSTRUTORA LTDA
 NFLD 0035.649.859-0 (SP) Interessados: INSS e CATIOCA CONSTRUTORA LTDA
 NFLD 0035.421.158-7 (SP) Interessados: INSS e ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 NFLD 0035.707.242-1 (SP) Interessados: INSS e ESCOLAS PADRE ANCHIETA S/C LTDA
 NFLD 0035.713.914-3 (SP) Interessados: INSS e CHURRASCARIA E CHOPPERIA PILARES DE ADAMANTINA LTDA ME

NFLD 0035.872.242-0 (SP) Interessados: INSS e ITAÚ SEGUROS S/A
 NFLD 0035.872.245-4 (SP) Interessados: INSS e ITAÚ SEGUROS S/A
 NFLD 0035.808.746-5 (SP) Interessados: INSS e ITAÚ SEGUROS S/A
 NFLD 0035.872.240-3 (SP) Interessados: INSS e ITAÚ SEGUROS S/A
 NFLD 0035.741.660-0 (RS) Interessados: INSS e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
 NFLD 0035.851.457-6 (RS) Interessados: INSS e GRANJA AVÍCOLA NICOLINI LTDA

Em 30/11/2006 a partir das 16:00 horas

RELATOR(A): Elias Sampaio Freire
 NFLD 0035.675.819-2 (SP) Interessados: INSS e BRASIL EXPRESS DE POMPEIA LTDA ME
 NFLD 0035.753.993-1 (SP) Interessados: INSS e DECISÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
 NFLD 0035.804.868-0 (RS) Interessados: INSS e CORTIANA PLÁSTICOS LTDA
 NFLD 0035.401.864-7 (MS) Interessados: INSS e FRIGORÍFICO PAIAGUÁS LTDA
 NFLD 0035.401.865-5 (MS) Interessados: INSS e FRIGORÍFICO PAIAGUÁS LTDA
 NFLD 0035.804.875-3 (RS) Interessados: INSS e CORTIANA PLÁSTICOS LTDA
 NFLD 0035.804.871-0 (RS) Interessados: INSS e CORTIANA PLÁSTICOS LTDA
 NFLD 0035.804.869-9 (RS) Interessados: INSS e CORTIANA PLÁSTICOS LTDA
 NFLD 0035.804.870-2 (RS) Interessados: INSS e CORTIANA PLÁSTICOS LTDA
 NFLD 0035.615.521-8 (SP) Interessados: INSS e CONDOMÍNIO CIVIL INTERNACIONAL DE GUARULHOS SHOPPING CENTER
 NFLD 0035.753.991-5 (SP) Interessados: INSS e DECISÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
 NFLD 0035.765.799-3 (SP) Interessados: INSS e AUTOPINDA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 NFLD 0035.753.994-0 (SP) Interessados: INSS e DECISÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
 NFLD 0035.753.990-7 (SP) Interessados: INSS e DECISÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
 NFLD 0035.753.992-3 (SP) Interessados: INSS e DECISÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

ELIAS SAMPAIO FREIRE
 Presidente da Câmara

6ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de novembro de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 9º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 22/11/2006 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Ricardo Pinto Teixeira
 NB 0135.972.594-3 (CE) Interessados: INSS e BRAZ ADIODATO DE ARAUJO
 NB 0137.007.695-6 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA AURINETE VIEIRA
 NB 0138.852.145-5 (PB) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOUSA
 NB 0138.790.114-9 (PB) Interessados: INSS e ELEONOR PEDRINA VIEIRA DOS SANTOS
 NB 0133.070.954-0 (PE) Interessados: INSS e MARIA DAS DORES DOS SANTOS OLIVEIRA
 NB 0138.124.045-0 (PE) Interessados: INSS e MARIA NAZARE DA SILVA
 NB 0134.496.174-3 (BA) Interessados: INSS e JOANA ALVES DE SANTANA
 NB 0128.589.014-8 (MG) Interessados: INSS e JOSE BARBOSA DE SOUZA
 NB 0138.784.184-7 (MG) Interessados: INSS e MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS PEREIRA
 NB 0129.487.194-0 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DA PENHA MONTEIRO MIRANDA
 NB 0131.216.215-2 (RJ) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ COELHO DA ROCHA
 RELATOR(A): Ionária da Silva Fernandes
 NB 0129.723.085-7 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA DAS CHAGAS FORTES DE MELO
 NB 0137.554.004-9 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO JOSE DE FREITAS
 NB 0131.409.154-6 (ES) Interessados: INSS e ELIDA TINELLI BATISTA

NB 0125.559.925-9 (RJ) Interessados: INSS e ALEXANDRE GUIMARÃES RIBEIRO
 NB 0129.582.215-3 (SP) Interessados: INSS e ALZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
 NB 0133.607.805-4 (SP) Interessados: INSS e ZENILDA MARIA DE ALMEIDA GONÇALVES
 NB 0104.628.415-8 (SP) Interessados: INSS e REGINALDO PIMENTEL
 NB 0136.172.285-9 (SP) Interessados: INSS e TEREZA RODRIGUES DO AMARAL
 NB 0127.800.295-0 (SP) Interessados: INSS e JOSE JOÃO FRANÇOZO
 NB 0104.032.034-9 (SP) Interessados: INSS e DIEGO MARCELO VIEIRA
 NB 0080.811.484-0 (PR) Interessados: INSS e ALFEU JOSE DE OLIVEIRA
 NB 0134.059.054-6 (RS) Interessados: INSS e SONIA DE OLIVEIRA
 NB 0128.978.304-4 (GO) Interessados: INSS e ILDA ARAÚJO DE SOUZA/ EX.LACERDA ALVES DE SOUZA
 NB 0132.666.235-7 (GO) Interessados: INSS e DIVINA GOMES RAMOS
 RELATOR(A): Clélia Maria de Araújo Pereira
 NB 0100.304.384-1 (ES) Interessados: INSS e RUI LOPES FARIA
 RELATOR(A): Luciana Oliveira Nascimento
 NB 0126.702.105-2 (PI) Interessados: INSS e ALFREDO ANDRÉ CAVALCANTE
 NB 0128.569.594-9 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA CREUZA DE LIMA PINHEIRO
 NB 0100.304.384-1 (ES) Interessados: INSS e RUI LOPES FARIA
 NB 0136.006.184-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO EDICEU PEREIRA
 NB 0137.899.785-6 (PR) Interessados: INSS e RITA DE CASSIA DE BRITO
 PT 35704.000052/2006-01 (GO) Interessados: INSS e MIRIAM CURI SUIT
 NB 0506.293.405-9 (DF) Interessados: INSS e ALTINO CARLOS ALARCÃO
 PT 35704.000053/2006-65 (GO) Interessados: INSS e CASILEIDE MARTINS COELHO SENA
 NB 0127.260.115-0 (GO) Interessados: INSS e LUCYANA COLODETO MARTINEZ
 NB 0131.860.124-7 (SP) Interessados: INSS e PAULO CESAR VENANCIO
 NB 0300.260.124-3 (RJ) Interessados: INSS e WANDERLEI MOURA
 NB 0126.269.614-0 (CE) Interessados: INSS e ROZENI MOREIRA DA SILVA
 NB 0136.637.994-0 (PB) Interessados: INSS e FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA
 RELATOR(A): Sandra Regina Gomes da Silva Macedo
 NB 0100.304.384-1 (ES) Interessados: INSS e RUI LOPES FARIA
 RELATOR(A): Ricardo Pinto Teixeira
 NB 0126.108.564-4 (PI) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCA DE SOUSA PAZ
 NB 0136.047.724-9 (PI) Interessados: INSS e GILBERTA ALVES DE ARAÚJO
 NB 0134.797.005-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA
 NB 0138.166.604-0 (CE) Interessados: INSS e TEREZINHA FRANCISCA DE SA
 NB 0140.091.125-4 (CE) Interessados: INSS e MARIA JOSE DE OLIVEIRA
 NB 0134.669.885-3 (PE) Interessados: INSS e JOSEFA MARIA DA SILVA
 NB 0136.317.764-5 (PE) Interessados: INSS e TEREZA DOLORES DA SILVA
 NB 0136.805.195-0 (PE) Interessados: INSS e SEVERINA MARIA DA ROCHA
 NB 0134.434.364-0 (MG) Interessados: INSS e MAURA VICENTE FERREIRA
 NB 0134.897.144-1 (MG) Interessados: INSS e JOSE SEBASTIAO DE CASTRO ALVIM
 NB 0133.322.084-4 (RS) Interessados: INSS e ELFRIDA TEREZINHA NICKEL
 RELATOR(A): Luciana Oliveira Nascimento
 NB 0131.443.844-9 (PA) Interessados: INSS e MARINALDA RODRIGUES MAUES
 NB 0134.219.655-1 (RN) Interessados: INSS e ELIDIANE DE OLIVEIRA PONTES
 NB 0134.608.644-0 (RN) Interessados: INSS e IRIS DE FÁTIMA PEREIRA FERREIRA
 NB 0137.638.825-9 (PE) Interessados: INSS e MARIA ROSELIA DA SILVA
 NB 0115.406.705-7 (PE) Interessados: INSS e ISAUDO LEANDRO DE MEDEIROS
 NB 0134.743.164-8 (BA) Interessados: INSS e MARIZETE DOS SANTOS SILVA
 NB 0137.486.894-6 (ES) Interessados: INSS e ANA PEREIRA CELESTINO
 NB 0103.812.005-2 (SP) Interessados: INSS e FERNANDO MARIO SACILOTTO
 NB 0129.038.245-7 (SP) Interessados: INSS e EDGARD MACHADO DE OLIVEIRA
 NB 0514.675.125-7 (SC) Interessados: INSS e VILFRID LEITZKE

NB 0137.064.244-7 (SC) Interessados: INSS e CORNÉLIO DE SOUZA
NB 0136.592.655-6 (RS) Interessados: INSS e EUGENIO RECH
NB 0054.249.545-7 (GO) Interessados: INSS e JERONIMO VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): Ionária da Silva Fernandes
NB 0132.869.915-0 (MG) Interessados: INSS e SANTINA BATISTON
NB 0134.196.455-5 (MG) Interessados: INSS e EDICARLOS JOSÉ DA SILVA - SEG INST / MARIO COUTINHO LEAL
NB 0135.575.614-3 (ES) Interessados: INSS e SONIA MARIA CAMPOS
NB 0133.206.554-3 (RJ) Interessados: INSS e JÚLIA MARIA FIRMINO
NB 0138.075.604-6 (SP) Interessados: INSS e IZABEL LAZARO MODESTO
NB 0134.242.634-4 (SP) Interessados: INSS e MARIA DO CARMO DOS SANTOS RODRIGUES
NB 0136.071.774-6 (SP) Interessados: INSS e JOSEFA FERREIRA DE BRITO RIBEIRO
NB 0129.960.385-5 (PR) Interessados: INSS e ALCEU DE LIMA SANTOS
NB 0137.452.074-5 (SC) Interessados: INSS e MARIA HELENA SCHILLER
NB 0137.392.464-8 (SC) Interessados: INSS e MARIA INEZ XAVIER PAES
NB 0137.873.475-8 (GO) Interessados: INSS e MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS
NB 0131.810.905-9 (GO) Interessados: INSS e AUGUSTO CARNEIRO MILHOMEM
NB 0117.678.824-5 (GO) Interessados: INSS e ALAIDE MARTINIANO DE SOUSA
NB 0139.418.804-5 (GO) Interessados: INSS e INOCENCIA TEIXEIRA DOS SANTOS BARBOSA
NB 0133.641.045-8 (DF) Interessados: INSS e FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA
RELATOR(A): Luciana Oliveira Nascimento
NB 0118.665.894-8 (PA) Interessados: INSS e ALVARO CUNHA DO CARMO
NB 0100.532.995-5 (MT) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA GALVAO COIMBRA
NB 0506.726.234-2 (RS) Interessados: INSS e ELIANE ANTUNES PRATES
NB 0135.538.744-0 (SC) Interessados: INSS e VALDIR ONDINO FAGUNDES
NB 0514.269.665-0 (SP) Interessados: INSS e MARIA HILMA DE CARVALHO SILVA
NB 0123.143.025-4 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO CESAR BRAMBILLA
PT 35410.000794/2005-87 (SP) Interessados: INSS e JORGE LUIZ BENTO
NB 0126.827.605-4 (SP) Interessados: INSS e MARIA BRASILINA ALVES
NB 0109.379.684-4 (CE) Interessados: INSS e GERALDO VITO DO NASCIMENTO
PT 37018.003824/2004-94 (MG) Interessados: INSS e MONICA APARECIDA DE SOUZA
PT 35062.000134/2005-01 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ CLEVES TEIXEIRA DA SILVA
NB 0121.324.204-2 (SP) Interessados: INSS e JOAQUIM VIEIRA JUNIOR
NB 0514.540.764-1 (RN) Interessados: INSS e SEBASTIÃO SEVERO
RELATOR(A): Onesimo Abreu Pessoa
NB 0109.379.684-4 (CE) Interessados: INSS e GERALDO VITO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Sonia Maria de Aguiar Cayres
NB 0112.476.574-0 (RJ) Interessados: INSS e JOÃO AMAZONAS DE BARROS

DIA 23/11/2006 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Ricardo Pinto Teixeira
NB 0129.615.885-0 (CE) Interessados: INSS e ELIA MARIA MOREIRA
NB 0134.782.095-4 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCO PAULO DA SILVA
NB 0132.273.054-4 (CE) Interessados: INSS e MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
NB 0129.162.585-0 (MG) Interessados: INSS e CARLOS TADEU DE MELO
NB 0134.831.695-8 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ MARIA MICHALSKY
NB 0123.287.795-3 (RJ) Interessados: INSS e GERALDO EUSTÁQUIO DA SILVA
NB 0133.108.664-4 (RJ) Interessados: INSS e ELI MEIRA RODRIGUES
NB 0132.253.635-7 (RJ) Interessados: INSS e ARTHUR DOS SANTOS FIGUEIREDO
NB 0131.861.065-3 (SP) Interessados: INSS e OSVALDO DE CAMARGO
NB 0116.582.804-6 (SP) Interessados: INSS e AMARO JOSÉ DA SILVA
NB 0127.247.154-0 (SP) Interessados: INSS e ZELIA MARIA DA SILVA

RELATOR(A): Ionária da Silva Fernandes
NB 0103.783.575-9 (PI) Interessados: INSS e JANIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
NB 0123.993.174-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA ALBETIZA NOGUEIRA DANTAS
NB 0138.789.405-3 (PB) Interessados: INSS e JOANA RITA DA CONCEIÇÃO
NB 0139.121.315-4 (PE) Interessados: INSS e MARIA AUGUSTA DIAS DA SILVA
NB 0128.496.695-7 (MG) Interessados: INSS e LUIZ SILVESTRE SILVA
NB 0134.029.195-6 (MG) Interessados: INSS e ERCILIA PINTO VILLAR
NB 0126.188.594-2 (MG) Interessados: INSS e RICARDO EDEN TAVARES
NB 0131.276.874-3 (MG) Interessados: INSS e NOELMA MOTA LUCAS
NB 0106.131.724-0 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ LUIZ FRAGA
NB 0133.743.815-1 (RJ) Interessados: INSS e MARIA RITA RODRIGUES CAETANO
NB 0128.281.764-4 (SP) Interessados: INSS e ADILIO RIVA
NB 0132.326.024-0 (SP) Interessados: INSS e VALDECI JOAQUIM DA SILVA
NB 0135.458.365-2 (SC) Interessados: INSS e ANDREI AUGUSTO FRANZOSI
NB 0132.670.464-5 (GO) Interessados: INSS e MARIA JOSE CORREIRA DE SOUSA
NB 0135.371.654-3 (DF) Interessados: INSS e MARIA GODE DA SILVA GOMES
RELATOR(A): Luciana Oliveira Nascimento
NB 0129.558.154-7 (PI) Interessados: INSS e DAMASIO DE HOLANDA PRIMO
NB 0138.443.854-5 (CE) Interessados: INSS e MARIA LEONARDO CHAVES FILHO
NB 0135.400.164-5 (BA) Interessados: INSS e ANA MARIA SANTIAGO FALCAO
NB 0135.426.645-2 (MG) Interessados: INSS e HORACIO CAETANO FILHO
NB 0100.324.855-9 (ES) Interessados: INSS e CRISTIANA PEREIRA DO ROSÁRIO
NB 0083.813.175-1 (ES) Interessados: INSS e LETÍCIA SOARES SAVELLI
NB 0122.226.134-8 (ES) Interessados: INSS e CARMEM LUCIA SANTOS GOMES
NB 0135.087.175-0 (RJ) Interessados: INSS e CREMILDA FERREIRA DOS SANTOS
NB 0133.464.875-9 (SP) Interessados: INSS e JESSICA DA SILVA SANTANA
NB 0135.694.684-1 (SP) Interessados: INSS e MARIA VERONICA LOIPES GARCIA
NB 0136.005.424-0 (SP) Interessados: INSS e EUNICE SOUZA DA SILVA
NB 1290.628.251-2 (PR) Interessados: INSS e AMELIA MARIA FREIRE DA CRUZ
NB 0118.884.364-5 (RS) Interessados: INSS e YOHANA BAPTISTA JACY
NB 0132.754.245-2 (MT) Interessados: INSS e IVONE KALINKE HUBNER
RELATOR(A): Ricardo Pinto Teixeira
NB 0136.693.995-3 (CE) Interessados: INSS e MANOEL FAUSTINO FILHO
NB 0132.527.025-0 (BA) Interessados: INSS e GERALDA SANTANA SANTOS
NB 0133.997.045-4 (SC) Interessados: INSS e ANGELO URBANO QUQUI
NB 0134.928.744-7 (MG) Interessados: INSS e NAIR DE SOUSA CUNHA
NB 0132.842.925-0 (MG) Interessados: INSS e ANA LOPES DE SOUZA
NB 0129.977.065-4 (RJ) Interessados: INSS e ADERSON DE OLIVEIRA BARRETO
NB 0134.482.225-5 (SP) Interessados: INSS e SHIGUERU ONODA
NB 0135.548.624-3 (SP) Interessados: INSS e ADAIR FERNANDES
NB 0133.584.565-5 (SP) Interessados: INSS e BENEDITA LAXA NEVES
NB 0133.584.515-9 (SP) Interessados: INSS e GENOEFFA BORTOLLOM PILÃO
RELATOR(A): Ionária da Silva Fernandes
NB 0129.354.784-8 (CE) Interessados: INSS e JOSE ARTEIRO PEDRO
NB 0134.639.925-2 (CE) Interessados: INSS e CICERO MARTINS CAVALCANTE
NB 0514.101.224-3 (RN) Interessados: INSS e PAULO SERGIO OLIVEIRA TRINDADE
NB 0130.174.005-2 (MG) Interessados: INSS e GENI RAMIRO DE ALMEIDA E SILVA
NB 0127.633.224-3 (MG) Interessados: INSS e PAULO DE ALMEIDA DA SILVA
PT 37018.000145/2005-44 (MG) Interessados: INSS e WAGNER OLIVEIRA DA SILVA
NB 0132.655.054-0 (ES) Interessados: INSS e SANTA PEIREIRA DE MOURA
NB 0125.835.204-1 (SP) Interessados: INSS e GUILHERMINA ALVES RIBEIRO

NB 0502.099.854-7 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO COUTO BARRA
NB 0103.971.244-1 (MT) Interessados: INSS e CARLOS FERNANDES DA SILVA
NB 0139.165.005-8 (GO) Interessados: INSS e MARIA OLIVEIRA DE QUEIROZ
NB 0137.748.115-5 (GO) Interessados: INSS e LIBERTINA CAROLINA DE OLIVEIRA
NB 0132.671.695-3 (GO) Interessados: INSS e JULIA FERREIRA DE MORAIS
RELATOR(A): Ricardo Pinto Teixeira
NB 0139.093.014-6 (CE) Interessados: INSS e JOAQUIM PRAXEDES RIBEIRO
NB 0129.356.664-8 (CE) Interessados: INSS e MARIA ONEIDE SILVESTRE DA SILVA
NB 0137.644.955-0 (RN) Interessados: INSS e DAVID NOBREGA DE ARAÚJO
NB 0132.527.854-5 (BA) Interessados: INSS e LAURINDA REIS DOS SANTOS
NB 0131.433.284-5 (MG) Interessados: INSS e ARMANDO GOMES BARROSO
NB 0137.011.015-1 (ES) Interessados: INSS e ERLI CREMENTINO
NB 0115.827.125-2 (SP) Interessados: INSS e DERACI DA SILVA CASTRO
NB 0136.434.115-5 (SP) Interessados: INSS e JUARES LEONEL RIBEIRO
NB 0136.748.515-8 (SP) Interessados: INSS e CONCEIÇÃO MODESTO CANIATI
NB 0129.295.964-6 (SC) Interessados: INSS e MARIA BENTA VERTUOSO NETO
NB 0133.641.755-0 (DF) Interessados: INSS e PASCOAL CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR(A): Luciana Oliveira Nascimento
NB 0135.527.095-0 (PI) Interessados: INSS e MARIA DA SILVA
NB 0131.205.954-8 (PE) Interessados: INSS e MANOEL MARCULINO DA SILVA
NB 0123.831.814-0 (MG) Interessados: INSS e DALVA APARECIDA DA SILVA
NB 0136.699.304-4 (ES) Interessados: INSS e JORGE PEREIRA NUNES
NB 0128.760.945-4 (RJ) Interessados: INSS e IVAN PAULINO DE OLIVEIRA
NB 0504.274.504-8 (SP) Interessados: INSS e CARLOS ROBERTO DA SILVA
NB 0116.820.215-6 (SP) Interessados: INSS e NILZA APARECIDA DE QUEQUI
NB 0137.695.055-0 (PR) Interessados: INSS e JOSEBETE FRARESSO
NB 0506.937.045-2 (SC) Interessados: INSS e CENILDA GONÇALVES DA SILVA
NB 0112.325.795-4 (RS) Interessados: INSS e PATRICK RAFAEL HOFFMANN
NB 0506.458.544-2 (GO) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES FERREIRA PINTO SILVA

CÉLIA APOLINÁRIO DE ALENCAR
Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao Censo Previdenciário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 5.545, de 22 de setembro de 2005; e
Decreto nº 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006,

Considerando o que estabelece o art. 60 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, e a nova redação dada ao art. 69 da Lei nº 8.212, de 1991, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.545, de 22 de setembro de 2005, e o disposto no § 6º do art. 179 do Decreto nº 3.048, de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.699, de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando a necessidade de rever os critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Censo Previdenciário por intermédio da rede bancária pagadora de benefícios e das Agências da Previdência Social-APS; e

Considerando, ainda, que o Censo Previdenciário está sendo realizado desde outubro de 2005, resolve:

Art. 1º O Censo Previdenciário se estenderá até julho de 2007.

Art. 2º A recepção dos dados cadastrais dos beneficiários da Previdência Social que percebem o benefício por meio da rede bancária será realizada no próprio ente pagador, mediante a utilização da respectiva estrutura de atendimento ao público.



Art. 3º Os beneficiários recebedores por intermédio de empresa conveniente, realizarão o Censo Previdenciário em uma agência do Banco do Brasil.

Art. 4º Os titulares de benefícios sujeitos ao recenseamento serão devidamente cientificados mediante avisos a serem disponibilizados pelas instituições bancárias.

Art. 5º No mês anterior à realização do Censo Previdenciário, a instituição bancária emitirá o primeiro aviso ao recebedor do benefício selecionado, informando que o beneficiário deverá comparecer a uma de suas agências munido da documentação necessária à atualização dos dados cadastrais.

§ 1º Durante todo o período de realização do Censo Previdenciário na rede bancária, continuarão a ser emitidos avisos personalizados comunicando a data da realização do Censo.

§ 2º Os avisos relativos ao Censo Previdenciário serão disponibilizados pela instituição bancária nos terminais de auto-atendimento, guichês de caixa e outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 6º Para fins de atualização dos dados cadastrais, será obrigatória a apresentação do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, e um dos documentos de identificação (Documento de Identidade, Carteira de Trabalho da Previdência Social-CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, ou Registro de Conselho Profissional), bem como a informação sobre o endereço completo do beneficiário. Em caráter complementar, será solicitada a apresentação do Número de Identificação do Trabalhador-NIT (PIS/PASEP/CICI) e do Título de Eleitor.

§ 1º Para beneficiários menores de dezoito anos e que não tiverem um dos documentos de identificação relacionados no caput, deverá ser aceita, como documento de identificação, a Certidão de Nascimento.

§ 2º Embora a informação sobre o endereço completo do beneficiário seja exigida em caráter obrigatório, fica dispensada a apresentação do respectivo comprovante, podendo ser aceita a informação por declaração verbal.

Art. 7º As informações sobre os dados cadastrais atualizados serão exigidas em relação aos titulares dos benefícios, com a presença e identificação dos mesmos, ou por intermédio de representante legal, procurador ou administrador provisório, quando o titular estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente.

Art. 8º Quando o procurador, representante legal ou administrador provisório não constarem da base de dados fornecida pelo INSS, a instituição bancária não deverá receptionar os dados cadastrais do titular do benefício, devendo orientá-lo a regularizar sua condição cadastral na Agência da Previdência Social-APS, independente da modalidade de pagamento do benefício.

Art. 9º Nas situações em que a identificação e a atualização dos dados cadastrais do titular do benefício forem efetivadas pelo representante legal, procurador ou administrador provisório, sem a presença e identificação do titular do benefício, a rede bancária fará consulta se o representante consta do cadastro do Sistema de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, bem como deverá identificá-lo para recepção das informações do titular, devendo ser informado, obrigatoriamente, o endereço do titular do benefício.

Parágrafo único. Nesses casos, a APS realizará Pesquisa Externa-PE, para comprovação de vida do beneficiário.

Art. 10. O pesquisador, no ato da realização da PE, deverá identificar-se perante a população sujeita ao Censo Previdenciário, apresentando a sua Credencial de Pesquisador, que conterá a identificação do servidor, da Gerência-Executiva de lotação, carimbo e assinatura do Gerente-Executivo e do próprio pesquisador.

Art. 11. O beneficiário terá, inicialmente, o prazo de sessenta dias para atender à convocação para a coleta dos dados cadastrais junto à rede bancária, objetivando a realização do Censo Previdenciário (arts. 2º a 5º).

Art. 12. Findo o prazo de sessenta dias, sem a realização do Censo Previdenciário, será expedida correspondência convocando o beneficiário a comparecer a uma agência da rede bancária pagadora de seu benefício, na hipótese do art. 2º, ou ao Banco do Brasil, na hipótese do art. 3º, concedendo o prazo de trinta dias, para atualização dos seus dados cadastrais, informando que o não atendimento à convocação relativa ao Censo Previdenciário poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu benefício, oportunidade que lhe facultará a apresentação de defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser, dentro do mesmo prazo.

Parágrafo único. A notificação a que se refere este artigo será feita por via postal com Aviso de Recebimento-AR, para o beneficiário com endereço válido nos cadastros da Previdência Social ou por meio de edital nas situações em que o endereço do titular seja desconhecido pelo INSS ou quando a correspondência endereçada ao mesmo for devolvida pelos Correios ou o AR não estiver assinado pelo titular do benefício ou seu representante legal.

Art. 13. Será facultada ao beneficiário a apresentação de defesa escrita a fim de evitar ou afastar a suspensão e cessação do seu benefício, justificando a impossibilidade de realizar o Censo Previdenciário por falta de documentação ou outros motivos.

§ 1º A defesa escrita deverá ser protocolada na APS, pelo beneficiário ou seu representante legal.

§ 2º A análise da defesa pode concluir:

I - pela prorrogação por mais sessenta dias, quando acolhida a defesa que indicar necessidade para a obtenção da documentação exigida para o recenseamento, oportunidade que cientificará que o não comparecimento para a realização do Censo acarretará a insuficiência e improcedência da defesa e a suspensão e cessação do benefício;

II - pela insuficiência e improcedência da defesa, quando não acolhidas as razões apresentadas para justificar a prorrogação de prazo pretendida ou para justificar a não apresentação dos dados e documentos necessários à realização do Censo Previdenciário, hipótese em que o benefício será suspenso e o beneficiário será notificado da faculdade de interposição de recurso à Junta de Recurso da Previdência Social, a ser protocolado na APS; e

III - pela suficiência e procedência da defesa, quando comprovado que o beneficiário já atendeu ao dever legal de apresentar os dados e documentos necessários ao Censo Previdenciário, hipótese em que o recenseamento será tido por realizado com relação ao beneficiário ou novamente realizado diante dos documentos apresentados, com a conseqüente impossibilidade de suspensão e encerramento de seu benefício ou com o processamento da reativação do benefício eventualmente suspenso ou cessado.

§ 3º A apresentação da defesa pode ocorrer nas seguintes oportunidades:

I - antes da notificação prevista no art. 12, com os efeitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, conforme o caso; e

II - na hipótese prevista no art. 12, com os efeitos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo, conforme o caso.

Art. 14. Ao receber a defesa, o servidor deverá verificar se o beneficiário já possui toda a documentação exigida para a realização do Censo Previdenciário. Em caso positivo, além de receber a defesa, o servidor orientará o beneficiário a se dirigir à rede bancária na hipótese do art. 2º ou ao Banco do Brasil na hipótese do art. 3º, para efetuar o recadastramento.

Parágrafo único. Se o comparecimento do beneficiário ou seu representante legal der-se em atendimento à convocação via edital, deverá o servidor solicitar-lhe a atualização do endereço e proceder ao registro respectivo nos bancos de dados do INSS.

Art. 15. A notificação do beneficiário acerca da decisão que apreciar a defesa apresentada, da conseqüente suspensão do seu benefício e da faculdade de apresentar recurso (parágrafo único do art. 16) dar-se-á pelo órgão local do INSS, mediante a assinatura do beneficiário no próprio processo ou documento destinado à finalidade de notificação pessoal, ou, quando o interessado recusar-se a assinar ou for impraticável sua ciência pessoal, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 12.

Parágrafo único. Nos casos em que a notificação para apresentação de defesa ocorreu por edital e se não ocorrida posteriormente à atualização cadastral do endereço (parágrafo único do art. 14), a notificação acerca da decisão a que se reporta o caput dar-se-á apenas via edital.

Art. 16. O pagamento do benefício será suspenso:

I - após o término dos prazos previstos nos arts. 12 e 13 para comparecimento à rede bancária pagadora do benefício sem que tenha havido apresentação dos dados obrigatórios à atualização cadastral ou sem que tenha sido protocolizada defesa escrita na APS; e

II - se apresentada defesa, esta for considerada insuficiente e improcedente.

Parágrafo único. Efetuada a suspensão do pagamento, o beneficiário será notificado, na forma do art. 15, de que poderá comparecer a uma agência do banco pagadora de seu benefício ou ao Banco do Brasil, nos casos de pagamento por meio de empresa conveniente, para realizar o Censo Previdenciário e, conseqüentemente, ter seu pagamento liberado, bem como da faculdade de interpor recurso no prazo de trinta dias.

Art. 17. Permanecendo o pagamento do benefício suspenso por mais de noventa dias sem o comparecimento do titular ou representante legal, procurador ou administrador provisório, o benefício será cessado, automaticamente, por não atendimento às diversas convocações referentes ao Censo Previdenciário.

Art. 18. Ocorrendo o comparecimento do beneficiário ou representante devidamente cadastrado no INSS, de posse da documentação exigida para atualização dos dados cadastrais, após o pagamento do benefício ter sido cessado por não atendimento às diversas convocações referentes ao Censo Previdenciário, a APS deverá atualizar os dados cadastrais, reativar o pagamento do benefício e providenciar a liberação do pagamento dos valores devidos desde a cessação.

Art. 19. Constatados quaisquer indícios de irregularidade durante o Censo Previdenciário, serão aplicados os procedimentos e rotinas referentes às atividades de controle interno na área de Benefícios do INSS, com ciência à Auditoria Regional, conforme preceituado no art. 442 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/INSS/PRES, de 20 de setembro de 2006.

Art. 20. A equipe do Sistema de Acompanhamento do Atendimento Bancário-SAAB, deverá supervisionar o cumprimento do contrato celebrado com as instituições bancárias conveniadas.

Art. 21. As informações relativas ao Censo Previdenciário, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e publicação dos editais, poderão ser obtidas na página da Previdência Social na Internet, por meio de acesso ao site <http://www.previdencia.gov.br/> ou por intermédio do PREVfone - 0800780191.

Art. 22. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 01 INSS/DIRBEN, de 25 de outubro de 2005.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária, aprovado pela Portaria nº 1.344, de 18.07.2005, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 19.07.2005 e, considerando o que dispõe o art. 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º. Declarar sem efeito, a partir de 28 de setembro de 2006, a Certidão Negativa de Débito - CND nº 02396/2006/20001040, com data de emissão de 31 de agosto de 2006, em nome da empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ 86.365.350/0001-77, tendo em vista a revogação da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 2006.72.00.009526-3, da 4ª Vara Federal de Florianópolis-SC.

Art. 2º. Dessa forma, a contar de 28 de setembro de 2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º. O ato eventualmente praticado, para o qual a apresentação da CND tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ENIO LINEBURGER

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXIII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária, aprovado pela Portaria MPS nº 1.344, de 18 de julho de 2005, e

Considerando o disposto no § 1º do art. 556 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 13 novembro de 2006, a Certidão Negativa de Débito - CND nº 08693/2006-19001060, expedida em nome de JORGE ROBERTO VAZ, CNPJ nº 94.652.096/0001-16, mediante liberação indevida no sistema.

Art. 2º A contar de 13 de novembro de 2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado a partir de 13 de novembro de 2006, para qual a apresentação da Certidão Negativa de Débito tenha servido como prova de inexistência de débito previdenciário, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

MÁRIO CÉSAR MARTINS FERNANDEZ

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.920, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Homologa o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 252/GM, de 6 de fevereiro de 2006, que institui a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

Considerando a Deliberação nº 148, de 28 de junho de 2006, por meio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte (CIB/RN) aprova o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o quantitativo definido no Projeto foi calculado de acordo com a população per capita do Estado do Rio Grande do Norte, com população total de 811.318 habitantes; e

Considerando que o referido Projeto prevê um período de execução de 6 (seis) meses, resolve:

Art. 1º Homologar o Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte (CIB/RN).

Art. 2º Autorizar a liberação de recursos até o limite de R\$ 912.732,75 (novecentos e doze mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), destinados ao custeio das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade previstas no Projeto de que trata o artigo 1º desta Portaria, para o período de 6 (seis) meses, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do Projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Estado do Rio Grande do Norte, para atendimento do Projeto de Cirurgias citado em epígrafe, no valor de R\$ 123.888,26 (cento e vinte e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), referente a 81,44% do recurso aprovado.

Art. 3º Estabelecer que o recurso orçamentário de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de setembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

SES - RIO GRANDE DO NORTE		
240010	Acari	11.303
240020	Açu	50.606
240030	Afonso Bezerra	10.951
240050	Alexandria	13.266
240060	Almino Afonso	4.880
240070	Alto do Rodrigues	10.283
240080	Angicos	11.590
240100	Apodi	36.053
240130	Augusto Severo	9.095
240150	Barcelona	4.200
240165	Bodó	2.775
240170	Bom Jesus	9.492
240190	Caiçara do Rio do Vento	3.024
240210	Campo Redondo	9.108
240230	Caraúbas	17.909
240240	Carnaúba dos Dantas	7.184
240250	Carnaubais	8.600
240270	Cerro Corá	11.035
240280	Coronel Ezequiel	5.096
240290	Coronel João Pessoa	4.689
240300	Cruzeta	8.303
240310	Currais Novos	41.144
240370	Felipe Guerra	5.216
240375	Fernando Pedroza	2.561
240380	Florânia	8.937
240400	Frutoso Gomes	4.541
240450	Guamaré	9.444
240470	Ipanguaçu	12.339
240485	Itajá	7.182
240500	Jaçanã	8.189
240520	Janduís	5.355
240530	Januário Cicco	8.331
240540	Japi	6.488
240570	Jardim do Seridó	12.167
240590	João Dias	2.560
240580	João Câmara	31.374
240620	Lagoa d'Anta	5.979
240640	Lagoa de Velhos	3.079
240650	Lagoa Nova	12.855
240670	Lajes	9.845
240680	Lajes Pintadas	4.574
240690	Lucrécia	3.375
240720	Macau	25.521
240760	Messias Targino	3.909
240770	Montanhas	13.404
240830	Nova Cruz	36.203
240840	Olho-d'Água do Borges	4.389
240870	Paraí	4.145
240933	Santa Maria	4.373
240910	Passa e Fica	9.460
240930	Patu	10.814
240960	Pedra Preta	2.933
240970	Pedro Avelino	5.850
240980	Pedro Velho	13.995
241000	Pilões	3.529
241020	Portalegre	6.990
241030	Presidente Juscelino	7.638
241090	Riachuelo	5.725
241110	Ruy Barbosa	3.925
241120	Santa Cruz	32.948
241170	São Bento do Trairí	3.247
241230	São José do Campestre	12.080
241250	São Miguel	21.211
241260	São Paulo do Potengi	15.133

241270	São Pedro	6.624
241280	São Rafael	8.425
241290	São Tomé	10.380
241300	São Vicente	6.042
241310	Senador Elói de Souza	5.478
241330	Serra de São Bento	5.604
241355	Serrinha dos Pintos	4.268
241360	Severiano Melo	10.693
241370	Sítio Novo	4.353
241400	Tangará	13.312
241410	Tenente Ananias	8.465
241415	Tenente Laurentino Cruz	5.058
241445	Triunfo Potiguar	3.715
241450	Umarizal	11.097
241475	Venha-Ver	3.751
241490	Vicosa	1.654
TOTAL		811.318

SES DO RIO GRANDE DO NORTE	
RECURSOS	
VALOR ANUAL	R\$ 1.825.465,50
VALOR SEMESTRAL	R\$ 912.732,75
VALOR MENSAL	R\$ 123.888,26

PORTARIA Nº 2.921, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Jacareí (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício nº 419-GP/2006, de 23 de agosto de 2006, da Prefeitura Municipal de Saúde de Jacareí (SP); e

Considerando a necessidade do financiamento das ações e serviços de saúde para a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí (SP), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (médica e alta complexidade), do Estado de São Paulo e do Município de Jacareí, código 352440, habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal.

Parágrafo único. O município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote a medida necessária para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 137, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 4º, incisos X, XXIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV e XXXV; e 10, inciso II, da Lei nº 9.961, de 28 de Janeiro de 2000; e considerando o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a", do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 2 de setembro de 2004; nos arts. 1º, § 2º; 8º, § 1º; 10, § 3º; e 35-F da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e no art. 230, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, em reunião realizada em 14 de novembro de 2006, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar.

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO

Seção I

Da Definição

Art. 2º Para efeito desta resolução, define-se como operadora de planos privados de assistência à saúde na modalidade de autogestão:

I - a pessoa jurídica de direito privado que, por intermédio de seu departamento de recursos humanos ou órgão semelhante, opera plano privado de assistência à saúde exclusivamente aos seguintes beneficiários:

a) sócios;

b) administradores e ex-administradores;
c) empregados ativos e inativos;
d) ex-empregados;
e) pensionistas; e

f) grupos familiares dos beneficiários descritos nas alíneas anteriores, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim; ou

II - a pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas que, vinculada ou não à entidade pública ou privada, opera plano privado de assistência à saúde exclusivamente aos seguintes beneficiários:

a) empregados e servidores públicos ativos;
b) empregados e servidores públicos inativos;
c) ex-empregados e ex-servidores públicos;
d) sócios, administradores e ex-administradores, quando for o caso;

e) empregados ativos e inativos, pensionistas e ex-empregados da própria pessoa jurídica; e

f) grupos familiares dos beneficiários descritos nos incisos anteriores, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim.

§ 1º As entidades de autogestão só poderão operar plano privado de assistência à saúde coletivo e restrito aos beneficiários mencionados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Constatado o descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a entidade de autogestão deverá regularizar a situação no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da intimação efetuada pela ANS.

§ 3º Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, a ANS aplicará a sanção administrativa cabível e promoverá a reclassificação da modalidade da operadora.

Seção II

Do Objeto Social Exclusivo

Art. 3º A entidade de autogestão deverá possuir administração própria e objeto social exclusivo de operação de planos privados de assistência à saúde, sendo-lhe vedada a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito do seu objeto.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput não se aplica:

I - à entidade de autogestão que, na data da publicação da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, já prestava serviços de assistência à saúde;

II - à entidade de autogestão definida no inciso I do artigo anterior; e

III - à entidade de autogestão que, além da operação de planos privados de assistência à saúde, exerce atividade caracterizada como ação de promoção à saúde, em termos do art. 35-F da Lei nº 9.656, de 1998.

Seção III

Do Ato Constitutivo

Art. 4º O ato constitutivo da entidade de autogestão deverá conter, o critério e a forma de participação do mantenedor e/ou do patrocinador, bem como dos beneficiários titulares que contribuam para o custeio do plano, na composição dos órgãos colegiados de administração superior.

Seção IV

Das Formas de Garantia dos Riscos

Art. 5º A entidade de autogestão deverá garantir os riscos decorrentes da operação de planos privados de assistência à saúde e da insolvência da administração da operadora da seguinte forma:

I - por meio da constituição das garantias financeiras próprias exigidas pela regulamentação em vigor; ou

II - por meio da apresentação de termo de garantia firmado com o mantenedor.

§ 1º O termo de garantia é o instrumento por meio do qual o mantenedor obriga-se a garantir os riscos referidos no caput, comprovando a constituição do respectivo lastro financeiro.

§ 2º Os requisitos mínimos do termo de garantia serão definidos pela Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras - DIOPE em regulamentação específica.

§ 3º O termo de garantia deverá ser submetido à prévia aprovação da DIOPE.

§ 4º A não aprovação do termo de garantia sujeitará a entidade de autogestão a garantir os riscos referidos no caput na forma do inciso I.

Seção V

Do Acompanhamento Econômico-Financeiro

Art. 6º A entidade de autogestão deverá submeter, anualmente, suas demonstrações financeiras à auditoria independente, divulgá-las aos seus beneficiários e encaminhá-las a ANS.

Art. 7º A forma de cumprimento do plano de contas padrão da ANS pelas entidades de autogestão será definida pela DIOPE em regulamentação específica.

Art. 8º O disposto nos artigos 5º, 6º e 7º não se aplica à entidade de autogestão definida no inciso I do art. 2º.

Art. 9º A entidade de autogestão definida no inciso I do art. 2º deverá contabilizar, de acordo com as boas práticas contábeis, as despesas de prestação de assistência à saúde de forma separada em relação às demais, devendo tal informação constar expressamente de suas demonstrações financeiras.

Art. 10. A entidade de autogestão deverá enviar periodicamente à ANS informações econômico-financeiras, cadastrais e operacionais, nos termos e na forma definida pela DIOPE em regulamentação específica.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à entidade de autogestão definida no inciso I do art. 2º.



Art. 11. Detectados indícios de desequilíbrio econômico-financeiro ou de anormalidades administrativas, a entidade de autogestão deverá regularizar a situação no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da intimação efetuada pela ANS.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo referido no caput, a ANS determinará a apresentação de plano de recuperação na forma da regulamentação em vigor ou, dependendo da situação, decretará qualquer uma das medidas previstas no art. 24 da Lei nº 9.656, de 1998.

CAPÍTULO III DO INSTITUIDOR, DO MANTENEDOR E DO PATROCINADOR.

Seção I

Das Definições

Art. 12. Para efeito desta resolução, considera-se:

I - instituidor: a pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, que cria a entidade de autogestão;

II - mantenedor: a pessoa jurídica de direito privado que garante os riscos referidos no caput do art. 5º mediante a celebração de termo de garantia com a entidade de autogestão; e

III - patrocinador: a instituição pública ou privada que participa, total ou parcialmente, do custeio do plano privado de assistência à saúde e de outras despesas relativas à sua execução e administração.

Seção II

Da Formalização da Condição do Patrocinador

Art. 13. A formalização da condição do patrocinador será efetivada por meio de convênio de adesão.

Parágrafo único. O convênio de adesão é o instrumento por meio do qual as partes pactuam direitos e obrigações recíprocos para a administração e execução do plano privado de assistência à saúde.

Art. 14. Sem o prejuízo de mais condições a serem definidas pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO em regulamentação específica, o regulamento do plano privado de assistência à saúde ou o convênio de adesão deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a participação financeira dos beneficiários no custeio do plano;

II - a participação financeira do patrocinador no custeio do plano, quando for o caso;

III - as condições de ingresso e de exclusão de beneficiários;

IV - a forma de cálculo da revisão das contraprestações pecuniárias;

V - as coberturas e exclusões assistenciais;

VI - as carências;

VII - os mecanismos de regulação ou fatores moderadores utilizados no plano; e

VIII - as demais condições exigidas pela Lei nº 9.656, de 1998.

Parágrafo único. As exigências previstas no caput não se aplicam à entidade de autogestão definida no inciso I do art. 2º.

Art. 15. Quando o patrocinador for instituição pública, a formalização dessa condição será efetivada por meio de convênio, nos termos do inciso I do § 3º do art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990.

Seção III

Do Ingresso e Saída de Mantenedor ou Patrocinador

Subseção I

Do Ingresso

Art. 16. O ingresso ou a saída de mantenedor ou patrocinador reger-se-á por esta resolução e, se necessário, pelas regras adicionais definidas em regulamentação específica pela DIOPE e pela DIPRO no âmbito de suas respectivas atribuições regimentais.

Art. 17. Na hipótese de ingresso de mantenedor, a entidade de autogestão deverá comprovar o enquadramento do mantenedor no seu ato constitutivo e dos beneficiários deste último no regulamento do plano, além de encaminhar à ANS a documentação pertinente e o último balancete contábil do pretendente.

Art. 18. Na hipótese de ingresso de patrocinador, a entidade de autogestão deverá encaminhar à ANS a cópia do convênio de adesão ou do convênio celebrado, conforme o caso.

Art. 19. Ocorrendo o ingresso de mantenedor ou de patrocinador de forma irregular, a entidade de autogestão deverá regularizar a situação no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da intimação efetuada pela ANS.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput e persistindo a irregularidade, a ANS aplicará a sanção administrativa cabível e promoverá a reclassificação da modalidade da operadora.

Subseção II

Da Saída

Art. 20. Na hipótese de saída de mantenedor ou patrocinador, a entidade de autogestão deverá encaminhar à ANS os seguintes documentos, além de outros que possam ser exigidos pela DIOPE ou pela DIPRO:

I - declaração de que o mantenedor ou o patrocinador cumpriu todas as suas obrigações;

II - declaração de inexistência de beneficiários vinculados ao mantenedor ou ao patrocinador, ressalvadas as hipóteses de beneficiários amparados pelo disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, observado o disposto no parágrafo único;

III - declaração assinada pelos representantes dos mantenedores ou patrocinadores remanescentes junto às entidades de Autogestão, afirmando que não há qualquer restrição à saída do pretendente; e

IV - declaração de inexistência de dívidas com os provedores de serviço de assistência à saúde, relativas aos beneficiários vinculados ao mantenedor ou patrocinador.

Parágrafo único. As condições de garantia dos riscos referidos no caput do art. 5º deverão ser preservadas pela própria entidade de autogestão ou, quando for o caso, por intermédio de acordo entre os mantenedores remanescentes.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE OPERAÇÃO

Art. 21. A entidade de autogestão deverá operar por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, cuja administração será realizada de forma direta.

§ 1º Excepcionalmente, e mediante prévia comunicação à ANS, poderá ser contratada rede de prestação de serviços de entidade congênere ou de outra operadora em regiões ou localidades com dificuldades ou carência de contratação.

§ 2º Celebrado o contrato, a entidade de autogestão deverá encaminhar à ANS, no prazo de trinta dias contado da sua assinatura, a respectiva cópia para a análise da DIPRO.

§ 3º Na hipótese de constatação de irregularidade na realização do contrato, a entidade de autogestão deverá regularizar a situação no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da intimação efetuada pela ANS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A entidade de autogestão que, na data da publicação desta resolução, já prestava serviços de assistência à saúde a beneficiários distintos dos grupos mencionados nos incisos I e II do art. 2º, poderá continuar a fazê-lo, sendo-lhe vedado o ingresso de novos beneficiários nesses planos, que serão denominados planos bloqueados ou em extinção.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a entidade de autogestão à sanção administrativa cabível e à reclassificação de sua modalidade.

Art. 23. Os integrantes dos órgãos colegiados de administração superior da entidade de autogestão deverão preencher os requisitos exigidos pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo de administrador.

Parágrafo único. As exigências previstas no caput não se aplicam aos integrantes dos órgãos colegiados de administração superior da entidade de autogestão definida no inciso I do art. 2º.

Art. 24. As entidades de autogestão deverão adaptar-se às disposições desta resolução no prazo de noventa dias, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério da ANS.

Art. 25. A DIOPE e a DIPRO ficam autorizadas, no âmbito de suas respectivas atribuições regimentais, a editar outros atos normativos que julgarem necessários ao fiel cumprimento desta resolução.

Art. 26. Ficam revogados os arts. 6º, 7º, 8º e 14 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 27 de outubro de 2000; e o art. 11 da Resolução Normativa - RN nº 11, de 22 de julho de 2002.

Art. 27. Ficam sem efeito a Resolução CONSU nº 5, de 4 de novembro de 1998; o item III do art. 1º da Resolução CONSU nº 15, de 23 de março de 1999.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 411, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de novembro de 2006, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.115198/2005-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de Direção Fiscal na operadora ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.216.320/0001-71.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.567, DE 22 DE MAIO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck S.A., CNPJ nº 33.069.212/0001-84, Autorização de Funcionamento nº 1.00.089-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Cipla Ltd.
ENDEREÇO: L-139 to L-146, Verna Industrial Estate, Verna - Goa
PAÍS: Índia
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Cápsulas e comprimidos.
Semi-sólidos: Cremes, géis e pomadas.
Líquidos estéreis: Colírios.
Incluindo, ainda:
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Colírios.
Oncológicos: Comprimidos.
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas.

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2006, Seção 1, pag. 44, com incorreção do original.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 206, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece Regulamento Técnico de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro e seu Registro, Cadastramento, e suas alterações, revalidações e can

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 6 de novembro de 2006, e

considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990 que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para registro, cadastramento, alteração, revalidação e cancelamento de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro de que tratam a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art.1º Estabelecer o Regulamento Técnico que disciplina os requisitos necessários para o Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, seu cadastramento, seu cancelamento, sua alteração ou revalidação, na forma do Anexo desta Resolução da Diretoria Colegiada (RDC).

Art.2º Os Produtos para Diagnóstico de uso in vitro estão sujeitos a cadastro ou registro, de acordo com seu enquadramento de classe de risco constante no Anexo, item 2, deste Regulamento Técnico.

§1º Os produtos podem ter a sua classificação alterada, quanto ao risco, a critério da autoridade sanitária.

§2º O Regulamento Técnico estabelecido por esta RDC não se aplica:

I - aos reagentes e materiais de referência, destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação inter-laboratorial;

II - aos reagentes isolados, comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico de uso in vitro;

III - aos reagentes montados (kit) nos laboratórios de análises clínicas para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, proibida sua comercialização ou doação;

IV - aos reagentes laboratoriais que não sejam destinados ao diagnóstico em amostras humanas;

V - aos reagentes destinados exclusivamente à medicina legal;

VI - aos produtos que não sejam destinados ao diagnóstico em amostras humanas e que sejam utilizados exclusivamente na pesquisa científica;

VII - aos meios de cultura destinados exclusivamente a análises de controle ambiental, industrial, de alimentos e de água;

Art.3º Todos os dizeres e informações que acompanham o produto devem estar em concordância com as declaradas no processo.

Art.4º Toda comunicação ao público ou publicidade referente a Produtos para Diagnóstico de uso in vitro deverá guardar estrita concordância com as informações prestadas à ANVISA e conter o respectivo número do registro ou cadastro, de acordo com Decreto 79.094/77.

Art.5º Os registros concedidos anteriormente à vigência desta Resolução deverão se adequar à mesma no momento de sua revalidação.

Art.6º O descumprimento das determinações desta Resolução e do seu anexo constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às cominações previstas na Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Art.8º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art.9º Fica revogada a Portaria MS/SVS nº08, de 23 de janeiro de 1996.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Regulamento Técnico de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.

1. Conceitos e Definições

Para finalidade deste regulamento adotam-se os conceitos e definições a seguir:

1.1 - Alteração de Registro ou Cadastro: toda e qualquer informação relativa a modificação de nome comercial, composição, apresentação comercial, instruções de uso, fabricante e processo de produção.

1.2 - Análise Prévia: análise efetuada para verificar características do produto com finalidade de registro.

1.3 - Calibração: conjunto de operações que estabelece a correspondência entre os valores indicados por um instrumento de medida e um material de referência, com fins de padronização ou ajuste de instrumentos e/ou procedimentos laboratoriais.

1.4 - Embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma para acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter o produto.

1.5 - Embalagem Secundária: recipiente destinado ao acondicionamento de produtos em sua embalagem primária, não mantendo contato com os mesmos.

1.6 - Embalagem Primária: recipiente destinado ao acondicionamento e envase de produtos que mantêm contato direto com os mesmos.

1.7 - Especificidade Clínica: proporção de indivíduos que não têm uma doença clínica especificada, para os quais os resultados dos exames estão negativos ou dentro do limite definido de decisão.

1.8 - Especificidade Analítica: para exames quantitativos, a habilidade de um método analítico de determinar somente o analito que ele se propõe examinar. Para exames qualitativos ou semiquantitativos, a habilidade do método analítico em obter resultados negativos em concordância com os resultados negativos obtidos pelo método de referência.

1.9 - Estabilidade: qualidade de um produto referente à manutenção de suas características essenciais durante um espaço de tempo e condições previamente estabelecidas.

1.10 - Fabricação: conjunto de operações necessárias à obtenção dos produtos de que trata esta Resolução.

1.11 - Impressos: manual de instruções de uso, embalagens, cartuchos, rótulos, prospectos ou outros documentos que acompanham o produto, contendo informações e orientações ao usuário, suficientes e adequadas ao uso correto e seguro do produto.

1.12 - Inexatidão: diferença numérica entre um valor obtido e o valor aceito como verdadeiro.

1.13 - Lote: quantidade de um produto obtido em um ciclo de fabricação que se caracteriza por sua homogeneidade.

1.14 - Matéria Prima: substâncias ativas ou inativas, que se empregam para a fabricação de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, mesmo que permaneçam inalteradas, experimentem modificações, ou sejam eliminadas durante o processo de fabricação.

1.15 - Matriz: todos os componentes de um sistema de material ou amostra, exceto o analito.

1.16 - Método de Referência: método minuciosamente investigado, no qual descrições claras e exatas das condições e procedimentos são dadas para a exata determinação de um ou mais valores de análises, e no qual a exatidão e a precisão documentada (do método) são compatíveis com o uso para avaliar a exatidão de outros métodos para se medir os mesmos valores, ou para designar valores de métodos de referência para materiais de referência.

1.17 - Número de Lote ou Partida: qualquer combinação de números e/ou letras por intermédio da qual se pode rastrear a história completa da fabricação do lote e de sua movimentação no mercado até o consumo.

1.18 - Origem: local de fabricação do produto.

1.19 - Paciente: pessoa física da qual se obteve o material biológico para fins de diagnóstico clínico laboratorial.

1.20 - Pesquisa Clínica com Produtos para Diagnóstico de uso in vitro: investigação utilizando amostras provenientes de seres humanos, destinada a verificar o desempenho e a validade do produto para fins a que se propõe.

1.21 - Produtos Especiais: produtos considerados de tecnologia inovadora ou de interesse estratégico para a saúde pública.

1.22 - Produto para Diagnóstico de Uso in vitro: reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para seu uso, que contribuem para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra proveniente do corpo humano e que não estejam destinados a cumprir alguma função anatômica, física ou terapêutica, que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para prover informação sobre amostras obtidas do organismo humano.

1.23 - Produto para Autoteste: teste destinado a ser utilizado por leigos, profissionais da área da saúde, ou pelo laboratório clínico, permitindo o acompanhamento das condições de uma doença, detecção de condições específicas, com a intenção de auxiliar o paciente, porém não sendo considerado conclusivo para o diagnóstico.

1.24 - Recuperação: Aumento mensurável na concentração ou atividade do analito em uma amostra, depois que uma quantidade conhecida deste tenha sido adicionada.

1.25 - Registro de produto: ato privativo do órgão ou entidade competente do Ministério da Saúde, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação e de importação de produto submetido ao regime da Lei nº 6360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da origem, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem.

1.26 - Relatório Técnico: documento descrevendo detalhadamente os elementos que compõem e caracterizam o produto, indicando as características, finalidade, modo de usar, conteúdo, cuidados especiais e potenciais riscos, processo produtivo e informações adicionais que possibilitem ao órgão competente do Ministério da Saúde proferir decisão sobre o pedido de registro.

1.27 - Relatório Técnico Simplificado: documento descrevendo detalhadamente os elementos que compõem e caracterizam o produto e o fluxograma do processo produtivo.

1.28 - Repetibilidade: capacidade de um sistema ou instrumento de fornecer indicações rigorosamente semelhantes para aplicações repetidas do mesmo analito sob as mesmas condições de medição.

1.29 - Reprodutibilidade: a mais próxima concordância entre os resultados do mesmo analito, onde as medições são feitas, sob condições diferentes, como por exemplo: princípio ou método de exame, observador, equipamento, localização, condições de uso e tempo.

1.30 - Responsável Técnico: profissional legalmente habilitado, com inscrição em autarquia profissional, reconhecido pela Autoridade Sanitária para a atividade que a empresa realiza.

1.31 - Rótulo: identificação impressa, litografada, pintada, gravada a fogo, a pressão ou auto-adesiva, aplicada diretamente sobre os recipientes, embalagens, invólucros ou qualquer protetor de embalagem externo ou interno, não podendo ser removida ou alterada durante o uso do produto, o seu transporte ou armazenamento.

1.32 - Sensibilidade Clínica: proporção de pacientes com uma condição clínica bem definida, cujos valores de exame são positivos ou excedem um limite de decisão definido, isto é, um resultado positivo e identificação dos pacientes que têm uma doença.

1.33 - Sensibilidade Analítica: menor quantidade ou grau que se pode detectar em uma reação.

1.34 - Solicitante: pessoa jurídica que requer o registro ou cadastramento de Produto para Diagnóstico de uso in vitro, assumindo todas as responsabilidades legais relacionadas à veracidade das informações e a qualidade do produto no País.

1.35 - Titular do Cadastro: pessoa jurídica que possui o cadastro de um produto, detentora de direitos sobre ele, responsável pelo produto no país até o consumidor final.

1.36 - Titular do Registro: pessoa jurídica que possui o registro de um produto, detentora de direitos sobre ele, responsável pelo produto no país até o consumidor final.

1.37 - Valor de Referência: valor central da faixa de aceitação para determinado mensurando, obtida em uma população sadia, selecionada por critérios étnicos, epidemiológicos, demográficos e estatísticos.

2. Classificação de Produtos para Diagnóstico de Uso in vitro

Para fins de registro e cadastramento na ANVISA, os Produtos para Diagnóstico de uso in vitro ficam enquadrados nas seguintes classes de risco:

2.1 - Classe I - são produtos (reagentes, controles e calibradores) que apresentam mínimo risco ao usuário, ao paciente e à saúde pública. Os produtos Classe I estão sujeitos a cadastramento.

2.2 - Classe II - são produtos (reagentes, controles e calibradores) que apresentam médio risco ao usuário ou ao paciente e baixo risco à saúde pública. Os produtos Classe II estão sujeitos a registro.

2.3 - Classe III - são produtos (reagentes, controles e calibradores) que apresentam alto risco ao usuário, ao paciente e/ou à saúde pública. Os produtos Classe III estão sujeitos a registro.

2.4 - Classe IIIa - Produtos para Autoteste, sujeitos a registro.

3. Impressos Obrigatórios de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.

3.1 - Rótulos

Os dizeres de rotulagem de Produtos para Diagnóstico de Uso in vitro devem conter as seguintes informações em língua portuguesa:

3.1.1 - Dizeres de Rotulagem Externa

3.1.1.1 - Nome Comercial do produto;

3.1.1.2 - Nome do Solicitante;

3.1.1.3 - Endereço e CNPJ do Solicitante;

3.1.1.4 - Nome do Fabricante e endereço;

3.1.1.5 - Número de registro precedido da sigla MS;

3.1.1.6 - Número do lote ou partida;

3.1.1.7 - Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento do produto;

3.1.1.8 - Relação dos componentes que constituem o conjunto do produto, informando as respectivas quantidades; indicação das unidades métricas, tais como volume, peso, atividade ou outra unidade característica de cada componente do produto, em conformidade com o sistema internacional;

3.1.1.9 - Inscrição com os dizeres indicativos de que o produto se destina exclusivamente para diagnóstico in vitro;

3.1.1.10 - Descrição da finalidade ou uso do produto, exceto quando o nome comercial não indicar o parâmetro ou teste ao qual se destina;

3.1.1.11 - Descrição das precauções, dos cuidados especiais e esclarecimentos sobre os riscos decorrentes do manuseio do produto e seu descarte, identificando com símbolos correspondentes ou dizeres tais como: Tóxico, Potencialmente Infectante, Radioativo, entre outros;

3.1.1.12 - Nome do Responsável técnico, com sigla e número de inscrição na autarquia profissional;

3.1.1.13 - Indicação das condições adequadas de armazenamento do produto.

3.1.2 - Dizeres de Rotulagem Externa para Produtos para Autoteste

3.1.2.1 - Nome Comercial do produto;

3.1.2.2 - Nome do Solicitante;

3.1.2.3 - Endereço e CNPJ do Solicitante;

3.1.2.4 - Nome do Fabricante e endereço;

3.1.2.5 - Número de registro precedido da sigla MS;

3.1.2.6 - Número do lote ou partida;

3.1.2.7 - Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento do produto;

3.1.2.8 - Relação dos componentes que constituem o conjunto do produto, informando as respectivas quantidades;

3.1.2.9 - Inscrição com os dizeres:

- "Leia cuidadosamente as instruções de uso antes de realizar o teste"

- "Autoteste para orientação de (especificar doença ou condição a que se propõe o teste), sem fins diagnósticos".

3.1.2.10 - Informações sobre a necessidade de procurar orientação médica.

3.1.2.11 - Descrição da finalidade ou uso do produto, exceto quando o nome comercial não indicar o parâmetro ou teste ao qual se destina.



3.1.2.12 - Descrição das precauções, dos cuidados especiais e esclarecimentos sobre os riscos decorrentes do manuseio do produto e seu descarte.

3.1.2.13 - Nome do Responsável Técnico, com sigla e número de inscrição na autarquia profissional;

3.1.2.14 - Indicação das condições adequadas de armazenamento do produto.

3.1.3 - Dizeres de Rotulagem Interna
Os dizeres de rotulagem interna devem conter:

3.1.3.1 - Nome comercial do produto e indicação do componente;

3.1.3.2 - Número do lote ou partida;

3.1.3.3 - Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento do produto;

3.1.3.4 - Indicação das condições adequadas de armazenamento do produto.

3.2 - Instruções de Uso
Devem acompanhar o produto instruções de uso em português contendo:

3.2.1 - Nome comercial;

3.2.2 - Descrição da finalidade ou uso do produto;

3.2.3 - Descrição do princípio de ação ou aplicação do produto, informando a base científica, bem como explicação concisa da metodologia, técnicas ou reações envolvidas;

3.2.4 - Relação dos componentes fornecidos com o produto, descrevendo as especificações ou características técnicas qualitativas e quantitativas de cada componente, incluindo, conforme o caso:

3.2.4.1 - Denominação genérica ou usual, com composição, quantidade, proporção ou concentração;

3.2.4.2 - Modalidade de medida da atividade, potência, avidez ou títulos, quando se tratar de material biológico;

3.2.5 - Relação dos materiais, artigos, acessórios, insumos ou equipamentos necessários para a utilização do produto que não são fornecidos com o mesmo;

3.2.6 - Indicação das condições adequadas de armazenamento do produto;

3.2.7 - Descrição das precauções, dos cuidados especiais e esclarecimentos sobre os riscos decorrentes do manuseio do produto e seu descarte. Quando couber, apresentar, instruções de biossegurança, procedimentos para eliminar os materiais infectantes, derivados de sangue humano, animal ou de organismos geneticamente modificados (OGM), e alerta ao consumidor sobre a potencialidade de transmissão de doenças infecciosas;

3.2.8 - Orientações sobre os cuidados com a amostra biológica objeto do diagnóstico, descrevendo:

3.2.8.1 - Sua obtenção e preparo, incluindo anticoagulantes e preservativos necessários para manter a integridade do mensurando na amostra, bem como precauções especiais no preparo do paciente, quando importante para validação de aplicação do produto;

3.2.8.2 - Os cuidados de armazenamento e transporte, visando à estabilidade da amostra;

3.2.8.3 - As precauções com o manuseio e descarte da amostra;

3.2.8.4 - Os fatores interferentes que contra-indiquem o uso da amostra;

3.2.8.5 - As influências pré-analíticas, tais como, anticoagulantes, luminosidade, temperatura ou umidade, bem como outras influências físicas, químicas ou biológicas.

3.2.9 - Descrição do processo de medição:

3.2.9.1 - A preparação da medição, com todas as operações necessárias à utilização correta do produto, incluindo as instruções adequadas para reconstituição, mistura, diluição ou outra forma de preparo dos reagentes de trabalho, bem como citação das especificações do diluente a ser utilizado;

3.2.9.2 - As técnicas de utilização dos reagentes e dos demais componentes do produto, descrevendo os volumes utilizados, os tempos requeridos em cada etapa ou fase, as condições ambientais, bem como os ajustes dos instrumentos de medição do produto, da técnica ou da reação;

3.2.9.3 - As informações sobre procedimentos adicionais relevantes para executar a medição e o tempo na qual ela pode ser realizada.

3.2.10 - Orientações sobre os procedimentos de calibração do processo de medição descrevendo:

3.2.10.1 - Determinação da curva de calibração;

3.2.10.2 - O cálculo do fator de calibração;

3.2.10.3 - A linearidade ou faixa dinâmica com descrição dos intervalos de calibração incluindo o menor e o maior valor mensurável;

3.2.10.4 - A citação do material de referência nacional ou internacional para rastreabilidade.

3.2.11 - Descrição dos procedimentos de cálculos e obtenção dos resultados da medição informando:

3.2.11.1 - As equações com descrição de suas variáveis;

3.2.11.2 - Os cálculos com orientações passo a passo, incluindo exemplos;

3.2.11.3 - As unidades para apresentação dos resultados;

3.2.11.4 - A conversão das unidades para o Sistema Internacional (SI);

3.2.12 - Informações sobre as limitações do processo de medição, incluindo orientações sobre a utilização de testes adicionais mais específicos ou sensíveis, quando os resultados obtidos assim o sugerirem;

3.2.13 - Orientações sobre o controle interno da qualidade a ser adotado pelo usuário para assegurar o desempenho adequado do processo de medição;

3.2.14 - Informações sobre os valores de referência aplicáveis obtidos em populações sadias ou valores demográficos, epidemiológicos, estatísticos, desejáveis, terapêuticos ou tóxicos.

3.2.15 - Descrição das características de desempenho do produto:

3.2.15.1 - A inexatidão com dados de recuperação e comparação com métodos de referência ou conhecidos;

3.2.15.2 - A imprecisão com repetibilidade e a reprodutibilidade;

3.2.15.3 - A especificidade clínica ou analítica;

3.2.15.4 - A sensibilidade clínica ou analítica;

3.2.15.5 - Os estudos de diluição, descrevendo as modificações nos resultados produzidos pela diluição da matriz;

3.2.15.6 - Os efeitos da matriz decorrentes da presença de proteínas, lipídios, bilirrubina, produtos da hemólise e outros interferentes, com recomendações para minimizar a ação destes interferentes, quando possível.

3.2.16 - Indicação ao consumidor dos termos e condições de garantia da qualidade do produto;

3.2.17 - Nome do Solicitante, CNPJ, endereço;

3.2.18 - Origem do produto, indicando o nome do fabricante e seu endereço;

3.2.19 - Indicação do serviço de atendimento ao consumidor;

3.2.20 - Relação das referências bibliográficas cujo conteúdo fundamenta ou comprova as informações fornecidas;

3.2.21 - Data de edição das instruções de uso, com informação do mês e ano de edição ou revisão destas instruções.

3.3 - Instruções de Uso para Produtos para Autoteste (Classe IIIa)
Devem acompanhar o produto instruções de uso em português contendo:

3.3.1 - Nome comercial;

3.3.2 - Descrição da finalidade ou uso do produto;

3.3.3 - Descrição do princípio de ação ou aplicação do produto, informando a base científica, bem como explicação concisa da metodologia, técnicas ou reações envolvidas;

3.3.4 - Relação dos componentes fornecidos com o produto, descrevendo as especificações ou características técnicas qualitativas e quantitativas de cada componente, incluindo conforme o caso:

3.3.4.1 - Denominação genérica ou usual, com composição, quantidade, proporção ou concentração de cada reagente ativo;

3.3.4.2 - Modalidade de medida da atividade, potência, avidez ou títulos, quando se tratar de material biológico.

3.3.5 - Relação dos materiais, artigos, acessórios, insumos ou equipamentos necessários para a utilização do produto que não são fornecidos com o mesmo;

3.3.6 - Indicação das condições adequadas de armazenamento do produto;

3.3.7 - Descrição das precauções, dos cuidados especiais e esclarecimentos sobre os riscos decorrentes do manuseio do produto e seu descarte. Quando couber apresentar, instruções de biossegurança, procedimentos para eliminar os materiais infectantes, derivados de sangue humano, animal ou de organismos geneticamente modificados (OGM), e alerta ao consumidor sobre a potencialidade de transmissão de doenças infecciosas.

3.3.8 - Informação de que o produto se destina a Autoteste para orientação de (especificar doença ou condição a que se propõe o teste), sem fins diagnósticos.

3.3.9 - Informações sobre a necessidade de procurar orientação médica;

3.3.10 - Orientações sobre os cuidados com a amostra biológica objeto do diagnóstico, detalhando:

3.3.10.1 - Sua obtenção, bem como precauções especiais no preparo do paciente, quando importante para validação de aplicação do produto;

3.3.10.2 - Os cuidados de armazenamento e transporte, visando à estabilidade da amostra;

3.3.10.3 - As precauções com o manuseio e descarte da amostra;

3.3.10.4 - Os fatores interferentes que contra indiquem o uso da amostra;

3.3.10.5 - As influências pré-analíticas, tais como, luz, temperatura ou umidade, bem como outras influências físicas, químicas ou biológicas.

3.3.11 - Descrição do processo de medição:

3.3.11.1 - A preparação da medição, com todas as operações necessárias à utilização correta do produto;

3.3.11.2 - As informações sobre procedimentos adicionais relevantes para executar a medição e o tempo na qual ela pode ser realizada.

3.3.12 - Orientações sobre os procedimentos de calibração do processo de medição;

3.3.13 - Descrição dos procedimentos de obtenção e interpretação dos resultados da medição informando:

3.3.13.1 - Orientações a respeito da necessidade de indicação médica para seu uso;

3.3.13.2 - Orientações quanto às providências a serem adotadas pelo usuário em decorrência dos resultados obtidos e sobre a necessidade de procurar orientação médica;

3.3.13.3 - Condições em que o teste pode apresentar resultado falso positivo, falso negativo ou resultados incoerentes;

3.3.13.4 - As unidades para apresentação dos resultados.

3.3.14 - Informações sobre as limitações do processo de medição, incluindo orientações sobre a utilização de testes adicionais mais específicos ou sensíveis, quando os resultados obtidos assim o sugerirem;

3.3.15 - Indicação ao consumidor dos termos e condições de garantia da qualidade do produto;

3.3.16 - Nome do solicitante do registro, CNPJ, endereço;

3.3.17 - Origem do produto, indicando o nome do fabricante e seu endereço;

3.3.18 - Indicação do serviço de atendimento ao consumidor;

3.3.19 - Data de edição das instruções de uso, com informação do mês e ano de edição ou revisão destas instruções.

3.4 - Informações adicionais podem ser incluídas nas instruções de uso e rótulos, desde que não induzam a erro, possibilitem interpretação falsa ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possui.

3.5 - Quando as dimensões da embalagem/rotulagem do produto permitir, as informações das instruções de uso poderão ser fixadas em seu rótulo.

3.6 - Pode ser utilizada simbologia, de acordo com NBR ISO 15223. Para Produtos para Autoteste deverá ser incluída legenda.

4. Documentos Técnicos

4.1 - Relatório Técnico Simplificado - Classe II

4.1.1 - Conteúdo do Relatório Técnico Simplificado
O relatório técnico, previsto nesta Resolução e considerando o disposto do inciso III do artigo 17 do Decreto nº 79.094/77, deverá constar das seguintes informações:

4.1.1.1 - Composição detalhada de cada um dos componentes que constitui o conjunto do produto, incluindo o nome e sinônimos de cada substância, ativa ou não, que figure em cada unidade do produto, bem como a indicação das unidades métricas de volume, peso, atividade ou outra unidade característica de cada componente;

4.1.1.2 - Fluxograma do processo de produção detalhando e descrevendo as fases ou etapas da fabricação até a obtenção do produto acabado.

4.1.2 - Apresentação do Relatório Técnico
O responsável técnico assumirá a responsabilidade pelas informações prestadas no relatório, o qual deverá conter seu nome e sua respectiva assinatura, conforme dispõe o inciso III do artigo 17 do Decreto nº 79.094/77.

4.2 - Relatório Técnico - Classe III e Classe IIIa

4.2.1 - Conteúdo do Relatório Técnico
O relatório técnico, previsto nesta Resolução e considerando o disposto do inciso III do artigo 17 do Decreto nº 79.094/77, deverá constar das seguintes informações:

4.2.1.1 - Formas de apresentação do produto e a composição detalhada de cada um dos componentes que constitui o conjunto do produto, incluindo o nome e sinônimos de cada substância, ativa ou não, que figure em cada unidade do produto, bem como a indicação das unidades métricas de volume, peso, atividade ou outra unidade característica de cada componente;

4.2.1.2 - Descrição detalhada dos procedimentos para controle e validação da qualidade pelo fabricante das matérias-primas, componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários e produto acabado, com provas de sua execução;

4.2.1.3 - Fluxograma do processo de produção detalhando e descrevendo as fases ou etapas da fabricação até a obtenção do produto acabado.

4.2.1.4 - Detalhamento dos estudos realizados para determinação da sensibilidade, especificidade, reprodutibilidade, repetibilidade e estabilidade do produto, contendo:

4.2.1.4.1 - Informação sobre as instituições onde os estudos foram conduzidos e realizados;

4.2.1.4.2 - Responsável pelos estudos/testes;

4.2.1.4.3 - Painel (is) utilizado(s), Tipificação de amostras clínicas;

4.2.1.4.4 - Quantitativo de testes, lotes utilizados nos estudos e suas respectivas validades;

4.2.1.4.5 - Laudo de liberação do Controle de Qualidade dos lotes utilizados;

4.2.1.4.6 - Produto alvo de comparação (Fabricante, Nome Comercial, Metodologia, Quantitativo, Lote e Validade);

4.2.1.4.7 - Na necessidade do uso de equipamentos com produtos dedicados, deverá ser informado - Nome Comercial do Equipamento - Modelo, Software utilizado e Versão;

4.2.1.4.8 - Estudos de estabilidade (real, acelerado, temperatura, lotes).

4.2.2 - Apresentação do Relatório Técnico
O responsável técnico assumirá a responsabilidade pelas informações prestadas no relatório, o qual deverá conter seu nome e sua respectiva assinatura, conforme dispõe o inciso III do artigo 17 do Decreto nº 79.094/77.

5 - Documentos Necessários para Petição de Registro, Cadastro, Alteração, Revalidação e Cancelamento.
Os documentos referidos neste Anexo deverão ser protocolados em volume único, respeitando o ordenamento com as páginas numeradas em ordem seqüencial e rubricadas pelo responsável legal do solicitante, e demais documentos de acordo com resolução específica de procedimentos administrativos e de arrecadação.

5.1 - Cadastramento - Classe I
Para protocolar a petição de cadastramento de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 - Formulário disponibilizado no peticionamento eletrônico, devidamente preenchido;

5.1.2 - Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou da Guia de Isenção;

5.1.3 - Cópia da Licença de Funcionamento atualizada do estabelecimento, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, conforme disposto no inciso V do artigo 17 do Decreto nº 79.094/77;

5.1.4 - No caso de produtos importados, anexar:
5.1.4.1 - Cópia do documento legal, no qual o fabricante do produto autoriza o solicitante a representar e comercializar seu produto no País, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa.

5.2 - Registro - Classe II e Classe III
Para protocolar a petição de registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro - Classe II e Classe III, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 - Formulário disponibilizado no peticionamento eletrônico devidamente preenchido;
5.2.2 - Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou da Guia de Isenção;
5.2.3 - Cópia da Licença de Funcionamento atualizada do estabelecimento, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente dos municípios, dos estados, e do Distrito Federal, conforme disposto no inciso V do artigo 17 do Decreto n.º 79.094/77;
5.2.4 - Relatório Técnico, de acordo com item 4;
5.2.5 - No caso de produtos importados, anexar:
5.2.5.1 - Cópia do documento legal, no qual o fabricante do produto autoriza o solicitante a representar e comercializar seu produto no País, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa;

5.2.5.2 - Relatório de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFec) realizada conforme previsto no Art. 17, Item X do Decreto n.º 79.094/77 ou Certificado de Livre Comércio do país de origem de acordo com item 6 desta Resolução.

5.2.5.2.1 - Os documentos referidos poderão ser substituídos para produtos especiais pelo relatório de Pesquisa Clínica, de acordo com a Resolução CNS/MS n.º 251, de 07 de agosto de 1997 ou instrumento legal que venha a substituí-la.

5.3 - Registro - Classe IIIa
Para protocolar a petição de registro para Produtos para diagnóstico de uso "in vitro" Classe IIIa, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3.1 - Formulário disponibilizado no peticionamento eletrônico, devidamente preenchido;
5.3.2 - Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou da Guia de Isenção;
5.3.3 - Cópia da Licença de Funcionamento atualizada do estabelecimento, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, dos municípios, dos estados, do Distrito Federal, conforme disposto no inciso V do artigo 17 do Decreto n.º 79.094/77;
5.3.4 - Relatório Técnico, de acordo com item 4.2;
5.3.5 - Modelo de Rótulos, de acordo com item 3.1.2 e item 3.1.3;

3.3.3; 5.3.6 - Modelo de Instruções de Uso, de acordo com item 3.3;

5.3.7 - No caso de produtos importados, anexar:
5.3.7.1 - Cópia do documento legal, no qual o fabricante do produto autoriza o solicitante a representar e comercializar seu produto no País, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa;

5.3.7.2 - Relatório de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFec) realizada conforme previsto no Art. 17, Item X do Decreto n.º 79.094/77 ou Certificado de Livre Comércio do país de origem de acordo com item 6 desta Resolução.

5.4 - Revalidação de Cadastramento - Classe I
A Revalidação deverá ser requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, de acordo com a Lei n.º 6.360/76.

Para protocolar a petição de revalidação de cadastramento para Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.1 - Formulário disponibilizado no peticionamento eletrônico, devidamente preenchido;
5.4.2 - Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou da Guia de Isenção;
5.4.3 - Cópia da Licença de Funcionamento atualizada do estabelecimento, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, dos municípios, dos estados, do Distrito Federal, conforme disposto no inciso V do artigo 17 do Decreto n.º 79.094/77;

5.4.4 - Comprovante de Industrialização do produto no primeiro período de validade do registro, de acordo com Decreto n.º 79.094/77;

5.4.5 - No caso de produtos importados, anexar:
5.4.5.1 - Cópia de documento legal, no qual o fabricante do produto autoriza o solicitante a representar e comercializar seu produto no País, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa.

5.5 - Revalidação de Registro - Classe II e III
A Revalidação deverá ser requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, de acordo com Lei n.º 6.360/76.

Para protocolar a petição de revalidação de registro para Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.5.1 - Formulário disponibilizado no peticionamento eletrônico, devidamente preenchido;
5.5.2 - Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou da Guia de Isenção;
5.5.3 - Cópia da Licença de Funcionamento atualizada do estabelecimento, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, dos municípios, dos estados, do Distrito Federal, conforme disposto no inciso V do artigo 17 do Decreto n.º 79.094/77;

5.5.4 - Comprovante de Industrialização do produto no primeiro período de validade do registro, de acordo com Decreto n.º 79.094/77;

5.5.5 - Relatório Técnico, de acordo com item 4;

5.5.6 - No caso de produtos importados, anexar:
5.5.6.1 - Cópia de documento legal, no qual o fabricante do produto autoriza o solicitante a representar e comercializar seu produto no País, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa;

5.5.6.2 - Relatório de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFec) realizada conforme previsto no Art. 17, Item X do Decreto n.º 79.094/77 ou Certificado de Livre Comércio do país de origem de acordo com item 6 desta Resolução.

5.6 - Revalidação de Registro - Classe IIIa
A revalidação deverá ser requerida no primeiro semestre do último quinquênio de validade, de acordo com Lei n.º 6.360/76.

Para protocolar a petição de revalidação de registro para Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.6.1 - Formulário disponibilizado no peticionamento eletrônico, devidamente preenchido;
5.6.2 - Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou da Guia de Isenção;

5.6.3 - Cópia da Licença de Funcionamento atualizada do estabelecimento, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, dos municípios, dos estados, do Distrito Federal, conforme disposto no inciso V do artigo 17 do Decreto n.º 79.094/77;

5.6.4 - Comprovante de Industrialização do produto no primeiro período de validade do registro, de acordo com Decreto n.º 79.094/77;

5.6.5 - Relatório Técnico, de acordo com item 4.2;
5.6.6 - Modelo de Rótulos, de acordo com item 3.1.2 e item 3.1.3;

5.6.7 - Modelo de Instruções de Uso, de acordo com item 3.3;

5.6.8 - No caso de produtos importados, anexar:
5.6.8.1 - Cópia de documento legal, no qual o fabricante do produto autoriza o solicitante a representar e comercializar seu produto no País, acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa;

5.6.8.2 - Relatório de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFec) realizada conforme previsto no Art. 17, Item X do Decreto n.º 79.094/77 ou Certificado de Livre Comércio do país de origem de acordo com item 6 desta Resolução.

5.7 - Alteração
Para protocolar a petição de alteração de registro ou cadastramento para Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.7.1 - Formulário disponibilizado no peticionamento eletrônico, devidamente preenchido;
5.7.2 - Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou da Guia de Isenção;
5.7.3 - Cópia da Licença de Funcionamento atualizada do estabelecimento, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, dos municípios, dos estados, do Distrito Federal, conforme disposto no inciso V do artigo 17 do Decreto n.º 79.094/77;

5.7.4 - Demais documentos para registro ou cadastramento, informando qual a alteração pleiteada.

5.8 - Cancelamento
5.8.1 - Formulário disponibilizado no peticionamento eletrônico, devidamente preenchido;

5.8.2 - Via original do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ou da Guia de Isenção;
5.8.3 - Documento descritivo das razões da solicitação do cancelamento do registro do produto.

5.9 - Documentos Complementares
O solicitante deverá anexar à petição de registro, revalidação ou de alteração de registro, quando exigido, os seguintes documentos:

5.9.1 - Relatório de análise prévia considerada satisfatória, realizada por unidade da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública;

5.9.2 - Relatório de Pesquisa Clínica, de acordo com Resolução CNS/MS n.º 251, de 07 de agosto de 1997, ou instrumento legal que venha a substituí-la.

6 - Certificado de Livre Comércio do Produto no País de Origem

O Certificado de Livre Comércio no país de origem da fabricação do produto, previsto no anexo desta Resolução, deve:

6.1 - Declarar expressamente em seu texto a autorização de uso ou livre comércio no país de origem da fabricação do produto ou, alternativamente, referenciar o cumprimento de legislação com este significado, devendo, neste caso, o solicitante comprovar esta vinculação;

6.2 - Ser firmado por dirigente do órgão federal de saúde competente ou de outra instituição com competência legal para emitir estes documentos, devendo, neste caso, o solicitante comprovar esta competência;

6.3 - Ser reconhecido pelo consulado brasileiro no país de origem da fabricação do produto e vir acompanhado de tradução juramentada em língua portuguesa.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 208, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre Substâncias Químicas de Referência Certificada.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 6 de novembro de 2006, e

tendo em vista o disposto no inciso XIX, art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Publicar a relação de Substâncias Químicas de Referência Certificada, tendo em vista os resultados de estudos de certificação interlaboratorial, coordenados pela Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira, conforme anexo.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização das substâncias, de que trata o artigo anterior, na produção e controle de qualidade de matérias primas e especialidades farmacêuticas, baseados na comparação da substância a ser analisada frente ao material de referência, em conformidade com a Farmacopéia Brasileira ou outra autorizada pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Substâncias Químicas de Referência Certificada:
- cloridrato de propranolol - lote S2F01

RESOLUÇÃO-RDC Nº 209, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre Substâncias Químicas de Referência Certificada.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 6 de novembro de 2006, e

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Publicar a relação de Substâncias Químicas de Referência Certificadas, tendo em vista os resultados de estudos de monitoramento e certificação interlaboratorial, coordenados pela Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira, podendo permanecer pelo prazo de mais dois anos como oficiais, conforme anexo.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização das substâncias, de que trata o artigo anterior, na produção e controle de qualidade de matérias primas e especialidades farmacêuticas, baseados na comparação da substância a ser analisada frente ao material de referência, em conformidade com a Farmacopéia Brasileira ou outra autorizada pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

Substâncias Químicas de Referência Certificada
ácido acetilsalicílico - lote 1027
atenolol - lote 1028
captopril - lote 1001
cefalotina sódica - lote 1035
cimetidina - lote 1032
cloridrato de bupivacaína - lote 1031
cloridrato de metoclopramida - lote 1008
cloridrato de propranolol - lote 1005
furosemida - lote 1002
hidroclorotiazida - lote 1003
maleato de enalapril - lote 1029
metronidazol - lote 1004
nifedipino - lote 1025
omeprazol - lote 1030
tiabendazol - lote 1036

RESOLUÇÃO-RDC Nº 210, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 6 de novembro de 2006, e

considerando a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária decorrente da seguinte legislação: Lei n.º 6.360/76, Decreto n.º 79.094/77, Lei n.º 8.080/90, Lei n.º 9.782/99, Lei n.º 9.787/99, Decreto n.º 3.029/99, Decreto n.º 3.181/99 e a Instrução Normativa da Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde n.º 1, de 30 de setembro de 1994;

considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), aos seus países membros, sobre a importância das denominações comuns para as substâncias farmacêuticas;



considerando as regras de nomenclatura e de tradução para fármacos ou medicamentos, elaboradas pela Subcomissão de Denominações Comuns Brasileiras (SDCB), da Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira (CPRFB), constantes da Resolução Anvisa RDC nº 276, de 21 de outubro de 2002 (DOU 12/11/2002) e RDC nº 125 de 13 de maio de 2005;

considerando a necessidade de revisar e atualizar as Denominações Comuns Brasileiras (DCB) publicadas pela Resolução Anvisa RDC nº 111, de 29 de abril de 2005 (DOU 16/06/2005);

considerando o parecer emitido pela SDCB, da CPRFB, em cumprimento do seu dever de, periodicamente, revisar e atualizar as DCB para substâncias farmacêuticas;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5 as inclusões, alterações, exclusões, correções do número atribuído pelo Chemical Abstracts Service (CAS) e inclusão do número CAS ou referência bibliográfica, respectivamente, das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) 2005, concedendo às empresas o prazo de 360 dias para adequações referentes a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 211, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 6 de novembro de 2006, e

considerando a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária decorrente da seguinte legislação: Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, Lei nº 8.080/90, Lei nº 9.782/99, Lei nº 9.787/99, Decreto nº 3.029/99, Decreto nº 3.181/99 e a Instrução Normativa da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde nº 1, de 30 de setembro de 1994;

considerando as regras de nomenclatura e de tradução para fármacos ou medicamentos, elaboradas pela Subcomissão de Denominações Comuns Brasileiras, da CPRFB, constantes da Resolução nº 276, de 21/10/2002 (D.O.U. 12/11/2002) e sua atualização;

considerando os procedimentos técnicos para inclusão, alteração e exclusão de uma Denominação Comum Brasileira (DCB) estabelecidos pela Resolução RDC nº 96, de 20 de abril de 2005 (D.O.U. 25/04/2005);

considerando a Resolução Anvisa RDC nº 111, de 29 de abril de 2005 (D.O.U. 16/06/2005) e suas atualizações;

considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), aos seus países membros, sobre a importância das denominações comuns para as substâncias farmacêuticas;

considerando a necessidade de instituir a atualização periódica das Denominações Comuns Brasileiras para substâncias farmacêuticas;

considerando o parecer emitido pela SDCB, da CPRFB, em cumprimento do seu dever de, periodicamente, revisar e atualizar as DCB para substâncias farmacêuticas.

considerando as seguintes definições nesta resolução: Denominação Comum Brasileira (DCB)

Denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

Princípio Ativo

Substância de estrutura química definida usada terapêuticamente para modificar, estimular, deprimir e diagnosticar funções fisiológicas normais ou alteradas.

Princípio Biológico Ativo

Substância de estrutura química definida ou não, de origem biológica, usada terapêuticamente para modificar, estimular, deprimir e diagnosticar funções fisiológicas normais ou alteradas. São considerados como princípios biológicos ativos os presentes em:

1. Vacinas

2. Soros

3. Hemoderivados

4. Biomedicamentos

4.1 - Medicamentos obtidos a partir de fluidos biológicos ou de tecidos de origem animal.

4.2 - Medicamentos obtidos por procedimentos biotecnológicos.

5 - Anticorpos monoclonais

6.- Medicamentos contendo microrganismos vivos, atenuados ou mortos

7.- Probióticos

8.- Alérgenos

Adjuvante Farmacotécnico

São substâncias que, nas concentrações presentes nas formas farmacêuticas, não apresentam atividade terapêutica.

Substâncias Não Classificadas Passíveis de Exclusão

Substâncias para as quais não foi encontrada atividade farmacológica nas referências bibliográficas consultadas ou não são substâncias de uso exclusivo em medicamentos para uso em humanos.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º. da Resolução RDC nº 111, de 29 de abril de 2005 (D.O.U. 16/06/2005), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, instruções gerais e específicas para utilização da lista das Denominações Comuns Brasileiras, na forma do Anexo II, a lista das Denominações Comuns Brasileiras de Princípios Ativos, na forma do Anexo III, a lista das Denominações Comuns Brasileiras de Princípios Biológicos Ativos, na forma do Anexo IV, a lista das Denominações Comuns Brasileiras de Adjuvantes Farmacotécnicos, e na forma do Anexo V, a lista das Denominações Comuns Brasileiras de Substâncias Não Classificadas Passíveis de Exclusão.”(NR)

Art. 2º. Manter integralmente os nomes constantes da lista DCB, aprovada pela RDC 111, de 29/04/2005 e suas atualizações, bem como os prazos nelas estabelecidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 212, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de novembro de 2006, e

tendo em vista o disposto no inciso XIX, art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação:

Art. 1º Publicar a relação de Substâncias Químicas de Referência Certificada, tendo em vista os resultados de estudos de certificação interlaboratorial, coordenados pela Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira, conforme anexo.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização das substâncias, de que trata o artigo anterior, na produção e controle de qualidade de matérias primas e especialidades farmacêuticas, baseados na comparação da substância a ser analisada frente a material de referência, em conformidade com a Farmacopéia Brasileira ou outra autorizada pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIA CERTIFICADA:

Nome	Lote
Ácido Acetilsalicílico	1027
Cefalotina Sódica	1035
Captopril	1001
Hydroclorotiazida	1003
Metronidazol (2ª reavaliação)	1004
Cloridrato de Propranolol (2ª reavaliação)	1005
Tiabendazol (1ª reavaliação)	1036
Omeprazol (1ª reavaliação)	1030
Maleato de Enalapril (1ª reavaliação)	1029
Cloridrato de Metoclopramida (2ª reavaliação)	1008
Cloridrato de Bupivacaína (1ª reavaliação)	1031
Atenolol (1ª reavaliação)	1028
Nifedipino (1ª reavaliação)	1025
Cimetidina (1ª reavaliação)	1032
Furosemida (2ª reavaliação)	1002
Cloridrato de Propranolol	S2F01

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.700, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º, Alteração do Prazo de Validade, Alteração de Produção do Medicamento, Alteração do Nome Comercial do Medicamento, Alteração de Excipiente, Retificação de Publicação de Registro; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, de Produtos Farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.704, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Produto Biológico, Nova Apresentação Comercial, Alteração de Excipiente, Alteração do Prazo de Validade, Renovação de Registro de Medicamento Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.705, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Nova Concentração já Aprovada no País, Nova Apresentação Comercial, Novo Acondicionamento, Alteração de Excipiente, Alteração de Local de Fabricação, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º, Retificação de Publicação de Registro; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento do Registro, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, de produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.708, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 46.377.636/0002-39
ENDEREÇO: Rodovia Anhanguera, km 131	
Nº .	BAIRRO: Jaguarari CEP: 13480-970
MUNICÍPIO: Limeira	UF: SP
Autorização de Funcionamento nº . 100983-5	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos	
Insumos Farmacêuticos Ativos obtidos por fermentação: Sólidos	

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.732, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Novo, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Renovação de Registro de Nova Associação no País, Revalidação de Medicamentos-Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976 Art. 12 § 6º, Retificação de Publicação, Alteração do Prazo de Validade, Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração de Excipiente, Alteração de local de Fabricação, Alteração de Titular de Registro(Cisão de Empresa), Inclusão de Local de Fabrico e publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, de produtos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.733, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Revalidação de Medicamento Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 Art. 12 § 6º, Renovação de Registro de Produto Novo, Suspensão Temporária de Fabricação a Pedido, Alteração de Excipiente de Produto Biológico, Retificação de Publicação de Registro; e publicar o Cancelamento de Registro de Produto Biológico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.734, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Medicamento Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração de Local de Fabricação, Alteração Titular de Reg.(Cisão de Empresa), Revalidação de Medicamento Lei n.º 6.360/76 art. 12 par. 6º, Alteração de Excipiente, Alteração de Nome Comercial do Medicamento, Retificação de Publicação de Registro; publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento, Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade, Cancelamento do Registro, de Produtos Farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.735, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Revalidação de Medicamentos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável, Inclusão de Novo Acondicionamento, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento do Registro, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.739, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: ÁGUA DA TERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 26.734.566/0001-30

PROCESSO: 25351.340595/2006-88 AUTORIZ/MS: 2.04343.8

ENDEREÇO: RUA ARMOGASTE JOSÉ DA SILVEIRA, Nº 667, QD. 05 - LOTE 18

BAIRRO: SETOR CENTRO OESTE CEP: 74560550 - GOIANIA/GO

ATIVIDADE/CLASSE

FABRICAR: PERFUMES

EMPRESA: NATURAL LIFE COSMÉTICOS LTDA ME

CNPJ: 04.573.825/0001-56

PROCESSO: 25351.416789/2006-61 AUTORIZ/MS: 2.04345.5

ENDEREÇO: RUA DR. WALDOMIRO FRANCO DA SILVEIRA, Nº 450

BAIRRO: RECREIO ESTÓRIO CEP: 12944110 - ATIBAIA/SP

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: SILOÉ COSMÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 03.820.324/0001-64

PROCESSO: 25351.433675/2006-86 AUTORIZ/MS: 2.04344.1

ENDEREÇO: RUA BELIZÁRIO PENA, Nº 933

BAIRRO: PENHA CEP: 21020010 - RIO DE JANEIRO/RJ

ATIVIDADE/CLASSE

FABRICAR: COSMÉTICOS

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.740, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: LOURENCI E LOURENCI LTDA

CNPJ: 00.789.243/0001-50

PROCESSO: 25023.170685/2006-17 AUTORIZ/MS: 3.03400.6

ENDEREÇO: RUA MARIA TOMAZELLI, Nº 513

BAIRRO: CENTRO CEP: 86130000 - BELA VISTA DO PARAÍSO/PR

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: M.A. DE OLIVEIRA PERFUMARIA E EMBALAGENS PLÁSTICAS - ME

CNPJ: 02.600.470/0001-11

PROCESSO: 25351.419225/2006-81 AUTORIZ/MS: 3.03401.0

ENDEREÇO: PRAÇA DO REDENTOR, Nº 20

BAIRRO: CENTRO CEP: 55620000 - GLORIA DO GOITA/PE

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: RUTH MENEZES VIDAL ME

CNPJ: 06.113.162/0001-12

PROCESSO: 25351.190105/2006-96 AUTORIZ/MS: 3.03402.3

ENDEREÇO: RUA JOSÉ VIDAL, Nº 126

BAIRRO: CENTRO CEP: 61760000 - EUSEBIO/CE

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.741, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: RACE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 01.676.801/0001-34

PROCESSO: 25000.016624/9776- AUTORIZ/MS: 3.01963.9

ENDEREÇO: RUA ABAIL DO AMARAL CARNEIRO, Nº 41, SALAS 301 E 304

BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050908 - VITORIA/ES

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Total de Empresas : 1



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.742, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1 e Autorização de Funcionamento Especial n.º 1.20.165-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Cardinal Health Packaging Services
ENDEREÇO: 3001 Read Lion Road, Philadelphia - Pensilvania
PAÍS: Estado Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:
Embalagem primária e secundária de sólidos sujeitos a controle especial: Comprimidos revestidos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.743, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Tommasi Importação, Exportação e Representação Ltda., CNPJ n.º 00.625.692/0001-63, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.847-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: C.B. Fleet Company, Inc.
ENDEREÇO: 4615 Murray Place, Lynchburg, Virginia 24502
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:
Líquidos: Enemas, óleos, soluções e xaropes.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.744, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.107-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: DSM Pharmaceuticals Inc.
ENDEREÇO: 5900 NW Greenville Boulevard, Greenville, North Carolina
PAÍS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:
Sólidos oncológicos: Comprimidos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.745, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Laboratórios Baldacci S/A	CNPJ: 61.150.447/0001-31
ENDEREÇO: Rua Pedro de Toledo	
N.º 519/520	BAIRRO: Vila Clementino
CEP: 04039-001	UF: SP
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º : 1.00.146-4	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.	
Líquidos: Soluções.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.746, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Antibióticos do Brasil Ltda.	CNPJ: 05.439.635/0001-03
ENDEREÇO: Rodovia General Milton Tavares Souza, Km 135	
N.º 332	BAIRRO: Itapavussu
CEP: 13150-000	UF: SP
MUNICÍPIO: Cosmópolis	UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º : 1.05.562-2	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos cefalosporínicos: Cápsulas, drágeas e pós.	
Líquidos cefalosporínicos: Soluções e suspensões.	
Injetáveis cefalosporínicos: Pós estéreis.	
Injetáveis carbapenêmicos: Pós estéreis.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.747, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, CNPJ n.º 55.980.684/0001-27, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Farmacêutica Paraguaya S.A.
ENDEREÇO: Waldino Ramón Lovera c/ Mcal. López - Fernando de la Mora
PAÍS: Paraguai
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Comprimidos revestidos.
Injetáveis oncológicos: Suspensões parenterais de pequeno volume.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.748, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: Laboratórios Pfizer Ltda.		CNPJ: 46.070.868/0001-69	
ENDEREÇO: Av. Monteiro Lobato			
N.º 2270	BAIRRO: Macedo	CEP: 07190-001	
MUNICÍPIO: Guarulhos		UF: SP	
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6			
Autorização de Funcionamento Especial n.º: 1.20.029-5			
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:			
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós.			
Líquidos: Loções, soluções, suspensões e xaropes.			
Semi-sólidos: Cremes, géis e pomadas.			
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (sem esterilização final).			
Incluindo, ainda:			
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, cremes, drágeas, géis, loções, pomadas, pós, soluções, suspensões e xaropes.			
Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, cremes, drágeas, géis, loções, pomadas, pós, soluções, soluções parenterais de pequeno volume (sem esterilização final), suspensões e xaropes.			

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.749, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck S/A, CNPJ n.º 33.069.212/0001-84, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.089-8; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Merck, S.A. de C.V.
ENDEREÇO: Calle 5 Nº 7, Col. Fraccionamiento Industrial Alce Blanco, C.P. 53370, Naucalpan de Juárez - Naucalpan
PAÍS: México
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Comprimidos revestidos.
Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com e sem esterilização final).

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.750, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Pfizer Italia S.R.L.
ENDEREÇO: Borgo San Michele, S.S. 156 Km 50
PAÍS: Itália
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:
Sólidos penicilínicos: Pós.
Granel e embalagem primária de sólidos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Pós.
Embalagem secundária de sólidos: Comprimidos
Embalagem secundária de sólidos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Grânulos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.751, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.752, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.756, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.757, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 75.890.954/0001-16
PROCESSO: 25023.110010/2004-57
AUTORIZ/MS: 1.06005.5
ENDEREÇO: RUA LAURINDO BORGES, Nº 1558, TÉRREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 87303240 - CAMPO MOURAO/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.281.006/0001-00
PROCESSO: 25016.221279/0170-
AUTORIZ/MS: 1.05170.8
ENDEREÇO: RUA MANOEL MAVIGNIER, Nº 5000
BAIRRO: PRECABURA CEP: 61760000 - EUSEBIO/CE
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 75.549.436/0001-33
PROCESSO: 25001.002307/83-
AUTORIZ/MS: 1.01086.3
ENDEREÇO: RODOVIA SC 453, KM 48
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 89560000 - VIDEIRA/SC
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: SINTEFINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 59.547.794/0001-50
PROCESSO: 25000.013238/8986-
AUTORIZ/MS: 1.01744.6
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE COCKRANE, Nº 207/227
BAIRRO: PARQUE REAL CEP: 09990410 - DIADEMA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXTRAIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
PRODUZIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.758, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES



ANEXO

EMPRESA: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA SA
 CNPJ: 60.526.977/0001-79
 PROCESSO: 25000.023586/9961- AUTORIZ/MS: 1.04836.3
 ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, Nº 1440, 2º ANDAR
 BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06460000 - BARUERI/SP
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
 TO
 EMPRESA: CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ: 75.890.954/0001-16
 PROCESSO: 25023.110010/2004-57 AUTORIZ/MS: 1.06005.5
 ENDEREÇO: RUA LAURINDO BORGES, Nº 1558, TÉRREO
 BAIRRO: CENTRO CEP: 87303240 - CAMPO MOURAO/PR
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 04.851.958/0001-47
 PROCESSO: 25351.060201/2004-49 AUTORIZ/MS: 1.05857.2
 ENDEREÇO: RUA JOÃO ERBETA, Nº 277
 BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CEP: 13670000 - SANTA RITA
 DO PASSA QUATRO/SP
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

 Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.759, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 2881, de 16 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
 Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: VIDE BULA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 00.941.019/0001-32
 PROCESSO: 25000.002308/0085- AUTORIZ/MS: 1.20770.3
 ENDEREÇO: RUA COLINA, Nº 60, LOJA 03
 BAIRRO: ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21931380 - RIO DE JANEIRO/RJ
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

 Total de Empresas : 1

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de novembro de 2006

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência Geral de Medicamentos.

Item Nº	Empresa	CNPJ	Número do Processo	Expediente
01	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA	29.333.218/0001-40	25351.406978/2005-45	420568/06-5
02	INSTITUTO TERAPEUTICO DELTA LTDA	33.173.097/0001-93	25000.021010/99-03	368411/06-3
03	CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA	02.455.073/0001-01	25351.000868/2006-54	479054/06-5
04	PROFARB LTDA	22.777.676/0001-29	25991.010639/39	512915/06-0
05	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA	01.440.590/0001-36	25351.159491/2004-87	316510/06-8
06	ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA	64.088.172/0001-41	25351.429918/2005-09	440357/06-6
07	LABORATÓRIO VITALAB LTDA	56.646.953/0001-86	25351.004450/2003-73	355071/06-1
08	FONTOVIT LABORATORIOS SA	53.249.736/0001-64	25000.020541/91-69	362148/06-1
09	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04	25351.067064/2003-92	495426/06-2
10	CELLOFARM LTDA	02.433.631/0001-20	25351.330017/2005-52	533535/06-3
11	MEIZLER BIOPHARMA S.A.	64.711.500/0001-14	25351.464363/2005-33	455384/06-5
12	MEIZLER BIOPHARMA S.A.	64.711.500/0001-14	25351.464371/2005-80	455413/06-2
13	MEIZLER BIOPHARMA S.A.	64.711.500/0001-14	25351.371376/2005-60	455355/06-1
14	KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	92.695.691/0001-03	25351.022797/00-20	365673/06-0

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA,

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.760,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
 Art. 1º . Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.761, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
 Art. 1º . Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: QUEOPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 08.149.824/0001-30
 PROCESSO: 25351.398080/2006-77
 ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 109, SALA 2
 BAIRRO: SANTOS DUMONT CEP: 75530050 - ITUMBIARA/GO
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO APRESENTOU RELATÓRIO TÉCNICO DE INSPEÇÃO ATUALIZADO, EM DESCONFORMIDADE COM AS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/1994 E RESOLUÇÃO - RDC Nº 204/2005 ART 2º, ITEM VIII, PARÁGRAFO 2º, ITEM II E PARÁGRAFO ÚNICO.
 EMPRESA: TELEMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 02.011.010/0001-58
 PROCESSO: 25351.421428/2006-37
 ENDEREÇO: RUA GONZAGA BASTOS, Nº 371, SALA 204
 BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20541000 - RIO DE JANEIRO/RJ
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTOU RELATÓRIO DE INSPEÇÃO COM PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL, EM DESACORDO COM IN SVS/MS 01/1994 E PORTARIA SVS/MS 802/98.

 Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.762, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 1497, de 1º de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso VIII do art. 16, no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
 Art. 1º . Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EMPRESA: CENTROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALERES LTDA-ME
 CNPJ: 36.805.323/0001-08
 PROCESSO: 25351.427736/2006-76
 ENDEREÇO: RUA MARQUES DE POMBAL, Nº 296
 BAIRRO: NOVO TIRADENTES CEP: 79041080 - CAMPO GRANDE/MS
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTOU RELATÓRIO DE INSPEÇÃO COM PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL E A LICENÇA SANITÁRIA Nº 58618 APRESENTA RESTRIÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, EM DESACORDO COM A PORTARIA SVS/MS 06/99; PORTARIA SVS/MS 344/98 E PORTARIA SVS/MS 802/98.

 Total de Empresas : 1

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de novembro de 2006

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas empresas a seguir relacionadas, cujos processos e ou petições foram indeferidos pela Gerência de Produtos Especiais - GPESP.
 EMPRESA: Globalfood - Sistemas, ingredientes e tecnologia para alimentos Ltda.
 CNPJ: 57.988.206/0001-99
 PROCESSO: 25004.010505/2006-77
 PETIÇÃO: 359901/06-9 RECURSO: 580107/06-9
 ASSUNTO: Recurso Administrativo
 EMPRESA: Brasmed Botânica e Farmacêutica Ltda.
 CNPJ: 00.660.703/0001-46
 PROCESSO: 25025.049424/2006-19
 PETIÇÃO: 313484/06-9 RECURSO: 582248/06-3
 ASSUNTO: Recurso Administrativo
 Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 13 de novembro de 2006, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 13 de novembro de 2006, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde.

Item	Empresa	Processo	Petição / Expediente	Motivo
01	IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA	25351.133112/2004-29	223665/04-6	Não cumprimento integral da exigência.
02	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351.018953/2006-79	025032/06-5	Não atendimento integral da exigência
03	INBORPLAS ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO LTDA	25351.364954/2005-10	250070/06-1	Impossibilidade legal da alteração solicitada.
04	SOMERVILLE LTDA	25351.017388/01-92	103940/06-7	Não cumpriu integralmente a exigência.
05	BIOSINTESE HOSPITALAR LTDA	25351.186486/2004-47	287023/04-1	Não cumprimento integral da exigência.
06	PYRAMID MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO LTDA	25351.149078/2004-12	583912/05-2	Exigência formulada não foi cumprida.
07	SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA	25351.447075/2005-14	537190/05-2	Não cumpriu integralmente a exigência.
08	BRILLE BIOMÉDICA IND COM E REPRESENTACOES S/A	25351.362818/2005-87	431150/05-7	Não comprova ter cumprido a segunda exigência.

09	ORTHOSEV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	25351.196452/2005-41	232663/05-9	Não comprovou integralmente a exigência.
10	TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA	25351.229567/2005-20	272230/05-5	Não cumpriu integralmente a exigência formulada.
11	PORTOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA	25351.365514/2005-71	434531/05-2	Não cumpriu integralmente a exigência.
12	BRASUTURE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	25000.012876/99-89	156379/06-3	Não apresentação do Laudo Analítico de Controle de Qualidade.
13	MICROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351.227340/2005-40	269616/05-9	Exigência não cumprida.
14	HELCA IMP EXP E COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA	25351.248313/2005-19	294309/05-3	Não cumpriu a exigência.

15	PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA	25351.013098/2006-18	017455/06-6	Exigência não foi devidamente cumprida.
16	INTERNATIONAL MEDICAL DIAGNOSTICOS LTDA	25351.468982/2005-05	564704/05-5	Produtos devem ser registrados separadamente.

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 13 de novembro de 2006, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.701, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso II do art. 44 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado - indeferido - desacordo com a Legislação Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.702, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso II do art. 44 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Recurso Interposto Deferido, Revalidação de Registro, Inclusão de Marca, Alteração de Marca do Produto, Inclusão de Nova Embalagem, Alteração de Fórmula do Produto e Alteração de Rotulagem na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.703, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso II do art. 44 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, alteração de fórmula do produto, inclusão de marca, recurso interposto deferido, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.706, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006, considerando o disposto nos incisos I a III do Art. 18 da Resolução RDC nº 346, de 02 de dezembro de 2003;

considerando que a empresa foi devidamente orientada e previamente notificada a cumprir as exigências regulamentares próprias para aprovação de cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tendo desistido da petição de cadastro de suas marcas, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de Renovação de Cadastro, conforme relação anexa, pelo não cumprimento das exigências técnicas quanto ao pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EMPRESA: SWEDISH MATCH COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.551.845/0001-26
ASSUNTO: 6003 - Tabaco - Renovação de Cadastro
MOTIVO: desistência do pedido de cadastro
MARCA: WINGS -ROCESSO: 25351.207540/2005-86 Data: 16/06/2005
MARCA: WHITE OWL PROCESSO: 25351.207553/2005-55 Data: 16/06/2005
MARCA: GARCIA Y VEGA PROCESSO: 25351.207534/2005-29 Data: 16/06/2005
MARCA: HALF & HALF PROCESSO: 25351.207547/2005-06 Data: 16/06/2005
MARCA: ROBT BURNS PROCESSO: 25351.207377/2005-51 Data: 16/06/2005
MARCA: VASCO DA GAMA PROCESSO: 25351.207392/2005-08 Data: 16/06/2005

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.709, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Revalidação, a Retificação, a Alteração, a Caducidade e o Desarquivamento de Processo de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.710, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Deferir o Desarquivamento de Processo, a Pedido da Empresa

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

FLEX LAB COMERCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA 8.00813-5
Sistema Implantavel Para Osteossintese 25351.090621/2006-11
SISTEMA DE OSTEOSINTESE PARA FRATURA DE UMEMO E CLAVICULA
FABRICANTE : GEBR. MARTIN GmbH & CO KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : GEBR. MARTIN GmbH & CO KG - ALEMANHA
CLASSE : III
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

TELLUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
8.00234-5
Parafusos Implantaveis 25351.142967/2005-21
CANCELLOUS SCREWS PARAFUSO
FABRICANTE : ARTHREX INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ARTHREX INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : TELLUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - BRASIL
Arruelas AR-1349L;
Parafusos AR-1355, AR-1356, AR-1357 e AR-1358.
CLASSE : IV
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
<http://www.anvisa.gov.br>
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.711, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo e de Petição de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES



ANEXO

NOME DA EMPRESA NUMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)

BAYER S/A 8.01356-3 25000.014307/99-12
10042920109
8603 - Arquivamento Temporário de Petição
25000.020817/99-75
10042920132
8603 - Arquivamento Temporário de Petição
25351.023774/2003-19
80135630161
8603 - Arquivamento Temporário de Petição
25351.025746/2003-28 80135630162
8603 - Arquivamento Temporário de Petição
25351.023768/2003-53
80135630165
8603 - Arquivamento Temporário de Petição
25351.023771/2003-77
80135630166
8603 - Arquivamento Temporário de Petição

OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA
8.00719-1
25351.244781/2006-97
8085 - Arquivamento Temporário de processo

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.722, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária, em recinto alfandegado, em conformidade com o disposto em anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

EMPRESA: DRY PORT ROCHA TERMINAIS DE CARGAS LTDA
AUTORIZ/MS: PW66L86201L5
C.N.P.J.: 07057.278/0001-44
PROCESSO: 25741.282151/2006-27
ENDEREÇO: RODOVIA DUQUE DE CAXIAS
BAIRRO: IPEROBA
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL
UF: SANTA CATARINA
CEP: 89240-000
TELEFONE: (47) 3444-2379
ÁREA: PAF
Atividade: Produtos para Saúde e Produtos para Diagnósticos.

NOTA:
- O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
- As matérias - primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.
- Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária;

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.724, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA 3.00067-8
JIMO CUPIM MARRON ESCURO INSETICIDA RESIDUAL
25000.004638/91-98 3.0067.0027.004-9
DOMICILIAR 05/2006
LATA 2 Ano(s)
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
3770 Reconsideração de Indeferimento de Revalidação de Produto de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.725, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de produtos risco II, as mudanças de categorias e os cancelamentos de registro a pedido dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.726, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros, as revalidações de registro, a reconsideração de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.727, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, as inclusões de tonalidade, a inclusão de acondicionamento do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.730, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso II do art. 44 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Recurso Interposto Deferido, Revalidação de Registro, Inclusão de Marca, Alteração de Marca do Produto, Inclusão de Nova Embalagem, Alteração do Prazo de Validade do Produto, Alteração de Unidade Fabril e Inclusão de Rótulo na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.731, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso II do art. 44 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia importado, registro de alimentos e bebida importado, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, alteração do prazo de validade do produto, inclusão de marca, revalidação de registro, retificação de publicação de registro, extensão para registro único, registro único de alimentos e bebidas importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.736, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria n.º 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso X do art. 42 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002; anexo II da Lei n.º 9782, de 22 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de Autorização de Funcionamento de Empresa, em função de pleito para ampliação de atividades, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: RID RID HIDROJATO LTDA ME
AUTORIZ/MS: KLL4-76H8-5X2W
C.N.P.J.: 05.276.609/0001-01
PROCESSO: 25748.344898/2005-35
RUA DR. ANTÔNIO ATAÍDE, Nº 823, SALA 504
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VILA VELHA
UF: ES
CEP: 29.100-290
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

MATRIZ
EMPRESA: RID RID HIDROJATO LTDA ME
AUTORIZ/MS: KLL4-76H8-5X2W
C.N.P.J.: 05.276.609/0001-01
PROCESSO: 25748.344898/2005-35
RUA DR. ANTÔNIO ATAÍDE, Nº 823, SALA 504
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VILA VELHA
UF: ES
CEP: 29.100-290
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.737, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso X do art. 42 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002; anexo II da Lei nº 9782, de 22 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.738, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 11 de novembro de 2003 do Presidente da República e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15, no inciso X do art. 42 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002; anexo II da Lei nº 9782, de 22 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.754, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros, as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.755, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 746 da ANVISA, de 10 de novembro de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, as revalidações de registro, as inclusões de acondicionamento, a substituição de acondicionamento do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.406, de 5 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2006, seção 1 e página 71.

Onde se lê:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

Leia-se:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, soluções, suspensões e xaropes.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 853, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O Secretário de Atenção a Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/ nº . 971 de 03 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde - PNPIC SUS.

Considerando a Portaria GM/ nº . 1600 de 17 de julho de 2006, que aprova a constituição do observatório de Experiências em Medicina Antroposófica no Sistema Único de Saúde (SUS)

Considerando a Portaria GM/MS nº . 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº . 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de identificar integralmente os procedimentos da PNPIC SUS relativos a Medicina Tradicional Chinesa-acupuntura, Homeopatia, Fitoterapia e Práticas Corporais nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde, resolve:

Art.1º - Incluir na Tabela de Serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES de Informações do SUS, o serviço de código 068 - Práticas Integrativas e Complementares compondo-o com as seguintes classificações:

Código do Serviço	Descrição	Código da Classificação	Descrição da Classificação
068	Práticas Integrativas e Complementares	001	Acupuntura
		002	Fitoterapia
		003	Outras técnicas em Medicina Tradicional Chinesa
		004	Práticas Corporais/Atividade Física
		005	Homeopatia
		006	Termaisismo/Crenoterapia
		007	Medicina Antroposófica

Parágrafo Único - As compatibilidades do serviço 068 e suas classificações com as categorias profissionais que prestam atendimento em saúde classificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, codificadas conforme tabela de Classificação Brasileira de Ocupações, estão explicitados no anexo desta Portaria.

Artigo 2º - Incluir na Tabela de Serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES de Informações do SUS, o serviço de código 007 - Farmácia, a classificação de código 003 - Farmácia com Manipulação Homeopática, que é compatibilizada com o profissional Farmacêutico com especialização em Homeopatia.

Art. 3º - Incluir na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, os procedimentos abaixo relacionados, passando a ser compostos da seguinte forma:

07.000.00- 6- Grupo 07- Procedimentos Especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e de nível médio	
07.100.00-0 - Subgrupo 10 - Práticas Integrativas e Complementares	
07.101.00-7 - Nível de organização 01 - Acupuntura com Inserção de Agulhas	
07.101.01-5 - Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas	
Consiste no agulhamento seco em zonas neurorreativas (pontos de acupuntura) sem restrição	
Nível de Hierarquia	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	068/001
Atividade Profissional	01, 55, 62, 65, 66, 94
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de Atendimento	00
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Tipo de Financiamento	FAEC
Complexidade	Média Complexidade - M2
Valor do Procedimento	RS 3,75

07.000.00- 6- Grupo 07- Procedimentos Especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e de nível médio	
07.100.00-0 - Subgrupo 10 - Práticas Integrativas e Complementares	
07.102.00-3 - Nível de organização 02 - Acupuntura - Outros procedimentos	
07.102.01-1 - Sessão de Acupuntura - Aplicação de ventosas / Moxa	
Aplicação de ventosas: consiste em aplicar recipiente de vidro ou plástico para estimular Pontos de Acupuntura	
Moxa: consiste em aplicar moxa para estimular Pontos de Acupuntura	

Nível de Hierarquia	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	068/003
Atividade Profissional	01, 55, 62, 65, 66, 94
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
tipo de Atendimento	00
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Tipo de Financiamento	FAEC
Complexidade	Média Complexidade - M2
Valor do Procedimento	RS 0,50

07.000.00- 6- Grupo 07- Procedimentos Especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e de nível médio	
07.100.00-0 - Subgrupo 10 - Práticas Integrativas e Complementares	
07.102.00-3 - Nível de organização 02 - Acupuntura - Outros procedimentos	
07.102.02-0 - Sessão de Eletroestimulação	
Consiste em aplicar estímulos elétricos de baixa voltagem e amperagem em pontos de acupuntura	
Nível de Hierarquia	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	068/003
Atividade Profissional	01, 55, 62, 65, 66, 94
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de Atendimento	00
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Tipo de Financiamento	FAEC
Complexidade	Média Complexidade - M2
Valor do Procedimento	RS 0,70

07.000.00- 6- Grupo 07- Procedimentos Especializados realizados por profissionais médicos, outros de nível superior e de nível médio	
07.100.00-0 - Subgrupo 10 - Práticas Integrativas e Complementares	
07.103.00-0 - Nível de organização 03 - Práticas Corporais em Medicina Tradicional Chinesa-	
07.103.01-8 - Práticas Corporais em Medicina Tradicional Chinesa	
Consiste em procedimentos realizados em grupo relativos a Lian Gong, Tai Chi Chuan, Lein Chi,	
Tui-ná (Informar nº de atividades realizadas em grupo/mês)	
Nível de Hierarquia	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08
Serviço/Classificação	068/004
Atividade Profissional	todos profissionais de saúde
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Tipo de Atendimento	00
Faixa Etária	55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Tipo de Financiamento	PAB Fixo
Complexidade	Atenção Básica
Valor do Procedimento	RS 0,00

Parágrafo Único - Para cadastramento no CNES e realização dos procedimentos de códigos 07.101.01-5, 07.102.01-1 e 07.102.02-0, os profissionais de nível superior devem ser especialistas em Acupuntura.



Art. 4º - Incluir as atividades profissionais de código 94 - médico acupunturista e 45 - médico homeopata, nos códigos abaixo:

0401102-1 ATIVIDADE EDUCATIVA EM ATENCAO BASICA COM GRUPO NA COMUNIDADE DE NÍVEL SUPERIOR
0401102-3 ATIVIDADE EDUCATIVA EM ATENCAO BASICA COM GRUPO NA UNIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 5º - Incluir a atividade profissional de código 94 - médico acupunturista nos códigos abaixo:

0702101-1 ATIVIDADE EDUCATIVA EM ASSISTENCIA ESPECIALIZADA E DE ALTA COMPLEXIDADE NA COMUNIDADE
0702102-0 ATIVIDADE EDUCATIVA EM ASSISTENCIA ESPECIALIZADA E DE ALTA COMPLEXIDADE NA UNIDADE

Art. 6º - Estabelecer que os procedimentos constantes do artigo 2º serão financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, no período de janeiro de 2007 à junho de 2007. A partir de julho de 2007, os recursos serão incorporados ao limite financeiro da média e alta complexidade (MAC) dos estados/municípios, com base na série histórica de produção.

Art. 7º - Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Pleno-Avançada.

Art. 8º - Caberá ao DATASUS adequar os Sistemas SCNES e SIA/SUS ao que dispõe esta Portaria.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

Cód.	Serviço	Cód.	Classificação		Cód	CBO
068	PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	001	ACUPUNTURA	1	061.58	MÉDICO ACUPUNTURISTA
				2	071*	TODOS ENFERMEIROS
				3	051.10	BIOMEDICO.BIOLOGISTA
				4	076.20	FISIOTERAPEUTA
				5	074.35	Psicólogo clínico - Psicólogo acupunturista, Psicólogo da saúde, Psicoterapeuta, Terapeuta
				6	067.10	FARMACÊUTICO, em geral
		002	FITOTERAPIA	1	061*	TODOS OS MÉDICOS
				2	063*	TODOS ODONTÓLOGOS
		003	OUTRAS TÉCNICAS EM MEDICINA TRADICIONAL CHINESA	1	061.58	MÉDICO ACUPUNTURISTA
				2	071*	TODOS ENFERMEIROS
				3	051.10	BIOMEDICO.BIOLOGISTA
				4	076.20	FISIOTERAPEUTA
				5	074.35	Psicólogo clínico - Psicólogo acupunturista, Psicólogo da saúde, Psicoterapeuta, Terapeuta
				6	067.10	FARMACÊUTICO, em geral
		004	PRÁTICAS CORPORAIS/ATIVIDADE FÍSICA		*	QUALQUER PROFISSIONAL DE SAÚDE
		005	HOMEOPATIA	1	061.48	MÉDICO HOMEOPATA
				2	067.10	FARMACÊUTICO, em geral
		006	TERMALISMO/CRENOTERAPIA	1	061*	TODOS OS MÉDICOS
		007	MEDICINA ANTROPOSÓFICA	1	061*	TODOS OS MÉDICOS
				2	071*	TODOS ENFERMEIROS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de Novembro de 2006

Processo nº 25000.115112/2006-99

Interessado: CID WALMOR BUBLITZ & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CID WALMOR BUBLITZ & CIA LTDA, CNPJ nº 01553902/0001-18, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ Nº 01553902/0003-80ARROIO DO MEIO/RS
CNPJ Nº 01553902/0004-60LAJEADO/RS
CNPJ Nº 01553902/0005-41LAJEADO/RS
CNPJ Nº 01553902/0006-22MARQUES DE SOUZA/RS
CNPJ Nº 01553902/0007-03SANTA CLARA DO SUL/RS

Processo nº 25000.176623/2006-87

Interessado: D M RODRIGUES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D M RODRIGUES ME, CNPJ nº 07.411.470/0001-97, em CALDAS NOVAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.129811/2006-16

Interessado: DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-

sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 65.837.916/0001-46, na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:

CNPJ Nº 65.837.916/0008-12JORDANESIA/SP
CNPJ Nº 65.837.916/0009-01CAIEIRAS/SP
CNPJ Nº 65.837.916/0012-07CAMPO LIMPO/SP
CNPJ Nº 65.837.916/0004-99SÃO PAULO/SP
CNPJ Nº 65.837.916/0044-86CAIEIRAS/SP
CNPJ Nº 65.837.916/0022-70SÃO PAULO/SP
CNPJ Nº 65.837.916/0024-32FRANCISCO MORATO/SP
CNPJ Nº 65.837.916/0026-02CAIEIRAS/SP

Processo nº 25000.177708/2006-82

Interessado: DROGARIA CLASSEFARMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CLASSEFARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.056.158/0001-34, em SÃO PAULO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.177741/2006-11

Interessado: DROGARIA FRANCA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRANCA LTDA, CNPJ nº 19.769.272/0001-89, em CONSELHEIRO PENA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.177701/2006-61

Interessado: DROGARIA STYLLUSFARMA LTDA E.P.P

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA STYLLUSFARMA LTDA E.P.P, CNPJ nº 07.243.192/0001-06 em SÃO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.176634/2006-67

Interessado: FARMACIA HIGIES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HIGIES LTDA - ME, CNPJ nº 52.403.995/0001-35, em JUNDIAI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.176631/2006-23

Interessado: J.C.DE S. LEITE & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.C.DE S. LEITE & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.689.426/0001-67, em CAÇAL/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.176511/2006-26

Interessado: JOEL BENEDITO FONTES RIBEIRO CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-

sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOEL BENEDITO FONTES RIBEIRO CIA LTDA, CNPJ nº 59.290.908/0001-20, em SÃO CAETANO DO SUL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.177719/2006-62

Interessado: MARTINS & GRASSI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINS & GRASSI LTDA - ME, CNPJ nº 08.016.020/0001-62, em ADAMANTINA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.177692/2006-16

Interessado: TIAGO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIAGO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.672.067/0001-96, em PATO BRANCO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

Processo nº 25000.176506/2006-13

Interessado: VALMI DE ALCANTARA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALMI DE ALCANTARA JUNIOR & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 54.627.187/0001-87, em SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação

MOISÉS GOLDBAUM

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 61.865, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.029107/2006 - Autorizar a RC COMPETIÇÕES LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 16 a 19 de novembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 61.866, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.028198/2006 - Autorizar a HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 17 a 19 de novembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 61.867, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.028367/2006 - Autorizar a MARQUES MOTORSports S.A a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 16 a 19 de novembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 61.877, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.029998/2006 - Autorizar a MUCA ASSESSORIA E PROMOÇÕES LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 16 a 19 de novembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 61.878, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.030000/2006 - Autorizar a TG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 16 a 19 de novembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 61.879, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.030001/2006 - Autorizar a AGM COMÉRCIO E PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 16 a 19 de novembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 61.881, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.028597/2006 - Autorizar a ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 23 de novembro a 2 de dezembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 61.886, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.030184/2006 - Autorizar a AMIR NASR a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 17 a 19 de novembro de 2006.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 61.899, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.030181/2006 - Autorizar a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 17 a 19 de novembro de 2006.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 752, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 22 de dezembro de 2006.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 15 de dezembro de 2006, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 752, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 61.671, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Processo nº 535000070202001. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CTBC CELULAR S.A. associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.719, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Processo nº 535000007791999. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TELEGOIAS CELULAR S/A associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.775, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.000998/1999. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AMAZONIA CELULAR S/A associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.776, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.027565/2004. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., associada à autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 31 de Dezembro de 2015, referente aos radioenlaces ancilares.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.795, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.004208/2004. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à UNIVERSAL TELECOM S.A., associada à autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário, e de forma onerosa, até 17 de Fevereiro de 2014, referente aos radioenlaces ancilares.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.817, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.002623/1998. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à BCP S.A. associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 61.835, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Processo n. 53500.027619/2004. Outorga autorização de uso de radiofreqüências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 31 de dezembro de 2015, referente aos radioenlaces ancilares.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 61.871, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza o uso de Código de Acesso de Utilidade Pública no formato 144, para atendimento aos serviços prestados pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, mediante as descritas condições a seguir:

I - Tarifação reversa para as chamadas originadas a partir dos serviços fixos; e,

II - Tarifação na origem para as chamadas oriundas dos serviços móveis, mediante informação prévia fornecida a cada chamada para o originador, possibilitando ao mesmo desistir da chamada sem qualquer tarifação.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de novembro de 2006

Determino a retificação da publicação aposta no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006, seção 1, página 49 conforme anexo único.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

Onde se lê:

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
048/2001	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	FM	FOLHA POPULAR LTDA	53670.001412/2001

Leia-se:

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
048/2001	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	FM	FOLHA POPULAR LTDA	53670.001410/2001

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO E COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/IICA

Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, Fundado na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e no Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, para Implementação do Programa de Desenvolvimento Integrado do Maranhão - PRODIM.

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (doravante denominados "Partes Contratantes"),
Considerando:

Que as relações de cooperação entre as Partes Contratantes estão amparadas e se fortalecem na "Carta da Organização dos Estados Americanos", na "Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura", de 1980, e no "Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, em 1991;

Que os objetivos propostos no âmbito deste Ajuste Complementar estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, a qual, por competência regimental, articula e negocia com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, ações de cooperação técnica;

Que a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

Que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Título I

Do Objeto

Artigo 1º

O presente Ajuste Complementar tem como objeto desenvolver ações e atividades que contribuam para redução da pobreza rural no Estado do Maranhão, mediante apoio técnico e operacional à estrutura de execução e às instâncias de controle social do Programa de Desenvolvimento Integrado do Maranhão - PRODIM, circunscritas na competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, conforme se apresenta na Assistência Preparatória.

Parágrafo Primeiro. São objetivos imediatos da Assistência Preparatória em Apoio à Superintendência do Núcleo de Programas Especiais - NEPE/SEAGRO na Implementação do Programa de Desenvolvimento Integrado do Maranhão - PRODIM:

a) ampliar os conhecimentos dos agentes públicos e de representantes da sociedade civil integrantes das instâncias colegiadas de articulação e controle social do Programa de Desenvolvimento Integrado do Maranhão - PRODIM;

b) fortalecer a capacidade empreendedora das comunidades rurais beneficiárias do Programa de Desenvolvimento Integrado do Maranhão - PRODIM;

c) fortalecer a capacidade técnico-operacional das instâncias colegiadas, instituições e entidades que atuam na implementação do Programa de Desenvolvimento Integrado do Maranhão - PRODIM; e

d) elaborar o Documento de Projeto para o período global de vigência do Programa de Desenvolvimento Integrado do Maranhão - PRODIM.

Título II

Do Instrumento de Cooperação Técnica

Artigo 2º

Integra o presente Ajuste Complementar o Anexo I - Procedimentos Especiais para Implementação de Financiamento Compartilhado entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Mundial no Âmbito do Acordo de Empréstimo nº 4735-BR e a Assistência Preparatória.

Parágrafo Primeiro. A Assistência Preparatória apresenta objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento necessários à execução deste Ajuste Complementar.

Título III

Das Instituições Executoras

Artigo 3º

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Superintendência do Núcleo de Programas Especiais, doravante denominada NEPE/SEAGRO, órgão de administração direta estadual com sede na cidade de São Luís/MA, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, sempre em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, doravante denominada ABC/MRE, do Ministério das Relações Exteriores, com sede no Anexo I, do Palácio do Itamaraty - 8º andar - Brasília - DF.

Artigo 4º

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, doravante denominado "IICA", organismo internacional do Sistema Interamericano, com sede em San José, Costa Rica, que designa sua Representação no Brasil, situada em Brasília/DF, no SHIS QI-03, Lote "A", Bloco F, Centro Empresarial Terracota, Lago Sul, CEP: 71.605-450, como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Título IV

Das Obrigações das Partes Contratantes

Artigo 5º

Ao Governo Brasileiro caberá:

I) por Intermédio da ABC/MRE:
a) atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.032, de 5 de abril de 2004, que versa sobre a estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exteriores; e

b) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e 9º.
II) por intermédio do NEPE/SEAGRO:

a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e 9º;
b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos Artigos

10 e 11;

c) avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação técnica;

d) garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Instrumento de Cooperação Técnica e em revisões subsequentes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;

e) obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita das instituições financeiras internacionais, para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;

f) designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e gerenciar a Assistência Preparatória; e

g) promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos.

Artigo 6º

Ao IICA caberá:

I) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e 9º;

II) compor a Coordenação Executiva nos termos dos Artigos 10 e 11; e

III) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica.

Título V

Da Gestão e Operacionalização

Artigo 7º

A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coordenação Executiva.

Artigo 8º

O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:

a) Diretor Geral da ABC/MRE;

b) Representante do IICA no Brasil; e

c) Representante do NEPE/SEGRO.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.

Artigo 9º

Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribuições:

a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;

b) sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação Técnica; e

c) aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos artigos 16 e 17, respectivamente.

Artigo 10

A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:

a) Empregado do Quadro da Instituição Nacional Executora para atuar como Diretor Nacional da Assistência Preparatória e Ordenador de Despesas, observado o disposto no Artigo 5º, inciso II, alínea "f";

b) Empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor da Assistência Preparatória;

c) Coordenador de Enlace, observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 26.

Artigo 11

A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

a) coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Técnica;

b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no âmbito da Assistência Preparatória;

c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica, no seu aspecto global e principalmente naqueles em que deverão atuar;

d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;

e) elaborar o Plano Operativo Anual - POA, nos termos do Artigo 13;

f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no Artigo 14;

g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final da Assistência Preparatória nos termos dos Artigos 15 e 16, respectivamente;

h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no Artigo 17;

i) revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica, e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação; e

j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

Artigo 12

Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos:

a) Plano Operativo Anual;

b) Relatórios Técnicos;

c) Relatório de Progresso Anual;

d) Relatório Final; e

e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

Artigo 13

O Plano Operativo Anual - POA seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos: (i) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano; (ii) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas; (iii) recursos humanos e insumos necessários para a implementação da Assistência Preparatória; (iv) cronograma físico e orçamentário.

Parágrafo Primeiro. No caso de Assistência Preparatória cujo prazo de vigência seja inferior a 12 (doze) meses não será requerida a elaboração de Plano Operativo Anual - POA, e Relatório de Progresso Anual previstos no Artigo 12, Artigo 13 e Artigo 15 deste Ajuste Complementar.

Parágrafo Segundo. Quando o Instrumento de Cooperação Técnica for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução inicie imediatamente.

Artigo 14

Os Relatórios Técnicos serão elaborados pelas instituições, consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

Artigo 15

Os Relatórios de Progresso serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC/MRE.

Artigo 16

O Relatório Final será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

Artigo 17

O Termo de Encerramento será assinado após a aprovação do Relatório Final, pelo Comitê Diretivo.

Título VI

Dos Recursos Orçamentários

Artigo 18

O presente Instrumento de Cooperação Técnica envolverá recursos de até R\$ 1.290.934,05 (hum milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) equivalentes a US\$ 537.889,19 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove dólares e dezenove cent's), considerando US\$ 1,00 (hum dólar) equivalente a R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), a serem repassados pelo NEPE/SEAGRO ao IICA, no período de execução estabelecido no Ajuste Complementar, sendo que a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ajustado será repassada mediante a assinatura do presente Instrumento de Cooperação Técnica pela ABC/MRE. A segunda parcela, também correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, será repassado quando o IICA apresentar prestação de contas de utilização de 60% (sessenta por cento) dos recursos liberados na primeira parcela.

Parágrafo Único. O NEPE/SEAGRO repassará os recursos ao IICA na forma prevista no item 6 do Anexo I - Procedimentos Especiais para a Implementação de Financiamento Compartilhado entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Mundial no Âmbito do Acordo de Empréstimo nº 4735-BR, deste Ajuste Complementar.

Artigo 19

Os gastos com a execução das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica serão financiados com recursos do NEPE/SEAGRO, de acordo com as fontes descritas a seguir:

I) recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 4735-BR, Categorias - 2 e 3, no valor de R\$ 1.198.495,94 (hum milhão, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente a US\$ 499.560,81 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta dólares e oitenta e um cent's);

II) recursos do Orçamento Geral do Governo do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 92.438,11 (noventa dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e onze centavos), correspondente a US\$ 38.515,88 (trinta e oito mil, quinhentos e quinze dólares e oitenta e oito cent's), sendo R\$ 30.965,06 (trinta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), correspondente a US\$ 12.902,11 (doze mil, novecentos e dois dólares e onze cent's), a título de contrapartida e R\$ 61.473,05 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinco centavos), correspondente a US\$ 25.613,77 (vinte e cinco mil, seiscentos e treze dólares e setenta e sete cent's), para pagamento da Taxa Institucional - TIN.

Título VII

Da Administração e Execução Financeira

Artigo 20

Os recursos financeiros aportados pelo NEPE/SEAGRO serão administrados de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do IICA.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros transferidos em favor do IICA deverão ser creditados em conta corrente do IICA previamente indicada e serão mantidos na mesma moeda do repasse.

Parágrafo Segundo. O IICA não iniciará ações do Instrumento de Cooperação Técnica até o efetivo recebimento dos recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo Terceiro. O NEPE/SEAGRO assegurará o cumprimento de todas as obrigações financeiras assumidas pelo IICA em razão da execução desta Assistência Preparatória.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos auferidos de aplicação financeira dos recursos transferidos para execução da Assistência Preparatória, observadas as normas do IICA, serão apropriados ao orçamento da Assistência Preparatória.

Título VIII

Da Prestação de Contas

Artigo 21

O IICA encarregar-se-á do controle financeiro dos recursos liberados, mantendo contabilidade especial e obrigando-se a apresentar ao NEPE/SEAGRO prestações de contas mensais de acordo com as normas do IICA e na mesma moeda de repasse.

Parágrafo Único. O NEPE/SEAGRO obriga-se a aprovar formalmente as prestações de contas mensais apresentadas pelo IICA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a que as mesmas se referem, ficando estabelecido, caso o NEPE/SEAGRO não se manifeste até aquela data, que o IICA, para todos os efeitos, as considerará aprovadas.

Artigo 22

No encerramento do presente Instrumento de Cooperação Técnica, serão observados os seguintes prazos para regularização da situação financeira:

a) até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para envio da prestação de contas final para o NEPE/SEAGRO;

c) até 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação pelo NEPE/SEAGRO; e

d) até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas pelo NEPE/SEAGRO para a devolução dos saldos financeiros pelo IICA ou para seu reembolso pelo NEPE/SEAGRO das despesas realizadas à conta deste Instrumento de Cooperação Técnica, se verificada a ausência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Ocorrendo motivo justo ou de força maior, serão revistos e acordados, pelas Partes Contratantes, os prazos referidos neste Artigo.

Título IX

Dos Bens, Produtos e Serviços

Artigo 23

Na aquisição de bens, produtos e serviços, deverão ser observadas, no que couber, a legislação brasileira, as normas, regras e procedimentos do IICA e do Banco Mundial.

Parágrafo Primeiro. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio do NEPE/SEAGRO, imediatamente após o recebimento e atesto pelo Diretor nacional do Projeto no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais.

Parágrafo Segundo. Em caso de ser financiado com recursos do Banco Mundial, as solicitações para aquisição de bens móveis, contratação de serviços, consideradas despesas elegíveis pelo Acordo de Empréstimo, estarão condicionadas aos termos do Acordo de Empréstimo nº4735-BR, firmado entre o Governo brasileiro e Agente Financeiro Externo e aos procedimentos especiais de implementação para contrapartida nacional advinda de operações do Grupo Banco Mundial.

Artigo 24

O NEPE/SEAGRO poderá solicitar ao IICA, que execute diretamente serviços e elabore produtos previstos na Assistência Preparatória.

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços e elaboração de produtos a que se refere o caput deste Artigo, o IICA emitirá faturas de acordo com a proposta aprovada pelo NEPE/SEAGRO.

Título X

Dos Custos de Gestão

Artigo 25

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração deste Instrumento de Cooperação Técnica, será cobrada do NEPE/SEAGRO a Taxa Institucional - TIN de 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA, em sua Norma 3.5 "Tasa Institucional Neta", item 3.5.1.

Título XI

Do Pessoal

Artigo 26

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito deste Instrumento de Cooperação Técnica será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre o NEPE/SEAGRO, o IICA e o Banco Mundial.

Parágrafo Primeiro. Na contratação de pessoal serão observadas as normas do IICA, do Banco Mundial e demais disposições da legislação nacional, quando aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Na eventualidade de demandas judiciais em decorrência das contratações, os encargos de natureza civil, trabalhista ou previdenciária, inclusive no tocante as despesas advocatícias e as custas cobradas em processos judiciais serão pagos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica ou, se posteriores, assumidos pelo NEPE/SEAGRO.

Título XII

Da Auditoria

Artigo 27

O Instrumento de Cooperação Técnica será objeto de auditoria realizada por órgão competente do Governo Brasileiro ou sempre que uma das Partes Contratantes julgar necessário, sendo, neste caso, financiada com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica, devendo ser considerados as normas, os regulamentos e os procedimentos do IICA.

Parágrafo Primeiro. Em razão dos privilégios e imunidades de que goza o IICA, os documentos originais serão mantidos em sua posse.

Parágrafo Segundo. O acesso à documentação necessária à auditoria será franqueado mediante solicitação formal do NEPE/SEAGRO ao IICA.

Parágrafo Terceiro. Cópias autenticadas dos documentos de despesa poderão ser fornecidas ao NEPE/SEAGRO, mediante solicitação formal, para atendimento de serviços de auditoria.

Título XIII

Da Publicação e do Crédito à Participação

Artigo 28

O NEPE/SEAGRO fará publicar o extrato deste Instrumento de Cooperação Técnica, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Artigo 29

As Partes Contratantes obrigam-se, expressamente, a indicar uma a outra em toda a reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades, dos trabalhos e produtos advindos deste Instrumento de Cooperação Técnica, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

Parágrafo Único. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial, na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes deste Instrumento de Cooperação Técnica.

Título XIV

Da Revisão

Artigo 30

O Instrumento de Cooperação Técnica poderá ser revisado por assentimento das Partes Contratantes, de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC/MRE.

Parágrafo Único. As revisões de que trata este Artigo, sempre de comum acordo, poderão ser propostas pelo Governo Brasileiro, por intermédio da ABC/MRE ou do NEPE/SEAGRO, e pelo IICA, mediante sua Representação no Brasil.

Título XV

Da Denúncia

Artigo 31

O presente Ajuste Complementar poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes por meio de notificação, feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, preservando-se, entretanto, a continuidade das ações e atividades em curso.

Parágrafo Único - Em caso de denúncia, serão preservadas as ações e as atividades em execução, devendo as Partes Contratantes estabelecer os procedimentos de conclusão dos contratos e obrigações em vigência.

Título XVI

Da Suspensão e da Extinção

Artigo 32

A Assistência Preparatória poderá ser suspensa caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no Ajuste Complementar;

b) interrupção das atividades da Assistência Preparatória, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

c) não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

d) baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pelo organismo internacional cooperante; e

e) interrupção das atividades da Assistência Preparatória sem a devida justificativa.

Parágrafo Único. O Ajuste Complementar será extinto caso as razões determinantes da suspensão aplicada em função do caput do presente Artigo não tenham sido corrigidas.

Título XVII

Da Solução de Controvérsias

Artigo 33

As divergências que possam advir na execução do presente Ajuste Complementar serão dirimidas de comum acordo entre os representantes das Partes Contratantes.

Título XVIII

Dos Privilégios e Imunidades do IICA

Artigo 34

Nenhuma das provisões deste Ajuste Complementar deve ser interpretada como recusa implícita ou explícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados ao IICA por força dos atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro ou de convenções, leis ou decretos de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer outra natureza.

Título XIX

Das Disposições Gerais

Artigo 35

Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições da "Carta da Organização dos Estados Americanos", da "Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura" e do "Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA, além das demais fontes do Direito Internacional Público.



Título XX
Da Vigência
Artigo 36

O presente Ajuste Complementar entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes Contratantes mediante troca de Notas diplomáticas.

Feito em Brasília, DF, em 3 de novembro de 2006, em dois originais em português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA
Diretor-Geral da Agência Brasileira de Cooperação
ABC/MRE

Pelo Organismo de Cooperação Técnica Internacional

CARLOS AMÉRICO BASCO
Representante do Instituto Interamericano de
Cooperação para a Agricultura no Brasil

BRASIL/PERU

Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de uma Comissão Mista Permanente em Matéria Energética, Geológica e de Mineração entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Energia e Minas da República do Peru

O Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil

e
O Ministério de Energia e Minas da República do Peru (doravante denominados as "Partes"),

Conscientes de que o desenvolvimento econômico e social sustentável depende do suprimento assegurado e confiável de energia, em condições competitivas e tecnologicamente adequadas;

Seguros de que a integração energética é iniciativa de especial relevância para a concretização da integração física entre os países da América do Sul;

Igualmente conscientes da importância do setor de geologia, mineração e transformação mineral para suas respectivas economias;

Convencidos de que o desenvolvimento de uma efetiva cooperação nas áreas acima mencionadas conduzirá a uma concertação e diálogo político mais profundos entre os dois países, contribuindo também para melhorar a eficiência econômica e a proteção do meio ambiente, em benefício de seus povos;

Levando em consideração o Memorando de Entendimento sobre Cooperação na Área Energética entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em 23/10/1997;

Tendo presente, ademais, o Memorando de Entendimento entre a Petrobras, Perupetro S.A e Petroperu para o Desenvolvimento de Investimentos em Exploração, Produção, Transporte, Transformação e Distribuição de Hidrocarbonetos, assinado em 27/09/2006, Acordaram o seguinte:

1. Criar uma Comissão Mista Permanente para estabelecer um Programa de Cooperação entre Brasil e Peru nas áreas energética, geológica e de mineração.

2. A Comissão será co-presidida pelos respectivos Ministros responsáveis pelos setores de energia, geologia e mineração dos dois países ou por quem por eles seja designado para tal efeito.

3. A Comissão poderá reunir-se também em nível executivo e técnico, com a participação de representantes de órgãos governamentais e de empresas estatais de cada país, vinculados às áreas de competência da Comissão.

4. A Comissão será composta em nível executivo por representantes de:

a) Pela República Federativa do Brasil:
Ministério de Minas e Energia:
- Secretaria de Energia Elétrica;
- Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;

- Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis;

- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético; ELETROBRÁS;
PETROBRAS;
CPRM (Serviço Geológico do Brasil);
Departamento Nacional de Produção Mineral;
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

Ministério de Relações Exteriores:
- Departamento de Energia;
- Departamento da América do Sul;

b) Pela República do Peru:
Ministério de Energia e Minas:
- Diretoria-Geral de Hidrocarbonetos;
- Diretoria-Geral de Mineração;
- Diretoria-Geral de Eletricidade ;
INGEMMET;

Ministério de Relações Exteriores:
- Subsecretaria para Assuntos de América;
- Subsecretaria de Assuntos Econômicos;

Ministério da Produção:
- Diretoria-Geral de Indústria;
PETROPERU;
PROINVERSION;
PERUPETRO.

5. A Comissão se reunirá, em qualquer nível que se decida, uma vez a cada dois anos, alternadamente em cada país. Poderá haver, ainda, reuniões extraordinárias, propostas por qualquer das Partes quando for necessário.

6. O país anfitrião ou proponente de uma reunião anual ou extraordinária deverá apresentar, por via diplomática, projeto de agenda com antecedência exequível.

7. Depois de cada reunião será lavrada ata na qual se registrarão as recomendações acordadas e as propostas de ações a serem desenvolvidas.

8. Os gastos com passagens e diárias originados pela Comissão serão financiados independentemente por cada Parte.

9. Os gastos com projetos, assessorias, consultorias e outros deverão ser cobertos pela parte que os tenha solicitado, a menos que a Comissão determine outra forma de financiamento.

10. A Comissão poderá criar Grupos de Trabalho ad hoc a fim de tratar de temas específicos sobre energia, geologia e mineração. As conclusões e recomendações desses Grupos serão submetidas à aprovação da Comissão e incorporadas à agenda desta uma vez aprovadas.

11. Dentre as funções permanentes da Comissão, incluem-se os seguintes:

a) deliberar sobre assuntos energéticos, geológicos e de mineração de interesse comum, incluídos na agenda bilateral e regional;

b) promover atividades de cooperação, associação e ação comum nos campos da geologia, da mineração, hidrocarbonetos e afins, incluindo Gás Natural Comprimido e Micro GNL, fertilizantes e petroquímica, biocombustíveis, energia elétrica e outras fontes alternativas de energia renovável, como a energia eólica, energia solar ou térmica, assim como identificar oportunidades e apoiar a participação de empresas dos dois países em empreendimentos e atividades comerciais e de investimento conjuntos nas áreas acima mencionadas, seja em seus territórios ou em terceiros países;

c) estimular concretamente o desenvolvimento tecnológico e a aplicação de novas tecnologias às ações e atividades a que se refere a alínea "b" acima e aquelas destinadas a melhorar a eficiência energética e conservação de energia;

d) definir ações de apoio, incluindo, se necessário, o desenvolvimento de instrumentos legais e regulatórios, e estudar formas de financiamento que permitam facilitar e promover os projetos empresariais e governamentais conjuntos nas áreas de hidrocarbonetos, dos biocombustíveis, de geologia, de mineração e de energia elétrica, dentro de seus territórios e em terceiros países;

e) definir o programa anual de trabalho da Comissão;

f) promover a integração e disseminação dos Sistemas de Informações Energéticas da América Latina; e

g) intercambiar informação nos foros de integração energética regional.

12. Este Memorando entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência até que uma das Partes notifique a outra, por escrito, de sua decisão de denunciá-lo, com seis meses de antecedência. A denúncia do presente Memorando não afetará os projetos que, em seu âmbito, estejam porventura ainda em curso.

13. Qualquer das Partes poderá apresentar, por escrito, propostas de modificação ao presente Memorando de Entendimento. As modificações aprovadas pelas Partes entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Feito em Brasília, em 9 de novembro de 2006, em dois exemplares originais nos idiomas português e castelhano, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil

SILAS RONDEAU
Ministro de Minas e Energia

Pelo Ministério de Energia e Minas da República do Peru

JUAN VALDÍVIA
Ministro de Energia e Minas

BRASIL/PERU

Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Biotecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República do Peru (doravante denominados "Partes"),

Considerando:

O interesse da República Federativa do Brasil e da República do Peru de promoverem o uso sustentável dos recursos naturais, com vistas a alcançar a complementariedade regional, por meio do desenvolvimento da ciência e da tecnologia, em particular da biotecnologia;

O Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em 8 de outubro de 1975;

O Memorando de Entendimento sobre Integração Física e Econômica entre o Brasil e o Peru, assinado pelos Ministros das Relações Exteriores, em 25 de agosto de 2003, e especialmente seu parágrafo 13, segundo o qual se decidiu estudar a possibilidade de

estabelecer vínculos de cooperação entre o Centro de Biotecnologia da Amazônia e universidades, centros de pesquisas e setor produtivo peruanos, com o fim de promover a inovação tecnológica a partir dos processos e produtos da biodiversidade amazônica, com o consequente fortalecimento da bioindústria para a exportação,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

As Partes subscrevem o presente Memorando de Entendimento e designam a SUFRAMA/CBA, pelo Brasil, e o CONCYTEC, pelo Peru, como suas agências executoras, com o propósito de:

a) contribuir conjuntamente para a formação de recursos humanos qualificados em biotecnologia, recorrendo, conforme o caso, a agências de ensino para tanto capacitadas;

b) dar suporte a empresas dos dois países, de transformação e industrialização de produtos naturais farmacêuticos, cosméticos, bioinseticidas para a agricultura, indústria de alimentos, corantes, aromatizantes e óleos essenciais, entre outros, e

c) realizar de forma conjunta, direta e indiretamente, pesquisas e desenvolvimento de produtos de origem vegetal e animal, terrestres e aquáticos, com especial referência a espécies agrícolas e florestais de interesse comum e, conforme o caso, com a participação de instituições de pesquisa de ambos os países.

Artigo II

As Partes acordam fomentar a cooperação científica por intermédio das seguintes ações:

a) planejamento e execução de projetos conjuntos de pesquisa para desenvolvimento de produtos e processos em biotecnologia;

b) intercâmbio de experiências e conhecimentos, tanto científicos como tecnológicos, em matéria de biotecnologia;

c) intercâmbio de pessoal especializado;

d) realização de seminários, oficinas, simpósios e colóquios de elevado nível científico e cultural, e

e) intercâmbio de informação científica, publicações, amstras e outros materiais de pesquisa.

Artigo III

1. A execução do presente Memorando será efetuada por meio do desenvolvimento de projetos específicos de cooperação aprovados pelas Partes, com amparo em Ajustes Complementares ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em 8 de outubro de 1975.

2. A aprovação dos projetos será acordada pelas Partes. Os documentos mencionados deverão conter o detalhamento e a duração das atividades a serem desenvolvidas, a designação de pesquisadores participantes, a determinação de custos e distribuição de benefícios e compromissos de financiamento de ambas as Partes, assim como disposições sobre modalidade, sigilo e publicações.

3. No caso de transferência de material biológico, deverão ser observadas estritamente as legislações vigentes nos dois países referentes ao acesso aos recursos genéticos.

Artigo IV

1. As agências executoras avaliarão periodicamente o progresso e os resultados obtidos pelos projetos, em conformidade com os regulamentos de seus respectivos países.

2. Do mesmo modo, informarão ao Grupo de Trabalho de Cooperação Científica e Técnica Brasil-Peru os resultados obtidos no âmbito deste Memorando de Entendimento.

Artigo V

1. As Partes adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual, de conformidade com as respectivas legislações nacionais e os acordos internacionais em vigor em seus territórios.

2. As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos obtidos sob o presente Memorando serão definidas em projetos específicos, aprovados pelas Partes.

3. Nenhuma das Partes poderá, sem o consentimento escrito da outra Parte, revelar e/ou divulgar informações que ponham em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos obtidos sob o presente Memorando.

4. Os projetos estabelecerão as regras e procedimentos concernentes à solução de controvérsias em matéria de propriedade intelectual sob o presente Memorando.

Artigo VI

1. Ambas as Partes promoverão o intercâmbio dos centros de informação e documentação, fomentando o intercâmbio de informações científicas, tecnológicas, publicações e bases de dados bibliográficos, factuais e referenciais. Os termos destes intercâmbios serão definidos de acordo com as facilidades e restrições aplicáveis a cada instituição.

2. As informações de que trata o presente Artigo serão classificadas, por critérios mutuamente acordados, como: livres ou públicas; de circulação restrita; e sigilosas.

Artigo VII

O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado mediante mútuo entendimento entre as Partes, por troca de Notas diplomáticas, consultadas as respectivas autoridades nacionais competentes. A modificação entrará em vigor, salvo disposições em contrário, na data da sua formalização.

Artigo VIII

Qualquer divergência quanto à interpretação, implementação e/ou execução do presente Memorando de Entendimento será resolvida mediante negociação amistosa entre as Partes, de acordo com a normativa que as rege.

Artigo IX

O presente Memorando terá duração de cinco (5) anos, renovável por iguais períodos, salvo denúncia.

Artigo X

1. Qualquer das Partes poderá dar por terminado o presente Memorando de Entendimento a qualquer momento, mediante notificação à outra, por via diplomática, com antecedência de 90 dias contados a partir da recepção da respectiva notificação pela outra Parte.

2. A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará os projetos em execução, salvo mútuo acordo entre as Partes.

Artigo XI

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Feito em Brasília, em 9 de novembro de 2006, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e castelhana, sendo ambos os textos igualmente autênticos e válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Peru

JOSÉ ANTONIO GARCÍA BELAUNDE
Ministro de Relaciones Exteriores

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 287, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando a instituição do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", pelo Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão nº 4, do Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", na forma do Anexo divulgado na Página do Ministério de Minas e Energia, na Rede Mundial de Computadores, no sítio www.mme.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 115, de 22 de maio de 2006.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de novembro de 2006

Nº 2.694 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela concessionária AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., contra decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, relativo à reclamação formulada pela consumidora Isabel Cristina Mantelli Martins no Processo nº 48500.005879/2006-02, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.695 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela concessionária AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., contra decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, relativo à reclamação formulada pelo consumidor S. P. Garcia ME., no Processo nº 48500.005902/2006-14, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.696 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela concessionária AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., contra decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, relativo à reclamação formulada pelo consumidor Scala Clube Ltda. no Processo nº 48500.005881/2006-46, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.697 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela concessionária AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., contra decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, relativo à reclamação formulada pela consumidora Nanci Hideko Takemura, no Processo nº 48500.005893/2006-25, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.698 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela AES Tietê S.A. no Processo nº 48500.004583/2006-01, referente ao Pedido de Reconsideração em face da Resolução Homologatória ANEEL nº 384, de 19 de outubro de 2006, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.699 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela AES Tietê S.A. no Processo nº 48500.004582/2006-30, referente ao Pedido de Reconsideração em face da Resolução Homologatória ANEEL nº 386, de 19 de outubro de 2006, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.700 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, em face do Despacho ANEEL nº 2.390/06, no Processo nº 48500.000155/2005-56, relativo à reclamação formulada pela Associação dos Usuários do Perímetro Irrigado de Tourão, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2006

Nº 2.689 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.004829/2006-91, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Mactronic Eletromecânica e Hidráulica, com um gerador de 120 kW de potência instalada, em operação desde 5 de fevereiro de 2004, utilizando óleo diesel como combustível, localizada nas instalações da empresa Mactronic Eletromecânica e Hidráulica Ltda., às coordenadas 22º12'55"S e 49º39'04"W, na Rua Joaquim Ribeiro do Val, nº 206 - Município de Garça, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Mactronic Eletromecânica e Hidráulica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.141.509/0001-71; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 2.690 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.002940/2006-05, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Salvador Arena, com um gerador de 800 kW de capacidade instalada, em operação desde 1º de setembro de 2006, utilizando óleo diesel como combustível, localizada nas instalações industriais da empresa, às coordenadas 23º44'S e 46º35'W, na Estrada dos Alvarengas, nº 4.001, Bairro Alvarengas, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Fundação Salvador Arena, inscrita no CNPJ sob o nº

59.107.300/0003-89; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 2.691 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.003850/2006-41, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora hidrelétrica denominada CGH Tamanduá, localizada no rio Tamanduá, às coordenadas 26º 29' 41" S e 51º 49' 27" W, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, constituída de uma unidade geradora de 38,40 kW de capacidade instalada, em operação desde 16 de agosto de 1970, de propriedade da empresa Irmãos Faerber Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 85.603.652/0001-73, com sede na Estrada Porto União - Caçador, Km 18, Distrito de São Domingos Pintado, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina; II - Registrar o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Tamanduá, constituído de uma subestação da usina com capacidade de 100 kVA, em 0,38/6,9 kV, que em uso compartilhado com a CGH São Domingos, fornece energia em circuito simples, 6,9 kV, às unidades fabris da empresa Irmãos Faerber Ltda., totalizando uma rede de transmissão dentro da propriedade da interessada de 5,86 km; III - A energia elétrica gerada é destinada ao uso exclusivo da interessada; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; V - Este registro não exime o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos; VI - Caso o aproveitamento hidrelétrico de que trata o item I venha a ser afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL.

Nº 2.692 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.003851/2006-12, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora hidrelétrica denominada CGH São Domingos, localizada no rio Pintado, às coordenadas 26º 21' 38" S e 51º 03' 55" W, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, constituída de uma unidade geradora de 180 kW de capacidade instalada, em operação desde 13 de junho de 1974, de propriedade da empresa Irmãos Faerber Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 85.603.652/0001-73, com sede na Estrada Porto União - Caçador, Km 18, Distrito de São Domingos Pintado, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina; II - Registrar o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH São Domingos, constituído de uma subestação da usina com capacidade de 250 kVA, em 0,38/6,9 kV, que em uso compartilhado com a CGH Tamanduá, fornece energia em circuito simples, 6,9 kV, às unidades fabris da empresa Irmãos Faerber Ltda., totalizando uma rede de transmissão dentro da propriedade da interessada de 5,86 km; III - A energia elétrica gerada é destinada ao uso exclusivo da interessada; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; V - Este registro não exime o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos; VI - Caso o aproveitamento hidrelétrico de que trata o item I venha a ser afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL.

Nº 2.693 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001890/2002-61, resolve: I - Regularizar, junto à ANEEL, as características técnicas da PCH Sacre 2, cuja outorga de autorização foi objeto da Resolução nº 711, de 17 de dezembro de 2002, Resolução Autorizativa nº 189, de 4 de maio de 2004, e Resolução Autorizativa nº 578, de 22 de maio de 2006, alterando sua localização do Município de Campos Novos dos Parecis, Estado de Mato Grosso, para o Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.

Nº 2.705 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.001195/2002-63, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a alteração de potência instalada da central geradora termelétrica Itaenga, autorizada pela Resolução nº 137, de 25 de março de 2002 e alterada pela Resolução Autorizativa nº 236, de 5 de maio de 2004, passando de 47.000 kW e constituída por dois turbinogeradores a vapor, sendo um de 25.000 kW, em operação



desde dezembro de 2002, e outro de 22.000 kW, com início de operação comercial previsto para novembro de 2006, para 22.000 kW e constituída de um turbogerador a vapor de 22.000 kW, utilizando como combustível principal o bagaço de cana-de-açúcar e como alternativo madeira picada, com início de operação comercial previsto para novembro de 2006, de propriedade da empresa Termoelétrica Itaenga Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.847.997/0001-70, localizada no Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco.

Nº 2.706 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2006, e o que consta do Processo nº 48100.000383/1996-58, resolve: I - Registrar, junto a ANEEL, a alteração da razão social da empresa COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., com sede na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, detentora de autorização objeto da Portaria MME nº 321, de 15 de outubro de 1996, para explorar a central geradora termelétrica denominada Camaçari, localizada no Município de Camaçari, Estado da Bahia, que passa a ser denominada Braskem S.A., cujo CNPJ, inscrições estadual e municipal, e endereço, permanecem inalterados, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de agosto de 2002.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de novembro de 2006

Nº 2.701 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 500, de 7 de novembro de 2006, decide: I - determinar que sejam pagos ou devolvidos às Concessionárias, na forma da tabela abaixo, os valores relativos aos ajustes das quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR, da competência de 2004, apurados em relação ao originalmente fixado com base nas projeções informadas pelas Concessionárias; II - estabelecer que os valores a serem pagos, compensados ou devolvidos, ocorrerão em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de 15 de janeiro de 2007, cabendo a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos referidos recursos, atender ao constante deste Despacho; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CÓD	CONCESSIONÁRIA	Valor a Pagar - R\$	Parcela mensal - R\$	Valor a Devolver - R\$	Parcela mensal - R\$
272	COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE	-	-	28.191,72	2.349,31
446	USINA HIDRO ELÉTRICA NOVA PALMA Ltda. - UHENPAL	6.729,12	560,76	-	-

Nº 2.702 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 500, de 7 de novembro de 2006, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, os valores das quotas anuais e correspondentes duodécimos da Reserva Global de Reversão - RGR, para as Concessionárias mencionadas, os quais são para o período de dezembro de 2006 a novembro de 2007, já deduzidos dos valores correspondentes às Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; II - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de janeiro de 2007, de acordo com os boletins bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CÓDIGO	CONCESSIONÁRIAS	QUOTA ANUAL R\$	QUOTA MENSAL R\$
272	COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE	244.969,68	20.414,14
446	USINA HIDRO ELÉTRICA NOVA PALMA Ltda. - UHENPAL	57.447,60	4.787,30

ANTONIO GANIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.502, datado de 27 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 208, de 30 de outubro de 2006, Seção I, p. 192, onde se lê:

CÓD	CONCESSIONÁRIAS	I	II
		QUOTA ANUAL FIXADA NOV/06 A DEZ/07	PARCELA MENSAL A RECOLHER NOV/06 A DEZ/07
151	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA	2.469.225,72	205.768,81

leia-se:

CÓD	CONCESSIONÁRIAS	I	II
		QUOTA ANUAL FIXADA NOV/06 A DEZ/07	PARCELA MENSAL A RECOLHER NOV/06 A DEZ/07
151	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA	2.451.848,52	204.320,71

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de novembro de 2006

Nº 2.703 - O DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.001947/2002-87, resolve: I - Aprovar a revisão do Projeto Básico da PCH Burity, apresentado pela empresa Pouso Alto Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.660/0001-87, situada no rio Scururiú, sub-bacia nº 63, na bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de Água Clara e Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com as características dadas pela tabela abaixo:

Potência Instalada [MW]	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	N. A. máximo normal de montante [m]	N. A. máximo normal de jusante [m]	Área do Reservatório [km²]
30,0	19° 20'09" S 52° 40'31" W	414,0	380,60	0,044

II - A presente aprovação não exime a empresa Pouso Alto Energia S.A., de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente. III - Revogar o Despacho ANEEL nº 184, de 07 de abril de 2003.

Nº 2.704 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta dos Processos nºs 48500.001017/02-13 e 48500.002391/2003-18, e, ainda, I) considerando que a definição do Instituto Estadual do Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo quanto à possibilidade de concessão de mais de uma licença ambiental, para empreendedores diversos, interessados na exploração do mesmo aproveitamento hidrelétrico, denominado PCH Timbuí Seco, situada no rio Santa Maria, sub-bacia 57, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada nos Municípios de Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá, no Estado do Espírito Santo, é imprescindível ao prosseguimento da análise dos projetos básicos apresentados, respectivamente, pelas empresas Brascan Energética S.A. e outros, e Duto Engenharia Ltda.; II) considerando que a Duto Engenharia Ltda já possui a Licença Prévia para a exploração do empreendimento hidrelétrico acima identificado, conforme LP GCA/SAIA/Nº189/2006/CLASSE II, emitida pelo IEMA/ES, em data de 30 de junho de 2006; III) considerando que o Despacho ANEEL nº 2.558, de 6 de novembro de 2006, contém vício material insanável, uma vez que foi exarado sem a prévia manifestação do órgão ambiental quanto à possibilidade da ocorrência de duplicidade de licenciamento para empreendimentos coincidentes em localização e objetivo, sem ferir direitos do interessado que já detém Licença Prévia; e IV) considerando que a administração tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/1999; Resolve: Revogar o Despacho ANEEL nº 2.558/2006, para considerar ainda em análise, no âmbito desta Superintendência, os processos acima identificados e relativos aos Projetos Básicos que objetivam a exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado PCH Timbuí Seco até que se resolva a questão da duplicidade de licenciamento ambiental, em vias de ser concedida para o mesmo empreendimento.

AMILTON GERALDO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO O SUPERINTENDENTE
Em 17 de novembro de 2006

Nº 2.688 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.005061/2005-91, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o ciclo de 2005/2006, da UTE-JF - Usina Termelétrica Juiz de Fora, que deve aplicar recursos no valor de R\$ 523.361,00 (quinhentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e um reais), correspondente a 0,523% (quinhentos e vinte e três milésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa. II - Determinar que as metas físicas, para o ciclo 2005/2006, devem ser atingidas até 31 de dezembro de 2007.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 313, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012849/2002-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S/A., CNPJ: 02.639.582/0001-86, autorizada a operar 2 (dois) tanques para armazenamento e movimentação de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo e álcool combustível em seu terminal localizado na zona industrial portuária do Suape, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, com as características apresentadas na tabela abaixo.

Tanque (TAG)	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Operacional (m³)
TMP 003C	19,867	14,350	4.469,178
TMP 003D	19,883	14,340	4.467,618

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 314, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 243, publicada em 18 de outubro de 2000 e republicada em 05 de abril de 2006, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010417/2006-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 92.689.256/0001-76, autorizada a realizar a atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 391/2006

Concede prévia anuência aos atos de Incorporação de empresa mediante Protocolo de Incorporação datado de 19/04/06 e Resolução dos Sócios Quotistas e Alteração Contratual datada de 31/08/05, e consequentemente determina sua averbação. (2.81)(1.18).
INCORPORADA: NORANDA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
INCORPORADORA: FALCONBRIDGE BRASIL LTDA - CNPJ: Nº 02.865.250/0001-10
DIREITOS MINERÁRIOS INCORPORADOS:
850.250/04, 850.252/04, 850.253/04, 850.254/04, 850.255/04,
850.318/00, 850.403/00, 855.789/96, 854.511/96, 850.222/98,
850.216/98, 850.630/96, 855.072/93, 850.550/00, 850.190/05,
850.495/00, 850.278/05, 850.285/05, 850.569/03, 850.448/00,



820.064/83-Of.5.018/06-Guerino Pagliato Ltda.
820.491/85-Of.5.027/06-Min. Jundu Ltda
820.551/93-Of.5.020/06 e 820.838/93-Of.5.029/06-Saint Gobain Quatzolit Ltda.
820.339/94-Of.5.072/06-Marciano Ceccato
820.813/96-Of.5.150 e 5.151/06-Extratora de Areia Santa Luzia Ltda.
820.031/99-Of.5.103/06-Ercílio Domingues dos Santos-ME
821.691/99-Of.5.101/06-Jannuzzi Cechettinni & Cia. Ltda.
821.766/99-Of.5.015, 5.016 e 5.017/06-Indústria de Cerâmica Cilda Ltda.
820.813/96-Of.5.150/06-Extratora de Areia Santa Luzia Ltda.
820.866/00-Of.5.035/06-Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.
821.429/01-Of.5.033/06-Irmãos Quaglio & Cia. Ltda.
820.927/02-Of.5.153/06-Cerâmica Nova Conquista de Tatuí Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Multa aplicada/prazo para pagamento: 30 dias.(4.60)
820.257/82-Min. Itapira Ltda.
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência.(4.71)
001.336/57-Of.5.169/06-Guilherme Wendel de Magalhães cedido p/Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo
820.164/94-Of.5.167/06-Nijhus Min. Ltda.
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água mineral natural. (4.40)
821.383/99-Bebidas Poty Ltda.-Fonte: das Flores-Potirendaba/SP
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(4.70)
001.336/57-Of.5.170/06-Guilherme Wendel de Magalhães cedido p/Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo
820.450/82-Of.5.176/06-Fonte Sonja Empresa de Min. Ltda.
820.164/94-Of.5.166/06-Nijhus Min. Ltda.
820.421/96-Of.5.179/06-Canhão Pindamonhangaba Extração de Minérios Ltda.
820.674/97-Of.5.177/06-Zarif Construtora e Incorporadora Ltda.
820.696/98-Of.5.178/06-Min. e Artefatos de Cimentos São Joaquim Ltda.
Determina o arquivamento do Auto de Infração.(4.62)
800.113/70-A.I.268/02-Itapebira Min. Empreendimentos e Participações Ltda.
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(4.59)
820.164/94-A.I.1.438/06-Nijhus Min. Ltda.

RELAÇÃO Nº 128/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Achyles Miotto M.E. - 820265/01 - A.I. 1466/06
Affonso de Carvalho Teixeira - 820318/01 - A.I. 1484/06
Andre Beer - 821452/00 - A.I. 1452/06
Angela Aparecida Lazzarini - 820481/01 - A.I. 1470/06
Antonio de Oliveira Pereira - 820585/01 - A.I. 1474/06, 820619/01 - A.I. 1475/06
Arlindo Dias Pacheco Junior - 820007/01-A.I. 1457/06, 820008/01 - A.I. 1458/06
Armando Figueiredo de Oliveira Neto - 821516/00 - A.I. 1454/06
Bbr Mineração Ltda - 820565/01 - A.I. 1473/06
Brasplan Comercial - Consultoria, Assessoria e Planejamento Ltda - 821247/98 - A.I. 1446/06, 821248/98 - A.I. 1447/06, 821250/98 - A.I. 1448/06
Cem Empreendimentos Imobiliários Ltda - 820463/89 - A.I. 1444/06
Cerâmica Adip Salomão Ltda - 821046/97 - A.I. 1445/06
Edmilson Marciano Dos Santos Sanches - 820240/01 - A.I. 1465/06
Eloiza de Almeida Prado - 820585/95 - A.I. 1479/06
Eppo Engenharia de Projetos Consultoria e Construções LTDA. - 820834/01 - A.I. 1476/06
Ernesto Tardeli Junior - 820078/01 - A.I. 1462/06
Evilásio Cipriano da Silva - 821498/00 - A.I. 1442/06
Extração de Areia Santa Mônica Ltda - 821541/00 - A.I. 1455/06
Extração de Areia Sertãozinho LTDA. - 820016/91 - A.I. 1439/06
Giemac Mineração LTDA. - 821831/99 - A.I. 1451/06
Granvisa Mármore e Granitos LTDA. - 821597/00 - A.I. 1456/06
Irmãos Quaglio e CIA. Ltda - 820464/01 - A.I. 1469/06
Joana Romero Martinez - fi - 820528/99 - A.I. 1450/06
Jose Angelo de Mello - 820298/01 - A.I. 1467/06
José Antonio Guarino - 820023/01 - A.I. 1460/06
José Thomazella me - 820237/01 - A.I. 1464/06
Juliana Scarpa Miranda Batista - 820233/01 - A.I. 1463/06
Lena & Cia LTDA. - 820288/01 - A.I. 1482/06
Mineração Baruel LTDA. - 820103/02 - A.I. 1483/06, 820073/02 - A.I. 1481/06
Mineradora de Água Pompéia Ltda - 820948/97 - A.I. 1441/06
Mineradora Entre Rios Ltda - me - 820012/01 - A.I. 1459/06
Minerguita Mineração Indústria e Comércio Ltda - 821510/98 - A.I. 1449/06
Mituaki Shigueno - 820071/01 - A.I. 1461/06
Mundo Das Águas - Águas Minerais Ltda - 821480/00 - A.I. 1453/06
Pirâmide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 820312/96 - A.I. 1440/06
Purical Mineração Ltda - 821725/87 - A.I. 1443/06
Ruy de Souza Queiróz - 820526/01 - A.I. 1471/06
s. b. Extração e Comércio de Argila Ltda - 820848/01 - A.I. 1477/06
Simone de Oliveira Lucena - 820314/02 - A.I. 1478/06
Valgeter Extração e Comércio Ltda me - 820536/01 - A.I. 1472/06
Vasatex Indústria de Cerâmica Ltda - 820333/01 - A.I. 1468/06
Viterbo Machado Luz Mineração Ltda - 820639/96 - A.I. 1480/06

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 56/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de Pesquisa.(1.21)
840.143/06-Luiz Carlos Camargo Vieira Romano
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o arquivamento do Auto de Infração.(2.30)
840.093/01-Nº149/06-PersonNameGustavo Nelson Carneiro Leão de Guimarães
840.112/01-nº165/06-Sinival Januário Dantas
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(2.50)
840.085/02-Of.1.137/06 E 840.086/02-Of.1.136/06-ECB Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível.(3.18)(3.28)
840.133/02-Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda
Relação dos parcelamentos de débitos com multas.(6.65)
840.102/05, 840.103/05, 840.104/05, 840.105/05 e 840.027/06-Antônio Roberto Ribeiro-26 Parcelas de R\$ 311,53
840.031/06 - M. C. Lopes & A. Ribeiro Ltda.-5 parcelas de R\$ 311,31
840.043/05-Oscar Romero de Luna-10 parcelas de 311,31
840.156/04, 840.157/04 e 840.177/04-Marcos Vasconcelos Ferreira-15 parcelas de R\$ 578,95
840.059/99-Água Mineral e Gelo Da Ilha Ltda.-24 Parcelas de R\$ 310,16
840.100/03-Adelmo Ivens Neves Bezerra-16 Parcelas de R\$ 308,22
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(3.61)
840.114/01-Of.1.156/06-Saint-Gobain Quatzolit Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o arquivamento do Auto de Infração (4.62)
840.203/99-A.I.63/06-Pedreira Paraíso Ltda.
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(4.70)
840.059/99-Of.1.140/06-Água Mineral e Gelo Da Ilha Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(7.18)
840.085/05-Of.1.155/06-Dilson Francisco da Silva
840.078/06-Of.1.149/06-Areais do Nordeste Ltda
840.100/06-Of.1.154/06-Porto Seguro Produtos Cerâmicos Ltda.
840.121/06-Of.1.152/06-Leonardo Alves da Silva
840.135/06-Of.1.151/06-Areais do Nordeste Ltda.
840.160/06-Of.1.153/06-Ernando PersonNameHonório de Barros
FASE DE DISPONIBILIDADE
805.224/71-Declara Prioritária Mineração Mobisa Ltda., e em consequência, Indefere o requerimento formulado por F. Austregéselo C. Bezerra.(3.08)(3.09)

RELAÇÃO Nº 57/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o arquivamento do Auto de Infração (2.30)
840.137/01-Nº165/06-Eger
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o arquivamento do Auto de Infração (8.07)
840.040/01-Nº124/06-CCSS-Cia. de Cimento São Simão
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração lavrado para aplicação de multaprazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(4.59)
840.001/96-A.I.232/06 e 840.001/96-A.I.233/06-Incobal-Ind. e Com. de Bebidas e Alimentos Ltda.
840.065/99-A.I.234/06-Hidromineral Alegria Ltda.
Multa aplicada/prazo para recolhimento e respectiva comprovação: 30 dias.(4.60)
840.001/96-Incobal Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Instaura o processo administrativo de Cancelamento de Registro de Licença-Prazo para defesa: 60 dias. (6.58)
840.092/02-Pedreira Herval Ltda.
840.166/03-Min. São João Novo Ltda.
Multa aplicada/prazo para recolhimento e respectiva comprovação: 30 dias.(7.73)
840.075/04-Traos-Transporte, Obras e Serv.Ltda.-Paudalho

RELAÇÃO Nº 58/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Água Mineral Alpina Ltda - 840138/02 - A.I. 267/06
Alberto Mário Gomes da Silva - 840109/02 - A.I. 262/06
Antonio Carlos Galvao Valenca - 840056/02 - A.I. 331/06
Armando Rodrigues de Almeida - 840053/02 - A.I. 329/06
Cava Pedras Para Construção LTDA. - 840057/02 - A.I. 332/06, 840058/02 - A.I. 333/06, 840059/02 - A.I. 334/06
Cbe - Companhia Brasileira de Equipamento - 840071/02 - A.I. 239/06
Cimento Poty S/a - 840083/02 - A.I. 249/06, 840084/02 - A.I. 250/06
Clelia Figueiredo de Carvalho - 840070/02 - A.I. 238/06
Daniel de Oliveira - 840054/02 - A.I. 330/06

Ecb-rochas Ornamentais do Brasil LTDA. - 840085/02 - A.I. 251/06, 840086/02 - A.I. 253/06
Fabrício Gonçalves de Brito - 840064/02 - A.I. 338/06
Fernando de Queiroz Galvão - 840047/02 - A.I. 235/06
Florival Protasio da Silva - 840115/02 - A.I. 263/06
Galdino e Filhos Ltda - 840081/02 - A.I. 248/06
Geolog do Brasil Ltda - 840145/02 - A.I. 268/06
Hilberber Pereira Alencar - 840073/02 - A.I. 241/06
Incepa Louças Sanitárias LTDA. - 840061/02 - A.I. 336/06, 840062/02 - A.I. 337/06, 840052/02 - A.I. 328/06
Itapoama Mineração LTDA. - 840048/02 - A.I. 236/06, 840049/02 - A.I. 327/06
Ivo Alves de Araujo - 840095/02 - A.I. 255/06
Jacques Ramires Silva - 840072/02 - A.I. 240/06
José Demontie Pereira Alencar - 840074/02 - A.I. 242/06
Leandro Cal Jatoba - Britas e Pedras ME. - 840093/02 - A.I. 254/06
Levi Tenorio Vaz Filho - 840068/02 - A.I. 237/06
Lidermac Indústria e Comércio LTDA. - 840107/02 - A.I. 261/06
Marcelo Oliveira de Santana - 840067/02 - A.I. 339/06
Marco Antonio de Oliveira Cardoso - 840075/02 - A.I. 243/06, 840076/02 - A.I. 244/06, 840077/02 - A.I. 245/06, 840078/02 - A.I. 246/06, 840079/02 - A.I. 247/06, 840087/02 - A.I. 252/06
Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira - 840060/02 - A.I. 335/06
Polo de Consultoria e Marketing Ltda - 840123/02 - A.I. 264/06, 840127/02 - A.I. 265/06
Ronaldo Bueno Garcia - 840104/02 - A.I. 259/06, 840105/02 - A.I. 260/06
Sergio de Aguiar Sobral - 840096/02 - A.I. 256/06
Unimin do Brasil LTDA. - 840099/02 - A.I. 257/06, 840100/02 - A.I. 258/06
Walter Wanderley Lima de Assis-me - 840134/02 - A.I. 266/06

RELAÇÃO Nº 59/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aliança Mármore e Granitos LTDA. - 840162/05 - Not.1133/2006 - R\$ 1.620,56
Areias Belas LTDA. - 840051/04 - Not.1125/2006 - R\$ 513,80
Emanuel Santiago Alencar - 840040/04 - Not.1123/2006 - R\$ 921,07
Henio Jueldon Pereira Leandro - 840080/06 - Not.1144/2006 - R\$ 79,41
Hidroculutura Sempre Verde Ltda - me - 840000/06 - Not.1135/2006 - R\$ 79,41
José Henrique Gomes de Castro - 840039/06 - Not.1139/2006 - R\$ 2.685,41, 840040/06 - Not.1141/2006 - R\$ 2.108,28
Kerginaldo Kenedy Ether de Nunes Leite - 840004/05 - Not.1129/2006 - R\$ 1.620,56
Luiz Henrique Moraes Pennutt - 840228/04 - Not.1127/2006 - R\$ 3,69
Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira - 840137/03 - Not.1121/2006 - R\$ 314,84, 840036/04 - Not.1122/2006 - R\$ 994,73
Mibasa Granitos LTDA. - 840025/06 - Not.1137/2006 - R\$ 1.457,53
Pedro Person Marques da Silva - 840005/05 - Not.1131/2006 - R\$ 81,03

RELAÇÃO Nº 60/2006

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aliança Mármore e Granitos LTDA. - 840162/05 - Not.1134/2006 - R\$ 1.587,70
Areias Belas LTDA. - 840051/04 - Not.1126/2006 - R\$ 1.587,70
Cloves Coutinho de Souza - 840041/06 - Not.1143/2006 - R\$ 1.587,70
Emanuel Santiago Alencar - 840040/04 - Not.1124/2006 - R\$ 3.175,40
Henio Jueldon Pereira Leandro - 840080/06 - Not.1145/2006 - R\$ 1.587,70
Hidroculutura Sempre Verde Ltda - me - 840000/06 - Not.1136/2006 - R\$ 1.587,70
José Henrique Gomes de Castro - 840039/06 - Not.1140/2006 - R\$ 1.587,70, 840040/06 - Not.1142/2006 - R\$ 1.587,70
Kerginaldo Kenedy Ether de Nunes Leite - 840004/05 - Not.1130/2006 - R\$ 1.587,70
Luiz Henrique Moraes Pennutt - 840228/04 - Not.1128/2006 - R\$ 1.587,70
Mibasa Granitos LTDA. - 840025/06 - Not.1138/2006 - R\$ 1.587,70
Pedro Person Marques da Silva - 840005/05 - Not.1132/2006 - R\$ 1.587,70

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 68/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.
Indefere o requerimento de pesquisa/Área disponível.(1.22)(3.28)
854.217/96, 854.308/96 e 854.310/96-Codelco do Brasil Min. Ltda
Homologa a desistência do requerimento de pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28)
850.089/04-ATT Min. Ltda
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito multa aplicada.(1.06)
805.655/76,805.656/76, 812.557/76, 812.558/76, 812.560/76 e 812.561/76-OCA Min. Ltda.
Nega Aprovação ao Relatório de Pesquisa/Área disponível. (3.18)(3.28)
850.168/01 e 850.177/01-Cia.Vale do Rio Doce.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO o elevado volume de demandas de processos administrativo em tramite nesta Superintendência Regional, versado sobre o pedido de regularização fundiária de terras pertencentes ao INCRA e a União.

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação dos instrumentos legais e regulamentares que disciplinam a matéria atinente ao procedimento de regularização fundiária no âmbito desta Autarquia Federal.

CONSIDERANDO o escopo de abreviar a decisão final da administração nos processos que tratam de regularização fundiária, evitando-se maiores delongas quanto à apreciação dos respectivos pedidos, resolve:

Art. 1º Nos processos administrativos que tenham por objeto procedimentos de regularização fundiária ficam automaticamente indeferidos os pedidos de concessão de título de propriedade ou de direito real de uso que versem sobre imóveis rurais de domínio do INCRA ou da UNIAO, cuja área seja superior a 500 ha (quinhentos hectares)

§1º. O caput deste artigo não se aplica aos casos em que seja realizada licitação para fins de concessão do título, nos termos do disposto no art. 17 § 2º B, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005

Art. 2º Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AQUINO DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 202, de 20.10.2006, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54000.004827/97-91, resolve:

Rescindir, com base nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF002300000022, firmado com o parceiro SEBASTIÃO DOS REIS LIMA, assentado no Projeto de Assentamento Cigano, situado no Município de Água Fria/GO.

RENATO JOSÉ FAZ LORDELLO

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 702, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 11.10.04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 202, de 20.10.2006, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54000.004827/97-91, resolve:

Rescindir, com base nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF002300000044, firmado com o parceiro LUIZ JOSÉ FERREIRA, assentado no Projeto de Assentamento Cigano, situado no Município de Água Fria/GO.

RENATO JOSÉ FAZ LORDELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-27 Nº 42, de 08 de agosto de 2003, publicada no DOU de 26 de agosto de 2003, na Seção I, página 47, que criou o Projeto de Assentamento Aquarius Cruzeiro do Sul, localizado no município de Tucuruí, onde se lê: ... 70 (setenta) unidades agrícolas familiares"; leia-se: ... "77 (setenta e sete) unidades agrícolas familiares de 35 (trinta e cinco) hectares";

Na Portaria INCRA/SR-27 Nº 13, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 21 de março de 2003, na Seção I, página 70, que criou o Projeto de Assentamento Paraua, localizado no município de Tucuruí, retificada no DOU do dia 10 de fevereiro de

2004, onde se lê: I - Aprovar ... que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares"; leia-se: I - Aprovar ..., que prevê a criação de "47 (quarenta e sete) unidades agrícolas familiares de 35 (trinta e cinco) hectares".

Na Portaria INCRA/SR-27/Nº 09, de 10 de maio de 2002, publicada no DOU de 20 de maio de 2002, na seção I, página 65, que criou o Projeto de Assentamento Yasmin, localizado no município de Breu Branco, retificada no DOU do dia 22 de julho de 2002 onde se lê: "I - Aprovar ... com área de 8.805,3000ha (oito mil, oitocentos e cinco hectares e trinta ares)..., que prevê a criação de 135 (cento e trinta e cinco) unidades agrícolas familiares...; leia-se: I - Aprovar... com área de 10.154,8103ha (dez mil cento e cinquenta e quatro hectares, oitenta e um ares e três centiares)..., que prevê a criação de 175 (cento e setenta e cinco) unidades agrícolas familiares...;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 104, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Serra Negra, com área total de 159,72ha, (cento e cinquenta e nove hectares e setenta e dois ares), localizado no Município de Bom Jardim de Goiás, no Estado de Goiás, desapropriado para fins de Reforma Agrária, cuja imissão na posse se deu em 07 de dezembro de 1999 e;

CONSIDERANDO a análise procedida pelos órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional, os quais decidiram pela proposta de incorporação da área mencionada ao PROJETO DE ASSENTAMENTO SEERA NEGRA, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação da área de 159,7200ha (cento e cinquenta e nove hectares e setenta e dois ares), contígua ao Projeto de Assentamento SERRA NEGRA, criado pela Portaria nº 65, de 21/11/1996, com área de 538,2098ha (quinhentos e trinta e oito hectares, vinte ares e noventa e oito centiares), e 13 (treze) unidades agrícolas familiares, que passa a contar com a área total de 697,9298ha (seiscentos e noventa e sete hectares, noventa e dois ares e noventa e oito centiares) e 16 (dezesseis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º A área incorporada terá o mesmo código SIPRA GO0060000, e será desenvolvida por esta Superintendência Regional, em articulação com Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

AILTAMAR CARLOS DA SILVA

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado CALIFORNIA, com área medida e georreferenciada de 1.383,6705 ha, com certificação nº 040609000025-52, localizado no município de ITABERAI, no Estado de Goiás, adquirido através de escritura de Compra e Venda, lavrada em 25 DE OUTUBRO DE 2006, objeto do registro nº R-1, M-8816, LIVRO 2-AI, FOLHAS 200, AV - 01, de 25 de outubro de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de ITABERAI; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.002492/2005-04 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda CALIFORNIA, com área de 1.383,6705 ha (um mil trezentos e oitenta e três hectares e sessenta e sete ares e cinco centiares) localizado no município de ITABERAI, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 88 (oitenta e oito) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS, Código do SIPRA GO0300000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AILTAMAR CARLOS DA SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA CAPIVARA, com área medida e georreferenciada de 5.295,5830 ha, com certificação nº 040608000015-54, localizado no município de MONTIVIDIU DO NORTE, no Estado de Goiás, adquirido através de escritura de Compra e Venda, lavrada em 13 de novembro de 2006, objeto do registro nº R-5, M-1.214, Livro 2-E, folhas 92 de 14 de novembro de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de TROMBAS; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 51.450.000345/2005-91 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda FAZENDA CAPIVARA, com área de 5.295,5830 ha (cinco mil duzentos e noventa e cinco hectares, cinquenta e oito ares e trinta centiares) localizado no município de MONTIVIDIU DO NORTE, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 196 (cento e noventa e seis) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento FLORIANO CARDOSO DOS SANTOS, Código do SIPRA GO0301000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AILTAMAR CARLOS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 112/03, de 02 de dezembro de 2003, Publicada no Diário Oficial da União nº 241 de 11/12/2003, Seção 1 Pág. 156, de criação do PA. ACORIZAL, Município de BARÃO DO MELGAÇO-MT, onde se lê a criação de 144 (Cento e quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares, leia-se a criação de 203 (duzentos e três) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR(12)MA/Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995, que aprovou o Projeto de Assentamento denominado PA LAGO AZUL, código MA0096000, publicado no DOU nº 40, Seção I, página 2616, 24/02/1995, onde se lê "que prevê a criação de 238 (duzentos e trinta e oito) unidades agrícolas familiares", leia-se "298 (duzentos e noventa e oito) unidades agrícolas familiares".

Na PORTARIA/INCRA/SR(12)MA/Nº 14, DE 09 DE MAIO DE 2006, que aprovou o Projeto de Assentamento denominado PA BARROCA DA VACA, código MA0096000, publicado no DOU nº 02, Seção I, página 61, 15/05/2006, onde se lê "que prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares", leia-se "126 (cento e vinte e seis) unidades agrícolas familiares".

Na PORTARIA/INCRA/SR(12)MA/Nº 35, DE 25 DE JULHO DE 2006, que aprovou o Projeto de Assentamento denominado PA MAPISA, código MA0954000, publicado no DOU nº 156, Seção I, página 76, 15/08/2006, onde se lê "que prevê a criação de 170 (cento e setenta) unidades agrícolas familiares", leia-se "222 (duzentos e vinte e dois) unidades agrícolas familiares".

Na PORTARIA/INCRA/SR(12)MA/Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995, que regularizou o PE COCAIS - MA0000128, com área de 2.484,8200ha, localizado no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, publicado no DOU nº 40, Seção I, página 2615, de 24/02/1995, onde se lê "109 (cento e nove) unidades agrícolas familiares", leia-se "124 (cento e vinte e quatro) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87, inciso I, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, CONSIDERANDO a resolução/BACEN/nº 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários da Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/nº40/05, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado do Piauí, já criado através de PORTARIA 08/06, de 24.10.2006;e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE CHAPADA DO OLHO D'ÁGUA DA LAPA VELHA código SIPRA PI0433000 Criado pelo Estado do Piauí, com área de 319,0000ha (trezentos e dezenove hectares), situado no Município de São Miguel do Fidalgo, que prevê a criação de 21(vinte e um) unidades famílias;

Art 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia;

LADISLAU JOÃO DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J. Nº: 33.657.248/0001-89

**BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE SETEMBRO DE 2006**

Em R\$ mil

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
CIRCULANTE	43.457.426	51.670.965	CIRCULANTE	10.880.194	11.374.436
DISPONIBILIDADES	189.510	213.673	DEPÓSITOS	976.092	976.092
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	4.687	4.687	Depósitos especiais - FAT	550.000	550.000
Aplicações - carteira de câmbio	4.687	4.687	Depósitos vinculados	425.464	425.464
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	13.024.339	14.202.753	Diversos	628	628
Fundo BB Extramercado	10.463.155	11.047.772	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	4	4
Títulos Públicos	2.156.150	2.156.693	Recursos em trânsito de terceiros	4	4
Debêntures	380.905	1.034.126	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	6.302.975	6.242.475
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(1.897)	(281.888)	Empréstimos no exterior	666.949	666.949
Instrumentos financeiros derivativos	22.391	22.391	Bônus	666.949	666.949
Títulos de renda fixa no exterior	3.635	3.635	Repases no país	5.007.378	4.946.878
Cotas de fundos de renda variável	-	215.841	Tesouro Nacional	2.890.886	4.291.852
Ações	-	4.183	Controladas	1.463.712	-
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	16.116.707	20.764.386	Fundo da Marinha Mercante	279.265	279.265
Repases interfinanceiros	16.217.326	20.943.352	Outros	373.515	375.761
Recursos livres	14.013.836	18.739.862	Repases no exterior - Instituições multilaterais	628.648	628.648
Recursos Fundo PIS/PASEP	2.203.490	2.203.490	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.608.158	3.162.900
(-) Provisão para risco de crédito	(100.619)	(178.966)	Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.601.241	1.601.259
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.459.006	14.905.648	Fundo PIS/PASEP	1.306.685	1.306.685
Operações de crédito	14.228.537	15.704.517	Outros	294.556	294.574
Recursos livres	11.627.537	13.103.517	Impostos e contribuições sobre o lucro	598.215	613.927
Recursos Fundo PIS/PASEP	2.365.829	2.365.829	Outros impostos e contribuições	57.445	64.947
Recursos Fundo Marinha Mercante	235.171	235.171	Passivo atuarial - FAMS	12.686	17.899
(-) Provisão para risco de crédito	(769.531)	(798.869)	Contas a pagar - FAPES	11.505	15.390
OUTROS CRÉDITOS	662.208	1.578.534	Instrumentos financeiros derivativos	1.066	1.066
Direitos Recebíveis	79.259	79.259	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	146	425.875
(-) Provisão para risco de crédito	(93)	(93)	Credores vinculados a liquidação operação	-	51.088
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	22.027	506.909	Vinculadas ao Tesouro Nacional	-	16.984
(-) Provisão para risco de crédito	(609)	(37.000)	Diversas	325.854	354.465
Créditos perante o Tesouro Nacional	178.025	201.775	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	44.537	44.537
Devedores por depósitos em garantia	132.140	149.089	Secretaria do Tesouro Nacional	44.537	44.537
Impostos e contribuições a recuperar	120.789	492.131	DÍVIDAS SUBORDINADAS	948.428	948.428
Pagamentos a ressarcir	13.241	13.937	FAT Constitucional	948.428	948.428
Antecipação de Dividendos/Juros s/ Capital Próprio	6.562	6.562	Outras dívidas subordinadas	948.428	948.428
Impostos e contribuições - antecipações	1.860	4.230	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	150.382.347	150.886.641
Operações da carteira de câmbio	51	51	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	25.205.026	25.205.026
Dividendos e bonificações em dinheiro a receber	-	42.054	Depósitos especiais - FAT	25.205.026	25.205.026
Diversos	108.956	119.630	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	24.465.821	24.652.031
OUTROS VALORES E BENS	969	1.284	Empréstimos no exterior	3.817.622	3.817.622
Outros valores e bens	969	969	Bônus	3.817.622	3.817.622
Despesas antecipadas	-	315	Repases no país	11.219.426	11.405.636
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	119.727.066	113.949.809	Controladas	3.027.095	-
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4.490.009	8.279.291	Tesouro Nacional	2.751.142	5.964.448
Debêntures	3.291.403	7.371.260	Fundo da Marinha Mercante	2.357.132	2.357.132
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(49.026)	(340.873)	Outros	3.084.057	3.084.056
Títulos Públicos	815.851	817.123	Repases no exterior - Instituições multilaterais	9.428.773	9.428.773
Títulos de renda fixa no exterior	216.129	216.129	OUTRAS OBRIGAÇÕES	24.604.452	24.922.536
Debêntures disponíveis para venda	127.022	127.022	Fundos financeiros e de desenvolvimento	23.787.945	23.787.945
Instrumentos financeiros derivativos	88.630	88.630	Fundo PIS/PASEP	23.787.945	23.787.945
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	64.606.918	41.110.164	Contas a pagar - FAPES	452.322	590.737
Repases interfinanceiros	65.010.267	41.665.519	Passivo atuarial - FAMS	274.572	378.586
Recursos livres	53.105.424	29.760.676	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	79.991	91.926
Recursos Fundo PIS/PASEP	11.904.843	11.904.843	Instrumentos financeiros derivativos	9.622	9.622
(-) Provisão para risco de crédito	(403.349)	(555.355)	Impostos diferidos	-	63.720
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	48.900.332	60.755.684	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	5.302.038	5.302.038
Operações de crédito	51.696.255	63.792.034	Secretaria do Tesouro Nacional	5.302.038	5.302.038
Recursos livres	41.244.265	53.340.044	DÍVIDAS SUBORDINADAS	70.805.010	70.805.010
Recursos Fundo PIS/PASEP	8.512.848	8.512.848	FAT Constitucional	70.805.010	70.805.010
Recursos Fundo Marinha Mercante	1.939.142	1.939.142	Outras dívidas subordinadas	61.160.348	61.160.348
(-) Provisão para risco de crédito	(2.795.923)	(3.036.350)	Elegível a Capital	9.644.662	9.644.662



OUTROS CRÉDITOS	1.729.807	3.804.670			
Direitos Recebíveis	1.058.686	1.058.686			
(-) Provisão para risco de crédito	(1.239)	(1.239)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.387.819	19.387.819
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	39.986	1.533.911	Capital Social	13.879.407	13.879.407
(-) Provisão para risco de crédito	(1.106)	(102.779)	Reservas de capital	60.726	60.726
Impostos e Contribuições a recuperar	576.605	1.222.848	Reservas de reavaliação	83.205	83.205
Incentivos fiscais	56.875	93.243	Reservas de lucros	235.014	235.014
PERMANENTE	17.465.868	16.028.122	Lucros acumulados	3.124	3.124
INVESTIMENTOS	17.364.712	15.926.966	Resultado do exercício	5.716.343	5.716.343
Participações em controladas e coligadas	16.589.556	8.791.197	Receitas da intermediação financeira	8.451.910	9.809.403
Outras participações	427.484	6.775.841	Despesas da intermediação financeira	(4.654.278)	(5.405.290)
Outros investimentos	347.672	359.928	Outras receitas/despesas operacionais	2.838.404	2.990.752
IMOBILIZADO DE USO	90.882	90.882	Resultado não operacional	(7.484)	(7.943)
DIFERIDO	10.274	10.274	Imposto de renda e contribuição social	(834.479)	(1.525.732)
TOTAL DO ATIVO	180.650.360	181.648.896	Impostos diferidos - constituição (realização)	(77.730)	(144.847)
			Juros sobre capital próprio do resultado do 1º semestre	(590.000)	(590.000)
			TOTAL DO PASSIVO	180.650.360	181.648.896

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

DEMIAN FIOCCA
Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor

ANTONIO BARROS DE CASTRO
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817-4

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE SETEMBRO DE 2006

Em R\$ mil

A T I V O		PASSIVO	
CIRCULANTE	2.738.189	CIRCULANTE	3.509.545
DISPONIBILIDADES	20.206	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	3.045.711
Depósitos bancários	20.206	Repasse com o BNDES	1.656.440
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	980.841	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	1.387.025
Debêntures	653.221	Repasse com outras instituições	2.246
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(279.991)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	463.834
Fundo BB extramercado	387.044	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	425.729
Cotas de fundos de renda variável	215.841	Credores vinculados liquidação operação	12.135
Ações e Certificado de Depósito de Ações	4.183	Outros impostos e contribuições	5.253
Títulos públicos	543	Impostos e contribuições sobre o lucro	4.601
OUTROS CRÉDITOS	1.736.828	Passivo atuarial - FAMS	4.053
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.289.938	Contas a pagar - FAPES	2.857
(-) Provisão para risco de crédito	(36.391)	Diversas	9.206
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	358.393	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.807.306
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	42.054	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	8.562.216
Diversos	82.834	Repasse com o BNDES	7.142.251
OUTROS VALORES E BENS	314	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	1.419.965
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.810.131	OUTRAS OBRIGAÇÕES	245.090
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.789.095	Contas a pagar - FAPES	102.037
Debêntures	4.079.857	Passivo atuarial - FAMS	78.301
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(291.847)	Impostos diferidos	63.720
Títulos Públicos	1.085	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	1.032
OUTROS CRÉDITOS	4.021.036	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.375.269
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	3.604.003	Capital social	10.404.356
(-) Provisão para risco de crédito - Outros créditos	(101.674)	Reservas de capital	45.134
Impostos e contribuições a recuperar	498.727	Reservas de reavaliação	83.205
Incentivos fiscais	19.980	Reservas de lucros	94.421
PERMANENTE		Lucros Acumulados	15.998
		Resultado do exercício	2.732.155
		Receitas operacionais	4.542.635



INVESTIMENTOS	15.143.800	Despesas operacionais	(1.099.991)
Participações em coligadas	8.783.187	Resultado não operacional	(725)
Outras participações	6.348.357	Imposto de renda e contribuição social	(645.895)
Outros investimentos	12.256	Impostos diferidos - constituição (realização)	(63.869)
TOTAL DO ATIVO	25.692.120	TOTAL DO PASSIVO	25.692.120

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

DEMIAN FIOCCA
Diretor-Presidente

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor

ANTÔNIO BARROS DE CASTRO
Diretor

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817-4

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME
C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

**BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE SETEMBRO DE 2006**

Em R\$ mil

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE	13.000.151	CIRCULANTE	4.445.699
DISPONIBILIDADES	3.956	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.354.791
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	197.573	Repasse com o BNDES	4.340.850
Fundo BB Extramercado	197.573	Repasse com o STN	13.941
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	11.303.481	OUTRAS OBRIGAÇÕES	90.908
Repasse interfinanceiros	11.381.829	Cretores vinculados liquidação operação	38.953
(-) Provisão para risco de crédito	(78.348)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	16.984
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.446.642	Impostos e contribuições sobre o lucro	11.112
Operações de crédito	1.475.980	Outros impostos e contribuições	2.249
(-) Provisão para risco de crédito	(29.338)	Passivo atuarial - FAMS	1.160
OUTROS CRÉDITOS	48.499	Contas a pagar - FAPES	1.028
Direitos vinculados Tesouro Nacional	23.751	Diversas	19.422
Créditos tributários	14.228	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	39.297.907
Impostos e contribuições - antecipações	1.090	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	39.224.914
Diversos	9.430	Repasse com o BNDES	37.431.573
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	33.949.732	Repasse com o STN	1.793.341
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	187	OUTRAS OBRIGAÇÕES	72.993
Títulos Públicos Federais - Outros	187	Contas a pagar - FAPES	36.378
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	21.930.291	Passivo atuarial - FAMS	25.712
Repasse interfinanceiros	22.082.296	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	10.903
(-) Provisão para risco de crédito	(152.005)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.206.277
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.855.350	Capital social	3.017.184
Operações de crédito	12.095.778	Reservas de capital	16.151
(-) Provisão para risco de crédito	(240.428)	Reservas de lucros	6.662
OUTROS CRÉDITOS	163.904	Resultado do exercício	166.280
Créditos tributários	147.516	Receitas da intermediação financeira	1.609.398
Incentivos fiscais	16.388	Despesas da intermediação financeira	(1.346.915)
TOTAL DO ATIVO	46.949.883	Outras receitas/despesas operacionais	(47.864)
		Resultado não operacional	266
		Imposto de renda e contribuição social	(45.357)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(3.248)
		TOTAL DO PASSIVO	46.949.883

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: DEMIAN FIOCCA
Presidente BNDES

Membros:

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor BNDES

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA

LUIZ CARLOS DELBEN LEITE

ÁLVARO PORTINHO DE SÁ FREIRE JÚNIOR

ROBERTO SMITH

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

LUIZ FERNANDO PERES

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
C.N.P.J. 02.704.906/0001-12

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE OUTUBRO DE 2006

(Em Reais)

Modelo Lei 4.320/64

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
	1.943.343.010,02		241.815.701,04
DISPONÍVEL		DEPÓSITOS	
Disponível em Moeda Nacional	1.941.743.803,99	Recursos do Tesouro Nacional	15.855,84
	1.941.743.803,99		15.855,84
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO		OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	
Limite de saque c/ vinculação de pagamento	1.599.206,03	Restos a pagar não processados	241.799.845,20
Valores em Trânsito Realizáveis	0,00	A liquidar	466.775,81
	1.599.206,03	Credores diversos	234.002.475,00
	1.599.206,03	Outras obrigações a pagar	7.330.594,39
ATIVO NÃO FINANCEIRO			
	4.748.677.936,92		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		PASSIVO NÃO FINANCEIRO	
Créditos em Circulação	451.691.429,13		4.722.027.474,94
Empréstimos e Financiamentos	453.961.173,19	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	
Provisão para Perdas Prováveis	(2.269.744,06)	Outros Débitos a Pagar	291.664.584,74
	451.691.429,13		291.664.584,74
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Bens / direitos a incorp. por insc. em RP	0,00	Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	4.430.362.890,20
	0,00	Obrigações Legais e Tributárias	4.430.362.890,20
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	3.558.261.281,76	PASSIVO REAL	
Empréstimos e Financiamentos	3.517.560.593,51		4.963.843.175,98
Provisão para Perdas Prováveis	(16.417.788,53)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Créditos a Receber	57.118.476,78		1.728.177.770,96
	3.558.261.281,76	PATRIMÔNIO / CAPITAL	
PERMANENTE		RESERVAS	1.358.228.252,92
	738.725.226,03	LUCROS ACUMULADOS	7.200.000,00
INVESTIMENTOS		RESULTADO DO PERÍODO	252.851.807,10
Participação Societária	738.725.226,03		109.897.710,94
Provisão para Perdas Prováveis	(153.776.590,32)		
	738.725.226,03		
ATIVO REAL		PASSIVO COMPENSADO	
	6.692.020.946,94		3.528.550.094,55
ATIVO COMPENSADO		Compensações passivas diversas	
	3.528.550.094,55	Direitos e obrigações contratuais	1.873.685.718,32
Compensações ativas diversas		Compensações Diversas	1.654.864.376,23
Direitos e obrigações contratuais	1.873.685.718,32		
Outras Compensações	1.654.864.376,23		
	3.528.550.094,55		
T O T A L	10.220.571.041,49	T O T A L	10.220.571.041,49

Nº de Cotas: 2.363.261.781,89
Valor da Cota: 0,7312

DEMIAN FIOCCA
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Secretário-Executivo do FND

MARIA ISABEL REZENDE ABOIM
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Superintendente da Área Financeira

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador CRC-RJ 064.817-4

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 288, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 90, de 28 de maio de 2003, que aprova o Regimento Interno das Comissões Técnicas, e, em especial, o parágrafo 1º do seu artigo 3º que permite, no curso dos trabalhos das Comissões, a admissão de novas entidades;

Considerando a Portaria Inmetro nº 224, de 18 de setembro de 2006, que cria a Comissão Técnica "Produtos Perigosos", resolve:

Art. 1º Incluir as entidades listadas abaixo na relação de entidades que compõem a comissão técnica criada pela Portaria Inmetro nº 224, de 18 de setembro de 2006:

- Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR;
- Conselho Regional de Química - IV Região (SP/MS); e
- Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola - SINDAG;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 78, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MDIC nº 535, de 17 de dezembro de 2003, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria (Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70053-900), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8460.29.00	Maquina para retificar metais, com controle numérico computadorizado, curso micrométrico 0,001mm, possui 4 eixos de movimentação, sendo distribuídos da seguinte forma: 03 eixos programáveis de 01 eixo de oscilação disponível, marca WAN.
8460.29.00	Maquina para retificar laminas de metal duro no sentido vertical, possui fixações para dispositivos, com sistema mecânico, hidráulico e pneumático, curso micrométrico 0,01mm, movimento automático da mesa horizontal, com comprimento de 150mm, marca TRETTER, modelo T333.
8466.92.00	Sistema de vibração para alimentação de cartuchos, utilizado para a montagem dos mesmos no aparelho de barbear sensor.

8466.92.00	Sistema de vibração para alimentação de blanks, utilizado para a montagem dos mesmos no aparelho de barbear sensor.
8477.10.29	Maquina de injeção plástica horizontal de molde FERROMATIK FM175T2, 02 cilindros plastificação, força regulável de fechamento 1750Kn, mesa rotativa com controle closed loop montada na placa móvel para fixação, controlada por software e hardware, para execução específico movimento giratório alta velocidade e precisão com limitação avanço do extrator hidráulico em determinada posição da mesa rotativa.
8477.10.99	Maquina de injeção plástica horizontal de molde FERROMATIK K-TEC 175S-2F, 02 cilindros plastificação, força regulável de fechamento 1750Kn, mesa rotativa com controle closed loop montada na placa móvel para fixação, controlada por software e hardware, para execução específico movimento giratório alta velocidade e precisão com limitação avanço do extrator hidráulico em determinada posição da mesa rotativa.
8479.89.99	Combinação de maquinas para tratamento de água, composto de pré-filtro, desmineralizador, dois esterilizadores de lâmpadas UV, dois filtros de linha, tanque de 1000L, dois tanques de 2500L, tubuladores em aço inox, quadro de comando elétrico, bomba e tanque de 100L.
8479.89.99	Combinação de maquinas para produção de semi-sólidos, composta por homogenizador com capacidade de 200L, mesa de alimentação de frascos, enchedora e etiquetadora.

8479.89.99	Combinação de maquinas para produção de sólidos (drageificação) composta por duas bacias drageificadoras.
8479.89.99	Combinação de maquinas para secagem, controle e embalagem de sólidos (linha de blister e encartuchamento) composta por blistadeira, alimentador de blister, encartonadora, dois desumidificadores, 2 hotes de controle de qualidade e estufa com 2296L de capacidade.
8479.89.99	Maquina para montagem de componentes (mola plana e espiral, botão e cruzeta) do mecanismo acionamento de aparelho de barbear.
8479.89.99	Maquina de montagem automática de cartuchos de aparelhos de barbear com acessórios, com esteira para carregamento.
8479.89.99	Maquina decoradora para logo marca na cor metálica do cabo do aparelho de barbear SENSOR.
8504.40.40	Estabilizadores e reguladores de voltagem automático(AVR), utilizados para estabilizar a voltagem alternada da rede de alimentação, com a finalidade de fornecer energia elétrica segura, para a linha de produção de aparelhos de DVD e televisores, marca THAEIL, modelo SX100, 220V, completos.
8504.40.40	Regulador de tensão (AVR), utilizado para regular e controlar a voltagem de tensão elétrica, para a linha de aparelhos de DVD e televisores, marca THAEIL, modelo SX100, 110V, completo.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 223ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2006, na cidade de Boa Vista/RR, aprovou as seguintes resoluções:

Nº 267 - Art. 1º AUTORIZAR a Rerratificação da Escritura de Compra e Venda do lote n.º 1.6/2, com o acréscimo de área de 865,44m², resultando uma área total de 3.887,45m², localizado na Av. General Rodrigo Otávio, Nº 2890 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco em nome da ALG DERIVADOS DE PETRÓLEO, observadas as disposições legais pertinentes;

Nº 268 - Art. 1º APROVAR o empreendimento agropecuário de interesse de IRENE PINTO LISBOA em uma área de 29,5246 hectares para implantação de um projeto de 1 ha de abacaxi (3 ciclos), 1 ha de pimenta de cheiro (2 ciclos) e 3 ha de culturas diversas, a ser implantado num prazo de três anos, conforme Processo N.º 52710.003292/2002-16 e demais condições que estabelece;

Nº 269 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Resoluções n.ºs 125/77, 018/78, 299/78 e 141/2001 que aprovaram os projetos, autorizaram a SUFRAMA a alienar uma área de 1.000 hectares e posteriormente de 2000 hectares e a lavrar a Escritura de Compra e Venda de uma área de 835 hectares em nome da AGROPECUÁRIA BELO HORIZONTE LTDA e demais condições que estabelece;

Nº 270 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 026/2003 que aprovou o projeto agropecuário de implantação de interesse de FRANCINALDO PACAIO GAMA em um lote de terras com 25,2704 hectares, contido no Distrito Agropecuário e demais condições que estabelece;

Nº 271 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 169/2004 que aprovou o projeto agropecuário de implantação de interesse de JORGE SILVA DE BARROS em um lote de terras com 32,1527 hectares, contido no Distrito Agropecuário e demais condições que estabelece;

Nº 272 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 243/2003 que aprovou o projeto agropecuário de implantação de interesse de MANOEL PEREIRA FRAZÃO FILHO em um lote de terras com 25,3075 hectares, contido no Distrito Agropecuário e demais condições que estabelece;

Nº 273 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 013/2004 que aprovou o projeto agropecuário de implantação de interesse de RIBAMAR PEREIRA em um lote de terras com 31,8775 hectares, contido no Distrito Agropecuário e demais condições que estabelece;

Nº 274 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de ALBERTINO DE SOUZA, em uma área de 4,0547 hectares para a regularização de um lote que encontra-se explorado com 1,5 ha de fruticultura diversificada e 0,5 ha de mandioca, conforme Processo N.º 52710.004783/2003-49 e demais condições que estabelece;

Nº 275 - Art. 1º APROVAR o projeto do empreendimento agropecuário de interesse de REMOALDO FERREIRA CARVALHO, em uma área de 4,2102 hectares para a regularização de um lote que encontra-se explorado com 1,5 ha de fruticultura diversificada, conforme Processo N.º 52710.003199/2004-57 e demais condições que estabelece;

Nº 276 - Art. 1º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de APARECIDO ANTÔNIO DE PAULA, em uma área de 0,6609 hectare para a regularização de um lote que encontra-se explorado com 0,6 ha de fruticultura diversificada, conforme Processo N.º 52710.003471/2001-56 e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 230, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e na Portaria nº 354, de 6 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais noventa dias o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 218, de 19 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2006, Seção 1, página 54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 189, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, II, e art. 4º, § 1º, II da Resolução CNRH nº 17, de 29 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia, com a finalidade de acompanhar a elaboração do plano, analisando e contribuindo com suas experiências para o alcance dos reais objetivos do trabalho e agindo como facilitador na obtenção de dados, informações e aprovações nas diversas esferas em que atuarem.

Art. 2º O Grupo Técnico de Acompanhamento de que trata o art. 1º será integrado por instituições governamentais, usuários de recursos hídricos e sociedade civil, visando representar os diferentes segmentos atuantes na Região Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia, incluindo:

I. 1 (um) representante da Agência Nacional de Águas, que exercerá a Coordenação do grupo.

II. 10 (dez) representantes indicados pelos Ministérios:

- da Agricultura;
- das Cidades;
- do Desenvolvimento Agrário;
- da Integração Nacional;
- da Justiça - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- do Meio Ambiente;
- de Minas e Energia;
- do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- dos Transportes; e
- da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi.

III. 2 (dois) representantes indicados pelas Secretarias Especiais:

- de Aquicultura e Pesca; e
 - de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
- IV. 1 (um) representante indicado pelo Congresso Nacional.
- V. 3 (três) representantes indicados pelo Distrito Federal.
- VI. 5 (cinco) representantes indicados pelo Estado do Tocantins.

VII. 6 (seis) representantes indicados pelo Estado do Pará.

VIII. 4 (quatro) representantes indicados pelo estado de Goiás.

IX. 6 (seis) representantes indicados pelo Estado de Mato Grosso.

X. 1 (um) representante indicado pelo estado do Maranhão.

XI. 1 (um) representante das comunidades indígenas.

§1º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos órgãos.

§2º Os representantes, titulares e suplentes, dos Estados e do Distrito Federal, de que tratam os incisos IV a IX do caput deste artigo, serão indicados pelos órgãos gestores de recursos hídricos estaduais e distrital.

§3º As indicações realizadas na forma do presente artigo e eventuais alterações na composição da representação indicada serão comunicadas pelos responsáveis à Agência Nacional de Águas, para referendo da Diretoria Colegiada.

Art. 3º São atribuições do Grupo Técnico de Acompanhamento:

I. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela empresa contratada para a realização do Plano;

II. Analisar e contribuir com suas experiências para o alcance dos reais objetivos do projeto; e

III. Agir como facilitador na obtenção de dados e informações, as diversas esferas em que atuarem.

Art. 4º O Grupo Técnico de Acompanhamento definirá a sistemática de suas reuniões para o acompanhamento do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da região Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 15/11/2006, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agropecuária Camaratuba Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

HE Indústria e Comércio de Carnes Ltda, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, dessedentação de animal.

João Jacomini, rio Paranaíba, Município de Cachoeira Dourada/Goiás, irrigação.

Sídiney Dominice Padilha - FI, rio Sapucaí Mirim, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.

Maria de Jesus Resende Silva, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Gilka Maria Aragão Resende, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Lílian Líão de Castro Paes de Carvalho, Reservatório da UHE de Marimondo (rio Grande), Município de Fronteira/Minas Gerais, irrigação.

Antônio José dos Santos Oliveira, Reservatório da UHE de Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

João Carlos Dourado, rio Grande, Município de Mira Estrela/São Paulo, irrigação.

Reichert Agropecuária Ltda, rio Apore, Município de Chapadão do Céu/Goiás, indústria.

Porto de Areia Ribeiro Filho, Reservatório da UHE de Eng. Motta (rio Paraná), Município de Presidente Epitácio/São Paulo, mineração.

Usina Boa Vista S.A., no Reservatório da UHE de São Simão (rio Alegre/rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Maria Francisca da Silva, rio Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação de animal.

Ronaldo Martins Duarte rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Companhia Açucareira Usina Capricho, rio Paranaíba, Município de Cajueiro/Alagoas, irrigação.

Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal - ACAP, no Reservatório da UHE de Taquaruçu (rio Paranapanema), Município de Mirante do Paranapanema/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Consciência Cidadã, no Açude do Patu, Município de Senador Pompeu/Ceará, preventiva, aquíicultura.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 276, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33, c/c art. 17, § 2º, da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº. 04905.004935/2006-26, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel de 784.962m², localizado em Minas Gerais, no Município de Governador Valadares na margem oeste do Rio Federal: Rio Doce.

Parágrafo único. O imóvel da União denominado como Terreno Marginal assim se descreve e caracteriza com descrição ad mensuram do perímetro da área, com os seguintes limites e confrontações: Partindo inicialmente do ponto de encontro entre a margem do Rio Doce e a tangente TAN002' da LLTM de Governador Valadares, com coordenadas UTM 184.026,62E e 7.905.698,49N, segue pela tangente TAN002' 60,78m com azimute de 0°53'41", deflete à direita em concordância com o arco AHR003' definido pelo raio de 20,92m e 29,35m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN004' 123,46m com azimute de 81°17'53", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH005' definido pelo raio de 19,87m e 11,10m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN006' 46,32m com azimute de 49°17'35", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR007' definido pelo raio de 60,72m e 26,15m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN008' 43,14m com azimute de 73°58'10", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH009' definido pelo raio de 3,25m e 1,74m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN010' 74,43m com azimute de 43°19'56", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR011' definido pelo raio de 35,53m e 16,98m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN012' 152,04m com azimute de 70°42'34", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH013' definido pelo raio de 26,08m e 18,26m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN014' 77,00m com azimute de 30°35'29", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR015' definido pelo raio de 24,77m e 49,22m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN016' 5,04m com azimute de 144°25'07", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH017' definido pelo raio de 3,68m e 3,62m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN018' 21,91m com azimute de 88°05'31", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH019' definido pelo raio de 7,27m e 6,14 de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN020' 135,61m com azimute de 39°44'08", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH021' definido pelo raio de 5,97m e 7,42m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN022' 20,76m com azimute de 328°35'38", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR23' definido pelo raio de 32,25m e 46,17m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN024' 126,65m com azimute de 50°37'23", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR025' definido pelo raio de 188,42m e 43,27m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN026' 432,61m com azimute de 63°46'48", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH027' definido pelo raio de 33,27m e 20,05m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN028' 192,11m com azimute de 29°15'06", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR029' definido pelo raio de 89,03m e 46,98 de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN030' 20,31m com azimute de 59°29'14", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH031' definido pelo raio de 16,24m e 10,06m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN032' 338,09m com azimute de 23°59'31", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR033' definido pelo raio de 57,50m e 26,58m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN034' 649,27m com azimute de 50°28'21", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR035' definido pelo raio de 243,36m e 42,52m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN036' 193,06m com azimute de 60°28'59", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH037' definido pelo raio de 201,79m e 37,13m de comprimento até a tangente TAN038' 563,50m com azimute de 49°56'29", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR039' definido pelo raio de 142,29m e 44,35m de comprimento até a tangente TAN040' 422,57m com azimute de 67°48'00", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR041' definido pelo raio de 51,55m e 14,02m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN042' 154,43m com azimute de 83°22'46", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH043' definido pelo raio de 51,60m e 15,38m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN044' 152,05m com azimute de 66°18'07", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR045' definido pelo raio de 253,82m e 52,95m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN046' 11,90m com azimute de 78°15'15". Daí, deflete à esquerda, seguindo em linha reta pela tangente TAN050' 59,04m com azimute de 295°35'02", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR051' definido pelo raio de 64,95m e 37,90m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN052' 413,58m com azimute de 328°49'57", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR053' definido pelo raio de 92,15m e 23,76m de

comprimento. Daí, segue pela tangente TAN054' 55,15m com azimute de 163°17'13", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH055' definido pelo raio de 43,91m e 21,90m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN056' 73,09m com azimute de 314°43'04", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR057' definido pelo raio de 271,49m e 42,25m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN058' 131,26m com azimute de 323°38'07", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR059' definido pelo raio de 18,49m e 26,25m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN060' 3,86m com azimute de 44°57'10", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR061' definido pelo raio de 17,88m e 28,81m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN062' 238,02m com azimute de 137°16'41", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR063' definido pelo raio de 35,83m e 16,88m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN064' 68,09m com azimute de 164°16'39", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH065' definido pelo raio de 72,85m e 24,64m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN066' 158,40m com azimute de 144°53'54", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR067' definido pelo raio de 269,76m e 21,17m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN068' 208,79m com azimute de 149°23'38", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH069' definido pelo raio de 83,08m e 33,42m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN070' 103,77m com azimute de 126°20'36", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH071' definido pelo raio de 82,53m e 41,42m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN072' 76,23m com azimute de 97°35'18", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR073' definido pelo raio de 66,17m e 37,74m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN074' 12,11m com azimute de 130°15'52", defletindo à esquerda em concordância com o arco de circunferência 075' definido pelo raio de 34,46m e 20,29m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN076' 22,46m com azimute de 96°31'27", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH077' definido pelo raio de 155,88m e 54,18m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN078' 153,92m com azimute de 76°36'31", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH079' definido pelo raio de 182,62m e 55,03m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN080' 105,76m com azimute de 59°20'42", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH081' definido pelo raio de 226,64m e 65,20m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN082' 49,72m com azimute de 42°51'41", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH083' definido pelo raio de 31,75m e 25,67m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN084' 1,15m com azimute de 356°32'19", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR085' definido pelo raio de 78,54m e 58,88m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN086' 252,52m com azimute de 39°29'43", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH087' definido pelo raio de 38,73m e 27,60m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN088' 17,78m com azimute de 358°39'34", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR089' definido pelo raio de 55,89m e 39,30m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN090' 96,13m com azimute de 38°56'42", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH091' definido pelo raio de 20,43m e 11,24m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN092' 23,55m com azimute de 7°25'05", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR093' definido pelo raio de 50,87m e 40,30m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN094' 14,22m com azimute de 52°48'14", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH095' definido pelo raio de 4,31m e 2,18m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN096' 165,64m com azimute de 23°46'09", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH097' definido pelo raio de 274,63m e 37,87m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN098' 195,30m com azimute de 15°52'08", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR099' definido pelo raio de 154,30m e 33,10m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN100' 265,07m com azimute de 28°09'38", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH101' definido pelo raio de 33,39m e 13,61m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN102' 67,17m com azimute de 04°48'27", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH103' definido pelo raio de 40,03m e 21,30m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN104' 13,71m com azimute de 334°18'40", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR105' definido pelo raio de 61,56m e 26,05m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN106' 158,38m com azimute de 358°33'19", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR107' definido pelo raio de 176,50m e 54,21m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN108' 95,88m com azimute de 16°9'17", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR109' definido pelo raio de 112,25m e 67,18m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN110' 17,46m com azimute de 50°26'35", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH111' definido pelo raio de 26,91m e 18,50m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN112' 238,40m com azimute de 11°03'42", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH113' definido pelo raio de 473,69m e 19,38m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN114' 471,74m com azimute de 08°43'02", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR115' definido pelo raio de 133,33m e 22,48m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN116' 346,01m com azimute de 18°22'41", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AAH117' definido pelo raio de 175,06m e 32,72m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN118' 266,56m com azimute de 29°05'08", deflete à direita em concordância com o arco de círculo AHR119' definido pelo raio de 288,73m e 52,59m de

Nercídio Almudi, no Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Henry Muller, no Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, projeto Salitre, irrigação.

Braspeixe Aquíicultura Ltda, Açude Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquíicultura.

Associação de Aquicultores do Córrego Recanto da Onça, Reservatório da UHE de Ilha Solteira, Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Tilápia do Agreste Criação e Comércio de Peixes Ltda, Barragem Engº Antônio Gouveia Neto, Município de Riacho das Almas/Pernambuco, aquíicultura.

Omar Makanse, Reservatório do Rio Paraitinga, Município de Redenção da Serra/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal - ACAP, rio Paraná, Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAGRO, Reservatório da UHE de Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, preventiva, aquíicultura.

Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artensais do Pontal do Paranapanema, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal-ACAP, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Euclides da Cunha/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Associação Regional de Cooperação Agrícola do Pontal-ACAP, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Rosana/São Paulo, preventiva, aquíicultura.

Raimundo José Severino, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Ticiano Dantas Félix, rio São Francisco, Município de Curuçá/Bahia, irrigação.

José Ailton da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nélia June Teixeira Gonçalves da Silva, rio Jaguarão, Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Jeoval da Silva Kock, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Sklar Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Doros do Indaiá/Minas Gerais, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 133, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando a Instrução Normativa nº 49, de 27 de outubro de 2005, que estabelece o defeso na bacia hidrográfica do rio Araguaia; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº. 02001.004385/2003-51, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº. 049, de 27 de outubro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Nos rios do Estado do Mato Grosso, que compõe esta bacia, excetuando-se a calha do rio Araguaia, o defeso ocorrerá de 6 de novembro a 28 de fevereiro do ano corrente, sendo proibida, inclusive, a prática do pesque-solte."

"Art. 6º.....

§ 1º.....

§ 2º No Estado do Mato Grosso, a cota de captura é de 3kg mais um exemplar, apenas para subsistência.

"Art. 7º.....

§ 1º.....

§ 2º No Estado do Mato Grosso fica proibida a pesca embarcada, excetuando-se a pesca de subsistência, em barco a remo."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

comprimento. Daí, segue pela tangente TAN120' 140,47m com azimute de 39°31'20", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR121' definido pelo raio de 163,84m e 43,77m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN122' 169,89m com azimute de 54°49'43", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH123' definido pelo raio de 27,28m e 12,67m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN124' 12,67m com azimute de 28°12'42" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AHR125', definido pelo raio de 19,30m e 8,79m de comprimento. Daí, segue defletindo à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AHR131' de centro localizado no azimute de 56°15'07" em relação ao ponto de encontro dos arcos AHR125' e AHR131', e definido pelo raio de 21,42m, 22,54m de comprimento, no sentido horário. Daí, segue pela tangente TAN132' 2,48m com azimute de 26°31'39" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR133', definido pelo raio de 19,27m e 33,29m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN134' 15,02m com azimute de 125°29'50" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH135', definido pelo raio de 3,26m e 3,27m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN136' 30,44m com azimute de 68°04'57" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH137', definido pelo raio de 2,20m e 2,32m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN138' 75,62m com azimute de 7°44'23" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR139', definido pelo raio de 46,17m e 41,42m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN140' 57,04m com azimute de 59°08'17" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH141', definido pelo raio de 74,66m e 30,38 de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN142' 74,66m com azimute de 24°00'28" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR143', definido pelo raio de 64,58m e 37,94 de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN144' 14,61m com azimute de 57°40'13" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH145', definido pelo raio de 67,91m e 32,15m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN146' 220,83m com azimute de 30°32'49" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR147', definido pelo raio de 89,22m e 35,58m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN148' 23,32m e azimute de 53°23'52" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR149', definido pelo raio de 373,48m e 123,87m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN150' 77,35m com azimute de 72°24'05" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR151', definido pelo raio de 86,95m e 35,74m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN152' 139,50m com azimute de 95°57'16" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH153', definido pelo raio de 180,09m e 36,80m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN154' 56,89m com azimute de 84°14'51". Daí, deflete à esquerda, em linha reta, seguindo pela tangente TAN156' 279,00m com azimute de 36°32'08" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH157', definido pelo raio de 1,51m e 1,64m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN158' 10,60m com azimute de 334°06'57" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR159', definido pelo raio de 18,33m e 36,05m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN160' 12,45m com azimute de 86°49'23". Daí, deflete à esquerda, em linha reta, seguindo pela tangente TAN162' 33,41m com azimute de 32°19'10" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH163', definido pelo raio de 34,89m e 20,38m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN164' 79,48m com azimute de 358°51'15" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH165', definido pelo raio de 11,34m e 8,23m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN166' 12,05m com azimute de 317°16'31" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR167', definido pelo raio de 53,78m e 39,70m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN168' 57,13m com azimute de 359°34'01" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR169', definido pelo raio de 92,44m e 39,39m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN170' 37,49m com azimute de 23°58'58" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR171', definido pelo raio de 244,58m e 53,06m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN172' 96,19m com azimute de 36°24'43" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH173', definido pelo raio de 202,99m e 46,36m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN174' 107,88m com azimute de 023°19'38" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR175', definido pelo raio de 43,93m e 29,24m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN176' 25,30m com azimute de 61°28'04" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH177', definido pelo raio de 153,16m e 18,19m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN178' 271,44m com azimute de 54°39'40" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR179', definido pelo raio de 344,13m e 41,77m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN180' 42,09m com azimute de 61°36'57". Daí, deflete à esquerda, seguindo pela tangente TAN182' 499,33m com azimute de 301°34'54" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR183', definido pelo raio de 20,33m e 30,63m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN184' 3,41m com azimute de 27°52'38", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR185' definido pelo raio de 19,80m e 31,92m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN186' 174,57m com azimute de 120°15'15". Daí, deflete à esquerda, seguindo pela tangente TAN188' 89,73m com azimute de 18°20'06", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR189' definido pelo raio de 25,75m e 22,42m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN190' 5,04m com azimute de 68°12'39", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR191' definido pelo raio de 17,34m e 39,30m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN192' 86,30m com azimute de 198°04'50", deflete à esquerda em concordância com o arco de cir-

confirência AAH193' definido pelo raio de 7,63m e 6,35m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN194' 29,40m com azimute de 150°23'30", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH195' definido pelo raio de 56,60m e 30,83m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN196' 194,43m com azimute de 119°10'36", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR197' definido pelo raio de 72,57m e 40,36m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN198' 14,43m com azimute de 87°18'31", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH199' definido pelo raio de 83,25m e 33,44m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN200' 716,30m com azimute de 64°17'44", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH201' definido pelo raio de 279,96m e 18,98m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN202' 296,27m com azimute de 60°24'43", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR203' definido pelo raio de 177,12m e 54,20m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN204' 28,56m com azimute de 77°56'42", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH205' definido pelo raio de 509,05m e 54,51m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN206' 157,58m com azimute de 71°23'32", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH207' definido pelo raio de 100,85m e 31,09m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN208' 116,81m com azimute de 53°43'43", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR209' definido pelo raio de 82,24m e 36,10m de comprimento até as tangente TAN210' 11,98m com azimute de 78°52'49", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH211' definido pelo raio de 117,40m e 30,14m de comprimento. Daí, deflete à esquerda seguindo pela tangente TAN214' 107,45m com azimute de 328°06'04", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR215' definido pelo raio de 17,45m e 30,93m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN216'3,96m com azimute de 69°39'46" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR217', definido pelo raio de 18,89m e 24,81m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN218' 115,62m com azimute de 144°55'15". Daí, deflete à esquerda, seguindo em linha reta pela tangente TAN220' com azimute de 71°20'17" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH221', definido pelo raio de 130,44m e 26,81m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN222' 227,83m com azimute de 59°33'39". Daí, deflete à esquerda, seguindo em linha reta pela tangente TAN224' 7,18m com azimute de 349°23'50" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR225', definido pelo raio de 18,69m e 34,94m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN226' 35,51m com azimute de 96°29'08" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH227', definido pelo raio de 36,42m e 20,67m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN228' 71,49m com azimute de 63°57'27" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR229', definido pelo raio de 174,10m e 43,54m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN230' 284,49m com azimute de 78°17'14" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR231', definido pelo raio de 60,35m e 60,81m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN232' 121,83m com azimute de 136°01'03" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH233', definido pelo raio de 50,30m e 36,78m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN234' 161,74m com azimute de 94°07'08" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR235', definido pelo raio de 72,51m e 24,97m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN236' 16,20m com azimute de 113°50'46" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR237', definido pelo raio de 191,18m e 32,48m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN238' 39,00m com azimute de 123°34'45". Daí, deflete à esquerda, seguindo em linha reta pela tangente TAN240' 9,94m com azimute de 62°53'14" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR241', definido pelo raio de 21,97m e 49,91m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN242' 19,45m com azimute de 193°03'47" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH243', definido pelo raio de 8,99m e 10,05m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN244' 32,03m com azimute de 129°02'05" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR245', definido pelo raio de 69,80m e 37,30m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN246' 80,18m com azimute de 159°39'12" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH247', definido pelo raio de 49,40m e 29,75m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN248' 101,79m com azimute de 125°09'02" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH249', definido pelo raio de 93,20m e 34,07m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN250' 80,91m com azimute de 104°12'22" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH251', definido pelo raio de 17,39m e 10,41m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN252' 16,93m com azimute de 69°53'15" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH253', definido pelo raio de 153,07m e 71,52m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN254' 76,61m com azimute de 43°06'53" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR255', definido pelo raio de 167,56 e 75,57m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN256' 27,91m com azimute de 68°57'26" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH257', definido pelo raio de 15,75m e 9,90m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN258' 122,98m com azimute de 32°55'38" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR259', definido pelo raio de 153,11m e 61,25m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN260' 104,69m com azimute de 55°50'54" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR261', definido pelo raio de 114,99m e 34,24m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN262' 40,20m com azimute de 72°54'39" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH263',

definido pelo raio de 18,97m e 15,78m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN264' 66,79m com azimute de 25°15'33" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR265', definido pelo raio de 54,29m e 46,65m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN266' 24,76m com azimute de 74°29'18". Daí, deflete à esquerda, seguindo em linha reta pela tangente TAN268' 301,11m com azimute de 350°35'35" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR269', definido pelo raio de 19,73m e 32,08m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN270' 0,04m com azimute de 83°44'35" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR271', definido pelo raio de 20,25m e 30,82m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN272' 167,20 com azimute de 170°57'41" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH273', definido pelo raio de 420,97m e 48,23m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN274' 92,58m com azimute de 164°23'51". Daí, deflete à esquerda, seguindo pela tangente TAN276' 33,55m com azimute de 90°55'18" e deflete à direita, em concordância com o arco de circunferência AHR277', definido pelo raio de 32,44m e 33,78m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN278' 33,08m com azimute de 150°34'58" e deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AAH279', definido pelo raio de 44,78m e 28,92m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN280' 11,59m com azimute de 113°35'20". Daí, deflete à esquerda, em concordância com o arco de circunferência AHR285', de centro localizado no ponto de coordenadas UTM 194.896,51E e 7.914.366,94N, definido pelo raio de 23,46m e 21,08m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN286' 2,52m com azimute de 39°11'50" e deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR287' definido pelo raio de 19,88m e 21,90m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN288' 0,46m com azimute de 102°18'31", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR289' definido pelo raio de 29,06m e 35,93m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN290' 9,51m com azimute de 173°09'12", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH291' definido pelo raio de 10,92m e 11,46m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN292' 63,29m com azimute de 113°02'00".. Daí, deflete à esquerda, seguindo pela tangente TAN294' 21,85m com azimute de 358°25'11", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR295' definido pelo raio de 44,06m e 41,99m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN296' 23,41m com azimute de 53°01'12", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR297' definido pelo raio de 44,90m e 28,98m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN298' 26,10m com azimute de 90°00'00", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência 299' definido pelo raio de 50,30m e 27,77m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN300' 13,56m com azimute de 121°37'53", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH301' definido pelo raio de 31,28m e 19,61m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN302' 87,04m com azimute de 85°42'53", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR303' definido pelo raio de 19,78m e 7,31m de comprimento. Daí, deflete à esquerda seguindo pela tangente TAN310' 24,05m com azimute de 03°44'24", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR311' definido pelo raio de 40,56m e 43,05m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN312' 12,47m com azimute de 64°32'54", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR313' definido pelo raio de 17,91m e 27,50m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN316' 75,79m com azimute de 65°08'44", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH317' definido pelo raio de 37,48m e 24,77m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN318' 33,18m com azimute de 27°17'07", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH319' definido pelo raio de 128,55m e 44,33m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN320' 34,05m com azimute de 07°31'37", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR321' definido pelo raio de 22,66m e 26,19m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN322' 32,44m com azimute de 73°46'08", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH323' definido pelo raio de 175,40m e 36,71m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN324' 27,45m com azimute de 61°46'33" até o arco AHR333', deflete à esquerda, sendo esse arco definido pelo raio de 47,31m, comprimento de 38,23m e coordenadas UTM do centro 195554,02E e 7914676,63N com caminhamento no sentido horário. Daí, segue pela tangente TAN334' 21,51m com azimute de 18°39'49", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR335' definido pelo raio de 56,18m e 46,30m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN336' 18,96m com azimute de 65°52'55", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR337' definido pelo raio de 82,92m e 47,49m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN338' 25,05m com azimute de 98°41'44", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR339' definido pelo raio de 67,70m e 37,55m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN340' 79,32m com azimute de 130°28'22", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH341' definido pelo raio de 17,45m e 22,91m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN342' 45,77m com azimute de 55°14'38", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR343' definido pelo raio de 45,52m e 28,83m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN344' 9,14m com azimute de 91°31'35". Daí, deflete à esquerda, seguindo pela tangente TAN346' 19,86m com azimute de 43°23'35", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH347' definido pelo raio de 14,26m e 7,61m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN348' 49,98m com azimute de 12°48'30", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR349' definido pelo raio de 19,69m e 32,19m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN350' 9,65m com azimute de 106°30'13", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência



AHr351' definido pelo raio de 19,87m e 31,74m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN352' 85,55m com azimute de 198°03'11", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR353' definido pelo raio de 82,09m e 58,56m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN354' 84,95m com azimute de 238°55'43", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR355' definido pelo raio de 23,40m e 25,13m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN356' 162,16m com azimute de 300°28'27", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH357' definido pelo raio de 5,55m e 8,57m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN358' 22,70m com azimute de 212°02'24", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH359' definido pelo raio de 2,48m e 2,58m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN360' 4,67m com azimute de 152°29'41", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR361' definido pelo raio de 30,38m e 19,10m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN362' 9,20m com azimute de 188°31'01". Daí, deflete à esquerda, seguindo pela tangente TAN364' 2,53m com azimute de 64°39'27", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR365' definido pelo raio de 16,42m e 46,95m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN366' 106,79m com azimute de 228°28'28", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR367' definido pelo raio de 80,75m e 47,69m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN368' 22,14m com azimute de 262°18'36", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AHR369' definido pelo raio de 9,25m e 7,24m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN370' 103,01m com azimute de 217°29'18". Daí, deflete à esquerda, seguindo pela tangente TAN372' 28,03m com azimute de 134°22'15". Daí, deflete à esquerda, seguindo pela tangente TAN374' 13,79m com azimute de 93°34'38", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR375' definido pelo raio de 18,72m e 25,39m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN376' 3,19m com azimute de 171°16'36", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR377' definido pelo raio de 18,22m e 27,33m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN378' 18,49m com azimute de 257°12'03", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR379' definido pelo raio de 30,56 e 10,38 de comprimento. Daí, deflete à esquerda pelo arco AHR401', definido pelo raio de 38,45m, comprimento de 34,05m e coordenadas UTM do centro 195369,63E e 7914343,68N com caminhamento no sentido horário. Daí, segue pela tangente TAN402' 26,53m com azimute de 196°07'59", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR403' definido pelo raio de 161,27m e 32,96m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN404' 17,66m com azimute de 207°50'38". Daí, deflete à esquerda, seguindo pela tangente TAN408' 6,86m com azimute de 91°42'19", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH409' definido pelo raio de 8,65m e 6,92m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN410' 46,16m com azimute de 45°52'23", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR411' definido pelo raio de 38,78m e 30,87m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN412' 9,26m com azimute de 91°29'14". Daí, deflete à esquerda, seguindo pela tangente TAN414' 58,79m com azimute de 35°27'15", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR415' definido pelo raio de 25,98m e 22,21m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN416' 2,94m com azimute de 84°25'57", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR417' definido pelo raio de 18,06m e 36,89m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN418' 50,89m com azimute de 201°25'24", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR419' definido pelo raio de 51,99m e 40,06m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN420' 67,81m com azimute de 245°34'20", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH421' definido pelo raio de 95,01m e 17,23m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN422' 19,10m com azimute de 235°11'04", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR423' definido pelo raio de 31,86m e 34,11m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN424' 20,59m com azimute de 296°32'33", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH425' definido pelo raio de 18,50m e 10,73m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN426' 10,86m com azimute de 263°17'49", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR427' definido pelo raio de 39,43m e 43,42m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN428' 7,31m com azimute de 326°23'38", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR429' definido pelo raio de 45,99m e 28,71m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN430' 26,72m com azimute de 02°09'58". Daí, deflete à esquerda, seguindo pela tangente TAN432' 13,82m com azimute de 285°55'41", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH433' definido pelo raio de 0,06m e 0,07m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN434' 51,97m com azimute de 218°45'36", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH435' definido pelo raio de e de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN436' 116,96m com azimute de 130°15'31", deflete à esquerda em concordância com o arco de circunferência AAH437' definido pelo raio de 45,30m e 41,83m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN438' 58,77m com azimute de 77°21'24", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AAH439' definido pelo raio de 48,57m e 28,12m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN440' 28,69m com azimute de 110°31'48", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AAH441' definido pelo raio de 65,55m e de 37,82m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN442' 7,45m com azimute de 110°31'48". Daí, deflete à esquerda, seguindo pela tangente TAN446', 25,76m com azimute de 44°16'09", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR447' definido pelo raio de 20,03m e 31,34m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN448' 3,33m com azimute de 133°54'54",

deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR449' definido pelo raio de 17,42m e 31,06m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN450' 10,64m com azimute de 56°04'02", deflete à esquerda. Daí, segue pela tangente TAN454' 9,08m com azimute de 103°16'37", deflete à esquerda. Daí, segue pela tangente TAN456' 25,31m com azimute de 56°46'44", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR457' definido pelo raio de 93,41m e 46,66m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN458' 94,99m com azimute de 85°23'49", deflete à direita em concordância com o arco de circunferência AHR459' definido pelo raio de 63,09m e 60,49m de comprimento. Daí, segue pela tangente TAN460' 39,81m com azimute de 140°20'16". Daí, deflete à direita com 75,72m com azimute de 235°12'05" até o ponto de encontro com a margem do Rio Doce. Daí, deflete à direita e segue contornando a margem do Rio Doce até encontrar o ponto de início desta descrição, na margem do Rio Doce, formando-se, assim, uma figura geométrica com área de 784.962m², localizado em Minas Gerais, Município de Governador Valadares na margem oeste do Rio Federal: Rio Doce.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse do serviço público na medida em que, a área é necessária para a execução de projeto social de regularização urbanística e fundiária, conforme processo nº 04905.004935/2006-26, visando ao saneamento de área ambientalmente sensível, nos termos do art. 5º, parágrafo único, Decreto-lei nº 2.398, de 1987, conforme redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636, bem como o assentamento de aproximadamente 200 famílias de baixa renda que utilizam o local para fins de moradia.

Art. 3º A SPU/GRPU-MG estará remetendo ofício aos órgãos públicos locais, tais como Prefeitura e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da área em tela.

Parágrafo único. Nos casos de Municípios que estiverem elaborando ou atualizando o Plano Diretor da Cidade, conforme prevê a Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, será solicitado que a área descrita acima seja incluída no Plano Diretor da cidade como Área de Interesse Social, Zona Especial de Interesse social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO DE SURF DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.708/0001-23, da área de uso comum do povo com 793,91 m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do nº 3200 da Avenida Sernambetiba, no Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 05 a 15 de novembro de 2006, destinada à realização do evento esportivo "Circuito TIM de Surf Etapa Barra da Tijuca - Campeonato 2006", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004108/2006-16.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 698,64 (seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa CONSPIRAÇÃO FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.660.672/0001-11, da área de uso comum do povo com 2.500,00m² na Praia do Pontal, localizada a aproximadamente 500,00m do final daquela Praia, no Município de Arraial do Cabo/RJ, no dia 16 de novembro de 2006, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004119/2006-98.

Art. 2º O valor devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (um) banner, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "ARRAIAL DO CABO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece condições de incentivo para a liquidação, a renegociação de dívidas e a regularização de atrasos para os créditos de pessoas físicas de titularidade do FGTS, que se encontram ativos e que contam ou não com cobertura do FCVS e inativos com dívidas, propiciando a melhora do fluxo de retorno.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a inexistência de normas para negociação de dívidas de mutuários finais pessoas físicas que integram o ativo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, constituídos de cessões de direitos creditórios dos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação, cuja maioria passou por processo de liquidação;

Considerando que as liquidações antecipadas de contratos que contam com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS nas condições previstas na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, não são realizadas por existirem expressivos montantes de dívidas vencidas;

Considerando que medidas negociais podem possibilitar melhoria no fluxo de retorno dos ativos, em especial pela reversão da inadimplência e a novação dos créditos perante o FCVS e a União, diminuição de custos administrativos e economicidade ao processo de execução das dívidas inadimplidas e, ainda, contribuir para a solução da moradia para mais de 15 mil famílias.

Considerando que as medidas estabelecidas nesta Resolução objetivam reduzir potenciais perdas ao FGTS, decorrentes da morosidade na solução das dívidas pela via judicial ou extrajudicial, que normalmente se arrastam por anos, enquanto os ativos perdem valor, dadas às características das garantias hipotecárias e dos direitos creditórios junto ao FCVS;

Considerando que mais de 80% dos recursos recuperáveis desta carteira virão do FCVS, o que torna inviável a execução das dívidas, com retomada dos imóveis, o que levaria à perda do FCVS, conforme regulamento daquele Fundo;

Considerando que as medidas visam alcançar solução para 15.040 créditos remanescentes junto a mutuários finais, que representam menos de 15% de uma carteira total de mais de 101 mil créditos recebidos em pagamento de dívidas;

Considerando que o FGTS vem auferindo nessa carteira taxa de juros média de 8% ao ano, superior em 2% à taxa das operações de empréstimo originais com os agentes financeiros e superior em 5% à taxa mínima exigida na forma da Lei 8.036;

Considerando que essa rentabilidade a maior ao longo de mais de 20 anos permite que o FGTS conceda descontos na atual dívida da ordem de 40%, mantendo a rentabilidade mínima de 3% ao ano sobre o capital emprestado, conforme demonstrado no Voto que encaminha esta Resolução;

Considerando que soluções mais imediatas, mesmo com descontos no recebimento das dívidas, viabilizam ao FGTS melhor custo de oportunidade, pela aplicação dos valores recebidos em menor prazo, o que eleva a rentabilidade final desses ativos;

Considerando os pareceres jurídicos do Agente Operador do FGTS, do Gestor da Aplicação e da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego, ratificando a competência legal do Conselho Curador do FGTS para disciplinar os procedimentos de recuperação e reciclagem dos ativos do FGTS, inclusive mediante concessão de descontos nos respectivos créditos; e

Considerando a determinação do TCU - Acórdão Nº 633/2006 - 1ª Câmara - ao Conselho Curador do FGTS para que desenvolva gestões com vista à solução da situação relativa à inadimplência dos contratos junto aos mutuários finais, resolve:

1 Determinar ao Agente Operador que promova a liquidação ou renegociação de dívidas dos contratos com mutuários finais pessoas físicas que compõem a carteira de ativos do FGTS, independentemente de o contrato contar ou não com cobertura do FCVS, mediante as condições definidas nesta Resolução.

2 Estabelecer que para os créditos com cobertura de 100% do saldo devedor pelo FCVS, assinados até 31 de dezembro de 1987, o Agente Operador poderá dispensar o pagamento dos débitos de responsabilidade do mutuário, exceto as despesas de execução;

3 Estabelecer que, para créditos com cobertura parcial do FCVS, assinados após 1º de janeiro de 1988, o Agente Operador poderá:

3.1 Para liquidação à vista:

3.1.1 Conceder desconto de 50% do saldo devedor vincendo atualizado, acrescido de 50% das diferenças de prestações e do valor nominal dos encargos em atraso, com dispensa de pagamento de resíduos decorrentes de incorporações ou renegociações não cobertas pelo FCVS, juros diários e seguros, exceto as despesas de execução; ou

3.1.2 Reduzir o prazo de financiamento para uma prestação, com desconto de 50% do valor desse encargo, acrescido de 50% das diferenças de prestações e do valor nominal dos encargos em atraso, com dispensa de pagamento de resíduos decorrentes de incorporações ou renegociações não cobertas pelo FCVS, juros diários e seguros, exceto as despesas de execução; ou

3.1.3 Receber o montante equivalente a 5 vezes o valor do encargo (A + J e acessórios), devido no mês da liquidação, vencido ou não - "P X 5", que em março de 1998 era de até R\$ 25,00, com dispensa de pagamento dos débitos de responsabilidade do mutuário, juros diários e seguros, exceto as despesas de execução.

3.2 Para renegociação de dívidas:

3.2.1 Conceder desconto de 30% do saldo devedor vincendo atualizado, acrescido de 50% das diferenças de prestações e do valor nominal dos encargos em atraso e dispensa de pagamento de resíduos decorrentes de incorporações ou renegociações não cobertas pelo FCVS, juros diários e seguros, exceto as despesas de execução, renegociação no prazo de até 180 meses, no sistema de amortização SACRE, à taxa de juros de 8,0% a.a., com habilitação imediata do crédito junto ao FCVS.

4 Definir que, para os créditos que não possuam cobertura do FCVS e para os créditos com perda de cobertura, o Agente Operador poderá promover a negociação com vistas à realização de liquidação ou renegociação, nas condições descritas a seguir:

4.1 Para a liquidação desses créditos, será calculado desconto conforme fórmula abaixo, acrescido de desconto adicional de até 18% sobre o valor calculado para pagamento à vista:

$$VTR = VA * Q - VPg + TO$$

VTR - Valor para transferência e renegociação/liquidação de dívida

VA - Valor de Avaliação

Q - Quota de financiamento original
VPg - Valor Pago (amortização no período)

TO - Taxa de Ocupação - (0,5% do VA pelo período de inadimplemento/ocupação do imóvel)

4.1.1 Para a realização dos cálculos serão considerados: a avaliação de mercado, cujo laudo será elaborado pela engenharia do Agente Operador, conjugada aos quesitos tempo de inadimplência, quota financiada e valores efetivamente amortizados durante o período contratual.

4.2 Para a renegociação de dívida, sobre o valor apurado para negociação, conforme fórmula constante do subitem 4.1, o desconto adicional de até 18% será proporcional ao prazo da renegociação e ao valor da entrada - quanto maior o prazo e menor o valor de entrada menor o desconto.

4.2.1 A renegociação poderá ser realizada em até 180 meses, no sistema de amortização SACRE, à taxa de juros de 8,0% a.a.

5 Autorizar que, para os créditos que apresentem dívidas pendentes e com valores individualizados de até R\$ 5.000,00, nas situações de liquidados, decursados ou com saldos vencidos nulos, o Agente Operador possa dispensar o pagamento dos débitos de responsabilidade do mutuário, exceto as despesas de execução.

6 Estabelecer que o conjunto das medidas autorizadas nesta Resolução, na posição de abril de 2006, caso haja 100% de adesão dos mutuários ao pagamento à vista, implicam descontos na forma demonstrada no quadro abaixo:

Base SUTER FOB ABRIL/2006

RESPONSABILIDADE

MODALIDADES	CTR	FCVS	MUTUÁRIO	FGTS		
				TOTAL	JUROS MORATÓRIOS	VALOR LÍQUIDO
100% Desconto	4.464	515.586.810,71		129.710.863,84	26.772.545,77	102.938.318,07
70% Desconto	40	885.241,37	213.764,70	231.684,02	17.919,32	213.764,70
30% Desconto	842	7.025.381,10	17.684.839,19	23.576.588,81	5.891.749,62	17.684.839,19
Ativos Sem FCVS	1.392		44.417.353,52	52.142.110,66	6.543.540,26	45.598.570,40
acim de 5.000,00 (até 31/12/1987)	419			12.647.360,41	2.020.561,39	10.626.799,02
acima de 5.000,00 (após 01/01/1988)	181		6.566.225,26	7.708.177,48	3.908.044,50	3.800.132,98
acima de 5.000,00 (sem FCVS)	2.048		30.241.807,60	35.501.252,40	9.694.367,35	25.806.885,05
até 5.000	5.654			3.058.856,73	382.309,54	2.676.547,19
TOTAIS	15.040	523.497.433,18	99.123.990,26	264.576.894,34	55.231.037,75	209.345.856,59

NOTA : Considerando a adesão de 100% dos mutuários no pagamento à vista

6.1 Nos casos em que o débito de responsabilidade do mutuário obtido nos termos dessa Resolução for superior ao valor de avaliação do imóvel, o Agente Operador poderá conceder desconto adicional equivalente à diferença entre 95% do valor de avaliação do imóvel e o débito de responsabilidade do mutuário.

7 Determinar que o Agente Operador utilize o disposto no parágrafo 6º do artigo 2º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com alteração promovida pela Lei nº 10.885, de 17 de dezembro 2004, com intuito de dar maior celeridade na solução junto aos mutuários de créditos que contêm com cláusula de cobertura do FCVS.

8 Determinar, ainda, que o Agente Operador adote as medidas a seguir para cobrança mediante execução das dívidas:

8.1 Para os créditos ativos, liquidados, decursados ou com saldo vincendo nulo, mas que apresentem débitos de responsabilidade do mutuário com atraso superior a 90 dias, passíveis, portanto, de cobrança por execução pelos ritos judiciais com base na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971 e no Código de Processo Civil - CPC e pelo rito extrajudicial com base no Decreto-lei 70, de 21 de novembro de 1966:

a) não executar os créditos ativos com cobertura do FCVS, cujo valor presente das prestações seja inferior à dívida vincenda, de forma a evitar a perda do FCVS, que normalmente apresenta valor superior ao do imóvel recuperado, encerrar as execuções que estiverem em andamento e aplicar as medidas autorizadas nesta Resolução para quitação ou renegociação das dívidas;

b) suspender as execuções dos créditos sem cobertura do FCVS que estejam em processo executório e aplicar as medidas autorizadas nesta Resolução para quitação ou renegociação das dívidas.

8.2 Definir que, após a ampla divulgação das medidas negociais aprovadas nesta Resolução e não havendo adesão pelos mutuários, os créditos que apresentarem atraso superior a 360 dias deverão ser submetidos às medidas judiciais pertinentes para recuperação das dívidas.

8.2.1 Estabelecer que na realização do 2º leilão ou praça, o valor do lance deverá ser equivalente à dívida com os descontos autorizados nesta Resolução para liquidação ou avaliação do imóvel, sendo que as despesas de execução serão suportadas pelo arrematante até o limite da avaliação do imóvel e a diferença será arcada pelo FGTS, visando a arrematação de um volume maior de imóveis por terceiros e, conseqüente, redução dos custos incorridos pelo FGTS na regularização da propriedade imobiliária;

8.2.2 O FGTS suportará as despesas incorridas na cobrança por execução e alienação, bem como assumirá o lucro ou prejuízo realizado na arrematação ou alienação do imóvel de sua propriedade.

9 Autorizar que os valores necessários para fazer frente ao processo de recuperação de ativos nos termos desta Resolução sejam levados a débito do FGTS.

10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
e Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera e consolida a Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos e a elaboração das propostas orçamentárias do FGTS, no período de 2005 a 2008, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma do inciso I do artigo 5º e dos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que vincula os recursos do FGTS ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

Considerando o perfil do déficit habitacional brasileiro, concentrado no segmento da população que auferir, mensalmente, renda de até cinco salários-mínimos;

Considerando que os estudos das necessidades habitacionais do País recomendam ações de combate ao déficit habitacional básico, relacionadas ao incremento e reposição do estoque de domicílios, principalmente pela produção de imóveis novos, bem como ações de combate à inadequação de domicílios, que objetivam regularizar e dotar as unidades habitacionais existentes de condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade;

Considerando as determinações, no sentido de incentivar a produção ou aquisição de imóveis novos e priorizar as regiões metropolitanas, dispostas no item 4 da Resolução nº 507, de 16 de agosto de 2006, referendada pela Resolução nº 514, de 29 de agosto de 2006;

Considerando as determinações de revisão da definição do público-alvo das áreas de Habitação Popular e Habitação/Operações Especiais, previstas nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3, do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004; e

Considerando ainda as diretrizes de consolidação de atos normativos dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, resolve:

1 Estabelecer que os Anexos I e II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

2 FUNDO DE LIQUIDEZ

Os orçamentos devem prever a formação de reserva líquida, a título de fundo de liquidez, destinada a assegurar a capacidade de pagamento de gastos eventuais não previstos relativos aos saques das contas vinculadas.

2.1 O Fundo de Liquidez corresponde, mensalmente, ao somatório dos saques ocorridos nos três meses imediatamente anteriores, em escala móvel, cujos movimentos encontrem-se consolidados/fechados.

2.2 O valor obtido pela aplicação da metodologia estabelecida no subitem anterior não poderá representar, mensalmente, resultado inferior a 2% do saldo global dos depósitos efetuados nas contas vinculadas dos trabalhadores, verificado por ocasião do fechamento do balancete do FGTS do último mês considerado na apuração da base de cálculo.

5 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

5.1 O desembolso dos descontos observará, em âmbito nacional, programação de execução, elaborada pelos agentes financeiros e aprovada pelo Agente Operador, de forma a assegurar o fluxo de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas durante todo o exercício orçamentário.

6 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO OPERACIONAL DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

O Gestor da Aplicação elaborará proposta orçamentária estabelecendo percentual mínimo de aplicação dos recursos vinculados à área de Habitação Popular para operações de crédito destinadas à produção ou à aquisição de imóveis novos.

ANEXO II
DIRETRIZES DE APLICAÇÃO

2 DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

g) Entidades parceiras: caracterizam-se como parceiras as entidades que exerçam, nas operações implementadas sob a forma coletiva, no mínimo, as seguintes atribuições:

- g.1) formação, organização e análise sócio-econômica prévia dos proponentes ao financiamento;
- g.2) elaboração e estudo prévio de viabilidade dos projetos;
- g.3) participação no investimento, financeira ou sob a forma de aporte de bens ou execução de serviços economicamente mensuráveis;
- g.4) acompanhamento da execução das obras e serviços objeto dos contratos de financiamento; e, quando cabível,
- g.5) execução de trabalho de desenvolvimento comunitário junto aos beneficiários.

3 PÚBLICO-ALVO

3.1 Na Área de Habitação Popular
As operações de financiamento na área de Habitação Popular atenderão à população com renda familiar mensal bruta de até R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

3.3 A redução a que se refere os subitem 3.2 deste Anexo será submetida anualmente ao Conselho Curador, no mês de outubro, por proposição do Gestor da Aplicação, que levará em consideração as condições de crédito disponíveis no mercado imobiliário e o perfil do déficit habitacional.

5.1 Valor de Imóvel

5.1.1 Os imóveis objeto de financiamento com recursos do FGTS, localizados em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes, legalmente constituídas, dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e do Distrito Federal observarão os seguintes limites:

ÁREAS	VV/VA ou VI
HABITAÇÃO POPULAR	R\$ 80.000,00
HABITAÇÃO/OPERAÇÕES ESPECIAIS	De R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00

LEGENDA:

VV - valor de venda / VA - valor de avaliação / VI - valor de investimento

5.1.2 Os valores de venda e avaliação deverão ser comparados entre si optando-se pelo maior para fins de enquadramento do imóvel objeto da proposta de financiamento.

5.1.3 O valor limite de investimento, nos casos de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria, englobará o valor do imóvel no estado atual acrescido do valor das benfeitorias a serem financiadas.

5.5 Prazo de Carência

Nas operações de crédito nas áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, o prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado.

6 TAXA DE JUROS

6.1 Nas operações de empréstimo das áreas de Habitação Popular e Habitação/Operações Especiais

As taxas nominais de juros das operações de empréstimo nas áreas de Habitação Popular e Habitação/Operações Especiais são fixadas, respectivamente, em 6% (seis por cento) ao ano e 8% (oito por cento) ao ano.

6.2 Nas operações de empréstimo das áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana

Nas operações de empréstimo das áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, a taxa de juros final da operação é composta pela taxa nominal de Juros do FGTS, acrescida da Taxa de Risco de Crédito do Agente Operador e do Diferencial de Juros.

6.2.1 As Taxas de Juros do FGTS serão:

a) 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano, na modalidade esgotamento sanitário;

b) 5% (cinco por cento) ao ano, na modalidade Saneamento Integrado, nos termos do item 2.3 do Anexo II da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005;

c) 8% (oito por cento) ao ano, nas demais modalidades da área de Saneamento Básico e na área de Infra-estrutura Urbana

6.2.2 Na contratação de mais de uma modalidade, com o mesmo Tomador, o agente financeiro poderá contratar utilizando a taxa média ponderada, entre as taxas definidas neste anexo e o valor do empréstimo com recursos do FGTS.

8 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

8.5 Taxa de Risco de Crédito

Exclusivamente nas operações com pessoas físicas e na modalidade Aquisição de Material de Construção, ficam os agentes financeiros autorizados a cobrar dos mutuários, a título de Taxa de Risco de Crédito, o valor equivalente a 0,5543% a.m. do saldo devedor da operação, calculado anualmente e atualizado pelo mesmo índice de atualização do saldo devedor da operação.

8.5.1 Na adoção da referida Taxa de Risco de Crédito, fica vedada ao agente financeiro, a cobrança dos prêmios relativos ao Seguro de Crédito bem assim do Seguro de Danos Físicos do Imóvel - DFI.

8.5.2 O Agente Operador apresentará à avaliação do Conselho, anualmente, os estudos que demonstrem a adequação do percentual de que trata o caput do subitem 8.5.

9 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

Os descontos a serem concedidos nos financiamentos a pessoas físicas possuem por objetivo promover o acesso à moradia adequada para os segmentos populacionais de menor renda, sendo apresentados, conjunta ou alternativamente, pela redução no valor das prestações e pelo pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel.

9.1 Beneficiários

Serão beneficiárias de descontos famílias com renda bruta mensal de até R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), proponentes de financiamentos vinculados, exclusivamente, às condições operacionais e recursos orçamentários definidos para a área de Habitação Popular, observada a regulamentação do Gestor da Aplicação.

9.2 Diretrizes

Os descontos serão calculados e concedidos observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo daquelas específicas dos programas de aplicação a que se vinculem os respectivos contratos de financiamento:

a) concessão uma única vez a cada beneficiário, cabendo aos agentes financeiros do FGTS, alimentar cadastro que permita tal controle, na forma regulamentada pelo Agente Operador;

b) incentivo à produção ou à aquisição de imóveis novos;

c) prioridade de aplicação em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sedes de capitais estaduais e municípios com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes;

d) foco na população de mais baixa renda, nos casos de modalidades operacionais essencialmente voltadas a mitigar as questões de acesso à terra urbana dotada de infra-estrutura e de inadequação das unidades habitacionais;

e) observância da legislação referente ao uso e ocupação do solo urbano;

f) existência de soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, iluminação pública e ligação domiciliar de energia elétrica, sem prejuízo dos demais padrões definidos pelos órgãos locais competentes que venham a assegurar a habitabilidade, a segurança e a salubridade da edificação; e

g) utilização da capacidade de pagamento máxima do beneficiário, aferida pelos agentes financeiros.

9.2.1 É vedada a concessão do desconto para fins de redução no valor das prestações, nos casos em que os financiamentos concedidos pelo FGTS venham a ser associados a quaisquer outras fontes de recursos que prevejam a concessão de descontos ou subsídios equivalentes à cobertura de remuneração dos agentes financeiros.

9.2.2 É facultada a associação do financiamento do FGTS e dos respectivos descontos, com outras fontes de recursos, de qualquer natureza, independentemente da obrigatoriedade de retorno ou concessão de descontos ou subsídios, condicionada ao aporte do valor da contrapartida mínima, de que trata o subitem 5.3 deste Anexo.

9.2.2.1 A contrapartida mínima será necessariamente composta pelos beneficiários ou, de forma alternativa ou complementar, pelas entidades parceiras, quando existentes.

9.2.2.2 A contrapartida mínima, quando aportada pelas entidades parceiras, fica restrita à execução ou pagamento de itens de composição do investimento.

9.3 Desconto para fins de redução no valor das prestações
O desconto para fins de redução no valor das prestações é representado pela cobertura da remuneração dos agentes financeiros, equivalente ao somatório dos valores a seguir discriminados, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação de financiamento:

a) diferencial de juros, de que trata a alínea "a" do subitem 8.1 deste Anexo, calculado com base no fluxo teórico do financiamento, pago à vista, em espécie; e

b) taxa de administração, de que trata o subitem 8.2 deste Anexo, paga à vista, em espécie, ao valor presente calculado à taxa de desconto de 12% (doze por cento) ao ano no prazo da operação.

9.4 Desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel

O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido na forma regulamentada pelo Gestor da Aplicação, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) valor individual limitado a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

b) renda do beneficiário, de forma inversamente proporcional ao desconto a ser concedido, considerada ainda sua capacidade máxima de pagamento, aferida pelos agentes financeiros;

c) localização do imóvel objeto do financiamento pretendido, de forma diretamente proporcional aos municípios de grande porte, capitais estaduais e regiões metropolitanas ou equivalentes; e

d) modalidade operacional do programa de aplicação a que esteja vinculado o contrato de financiamento, cabendo maior parcela de desconto para os financiamentos destinados à produção ou à aquisição de imóveis novos.

2 Autorizar a Secretaria-Executiva do Conselho Curador do FGTS a republicar a Resolução nº 460, de 2004, com as alterações ora aprovadas.

3 Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogando-se as Resoluções nºs 477, de 31 de maio de 2005, 482, de 13 de setembro de 2005, 484, de 27 de outubro de 2005, 492, de 14 de dezembro de 2005, e 505, de 23 de maio de 2006, os itens 1, 2 e 3 da Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005, os itens 1, 2 e 3 da Resolução nº 501, de 29 de março de 2006, e o item 3 da Resolução nº 508, de 29 de agosto de 2006.

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece procedimentos a serem observados pelo Agente Operador nas ocorrências de pagamentos a maior ou a menor, nos saques do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma do inciso V do artigo 5º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso V do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem observados pelo Agente Operador quando da ocorrência de pagamentos de saques do FGTS a maior ou a menor; e

Considerando que, no exercício de suas atribuições, o Agente Operador pratica atos e presta serviços ao trabalhador ou beneficiários, dentro dos princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor, aprovado pela Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, resolve:

1 Determinar que, nos casos de pagamentos de saques do FGTS realizados a maior, o Agente Operador deverá notificar o trabalhador/beneficiário para que proceda à devolução do valor recebido indevidamente, concedendo-lhe o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que exerça seu direito de defesa.

2 Determinar que, nos casos em que o pagamento a maior decorrer de falha operacional do Agente Operador ou de seus prepostos, não poderá haver incidência de juros moratórios sobre o montante a ser devolvido pelo trabalhador/beneficiário do pagamento incorreto, antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação mencionada no item anterior.

2.1 Os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente, conforme preceitua o artigo 395 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), desde a data do feito até a data da efetiva devolução.

3 Determinar que, na restituição do valor recebido indevidamente, qualquer compensação de saldos com outras contas vinculadas do trabalhador/beneficiário de saque a maior, somente poderá ser efetivada:

a) após decorrido o prazo de 30 dias da notificação ao interessado; e

b) em relação à conta vinculada originária de contrato de trabalho que já tenha sido extinto e cujo direito à movimentação seja inconteste.

4 Determinar que, quando da constatação de pagamento realizado a menor, o Agente Operador deverá notificar o trabalhador/beneficiário para que realize o saque complementar.

5 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 471, de 8 de março de 2005.

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006

Approva os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS para o exercício de 2007, o Plano Plurianual de Aplicação para o período 2008/2010, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma do inciso III do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso II artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o teor do Anexo I e do subitem 1.5.3 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, resolve:

1 Aprovar os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS para o exercício de 2007 e o Plano Plurianual de Aplicação para o período 2008/2010, na forma dos Anexos de I a V desta Resolução.

2 Destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Orçamento Operacional do exercício de 2007, alocados a favor da área de Habitação Popular, para operações de crédito que objetivem a produção ou aquisição de imóveis novos.

3 Autorizar o Agente Operador a adquirir Certificados de

Recebíveis Imobiliários - CRI até o limite anual de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), utilizando recursos alocados à área de Habitação/Operações Especiais, no exercício de 2007, e à área de Habitação Popular, nos exercícios de 2008 a 2010, observada a regulamentação do Gestor da Aplicação.

4 Destinar, à conta do Orçamento Financeiro do exercício de 2007, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, na forma aprovada pelo item 9 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, observadas as seguintes condições:

I - os desembolsos observarão, em âmbito nacional, programação de execução, proposta pelos Agentes Financeiros e aprovada pelo Agente Operador, de forma a assegurar o fluxo de con-

cessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas durante todo o exercício orçamentário; e

II - o Agente Operador disponibilizará no sítio eletrônico denominado "Canal do FGTS" a programação especificada no inciso I deste item.

4.1 Atribuir, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos destinados para subsídios, à aplicação em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sedes de capitais estaduais e municípios com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes.

5 Homologar, na forma do Anexo VI desta Resolução, os remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação, na área de Habitação Popular, referentes ao exercício orçamentário de 2006,

efetuados por intermédio da Instrução Normativa nº 35, de 23 de agosto de 2006, do Gestor da Aplicação, com fulcro no disposto na Resolução nº 506, de 27 de julho de 2006, referendada pela Resolução nº 516, de 29 de agosto de 2006.

6 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
e Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO 2007 (Valores em R\$ 1.000,00)

DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
A SALDO INICIAL	67.322.774	69.013.657	69.983.373	70.621.585	71.251.235	72.183.408
1 Arrecad. Contribuições	4.106.681	3.126.422	3.202.918	3.073.405	3.126.382	3.270.412
1.1 Arrecadação Bruta	4.065.615	3.095.158	3.170.889	3.042.671	3.095.118	3.237.708
1.2 Multas Transf. Atraso	41.067	31.264	32.029	30.734	31.264	32.704
2 Arrecad. de Empréstimos	792.865	791.083	794.441	795.391	798.661	800.829
2.1 Habitação	442.075	443.714	445.890	448.093	450.633	452.639
2.2 Saneamento	252.342	252.651	253.029	253.165	253.517	254.275
2.3 Infra-estrutura	56.269	56.062	55.907	55.734	55.620	55.598
2.4 Fundo de Arrend. Residencial	42.178	38.656	39.614	38.399	38.891	38.316
3 Arrecad. Contr. Social - LC 110	317.869	141.601	145.203	139.332	141.734	148.263
3.1 Contribuição Social - 10%	184.849	140.726	144.169	138.340	140.724	147.207
3.2 Contribuição Social - 0,5%	130.623	0	0	0	0	0
3.3 Contribuição Social - Outros	2.397	875	1.034	992	1.009	1.056
3.3.1 Contrib. Social - Multas	2.587	1.154	1.182	1.134	1.154	1.207
3.3.2 Contrib. Social - Devolução	(190)	(279)	(148)	(142)	(145)	(151)
4 Receitas Fin. Líquidas	742.193	615.830	763.910	695.444	729.100	703.239
4.1 Rec. de Apl. Financ.	742.442	616.105	764.354	695.854	729.388	703.572
4.1.1 TR + 6% aa	467.881	431.388	500.476	482.007	497.692	492.285
4.1.2 Diferencial de Taxa	274.561	184.717	263.878	213.847	231.696	211.287
4.2 Atualização. Monet. s/ Saques	(249)	(276)	(444)	(409)	(288)	(333)
5 Recebimento de Juros CVS	24.243	24.806	25.394	25.975	26.560	27.142
6 CRI - resgate	1.190	1.192	1.194	1.197	1.199	1.198
B TOTAL DE ENTRADAS	5.985.041	4.700.934	4.933.061	4.730.743	4.823.635	4.951.083
1 Aplicações	744.250	745.716	757.648	810.959	784.272	875.167
1.1 Habitação Popular	612.329	627.348	652.855	686.954	614.282	658.635
1.2 Saneamento/Infra-Estrutura	131.921	118.368	104.794	124.005	169.990	216.533
2 Saques	2.374.205	2.625.086	3.169.372	2.924.748	2.739.922	3.175.404
2.1 Rescisão	1.916.499	2.110.794	2.534.170	2.293.573	2.091.777	2.413.725
2.2 Moradia	331.560	354.130	446.485	430.506	449.808	528.370
2.3 Inativas/Outros	126.147	160.162	188.718	200.669	198.336	233.310
3 Encargos do FGTS	190.048	160.181	163.634	163.695	164.684	164.144
3.1 Tarifa Bco. depositário	67.833	37.086	39.979	39.658	40.216	39.088
3.2 Taxa de Administração	104.569	105.448	106.009	106.391	106.822	107.410
3.3 Despesas Administrativas	17.646	17.646	17.646	17.646	17.646	17.646
4 Tx Performance Ag. Operador	13.728	9.236	13.194	10.692	11.585	10.564
5 Pgto. Créd. Complementar	971.927	191.000	191.000	191.000	191.000	191.000
C TOTAL DE SAÍDAS	4.294.159	3.731.218	4.294.849	4.101.094	3.891.462	4.416.280
D VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0
E SALDO FINAL	69.013.657	69.983.373	70.621.585	71.251.235	72.183.408	72.718.210
E.1 Fundo de Liquidez	7.735.329	7.728.733	7.730.393	8.168.664	8.719.206	8.834.042
E.2 Carteira de Títulos	61.278.328	62.254.640	62.891.192	63.082.571	45.146.103	63.884.169
F CRÉD. SECURIT. - CVS						
F.1 Saldo Inicial	5.656.665	5.791.796	5.923.613	6.060.976	6.196.661	6.333.491
F.2 Remuneração	10.131	6.817	12.363	10.685	11.829	11.153
F.3 Entrada	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000
F.4 Saída	0	0	0	0	0	0
F.5 Saldo Final	5.791.796	5.923.613	6.060.976	6.196.661	6.333.491	6.469.644

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO 2007 (Valores em R\$ 1.000,00)

DISCRIMINAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
A SALDO INICIAL	72.718.210	73.465.052	74.326.934	75.450.474	76.317.130	76.932.904	67.322.774
1 Arrecad. Contribuições	3.274.323	3.367.871	3.324.462	3.287.198	3.396.023	4.349.950	40.906.045
1.1 Arrecadação Bruta	3.241.579	3.334.192	3.291.217	3.254.326	3.362.062	4.306.450	40.496.985
1.2 Multas Transf. Atraso	32.743	33.679	33.245	32.872	33.960	43.499	409.060
2 Arrecad. de Empréstimos	807.313	809.911	811.189	817.052	820.160	824.321	9.663.215
2.1 Habitação	455.006	456.860	458.608	460.928	463.917	466.820	5.445.182
2.2 Saneamento	255.524	256.780	257.919	259.650	260.865	262.117	3.071.835
2.3 Infra-estrutura	55.687	55.766	55.821	55.903	55.968	56.033	670.368
2.4 Fundo de Arrend. Residencial	41.096	40.505	38.841	40.571	39.410	39.351	475.830
3 Arrecad. Contr. Social - LC 110	148.440	152.681	150.713	149.024	153.958	197.204	1.986.023
3.1 Contribuição Social - 10%	147.383	151.594	149.640	147.963	152.861	195.799	1.841.256
3.2 Contribuição Social - 0,5%	0	0	0	0	0	0	130.623
3.3 Contribuição Social - Outros	1.057	1.087	1.073	1.061	1.096	1.404	14.144
3.3.1 Contrib. Social - Multas	1.209	1.243	1.227	1.213	1.254	1.606	16.170



3.3.2	Contrib. Social - Devolução	(151)	(156)	(154)	(152)	(157)	(201)	(2.026)
4	Receitas Fin. Líquidas	773.796	808.734	675.286	787.596	716.420	722.185	8.733.733
4.1	Rec. de Apl. Financ.	774.229	809.059	675.549	787.891	716.747	722.530	8.737.719
4.1.1	TR + 6% aa	508.308	502.831	476.718	520.618	502.301	509.705	5.892.210
4.1.2	Diferencial de Taxa	265.921	306.227	198.831	267.274	214.446	212.824	2.845.509
4.2	Atualização. Monet. s/ Saques	(432)	(325)	(262)	(296)	(326)	(345)	(3.986)
5	Recebimento de Juros CVS	27.730	28.315	28.888	29.477	30.057	30.639	329.227
6	CRI - resgate	1.197	1.196	1.194	1.193	1.192	1.190	14.331
B	TOTAL DE ENTRADAS	5.032.799	5.168.708	4.991.734	5.071.540	5.117.810	6.125.488	61.632.575
1	Aplicações	823.297	836.366	1.000.881	1.017.238	1.024.625	958.432	10.378.852
1.1	Habituação Popular	601.044	612.277	735.111	786.611	789.016	719.731	8.096.193
1.2	Saneamento/Infra-Estrutura	222.253	224.089	265.770	230.627	235.609	238.701	2.282.659
2	Saques	3.088.908	3.095.111	2.499.510	2.815.406	3.105.883	3.286.721	34.900.277
2.1	Rescisão	2.366.913	2.334.604	1.907.967	2.176.951	2.438.405	2.549.637	27.135.014
2.2	Moradia	453.581	485.674	353.718	403.159	367.662	467.182	5.071.834
2.3	Inativas/Outros	268.414	274.833	237.825	235.297	299.816	269.903	2.693.429
3	Encargos do FGTS	169.456	169.037	166.861	167.875	169.806	178.252	2.027.673
3.1	Tarifa Bco. depositário	43.982	43.070	40.364	40.558	41.804	49.703	523.344
3.2	Taxa de Administração	107.828	108.320	108.851	109.671	110.355	110.903	1.292.576
3.3	Despesas Administrativas	17.646	17.646	17.646	17.646	17.646	17.646	211.753
4	Tx Perfomance Ag. Operador	13.296	15.311	9.942	13.364	10.722	10.641	142.275
5	Pgto. Créd. Complementar	191.000	191.000	191.000	191.000	191.000	191.000	3.072.927
C	TOTAL DE SAÍDAS	4.285.958	4.306.825	3.868.194	4.204.883	4.502.036	4.625.047	50.522.004
D	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0	0
E	SALDO FINAL	73.465.052	74.326.934	75.450.474	76.317.130	76.932.904	78.433.345	78.433.345
E.1	Fundo de Liquidez	8.840.074	9.004.234	9.359.423	8.683.529	8.410.027	8.420.799	8.420.799
E.2	Carteira de Títulos	64.624.978	65.322.700	66.091.051	67.633.602	68.522.877	70.012.546	70.012.546
F	CRÉD. SECURIT. - CVS							
F.1	Saldo Inicial	6.469.644	6.607.091	6.743.826	6.877.802	7.015.374	7.151.045	5.656.665
F.2	Remuneração	12.448	11.734	8.976	12.573	10.670	10.877	130.256
F.3	Entrada	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	1.500.000
F.4	Saída	0	0	0	0	0	0	0
F.5	Saldo Final	6.607.091	6.743.826	6.877.802	7.015.374	7.151.045	7.286.921	7.286.921

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - 2007
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
(Valores em R\$ 1.000,00)

PLANO DE CONTRATAÇÕES			
UF / REGIÃO	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	TOTAL
RO	34.020	19.980	54.000
AC	16.740	9.990	26.730
AM	55.620	41.850	97.470
RR	15.660	3.510	19.170
PA	199.260	101.790	301.050
AP	19.440	10.260	29.700
TO	31.860	25.110	56.970
NORTE	372.600	212.490	585.090
MA	154.440	73.710	228.150
PI	73.440	33.750	107.190
CE	196.020	127.980	324.000
RN	92.880	44.010	136.890
PB	77.220	46.710	123.930
PE	230.040	154.440	384.480
AL	70.200	48.870	119.070
SE	49.680	25.110	74.790
BA	303.480	187.920	491.400
NORDESTE	1.247.400	742.500	1.989.900
MG	496.260	221.940	718.200
ES	95.040	41.040	136.080
RJ	529.200	247.050	776.250
SP	1.526.040	550.260	2.076.300
SUDESTE	2.646.540	1.060.290	3.706.830
PR	241.380	172.260	413.640
SC	143.100	71.550	214.650
RS	309.420	153.630	463.050
SUL	693.900	397.440	1.091.340
MS	65.880	58.860	124.740
MT	68.580	58.860	127.440
GO	155.520	124.470	279.990
DF	149.580	45.090	194.670
C.-OESTE	439.560	287.280	726.840
SUB-TOTAL	5.400.000	2.700.000	8.100.000
HABITAÇÃO / OPERAÇÕES ESPECIAIS			450.000
INFRA-ESTRUTURA URBANA			450.000
TOTAL BRASIL			9.000.000
ÁREA	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habituação Popular	Unidades Habitacionais	436.342	300.510
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	13.398.000	478.170
Infra-estrutura Urbana	Habitantes beneficiados	2.334.500	83.318
Habituação / Operações Especiais	Unidades Habitacionais	8.182	25.043
TOTAL			887.041

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - 2007

APLICAÇÃO DE RECURSOS

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÃO	DESEMBOLSO POR ÁREA		TOTAL
	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	A DESEMBOLSAR
RO	48.013	15.530	63.544
AC	23.626	7.765	31.391
AM	78.498	32.530	111.027
RR	22.101	2.728	24.830
PA	281.221	79.120	360.341
AP	27.436	7.975	35.411
TO	44.965	19.518	64.483
NORTE	525.860	165.166	691.026
MA	217.965	57.294	275.259
PI	103.648	26.234	129.881
CE	276.648	99.477	376.125
RN	131.084	34.209	165.292
PB	108.983	36.307	145.290
PE	324.661	120.045	444.706
AL	99.075	37.986	137.061
SE	70.115	19.518	89.632
BA	428.309	146.068	574.377
NORDESTE	1.760.487	577.137	2.337.624
MG	700.384	172.512	872.896
ES	134.132	31.900	166.032
RJ	746.873	192.029	938.902
SP	2.153.738	427.711	2.581.449
SUDESTE	3.735.128	824.152	4.559.280
PR	340.666	133.896	474.561
SC	201.961	55.615	257.576
RS	436.692	119.415	556.107
SUL	979.318	308.926	1.288.244
MS	92.978	45.751	138.729
MT	96.789	45.751	142.540
GO	219.489	96.749	316.238
DF	211.106	35.048	246.154
CENTRO-OESTE	620.362	223.300	843.662
SUB-TOTAL	7.621.154	2.098.681	9.719.835
HABITAÇÃO / OPERAÇÕES ESPECIAIS			475.039
INFRA-ESTRUTURA URBANA			183.978
TOTAL BRASIL			10.378.852

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2008/2010

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIO 2008				2009		
	HABITAÇÃO LAR (A)	POPU- LAR (B)	SANEAMENTO BÁSICO (C)	TOTAL (C)=(B)+(A)	HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	37.440	19.980		57.420	37.440	19.980	57.420
AC	18.720	9.990		28.710	18.720	9.990	28.710
AM	60.840	41.850		102.690	60.840	41.850	102.690
RR	15.795	3.510		19.305	15.795	3.510	19.305
PA	222.300	101.790		324.090	222.300	101.790	324.090
AP	20.475	10.260		30.735	20.475	10.260	30.735
TO	36.270	25.110		61.380	36.270	25.110	61.380
NORTE	411.840	212.490		624.330	411.840	212.490	624.330
MA	190.125	73.710		263.835	190.125	73.710	263.835
PI	85.995	33.750		119.745	85.995	33.750	119.745
CE	230.490	127.980		358.470	230.490	127.980	358.470
RN	107.640	44.010		151.650	107.640	44.010	151.650
PB	91.260	46.710		137.970	91.260	46.710	137.970
PE	267.930	154.440		422.370	267.930	154.440	422.370
AL	82.485	48.870		131.355	82.485	48.870	131.355
SE	57.330	25.110		82.440	57.330	25.110	82.440
BA	351.585	187.920		539.505	351.585	187.920	539.505
NORDESTE	1.464.840	742.500		2.207.340	1.464.840	742.500	2.207.340
MG	552.825	221.940		774.765	552.825	221.940	774.765
ES	104.130	41.040		145.170	104.130	41.040	145.170
RJ	558.675	247.050		805.725	558.675	247.050	805.725
SP	1.553.175	550.260		2.103.435	1.553.175	550.260	2.103.435
SUDESTE	2.768.805	1.060.290		3.829.095	2.768.805	1.060.290	3.829.095



PR	261.495	172.260	433.755	261.495	172.260	433.755	
SC	146.250	71.550	217.800	146.250	71.550	217.800	
RS	324.090	153.630	477.720	324.090	153.630	477.720	
SUL	731.835	397.440	1.129.275	731.835	397.440	1.129.275	
MS	74.295	58.860	133.155	74.295	58.860	133.155	
MT	73.710	58.860	132.570	73.710	58.860	132.570	
GO	174.330	124.470	298.800	174.330	124.470	298.800	
DF	150.345	45.090	195.435	150.345	45.090	195.435	
C.-OESTE	472.680	287.280	759.960	472.680	287.280	759.960	
TOTAL	5.850.000	2.700.000	8.550.000	5.850.000	2.700.000	8.550.000	
INFRA-ESTRUTURA URBANA			450.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA			450.000
BRASIL			9.000.000	BRASIL			9.000.000

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2008/2010
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIO 2010			TOTAL			
	HABITAÇÃO POPULAR (G)	SANEAMENTO (H)	TOTAL (I)=(G)+(H)	HABITAÇÃO POPULAR (J)=(A)+(D)+(G)	SANEAMENTO (K)=(B)+(E)+(H)	TOTAL (L)=(J)+(K)	
RO	37.440	19.980	57.420	112.320	59.940	172.260	
AC	18.720	9.990	28.710	56.160	29.970	86.130	
AM	60.840	41.850	102.690	182.520	125.550	308.070	
RR	15.795	3.510	19.305	47.385	10.530	57.915	
PA	222.300	101.790	324.090	666.900	305.370	972.270	
AP	20.475	10.260	30.735	61.425	30.780	92.205	
TO	36.270	25.110	61.380	108.810	75.330	184.140	
NORTE	411.840	212.490	624.330	1.235.520	637.470	1.872.990	
MA	190.125	73.710	263.835	570.375	221.130	791.505	
PI	85.995	33.750	119.745	257.985	101.250	359.235	
CE	230.490	127.980	358.470	691.470	383.940	1.075.410	
RN	107.640	44.010	151.650	322.920	132.030	454.950	
PB	91.260	46.710	137.970	273.780	140.130	413.910	
PE	267.930	154.440	422.370	803.790	463.320	1.267.110	
AL	82.485	48.870	131.355	247.455	146.610	394.065	
SE	57.330	25.110	82.440	171.990	75.330	247.320	
BA	351.585	187.920	539.505	1.054.755	563.760	1.618.515	
NORDESTE	1.464.840	742.500	2.207.340	4.394.520	2.227.500	6.622.020	
MG	552.825	221.940	774.765	1.658.475	665.820	2.324.295	
ES	104.130	41.040	145.170	312.390	123.120	435.510	
RJ	558.675	247.050	805.725	1.676.025	741.150	2.417.175	
SP	1.553.175	550.260	2.103.435	4.659.525	1.650.780	6.310.305	
SUDESTE	2.768.805	1.060.290	3.829.095	8.306.415	3.180.870	11.487.285	
PR	261.495	172.260	433.755	784.485	516.780	1.301.265	
SC	146.250	71.550	217.800	438.750	214.650	653.400	
RS	324.090	153.630	477.720	972.270	460.890	1.433.160	
SUL	731.835	397.440	1.129.275	2.195.505	1.192.320	3.387.825	
MS	74.295	58.860	133.155	222.885	176.580	399.465	
MT	73.710	58.860	132.570	221.130	176.580	397.710	
GO	174.330	124.470	298.800	522.990	373.410	896.400	
DF	150.345	45.090	195.435	451.035	135.270	586.305	
C.-OESTE	472.680	287.280	759.960	1.418.040	861.840	2.279.880	
TOTAL	5.850.000	2.700.000	8.550.000	17.550.000	8.100.000	25.650.000	
INFRA-ESTRUTURA URBANA			450.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA			1.350.000
BRASIL			9.000.000	BRASIL			27.000.000

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO - 2007
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
SALDOS FINAIS	85.720.266	DEPÓSITOS VINCULADOS TOTAIS	173.664.437
Disponibilidades	4.900.878	Depósitos Vinculados	142.540.481
TVM e Aplic Interfinanc Liquidez	65.111.668	Contas Inativas - Reserva Técnica	12.902.860
Fundo de Liquidez Exigido	8.420.799	Depósitos Vinculados Liberados - LC110/01	6.244.894
Saldo de Títulos CVS	7.286.921	Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01	11.092.013
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI	47.217	Provisão - Juros Progressivos	884.189
CRÉDITOS VINCULADOS	6.765.269		
FINANCIAMENTOS	78.023.525	OUTRAS OBRIGAÇÕES	281.647
Habitação	51.065.792		
Saneamento	22.557.674		
Infra-estrutura	4.400.059		

(Valores em R\$ 1.000,00)



FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL	5.437.030	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.322.655
		Fundo Conta Geral	21.362.337
OUTROS CRÉDITOS	71.458	Resultado do Exercício	960.318
DIFERIDO - CRÉDITOS COMPLEMENTARES	20.203.974		
TOTAL	196.268.739	TOTAL	196.268.739

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS
ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO
ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2006
(INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 35/2006 - Ministério das Cidades)
(Valores em R\$ 1.000,00)

PLANO DE CONTRATAÇÕES - HABITAÇÃO POPULAR

UF / REGIÃO	ORIGINAL (RCCFGTS nº 483/2005)	ATUAL (IN nº 35/2006 MCidades)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
RO	34.020	32.407	-4,74
AC	16.740	5.113	-69,46
AM	55.620	24.193	-56,50
RR	16.200	5.813	-64,12
PA	193.320	47.539	-75,41
AP	19.980	3.000	-84,98
TO	30.240	43.534	43,96
NORTE	366.120	161.599	-55,86
MA	133.380	64.399	-51,72
PI	66.960	43.926	-34,40
CE	178.740	93.544	-47,66
RN	86.940	67.513	-22,35
PB	70.740	60.989	-13,78
PE	212.220	134.015	-36,85
AL	64.800	57.547	-11,19
SE	46.440	149.187	221,25
BA	282.960	179.012	-36,74
NORDESTE	1.143.180	850.132	-25,63
MG	482.220	587.993	21,93
ES	93.420	104.001	11,33
RJ	542.700	349.600	-35,58
SP	1.618.380	1.534.056	-5,21
SUDESTE	2.736.720	2.575.650	-5,89
PR	241.380	482.409	99,85
SC	151.200	267.682	77,04
RS	319.680	546.096	70,83
SUL	712.260	1.296.187	81,98
MS	63.180	62.027	-1,82
MT	68.580	101.571	48,11
GO	150.120	229.490	52,87
DF	159.840	123.344	-22,83
C.-OESTE	441.720	516.432	16,91
TOTAL	5.400.000	5.400.000	0

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 17 de novembro de 2006

Insustentabilidade de impugnação e Concessão de Registro sindical por decisão judicial.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA Nº. 101/2006/CGRS/SRT/MTE e a decisão proferida nos autos do processo n. 01113-2005-006-19-00-0, da Vara do Trabalho de Maceió-AL, resolve tornar insustentável a impugnação interposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Alagoas, nº. 46000.007261/2004-93 e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliares do Estado de Alagoas - SINTRAEL, nº. 46010.000096/2003-49 para representar a categoria dos técnicos e auxiliares em radiologia, base territorial no Estado de Alagoas.

Concessão de Registro Sindical Provisório por decisão judicial

O Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001, NOTA TÉCNICA Nº. 099/2006/CGRS/SRT/MTE e em cumprimento a decisão, proferida nos autos do processo nº. 00759-2006-106-08-00-9, da Vara do Trabalho de Castanhal/PA resolve conceder o Registro Sindical Provisório SIMENE - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Castanhal e Região Nordeste do Estado do Pará, nº. 46222.001601/94-43, para representar categoria econômica da indústria metalúrgica, mecânica e de material elétrico, base territorial o município de Castanhal e região Nordeste do Estado do Pará, municípios de Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Paragominas, Igarapé-Açu, Capanema e Bragança.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2006

Pedido de Registro Sindical

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.018909/2005-38
Entidade	Sindicato dos Servidores em Educação no Município de Campo Formoso-Bahia - SISE
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Bahia* - Campo Formoso
Categoria	Professores municipais e demais servidores vinculados à Rede Municipal de Educação



Processo	46000.019084/2005-79
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia Radiológica de Curitiba e Região", SINTRAM-RS.
Abrangencia	Intermunicipal

Base Territorial: *Paraná* - Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses

Categoria	Tecnólogos em radiologia, técnicos em radiologia e auxiliares de radiologia que atuam na área de radiologia médica e radiologia industrial.
-----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Processo	46000.019834/2005-11
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmitinho - SIMPAL".RS
Abrangencia	Municipal

Em 17 de novembro de 2006

Arquivamento de pedido de registro sindical por decisão judicial

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001, NOTA TÉCNICA Nº. 102/2006/CGRS/SRT/MTE e tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo nº. 00713-2006-025-12-00-8, da Vara do Trabalho de Xanxerê, resolve arquivar o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado de Santa Catarina, nº. 46000.022547/2005-80.

MARIO DOS SANTOS BARBOSA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.001126/2005-16 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ/Nº 200/2006-JMSCO-mz, de 02 de outubro de 2006, no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado pelo Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA estimada em R\$ 56.195,00 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais) relativa à prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do CONT-PRG-ANTAQ/Nº 017/2005 celebrado entre a ANTAQ e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em 06 de dezembro de 2005, cujo objeto é a prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

Brasília, 14 de novembro de 2006.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ/Nº 200/2006-JMSCO-mz, de 02 de outubro de 2006, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no Art. 25, caput, do citado Diploma Legal, praticado pelo Senhor Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para cobrir a despesa estimada em R\$ 56.195,00 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais), relativa à prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do CONT-PRG-ANTAQ/Nº 017/2005 celebrado entre a ANTAQ e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em 06 de dezembro de 2005.

Brasília, 14 de novembro de 2006.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução nº 1716, de 9.11.06, publicada no DOU de 13.11.06, Seção 1, pág. 107, na habilitação da empresa uruguaia Tirapu S.A., onde se lê: "TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.", leia-se: "TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, com trânsito pelo Uruguai."

Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Palmitinho
Categoria	Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Autárquica.

Processo	46000.023052/2005-78
Entidade	Sindicato dos Guardas Municipais do Estado de São Paulo - SIGMESP.
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	Guardas municipais.

Processo	46000.011898/2006-46
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curvelândia", MT
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Mato Grosso* - Curvelândia
Categoria	Profissional dos trabalhadores rurais.

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO PORTO DO ITAQUI - SÃO LUÍS - MARANHÃO

CEP: 65.085-370
CGC: 06.347.892/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO MÊS: SETEMBRO DE 2006

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	170.039.692,53
Ativo Circulante	43.215.619,46
Disponibilidades	36.187.260,63
Bens Numerários	55,84
Bancos	1.620.982,72
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	34.566.222,07
Realizável a Curto Prazo	7.028.358,83
Duplicatas e Contas a Receber	37.019,33
Adiantamento a Empregados	292.729,62
Almoxarifado	42.362,46
Imposto de Renda Antecipado	3.267.427,51
Devedores p/ Convênio	3.388.819,91
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	1.604.485,14
Empréstimos e Adiant. Terceiros	1.375.988,21
Depósito Judiciais e Contrat.	78.720,29
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	125.219.587,93
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	124.906.083,60
Bens Móveis	13.634.450,64
Depreciação Acum. Bens Moveis	11.112.599,39
Bens Imóveis	178.293.183,92
Depreciação Acum. Bens Imóveis	66.346.933,86
Imobilizações em Curso	10.437.982,29
Passivo	170.039.692,53
Passivo Circulante	7.127.925,96
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	7.127.925,96
Contas a Pagar	1.551.562,10
Provisões	1.475.177,20
Obrig. Fiscais e Trabalhista	66.463,00
Cred. P/depositos Caucionados	96.580,82
Imp Contrib. Consig.a Recolher	65.912,22
Títulos Adiantamentos a Pagar	3.739.875,94
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	71.518,77
Creditos de Terceiros	36.018,00
Exigível a Longo Prazo	3.282.512,95
Recursos -Convênio/DNIT	3.282.512,95
CODOMAR/PORTOS - AM	3.282.512,95
Patrimônio Líquido	159.629.253,62
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	260.510,52
Aplic. Em Incent. Fisc./s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	21.500,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	32.423.432,16
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	26.321.028,42
Resultado do Exercício	5.305.621,19
Contas Auxiliares	796.782,55

BENEDITO SALIM DUAILIBE
Diretor Administrativo Financeiro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 170, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar 75/93), e considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório 333/2006, resolve:

Convolvar o presente procedimento em inquérito civil, tendo como parte inquirida a empresa G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., com fulcro nos arts. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, designando o servidor Sílvio Roberto Silveira Assunção, analista processual, para secretariar os trabalhos deste Inquérito.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições, conferidas no pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei 7.347/85, observando as regras estabelecidas na Resolução nº 66/2005 do CSMDF/DF, por seu promotor de justiça abaixo assinado em atuação perante a 6ª PRO-DEP, instaura o presente Inquérito Civil Público, considerando o seguinte:

1) que chegou ao conhecimento dessa promotoria, por intermédio da representação nº 210/2006 SMAP/PDIS, a ocorrência da prática de possíveis atos de improbidade administrativa por servidores da administração regional do Park Way, bem como, de servidores de outros órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, concernentes, a falsificação de um processo de licenciamento de um condomínio, o que, a prima facie, resulta em violação aos princípios norteadores do regime administrativo;

2) que é dever do Ministério Público, além de outras funções, a defesa do patrimônio público, o combate à corrupção e à improbidade administrativa, podendo agir de ofício ou mediante provocação;

Determino de imediato as seguintes diligências:

a) A atuação e registro do inquérito civil, com a anotação do assunto "improbidade administrativa", sem a indicação de envolvidos, em razão da atual fase de apuração em que se encontra o feito.

b) Determino a notificação do Sr. Glauco Lacerda, Administrador regional do Park Way, para ser ouvido nas dependências dessa promotoria no dia 23/10/2006, às 14h, devendo o notificado se apresentar munido dos originais dos processos nº 305.000.173/06 e 305.000.134/06, além do nome completo e endereço dos seguintes servidores da Administração AR XXIV: Marivaldo Santana; Denise dos Santos Rodrigues, Marilene; Maira; Francisco Rolim; Eliane, Thaís e Flávia.

c) Determino também, a notificação do SR. Raimundo Nonato Flores, diretor de obras da Administração Regional de Águas Claras, para oitiva, no dia 23/10/2006, às 15h30.

d) Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 66/2005 do CSMDF/DF.

ALBERTINO DE SOUZA PEREIRA NETTO
Promotor de Justiça Adjunto

Tribunal de Contas da União**SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
PLENÁRIO****DECISÃO NORMATIVA Nº 79, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

Aprova, para o exercício de 2007, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, nos arts. 88 a 92 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981; e nas Leis Complementares nºs 62, de 28 de dezembro de 1989, e 91, de 22 de dezembro de 1997, bem assim o que consta no processo nº TC 024.567/2006-1, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a XI desta Decisão Normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º. Esta Decisão Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente em exercício

ANEXO I

FUNDOS CONSTITUCIONAIS
EXERCÍCIO 2007

Denominação	Participação Percentual	
	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	21,5	21,5
Fundo de Participação dos Municípios - FPM	22,5	22,5
T O T A L	44,0	44,0

Fonte: Constituição Federal e Lei nº 7.827, de 27/09/89.

ANEXO II

FPE - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
EXERCÍCIO 2007

Ordem	Unidade da Federação	Coefficiente
1	Acre	3,4210
2	Alagoas	4,1601
3	Amapá	3,4120
4	Amazonas	2,7904
5	Bahia	9,3962
6	Ceará	7,3369
7	Distrito Federal	0,6902
8	Espírito Santo	1,5000
9	Goiás	2,8431
10	Maranhão	7,2182
11	Mato Grosso	2,3079
12	Mato Grosso do Sul	1,3320
13	Minas Gerais	4,4545
14	Pará	6,1120
15	Paraíba	4,7889
16	Paraná	2,8832
17	Pernambuco	6,9002
18	Piauí	4,3214
19	Rio de Janeiro	1,5277
20	Rio Grande do Norte	4,1779
21	Rio Grande do Sul	2,3548
22	Rondônia	2,8156

ANEXO V

FPM - CAPITAIS - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2007

REDUTOR (r): 90%

Código	UF	Capital	Cálculos do FPM - Capitais consoante LC 91/97							Cálculo da Participação Relativa						
			DN 14/1996	População	(fonte: IBGE, 01/07/2006)	Fator popu- lação	Renda per capita 2004	Fator renda per capita	CIFPM-Cap. apurado (art. 91, § 1º do CTN)	Ganho adicio- nal	CIFPM-Cap. final p/ 2007	Ganho adi- cional ajusta- do	CIFPM-Cap. final re- du- tor	Parcela a redis- tribuir	CIFPM Cap. + Gan- ho adic. ajustado	Participação Relati- va no Total das Cap- itais
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
280030	SE	ARACAJU	2,80	505.286	2,0	6.782	1,4	2,80	2,80	2,80	3,004477	2,80	0,204477	3,004477	2,414204%	
150140	PA	BELÉM	6,40	1.428.368	3,5	4.992	2,0	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	0,511192	7,511192	6,035510%	
310620	MG	BELO HORIZONTE	6,00	2.399.920	5,0	8.771	1,2	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	0,438165	6,438165	5,173294%	
140010	RR	BOA VISTA	2,40	249.655	2,0	4.881	2,0	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	0,292110	4,292110	3,448863%	
530010	DF	BRASÍLIA	(*) 3,50	2.383.784	5,0	19.071	0,5	2,50	1,00	3,50	0,100	0,00	-	2,600000	2,089192%	
500270	MS	CAMPO GRANDE	(*) 2,40	765.247	2,0	8.945	1,0	2,00	0,40	2,40	0,040	0,00	-	2,040000	1,639213%	
510340	MT	CUIABÁ	(*) 2,80	542.861	2,0	10.162	1,0	2,00	0,80	2,80	0,080	0,00	-	2,080000	1,671354%	
410690	PR	CURITIBA	4,00	1.788.559	4,5	10.725	0,9	4,05	4,05	4,05	-	4,05	0,295761	4,345761	3,491974%	
420540	SC	FLORIANÓPOLIS	(*) 1,80	406.564	2,0	12.159	0,8	1,60	0,20	1,80	0,020	0,00	-	1,620000	1,301728%	
230440	CE	FORTALEZA	12,50	2.416.920	5,0	4.170	2,5	12,50	12,50	12,50	-	12,50	0,912843	13,412843	10,777696%	
520870	GO	GOIÂNIA	(*) 4,20	1.220.412	3,0	7.501	1,2	3,60	0,60	4,20	0,060	0,00	-	3,660000	2,940940%	
250750	PB	JOÃO PESSOA	5,00	672.081	2,0	4.165	2,5	5,00	5,00	5,00	-	5,00	0,365137	5,365137	4,311078%	
160030	AP	MACAPÁ	(*) 3,20	368.367	2,0	6.796	1,4	2,80	0,40	3,20	0,040	0,00	-	2,840000	2,282041%	
270430	AL	MACEIÓ	5,00	922.458	2,5	3.877	2,5	6,25	6,25	6,25	-	6,25	0,456421	6,706421	5,388848%	
130260	AM	MANAUS	2,70	1.688.524	4,0	11.434	0,9	3,60	3,60	3,60	-	3,60	0,262899	3,862899	3,103976%	
240810	RN	NATAL	3,60	789.896	2,0	5.370	1,8	3,60	3,60	3,60	-	3,60	0,262899	3,862899	3,103976%	
172100	TO	PALMAS	5,00	220.889	2,0	3.776	2,5	5,00	5,00	5,00	-	5,00	0,365137	5,365137	4,311078%	
431490	RS	PORTO ALEGRE	(*) 3,20	1.440.939	3,5	13.320	0,7	2,45	0,75	3,20	0,075	0,00	-	2,525000	2,028927%	
110020	RO	PORTO VELHO	2,40	380.974	2,0	6.238	1,6	3,20	3,20	3,20	-	3,20	0,233688	3,433688	2,759090%	
261160	PE	RECIFE	(*) 8,00	1.517.373	3,5	5.730	1,6	5,60	2,40	8,00	0,240	0,00	-	5,840000	4,692648%	
120040	AC	RIO BRANCO	3,60	314.127	2,0	5.143	1,8	3,60	3,60	3,60	-	3,60	0,262899	3,862899	3,103976%	
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	(*) 4,00	6.136.652	5,0	14.639	0,7	3,50	0,50	4,00	0,050	0,00	-	3,550000	2,852551%	
292740	BA	SALVADOR	8,00	2.714.018	5,0	6.350	1,6	8,00	8,00	8,00	-	8,00	0,584219	8,584219	6,897725%	
211130	MA	SÃO LUÍS	6,25	998.385	2,5	2.748	2,5	6,25	6,25	6,25	-	6,25	0,456421	6,706421	5,388848%	
355030	SP	SÃO PAULO	3,00	11.016.703	5,0	13.725	0,7	3,50	3,50	3,50	-	3,50	0,255596	3,755596	3,017755%	
221100	PI	TERESINA	5,00	801.971	2,0	2.892	2,5	5,00	5,00	5,00	-	5,00	0,365137	5,365137	4,311078%	
320530	ES	VITÓRIA	(*) 2,00	317.085	2,0	10.289	0,9	1,80	0,20	2,00	0,020	0,00	-	1,820000	1,462435%	
B R A S I L			9,729													
T O T A L			44.408,018						117,2	7,25	124,45	0,725	89,35	6,525000	124,450000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
DN - Decisão Normativa TCU
(*) Municípios amparados

CIFPM-Cap. - Coeficiente individual do FPM - Capitais
LC - Lei Complementar

23	Roraima	2,4807
24	Santa Catarina	1,2798
25	São Paulo	1,0000
26	Sergipe	4,1553
27	Tocantins	4,3400
T O T A L		100,0000

Fonte: Lei Complementar nº 62, de 28/12/89.

ANEXO III

FPM - FATOR POPULAÇÃO
EXERCÍCIO 2007

Porcentagem que a população da entidade participante representa da população total do País	Fator
Até 2%	2,00
Acima de 2% até 2,5%	2,50
Acima de 2,5% até 3,0%	3,00
Acima de 3,0% até 3,5%	3,50
Acima de 3,5% até 4,0%	4,00
Acima de 4,0% até 4,5%	4,50
Acima de 4,5%	5,00

Fonte: Lei nº 5.172, de 25/10/66.

ANEXO IV

FPM - FATOR RENDA PER CAPITA
EXERCÍCIO 2007

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Fonte: Lei nº 5.172, de 25/10/66.



ANEXO VI

FPM - RESERVA - CÁLCULO DOS COEFICIENTES

EXERCÍCIO 2007

Código	UF	Município		REDUTOR(r): 90%								Cálculo da Participação Relativa				
				Cálculos do FPM - Capitais consoante LC 91/97								Cálculo da Participação Relativa				
				DN 14/1996 CIFPM-Reserva final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	Fator população	Renda per capita 2004 (R\$)	Fator renda per capita	CIFPM-Reserva apurado (art. 91, § 1º do CTN)	Ganho adicional	CIFPM-Reserva final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Reserva final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Reserva + Ganho adic. ajustado	Participação Relativa no Total das Capitais
A	B	C	D	E	F (C x E)	G	H (F + G)	I (1-r)xG	J H	L (tot.G-tot.L)xJ/tot.J	M (J + L) ou (F + I)	N (M/tot.M x 100)				
270030	AL	Arapiraca	(1)	5,00	202.390	2,0	3.877	2,5	5,0	5,00		5,00	0,579648	5,579648	1,595097%	
290570	BA	Camaçari	(1)	0,00	197.144	2,0	6.350	1,6	3,2	3,20		3,20	0,370975	3,570975	1,020862%	
291080	BA	Feira de Santana	(1)	2,80	535.820	2,0	6.350	1,6	3,2	3,20		3,20	0,370975	3,570975	1,020862%	
291360	BA	Ilhéus	(1)	2,80	220.932	2,0	6.350	1,6	3,2	3,20		3,20	0,370975	3,570975	1,020862%	
291480	BA	Itabuna	(1)	2,80	205.070	2,0	6.350	1,6	3,2	3,20		3,20	0,370975	3,570975	1,020862%	
291800	BA	Jequié	(1)	0,00	148.992	2,0	6.350	1,6	3,2	3,20		3,20	0,370975	3,570975	1,020862%	
291840	BA	Juazeiro	(1)	2,80	208.299	2,0	6.350	1,6	3,2	3,20		3,20	0,370975	3,570975	1,020862%	
291920	BA	Lauro de Freitas	(1)	0,00	146.150	2,0	6.350	1,6	3,2	3,20		3,20	0,370975	3,570975	1,020862%	
293330	BA	Vitória da Conquista	(1)	2,80	290.042	2,0	6.350	1,6	3,2	3,20		3,20	0,370975	3,570975	1,020862%	
230370	CE	Caucaia	(1)	5,00	313.584	2,0	4.170	2,5	5,0	5,00		5,00	0,579648	5,579648	1,595097%	
230730	CE	Juazeiro do Norte	(1)	5,00	240.638	2,0	4.170	2,5	5,0	5,00		5,00	0,579648	5,579648	1,595097%	
230765	CE	Maracanau	(1)	5,00	196.422	2,0	4.170	2,5	5,0	5,00		5,00	0,579648	5,579648	1,595097%	
231290	CE	Sobral	(1)	0,00	175.814	2,0	4.170	2,5	5,0	5,00		5,00	0,579648	5,579648	1,595097%	
320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	(1)	0,00	198.150	2,0	10.289	0,9	1,8	1,80		1,80	0,208673	2,008673	0,574235%	
320130	ES	Cariacica	(*) (3)	2,00	361.058	2,0	10.289	0,9	1,8	0,2	2,00			1,820000	0,520297%	
320320	ES	Linhares	(*) (2)	0,00	123.000	2,0	10.289	0,9	1,8	1,8	1,80		0,18	0,180000	0,051458%	
320500	ES	Serra	(*) (3)	2,00	394.370	2,0	10.289	0,9	1,8	0,2	2,00		0,02	1,820000	0,520297%	
320520	ES	Vila Velha	(*) (3)	2,00	405.374	2,0	10.289	0,9	1,8	0,2	2,00		0,02	1,820000	0,520297%	
520025	GO	Águas Lindas de Goiás	(1)	0,00	168.919	2,0	7.501	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
520110	GO	Anápolis	(*) (3)	2,80	318.808	2,0	7.501	1,2	2,4	0,4	2,80		0,04	2,440000	0,697541%	
520140	GO	Aparecida de Goiânia	(*) (3)	2,80	453.104	2,0	7.501	1,2	2,4	0,4	2,80		0,04	2,440000	0,697541%	
521250	GO	Luziânia	(*) (3)	2,80	187.262	2,0	7.501	1,2	2,4	0,4	2,80		0,04	2,440000	0,697541%	
210300	MA	Caxias	(1)	5,00	144.387	2,0	2.748	2,5	5,0	5,00		5,00	0,579648	5,579648	1,595097%	
210530	MA	Imperatriz	(1)	5,00	232.560	2,0	2.748	2,5	5,0	5,00		5,00	0,579648	5,579648	1,595097%	
211220	MA	Timon	(1)	0,00	146.139	2,0	2.748	2,5	5,0	5,00		5,00	0,579648	5,579648	1,595097%	
310670	MG	Betim	(1)	2,00	407.003	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
311860	MG	Contagem	(1)	2,00	603.376	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
312230	MG	Divinópolis	(1)	2,00	207.983	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
312770	MG	Governador Valadares	(1)	2,00	259.405	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
312980	MG	Ibirité	(1)	0,00	173.617	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
313130	MG	Ipatinga	(1)	2,00	236.463	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
313670	MG	Juiz de Fora	(1)	2,00	509.125	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
314330	MG	Montes Claros	(1)	2,00	348.991	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
315180	MG	Poços de Caldas	(1)	0,00	154.477	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
315460	MG	Ribeirão das Neves	(1)	0,00	322.969	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
315780	MG	Santa Luzia	(1)	0,00	219.699	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
316720	MG	Sete Lagoas	(1)	2,00	215.069	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
316860	MG	Teófilo Otoni	(*) (2)	0,00	127.530	2,0	8.771	1,2	2,4	2,4	2,40		0,24	0,240000	0,068611%	
317010	MG	Uberaba	(1)	2,00	285.094	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
317020	MG	Uberlândia	(1)	2,00	600.368	2,0	8.771	1,2	2,4	2,40		2,40	0,278231	2,678231	0,765646%	
500370	MS	Dourados	(*) (3)	2,40	186.357	2,0	8.945	1,0	2,0	0,4	2,40		0,04	2,040000	0,583190%	
510760	MT	Rondonópolis	(1)	0,00	169.814	2,0	10.162	1,0	2,0	2,00		2,00	0,231859	2,231859	0,638039%	
510840	MT	Várzea Grande	(*) (3)	2,80	254.736	2,0	10.162	1,0	2,0	0,8	2,80		0,08	2,080000	0,594626%	
150060	PA	Altamira	(*) (2)	3,20	85.649	2,0	4.992	2,0	4,0	4,00		4,00	0,40	0,400000	0,114351%	
150080	PA	Ananindeua	(1)	3,20	498.095	2,0	4.992	2,0	4,0	4,00		4,00	0,463718	4,463718	1,276077%	
150240	PA	Castanhal	(1)	0,00	158.462	2,0	4.992	2,0	4,0	4,00		4,00	0,463718	4,463718	1,276077%	
150360	PA	Itaituba	(*) (2)	3,20	96.515	2,0	4.992	2,0	4,0	4,00		4,00	0,000000	0,400000	0,114351%	
150420	PA	Marabá	(1)	3,20	200.801	2,0	4.992	2,0	4,0	4,00		4,00	0,463718	4,463718	1,276077%	
150680	PA	Santarém	(1)	3,20	276.074	2,0	4.992	2,0	4,0	4,00		4,00	0,463718	4,463718	1,276077%	
250400	PB	Campina Grande	(1)	5,00	379.871	2,0	4.165	2,5	5,0	5,00		5,00	0,579648	5,579648	1,595097%	
260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	(1)	0,00	172.150	2,0	5.730	1,6	3,2	3,20		3,20	0,370975	3,570975	1,020862%	
260345	PE	Camaraçipe	(1)	0,00	150.354	2,0	5.730	1,6	3,2	3,20		3,20	0,370975	3,570975	1,020862%	
260410	PE	Caruaru	(*) (3)	4,00	283.152	2,0	5.730	1,6	3,2	0,8	4,00		0,08	3,280000	0,937679%	
260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	(*) (3)	4,00	651.355	2,0	5.730	1,6	3,2	0,8	4,00		0,08	3,280000	0,937679%	
260960	PE	Olinda	(*) (3)	4,00	387.494	2,0	5.730	1,6	3,2	0,8	4,00		0,08	3,280000	0,937679%	
261070	PE	Paulista	(*) (3)	4,00	299.744	2,0	5.730	1,6	3,2	0,8	4,00		0,08	3,280000	0,937679%	
261110	PE	Petrolina	(*) (3)	4,00	260.004	2,0	5.730	1,6	3,2	0,8	4,00		0,08	3,280000	0,937679%	
220770	PI	Parnaíba	(1)	0,00	143.675	2,0	2.892	2,5	5,0	5,00		5,00	0,579648	5,579648	1,595097%	
410480	PR	Cascavel	(*) (3)	2,00	284.083	2,0	10.725	0,9	1,8	0,2	2,00		0,02	1,820000	0,520297%	



354340	SP	Ribeirão Preto	(1)	1,20	559.650	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
354390	SP	Rio Claro	(1)	1,20	190.373	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	(1)	0,00	188.417	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
354780	SP	Santo André	(*) (3)	1,50	673.234	2,0	13.725	0,7	1,4	0,1	0,01	1,410000	0,403087%		
354850	SP	Santos	(1)	1,20	418.375	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
354870	SP	São Bernardo do Campo	(1)	1,20	803.906	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
354880	SP	São Caetano do Sul	(*) (2)	1,20	133.241	2,0	13.725	0,7	1,4	1,4	0,14	0,140000	0,040023%		
354890	SP	São Carlos	(1)	1,20	218.702	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
354980	SP	São José do Rio Preto	(1)	1,20	415.508	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
354990	SP	São José dos Campos	(1)	1,20	610.965	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
355100	SP	São Vicente	(1)	1,20	329.370	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
355220	SP	Sorocaba	(1)	1,20	578.068	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
355240	SP	Sumaré	(1)	1,20	237.900	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
355250	SP	Suzano	(1)	1,20	280.318	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
355280	SP	Taboão da Serra	(1)	1,20	225.405	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
355410	SP	Taubaté	(1)	1,20	271.660	2,0	13.725	0,7	1,4	1,40	0,162301	1,562301	0,446627%		
				231,80	47.126.890		9,729		30,00	349,80	3,00	232,90	27,000000	349,800000	100,000000%

(*) Município amparado (sujeito a redutor financeiro)

(1) Município pertencente à Reserva por possuir coeficiente "FPM Interior" igual a 3,8 ou 4,0 e com coeficiente final real, i. e., igual ao apurado.

Participação não sujeita a redutor financeiro.

(2) Município participante da Reserva por possuir coeficiente "FPM Interior" de 1997 igual a 3,8 ou 4,0 e que fica mantido por força da Lei Complementar nº 91/97.

Incidência de redutor financeiro sobre todo o coeficiente apurado para a Reserva.

(3) Município que participa da Reserva com "Coeficiente-Reserva" de 1997, por ser este maior do que o apurado. Incidência de redutor financeiro apenas sobre o ganho adicional.

ANEXO VII

FPM - INTERIOR - PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS NO TOTAL A DISTRIBUIR EXERCÍCIO 2007

Ordem	Unidade da Federação	Participação Percentual
1	Acre	0,2630
2	Alagoas	2,0883
3	Amapá	0,1392
4	Amazonas	1,2452
5	Bahia	9,2695
6	Ceará	4,5864
7	Espírito Santo	1,7595
8	Goiás	3,7318
9	Maranhão	3,9715
10	Mato Grosso	1,8949
11	Mato Grosso do Sul	1,5004
12	Minas Gerais	14,1846
13	Pará	3,2948
14	Paraíba	3,1942
15	Paraná	7,2857
16	Pernambuco	4,7952
17	Piauí	2,4015
18	Rio de Janeiro	2,7379
19	Rio Grande do Norte	2,4324
20	Rio Grande do Sul	7,3011
21	Rondônia	0,7464
22	Roraima	0,0851
23	Santa Catarina	4,1997
24	São Paulo	14,2620
25	Sergipe	1,3342
26	Tocantins	1,2955
	TOTAL	100,0000

Fonte: Lei Complementar n.º 62, de 28.12.89.

ANEXO VIII

FPM - INTERIOR - TABELA PARA O CÁLCULO DE COEFICIENTES EXERCÍCIO 2007

Faixa de Habitantes	Coeficiente
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0

De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0

Fonte: Decreto-Lei n.º 1.881/81, de 27.08.81.

ANEXO IX

FPM - INTERIOR - TOTAIS POR UF EXERCÍCIO 2007

UF	Unidade da Federação	Somatório dos Coeficientes	Somatório da População	Número de Municípios
AC	Acre	21,8	372.525	21
AL	Alagoas	122,4	2.128.194	101
AM	Amazonas	83,8	1.622.502	61
AP	Amapá	14,0	247.348	15
BA	Bahia	564,8	11.236.128	416
CE	Ceará	264,0	5.800.165	183
ES	Espírito Santo	111,4	3.147.200	77
GO	Goiás	246,6	4.510.341	245
MA	Maranhão	283,2	5.186.153	216
MG	Minas Gerais	864,8	17.079.436	852
MS	Mato Grosso do Sul	89,0	1.532.734	77
MT	Mato Grosso	145,4	2.314.138	140
PA	Paraíba	238,4	5.682.097	142
PB	Paraíba	208,2	2.951.134	222
PE	Pernambuco	283,4	6.985.230	183
PI	Piauí	189,4	2.234.319	222
PR	Paraná	462,0	8.598.819	398
RJ	Rio de Janeiro	190,8	9.425.068	91
RN	Rio Grande do Norte	146,6	2.253.864	166
RO	Rondônia	68,8	1.181.443	51
RR	Roraima	12,2	153.689	14
RS	Rio Grande do Sul	499,0	9.522.280	495
SC	Santa Catarina	295,6	5.551.702	292
SE	Sergipe	80,0	1.495.452	74
SP	São Paulo	885,2	30.039.031	644
TO	Tocantins	107,4	1.111.552	138
Total		6.478,2	142.362.544	5.536

ANEXO X

FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2007
ESTADO: ACRE

Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97					Cálculo da Participação Relativa				
				CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
								(C + D)	(1-r)xD	E	(tot. D - tot. F) x G/tot. G	(C + F) ou (G + H)	(I/tot. I x 100)
1	120001	AC	Acrelândia	0,6	11.786	0,8		0,8	0,8	0,024270	0,824270	3,781053%	
2	120005	AC	Assis Brasil	0,6	5.153	0,6		0,6	0,6	0,018202	0,618202	2,835790%	
3 (*)	120010	AC	Brasiléia	1,4	18.056	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	5,596330%	
4	120013	AC	Bujari	0,6	8.751	0,6		0,6	0,6	0,018202	0,618202	2,835790%	
5	120017	AC	Capixaba	0,6	7.403	0,6		0,6	0,6	0,018202	0,618202	2,835790%	
6	120020	AC	Cruzeiro do Sul	2,6	86.725	2,8		2,8	2,8	0,084944	2,884944	13,233687%	
7	120025	AC	Epitaciolândia	0,6	14.193	1,0		1,0	1,0	0,030337	1,030337	4,726317%	
8	120030	AC	Feijó	1,4	39.365	1,8		1,8	1,8	0,054607	1,854607	8,507370%	
9	120032	AC	Jordão	0,6	4.662	0,6		0,6	0,6	0,018202	0,618202	2,835790%	
10	120033	AC	Máncio Lima	0,6	13.116	0,8		0,8	0,8	0,024270	0,824270	3,781053%	
11	120034	AC	Manoel Urbano	0,6	7.843	0,6		0,6	0,6	0,018202	0,618202	2,835790%	
12	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	0,6	8.482	0,6		0,6	0,6	0,018202	0,618202	2,835790%	
13 (*)	120038	AC	Plácido de Castro	1,4	17.014	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	5,596330%	
14	120080	AC	Porto Acre	0,6	12.335	0,8		0,8	0,8	0,024270	0,824270	3,781053%	
15	120039	AC	Porto Walter	0,6	4.851	0,6		0,6	0,6	0,018202	0,618202	2,835790%	
16	120042	AC	Rodrigues Alves	0,6	9.989	0,6		0,6	0,6	0,018202	0,618202	2,835790%	
17	120043	AC	Santa Rosa do Purus	0,6	3.583	0,6		0,6	0,6	0,018202	0,618202	2,835790%	
18	120050	AC	Sena Madureira	1,4	33.614	1,6		1,6	1,6	0,048539	1,648539	7,562107%	
19	120045	AC	Senador Guiomard	1,0	21.000	1,2		1,2	1,2	0,036404	1,236404	5,671580%	
20	120060	AC	Tarauacá	1,6	30.711	1,6		1,6	1,6	0,048539	1,648539	7,562107%	
21 (*)	120070	AC	Xapuri	1,2	13.893	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	4,678899%	
TOTALIS				19,8	372.525	21,2	0,6	21,8	0,06	17,8	0,540000	21,800000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
DN - Decisão Normativa TCU
(*) - Municípios amparados

CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior
LC - Lei Complementar

ANEXO X

FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2007
ESTADO: ALAGOAS

Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97					Cálculo da Participação Relativa				
				CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
								(C + D)	(1-r)xD	E	(tot. D - tot. F) x G/tot. G	(C + F) ou (G + H)	(I/tot. I x 100)
1 (*)	270010	AL	Água Branca	1,6	19.032	1,2	0,4	1,6	0,04		1,240000	1,013072%	
2	270020	AL	Anadia	1,2	18.967	1,2		1,2		1,2	0,137189	1,337189	1,092475%
3	270030	AL	Arapiraca	4,0	202.390	4,0		4,0		4,0	0,457297	4,457297	3,641583%
4 (*)	270040	AL	Atalaia	2,2	42.022	1,8	0,4	2,2	0,04		1,840000	1,503268%	
5 (*)	270050	AL	Barra de Santo Antônio	1,2	14.254	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,833333%	
6	270060	AL	Barra de São Miguel	0,6	7.435	0,6		0,6		0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
7	270070	AL	Batalha	1,0	16.104	1,0		1,0		1,0	0,114324	1,114324	0,910396%
8	270080	AL	Belém	0,6	5.919	0,6		0,6		0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
9	270090	AL	Belo Monte	0,6	6.641	0,6		0,6		0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
10	270100	AL	Boca da Mata	1,4	25.734	1,4		1,4		1,4	0,160054	1,560054	1,274554%
11	270110	AL	Branquinha	0,8	13.557	0,8		0,8		0,8	0,091459	0,891459	0,728317%
12 (*)	270120	AL	Cacimbinhas	0,8	8.180	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,506536%	
13	270130	AL	Cajueiro	1,2	19.254	1,2		1,2		1,2	0,137189	1,337189	1,092475%
14	270135	AL	Campestre	0,6	4.168	0,6		0,6		0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
15	270140	AL	Campo Alegre	1,6	44.175	2,0		2,0		2,0	0,228649	2,228649	1,820791%
16 (*)	270150	AL	Campo Grande	0,8	8.464	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,506536%	
17 (*)	270160	AL	Canapi	1,4	16.376	1,0	0,4	1,4	0,04		1,040000	0,849673%	
18	270170	AL	Capela	1,2	18.631	1,2		1,2		1,2	0,137189	1,337189	1,092475%
19	270180	AL	Carneiros	0,6	7.249	0,6		0,6		0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
20 (*)	270190	AL	Chã Preta	0,8	7.438	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,506536%	
21	270200	AL	Coité do Nóia	0,8	13.615	1,0		1,0		1,0	0,114324	1,114324	0,910396%
22 (*)	270210	AL	Colônia Leopoldina	1,4	18.050	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,996732%	
23	270220	AL	Coqueiro Seco	0,6	5.393	0,6		0,6		0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
24 (*)	270230	AL	Coruripe	2,2	44.232	2,0	0,2	2,2	0,02		2,020000	1,650327%	
25	270235	AL	Craibas	1,2	22.986	1,2		1,2		1,2	0,137189	1,337189	1,092475%
26	270240	AL	Delmiro Gouveia	2,0	44.311	2,0		2,0		2,0	0,228649	2,228649	1,820791%
27	270250	AL	Dois Riachos	0,8	11.846	0,8		0,8		0,8	0,091459	0,891459	0,728317%
28	270255	AL	Estrela de Alagoas	1,0	16.900	1,0		1,0		1,0	0,114324	1,114324	0,910396%
29 (*)	270260	AL	Feira Grande	1,4	22.909	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,996732%	
30	270270	AL	Feliz Deserto	0,6	4.130	0,6		0,6		0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
31 (*)	270280	AL	Flexeiras	1,2	11.892	0,8	0,4	1,2	0,04		0,840000	0,686275%	
32	270290	AL	Girau do Ponciano	1,6	30.884	1,6		1,6		1,6	0,182919	1,782919	1,456633%



33	270300	AL	Ibateguara	1,0	14.724	1,0	1,0			1,0	0,114324	1,114324	0,910396%
34 (*)	270310	AL	Igaci	1,6	25.183	1,4	0,2	0,02		1,6		1,420000	1,160131%
35 (*)	270320	AL	Igreja Nova	1,4	22.635	1,2	0,2	0,02		1,4		1,220000	0,996732%
36	270330	AL	Inhapi	1,2	19.968	1,2				1,2	0,137189	1,337189	1,092475%
37	270340	AL	Jacaré dos Homens	0,6	6.440	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
38 (*)	270350	AL	Jacuípe	0,8	7.189	0,6	0,2	0,02		0,8		0,620000	0,506536%
39	270360	AL	Japaratinga	0,6	6.702	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
40 (*)	270370	AL	Jaramataia	0,8	6.835	0,6	0,2	0,02		0,8		0,620000	0,506536%
41	270375	AL	Jequiá da Praia	0,0	12.937	0,8				0,8	0,091459	0,891459	0,728317%
42 (*)	270380	AL	Joaquim Gomes	1,4	19.483	1,2	0,2	0,02		1,4		1,220000	0,996732%
43 (*)	270390	AL	Jundiá	1,0	3.652	0,6	0,4	0,04		1,0		0,640000	0,522876%
44	270400	AL	Junqueiro	1,4	25.023	1,4				1,4	0,160054	1,560054	1,274554%
45	270410	AL	Lagoa da Canoa	1,2	23.009	1,2				1,2	0,137189	1,337189	1,092475%
46	270420	AL	Limoeiro de Anadia	1,2	27.823	1,4				1,4	0,160054	1,560054	1,274554%
47	270440	AL	Major Isidoro	1,2	17.921	1,2				1,2	0,137189	1,337189	1,092475%
48	270490	AL	Mar Vermelho	0,6	4.162	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
49	270450	AL	Maragogi	1,4	25.845	1,4				1,4	0,160054	1,560054	1,274554%
50	270460	AL	Maravilha	1,0	15.392	1,0				1,0	0,114324	1,114324	0,910396%
51	270470	AL	Marechal Deodoro	1,6	44.038	1,8				1,8	0,205784	2,005784	1,638712%
52 (*)	270480	AL	Maribondo	1,2	15.277	1,0	0,2	0,02		1,2		1,020000	0,833333%
53 (*)	270500	AL	Mata Grande	1,6	23.965	1,4	0,2	0,02		1,6		1,420000	1,160131%
54	270510	AL	Matriz de Camaragibe	1,4	26.139	1,4				1,4	0,160054	1,560054	1,274554%
55	270520	AL	Messias	0,8	13.044	0,8				0,8	0,091459	0,891459	0,728317%
56 (*)	270530	AL	Minador do Negão	0,8	3.868	0,6	0,2	0,02		0,8		0,620000	0,506536%
57	270540	AL	Monteirópolis	0,6	8.053	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
58 (*)	270550	AL	Murici	1,6	21.675	1,2	0,4	0,04		1,6		1,240000	1,013072%
59 (*)	270560	AL	Novo Lino	1,2	7.287	0,6	0,6	0,06		1,2		0,660000	0,539216%
60	270570	AL	Olho d'Água das Flores	1,2	22.199	1,2				1,2	0,137189	1,337189	1,092475%
61	270580	AL	Olho d'Água do Casado	0,6	7.536	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
62	270590	AL	Olho d'Água Grande	0,6	5.168	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
63	270600	AL	Oliveira	0,8	10.546	0,8				0,8	0,091459	0,891459	0,728317%
64	270610	AL	Ouro Branco	0,8	10.617	0,8				0,8	0,091459	0,891459	0,728317%
65	270620	AL	Palestina	0,6	5.185	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
66 (*)	270630	AL	Palmeira dos Índios	2,8	69.719	2,4	0,4	0,04		2,8		2,440000	1,993464%
67	270640	AL	Pão de Açúcar	1,4	26.454	1,4				1,4	0,160054	1,560054	1,274554%
68	270642	AL	Pariconha	0,6	11.330	0,8				0,8	0,091459	0,891459	0,728317%
69	270644	AL	Paripueira	0,6	8.890	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
70 (*)	270650	AL	Passo de Camaragibe (1)	1,2	13.507	1,0	0,2	0,02		1,2		1,020000	0,833333%
71 (*)	270660	AL	Paulo Jacinto	0,8	7.757	0,6	0,2	0,02		0,8		0,620000	0,506536%
72	270670	AL	Penedo	2,2	60.502	2,2				2,2	0,251514	2,451514	2,002871%
73 (*)	270680	AL	Piaçabuçu	1,2	16.672	1,0	0,2	0,02		1,2		1,020000	0,833333%
74	270690	AL	Pilar	1,6	32.640	1,6				1,6	0,182919	1,782919	1,456633%
75	270700	AL	Pindoba	0,6	2.318	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
76	270710	AL	Piranhas	1,0	24.108	1,4				1,4	0,160054	1,560054	1,274554%
77	270720	AL	Poço das Trincheiras	1,0	14.503	1,0				1,0	0,114324	1,114324	0,910396%
78	270730	AL	Porto Calvo	1,4	24.907	1,4				1,4	0,160054	1,560054	1,274554%
79	270740	AL	Porto de Pedras	0,8	10.698	0,8				0,8	0,091459	0,891459	0,728317%
80	270750	AL	Porto Real do Colégio	1,2	18.945	1,2				1,2	0,137189	1,337189	1,092475%
81 (*)	270760	AL	Quebrangulo	1,0	12.272	0,8	0,2	0,02		1,0		0,820000	0,669935%
82	270770	AL	Rio Largo	2,2	68.856	2,4				2,4	0,274378	2,674378	2,184950%
83	270780	AL	Roteiro	0,6	6.645	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
84	270790	AL	Santa Luzia do Norte	0,6	6.826	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
85	270800	AL	Santana do Ipanema	2,0	45.474	2,0				2,0	0,228649	2,228649	1,820791%
86 (*)	270810	AL	Santana do Mundaú	1,0	11.181	0,8	0,2	0,02		1,0		0,820000	0,669935%
87	270820	AL	São Brás	0,6	6.727	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
88 (*)	270830	AL	São José da Laje	1,4	20.387	1,2	0,2	0,02		1,4		1,220000	0,996732%
89 (*)	270840	AL	São José da Tapera	1,6	27.672	1,4	0,2	0,02		1,6		1,420000	1,160131%
90 (*)	270850	AL	São Luís do Quitunde	1,8	28.290	1,4	0,4	0,04		1,8		1,440000	1,176471%
91 (*)	270860	AL	São Miguel dos Campos	2,4	43.409	1,8	0,6	0,06		2,4		1,860000	1,519608%
92 (*)	270870	AL	São Miguel dos Milagres	0,8	6.572	0,6	0,2	0,02		0,8		0,620000	0,506536%
93	270880	AL	São Sebastião	1,6	32.397	1,6				1,6	0,182919	1,782919	1,456633%
94	270890	AL	Satuba	1,0	15.045	1,0				1,0	0,114324	1,114324	0,910396%
95	270895	AL	Senador Rui Palmeira	0,8	13.876	1,0				1,0	0,114324	1,114324	0,910396%
96	270900	AL	Tanque d'Arca	0,6	5.765	0,6				0,6	0,068595	0,668595	0,546237%
97	270910	AL	Taquarana	1,0	17.221	1,2				1,2	0,137189	1,337189	1,092475%
98	270915	AL	Teotônio Vilela	1,4	42.215	1,8				1,8	0,205784	2,005784	1,638712%
99	270920	AL	Traipu	1,4	24.000	1,4				1,4	0,160054	1,560054	1,274554%
100 (*)	270930	AL	União dos Palmares	2,4	59.503	2,2	0,2	0,02		2,4		2,220000	1,813725%
101 (*)	270940	AL	Viçosa	1,6	28.253	1,4	0,2	0,02		1,6		1,420000	1,160131%
TOTAIS				119,0	2.128.194	113,0	9,4	122,4	0,94	74,0	8,460000	122,400000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios

DN - Decisão Normativa TCU

(*) - Municípios amparados

CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior

LC - Lei Complementar

(1) CIFPM-Populacional apurado p/2007 advindo de Decisão Judicial, Processo 2006.80.00.003789-4, 4ª Vara Federal, Seção Judiciária de Alagoas.

ANEXO X

FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2007
ESTADO: AMAZONAS

REDUTOR (r): 90%	Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa						
					CIFPM-Int. final p/ 1997 A	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006) B	CIFPM populacional C	Ganho adicional D	CIFPM-Int. final p/ 2007 E (C + D)	Ganho adicional ajustado F (1-r)xD	CIFPM-Int. final sem redutor G E	Parcela a redistribuir H (tot. D - tot. F) x G/tot. G	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado I (C + F) ou (G + H)	Participação relativa no total do Estado J (I/tot. I x 100)	
	1	130002	AM	Alvarães	0,6	14.776	1,0		1,0		1,0	0,041026	1,041026	1,242274%	
	2	130006	AM	Amaturá	0,6	9.150	0,6		0,6		0,6	0,024615	0,624615	0,745364%	
	3	130008	AM	Anamá	0,6	6.949	0,6		0,6		0,6	0,024615	0,624615	0,745364%	
	4	130010	AM	Anori (1)	1,0	12.990	1,2		1,2		1,2	0,049231	1,249231	1,490729%	
	5	130014	AM	Apuí	1,2	19.694	1,2		1,2		1,2	0,049231	1,249231	1,490729%	
	6	130020	AM	Atalaia do Norte	0,8	11.523	0,8		0,8		0,8	0,032821	0,832821	0,993819%	
	7	130030	AM	Autazes	1,2	29.534	1,4		1,4		1,4	0,057436	1,457436	1,739184%	
	8	130040	AM	Barcelos	1,0	33.633	1,6		1,6		1,6	0,065641	1,665641	1,987638%	
	9	130050	AM	Barreirinha	1,2	27.069	1,4		1,4		1,4	0,057436	1,457436	1,739184%	
	10	130060	AM	Benjamin Constant	1,4	26.737	1,4		1,4		1,4	0,057436	1,457436	1,739184%	
	11	130063	AM	Beruri	0,8	13.620	1,0		1,0		1,0	0,041026	1,041026	1,242274%	
	12	130068	AM	Boa Vista do Ramos	0,6	12.617	0,8		0,8		0,8	0,032821	0,832821	0,993819%	
	13 (*)	130070	AM	Boca do Acre	1,6	28.480	1,4	0,2	1,6	0,02	1,6		1,420000	1,694511%	
	14	130080	AM	Borba	1,4	36.793	1,6		1,6		1,6	0,065641	1,665641	1,987638%	
	15	130083	AM	Caapiranga	0,6	10.215	0,8		0,8		0,8	0,032821	0,832821	0,993819%	
	16	130090	AM	Canutama (2)	0,8	9.723	1,0		1,0		1,0	0,041026	1,041026	1,242274%	
	17	130100	AM	Carauari	1,4	26.377	1,4		1,4		1,4	0,057436	1,457436	1,739184%	
	18 (*)	130110	AM	Careiro	1,6	24.499	1,4	0,2	1,6	0,02	1,6		1,420000	1,694511%	
	19 (*)	130115	AM	Careiro da Várzea	1,4	16.626	1,0	0,4	1,4	0,04	1,4		1,040000	1,241050%	
	20	130120	AM	Coari	2,4	87.468	2,8		2,8		2,8	0,114872	2,914872	3,478367%	
	21	130130	AM	Codajás	1,2	20.407	1,2		1,2		1,2	0,049231	1,249231	1,490729%	
	22	130140	AM	Eirunepé	1,4	30.125	1,4		1,4		1,4	0,057436	1,457436	1,739184%	
	23 (*)	130150	AM	Envira	1,2	13.746	1,0	0,2	1,2	0,02	1,2		1,020000	1,217184%	
	24	130160	AM	Fonte Boa	1,0	39.144	1,8		1,8		1,8	0,073846	1,873846	2,236093%	
	25	130165	AM	Guajará (3)	1,0	12.228	1,0		1,0		1,0	0,041026	1,041026	1,242274%	
	26	130170	AM	Humaitá (4)	1,8	28.498	1,8		1,8		1,8	0,073846	1,873846	2,236093%	
	27	130180	AM	Ipixuna	1,0	17.806	1,2		1,2		1,2	0,049231	1,249231	1,490729%	
	28	130185	AM	Iranubá	1,2	42.812	1,8		1,8		1,8	0,073846	1,873846	2,236093%	
	29	130190	AM	Itacoatiara	2,6	81.674	2,8		2,8		2,8	0,114872	2,914872	3,478367%	
	30	130195	AM	Itamarati	0,6	7.919	0,6		0,6		0,6	0,024615	0,624615	0,745364%	
	31	130200	AM	Itapiranga	0,6	8.866	0,6		0,6		0,6	0,024615	0,624615	0,745364%	
	32	130210	AM	Japurá	0,8	13.096	0,8		0,8		0,8	0,032821	0,832821	0,993819%	
	33	130220	AM	Juruá	0,6	7.687	0,6		0,6		0,6	0,024615	0,624615	0,745364%	
	34	130230	AM	Jutaí	1,0	27.955	1,4		1,4		1,4	0,057436	1,457436	1,739184%	
	35 (*)	130240	AM	Lábrea	1,6	26.020	1,4	0,2	1,6	0,02	1,6		1,420000	1,694511%	
	36	130250	AM	Manacapuru	2,2	84.656	2,8		2,8		2,8	0,114872	2,914872	3,478367%	
	37	130255	AM	Manaquiri (5)	1,2	14.140	1,2		1,2		1,2	0,049231	1,249231	1,490729%	
	38	130270	AM	Manicoré	1,8	38.168	1,8		1,8		1,8	0,073846	1,873846	2,236093%	
	39	130280	AM	Maraá	0,8	20.836	1,2		1,2		1,2	0,049231	1,249231	1,490729%	
	40	130290	AM	Maués	1,8	46.873	2,0		2,0		2,0	0,082051	2,082051	2,484548%	
	41	130300	AM	Nhamundá	1,0	16.864	1,0		1,0		1,0	0,041026	1,041026	1,242274%	
	42	130310	AM	Nova Olinda do Norte	1,2	31.450	1,6		1,6		1,6	0,065641	1,665641	1,987638%	
	43 (*)	130320	AM	Novo Airão	1,0	6.516	0,6	0,4	1,0	0,04	1,0		0,640000	0,763723%	
	44 (*)	130330	AM	Novo Aripuanã	1,6	21.051	1,2	0,4	1,6	0,04	1,6		1,240000	1,479714%	
	45	130340	AM	Parintins	2,4	112.636	3,2		3,2		3,2	0,131282	3,331282	3,975277%	
	46	130350	AM	Pauini	1,2	17.131	1,2		1,2		1,2	0,049231	1,249231	1,490729%	
	47	130353	AM	Presidente Figueiredo	1,2	24.781	1,4		1,4		1,4	0,057436	1,457436	1,739184%	
	48	130356	AM	Rio Preto da Eva	0,8	25.513	1,4		1,4		1,4	0,057436	1,457436	1,739184%	
	49 (*)	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	1,0	7.077	0,6	0,4	1,0	0,04	1,0		0,640000	0,763723%	
	50	130370	AM	Santo Antônio do Içá	1,2	36.098	1,6		1,6		1,6	0,065641	1,665641	1,987638%	
	51	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	1,6	34.827	1,6		1,6		1,6	0,065641	1,665641	1,987638%	
	52	130390	AM	São Paulo de Olivença	1,2	29.916	1,4		1,4		1,4	0,057436	1,457436	1,739184%	
	53	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	0,6	9.039	0,6		0,6		0,6	0,024615	0,624615	0,745364%	
	54	130400	AM	Silves	0,6	9.278	0,6		0,6		0,6	0,024615	0,624615	0,745364%	
	55	130406	AM	Tabatinga	1,4	45.085	2,0		2,0		2,0	0,082051	2,082051	2,484548%	
	56 (*)	130410	AM	Tapauá	1,4	17.160	1,2	0,2	1,4	0,02	1,4		1,220000	1,455847%	
	57	130420	AM	Tefé	2,2	71.975	2,6		2,6		2,6	0,106667	2,706667	3,229912%	
	58	130423	AM	Tonantins	1,0	19.439	1,2		1,2		1,2	0,049231	1,249231	1,490729%	
	59	130426	AM	Uarini	0,8	13.729	1,0		1,0		1,0	0,041026	1,041026	1,242274%	
	60	130430	AM	Uruará	0,8	23.422	1,2		1,2		1,2	0,049231	1,249231	1,490729%	
	61 (*)	130440	AM	Urucurituba	1,2	8.386	0,6	0,6	1,2	0,06	1,2		0,660000	0,787589%	
	TOTAIS					73,0	1.622.502	80,6	3,2	83,8	0,32	70,2	2.880.000	83.800.000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior
DN - Decisão Normativa TCU LC - Lei Complementar
(*) - Municípios amparados

- (1) CIFPM-Populacional apurado p/2007 advindo de Decisão Judicial, Processo 47/2005, de Juízo de Direito da Comarca de Anori, Estado do Amazonas.
- (2) CIFPM-Populacional apurado p/2007 advindo de Decisão Judicial, Processo 377/2005, de Juízo de Direito da Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas.
- (3) CIFPM-Populacional apurado p/2007 advindo de Decisão Judicial, Processo 2005.32.01.1737-2, 2ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.
- (4) CIFPM-Populacional apurado p/2007 advindo de Decisão Judicial, Processo 3.984/2005, da 1ª Vara da Comarca de Humaitá, Estado do Amazonas.
- (5) CIFPM-Populacional apurado p/2007 advindo de Decisão Judicial, Processo 2002.32.00.002846-3, 1ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.



ESTADO: AMAPÁ

REDUTOR (r): 90%	Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
					CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
					A	B	C	D	E (C + D)	F (1-r)x D	G E	H (tot. D - tot. F) x G/tot. G	I (C + F) ou (G + H)	J (I/tot. I x 100)
1	160010	AP	Amapá	0,6	7.465	0,6		0,6		0,6	0,008182	0,608182	4,344156%	
2 (*)	160020	AP	Calçoene	0,8	7.878	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	4,428571%	
3	160021	AP	Cutias	0,6	4.466	0,6		0,6		0,6	0,008182	0,608182	4,344156%	
4	160023	AP	Ferreira Gomes	0,6	4.458	0,6		0,6		0,6	0,008182	0,608182	4,344156%	
5	160025	AP	Itaubal	0,6	4.062	0,6		0,6		0,6	0,008182	0,608182	4,344156%	
6	160027	AP	Laranjal do Jari	1,2	37.194	1,6		1,6		1,6	0,021818	1,621818	11,584416%	
7	160040	AP	Mazagão	0,8	14.259	1,0		1,0		1,0	0,013636	1,013636	7,240260%	
8	160050	AP	Oiapoque	0,6	16.826	1,0		1,0		1,0	0,013636	1,013636	7,240260%	
9	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	0,6	5.893	0,6		0,6		0,6	0,008182	0,608182	4,344156%	
10	160053	AP	Porto Grande	0,6	15.328	1,0		1,0		1,0	0,013636	1,013636	7,240260%	
11	160055	AP	Pracuúba	0,6	2.926	0,6		0,6		0,6	0,008182	0,608182	4,344156%	
12	160060	AP	Santana	2,2	101.864	3,0		3,0		3,0	0,040909	3,040909	21,720779%	
13	160005	AP	Serra do Navio	0,6	4.326	0,6		0,6		0,6	0,008182	0,608182	4,344156%	
14	160070	AP	Tartarugalzinho	0,6	8.916	0,6		0,6		0,6	0,008182	0,608182	4,344156%	
15	160080	AP	Vitória do Jari	0,6	11.487	0,8		0,8		0,8	0,010909	0,810909	5,792208%	
TOTAIS					11,6	247.348	13,8	0,2	14,0	0,02	13,2	0,180000	14,000000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior

DN - Decisão Normativa TCU

LC - Lei Complementar

(*) - Municípios amparados

ESTADO: BAHIA

REDUTOR (r): 90%	Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
					CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
					A	B	C	D	E (C + D)	F (1-r)x D	G E	H (tot. D - tot. F) x G/tot. G	I (C + F) ou (G + H)	J (I/tot. I x 100)
1 (*)	290010	BA	Abaíra	0,8	9.298	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,109773%	
2	290020	BA	Abaré	1,0	15.268	1,0		1,0		1,0	0,135081	1,135081	0,200970%	
3	290030	BA	Acajutiba	1,0	15.374	1,0		1,0		1,0	0,135081	1,135081	0,200970%	
4	290035	BA	Adistina	1,0	14.735	1,0		1,0		1,0	0,135081	1,135081	0,200970%	
5	290040	BA	Água Fria	1,0	15.140	1,0		1,0		1,0	0,135081	1,135081	0,200970%	
6	290060	BA	Aiquara	0,6	4.360	0,6		0,6		0,6	0,081049	0,681049	0,120582%	
7	290070	BA	Alagoinhas	3,6	139.818	3,6		3,6		3,6	0,486293	4,086293	0,723494%	
8	290080	BA	Alcobaça	1,2	24.378	1,4		1,4		1,4	0,189114	1,589114	0,281359%	
9 (*)	290090	BA	Almadina	0,8	6.284	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,109773%	
10	290100	BA	Amargosa	1,6	33.378	1,6		1,6		1,6	0,216130	1,816130	0,321553%	
11	290110	BA	Amélia Rodrigues	1,4	25.132	1,4		1,4		1,4	0,189114	1,589114	0,281359%	
12 (*)	290115	BA	América Dourada	1,2	15.955	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	0,180595%	
13 (*)	290120	BA	Anagé	2,0	23.338	1,2	0,8	2,0	0,08			1,280000	0,226629%	
14	290130	BA	Andaraí	1,0	13.589	1,0		1,0		1,0	0,135081	1,135081	0,200970%	
15 (*)	290135	BA	Andorinha	1,2	14.746	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	0,180595%	
16	290140	BA	Angical	1,0	13.706	1,0		1,0		1,0	0,135081	1,135081	0,200970%	
17 (*)	290150	BA	Anguera	1,0	9.552	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,113314%	
18 (*)	290160	BA	Antas	1,2	11.816	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	0,148725%	
19 (*)	290170	BA	Antônio Cardoso	1,2	11.835	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	0,148725%	
20 (*)	290180	BA	Antônio Gonçalves	1,0	6.500	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,113314%	
21 (*)	290190	BA	Aporá	1,4	17.525	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	0,216006%	
22	290195	BA	Apuarema	0,6	6.829	0,6		0,6		0,6	0,081049	0,681049	0,120582%	
23	290205	BA	Araças	0,8	12.549	0,8		0,8		0,8	0,108065	0,908065	0,160776%	
24 (*)	290200	BA	Aracatu	1,2	15.511	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	0,180595%	
25	290210	BA	Araci	2,0	49.236	2,0		2,0		2,0	0,270163	2,270163	0,401941%	
26	290220	BA	Aramari	0,8	10.453	0,8		0,8		0,8	0,108065	0,908065	0,160776%	
27 (*)	290225	BA	Arataca	1,2	9.468	0,6	0,6	1,2	0,06			0,660000	0,116856%	
28	290230	BA	Aratuípe	0,6	8.801	0,6		0,6		0,6	0,081049	0,681049	0,120582%	
29 (*)	290240	BA	Aurelino Leal	1,4	18.189	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	0,216006%	
30 (*)	290250	BA	Baianópolis	1,0	10.968	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,145184%	
31 (*)	290260	BA	Baixa Grande	1,4	19.562	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	0,216006%	
32 (*)	290265	BA	Banzaê	1,0	10.911	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,145184%	
33	290270	BA	Barra	2,0	47.441	2,0		2,0		2,0	0,270163	2,270163	0,401941%	
34	290280	BA	Barra da Estiva	1,2	29.738	1,4		1,4		1,4	0,189114	1,589114	0,281359%	
35	290290	BA	Barra do Choça	1,6	52.583	2,2		2,2		2,2	0,297179	2,497179	0,442135%	



120	291010	BA	Dom Basílio	0,8	10.940	0,8	0,8	0,8	0,108065	0,908065	0,160776%	
121	291020	BA	Dom Macedo Costa	0,6	3.633	0,6	0,6	0,6	0,081049	0,681049	0,120582%	
122 (*)	291030	BA	Elísio Medrado	0,8	7.875	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,109773%	
123	291040	BA	Encruzilhada	1,4	41.439	1,8		1,8	1,8	2,043146	0,361747%	
124	291050	BA	Entre Rios	1,6	44.727	2,0		2,0	2,0	2,270163	0,401941%	
125	290050	BA	Érico Cardoso	0,8	12.504	0,8		0,8	0,8	0,108065	0,908065	0,160776%
126	291060	BA	Esplanada	1,4	30.194	1,4		1,4	1,4	0,189114	1,589114	0,281359%
127 (*)	291070	BA	Euclides da Cunha	2,4	55.412	2,2	0,2	2,4	0,02	2,220000	0,393059%	
128	291072	BA	Eunápolis	2,6	94.118	3,0		3,0	3,0	0,405244	3,405244	0,602911%
129	291075	BA	Fátima	1,2	18.751	1,2		1,2	1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
130	291077	BA	Feira da Mata	0,6	6.155	0,6		0,6	0,6	0,081049	0,681049	0,120582%
131	291080	BA	Feira de Santana	4,0	535.820	4,0		4,0	4,0	0,540325	4,540325	0,803882%
132	291085	BA	Filadélfia	1,2	17.341	1,2		1,2	1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
133	291090	BA	Firmino Alves	0,6	4.910	0,6		0,6	0,6	0,081049	0,681049	0,120582%
134 (*)	291100	BA	Floresta Azul	1,2	9.901	0,6	0,6	1,2	0,06	0,660000	0,116856%	
135	291110	BA	Formosa do Rio Preto	1,2	20.402	1,2		1,2	1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
136 (*)	291120	BA	Gandu	1,6	27.675	1,4	0,2	1,6	0,02	1,420000	0,251416%	
137	291125	BA	Gavião	0,6	3.079	0,6		0,6	0,6	0,081049	0,681049	0,120582%
138 (*)	291130	BA	Gentio do Ouro	0,8	9.495	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,109773%	
139	291140	BA	Glória	1,0	15.843	1,0		1,0	1,0	0,135081	1,135081	0,200970%
140	291150	BA	Gongogi	0,8	11.679	0,8		0,8	0,8	0,108065	0,908065	0,160776%
141 (*)	291160	BA	Governador Mangabeira	1,4	18.883	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,216006%	
142	291165	BA	Guajeru	0,8	16.004	1,0		1,0	1,0	0,135081	1,135081	0,200970%
143	291170	BA	Guanambi	2,4	76.247	2,6		2,6	2,6	0,351212	2,951212	0,522523%
144 (*)	291180	BA	Guaratinga	1,4	23.493	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,216006%	
145	291185	BA	Heliópolis	1,0	14.384	1,0		1,0	1,0	0,135081	1,135081	0,200970%
146 (*)	291190	BA	Iaçu	1,6	30.295	1,4	0,2	1,6	0,02	1,420000	0,251416%	
147 (*)	291200	BA	Ibiassucê	1,0	13.513	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,145184%	
148 (*)	291210	BA	Ibicaraí	1,8	27.610	1,4	0,4	1,8	0,04	1,440000	0,254958%	
149	291220	BA	Ibicoara	0,6	17.578	1,2		1,2	1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
150 (*)	291230	BA	Ibicuí	1,2	14.756	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,180595%	
151 (*)	291240	BA	Ibipeba	1,2	13.825	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,180595%	
152 (*)	291250	BA	Ibipitanga	1,0	13.547	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,145184%	
153	291260	BA	Ibiquera	0,6	3.506	0,6		0,6	0,6	0,081049	0,681049	0,120582%
154 (*)	291270	BA	Ibirapitanga	1,4	18.784	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,216006%	
155	291280	BA	Ibirapuá	0,6	6.217	0,6		0,6	0,6	0,081049	0,681049	0,120582%
156	291290	BA	Ibirataia	1,4	26.249	1,4		1,4	1,4	0,189114	1,589114	0,281359%
157 (*)	291300	BA	Ibitiara	1,2	12.554	0,8	0,4	1,2	0,04	0,840000	0,148725%	
158	291310	BA	Ibititá	1,2	18.362	1,2		1,2	1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
159	291320	BA	Ibotirama	1,4	24.796	1,4		1,4	1,4	0,189114	1,589114	0,281359%
160 (*)	291330	BA	Ichu	0,8	3.381	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,109773%	
161 (*)	291340	BA	Igaporã	1,2	14.920	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,180595%	
162	291345	BA	Igrapiúna	1,0	16.628	1,0		1,0	1,0	0,135081	1,135081	0,200970%
163 (*)	291350	BA	Iguaí	1,6	26.717	1,4	0,2	1,6	0,02	1,420000	0,251416%	
164	291360	BA	Ilhéus	4,0	220.932	4,0		4,0	4,0	0,540325	4,540325	0,803882%
165	291370	BA	Inhambupe	1,4	32.397	1,6		1,6	1,6	0,216130	1,816130	0,321553%
166 (*)	291380	BA	Ipecaetá	1,4	19.861	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,216006%	
167 (*)	291390	BA	Ipiaú	2,2	42.425	1,8	0,4	2,2	0,04	1,840000	0,325779%	
168 (*)	291400	BA	Ipirá	2,6	61.064	2,2	0,4	2,6	0,04	2,240000	0,396601%	
169 (*)	291410	BA	Ipupiara	0,8	8.914	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,109773%	
170	291420	BA	Irajuba	0,6	6.368	0,6		0,6	0,6	0,081049	0,681049	0,120582%
171	291430	BA	Iramaia	1,2	17.814	1,2		1,2	1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
172	291440	BA	Iraquara	1,2	19.312	1,2		1,2	1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
173	291450	BA	Irará	1,4	26.116	1,4		1,4	1,4	0,189114	1,589114	0,281359%
174	291460	BA	Irecê	2,2	62.244	2,4		2,4	2,4	0,324195	2,724195	0,482329%
175 (*)	291465	BA	Itabela	1,6	29.353	1,4	0,2	1,6	0,02	1,420000	0,251416%	
176	291470	BA	Itaberaba	2,4	62.774	2,4		2,4	2,4	0,324195	2,724195	0,482329%
177	291480	BA	Itabuna	4,0	205.070	4,0		4,0	4,0	0,540325	4,540325	0,803882%
178	291490	BA	Itacaré	1,2	17.891	1,2		1,2	1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
179 (*)	291500	BA	Itaeté	1,2	13.792	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,180595%	
180 (*)	291510	BA	Itagi	1,2	14.684	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,180595%	
181 (*)	291520	BA	Itagibá	1,4	15.184	1,0	0,4	1,4	0,04	1,040000	0,184136%	
182	291530	BA	Itagimirim	0,6	7.611	0,6		0,6	0,6	0,081049	0,681049	0,120582%
183 (*)	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	1,2	8.713	0,6	0,6	1,2	0,06	0,660000	0,116856%	
184 (*)	291540	BA	Itaju do Colônia	1,0	7.701	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,113314%	
185 (*)	291550	BA	Itajuípe	1,6	20.729	1,2	0,4	1,6	0,04	1,240000	0,219547%	
186 (*)	291560	BA	Itamaraju	2,6	64.023	2,4	0,2	2,6	0,02	2,420000	0,428470%	
187 (*)	291570	BA	Itamari	0,8	7.991	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,109773%	
188	291580	BA	Itambé	1,4	35.968	1,6		1,6	1,6	0,216130	1,816130	0,321553%
189	291590	BA	Itanagra	0,6	6.972	0,6		0,6	0,6	0,081049	0,681049	0,120582%
190 (*)	291600	BA	Itanhém	1,4	19.941	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,216006%	
191	291610	BA	Itaparica	1,2	21.810	1,2		1,2	1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
192 (*)	291620	BA	Itapé	1,2	13.899	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,180595%	
193 (*)	291630	BA	Itapebi	1,0	11.161	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,145184%	
194	291640	BA	Itapetinga	2,2	61.212	2,4		2,4	2,4	0,324195	2,724195	0,482329%
195	291650	BA	Itapicuru	1,4	29.130	1,4		1,4	1,4	0,189114	1,589114	0,281359%
196	291660	BA	Itapitanga	0,8	10.314	0,8		0,8	0,8	0,108065	0,908065	0,160776%
197	291670	BA	Itaquara	0,6	8.363	0,6		0,6	0,6	0,081049	0,681049	0,120582%
198 (*)	291680	BA	Itarantim	1,2	16.707	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,180595%	
199	291685	BA	Itatim	0,8	14.660	1,0		1,0	1,0	0,135081	1,135081	0,200970%
200	291690	BA	Itiruçu	1,0	14.294	1,0		1,0	1,0	0,135081	1,135081	0,200970%
201 (*)	291700	BA	Itiúba	1,8	36.383	1,6	0,2	1,8	0,02	1,620000	0,286827%	
202 (*)	291710	BA	Itororó	1,4	19.275	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,216006%	
203	291720	BA	Ituaçu	1,0	17.842	1,2		1,2	1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
204	291730	BA	Ituberá	1,4	26.770	1,4		1,4	1,4	0,189114	1,589114	0,281359%

373 (*)	293040	BA	Serra Preta	1,4	17.778	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	0,216006%
374	293050	BA	Serrinha	2,6	75.544	2,6		2,6		2,6	0,351212	2,951212	0,522523%
375 (*)	293060	BA	Serrolândia	1,0	12.090	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,145184%
376	293070	BA	Simões Filho	2,8	109.930	3,2		3,2		3,2	0,432260	3,632260	0,643106%
377	293075	BA	Sítio do Mato	1,0	14.001	1,0		1,0		1,0	0,135081	1,135081	0,200970%
378	293076	BA	Sítio do Quinto	0,8	20.700	1,2		1,2		1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
379 (*)	293077	BA	Sobradinho	1,8	21.411	1,2	0,6	1,8	0,06			1,260000	0,223088%
380 (*)	293080	BA	Souto Soares	1,2	12.172	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	0,148725%
381	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	1,0	13.604	1,0		1,0		1,0	0,135081	1,135081	0,200970%
382	293100	BA	Tanhaçu	1,2	21.321	1,2		1,2		1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
383	293105	BA	Tanque Novo	0,8	17.122	1,2		1,2		1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
384 (*)	293110	BA	Tanquinho	1,0	5.383	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,113314%
385 (*)	293120	BA	Taperoá	1,2	15.113	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	0,180595%
386	293130	BA	Tapiramutá	1,0	19.543	1,2		1,2		1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
387	293135	BA	Teixeira de Freitas	2,8	123.557	3,4		3,4		3,4	0,459277	3,859277	0,683300%
388 (*)	293140	BA	Teodoro Sampaio	0,8	8.356	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,109773%
389	293150	BA	Teofilândia	1,2	19.594	1,2		1,2		1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
390	293160	BA	Teolândia	0,8	12.674	0,8		0,8		0,8	0,108065	0,908065	0,160776%
391 (*)	293170	BA	Terra Nova	1,0	13.344	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,145184%
392 (*)	293180	BA	Tremedal	1,4	20.807	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	0,216006%
393	293190	BA	Tucano	2,0	54.137	2,2		2,2		2,2	0,297179	2,497179	0,442135%
394	293200	BA	Uauá	1,4	27.208	1,4		1,4		1,4	0,189114	1,589114	0,281359%
395	293210	BA	Ubaíra	1,2	20.437	1,2		1,2		1,2	0,162098	1,362098	0,241165%
396	293220	BA	Ubaitaba	1,2	25.910	1,4		1,4		1,4	0,189114	1,589114	0,281359%
397 (*)	293230	BA	Ubatã	1,6	18.786	1,2	0,4	1,6	0,04			1,240000	0,219547%
398	293240	BA	Uibaí	1,0	13.811	1,0		1,0		1,0	0,135081	1,135081	0,200970%
399	293245	BA	Umburanas	0,8	16.055	1,0		1,0		1,0	0,135081	1,135081	0,200970%
400	293250	BA	Una	1,6	36.788	1,6		1,6		1,6	0,216130	1,816130	0,321553%
401 (*)	293260	BA	Urandi	1,2	16.151	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	0,180595%
402 (*)	293270	BA	Uruçuca	1,6	12.634	0,8	0,8	1,6	0,08			0,880000	0,155807%
403 (*)	293280	BA	Utinga	1,2	16.772	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	0,180595%
404	293290	BA	Valença	2,8	85.300	2,8		2,8		2,8	0,378228	3,178228	0,562717%
405 (*)	293300	BA	Valente	1,4	20.114	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	0,216006%
406	293305	BA	Várzea da Roça	1,0	13.769	1,0		1,0		1,0	0,135081	1,135081	0,200970%
407 (*)	293310	BA	Várzea do Poço	0,8	6.624	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,109773%
408 (*)	293315	BA	Várzea Nova	1,2	11.952	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	0,148725%
409 (*)	293317	BA	Varzedo	0,8	8.681	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,109773%
410	293320	BA	Vera Cruz	1,6	35.358	1,6		1,6		1,6	0,216130	1,816130	0,321553%
411 (*)	293325	BA	Vereda	0,8	6.372	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,109773%
412	293330	BA	Vitória da Conquista	4,0	290.042	4,0		4,0		4,0	0,540325	4,540325	0,803882%
413	293340	BA	Wagner	0,6	9.817	0,6		0,6		0,6	0,081049	0,681049	0,120582%
414	293345	BA	Wanderley	1,0	13.658	1,0		1,0		1,0	0,135081	1,135081	0,200970%
415	293350	BA	Wenceslau Guimarães	1,0	29.304	1,4		1,4		1,4	0,189114	1,589114	0,281359%
416	293360	BA	Xique-Xique	2,0	47.918	2,0		2,0		2,0	0,270163	2,270163	0,401941%
TOTAIS				539,2	11.236.128	515,0	49,8	564,8	4,98	331,8	44,820000	564,800000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios

DN - Decisão Normativa TCU

(*) - Municípios amparados

(1) CIPFM-Populacional apurado p/2007 advindo de Decisão Judicial, Processo 2006.33.07.008479-1, Vara Única, Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

CIPFM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior

LC - Lei Complementar

ESTADO: CEARÁ

REDUTOR (r): 90%

Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
				CIPFM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIPFM populacional	Ganho adicional	CIPFM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIPFM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIPFM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
A	B	C	D	E (C + D)	F (1-r)xD	G E	H (tot. D - tot. F) x G/tot. G	I (C + F) ou (G + H)	J (I/tot. I x 100)				
1	230010	CE	Abaiara	0,6	8.752	0,6		0,6		0,6	0,032355	0,632355	0,239529%
2	230015	CE	Acarape	0,8	14.949	1,0		1,0		1,0	0,053926	1,053926	0,399214%
3	230020	CE	Acarau	2,0	51.528	2,2		2,2		2,2	0,118636	2,318636	0,878271%
4 (*)	230030	CE	Acopiara	2,2	45.569	2,0	0,2	2,2	0,02			2,020000	0,765152%
5 (*)	230040	CE	Aiuaba	1,2	15.363	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	0,386364%
6	230050	CE	Alcântaras	0,8	10.244	0,8		0,8		0,8	0,043140	0,843140	0,319371%
7	230060	CE	Altaneira	0,6	6.338	0,6		0,6		0,6	0,032355	0,632355	0,239529%
8	230070	CE	Alto Santo	1,0	16.713	1,0		1,0		1,0	0,053926	1,053926	0,399214%
9	230075	CE	Amontada	1,4	37.634	1,8		1,8		1,8	0,097066	1,897066	0,718586%
10	230080	CE	Antonina do Norte	0,6	7.561	0,6		0,6		0,6	0,032355	0,632355	0,239529%
11	230090	CE	Apuiarés	0,8	14.775	1,0		1,0		1,0	0,053926	1,053926	0,399214%
12	230100	CE	Aquiraz	2,2	70.938	2,4		2,4		2,4	0,129421	2,529421	0,958114%
13 (*)	230110	CE	Aracati	2,6	68.673	2,4	0,2	2,6	0,02			2,420000	0,916667%
14 (*)	230120	CE	Aracoiaba	1,8	25.214	1,4	0,4	1,8	0,04			1,440000	0,545455%
15	230125	CE	Ararendá	0,6	10.517	0,8		0,8		0,8	0,043140	0,843140	0,319371%
16	230130	CE	Araripe	1,2	21.230	1,2		1,2		1,2	0,064711	1,264711	0,479057%
17	230140	CE	Aratuba	1,0	13.675	1,0		1,0		1,0	0,053926	1,053926	0,399214%
18	230150	CE	Arneiroz	0,6	7.650	0,6		0,6		0,6	0,032355	0,632355	0,239529%
19 (*)	230160	CE	Assaré	1,4	21.822	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	0,462121%
20	230170	CE	Aurora	1,4	25.736	1,4		1,4		1,4	0,075496	1,475496	0,558900%
21	230180	CE	Baixio	0,6	5.955	0,6		0,6		0,6	0,032355	0,632355	0,239529%
22	230185	CE	Banabuiú	1,0	17.510	1,2		1,2		1,2	0,064711	1,264711	0,479057%
23	230190	CE	Barbalha	1,8	53.388	2,2		2,2		2,2	0,118636	2,318636	0,878271%
24	230195	CE	Barreira	1,0	18.698	1,2		1,2		1,2	0,064711	1,264711	0,479057%
25	230200	CE	Barro	1,2	20.474	1,2		1,2		1,2	0,064711	1,264711	0,479057%
26	230205	CE	Barroquinha	1,0	14.654	1,0		1,0		1,0	0,053926	1,053926	0,399214%
27	230210	CE	Baturité	1,6	31.736	1,6		1,6		1,6	0,086281	1,686281	0,638743%

187	521770	GO	Pontalina	1,2	17.383	1,2		1,2	1,2	0,100719	1,300719	0,527461%	
188 (*)	521800	GO	Porangatu	2,2	40.436	1,8	0,4	2,2	0,04		1,840000	0,746148%	
189	521805	GO	Porteirão	0,6	2.983	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
190	521810	GO	Portelândia	0,6	4.195	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
191	521830	GO	Posse	1,4	27.932	1,4		1,4		0,117506	1,517506	0,615371%	
192	521839	GO	Professor Jamil	0,6	3.830	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
193 (*)	521850	GO	Quirinópolis	2,0	38.165	1,8	0,2	2,0	0,02		1,820000	0,738037%	
194	521860	GO	Rialma	0,8	11.169	0,8		0,8		0,067146	0,867146	0,351641%	
195	521870	GO	Rianópolis	0,6	4.419	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
196	521878	GO	Rio Quente	0,6	3.028	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
197	521880	GO	Rio Verde	3,2	136.229	3,6		3,6		0,302157	3,902157	1,582383%	
198	521890	GO	Rubiataba	1,2	19.122	1,2		1,2		0,100719	1,300719	0,527461%	
199 (*)	521900	GO	Sanclerlândia	0,8	7.661	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,251419%	
200	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	0,6	5.737	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
201	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	0,6	3.624	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
202	521925	GO	Santa Fé de Goiás	0,6	4.497	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
203	521930	GO	Santa Helena de Goiás	1,6	35.582	1,6		1,6		0,134292	1,734292	0,703281%	
204	521935	GO	Santa Isabel	0,6	3.374	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
205	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	0,6	5.496	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
206	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	0,6	3.150	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
207	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	0,6	3.227	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
208	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	0,6	4.398	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
209 (*)	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	1,4	8.684	0,6	0,8	1,4	0,08		0,680000	0,275750%	
210	521971	GO	Santo Antônio da Barra	0,6	4.632	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
211	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	0,6	3.932	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
212	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	1,6	78.995	2,6		2,6		0,218225	2,818225	1,142832%	
213 (*)	521980	GO	São Domingos	1,0	9.123	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,259530%	
214 (*)	521990	GO	São Francisco de Goiás	0,8	6.046	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,251419%	
215	522005	GO	São João da Paraúna	0,6	2.132	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
216	522000	GO	São João d'Aliança	0,6	7.933	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
217 (*)	522010	GO	São Luís de Montes Belos	1,6	27.376	1,4	0,2	1,6	0,02		1,420000	0,575831%	
218	522015	GO	São Lúiz do Norte	0,6	4.173	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
219	522020	GO	São Miguel do Araguaia	1,4	25.472	1,4		1,4		0,117506	1,517506	0,615371%	
220	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	0,6	3.970	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
221	522028	GO	São Patrício	0,6	1.969	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
222 (*)	522040	GO	São Simão	1,2	15.367	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,413625%	
223	522045	GO	Senador Canedo	1,4	74.687	2,6		2,6		0,218225	2,818225	1,142832%	
224	522050	GO	Serranópolis	0,6	5.406	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
225	522060	GO	Silvânia	1,2	19.252	1,2		1,2		0,100719	1,300719	0,527461%	
226	522068	GO	Simolândia	0,6	6.693	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
227	522070	GO	Sítio d'Abadia	0,6	2.631	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
228	522100	GO	Taquaral de Goiás	0,6	3.231	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
229	522108	GO	Teresina de Goiás	0,6	3.481	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
230	522119	GO	Terezópolis de Goiás	0,6	6.266	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
231	522130	GO	Três Ranchos	0,6	3.253	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
232	522140	GO	Trindade	2,2	102.430	3,2		3,2		0,268584	3,468584	1,406563%	
233 (*)	522145	GO	Trombas	0,8	2.993	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,251419%	
234	522150	GO	Turvânia	0,6	4.948	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
235	522155	GO	Turvelândia	0,6	4.327	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
236	522157	GO	Uirapuru	0,6	3.087	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
237 (*)	522160	GO	Uruaçu	1,8	33.235	1,6	0,2	1,8	0,02		1,620000	0,656934%	
238 (*)	522170	GO	Uruana	1,2	14.072	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,413625%	
239	522180	GO	Urutaí	0,6	3.304	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
240	522185	GO	Valparaíso de Goiás	2,4	123.921	3,4		3,4		0,285371	3,685371	1,494473%	
241	522190	GO	Varjão	0,6	3.589	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
242	522200	GO	Vianópolis	0,8	12.950	0,8		0,8		0,067146	0,867146	0,351641%	
243	522205	GO	Vicentinópolis	0,6	6.591	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
244	522220	GO	Vila Boa	0,6	3.617	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
245	522230	GO	Vila Propício	0,6	5.001	0,6		0,6		0,050360	0,650360	0,263731%	
TOTALIS				230,2	4.510.341	230,0	16,6	246,6	1,66	178,0	14.940000	246,600000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior
 DN - Decisão Normativa TCU LC - Lei Complementar
 (*) - Municípios amparados

ESTADO: MARANHÃO

REDUTOR (r): 90%	Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
					CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
1	210005	MA	Açailândia	2,8	106.357	3,2		3,2		3,2	0,566685	3,766685	1,330044%	
2	210010	MA	Afonso Cunha	0,6	4.754	0,6		0,6		0,6	0,106253	0,706253	0,249383%	
3	210015	MA	Água Doce do Maranhão	0,6	9.826	0,6		0,6		0,6	0,106253	0,706253	0,249383%	
4	210020	MA	Alcântara	1,2	22.550	1,2		1,2		1,2	0,212507	1,412507	0,498767%	
5 (*)	210030	MA	Aldeias Altas	1,4	18.315	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,430791%		
6 (*)	210040	MA	Altamira do Maranhão	1,4	6.730	0,6	0,8	1,4	0,08		0,680000	0,240113%		
7	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	0,8	24.121	1,4		1,4		1,4	0,247925	1,647925	0,581894%	
8	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	1,2	35.695	1,6		1,6		1,6	0,283342	1,883342	0,665022%	
9 (*)	210050	MA	Alto Parnaíba	0,8	10.054	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,218927%		
10	210055	MA	Amapá do Maranhão	0,6	6.627	0,6		0,6		0,6	0,106253	0,706253	0,249383%	
11	210060	MA	Amarante do Maranhão	1,4	37.345	1,6		1,6		1,6	0,283342	1,883342	0,665022%	
12 (*)	210070	MA	Anajatuba	1,4	23.214	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,430791%		



13	210080	MA	Anapurus	0,8	10.303	0,8	0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%	
14	210083	MA	Apicum-Açu	0,6	13.076	0,8	0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%	
15	210087	MA	Araguanã	0,6	8.664	0,6	0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%	
16 (*)	210090	MA	Araioses	2,2	35.212	1,6	0,6	2,2	0,06	1,660000	0,586158%	
17 (*)	210095	MA	Arame	1,6	26.827	1,4	0,2	1,6	0,02	1,420000	0,501412%	
18	210100	MA	Arari	1,4	27.504	1,4		1,4	1,4	0,247925	1,647925	0,581894%
19	210110	MA	Axixá	0,8	10.721	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
20 (*)	210120	MA	Bacabal	3,4	96.883	3,0	0,4	3,4	0,04	3,040000	1,073446%	
21	210125	MA	Bacabeira	0,6	11.395	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
22 (*)	210130	MA	Bacuri	1,2	16.824	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,360169%	
23	210135	MA	Bacurituba	0,6	5.096	0,6		0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%
24	210140	MA	Balsas	2,0	73.848	2,6		2,6	2,6	0,460431	3,060431	1,080661%
25	210150	MA	Barão de Grajaú	1,0	16.716	1,0		1,0	1,0	0,177089	1,177089	0,415639%
26 (*)	210160	MA	Barra do Corda	3,2	78.497	2,6	0,6	3,2	0,06	2,660000	0,939266%	
27	210170	MA	Barreirinhas	1,6	45.804	2,0		2,0	2,0	0,354178	2,354178	0,831278%
28	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	0,6	10.829	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
29	210173	MA	Belágua	0,6	5.409	0,6		0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%
30 (*)	210180	MA	Benedito Leite	0,8	5.590	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,218927%	
31 (*)	210190	MA	Bequimão	1,4	18.461	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,430791%	
32	210193	MA	Bernardo do Mearim	0,6	6.047	0,6		0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%
33	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	0,6	6.331	0,6		0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%
34	210200	MA	Bom Jardim	1,8	38.349	1,8		1,8	1,8	0,318760	2,118760	0,748150%
35	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	0,6	19.578	1,2		1,2	1,2	0,212507	1,412507	0,498767%
36	210207	MA	Bom Lugar	0,6	13.413	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
37	210210	MA	Brejo	1,4	30.073	1,4		1,4	1,4	0,247925	1,647925	0,581894%
38 (*)	210215	MA	Brejo de Areia	1,0	8.065	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,225989%	
39	210220	MA	Buriti	1,4	25.065	1,4		1,4	1,4	0,247925	1,647925	0,581894%
40 (*)	210230	MA	Buriti Bravo	1,4	21.671	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,430791%	
41	210232	MA	Buriticupu	1,4	66.326	2,4		2,4	2,4	0,425013	2,825013	0,997533%
42	210235	MA	Buritirana	0,6	15.644	1,0		1,0	1,0	0,177089	1,177089	0,415639%
43	210237	MA	Cachoeira Grande	0,6	8.512	0,6		0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%
44 (*)	210240	MA	Cajapió	1,0	10.864	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,289548%	
45 (*)	210250	MA	Cajari	1,2	11.474	0,8	0,4	1,2	0,04	0,840000	0,296610%	
46	210255	MA	Campestre do Maranhão	0,6	13.260	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
47 (*)	210260	MA	Cândido Mendes	1,6	20.656	1,2	0,4	1,6	0,04	1,240000	0,437853%	
48	210270	MA	Cantanhede	1,2	17.834	1,2		1,2	1,2	0,212507	1,412507	0,498767%
49	210275	MA	Capinzal do Norte	0,6	10.760	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
50 (*)	210280	MA	Carolina	1,6	23.493	1,2	0,4	1,6	0,04	1,240000	0,437853%	
51 (*)	210290	MA	Carutapera	1,8	20.650	1,2	0,6	1,8	0,06	1,260000	0,444915%	
52 (*)	210300	MA	Caxias	4,0	144.387	3,8	0,2	4,0	0,02	3,820000	1,348870%	
53 (*)	210310	MA	Cedral	1,2	11.008	0,8	0,4	1,2	0,04	0,840000	0,296610%	
54	210312	MA	Central do Maranhão	0,6	8.799	0,6		0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%
55	210315	MA	Centro do Guilherme	0,6	7.052	0,6		0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%
56	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	0,6	16.464	1,0		1,0	1,0	0,177089	1,177089	0,415639%
57	210320	MA	Chapadinha	2,4	64.618	2,4		2,4	2,4	0,425013	2,825013	0,997533%
58	210325	MA	Cidelândia	0,6	12.371	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
59 (*)	210330	MA	Codó	3,6	115.098	3,2	0,4	3,6	0,04	3,240000	1,144068%	
60	210340	MA	Coelho Neto	1,8	44.095	1,8		1,8	1,8	0,318760	2,118760	0,748150%
61 (*)	210350	MA	Colinas	2,0	40.836	1,8	0,2	2,0	0,02	1,820000	0,642655%	
62 (*)	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	0,8	9.459	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,218927%	
63 (*)	210360	MA	Coroatá	2,6	60.632	2,2	0,4	2,6	0,04	2,240000	0,790960%	
64 (*)	210370	MA	Cururupu	2,0	40.029	1,8	0,2	2,0	0,02	1,820000	0,642655%	
65	210375	MA	Davinópolis	0,8	11.721	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
66 (*)	210380	MA	Dom Pedro	1,4	23.604	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,430791%	
67	210390	MA	Duque Bacelar	0,8	10.798	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
68 (*)	210400	MA	Esperantinópolis	2,4	22.498	1,2	1,2	2,4	0,12	1,320000	0,466102%	
69	210405	MA	Estreito	1,2	25.520	1,4		1,4	1,4	0,247925	1,647925	0,581894%
70	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	0,6	7.505	0,6		0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%
71	210408	MA	Fernando Falcão	0,6	4.943	0,6		0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%
72	210409	MA	Formosa da Serra Negra	0,6	18.100	1,2		1,2	1,2	0,212507	1,412507	0,498767%
73	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	0,8	12.679	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
74 (*)	210420	MA	Fortuna	1,2	13.876	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,360169%	
75 (*)	210430	MA	Godofredo Viana	1,4	6.715	0,6	0,8	1,4	0,08	0,680000	0,240113%	
76 (*)	210440	MA	Gonçalves Dias	1,2	16.980	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,360169%	
77 (*)	210450	MA	Governador Archer	1,0	8.237	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,225989%	
78	210455	MA	Governador Edison Lobão	0,6	13.088	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
79 (*)	210460	MA	Governador Eugênio Barros	1,4	15.867	1,0	0,4	1,4	0,04	1,040000	0,367232%	
80	210462	MA	Governador Luiz Rocha	0,6	6.347	0,6		0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%
81	210465	MA	Governador Newton Bello	0,6	13.119	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
82	210467	MA	Governador Nunes Freire	1,0	33.597	1,6		1,6	1,6	0,283342	1,883342	0,665022%
83	210470	MA	Graça Aranha	0,6	6.220	0,6		0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%
84 (*)	210480	MA	Grajaú	2,4	54.392	2,2	0,2	2,4	0,02	2,220000	0,783898%	
85 (*)	210490	MA	Guimarães	1,0	12.849	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,289548%	
86	210500	MA	Humberto de Campos	1,2	22.149	1,2		1,2	1,2	0,212507	1,412507	0,498767%
87 (*)	210510	MA	Icatu	1,4	22.088	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,430791%	
88	210515	MA	Igarapé do Meio	0,6	11.489	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
89 (*)	210520	MA	Igarapé Grande	1,2	9.090	0,6	0,6	1,2	0,06	0,660000	0,233051%	
90	210530	MA	Imperatriz	4,0	232.560	4,0		4,0	4,0	0,708356	4,708356	1,662555%
91	210535	MA	Itaipava do Grajaú	0,6	13.081	0,8		0,8	0,8	0,141671	0,941671	0,332511%
92	210540	MA	Itapecuru Mirim	2,2	51.338	2,2		2,2	2,2	0,389596	2,589596	0,914405%
93	210542	MA	Itinga do Maranhão	1,0	29.114	1,4		1,4	1,4	0,247925	1,647925	0,581894%
94	210545	MA	Jatobá	0,6	4.230	0,6		0,6	0,6	0,106253	0,706253	0,249383%
95	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	0,6	14.719	1,0		1,0	1,0	0,177089	1,177089	0,415639%
96 (*)	210550	MA	João Lisboa	2,4	21.866	1,2	1,2	2,4	0,12	1,320000	0,466102%	



574	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	0,6	9.526	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
575	314920	MG	Pedrinópolis	0,6	2.600	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
576	314930	MG	Pedro Leopoldo	2,0	63.095	2,4		2,4	0,157679	2,557679	0,295754%
577	314940	MG	Pedro Teixeira	0,6	1.930	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
578	314950	MG	Pequeri	0,6	3.238	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
579	314960	MG	Pequi	0,6	4.109	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
580	314970	MG	Perdigão	0,6	6.565	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
581	314980	MG	Perdizes	0,8	13.568	0,8		0,8	0,052560	0,852560	0,098585%
582	314990	MG	Perdões	1,2	20.536	1,2		1,2	0,078839	1,278839	0,147877%
583	314995	MG	Periquito	0,6	7.401	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
584	315000	MG	Pescador	0,6	3.806	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
585	315010	MG	Piau	0,6	2.998	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
586	315015	MG	Piedade de Caratinga	0,6	5.756	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
587	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	0,6	3.774	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
588	315030	MG	Piedade do Rio Grande	0,6	5.084	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
589	315040	MG	Piedade dos Gerais	0,6	4.309	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
590	315050	MG	Pimenta	0,6	8.630	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
591	315053	MG	Pingo-d'Água	0,6	3.726	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
592	315057	MG	Pintópolis	0,6	7.959	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
593	315060	MG	Piracema	0,6	6.841	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
594	315070	MG	Pirajuba	0,6	2.467	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
595	315080	MG	Piranga	1,2	17.511	1,2		1,2	0,078839	1,278839	0,147877%
596	315090	MG	Piranguçu	0,6	5.329	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
597	315100	MG	Piranguinho	0,6	8.160	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
598	315110	MG	Pirapetinga	0,8	10.805	0,8		0,8	0,052560	0,852560	0,098585%
599	315120	MG	Pirapora	2,0	53.219	2,2		2,2	0,144539	2,344539	0,271108%
600	315130	MG	Piratuba	0,8	12.617	0,8		0,8	0,052560	0,852560	0,098585%
601	315140	MG	Pitangui	1,2	23.818	1,4		1,4	0,091979	1,491979	0,172523%
602	315150	MG	Piumhi	1,4	31.625	1,6		1,6	0,105119	1,705119	0,197169%
603	315160	MG	Planura	0,6	9.027	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
604	315170	MG	Poço Fundo	1,0	16.132	1,0		1,0	0,065699	1,065699	0,123231%
605	315180	MG	Poços de Caldas	3,4	154.477	3,8		3,8	0,249658	4,049658	0,468777%
606 (*)	315190	MG	Pocrane	0,8	8.854	0,6	0,2	0,8		0,620000	0,071693%
607	315200	MG	Pompéu	1,2	30.331	1,4		1,4	0,091979	1,491979	0,172523%
608 (*)	315210	MG	Ponte Nova	2,4	57.344	2,2	0,2	2,4		2,220000	0,256707%
609	315213	MG	Ponto Chique	0,6	4.065	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
610	315217	MG	Ponto dos Volantes	0,6	11.710	0,8		0,8	0,052560	0,852560	0,098585%
611 (*)	315220	MG	Porteirinha	2,2	38.563	1,8	0,4	2,2		1,840000	0,212766%
612 (*)	315230	MG	Porto Firme	0,8	9.500	0,6	0,2	0,8		0,620000	0,071693%
613 (*)	315240	MG	Poté	1,2	14.857	1,0	0,2	1,2		1,020000	0,117946%
614	315250	MG	Pouso Alegre	2,8	125.209	3,4		3,4	0,223378	3,623378	0,418985%
615	315260	MG	Pouso Alto	0,6	7.250	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
616	315270	MG	Prados	0,6	7.948	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
617 (*)	315280	MG	Prata	1,4	22.791	1,2	0,2	1,4		1,220000	0,141073%
618 (*)	315290	MG	Pratápolis	0,8	9.085	0,6	0,2	0,8		0,620000	0,071693%
619	315300	MG	Pratinha	0,6	3.164	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
620	315310	MG	Presidente Bernardes	0,6	5.423	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
621	315320	MG	Presidente Juscelino	0,6	4.339	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
622	315330	MG	Presidente Kubitschek	0,6	2.965	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
623 (*)	315340	MG	Presidente Olegário	1,6	18.287	1,2	0,4	1,6		1,240000	0,143386%
624	315360	MG	Prudente de Moraes	0,6	9.276	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
625	315370	MG	Quartel Geral	0,6	3.074	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
626	315380	MG	Queluzito	0,6	1.838	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
627	315390	MG	Raposos	1,0	14.324	1,0		1,0	0,065699	1,065699	0,123231%
628 (*)	315400	MG	Raul Soares	1,6	23.597	1,2	0,4	1,6		1,240000	0,143386%
629 (*)	315410	MG	Recreio	0,8	9.900	0,6	0,2	0,8		0,620000	0,071693%
630	315415	MG	Reduto	0,6	6.835	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
631	315420	MG	Resende Costa	0,8	10.802	0,8		0,8	0,052560	0,852560	0,098585%
632 (*)	315430	MG	Resplendor	1,4	16.588	1,0	0,4	1,4		1,040000	0,120259%
633 (*)	315440	MG	Ressaquinha	0,8	4.557	0,6	0,2	0,8		0,620000	0,071693%
634	315445	MG	Riachinho	0,6	8.501	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
635 (*)	315450	MG	Riacho dos Machados	0,8	8.735	0,6	0,2	0,8		0,620000	0,071693%
636	315460	MG	Ribeirão das Neves	3,8	322.969	4,0		4,0	0,262798	4,262798	0,492923%
637	315470	MG	Ribeirão Vermelho	0,6	3.626	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
638	315480	MG	Rio Acima	0,6	8.096	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
639 (*)	315490	MG	Rio Casca	1,2	15.181	1,0	0,2	1,2		1,020000	0,117946%
640 (*)	315510	MG	Rio do Prado	1,0	4.774	0,6	0,4	1,0		0,640000	0,074006%
641	315500	MG	Rio Doce	0,6	2.088	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
642	315520	MG	Rio Espera	0,6	6.558	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
643	315530	MG	Rio Manso	0,6	4.783	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
644 (*)	315540	MG	Rio Novo	1,0	8.897	0,6	0,4	1,0		0,640000	0,074006%
645 (*)	315550	MG	Rio Paranaíba	1,0	13.062	0,8	0,2	1,0		0,820000	0,094820%
646 (*)	315560	MG	Rio Pardo de Minas	2,2	28.285	1,4	0,8	2,2		1,480000	0,171138%
647	315570	MG	Rio Piracicaba	1,0	14.479	1,0		1,0	0,065699	1,065699	0,123231%
648	315580	MG	Rio Pomba	1,2	17.449	1,2		1,2	0,078839	1,278839	0,147877%
649 (*)	315590	MG	Rio Preto	0,8	5.477	0,6	0,2	0,8		0,620000	0,071693%
650	315600	MG	Rio Vermelho	1,0	14.198	1,0		1,0	0,065699	1,065699	0,123231%
651	315610	MG	Ritópolis	0,6	5.179	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
652	315620	MG	Rochedo de Minas	0,6	2.174	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
653	315630	MG	Rodeiro	0,6	6.577	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
654	315640	MG	Romaria	0,6	3.992	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
655	315645	MG	Rosário da Limeira	0,6	4.321	0,6		0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
656	315650	MG	Rubelita	0,8	10.342	0,8		0,8	0,052560	0,852560	0,098585%
657 (*)	315660	MG	Rubim	1,0	8.849	0,6	0,4	1,0		0,640000	0,074006%
658	315670	MG	Sabará	2,8	134.282	3,6		3,6	0,236518	3,836518	0,443631%

744	316330	MG	São José do Divino	0,6	3.581	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
745	316340	MG	São José do Goiabal	0,6	5.890	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
746 (*)	316350	MG	São José do Jacuri	0,8	6.281	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,071693%
747	316360	MG	São José do Mantimento	0,6	2.494	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
748	316370	MG	São Lourenço	1,8	42.143	1,8	1,8	1,8	0,118259	1,918259	0,221815%
749	316380	MG	São Miguel do Anta	0,6	6.882	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
750	316390	MG	São Pedro da União	0,6	6.022	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
751	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	0,6	3.712	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
752 (*)	316400	MG	São Pedro dos Ferros	0,8	8.475	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,071693%
753 (*)	316420	MG	São Romão	1,0	8.137	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,074006%
754	316430	MG	São Roque de Minas	0,6	6.326	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
755	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	0,6	4.640	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
756	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	0,6	2.894	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
757	316447	MG	São Sebastião do Anta	0,6	5.432	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
758	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	0,8	10.705	0,8	0,8	0,8	0,052560	0,852560	0,098585%
759	316460	MG	São Sebastião do Oeste	0,6	4.346	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
760	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	2,2	65.195	2,4	2,4	2,4	0,157679	2,557679	0,295754%
761	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	0,6	1.530	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
762	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	0,6	2.104	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
763	316520	MG	São Thomé das Letras	0,6	6.577	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
764	316500	MG	São Tiago	0,8	10.691	0,8	0,8	0,8	0,052560	0,852560	0,098585%
765 (*)	316510	MG	São Tomás de Aquino	0,8	7.568	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,071693%
766	316530	MG	São Vicente de Minas	0,6	6.722	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
767	316540	MG	Sapucaá-Mirim	0,6	6.328	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
768	316550	MG	Sardoá	0,6	5.149	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
769	316553	MG	Sarzedo	0,6	23.238	1,2	1,2	1,2	0,078839	1,278839	0,147877%
770	316556	MG	Sem-Peixe	0,6	2.594	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
771	316557	MG	Senador Amaral	0,6	5.896	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
772	316560	MG	Senador Cortes	0,6	2.113	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
773	316570	MG	Senador Firmino	0,6	6.862	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
774	316580	MG	Senador José Bento	0,6	2.636	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
775	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	0,6	5.102	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
776	316600	MG	Senhora de Oliveira	0,6	6.052	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
777	316610	MG	Senhora do Porto	0,6	3.385	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
778	316620	MG	Senhora dos Remédios	0,6	10.245	0,8	0,8	0,8	0,052560	0,852560	0,098585%
779	316630	MG	Sericita	0,6	7.439	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
780	316640	MG	Seritinga	0,6	1.749	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
781	316650	MG	Serra Azul de Minas	0,6	4.436	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
782	316660	MG	Serra da Saudade	0,6	889	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
783	316680	MG	Serra do Salitre	0,6	10.429	0,8	0,8	0,8	0,052560	0,852560	0,098585%
784 (*)	316670	MG	Serra dos Aimorés	0,8	6.673	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,071693%
785	316690	MG	Serrania	0,6	7.895	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
786	316695	MG	Serranópolis de Minas	0,6	3.832	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
787	316700	MG	Serranos	0,6	2.097	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
788	316710	MG	Serro	1,2	22.247	1,2	1,2	1,2	0,078839	1,278839	0,147877%
789	316720	MG	Sete Lagoas	4,0	215.069	4,0	4,0	4,0	0,262798	4,262798	0,492923%
790	316555	MG	Setubinha	0,6	9.554	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
791	316730	MG	Silveirânia	0,6	2.205	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
792	316740	MG	Silvianópolis	0,6	5.877	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
793	316750	MG	Simão Pereira	0,6	2.527	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
794	316760	MG	Simonésia	1,2	17.299	1,2	1,2	1,2	0,078839	1,278839	0,147877%
795	316770	MG	Sobralia	0,6	5.875	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
796	316780	MG	Soledade de Minas	0,6	5.322	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
797	316790	MG	Tabuleiro	0,6	4.728	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
798	316800	MG	Taiobeiras	1,4	30.363	1,4	1,4	1,4	0,091979	1,491979	0,172523%
799	316805	MG	Taparuba	0,6	3.504	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
800	316810	MG	Tapira	0,6	3.589	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
801	316820	MG	Tapiraí	0,6	1.649	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
802	316830	MG	Taquaraçu de Minas	0,6	3.571	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
803 (*)	316840	MG	Tarumirim	1,4	11.851	0,8	0,6	1,4	0,06	0,860000	0,099445%
804 (*)	316850	MG	Teixeiras	1,0	11.980	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,094820%
805 (*)	316860	MG	Teófilo Otoni	3,8	127.530	3,4	0,4	3,8	0,04	3,440000	0,397780%
806	316870	MG	Timóteo	2,6	81.219	2,6	2,6	2,6	0,170819	2,770819	0,320400%
807 (*)	316880	MG	Tiradentes	0,8	6.630	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,071693%
808 (*)	316890	MG	Tiros	0,8	6.776	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,071693%
809	316900	MG	Tocantins	1,0	16.608	1,0	1,0	1,0	0,065699	1,065699	0,123231%
810	316905	MG	Tocos do Moji	0,6	4.044	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
811	316910	MG	Toledo	0,6	5.634	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
812	316920	MG	Tombos	0,8	13.045	0,8	0,8	0,8	0,052560	0,852560	0,098585%
813	316930	MG	Três Corações	2,4	71.386	2,6	2,6	2,6	0,170819	2,770819	0,320400%
814	316935	MG	Três Marias	1,4	25.171	1,4	1,4	1,4	0,091979	1,491979	0,172523%
815	316940	MG	Três Pontas	2,2	54.861	2,2	2,2	2,2	0,144539	2,344539	0,271108%
816	316950	MG	Tumiritinga	0,6	6.141	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
817 (*)	316960	MG	Tupaciguara	1,6	23.827	1,4	0,2	1,6	0,02	1,420000	0,164200%
818 (*)	316970	MG	Turmalina	1,2	16.672	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,117946%
819	316980	MG	Turvolândia	0,6	4.674	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
820	316990	MG	Ubá	2,6	98.778	3,0	3,0	3,0	0,197098	3,197098	0,369692%
821 (*)	317000	MG	Ubáí	1,0	10.690	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,094820%
822	317005	MG	Uaporanga	0,6	12.818	0,8	0,8	0,8	0,052560	0,852560	0,098585%
823	317010	MG	Uberaba	4,0	285.094	4,0	4,0	4,0	0,262798	4,262798	0,492923%
824	317020	MG	Uberlândia	4,0	600.368	4,0	4,0	4,0	0,262798	4,262798	0,492923%
825	317030	MG	Umburatiba	0,6	2.818	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
826 (*)	317040	MG	Unai	3,0	76.245	2,6	0,4	3,0	0,04	2,640000	0,305273%
827	317043	MG	União de Minas	0,6	5.034	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%
828	317047	MG	Uruana de Minas	0,6	3.551	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%



829	317050	MG	Urucânia	0,8	10.273	0,8	0,8	0,8	0,052560	0,852560	0,098585%		
830	317052	MG	Urucuaia	0,8	11.486	0,8	0,8	0,8	0,052560	0,852560	0,098585%		
831	317057	MG	Vargem Alegre	0,6	7.347	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
832	317060	MG	Vargem Bonita	0,6	2.134	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
833	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	0,6	4.957	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
834	317070	MG	Varginha	3,0	124.502	3,4	3,4	3,4	0,223378	3,623378	0,418985%		
835	317075	MG	Varão de Minas	0,6	5.281	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
836	317080	MG	Várzea da Palma	1,6	33.206	1,6	1,6	1,6	0,105119	1,705119	0,197169%		
837 (*)	317090	MG	Varzelândia	1,4	20.264	1,2	1,4	0,02		1,220000	0,141073%		
838	317100	MG	Vazante	1,2	19.023	1,2	1,2	1,2	0,078839	1,278839	0,147877%		
839	317103	MG	Verdelândia	0,6	7.744	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
840	317107	MG	Veredinha	0,6	5.593	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
841	317110	MG	Veríssimo	0,6	2.739	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
842	317115	MG	Vermelho Novo	0,6	4.791	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
843	317120	MG	Vespasiano	2,2	97.436	3,0	3,0	3,0	0,197098	3,197098	0,369692%		
844	317130	MG	Viçosa	2,2	74.607	2,6	2,6	2,6	0,170819	2,770819	0,320400%		
845	317140	MG	Vieiras	0,6	4.067	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
846 (*)	317160	MG	Virgem da Lapa	1,0	13.485	0,8	1,0	0,02		0,820000	0,094820%		
847	317170	MG	Virgínia	0,6	8.817	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
848 (*)	317180	MG	Virginópolis	0,8	9.894	0,6	0,8	0,02		0,620000	0,071693%		
849	317190	MG	Virgolândia	0,6	5.587	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
850	317200	MG	Visconde do Rio Branco	1,6	35.663	1,6	1,6	1,6	0,105119	1,705119	0,197169%		
851	317210	MG	Volta Grande	0,6	5.206	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
852	317220	MG	Wenceslau Braz	0,6	2.677	0,6	0,6	0,6	0,039420	0,639420	0,073938%		
TOTAIS				839,4	17.079.436	817,0	47,8	864,8	4,78	654,8	43.020000	864.800000	100.000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior
 DN - Decisão Normativa TCU LC - Lei Complementar
 (*) - Municípios amparados

ESTADO: MATO GROSSO DO SUL

REDUTOR Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM popula- cional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. fi- nal sem redu- tor	Parcela a redistri- buir	CIFPM Pop. + Gan- ho adic. ajustado	Participação relati- va no total do Esta- do
				A	B	C	D	E (C + D)	F (1-r)x D	G E	H (tot. D - tot. F) x G/tot. G	I (C + F) ou (G + H)	J (I/tot. I x 100)
1	500020	MS	Água Clara	0,6	14.323	1,0		1,0		1,0	0,110680	1,110680	1,247955%
2	500025	MS	Alcinópolis	0,6	1.873	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
3	500060	MS	Amambaí	1,6	32.095	1,6		1,6		1,6	0,177087	1,777087	1,996727%
4	500070	MS	Anastácio	1,2	24.352	1,4		1,4		1,4	0,154951	1,554951	1,747136%
5	500080	MS	Anaurilândia	0,6	8.461	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
6 (*)	500085	MS	Ângélica	0,8	6.264	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,696629%
7 (*)	500090	MS	Antônio João	0,8	7.979	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,696629%
8	500100	MS	Aparecida do Taboado	1,2	20.789	1,2		1,2		1,2	0,132816	1,332816	1,497546%
9	500110	MS	Aquidauana	2,0	46.469	2,0		2,0		2,0	0,221359	2,221359	2,495909%
10 (*)	500124	MS	Aral Moreira	1,0	8.048	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,719101%
11	500150	MS	Bandeirantes	0,6	6.614	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
12	500190	MS	Bataguassu	0,8	19.706	1,2		1,2		1,2	0,132816	1,332816	1,497546%
13	500200	MS	Batayporã	0,6	12.587	0,8		0,8		0,8	0,088544	0,888544	0,998364%
14 (*)	500210	MS	Bela Vista	1,4	23.707	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	1,370787%
15	500215	MS	Bodoquena	0,6	8.550	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
16	500220	MS	Bonito	1,2	18.000	1,2		1,2		1,2	0,132816	1,332816	1,497546%
17	500230	MS	Brasilândia	0,8	13.144	0,8		0,8		0,8	0,088544	0,888544	0,998364%
18 (*)	500240	MS	Caarapó	1,4	19.386	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	1,370787%
19 (*)	500260	MS	Camapuã	1,2	14.319	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	1,146067%
20	500280	MS	Caracol	0,6	5.081	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
21	500290	MS	Cassilândia	1,2	21.497	1,2		1,2		1,2	0,132816	1,332816	1,497546%
22	500295	MS	Chapadão do Sul	0,6	16.102	1,0		1,0		1,0	0,110680	1,110680	1,247955%
23	500310	MS	Corguinho	0,6	3.528	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
24	500315	MS	Coronel Sapucaia	0,8	13.698	1,0		1,0		1,0	0,110680	1,110680	1,247955%
25 (*)	500320	MS	Corumbá	3,2	101.089	3,0	0,2	3,2	0,02			3,020000	3,393258%
26	500325	MS	Costa Rica	1,0	16.488	1,0		1,0		1,0	0,110680	1,110680	1,247955%
27 (*)	500330	MS	Coxim	2,0	33.408	1,6	0,4	2,0	0,04			1,640000	1,842697%
28 (*)	500345	MS	Deodápolis	1,2	9.603	0,6	0,6	1,2	0,06			0,660000	0,741573%
29	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	0,6	9.768	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
30	500350	MS	Douradina	0,6	4.725	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
31	500370	MS	Dourados	4,0	186.357	4,0		4,0		4,0	0,442718	4,442718	4,991818%
32 (*)	500375	MS	Eldorado	1,2	11.084	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	0,943820%
33 (*)	500380	MS	Fátima do Sul	1,4	16.861	1,0	0,4	1,4	0,04			1,040000	1,168539%
34	500390	MS	Figueirão	0,0	2.945	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
35 (*)	500400	MS	Glória de Dourados	1,2	8.665	0,6	0,6	1,2	0,06			0,660000	0,741573%
36	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	0,8	12.555	0,8		0,8		0,8	0,088544	0,888544	0,998364%
37 (*)	500430	MS	Iguatemi	1,2	15.477	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	1,146067%
38	500440	MS	Inocência	0,6	8.834	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
39	500450	MS	Itaporã	1,0	17.865	1,2		1,2		1,2	0,132816	1,332816	1,497546%
40	500460	MS	Itaquiraí	0,8	17.751	1,2		1,2		1,2	0,132816	1,332816	1,497546%
41 (*)	500470	MS	Ivinhema	1,8	20.024	1,2	0,6	1,8	0,06			1,260000	1,415730%
42	500480	MS	Japorã	0,6	7.340	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
43	500490	MS	Jaraguari	0,6	6.049	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
44	500500	MS	Jardim	1,2	24.920	1,4		1,4		1,4	0,154951	1,554951	1,747136%
45	500510	MS	Jateí	0,6	3.365	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
46	500515	MS	Juti	0,6	4.765	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
47	500520	MS	Ladário	0,8	17.776	1,2		1,2		1,2	0,132816	1,332816	1,497546%
48	500525	MS	Laguna Carapá	0,6	6.190	0,6		0,6		0,6	0,066408	0,666408	0,748773%
49	500540	MS	Maracaju	1,2	28.599	1,4		1,4		1,4	0,154951	1,554951	1,747136%
50	500560	MS	Miranda	1,2	25.099	1,4		1,4		1,4	0,154951	1,554951	1,747136%

164 (*)	251310	PB	Salgado de São Félix	1,0	11.685	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,393852%
165	251315	PB	Santa Cecília	0,6	6.694	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
166 (*)	251320	PB	Santa Cruz	0,8	5.777	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,297791%
167	251330	PB	Santa Helena	0,6	6.202	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
168	251335	PB	Santa Inês	0,6	3.178	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
169	251340	PB	Santa Luzia	1,0	14.730	1,0		1,0		1,0	0,180319	1,180319	0,566916%
170	251370	PB	Santa Rita	3,0	131.684	3,6		3,6		3,6	0,649149	4,249149	2,040898%
171	251380	PB	Santa Teresinha	0,6	4.586	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
172	251350	PB	Santana de Mangueira	0,6	5.235	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
173 (*)	251360	PB	Santana dos Garrotes	0,8	7.747	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,297791%
174	251365	PB	Santarém	0,6	2.606	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
175	251385	PB	Santo André	0,6	2.664	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
176	251392	PB	São Bentinho	0,6	3.887	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
177	251390	PB	São Bento	1,2	29.659	1,4		1,4		1,4	0,252447	1,652447	0,793682%
178	251396	PB	São Domingos de Pombal	0,6	2.138	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
179	251394	PB	São Domingos do Cariri	0,6	2.447	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
180	251398	PB	São Francisco	0,6	3.607	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
181 (*)	251400	PB	São João do Cariri	0,8	4.715	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,297791%
182 (*)	250070	PB	São João do Rio do Peixe	1,4	17.838	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	0,585975%
183	251410	PB	São João do Tigre	0,6	4.729	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
184 (*)	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	0,8	6.840	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,297791%
185	251430	PB	São José de Caiana	0,6	6.039	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
186 (*)	251440	PB	São José de Espinharas	0,8	4.452	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,297791%
187	251450	PB	São José de Piranhas	1,2	18.062	1,2		1,2		1,2	0,216383	1,416383	0,680299%
188	251455	PB	São José de Princesa	0,6	4.767	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
189	251460	PB	São José do Bonfim	0,6	2.793	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
190	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	0,6	1.550	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
191	251470	PB	São José do Sabugi	0,6	3.831	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
192	251480	PB	São José dos Cordeiros	0,6	3.658	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
193	251445	PB	São José dos Ramos	0,6	5.006	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
194 (*)	251490	PB	São Mamede	0,8	7.646	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,297791%
195	251500	PB	São Miguel de Taipu	0,6	6.664	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
196	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	0,8	10.937	0,8		0,8		0,8	0,144255	0,944255	0,453533%
197	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	0,6	3.000	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
198 (*)	251530	PB	Sapé	2,4	47.220	2,0	0,4	2,4	0,04			2,040000	0,979827%
199	251540	PB	Seridó	0,6	10.020	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
200 (*)	251550	PB	Serra Branca	1,2	12.054	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	0,403458%
201	251560	PB	Serra da Raiz	0,6	3.239	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
202	251570	PB	Serra Grande	0,6	3.045	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
203 (*)	251580	PB	Serra Redonda	0,8	7.308	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,297791%
204 (*)	251590	PB	Serraria	0,8	4.724	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,297791%
205	251593	PB	Sertãozinho	0,6	4.114	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
206	251597	PB	Sobrado	0,6	6.342	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
207 (*)	251600	PB	Solânea	1,8	32.337	1,6	0,2	1,8	0,02			1,620000	0,778098%
208 (*)	251610	PB	Soledade	1,0	12.716	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,393852%
209	251615	PB	Sossêgo	0,6	2.751	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
210 (*)	251620	PB	Sousa	3,0	63.622	2,4	0,6	3,0	0,06			2,460000	1,181556%
211 (*)	251630	PB	Sumé	1,4	14.614	1,0	0,4	1,4	0,04			1,040000	0,499520%
212 (*)	251650	PB	Taperoá	1,2	13.421	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	0,403458%
213 (*)	251660	PB	Tavares	1,2	13.024	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	0,403458%
214 (*)	251670	PB	Teixeira	1,4	12.314	0,8	0,6	1,4	0,06			0,860000	0,413064%
215	251675	PB	Tenório	0,6	2.574	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
216 (*)	251680	PB	Triunfo	0,8	9.537	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,297791%
217 (*)	251690	PB	Uiraúna	1,4	13.271	0,8	0,6	1,4	0,06			0,860000	0,413064%
218 (*)	251700	PB	Umbuzeiro	1,2	8.393	0,6	0,6	1,2	0,06			0,660000	0,317003%
219	251710	PB	Várzea	0,6	1.933	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
220	251720	PB	Vieirópolis	0,6	4.712	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
221	250550	PB	Vista Serrana	0,6	3.172	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
222	251740	PB	Zabelê	0,6	1.968	0,6		0,6		0,6	0,108191	0,708191	0,340150%
TOTAIS				204,6	2.951.134	185,6	22,6	208,2	2,26	112,8	20,340000	208,200000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior

DN - Decisão Normativa TCU

LC - Lei Complementar

(*) - Municípios amparados

ESTADO: PERNAMBUCO

REDUTOR (r): 90%	Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
					CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional	CIFPM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
					A	B	C	D	E (C + D)	F (1-r)xD	G E	H (tot. D - tot. F) x G/tot. G	I (C + F) ou (G + H)	J (I/tot. I x 100)
1	260005	PE	Abreu e Lima	2,6	97.911	3,0		3,0		3,0	0,440816	3,440816	1,214120%	
2	260010	PE	Afogados da Ingazeira	1,6	35.365	1,6		1,6		1,6	0,235102	1,835102	0,647531%	
3	260020	PE	Afrânio	1,0	16.277	1,0		1,0		1,0	0,146939	1,146939	0,404707%	
4	260030	PE	Agrestina	1,2	21.546	1,2		1,2		1,2	0,176327	1,376327	0,485648%	
5 (*)	260040	PE	Água Preta	2,0	30.455	1,4	0,6	2,0	0,06			1,460000	0,515173%	
6 (*)	260050	PE	Águas Belas	2,0	35.374	1,6	0,4	2,0	0,04			1,640000	0,578687%	
7	260060	PE	Alagoinha	1,0	13.619	1,0		1,0		1,0	0,146939	1,146939	0,404707%	
8 (*)	260070	PE	Aliança	2,0	36.992	1,6	0,4	2,0	0,04			1,640000	0,578687%	



98 (*)	260860	PE	Lagoa do Ouro	1,0	10.683	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,289344%	
99 (*)	260870	PE	Lagoa dos Gatos	1,2	15.611	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,359915%	
100	260875	PE	Lagoa Grande	0,8	22.379	1,2		1,2		1,2	0,176327	1,376327	0,485648%
101 (*)	260880	PE	Lajedo	1,8	34.050	1,6	0,2	1,8	0,02		1,620000	0,571630%	
102 (*)	260890	PE	Limoeiro	2,4	57.403	2,2	0,2	2,4	0,02		2,220000	0,783345%	
103 (*)	260900	PE	Macaparana (2)	1,6	23.706	1,4	0,2	1,6	0,02		1,420000	0,501059%	
104	260910	PE	Machados	0,8	10.816	0,8		0,8		0,8	0,117551	0,917551	0,323765%
105	260915	PE	Manari	0,6	13.665	1,0		1,0		1,0	0,146939	1,146939	0,404707%
106 (*)	260920	PE	Maraial	1,4	16.124	1,0	0,4	1,4	0,04		1,040000	0,366972%	
107 (*)	260930	PE	Mirandiba	1,0	13.310	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,289344%	
108 (*)	261430	PE	Moreilândia	1,0	10.552	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,289344%	
109	260940	PE	Moreno	2,0	56.650	2,2		2,2		2,2	0,323265	2,523265	0,890355%
110	260950	PE	Nazaré da Mata	1,6	31.261	1,6		1,6		1,6	0,235102	1,835102	0,647531%
111	260960	PE	Olinda	4,0	387.494	4,0		4,0		4,0	0,587755	4,587755	1,618827%
112 (*)	260970	PE	Orobó	1,4	23.261	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,430487%	
113	260980	PE	Orocó	0,8	10.894	0,8		0,8		0,8	0,117551	0,917551	0,323765%
114 (*)	260990	PE	Ouricuri	2,8	59.499	2,2	0,6	2,8	0,06		2,260000	0,797459%	
115 (*)	261000	PE	Palmares	2,6	54.355	2,2	0,4	2,6	0,04		2,240000	0,790402%	
116	261010	PE	Palmeirina	0,8	10.441	0,8		0,8		0,8	0,117551	0,917551	0,323765%
117 (*)	261020	PE	Panelas	1,6	24.793	1,4	0,2	1,6	0,02		1,420000	0,501059%	
118 (*)	261030	PE	Paranatama	1,0	9.559	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,225829%	
119	261040	PE	Parnamirim	1,2	19.690	1,2		1,2		1,2	0,176327	1,376327	0,485648%
120 (*)	261050	PE	Passira	1,6	29.130	1,4	0,2	1,6	0,02		1,420000	0,501059%	
121	261060	PE	Paudalho	2,0	49.225	2,0		2,0		2,0	0,293878	2,293878	0,809413%
122	261070	PE	Paulista	4,0	299.744	4,0		4,0		4,0	0,587755	4,587755	1,618827%
123 (*)	261080	PE	Pedra	1,4	20.710	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,430487%	
124 (*)	261090	PE	Pesqueira	2,4	57.794	2,2	0,2	2,4	0,02		2,220000	0,783345%	
125	261100	PE	Petrolândia	1,6	31.412	1,6		1,6		1,6	0,235102	1,835102	0,647531%
126	261110	PE	Petrolina	4,0	260.004	4,0		4,0		4,0	0,587755	4,587755	1,618827%
127 (*)	261120	PE	Poçoão	1,0	12.356	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,289344%	
128	261130	PE	Pombos	1,4	24.904	1,4		1,4		1,4	0,205714	1,605714	0,566589%
129	261140	PE	Primavera	0,8	11.937	0,8		0,8		0,8	0,117551	0,917551	0,323765%
130 (*)	261150	PE	Quipapá	1,4	22.894	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,430487%	
131	261153	PE	Quixaba	0,6	6.417	0,6		0,6		0,6	0,088163	0,688163	0,242824%
132 (*)	261170	PE	Riacho das Almas	1,4	18.291	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,430487%	
133 (*)	261180	PE	Ribeirão	2,0	41.765	1,8	0,2	2,0	0,02		1,820000	0,642202%	
134 (*)	261190	PE	Rio Formoso	1,8	22.049	1,2	0,6	1,8	0,06		1,260000	0,444601%	
135 (*)	261200	PE	Sairé	1,2	15.523	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,359915%	
136	261210	PE	Salgadinho	0,6	8.038	0,6		0,6		0,6	0,088163	0,688163	0,242824%
137	261220	PE	Salgueiro	2,2	54.794	2,2		2,2		2,2	0,323265	2,523265	0,890355%
138 (*)	261230	PE	Saloá	1,2	15.131	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,359915%	
139 (*)	261240	PE	Sanharó	1,2	16.511	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,359915%	
140	261245	PE	Santa Cruz	0,8	11.914	0,8		0,8		0,8	0,117551	0,917551	0,323765%
141 (*)	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	0,8	10.018	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,218772%	
142	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	2,0	74.359	2,6		2,6		2,6	0,382041	2,982041	1,052237%
143	261255	PE	Santa Filomena	0,6	13.567	0,8		0,8		0,8	0,117551	0,917551	0,323765%
144	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	1,8	44.053	1,8		1,8		1,8	0,264490	2,064490	0,728472%
145 (*)	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	1,0	11.978	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,289344%	
146 (*)	261280	PE	Santa Terezinha	1,0	10.623	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,289344%	
147	261290	PE	São Benedito do Sul	0,8	10.915	0,8		0,8		0,8	0,117551	0,917551	0,323765%
148 (*)	261300	PE	São Bento do Una	2,2	47.669	2,0	0,2	2,2	0,02		2,020000	0,712773%	
149	261310	PE	São Caitano	1,6	36.255	1,6		1,6		1,6	0,235102	1,835102	0,647531%
150	261320	PE	São João	1,2	20.359	1,2		1,2		1,2	0,176327	1,376327	0,485648%
151	261330	PE	São Joaquim do Monte	1,2	21.727	1,2		1,2		1,2	0,176327	1,376327	0,485648%
152	261340	PE	São José da Coroa Grande	1,0	15.773	1,0		1,0		1,0	0,146939	1,146939	0,404707%
153 (*)	261350	PE	São José do Belmonte	1,8	32.123	1,6	0,2	1,8	0,02		1,620000	0,571630%	
154 (*)	261360	PE	São José do Egito	1,8	30.053	1,4	0,4	1,8	0,04		1,440000	0,508116%	
155	261370	PE	São Lourenço da Mata	2,8	93.758	3,0		3,0		3,0	0,440816	3,440816	1,214120%
156	261380	PE	São Vicente Ferrer	1,0	17.358	1,2		1,2		1,2	0,176327	1,376327	0,485648%
157 (*)	261390	PE	Serra Talhada	2,8	69.856	2,4	0,4	2,8	0,04		2,440000	0,860974%	
158 (*)	261400	PE	Serrita	1,4	16.990	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,430487%	
159 (*)	261410	PE	Sertânia	1,8	31.766	1,6	0,2	1,8	0,02		1,620000	0,571630%	
160	261420	PE	Sirinhaém	1,6	32.889	1,6		1,6		1,6	0,235102	1,835102	0,647531%
161	261440	PE	Solidão	0,6	5.349	0,6		0,6		0,6	0,088163	0,688163	0,242824%
162 (*)	261450	PE	Surubim	2,8	53.210	2,2	0,6	2,8	0,06		2,260000	0,797459%	
163	261460	PE	Tabira	1,4	25.055	1,4		1,4		1,4	0,205714	1,605714	0,566589%
164	261470	PE	Tacaimbó	1,0	13.856	1,0		1,0		1,0	0,146939	1,146939	0,404707%
165	261480	PE	Tacaratu (3)	1,2	16.907	1,2		1,2		1,2	0,176327	1,376327	0,485648%
166	261485	PE	Tamandaré	0,8	19.110	1,2		1,2		1,2	0,176327	1,376327	0,485648%
167	261500	PE	Taquaritinga do Norte	1,2	21.726	1,2		1,2		1,2	0,176327	1,376327	0,485648%
168	261510	PE	Terezinha	0,6	5.939	0,6		0,6		0,6	0,088163	0,688163	0,242824%
169	261520	PE	Terra Nova	0,6	8.140	0,6		0,6		0,6	0,088163	0,688163	0,242824%
170 (*)	261530	PE	Timbaúba	2,4	56.647	2,2	0,2	2,4	0,02		2,220000	0,783345%	
171	261540	PE	Toritama	1,2	26.895	1,4		1,4		1,4	0,205714	1,605714	0,566589%
172 (*)	261550	PE	Tracunhaém	1,0	12.734	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,289344%	
173	261560	PE	Trindade	1,2	24.244	1,4		1,4		1,4	0,205714	1,605714	0,566589%
174 (*)	261570	PE	Triunfo	1,8	14.794	1,0	0,8	1,8	0,08		1,080000	0,381087%	
175	261580	PE	Tupanatinga	1,2	22.023	1,2		1,2		1,2	0,176327	1,376327	0,485648%
176 (*)	261590	PE	Tuparetama	0,8	8.251	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,218772%	
177	261600	PE	Venturosa	1,0	14.491	1,0		1,0		1,0	0,146939	1,146939	0,404707%
178 (*)	261610	PE	Verdejante	0,8	9.374	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,218772%	



151	220770	PI	Parnaíba	3,6	143.675	3,8		3,8			3,8	0,610939	4,410939	2,328901%	
152	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	0,6	4.151	0,6		0,6			0,6	0,096464	0,696464	0,367721%	
153	220777	PI	Patos do Piauí	0,6	5.809	0,6		0,6			0,6	0,096464	0,696464	0,367721%	
154	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	0,0	3.226	0,6		0,6			0,6	0,096464	0,696464	0,367721%	
155 (*)	220780	PI	Paulistana	1,8	17.859	1,2	0,6	1,8	0,06				1,260000	0,665259%	
156	220785	PI	Pavussu	0,6	3.961	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
157 (*)	220790	PI	Pedro II	2,2	37.580	1,8	0,4	2,2	0,04				1,840000	0,971489%	
158	220793	PI	Pedro Laurentino	0,6	2.373	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
159 (*)	220800	PI	Picos	3,0	71.825	2,6	0,4	3,0	0,04				2,640000	1,393875%	
160	220810	PI	Pimenteiras	0,8	12.504	0,8		0,8				0,8	0,128619	0,928619	0,490295%
161	220820	PI	Pio IX	1,0	16.785	1,0		1,0				1,0	0,160773	1,160773	0,612869%
162 (*)	220830	PI	Piracuruca	1,6	27.621	1,4	0,2	1,6	0,02				1,420000	0,749736%	
163 (*)	220840	PI	Piripiri	2,6	62.291	2,4	0,2	2,6	0,02				2,420000	1,277719%	
164 (*)	220850	PI	Porto	1,2	11.356	0,8	0,4	1,2	0,04				0,840000	0,443506%	
165	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	0,6	2.383	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
166	220860	PI	Prata do Piauí	0,6	3.418	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
167	220865	PI	Queimada Nova	0,6	8.969	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
168	220870	PI	Redenção do Gurguéia	0,6	8.445	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
169 (*)	220880	PI	Regeneração	1,4	18.228	1,2	0,2	1,4	0,02				1,220000	0,644139%	
170	220885	PI	Riacho Frio	0,6	4.522	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
171	220887	PI	Ribeira do Piauí	0,6	4.041	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
172 (*)	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	0,8	5.706	0,6	0,2	0,8	0,02				0,620000	0,327350%	
173 (*)	220900	PI	Rio Grande do Piauí	1,0	6.376	0,6	0,4	1,0	0,04				0,640000	0,337909%	
174 (*)	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	0,8	5.640	0,6	0,2	0,8	0,02				0,620000	0,327350%	
175	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	0,6	3.520	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
176	220920	PI	Santa Filomena	0,6	6.338	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
177	220930	PI	Santa Luz	0,6	5.018	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
178	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	0,6	5.464	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
179	220935	PI	Santana do Piauí	0,6	4.982	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
180	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	0,6	5.214	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
181	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	0,6	2.060	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
182	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	0,6	3.557	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
183	220955	PI	São Braz do Piauí	0,6	4.470	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
184	220960	PI	São Félix do Piauí	0,6	3.092	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
185	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	0,6	4.725	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
186	220970	PI	São Francisco do Piauí	0,6	6.120	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
187	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	0,6	2.416	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
188	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	0,6	4.749	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
189 (*)	220985	PI	São João da Canabrava	1,0	4.102	0,6	0,4	1,0	0,04				0,640000	0,337909%	
190	220987	PI	São João da Fronteira	0,6	5.219	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
191	220990	PI	São João da Serra	0,6	6.222	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
192	220995	PI	São João da Varjota	0,6	4.484	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
193	220997	PI	São João do Arraial	0,6	7.022	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
194 (*)	221000	PI	São João do Piauí	2,0	18.968	1,2	0,8	2,0	0,08				1,280000	0,675818%	
195	221005	PI	São José do Divino	0,6	5.528	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
196	221010	PI	São José do Peixe	0,6	3.777	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
197	221020	PI	São José do Piauí	0,6	6.840	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
198 (*)	221030	PI	São Julião	0,8	6.041	0,6	0,2	0,8	0,02				0,620000	0,327350%	
199	221035	PI	São Lourenço do Piauí	0,6	4.452	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
200	221037	PI	São Luis do Piauí	0,6	2.544	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
201	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	0,6	2.064	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
202	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	0,6	2.869	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
203 (*)	221040	PI	São Miguel do Tapuio	1,4	18.948	1,2	0,2	1,4	0,02				1,220000	0,644139%	
204 (*)	221050	PI	São Pedro do Piauí	1,0	13.242	0,8	0,2	1,0	0,02				0,820000	0,432946%	
205 (*)	221060	PI	São Raimundo Nonato	2,4	29.370	1,4	1,0	2,4	0,10				1,500000	0,791975%	
206	221062	PI	Sebastião Barros	0,6	4.933	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
207	221063	PI	Sebastião Leal	0,6	3.903	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
208	221065	PI	Sigefredo Pacheco	0,6	9.352	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
209 (*)	221070	PI	Simões	1,2	13.716	1,0	0,2	1,2	0,02				1,020000	0,538543%	
210 (*)	221080	PI	Simplicio Mendes	1,0	11.416	0,8	0,2	1,0	0,02				0,820000	0,432946%	
211	221090	PI	Socorro do Piauí	0,6	4.406	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
212	221093	PI	Sussuapara	0,6	5.677	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
213	221095	PI	Tamboril do Piauí	0,6	2.231	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
214	221097	PI	Tanque do Piauí	0,6	2.692	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
215 (*)	221110	PI	União	2,0	42.417	1,8	0,2	2,0	0,02				1,820000	0,960929%	
216	221120	PI	Urucuí	1,2	18.297	1,2		1,2				1,2	0,192928	1,392928	0,735443%
217 (*)	221130	PI	Valença do Piauí	1,4	21.293	1,2	0,2	1,4	0,02				1,220000	0,644139%	
218	221135	PI	Várzea Branca	0,6	5.957	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
219	221140	PI	Várzea Grande	0,6	4.511	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
220	221150	PI	Vera Mendes	0,6	2.995	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
221	221160	PI	Vila Nova do Piauí	0,6	2.962	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
222	221170	PI	Wall Ferraz	0,6	4.188	0,6		0,6				0,6	0,096464	0,696464	0,367721%
TOTAIS				188,0	2.234.319	170,0	19,4	189,4	1,94	108,6	17,460000	189,400000	100,000000%		

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior

DN - Decisão Normativa TCU

LC - Lei Complementar

(*) - Municípios amparados

(1) CIFPM-Populacional apurado p/2007 advindo de Acórdão, Processo 2003.40.00.002702-3, 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ESTADO: PARANÁ

REDUTOR Ordem	(r): 90%	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
					CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM popula- cional	Ganho adicio- nal	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicio- nal ajustado	CIFPM-Int. fi- nal sem redu- tor	Parcela a redistri- buir	CIFPM Pop. + Gan- ho adic. ajustado	Participação relati- va no total do Esta- do
					A	B	C	D	E (C + D)	F (1-r)xD	G E	H (tot. D - tot. F) x G/tot. G	I (C + F) ou (G + H)	J (I/tot. I x 100)
1	(*)	410010	PR	Abatiá	0,8	6.796	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,134199%
2	(*)	410020	PR	Adrianópolis	0,8	5.582	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,134199%
3		410030	PR	Agudos do Sul	0,6	8.067	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
4		410040	PR	Almirante Tamandaré	2,4	113.589	3,2		3,2		3,2	0,724601	3,924601	0,849481%
5	(*)	410045	PR	Altamira do Paraná	1,0	6.675	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,138528%
6		412862	PR	Alto Paraíso	0,6	3.389	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
7	(*)	410060	PR	Alto Paraná	1,0	13.212	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,177489%
8	(*)	410070	PR	Alto Piquiri	1,4	9.403	0,6	0,8	1,4	0,08			0,680000	0,147186%
9	(*)	410050	PR	Altônia	1,6	15.269	1,0	0,6	1,6	0,06			1,060000	0,229437%
10	(*)	410080	PR	Alvorada do Sul	1,0	8.934	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,138528%
11		410090	PR	Amaporã	0,6	5.178	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
12		410100	PR	Ampére	1,2	17.404	1,2		1,2		1,2	0,271725	1,471725	0,318555%
13		410105	PR	Anahy	0,6	2.642	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
14		410110	PR	Andirá	1,2	23.200	1,2		1,2		1,2	0,271725	1,471725	0,318555%
15		410115	PR	Ângulo	0,6	3.166	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
16		410120	PR	Antonina	1,2	20.729	1,2		1,2		1,2	0,271725	1,471725	0,318555%
17		410130	PR	Antônio Olinto	0,6	7.166	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
18		410140	PR	Apucarana	3,2	117.260	3,4		3,4		3,4	0,769888	4,169888	0,902573%
19		410150	PR	Arapongas	2,4	100.855	3,0		3,0		3,0	0,679313	3,679313	0,796388%
20		410160	PR	Arapoti	1,4	26.067	1,4		1,4		1,4	0,317013	1,717013	0,371648%
21		410165	PR	Arapuã	0,6	3.519	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
22		410170	PR	Araruna	1,0	13.594	1,0		1,0		1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
23		410180	PR	Araucária	2,4	118.313	3,4		3,4		3,4	0,769888	4,169888	0,902573%
24		410185	PR	Ariranha do Ivaí	0,6	2.530	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
25	(*)	410190	PR	Assaí	1,2	16.360	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	0,220779%
26	(*)	410200	PR	Assis Chateaubriand	2,2	28.572	1,4	0,8	2,2	0,08			1,480000	0,320346%
27		410210	PR	Astorga	1,4	24.508	1,4		1,4		1,4	0,317013	1,717013	0,371648%
28		410220	PR	Atalaia	0,6	3.931	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
29		410230	PR	Balsa Nova	0,6	11.583	0,8		0,8		0,8	0,181150	0,981150	0,212370%
30	(*)	410240	PR	Bandeirantes	1,8	33.305	1,6	0,2	1,8	0,02			1,620000	0,350649%
31	(*)	410250	PR	Barbosa Ferraz	1,4	10.947	0,8	0,6	1,4	0,06			0,860000	0,186147%
32		410270	PR	Barra do Jacaré	0,6	2.407	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
33	(*)	410260	PR	Barracão	1,2	8.976	0,6	0,6	1,2	0,06			0,660000	0,142857%
34		410275	PR	Bela Vista da Caroba	0,6	4.094	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
35	(*)	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	1,2	14.981	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	0,220779%
36		410290	PR	Bituruna	1,0	17.862	1,2		1,2		1,2	0,271725	1,471725	0,318555%
37	(*)	410300	PR	Boa Esperança	0,8	3.838	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,134199%
38		410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	0,6	2.561	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
39		410304	PR	Boa Ventura de São Roque	0,6	6.767	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
40	(*)	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	1,0	6.984	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,138528%
41	(*)	410310	PR	Bocaiúva do Sul	1,0	9.983	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,138528%
42		410315	PR	Bom Jesus do Sul	0,6	3.819	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
43	(*)	410320	PR	Bom Sucesso	0,8	5.476	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,134199%
44		410322	PR	Bom Sucesso do Sul	0,6	3.078	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
45	(*)	410330	PR	Borrazópolis	1,2	7.954	0,6	0,6	1,2	0,06			0,660000	0,142857%
46	(*)	410335	PR	Braganey	0,8	4.803	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,134199%
47		410337	PR	Brasilândia do Sul	0,6	3.341	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
48		410340	PR	Cafeara	0,6	2.549	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
49		410345	PR	Cafelândia	0,8	13.397	0,8		0,8		0,8	0,181150	0,981150	0,212370%
50		410347	PR	Cafezal do Sul	0,6	3.793	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
51	(*)	410350	PR	Califórnia	0,8	7.936	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,134199%
52		410360	PR	Cambará	1,4	23.773	1,4		1,4		1,4	0,317013	1,717013	0,371648%
53		410370	PR	Cambé	2,6	98.788	3,0		3,0		3,0	0,679313	3,679313	0,796388%
54	(*)	410380	PR	Cambira	1,0	6.936	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,138528%
55	(*)	410390	PR	Campina da Lagoa	1,4	14.440	1,0	0,4	1,4	0,04			1,040000	0,225108%
56		410395	PR	Campina do Simão	0,6	4.259	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
57		410400	PR	Campina Grande do Sul	1,2	45.817	2,0		2,0		2,0	0,452875	2,452875	0,530925%
58		410405	PR	Campo Bonito	0,6	5.179	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
59		410410	PR	Campo do Tenente	0,6	7.144	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
60		410420	PR	Campo Largo	2,8	107.756	3,2		3,2		3,2	0,724601	3,924601	0,849481%
61		410425	PR	Campo Magro	0,8	26.529	1,4		1,4		1,4	0,317013	1,717013	0,371648%
62		410430	PR	Campo Mourão	2,8	82.354	2,8		2,8		2,8	0,634026	3,434026	0,743296%
63	(*)	410440	PR	Cândido de Abreu	1,4	16.717	1,0	0,4	1,4	0,04			1,040000	0,225108%
64	(*)	410442	PR	Cândói	1,2	15.315	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	0,220779%
65	(*)	410445	PR	Cantagalo	1,4	13.128	0,8	0,6	1,4	0,06			0,860000	0,186147%
66	(*)	410450	PR	Capanema	1,6	17.405	1,2	0,4	1,6	0,04			1,240000	0,268398%
67	(*)	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	1,8	15.492	1,0	0,8	1,8	0,08			1,080000	0,233766%
68		410465	PR	Carambéi	0,8	17.536	1,2		1,2		1,2	0,271725	1,471725	0,318555%
69		410470	PR	Carlópolis	1,0	14.006	1,0		1,0		1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
70		410480	PR	Cascavel	4,0	284.083	4,0		4,0		4,0	0,905751	4,905751	1,061851%
71		410490	PR	Castro	2,4	69.472	2,4		2,4		2,4	0,543450	2,943450	0,637110%



72 (*)	410500	PR	Catanduvas	1,0	10.864	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,177489%	
73 (*)	410510	PR	Centenário do Sul	1,2	10.005	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%	
74 (*)	410520	PR	Cerro Azul	1,4	16.559	1,0	0,4	1,4	0,04		1,040000	0,225108%	
75 (*)	410530	PR	Céu Azul	1,0	10.341	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,177489%	
76 (*)	410540	PR	Chopinzinho	1,6	20.904	1,2	0,4	1,6	0,04		1,240000	0,268398%	
77	410550	PR	Cianorte	2,2	62.985	2,4		2,4		2,4	0,543450	2,943450	0,637110%
78	410560	PR	Cidade Gaúcha	0,8	10.314	0,8		0,8		0,8	0,181150	0,981150	0,212370%
79	410570	PR	Clevelândia	1,2	18.546	1,2		1,2		1,2	0,271725	1,471725	0,318555%
80	410580	PR	Colombo	3,4	231.787	4,0		4,0		4,0	0,905751	4,905751	1,061851%
81 (*)	410590	PR	Colorado	1,4	22.424	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,264069%	
82	410600	PR	Congonhinhas	0,6	7.909	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
83	410610	PR	Conselheiro Mairinck	0,6	3.441	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
84	410620	PR	Contenda	0,8	14.719	1,0		1,0		1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
85 (*)	410630	PR	Corbélia	1,4	15.445	1,0	0,4	1,4	0,04		1,040000	0,225108%	
86 (*)	410640	PR	Cornélio Procópio	2,2	47.021	2,0	0,2	2,2	0,02		2,020000	0,437229%	
87	410645	PR	Coronel Domingos Soares	0,6	7.255	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
88 (*)	410650	PR	Coronel Vivida	1,6	21.950	1,2	0,4	1,6	0,04		1,240000	0,268398%	
89	410655	PR	Corumbataí do Sul	0,6	3.692	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
90	410680	PR	Cruz Machado	1,2	18.479	1,2		1,2		1,2	0,271725	1,471725	0,318555%
91	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	0,6	3.766	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
92 (*)	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	1,4	17.681	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,264069%	
93	410670	PR	Cruzeiro do Sul	0,6	4.576	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
94	410685	PR	Cruzmalina	0,6	3.643	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
95	410700	PR	Curitiba	0,8	14.679	1,0		1,0		1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
96 (*)	410710	PR	Diamante do Norte	0,8	4.987	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
97	410712	PR	Diamante do Sul	0,6	3.027	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
98 (*)	410715	PR	Diamante D'Oeste	1,2	1.644	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%	
99 (*)	410720	PR	Dois Vizinhos	2,2	32.583	1,6	0,6	2,2	0,06		1,660000	0,359307%	
100 (*)	410725	PR	Douradina	0,8	5.851	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
101 (*)	410730	PR	Doutor Camargo	0,8	5.655	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
102	412863	PR	Doutor Ulysses	0,6	6.744	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
103 (*)	410740	PR	Enéas Marques	1,2	5.591	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%	
104 (*)	410750	PR	Engenheiro Beltrão	1,2	13.647	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,220779%	
105	410753	PR	Entre Rios do Oeste	0,6	3.626	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
106	410752	PR	Esperança Nova	0,6	1.992	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
107	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	0,6	4.942	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
108	410755	PR	Farol	0,6	3.653	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
109 (*)	410760	PR	Faxinal	1,4	14.789	1,0	0,4	1,4	0,04		1,040000	0,225108%	
110	410765	PR	Fazenda Rio Grande	1,4	90.875	2,8		2,8		2,8	0,634026	3,434026	0,743296%
111	410770	PR	Fênix	0,6	4.173	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
112	410773	PR	Fernandes Pinheiro	0,6	6.644	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
113 (*)	410775	PR	Figueira	0,8	8.634	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
114	410785	PR	Flor da Serra do Sul	0,6	4.936	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
115	410780	PR	Floraí	0,6	5.126	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
116	410790	PR	Floresta	0,6	5.562	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
117 (*)	410800	PR	Florestópolis	1,0	12.332	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,177489%	
118	410810	PR	Flórida	0,6	2.684	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
119 (*)	410820	PR	Formosa do Oeste	1,2	6.574	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%	
120	410830	PR	Foz do Iguaçu	4,0	309.113	4,0		4,0		4,0	0,905751	4,905751	1,061851%
121	410845	PR	Foz do Jordão	0,6	6.626	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
122 (*)	410832	PR	Francisco Alves	1,0	5.294	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%	
123	410840	PR	Francisco Beltrão	2,4	71.463	2,6		2,6		2,6	0,588738	3,188738	0,690203%
124	410850	PR	General Carneiro	1,0	15.830	1,0		1,0		1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
125 (*)	410855	PR	Godoy Moreira	0,8	2.758	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
126 (*)	410860	PR	Goioerê	2,2	26.131	1,4	0,8	2,2	0,08		1,480000	0,320346%	
127	410865	PR	Goioxim	0,6	8.592	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
128 (*)	410870	PR	Grandes Rios	1,2	7.300	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%	
129 (*)	410880	PR	Guaíra	1,6	27.668	1,4	0,2	1,6	0,02		1,420000	0,307359%	
130	410890	PR	Guairaçá	0,6	6.151	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
131	410895	PR	Guamiranga	0,6	7.884	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
132	410900	PR	Guapirama	0,6	4.262	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
133	410910	PR	Guaporema	0,6	2.210	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
134	410920	PR	Guaraci	0,6	4.453	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
135 (*)	410930	PR	Guaraniaçu	1,8	14.025	1,0	0,8	1,8	0,08		1,080000	0,233766%	
136	410940	PR	Guarapuava	4,0	169.007	4,0		4,0		4,0	0,905751	4,905751	1,061851%
137 (*)	410950	PR	Guaraqueçaba	0,8	8.677	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
138	410960	PR	Guaratuba	1,2	34.100	1,6		1,6		1,6	0,362300	1,962300	0,424740%
139	410965	PR	Honório Serpa	0,6	6.291	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
140 (*)	410970	PR	Ibaiti	1,6	26.760	1,4	0,2	1,6	0,02		1,420000	0,307359%	
141	410975	PR	Ibema	0,6	5.699	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
142	410980	PR	Ibiporã	1,6	47.316	2,0		2,0		2,0	0,452875	2,452875	0,530925%
143 (*)	410990	PR	Icaraíma	1,0	8.627	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%	
144	411000	PR	Iguaraçu	0,6	3.824	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
145	411005	PR	Iguatu	0,6	1.693	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
146	411007	PR	Imbaú	0,6	9.955	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
147	411010	PR	Imbituva	1,4	29.008	1,4		1,4		1,4	0,317013	1,717013	0,371648%
148 (*)	411020	PR	Inácio Martins	1,0	8.884	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%	
149	411030	PR	Inajá	0,6	3.117	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
150 (*)	411040	PR	Indianópolis	0,8	4.097	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
151	411050	PR	Ipiranga	0,8	13.839	1,0		1,0		1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
152 (*)	411060	PR	Iporã	1,8	13.650	1,0	0,8	1,8	0,08		1,080000	0,233766%	
153	411065	PR	Iracema do Oeste	0,6	2.553	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
154	411070	PR	Irati	2,2	54.855	2,2		2,2		2,2	0,498163	2,698163	0,584018%
155 (*)	411080	PR	Iretama	1,4	8.025	0,6	0,8	1,4	0,08		0,680000	0,147186%	
156	411090	PR	Itaguaí	0,6	4.562	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%

157	411095	PR	Itaipulândia	0,6	8.800	0,6		0,6		0,135863	0,735863	0,159278%
158	411100	PR	Itambaracá	0,6	5.148	0,6		0,6		0,135863	0,735863	0,159278%
159	411110	PR	Itambé	0,6	5.799	0,6		0,6		0,135863	0,735863	0,159278%
160 (*)	411120	PR	Itapejara d'Oeste	0,8	9.248	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%
161	411125	PR	Itaperuçu	0,8	25.692	1,4		1,4		1,4	0,317013	0,371648%
162	411130	PR	Itaúna do Sul	0,6	4.367	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
163 (*)	411140	PR	Ivaí	1,0	12.228	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,177489%
164 (*)	411150	PR	Ivaiporã	2,4	28.664	1,4	1,0	2,4	0,10		1,500000	0,324675%
165	411155	PR	Ivaté	0,6	6.836	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
166	411160	PR	Ivatuba	0,6	3.009	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
167	411170	PR	Jaboti	0,6	4.748	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
168 (*)	411180	PR	Jacarezinho	2,0	38.714	1,8	0,2	2,0	0,02		1,820000	0,393939%
169	411190	PR	Jaguapitã	0,8	11.168	0,8		0,8		0,8	0,181150	0,212370%
170	411200	PR	Jaguariaíva	1,4	35.184	1,6		1,6		1,6	0,362300	0,424740%
171 (*)	411210	PR	Jandaia do Sul	1,4	20.491	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,264069%
172 (*)	411220	PR	Janiópolis	1,0	6.214	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%
173	411230	PR	Japira	0,6	4.951	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
174 (*)	411240	PR	Japurá	0,8	7.489	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%
175 (*)	411250	PR	Jardim Alegre	1,4	13.709	1,0	0,4	1,4	0,04		1,040000	0,225108%
176	411260	PR	Jardim Olinda	0,6	1.610	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
177 (*)	411270	PR	Jataizinho	1,0	11.991	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,177489%
178 (*)	411275	PR	Jesuítas	1,0	7.608	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%
179 (*)	411280	PR	Joaquim Távora	0,8	9.503	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%
180	411290	PR	Jundiá do Sul	0,6	3.242	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
181	411295	PR	Juranda	0,6	7.645	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
182	411300	PR	Jussara	0,6	6.486	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
183 (*)	411310	PR	Kaloré	0,8	3.918	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%
184	411320	PR	Lapa	2,0	45.175	2,0		2,0		2,0	0,452875	0,530925%
185	411325	PR	Laranjal	0,6	7.364	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
186 (*)	411330	PR	Laranjeiras do Sul	2,8	30.335	1,4	1,4	2,8	0,14		1,540000	0,333333%
187	411340	PR	Leópolis	0,6	4.203	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
188	411342	PR	Lidianópolis	0,6	3.276	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
189 (*)	411345	PR	Lindoeste	1,0	5.741	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%
190	411350	PR	Loanda	1,2	20.873	1,2		1,2		1,2	0,271725	0,318555%
191	411360	PR	Lobato	0,6	4.287	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
192	411370	PR	Londrina	4,0	495.696	4,0		4,0		4,0	0,905751	1,061851%
193 (*)	411373	PR	Luiziana	1,0	6.141	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%
194 (*)	411375	PR	Lunardelli	0,8	4.292	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%
195	411380	PR	Lupionópolis	0,6	4.222	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
196	411390	PR	Mallet	0,8	13.189	0,8		0,8		0,8	0,181150	0,212370%
197 (*)	411400	PR	Mamborê	1,2	14.509	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,220779%
198	411410	PR	Mandaguacu	1,2	18.403	1,2		1,2		1,2	0,271725	0,318555%
199	411420	PR	Mandaguari	1,4	33.841	1,6		1,6		1,6	0,362300	0,424740%
200 (*)	411430	PR	Mandirituba	1,4	20.645	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,264069%
201	411435	PR	Manfrinópolis	0,6	2.967	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
202 (*)	411440	PR	Mangueirinha	1,6	17.664	1,2	0,4	1,6	0,04		1,240000	0,268398%
203 (*)	411450	PR	Manoel Ribas	1,2	13.742	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,220779%
204 (*)	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	2,6	45.369	2,0	0,6	2,6	0,06		2,060000	0,445887%
205 (*)	411470	PR	Maria Helena	0,8	4.865	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%
206	411480	PR	Marialva	1,4	33.194	1,6		1,6		1,6	0,362300	0,424740%
207 (*)	411490	PR	Marilândia do Sul	1,2	8.948	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%
208	411500	PR	Marilena	0,6	6.779	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
209 (*)	411510	PR	Mariluz	1,0	9.736	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%
210	411520	PR	Maringá	4,0	324.397	4,0		4,0		4,0	0,905751	1,061851%
211	411530	PR	Mariópolis	0,6	5.823	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
212	411535	PR	Maripá	0,6	5.494	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
213 (*)	411540	PR	Marmeleiro	1,2	12.785	0,8	0,4	1,2	0,04		0,840000	0,181818%
214	411545	PR	Marquinho	0,6	5.617	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
215	411550	PR	Marumbi	0,6	4.320	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
216 (*)	411560	PR	Matelândia	1,4	14.884	1,0	0,4	1,4	0,04		1,040000	0,225108%
217	411570	PR	Matinhos	0,8	33.688	1,6		1,6		1,6	0,362300	0,424740%
218	411573	PR	Mato Rico	0,6	3.276	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
219	411575	PR	Mauá da Serra	0,6	7.908	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
220 (*)	411580	PR	Medianeira	2,0	40.438	1,8	0,2	2,0	0,02		1,820000	0,393939%
221	411585	PR	Mercedes	0,6	4.905	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
222	411590	PR	Mirador	0,6	2.620	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
223	411600	PR	Miraselva	0,6	1.848	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
224 (*)	411605	PR	Missal	1,0	10.478	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,177489%
225 (*)	411610	PR	Moreira Sales	1,2	10.728	0,8	0,4	1,2	0,04		0,840000	0,181818%
226	411620	PR	Morretes	1,0	16.857	1,0		1,0		1,0	0,226438	0,265463%
227	411630	PR	Munhoz de Melo	0,6	3.233	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
228	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	0,6	4.094	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
229	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	0,6	1.436	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
230	411660	PR	Nova América da Colina	0,6	3.201	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
231 (*)	411670	PR	Nova Aurora	1,2	12.271	0,8	0,4	1,2	0,04		0,840000	0,181818%
232 (*)	411680	PR	Nova Cantu	1,0	8.919	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%
233	411690	PR	Nova Esperança	1,4	26.867	1,4		1,4		1,4	0,317013	0,371648%
234	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	0,6	5.156	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
235 (*)	411700	PR	Nova Fátima	0,8	8.246	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%
236	411705	PR	Nova Laranjeiras	0,8	10.901	0,8		0,8		0,8	0,181150	0,212370%
237 (*)	411710	PR	Nova Londrina	1,0	13.402	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,177489%
238	411720	PR	Nova Olímpia	0,6	5.194	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
239 (*)	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	1,2	9.497	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%
240	411721	PR	Nova Santa Bárbara	0,6	3.527	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%



241	411722	PR	Nova Santa Rosa	0,6	7.186	0,6	0,6	0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
242 (*)	411727	PR	Nova Tebas	1,4	3.481	0,6	0,8	1,4	0,08	0,6	0,680000	0,147186%
243	411729	PR	Novo Itacolomi	0,6	2.441	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
244 (*)	411730	PR	Ortigueira	2,2	23.525	1,2	1,0	2,2	0,10		1,300000	0,281385%
245	411740	PR	Ourizona	0,6	3.134	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,159278%
246 (*)	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	0,8	4.838	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%
247	411750	PR	Paçandu	1,2	37.096	1,6		1,6		1,6	0,362300	0,424740%
248	411760	PR	Palmas	1,8	39.417	1,8		1,8		1,8	0,407588	0,477833%
249	411770	PR	Palmeira	1,6	32.178	1,6		1,6		1,6	0,362300	0,424740%
250 (*)	411780	PR	Palmital	1,6	16.540	1,0	0,6	1,6	0,06		1,060000	0,229437%
251 (*)	411790	PR	Palotina	1,6	26.872	1,4	0,2	1,6	0,02		1,420000	0,307359%
252	411800	PR	Paraíso do Norte	0,8	10.378	0,8		0,8	0,8	0,181150	0,981150	0,212370%
253	411810	PR	Paranacity	0,6	9.538	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
254	411820	PR	Paranaguá	3,6	147.934	3,8		3,8	3,8	0,860463	4,660463	1,008758%
255	411830	PR	Paranapoema	0,6	2.347	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
256 (*)	411840	PR	Paranavaí	3,0	79.222	2,6	0,4	3,0	0,04		2,640000	0,571429%
257	411845	PR	Pato Bragado	0,6	4.428	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
258	411850	PR	Pato Branco	2,4	69.903	2,4		2,4	2,4	0,543450	2,943450	0,637110%
259	411860	PR	Paula Freitas	0,6	5.352	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
260	411870	PR	Paulo Frontin	0,6	6.570	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
261 (*)	411880	PR	Peabiru	1,2	12.989	0,8	0,4	1,2	0,04		0,840000	0,181818%
262	411885	PR	Perobal	0,6	5.169	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
263 (*)	411890	PR	Pérola	1,2	7.043	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%
264 (*)	411900	PR	Pérola d'Oeste	1,2	6.438	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%
265	411910	PR	Piên	0,6	11.315	0,8		0,8	0,8	0,181150	0,981150	0,212370%
266	411915	PR	Pinhais	2,6	123.288	3,4		3,4	3,4	0,769888	4,169888	0,902573%
267	411925	PR	Pinhal de São Bento	0,6	2.348	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
268	411920	PR	Pinhalão	0,6	6.578	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
269 (*)	411930	PR	Pinhão	2,0	27.945	1,4	0,6	2,0	0,06		1,460000	0,316017%
270 (*)	411940	PR	Pirai do Sul	1,4	23.297	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,264069%
271	411950	PR	Piraquara	3,0	103.574	3,2		3,2	3,2	0,724601	3,924601	0,849481%
272 (*)	411960	PR	Pitanga	2,8	34.382	1,6	1,2	2,8	0,12		1,720000	0,372294%
273	411965	PR	Pitangueiras	0,6	2.508	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
274	411970	PR	Planaltina do Paraná	0,6	4.137	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
275 (*)	411980	PR	Planalto	1,4	13.405	0,8	0,6	1,4	0,06		0,860000	0,186147%
276	411990	PR	Ponta Grossa	4,0	304.973	4,0		4,0	4,0	0,905751	4,905751	1,061851%
277	411995	PR	Pontal do Paraná	0,6	18.848	1,2		1,2	1,2	0,271725	1,471725	0,318555%
278 (*)	412000	PR	Porecatu	1,4	14.979	1,0	0,4	1,4	0,04		1,040000	0,225108%
279	412010	PR	Porto Amazonas	0,6	4.722	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
280	412015	PR	Porto Barreiro	0,6	5.261	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
281	412020	PR	Porto Rico	0,6	2.061	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
282	412030	PR	Porto Vitória	0,6	4.257	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
283	412033	PR	Prado Ferreira	0,6	3.108	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
284 (*)	412035	PR	Pranchita	1,0	5.559	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%
285	412040	PR	Presidente Castelo Branco	0,6	4.802	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
286 (*)	412050	PR	Primeiro de Maio	1,0	9.854	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%
287 (*)	412060	PR	Prudentópolis	2,2	45.852	2,0	0,2	2,2	0,02		2,020000	0,437229%
288	412065	PR	Quarto Centenário	0,6	4.595	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
289	412070	PR	Quatiguá	0,6	7.463	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
290	412080	PR	Quatro Barras	0,8	20.709	1,2		1,2	1,2	0,271725	1,471725	0,318555%
291	412085	PR	Quatro Pontes	0,6	3.637	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
292 (*)	412090	PR	Quedas do Iguaçu	1,8	28.729	1,4	0,4	1,8	0,04		1,440000	0,311688%
293	412100	PR	Querência do Norte	0,8	12.217	0,8		0,8	0,8	0,181150	0,981150	0,212370%
294	412110	PR	Quinta do Sol	0,6	5.877	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
295	412120	PR	Quitandinha	1,0	15.903	1,0		1,0	1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
296	412125	PR	Ramilândia	0,6	3.980	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
297	412130	PR	Rancho Alegre	0,6	3.966	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
298	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	0,6	2.351	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
299 (*)	412140	PR	Realeza	1,4	15.193	1,0	0,4	1,4	0,04		1,040000	0,225108%
300	412150	PR	Rebouças	0,8	14.191	1,0		1,0	1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
301 (*)	412160	PR	Renascença	0,8	6.525	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%
302	412170	PR	Reserva	1,4	23.973	1,4		1,4	1,4	0,317013	1,717013	0,371648%
303	412175	PR	Reserva do Iguaçu	0,6	7.197	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
304 (*)	412180	PR	Ribeirão Claro	1,0	10.547	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,177489%
305 (*)	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	1,2	14.711	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,220779%
306	412200	PR	Rio Azul	0,8	13.479	0,8		0,8	0,8	0,181150	0,981150	0,212370%
307	412210	PR	Rio Bom	0,6	3.065	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
308	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	0,6	20.018	1,2		1,2	1,2	0,271725	1,471725	0,318555%
309	412217	PR	Rio Branco do Ivai	0,6	3.383	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
310 (*)	412220	PR	Rio Branco do Sul	2,0	30.671	1,6	0,4	2,0	0,04		1,640000	0,354978%
311	412230	PR	Rio Negro	1,4	30.480	1,4		1,4	1,4	0,317013	1,717013	0,371648%
312	412240	PR	Rolândia	2,0	55.271	2,2		2,2	2,2	0,498163	2,698163	0,584018%
313 (*)	412250	PR	Roncador	1,2	10.963	0,8	0,4	1,2	0,04		0,840000	0,181818%
314 (*)	412260	PR	Rondon	1,0	8.438	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%
315 (*)	412265	PR	Rosário do Ivai	1,2	4.680	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%
316	412270	PR	Sabáudia	0,6	5.502	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
317 (*)	412280	PR	Salgado Filho	1,2	4.594	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%
318	412290	PR	Salto do Itararé	0,6	4.950	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
319 (*)	412300	PR	Salto do Lontra	1,2	11.953	0,8	0,4	1,2	0,04		0,840000	0,181818%
320	412310	PR	Santa Amélia	0,6	4.244	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
321	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	0,6	3.434	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
322 (*)	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	0,8	7.373	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%
323 (*)	412340	PR	Santa Fé	0,8	8.990	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%
324 (*)	412350	PR	Santa Helena	1,6	21.696	1,2	0,4	1,6	0,04		1,240000	0,268398%
325	412360	PR	Santa Inês	0,6	2.140	0,6		0,6	0,6	0,135863	0,735863	0,159278%

326 (*)	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	1,2	8.765	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%	
327 (*)	412380	PR	Santa Isabel do Oeste	1,2	11.120	0,8	0,4	1,2	0,04		0,840000	0,181818%	
328	412382	PR	Santa Lúcia	0,6	3.498	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
329	412385	PR	Santa Maria do Oeste	0,8	13.734	1,0		1,0		1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
330 (*)	412390	PR	Santa Mariana	1,2	12.553	0,8	0,4	1,2	0,04		0,840000	0,181818%	
331	412395	PR	Santa Mônica	0,6	3.199	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
332	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	0,8	14.181	1,0		1,0		1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
333	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	1,2	21.486	1,2		1,2		1,2	0,271725	1,471725	0,318555%
334 (*)	412400	PR	Santana do Itararé	0,8	5.348	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
335 (*)	412410	PR	Santo Antônio da Platina	2,0	40.851	1,8	0,2	2,0	0,02		1,820000	0,393939%	
336	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	0,6	2.706	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
337	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	0,6	3.013	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
338 (*)	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	1,6	18.186	1,2	0,4	1,6	0,04		1,240000	0,268398%	
339	412450	PR	Santo Inácio	0,6	4.947	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
340	412460	PR	São Carlos do Ivaí	0,6	6.593	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
341 (*)	412470	PR	São Jerônimo da Serra	1,0	10.623	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,177489%	
342 (*)	412480	PR	São João	1,2	9.393	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%	
343	412490	PR	São João do Caiuá	0,6	6.152	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
344 (*)	412500	PR	São João do Ivaí	1,2	10.634	0,8	0,4	1,2	0,04		0,840000	0,181818%	
345	412510	PR	São João do Triunfo	0,8	12.490	0,8		0,8		0,8	0,181150	0,981150	0,212370%
346 (*)	412530	PR	São Jorge do Ivaí	1,0	5.223	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%	
347 (*)	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	0,8	4.732	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
348 (*)	412520	PR	São Jorge d'Oeste	1,2	8.558	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,142857%	
349 (*)	412540	PR	São José da Boa Vista	1,0	5.848	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%	
350 (*)	412545	PR	São José das Palmeiras	0,8	2.998	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
351	412550	PR	São José dos Pinhais	3,4	261.125	4,0		4,0		4,0	0,905751	4,905751	1,061851%
352	412555	PR	São Manoel do Paraná	0,6	1.849	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
353	412560	PR	São Mateus do Sul	1,6	39.105	1,8		1,8		1,8	2,207588	2,207588	0,477833%
354 (*)	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	2,0	27.307	1,4	0,6	2,0	0,06		1,460000	0,316017%	
355	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	0,6	6.277	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
356 (*)	412580	PR	São Pedro do Ivaí	0,8	9.576	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
357	412590	PR	São Pedro do Paraná	0,6	2.362	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
358	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	0,6	8.995	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
359	412610	PR	São Tomé	0,6	4.993	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
360 (*)	412620	PR	Sapopema	0,8	6.707	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
361	412625	PR	Sarandi	2,0	88.747	2,8		2,8		2,8	0,634026	3,434026	0,743296%
362	412627	PR	Saudade do Iguaçu	0,6	4.663	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
363 (*)	412630	PR	Sengés	1,4	19.835	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,264069%	
364	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	0,6	5.013	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
365	412640	PR	Sertaneja	0,6	6.383	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
366	412650	PR	Sertanópolis	1,0	15.780	1,0		1,0		1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
367	412660	PR	Siqueira Campos	1,2	17.311	1,2		1,2		1,2	0,271725	1,471725	0,318555%
368 (*)	412665	PR	Sulina	0,8	2.954	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
369	412667	PR	Tamarana	0,6	10.365	0,8		0,8		0,8	0,181150	0,981150	0,212370%
370	412670	PR	Tamboara	0,6	4.016	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
371	412680	PR	Tapejara	1,0	13.906	1,0		1,0		1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
372 (*)	412690	PR	Tapira	0,8	4.622	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
373 (*)	412700	PR	Teixeira Soares	1,0	8.315	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%	
374 (*)	412710	PR	Telemaco Borba	2,6	64.192	2,4	0,2	2,6	0,02		2,420000	0,523810%	
375 (*)	412720	PR	Terra Boa	1,2	14.929	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,220779%	
376 (*)	412730	PR	Terra Rica	1,2	13.714	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,220779%	
377 (*)	412740	PR	Terra Roxa	1,4	13.698	1,0	0,4	1,4	0,04		1,040000	0,225108%	
378 (*)	412750	PR	Tibagi	1,4	19.925	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,264069%	
379	412760	PR	Tijucas do Sul	0,8	13.765	1,0		1,0		1,0	0,226438	1,226438	0,265463%
380	412770	PR	Toledo	3,0	107.033	3,2		3,2		3,2	0,724601	3,924601	0,849481%
381 (*)	412780	PR	Tomazina	1,0	8.467	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%	
382 (*)	412785	PR	Três Barras do Paraná	1,4	9.486	0,6	0,8	1,4	0,08		0,680000	0,147186%	
383	412788	PR	Tunas do Paraná	0,6	4.159	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
384 (*)	412790	PR	Tuneiras do Oeste	0,8	7.204	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
385 (*)	412795	PR	Tupãssi	1,0	7.419	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%	
386 (*)	412796	PR	Turvo	1,2	14.814	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,220779%	
387 (*)	412800	PR	Ubiratã	1,6	19.463	1,2	0,4	1,6	0,04		1,240000	0,268398%	
388 (*)	412810	PR	Umuarama	3,6	96.054	3,0	0,6	3,6	0,06		3,060000	0,662338%	
389	412820	PR	União da Vitória	2,2	51.858	2,2		2,2		2,2	0,498163	2,698163	0,584018%
390	412830	PR	Uniflor	0,6	2.140	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
391 (*)	412840	PR	Uraí	1,0	10.824	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,177489%	
392	412853	PR	Ventania	0,6	9.267	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
393 (*)	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	1,0	8.380	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%	
394 (*)	412860	PR	Verê	1,0	7.619	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,138528%	
395	412865	PR	Virmond	0,6	4.226	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
396	412870	PR	Vitorino	0,6	6.142	0,6		0,6		0,6	0,135863	0,735863	0,159278%
397 (*)	412850	PR	Wenceslau Braz	1,4	20.067	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,264069%	
398 (*)	412880	PR	Xambrê	0,8	4.821	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,134199%	
TOTAIS				444,2	8.598.819	399,0	63,0	462,0	6,30	250,4	56,700000	462,000000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios

DN - Decisão Normativa TCU

(*) - Municípios amparados

CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior

LC - Lei Complementar



ESTADO: RIO DE JANEIRO

REDUTOR Ordem	(r): 90% Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM popula- cional	Ganho adicio- nal	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicio- nal ajustado	CIFPM-Int. fi- nal sem redu- tor	Parcela a redistri- buir	CIFPM Pop. + Ga- nho adic. ajustado	Participação relati- va no total do Esta- do
				A	B	C	D	E (C + D)	F (1-r)x D	G E	H (tot. D - tot. F) x G/tot. G	I (C + F) ou (G + H)	J (I/tot. I x 100)
1	330010	RJ	Angra dos Reis	2,8	144.137	3,8		3,8		3,8	0,138532	3,938532	2,064220%
2	330015	RJ	Aperibé	0,6	9.279	0,6		0,6		0,6	0,021873	0,621873	0,325929%
3	330020	RJ	Araruama	2,8	100.378	3,0		3,0		3,0	0,109367	3,109367	1,629647%
4	330022	RJ	Areal	0,6	11.147	0,8		0,8		0,8	0,029165	0,829165	0,434573%
5	330023	RJ	Armação dos Búzios	0,8	23.874	1,4		1,4		1,4	0,051038	1,451038	0,760502%
6	330025	RJ	Arraial do Cabo	1,4	26.842	1,4		1,4		1,4	0,051038	1,451038	0,760502%
7	330030	RJ	Barra do Pirai	3,0	95.380	3,0		3,0		3,0	0,109367	3,109367	1,629647%
8	330040	RJ	Barra Mansa	4,0	176.151	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
9	330045	RJ	Belford Roxo	4,0	489.002	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
10	330050	RJ	Bom Jardim	1,4	24.145	1,4		1,4		1,4	0,051038	1,451038	0,760502%
11	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	1,6	36.450	1,6		1,6		1,6	0,058329	1,658329	0,869145%
12	330070	RJ	Cabo Frio	3,0	165.591	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
13	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	2,2	54.703	2,2		2,2		2,2	0,080203	2,280203	1,195075%
14 (*)	330090	RJ	Cambuci	1,4	14.398	1,0	0,4	1,4	0,04			1,040000	0,545073%
15	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	4,0	429.667	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
16	330110	RJ	Cantagalo	1,2	20.876	1,2		1,2		1,2	0,043747	1,243747	0,651859%
17	330093	RJ	Carapebus	0,6	10.389	0,8		0,8		0,8	0,029165	0,829165	0,434573%
18	330115	RJ	Cardoso Moreira	0,8	12.441	0,8		0,8		0,8	0,029165	0,829165	0,434573%
19	330120	RJ	Carmo	1,0	15.866	1,0		1,0		1,0	0,036456	1,036456	0,543216%
20 (*)	330130	RJ	Casimiro de Abreu	2,0	26.978	1,4	0,6	2,0	0,06			1,460000	0,765199%
21	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	0,6	8.551	0,6		0,6		0,6	0,021873	0,621873	0,325929%
22	330140	RJ	Conceição de Macabu	1,2	19.875	1,2		1,2		1,2	0,043747	1,243747	0,651859%
23	330150	RJ	Cordeiro	1,2	19.973	1,2		1,2		1,2	0,043747	1,243747	0,651859%
24	330160	RJ	Duas Barras	0,8	10.673	0,8		0,8		0,8	0,029165	0,829165	0,434573%
25	330170	RJ	Duque de Caxias	4,0	855.010	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
26 (*)	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	1,2	12.240	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	0,440252%
27	330185	RJ	Guapimirim	1,4	45.251	2,0		2,0		2,0	0,072911	2,072911	1,086432%
28	330187	RJ	Iguaba Grande	0,6	20.177	1,2		1,2		1,2	0,043747	1,243747	0,651859%
29	330190	RJ	Itaboraí	4,0	220.981	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
30 (*)	330200	RJ	Itaguaí	3,6	95.757	3,0	0,6	3,6	0,06			3,060000	1,603774%
31 (*)	330205	RJ	Italva	1,0	12.515	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,429769%
32 (*)	330210	RJ	Itaocara	1,4	23.055	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	0,639413%
33	330220	RJ	Itaperuna	2,6	93.165	3,0		3,0		3,0	0,109367	3,109367	1,629647%
34	330225	RJ	Itatiaia	1,2	31.144	1,6		1,6		1,6	0,058329	1,658329	0,869145%
35	330227	RJ	Japeri	2,4	96.209	3,0		3,0		3,0	0,109367	3,109367	1,629647%
36	330230	RJ	Laje do Muriaé	0,6	8.238	0,6		0,6		0,6	0,021873	0,621873	0,325929%
37	330240	RJ	Macaé	3,4	160.725	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
38	330245	RJ	Macuco	0,6	4.405	0,6		0,6		0,6	0,021873	0,621873	0,325929%
39	330250	RJ	Magé	4,0	237.000	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
40 (*)	330260	RJ	Mangaratiba	1,8	30.057	1,4	0,4	1,8	0,04			1,440000	0,754717%
41	330270	RJ	Maricá	2,4	99.052	3,0		3,0		3,0	0,109367	3,109367	1,629647%
42	330280	RJ	Mendes	1,2	17.800	1,2		1,2		1,2	0,043747	1,243747	0,651859%
43	330285	RJ	Mesquita	0,0	185.552	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
44	330290	RJ	Miguel Pereira	1,4	27.195	1,4		1,4		1,4	0,051038	1,451038	0,760502%
45	330300	RJ	Miracema	1,4	28.522	1,4		1,4		1,4	0,051038	1,451038	0,760502%
46 (*)	330310	RJ	Natividade	1,4	15.485	1,0	0,4	1,4	0,04			1,040000	0,545073%
47 (*)	330320	RJ	Nilópolis	4,0	150.475	3,8	0,2	4,0	0,02			3,820000	2,002096%
48	330330	RJ	Niterói	4,0	476.669	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
49	330340	RJ	Nova Friburgo	4,0	178.102	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
50	330350	RJ	Nova Iguaçu	4,0	844.583	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
51	330360	RJ	Paracambi	1,8	43.467	1,8		1,8		1,8	0,065620	1,865620	0,977788%
52	330370	RJ	Paraíba do Sul	1,6	39.988	1,8		1,8		1,8	0,065620	1,865620	0,977788%
53	330380	RJ	Parati	1,4	33.695	1,6		1,6		1,6	0,058329	1,658329	0,869145%
54	330385	RJ	Paty do Alferes	1,4	27.766	1,4		1,4		1,4	0,051038	1,451038	0,760502%
55	330390	RJ	Petrópolis	4,0	310.216	4,0		4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%
56	330395	RJ	Pinheiral	1,0	23.014	1,2		1,2		1,2	0,043747	1,243747	0,651859%
57 (*)	330400	RJ	Pirai	1,8	24.363	1,4	0,4	1,8	0,04			1,440000	0,754717%
58	330410	RJ	Porciúncula	1,0	16.980	1,0		1,0		1,0	0,036456	1,036456	0,543216%
59	330411	RJ	Porto Real	0,6	15.309	1,0		1,0		1,0	0,036456	1,036456	0,543216%
60	330412	RJ	Quatis	0,6	12.182	0,8		0,8		0,8	0,029165	0,829165	0,434573%
61	330414	RJ	Queimados	3,0	139.118	3,6		3,6		3,6	0,131241	3,731241	1,955577%
62	330415	RJ	Quissamã	0,8	16.044	1,0		1,0		1,0	0,036456	1,036456	0,543216%
63	330420	RJ	Resende	3,2	119.729	3,4		3,4		3,4	0,123949	3,523949	1,846934%
64	330430	RJ	Rio Bonito	2,2	53.039	2,2		2,2		2,2	0,080203	2,280203	1,195075%
65	330440	RJ	Rio Claro	1,0	18.122	1,2		1,2		1,2	0,043747	1,243747	0,651859%
66	330450	RJ	Rio das Flores	0,6	8.493	0,6		0,6		0,6	0,021873	0,621873	0,325929%
67	330452	RJ	Rio das Ostras	1,2	49.868	2,0		2,0		2,0	0,072911	2,072911	1,086432%
68	330460	RJ	Santa Maria Madalena	0,8	10.200	0,8		0,8		0,8	0,029165	0,829165	0,434573%
69	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	1,8	42.686	1,8		1,8		1,8	0,065620	1,865620	0,977788%
70 (*)	330480	RJ	São Fidélis	2,0	38.421	1,8	0,2	2,0	0,02			1,820000	0,953878%
71	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	1,4	46.900	2,0		2,0		2,0	0,072911	2,072911	1,086432%

72	330490	RJ	São Gonçalo	4,0	973.372	4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%		
73 (*)	330500	RJ	São João da Barra	2,6	28.775	1,4	1,2	2,6	0,12	1,520000	0,796646%		
74	330510	RJ	São João de Meriti	4,0	466.996	4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%		
75	330513	RJ	São José de Ubá	0,6	6.738	0,6		0,6	0,021873	0,621873	0,325929%		
76	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	1,0	21.375	1,2		1,2	0,043747	1,243747	0,651859%		
77	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	2,2	78.717	2,6		2,6	0,094785	2,694785	1,412361%		
78 (*)	330530	RJ	São Sebastião do Alto	0,8	8.809	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,324948%		
79	330540	RJ	Sapucaia	1,2	18.434	1,2		1,2	0,043747	1,243747	0,651859%		
80	330550	RJ	Saquarema	2,2	63.232	2,4		2,4	0,087494	2,487494	1,303718%		
81	330555	RJ	Seropédica	2,0	76.788	2,6		2,6	0,094785	2,694785	1,412361%		
82 (*)	330560	RJ	Silva Jardim	1,4	23.574	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,639413%		
83	330570	RJ	Sumidouro	0,8	15.062	1,0		1,0	0,036456	1,036456	0,543216%		
84	330575	RJ	Tanguá	1,2	30.097	1,4		1,4	0,051038	1,451038	0,760502%		
85	330580	RJ	Teresópolis	3,8	150.921	3,8		3,8	0,138532	3,938532	2,064220%		
86 (*)	330590	RJ	Trajano de Morais	0,8	9.593	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,324948%		
87 (*)	330600	RJ	Três Rios	3,0	76.422	2,6	0,4	3,0	0,04	2,640000	1,383648%		
88 (*)	330610	RJ	Valença	2,6	70.375	2,4	0,2	2,6	0,02	2,420000	1,268344%		
89	330615	RJ	Varre-Sai	0,6	8.391	0,6		0,6	0,021873	0,621873	0,325929%		
90	330620	RJ	Vassouras	1,6	33.522	1,6		1,6	0,058329	1,658329	0,869145%		
91	330630	RJ	Volta Redonda	4,0	258.145	4,0		4,0	0,145823	4,145823	2,172863%		
TOTAIS				174,2	9.425.068	184,4	6,4	190,8	0,64	158,0	5,760000	190,800000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior
 DN - Decisão Normativa TCU LC - Lei Complementar
 (*) - Municípios amparados

ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE

REDUTOR	(r): 90%	Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
						CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
										(C + D)	(1-r)x D	E	(tot. D - tot. F) x G/tot. G	(C + F) ou (G + H)	(I/tot. I x 100)
1		240010	RN	Acari	0,8	11.324	0,8		0,8			0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
2		240020	RN	Açu	2,0	51.092	2,2		2,2			2,2	0,124169	2,324169	1,585382%
3 (*)		240030	RN	Afonso Bezerra	1,0	10.966	0,8	0,2	1,0	0,02		1,0	0,820000	0,820000	0,559345%
4		240040	RN	Água Nova	0,6	2.951	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
5 (*)		240050	RN	Alexandria	1,2	13.175	0,8	0,4	1,2	0,04		1,2	0,840000	0,840000	0,572988%
6		240060	RN	Almino Afonso	0,6	4.823	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
7		240070	RN	Alto do Rodrigues	0,8	10.424	0,8		0,8			0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
8 (*)		240080	RN	Angicos	1,2	11.583	0,8	0,4	1,2	0,04		1,2	0,840000	0,840000	0,572988%
9		240090	RN	Antônio Martins	0,6	6.161	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
10 (*)		240100	RN	Apodi	1,8	36.391	1,6	0,2	1,8	0,02		1,8	1,620000	1,620000	1,105048%
11		240110	RN	Areia Branca	1,2	23.501	1,2		1,2			1,2	0,067729	1,267729	0,864754%
12 (*)		240120	RN	Arês	1,0	11.458	0,8	0,2	1,0	0,02		1,0	0,820000	0,820000	0,559345%
13 (*)		240130	RN	Augusto Severo	1,0	9.108	0,6	0,4	1,0	0,04		1,0	0,640000	0,640000	0,436562%
14		240140	RN	Baía Formosa	0,6	8.263	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
15		240145	RN	Baraúna	1,2	21.473	1,2		1,2			1,2	0,067729	1,267729	0,864754%
16		240150	RN	Barcelona	0,6	4.238	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
17		240160	RN	Bento Fernandes	0,6	4.891	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
18		240165	RN	Bodó	0,6	2.775	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
19		240170	RN	Bom Jesus	0,6	9.651	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
20		240180	RN	Brejinho	0,6	12.005	0,8		0,8			0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
21		240185	RN	Caiçara do Norte	0,6	5.898	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
22		240190	RN	Caiçara do Rio do Vento	0,6	3.053	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
23		240200	RN	Caicó	2,0	61.704	2,4		2,4			2,4	0,135458	2,535458	1,729507%
24 (*)		240210	RN	Campo Redondo	0,8	9.092	0,6	0,2	0,8	0,02		0,8	0,620000	0,620000	0,422920%
25		240220	RN	Canguaretama	1,2	30.035	1,4		1,4			1,4	0,079017	1,479017	1,008879%
26		240230	RN	Caraúbas	1,2	17.747	1,2		1,2			1,2	0,067729	1,267729	0,864754%
27		240240	RN	Carnaúba dos Dantas	0,6	7.294	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
28 (*)		240250	RN	Carnaubais	1,0	8.674	0,6	0,4	1,0	0,04		1,0	0,640000	0,640000	0,436562%
29		240260	RN	Ceará-Mirim	2,2	70.012	2,4		2,4			2,4	0,135458	2,535458	1,729507%
30		240270	RN	Cerro Corá	0,8	11.070	0,8		0,8			0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
31		240280	RN	Coronel Ezequiel	0,6	5.039	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
32		240290	RN	Coronel João Pessoa	0,6	4.687	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
33		240300	RN	Cruzeta	0,6	8.333	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
34 (*)		240310	RN	Currais Novos	2,0	41.208	1,8	0,2	2,0	0,02		2,0	1,820000	1,820000	1,241473%
35		240320	RN	Doutor Severiano	0,6	6.629	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
36		240330	RN	Encanto	0,6	4.856	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
37		240340	RN	Equador	0,6	5.791	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
38		240350	RN	Espírito Santo	0,6	11.154	0,8		0,8			0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
39		240360	RN	Extremoz	1,0	22.995	1,2		1,2			1,2	0,067729	1,267729	0,864754%
40		240370	RN	Felipe Guerra	0,6	5.159	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
41		240375	RN	Fernando Pedroza	0,6	2.545	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
42 (*)		240380	RN	Florânia	1,0	8.930	0,6	0,4	1,0	0,04		1,0	0,640000	0,640000	0,436562%
43		240390	RN	Francisco Dantas	0,6	2.839	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
44		240400	RN	Frutuoso Gomes	0,6	4.534	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
45		240410	RN	Galinhos	0,6	2.138	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
46		240420	RN	Goianinha	1,2	17.783	1,2		1,2			1,2	0,067729	1,267729	0,864754%
47		240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	0,8	12.751	0,8		0,8			0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
48 (*)		240440	RN	Grossos	0,8	8.961	0,6	0,2	0,8	0,02		0,8	0,620000	0,620000	0,422920%
49		240450	RN	Guamaré	0,6	9.677	0,6		0,6			0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
50		240460	RN	Ielmo Marinho	0,8	11.094	0,8		0,8			0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
51 (*)		240470	RN	Ipanguaçu	1,2	12.414	0,8	0,4	1,2	0,04		1,2	0,840000	0,840000	0,572988%



52	240480	RN	Ipueira	0,6	2.051	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
53	240485	RN	Itajá	0,6	7.350	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
54	240490	RN	Itaú	0,6	5.544	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
55	240500	RN	Jaçaná	0,6	8.282	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
56	240510	RN	Jandaíra	0,6	6.627	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
57	240520	RN	Janduís	0,6	5.312	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
58	240530	RN	Januário Cicco	0,6	8.447	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
59	240540	RN	Japi	0,6	6.517	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
60	240550	RN	Jardim de Angicos	0,6	2.841	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
61	240560	RN	Jardim de Piranhas	0,8	13.500	0,8	0,8	0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
62	240570	RN	Jardim do Seridó	0,8	12.190	0,8	0,8	0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
63	240580	RN	João Câmara	1,6	31.757	1,6	1,6	1,6	0,090305	1,690305	1,153005%
64	240590	RN	João Dias	0,6	2.553	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
65	240600	RN	José da Penha	0,6	6.187	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
66	240610	RN	Jucurutu	1,2	19.267	1,2	1,2	1,2	0,067729	1,267729	0,864754%
67	240615	RN	Jundiá	0,0	3.148	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
68	240620	RN	Lagoa d'Anta	0,6	6.041	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
69	240630	RN	Lagoa de Pedras	0,6	7.390	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
70	240640	RN	Lagoa de Velhos	0,6	3.156	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
71	240650	RN	Lagoa Nova	0,8	12.998	0,8	0,8	0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
72	240660	RN	Lagoa Salgada	0,6	7.309	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
73 (*)	240670	RN	Lajes	0,8	9.925	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,422920%
74	240680	RN	Lajes Pintadas	0,6	4.582	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
75	240690	RN	Lucrecia	0,6	3.404	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
76 (*)	240700	RN	Luís Gomes	0,8	9.573	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,422920%
77	240710	RN	Macaíba	1,8	63.333	2,4	2,4	2,4	0,135458	2,535458	1,729507%
78	240720	RN	Macaú	1,4	25.489	1,4	1,4	1,4	0,079017	1,479017	1,008879%
79	240725	RN	Major Sales	0,6	3.095	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
80	240730	RN	Marcelino Vieira	0,6	8.048	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
81 (*)	240740	RN	Martins	1,0	7.551	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,436562%
82 (*)	240750	RN	Maxaranguape	1,0	9.506	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,436562%
83	240760	RN	Messias Targino	0,6	3.943	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
84	240770	RN	Montanhas	0,8	13.666	1,0	1,0	1,0	0,056441	1,056441	0,720628%
85	240780	RN	Monte Alegre	1,2	21.094	1,2	1,2	1,2	0,067729	1,267729	0,864754%
86	240790	RN	Monte das Gameleiras	0,6	2.378	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
87	240800	RN	Mossoró	4,0	229.787	4,0	4,0	4,0	0,225763	4,225763	2,882512%
88	240820	RN	Nísia Floresta	1,0	22.814	1,2	1,2	1,2	0,067729	1,267729	0,864754%
89	240830	RN	Nova Cruz	1,6	36.629	1,6	1,6	1,6	0,090305	1,690305	1,153005%
90	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	0,6	4.376	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
91	240850	RN	Ouro Branco	0,6	4.757	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
92	240860	RN	Paraná	0,6	3.724	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
93	240870	RN	Parauá	0,6	4.154	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
94	240880	RN	Parazinho	0,6	4.580	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
95	240890	RN	Parelhas	1,2	20.608	1,2	1,2	1,2	0,067729	1,267729	0,864754%
96	240325	RN	Parnamirim	2,4	170.055	4,0	4,0	4,0	0,225763	4,225763	2,882512%
97	240910	RN	Passa e Fica	0,6	9.664	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
98	240920	RN	Passagem	0,6	2.870	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
99 (*)	240930	RN	Patu	1,0	10.750	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,559345%
100	240940	RN	Pau dos Ferros	1,2	27.663	1,4	1,4	1,4	0,079017	1,479017	1,008879%
101	240950	RN	Pedra Grande	0,6	4.407	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
102	240960	RN	Pedra Preta	0,6	2.948	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
103 (*)	240970	RN	Pedro Avelino	1,0	5.463	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,436562%
104	240980	RN	Pedro Velho	1,0	14.081	1,0	1,0	1,0	0,056441	1,056441	0,720628%
105	240990	RN	Pendências	0,8	11.657	0,8	0,8	0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
106	241000	RN	Pilões	0,6	3.624	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
107	241010	RN	Poço Branco	0,8	13.596	1,0	1,0	1,0	0,056441	1,056441	0,720628%
108	241020	RN	Portalegre	0,6	7.034	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
109	241025	RN	Porto do Mangue	0,6	4.909	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
110	241030	RN	Presidente Juscelino	0,6	7.752	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
111	241040	RN	Pureza	0,6	7.079	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
112	241050	RN	Rafael Fernandes	0,6	4.923	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
113	241060	RN	Rafael Godeiro	0,6	2.934	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
114	241070	RN	Riacho da Cruz	0,6	2.748	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
115	241080	RN	Riacho de Santana	0,6	4.363	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
116	241090	RN	Riachuelo	0,6	5.719	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
117	240895	RN	Rio do Fogo	0,6	10.447	0,8	0,8	0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
118	241100	RN	Rodolfo Fernandes	0,6	3.883	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
119	241110	RN	Ruy Barbosa	0,6	3.968	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
120	241120	RN	Santa Cruz	1,4	33.245	1,6	1,6	1,6	0,090305	1,690305	1,153005%
121	240933	RN	Santa Maria	0,6	4.479	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
122 (*)	241140	RN	Santana do Matos	1,4	17.150	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,832196%
123	241142	RN	Santana do Seridó	0,6	2.279	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
124	241150	RN	Santo Antônio	1,2	20.765	1,2	1,2	1,2	0,067729	1,267729	0,864754%
125 (*)	241160	RN	São Bento do Norte	0,8	3.527	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,422920%
126	241170	RN	São Bento do Trairí	0,6	3.248	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
127	241180	RN	São Fernando	0,6	3.034	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
128	241190	RN	São Francisco do Oeste	0,6	3.986	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
129	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	2,0	87.493	2,8	2,8	2,8	0,158034	2,958034	2,017758%
130	241210	RN	São João do Sabugi	0,6	5.857	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
131	241220	RN	São José de Mipibu	1,6	39.909	1,8	1,8	1,8	0,101593	1,901593	1,297130%
132 (*)	241230	RN	São José do Campestre	1,0	12.097	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,559345%
133	241240	RN	São José do Seridó	0,6	4.220	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
134 (*)	241250	RN	São Miguel	1,4	21.406	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,832196%
135	241255	RN	São Miguel do Gostoso	0,6	8.878	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
136	241260	RN	São Paulo do Potengi	1,0	15.368	1,0	1,0	1,0	0,056441	1,056441	0,720628%
137	241270	RN	São Pedro	0,6	6.596	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%
138 (*)	241280	RN	São Rafael	0,8	8.466	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,422920%
139	241290	RN	São Tomé	0,8	10.305	0,8	0,8	0,8	0,045153	0,845153	0,576502%
140	241300	RN	São Vicente	0,6	6.116	0,6	0,6	0,6	0,033864	0,633864	0,432377%



141	241310	RN	Senador Elói de Souza	0,6	5.559	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
142	241320	RN	Senador Georgino Avelino	0,6	3.774	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
143	241330	RN	Serra de São Bento	0,6	5.557	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
144 (*)	241335	RN	Serra do Mel	0,8	8.400	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,422920%		
145	241340	RN	Serra Negra do Norte	0,6	7.571	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
146	241350	RN	Serrinha	0,6	7.621	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
147	241355	RN	Serrinha dos Pintos	0,6	4.263	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
148	241360	RN	Severiano Melo	0,8	10.714	0,8		0,8	0,045153	0,845153	0,576502%		
149	241370	RN	Sítio Novo	0,6	4.336	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
150	241380	RN	Taboleiro Grande	0,6	1.998	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
151	241390	RN	Taipu	0,8	12.330	0,8		0,8	0,045153	0,845153	0,576502%		
152	241400	RN	Tangará	0,8	13.526	0,8		0,8	0,045153	0,845153	0,576502%		
153 (*)	241410	RN	Tenente Ananias	0,8	8.392	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,422920%		
154	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	0,6	5.174	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
155	241105	RN	Tibau	0,6	4.067	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
156	241420	RN	Tibau do Sul	0,6	9.068	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
157	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	0,6	2.377	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
158	241440	RN	Touros	1,4	32.801	1,6		1,6	1,6	0,090305	1,690305	1,153005%	
159	241445	RN	Triunfo Potiguar	0,6	3.728	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
160 (*)	241450	RN	Umarizal	1,2	11.098	0,8	0,4	1,2	0,04	0,840000	0,572988%		
161	241460	RN	Upanema	0,8	12.727	0,8		0,8	0,045153	0,845153	0,576502%		
162	241470	RN	Várzea	0,6	4.873	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
163	241475	RN	Venha-Ver	0,6	3.810	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
164 (*)	241480	RN	Vera Cruz	0,8	8.930	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,422920%		
165	241490	RN	Viçosa	0,6	1.678	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
166	241500	RN	Vila Flor	0,6	2.699	0,6		0,6	0,033864	0,633864	0,432377%		
TOTALS				139,8	2.253.864	139,2	7,4	146,6	0,74	118,0	6.660000	146,600000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior
 DN - Decisão Normativa TCU LC - Lei Complementar
 (*) - Municípios amparados

ESTADO: RONDÔNIA

REDUTOR (r): 90%

Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J				
1 (*)	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	1,8	29.005	1,4	0,4	1,8	0,04			1,440000	2,093023%
2	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	0,6	15.454	1,0		1,0		1,0	0,207303	1,207303	1,754801%
3	110040	RO	Alto Paraíso	0,6	16.510	1,0		1,0		1,0	0,207303	1,207303	1,754801%
4	110034	RO	Alvorada D'Oeste	1,2	19.542	1,2		1,2		1,2	0,248764	1,448764	2,105762%
5 (*)	110002	RO	Ariquemes	3,2	86.924	2,8	0,4	3,2	0,04			2,840000	4,127907%
6	110045	RO	Buritis	0,6	42.717	1,8		1,8		1,8	0,373146	2,173146	3,158643%
7 (*)	110003	RO	Cabixi	0,8	7.421	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,901163%
8	110060	RO	Cacaulândia	0,6	5.464	0,6		0,6		0,6	0,124382	0,724382	1,052881%
9 (*)	110004	RO	Cacoal	2,8	76.422	2,6	0,2	2,8	0,02			2,620000	3,808140%
10	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	0,6	18.619	1,2		1,2		1,2	0,248764	1,448764	2,105762%
11	110080	RO	Candeias do Jamari	0,6	17.346	1,2		1,2		1,2	0,248764	1,448764	2,105762%
12	110090	RO	Castanheiras	0,6	4.092	0,6		0,6		0,6	0,124382	0,724382	1,052881%
13 (*)	110005	RO	Cerejeiras	1,6	17.215	1,2	0,4	1,6	0,04			1,240000	1,802326%
14	110092	RO	Chupinguiá	0,6	6.649	0,6		0,6		0,6	0,124382	0,724382	1,052881%
15 (*)	110006	RO	Colorado do Oeste	2,0	18.342	1,2	0,8	2,0	0,08			1,280000	1,860465%
16 (*)	110007	RO	Corumbiara	0,8	9.409	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,901163%
17 (*)	110008	RO	Costa Marques	1,2	11.735	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	1,220930%
18	110094	RO	Cujubim	0,6	9.238	0,6		0,6		0,6	0,124382	0,724382	1,052881%
19 (*)	110009	RO	Espigão D'Oeste	1,6	27.559	1,4	0,2	1,6	0,02			1,420000	2,063953%
20	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	0,6	18.786	1,2		1,2		1,2	0,248764	1,448764	2,105762%
21	110010	RO	Guajará-Mirim	1,8	42.082	1,8		1,8		1,8	0,373146	2,173146	3,158643%
22	110110	RO	Itapuã do Oeste	0,6	8.699	0,6		0,6		0,6	0,124382	0,724382	1,052881%
23 (*)	110011	RO	Jaru	2,6	56.242	2,2	0,4	2,6	0,04			2,240000	3,255814%
24	110012	RO	Ji-Paraná	3,2	113.453	3,2		3,2		3,2	0,663371	3,863371	5,615365%
25 (*)	110013	RO	Machadinho D'Oeste	2,0	29.711	1,4	0,6	2,0	0,06			1,460000	2,122093%
26	110120	RO	Ministro Andreazza	0,8	11.223	0,8		0,8		0,8	0,165843	0,965843	1,403841%
27	110130	RO	Mirante da Serra	0,8	14.152	1,0		1,0		1,0	0,207303	1,207303	1,754801%
28	110140	RO	Monte Negro	0,6	16.881	1,0		1,0		1,0	0,207303	1,207303	1,754801%
29 (*)	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	1,4	18.005	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	1,773256%
30	110033	RO	Nova Mamoré	1,0	20.343	1,2		1,2		1,2	0,248764	1,448764	2,105762%
31	110143	RO	Nova União	0,6	9.526	0,6		0,6		0,6	0,124382	0,724382	1,052881%
32	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	0,8	12.916	0,8		0,8		0,8	0,165843	0,965843	1,403841%
33 (*)	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	2,8	40.735	1,8	1,0	2,8	0,10			1,900000	2,761628%
34	110145	RO	Parecis	0,6	3.204	0,6		0,6		0,6	0,124382	0,724382	1,052881%
35 (*)	110018	RO	Pimenta Bueno	2,8	31.415	1,6	1,2	2,8	0,12			1,720000	2,500000%
36	110146	RO	Pimenteiros do Oeste	0,6	2.633	0,6		0,6		0,6	0,124382	0,724382	1,052881%
37 (*)	110025	RO	Presidente Médici	1,8	25.313	1,4	0,4	1,8	0,04			1,440000	2,093023%
38	110147	RO	Primavera de Rondônia	0,6	4.393	0,6		0,6		0,6	0,124382	0,724382	1,052881%
39	110026	RO	Rio Crespo	0,6	3.603	0,6		0,6		0,6	0,124382	0,724382	1,052881%
40 (*)	110028	RO	Rolim de Moura	2,8	49.907	2,0	0,8	2,8	0,08			2,080000	3,023256%
41 (*)	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	1,2	11.067	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	1,220930%
42	110148	RO	São Felipe D'Oeste	0,6	7.266	0,6		0,6		0,6	0,124382	0,724382	1,052881%
43	110149	RO	São Francisco do Guaporé	0,6	17.610	1,2		1,2		1,2	0,248764	1,448764	2,105762%
44	110032	RO	São Miguel do Guaporé	1,4	31.198	1,6		1,6		1,6	0,331685	1,931685	2,807682%
45	110150	RO	Seringueiras	0,6	16.225	1,0		1,0		1,0	0,207303	1,207303	1,754801%
46	110155	RO	Teixeirópolis	0,6	5.894	0,6		0,6		0,6	0,124382	0,724382	1,052881%
47	110160	RO	Theobroma	0,6	14.326	1,0		1,0		1,0	0,207303	1,207303	1,754801%
48	110170	RO	Urupá	0,8	17.761	1,2		1,2		1,2	0,248764	1,448764	2,105762%
49	110175	RO	Vale do Anari	0,6	10.962	0,8		0,8		0,8	0,165843	0,965843	1,403841%



50	110180	RO	Vale do Paraíso	0,6	10.442	0,8	0,8	0,8	0,165843	0,965843	1,403841%
51	110030	RO	Vilhena	2,2	65.807	2,4	2,4	2,4	0,497528	2,897528	4,211523%
TOTALS				61,6	1.181.443	60,6	68,8	0,82	35,6	7,380000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior
 DN - Decisão Normativa TCU LC - Lei Complementar
 (*) - Municípios amparados

ESTADO: RORAIMA

Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007 (C + D)	Ganho adicional ajustado (1-r)x D	CIFPM-Int. final sem redutor E	Parcela a redistribuir (tot. D - tot. F) x G/tot. G	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado (C + F) ou (G + H)	Participação relativa no total do Estado (I/tot. I x 100)
1	140005	RR	Alto Alegre	1,2	22.856	1,2		1,2		1,2	0,154286	1,354286	11,100703%
2	140002	RR	Amajari	0,6	6.229	0,6		0,6		0,6	0,077143	0,677143	5,550351%
3 (*)	140015	RR	Bonfim	1,0	13.220	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	6,721311%
4	140017	RR	Cantá	0,6	10.826	0,8		0,8		0,8	0,102857	0,902857	7,400468%
5	140020	RR	Caracará	0,6	18.367	1,2		1,2		1,2	0,154286	1,354286	11,100703%
6	140023	RR	Caroebe	0,6	5.901	0,6		0,6		0,6	0,077143	0,677143	5,550351%
7	140028	RR	Iracema	0,6	6.290	0,6		0,6		0,6	0,077143	0,677143	5,550351%
8	140030	RR	Mucajá	0,8	11.722	0,8		0,8		0,8	0,102857	0,902857	7,400468%
9 (*)	140040	RR	Normandia	0,8	5.191	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	5,081967%
10	140045	RR	Pacaraima	0,6	8.435	0,6		0,6		0,6	0,077143	0,677143	5,550351%
11	140047	RR	Rorainópolis	0,6	25.913	1,4		1,4		1,4	0,180000	1,580000	12,950820%
12 (*)	140050	RR	São João da Baliza	1,0	5.494	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	5,245902%
13 (*)	140060	RR	São Luiz	1,0	6.702	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	5,245902%
14	140070	RR	Uiramutã	0,6	6.543	0,6		0,6		0,6	0,077143	0,677143	5,550351%
TOTALS				10,6	153.689	11,0	1,2	12,2	0,12	8,4	1,080000	12,200000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior
 DN - Decisão Normativa TCU LC - Lei Complementar

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007 (C + D)	Ganho adicional ajustado (1-r)x D	CIFPM-Int. final sem redutor E	Parcela a redistribuir (tot. D - tot. F) x G/tot. G	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado (C + F) ou (G + H)	Participação relativa no total do Estado (I/tot. I x 100)
1	430003	RS	Aceguá	0,0	4.188	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
2	430005	RS	Água Santa	0,6	4.006	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
3	430010	RS	Agudo	1,2	18.000	1,2		1,2		1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
4 (*)	430020	RS	Ajuriçaba	0,8	7.419	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,124248%
5 (*)	430030	RS	Alecrim	1,0	7.281	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,128257%
6	430040	RS	Alegrete	2,6	88.513	2,8		2,8		2,8	0,196364	2,996364	0,600474%
7	430045	RS	Alegria	0,6	4.717	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
8	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	0,0	2.408	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
9 (*)	430050	RS	Alpestre	1,2	7.826	0,6	0,6	1,2	0,06			0,660000	0,132265%
10	430055	RS	Alto Alegre	0,6	2.136	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
11	430057	RS	Alto Feliz	0,6	2.869	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
12	430060	RS	Alvorada	3,6	214.953	4,0		4,0		4,0	0,280519	4,280519	0,857820%
13	430063	RS	Amaral Ferrador	0,6	5.609	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
14	430064	RS	Ametista do Sul	0,6	8.152	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
15	430066	RS	André da Rocha	0,6	1.162	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
16	430070	RS	Anta Gorda	0,6	6.181	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
17	430080	RS	Antônio Prado	1,0	14.344	1,0		1,0		1,0	0,070130	1,070130	0,214455%
18	430085	RS	Arambaré	0,6	4.577	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
19	430087	RS	Araricá	0,6	4.821	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
20 (*)	430090	RS	Aratiba	0,8	6.505	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,124248%
21	430100	RS	Arroio do Meio	1,2	18.587	1,2		1,2		1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
22	430107	RS	Arroio do Padre	0,0	2.771	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
23	430105	RS	Arroio do Sal	0,6	6.930	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
24 (*)	430120	RS	Arroio do Tigre	1,0	12.483	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,164329%
25	430110	RS	Arroio dos Ratos	1,0	14.452	1,0		1,0		1,0	0,070130	1,070130	0,214455%
26	430130	RS	Arroio Grande	1,2	19.893	1,2		1,2		1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
27 (*)	430140	RS	Arvorezinha	1,0	10.598	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,164329%
28	430150	RS	Augusto Pestana	0,6	7.735	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
29	430155	RS	Áurea	0,6	3.723	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
30	430160	RS	Bagé	3,4	122.461	3,4		3,4		3,4	0,238442	3,638442	0,729147%
31	430163	RS	Balneário Pinhal	0,6	10.083	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
32	430165	RS	Barão	0,6	5.306	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
33	430170	RS	Barão de Cotegipe	0,6	6.422	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
34	430175	RS	Barão do Triunfo	0,6	7.241	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
35	430185	RS	Barra do Guarita	0,6	2.595	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
36	430187	RS	Barra do Quaraí	0,6	4.333	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
37 (*)	430190	RS	Barra do Ribeiro	1,0	12.656	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,164329%
38	430192	RS	Barra do Rio Azul	0,6	2.150	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
39	430195	RS	Barra Funda	0,6	2.420	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
40	430180	RS	Barracão	0,6	5.118	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
41 (*)	430200	RS	Barros Cassal	1,0	10.637	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,164329%
42	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	0,6	2.459	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
43	430210	RS	Bento Gonçalves	2,8	104.423	3,2		3,2		3,2	0,224416	3,424416	0,686256%
44	430215	RS	Boa Vista das Missões	0,6	2.213	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%

45	430220	RS	Boa Vista do Buricá	0,6	6.674	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
46	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	0,0	2.531	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
47	430223	RS	Boa Vista do Incra	0,0	2.346	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
48	430225	RS	Boa Vista do Sul	0,6	2.908	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
49 (*)	430230	RS	Bom Jesus	1,2	11.073	0,8	0,4	1,2	0,04	0,840000	0,168337%
50	430235	RS	Bom Princípio	0,6	10.989	0,8		0,8	0,056104	0,856104	0,171564%
51	430237	RS	Bom Progresso	0,6	2.840	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
52	430240	RS	Bom Retiro do Sul	0,8	11.996	0,8		0,8	0,056104	0,856104	0,171564%
53 (*)	430245	RS	Boqueirão do Leão	1,0	8.169	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,128257%
54	430250	RS	Bossoroca	0,6	7.626	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
55	430258	RS	Bozano	0,0	2.464	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
56	430260	RS	Braga	0,6	3.661	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
57	430265	RS	Brochier	0,6	4.606	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
58 (*)	430270	RS	Butiá	1,6	21.519	1,2	0,4	1,6	0,04	1,240000	0,248497%
59 (*)	430280	RS	Caçapava do Sul	1,8	34.661	1,6	0,2	1,8	0,02	1,620000	0,324649%
60	430290	RS	Cacequi	1,0	14.924	1,0		1,0	1,0	1,070130	0,214455%
61 (*)	430300	RS	Cachoeira do Sul	3,0	89.669	2,8	0,2	3,0	0,02	2,820000	0,565130%
62	430310	RS	Cachoeirinha	2,8	121.880	3,4		3,4	3,4	3,638442	0,729147%
63	430320	RS	Cacique Doble	0,6	4.593	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
64	430330	RS	Caibaté	0,6	4.907	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
65	430340	RS	Caiçara	0,6	5.120	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
66	430350	RS	Camaquã	2,4	64.338	2,4		2,4	2,4	2,568312	0,514692%
67	430355	RS	Camargo	0,6	2.477	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
68	430360	RS	Cambará do Sul	0,6	6.654	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
69	430367	RS	Campestre da Serra	0,6	3.255	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
70	430370	RS	Campina das Missões	0,6	6.449	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
71 (*)	430380	RS	Campinas do Sul	1,0	5.557	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,128257%
72	430390	RS	Campo Bom	2,2	58.558	2,2		2,2	2,2	2,354286	0,471801%
73 (*)	430400	RS	Campo Novo	0,8	6.354	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,124248%
74	430410	RS	Campos Borges	0,6	3.724	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
75	430420	RS	Candelária	1,4	31.014	1,6		1,6	1,6	1,712208	0,343128%
76	430430	RS	Cândido Godói	0,6	6.522	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
77	430435	RS	Candiota	0,6	9.877	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
78	430440	RS	Canela	1,4	40.147	1,8		1,8	1,8	1,926234	0,386019%
79	430450	RS	Canguçu	2,2	52.245	2,2		2,2	2,2	2,354286	0,471801%
80	430460	RS	Canoas	4,0	333.322	4,0		4,0	4,0	4,280519	0,857820%
81	430461	RS	Canudos do Vale	0,0	2.165	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
82	430462	RS	Capão Bonito do Sul	0,0	1.983	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
83	430463	RS	Capão da Canoa	1,4	38.647	1,8		1,8	1,8	1,926234	0,386019%
84	430465	RS	Capão do Cipó	0,0	2.656	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
85	430466	RS	Capão do Leão	1,2	27.283	1,4		1,4	1,4	1,498182	0,300237%
86	430468	RS	Capela de Santana	0,6	11.921	0,8		0,8	0,056104	0,856104	0,171564%
87	430469	RS	Capitão	0,6	2.833	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
88	430467	RS	Capivari do Sul	0,6	3.550	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
89	430471	RS	Caraá	0,6	6.713	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
90 (*)	430470	RS	Carazinho	2,6	61.973	2,4	0,2	2,6	0,02	2,420000	0,484970%
91	430480	RS	Carlos Barbosa	1,0	23.609	1,2		1,2	1,2	1,284156	0,257346%
92	430485	RS	Carlos Gomes	0,6	1.578	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
93 (*)	430490	RS	Casca	0,8	8.790	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,124248%
94	430495	RS	Caseiros	0,6	2.885	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
95 (*)	430500	RS	Catuípe	1,0	9.661	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,128257%
96	430510	RS	Caxias do Sul	4,0	412.053	4,0		4,0	4,0	4,280519	0,857820%
97	430511	RS	Centenário	0,6	2.992	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
98	430512	RS	Cerrito	0,6	6.929	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
99	430513	RS	Cerro Branco	0,6	4.313	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
100	430515	RS	Cerro Grande	0,6	2.338	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
101	430517	RS	Cerro Grande do Sul	0,6	8.854	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
102 (*)	430520	RS	Cerro Largo	1,2	12.212	0,8	0,4	1,2	0,04	0,840000	0,168337%
103 (*)	430530	RS	Chapada	0,8	9.410	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,124248%
104	430535	RS	Charqueadas	1,4	33.808	1,6		1,6	1,6	1,712208	0,343128%
105	430537	RS	Charrua	0,6	3.722	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
106	430540	RS	Chiapetta	0,6	4.551	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
107	430543	RS	Chuí	0,6	6.605	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
108	430544	RS	Chuívisca	0,6	4.643	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
109	430545	RS	Cidreira	0,8	11.767	0,8		0,8	0,056104	0,856104	0,171564%
110	430550	RS	Ciriaco	0,6	4.806	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
111	430558	RS	Colinas	0,6	2.375	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
112	430560	RS	Colorado	0,6	3.833	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
113	430570	RS	Condor	0,6	6.543	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
114 (*)	430580	RS	Constantina	1,2	9.424	0,6	0,6	1,2	0,06	0,660000	0,132265%
115	430583	RS	Coqueiro Baixo	0,0	1.547	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
116	430585	RS	Coqueiros do Sul	0,6	2.550	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
117	430587	RS	Coronel Barros	0,6	2.472	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
118 (*)	430590	RS	Coronel Bicaco	0,8	7.575	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,124248%
119	430593	RS	Coronel Pilar	0,0	2.114	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
120	430595	RS	Cotiporã	0,6	4.044	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
121	430597	RS	Coxilha	0,6	2.933	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
122 (*)	430600	RS	Crissiumal	1,2	13.341	0,8	0,4	1,2	0,04	0,840000	0,168337%
123	430605	RS	Cristal	0,6	7.044	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
124	430607	RS	Cristal do Sul	0,6	2.765	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
125 (*)	430610	RS	Cruz Alta	2,8	69.067	2,4	0,4	2,8	0,04	2,440000	0,488978%
126	430613	RS	Cruzaltense	0,0	2.482	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
127	430620	RS	Cruzeiro do Sul	0,8	12.421	0,8		0,8	0,056104	0,856104	0,171564%
128	430630	RS	David Canabarro	0,6	4.793	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
129	430632	RS	Derrubadas	0,6	3.153	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
130	430635	RS	Dezesseis de Novembro	0,6	3.049	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
131	430637	RS	Dilermando de Aguiar	0,6	3.355	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
132	430640	RS	Dois Irmãos	1,2	28.155	1,4		1,4	1,4	1,498182	0,300237%
133	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	0,6	2.032	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
134	430645	RS	Dois Lajeados	0,6	3.228	0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%



135	430650	RS	Dom Feliciano	0,8	14.526	1,0		1,0		1,0	0,070130	1,070130	0,214455%
136	430660	RS	Dom Pedrito	1,8	42.151	1,8		1,8		1,8	0,126234	1,926234	0,386019%
137	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	0,6	2.918	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
138	430670	RS	Dona Francisca	0,6	4.136	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
139 (*)	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	0,8	5.679	0,6	0,2	0,8	0,02	0,8		0,620000	0,124248%
140	430675	RS	Doutor Ricardo	0,6	2.180	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
141	430676	RS	Eldorado do Sul	1,2	34.338	1,6		1,6		1,6	0,112208	1,712208	0,343128%
142	430680	RS	Encantado	1,2	20.012	1,2		1,2		1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
143	430690	RS	Encruzilhada do Sul	1,2	25.402	1,4		1,4		1,4	0,098182	1,498182	0,300237%
144	430692	RS	Engenho Velho	0,6	1.674	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
145	430695	RS	Entre Rios do Sul	0,6	3.084	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
146 (*)	430693	RS	Entre-Ijuís	1,2	9.515	0,6	0,6	1,2	0,06	1,2		0,660000	0,132265%
147	430697	RS	Erebango	0,6	2.886	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
148	430700	RS	Erechim	2,6	100.251	3,0		3,0		3,0	0,210390	3,210390	0,643365%
149	430705	RS	Ernestina	0,6	3.129	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
150	430720	RS	Erval Grande	0,6	4.446	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
151 (*)	430730	RS	Erval Seco	1,0	8.417	0,6	0,4	1,0	0,04	1,0		0,640000	0,128257%
152	430740	RS	Esmeralda	0,6	3.012	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
153	430745	RS	Esperança do Sul	0,6	3.238	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
154 (*)	430750	RS	Espumoso	1,2	14.663	1,0	0,2	1,2	0,02	1,2		1,020000	0,204409%
155	430755	RS	Estação	0,6	6.743	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
156	430760	RS	Estância Velha	1,4	40.263	1,8		1,8		1,8	0,126234	1,926234	0,386019%
157	430770	RS	Esteio	2,6	87.070	2,8		2,8		2,8	0,196364	2,996364	0,600474%
158 (*)	430780	RS	Estrela	1,6	29.564	1,4	0,2	1,6	0,02	1,6		1,420000	0,284569%
159	430781	RS	Estrela Velha	0,6	3.665	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
160	430783	RS	Eugênio de Castro	0,6	3.144	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
161	430786	RS	Fagundes Varela	0,6	2.410	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
162	430790	RS	Farroupilha	2,2	62.966	2,4		2,4		2,4	0,168312	2,568312	0,514692%
163 (*)	430800	RS	Faxinal do Soturno	0,8	7.002	0,6	0,2	0,8	0,02	0,8		0,620000	0,124248%
164	430805	RS	Faxinalzinho	0,6	2.803	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
165	430807	RS	Fazenda Vilanova	0,6	3.214	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
166 (*)	430810	RS	Feliz	1,2	12.974	0,8	0,4	1,2	0,04	1,2		0,840000	0,168337%
167	430820	RS	Flores da Cunha	1,2	28.195	1,4		1,4		1,4	0,098182	1,498182	0,300237%
168	430825	RS	Floriano Peixoto	0,6	2.190	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
169	430830	RS	Fontoura Xavier	0,8	11.015	0,8		0,8		0,8	0,056104	0,856104	0,171564%
170	430840	RS	Formigueiro	0,6	7.526	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
171	430843	RS	Forquethina	0,0	2.959	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
172	430845	RS	Fortaleza dos Valos	0,6	5.289	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
173 (*)	430850	RS	Frederico Westphalen	1,6	28.107	1,4	0,2	1,6	0,02	1,6		1,420000	0,284569%
174	430860	RS	Garibaldi	1,4	29.709	1,4		1,4		1,4	0,098182	1,498182	0,300237%
175	430865	RS	Garruchos	0,6	4.051	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
176	430870	RS	Gaurama	0,6	6.311	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
177 (*)	430880	RS	General Câmara	1,0	8.619	0,6	0,4	1,0	0,04	1,0		0,640000	0,128257%
178	430885	RS	Gentil	0,6	1.648	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
179 (*)	430890	RS	Getúlio Vargas	1,2	16.095	1,0	0,2	1,2	0,02	1,2		1,020000	0,204409%
180 (*)	430900	RS	Giruí	1,8	17.869	1,2	0,6	1,8	0,06	1,8		1,260000	0,252505%
181	430905	RS	Glorinha	0,6	6.495	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
182	430910	RS	Gramado	1,2	33.396	1,6		1,6		1,6	0,112208	1,712208	0,343128%
183	430912	RS	Gramado dos Loureiros	0,6	2.460	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
184	430915	RS	Gramado Xavier	0,6	3.735	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
185	430920	RS	Gravatá	4,0	270.763	4,0		4,0		4,0	0,280519	4,280519	0,857820%
186	430925	RS	Guabiju	0,6	1.758	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
187	430930	RS	Guaiíba	2,6	105.808	3,2		3,2		3,2	0,224416	3,424416	0,686256%
188	430940	RS	Guaporé	1,2	22.079	1,2		1,2		1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
189 (*)	430950	RS	Guarani das Missões	0,8	8.515	0,6	0,2	0,8	0,02	0,8		0,620000	0,124248%
190	430955	RS	Harmonia	0,6	4.091	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
191	430710	RS	Herval	0,6	7.635	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
192	430957	RS	Herveiras	0,6	3.015	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
193	430960	RS	Horizontina	1,2	18.199	1,2		1,2		1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
194	430965	RS	Hulha Negra	0,6	3.876	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
195	430970	RS	Humaitá	0,6	4.668	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
196	430975	RS	Ibarama	0,6	3.968	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
197	430980	RS	Ibiaçá	0,6	4.383	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
198	430990	RS	Ibiraiaras	0,6	7.003	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
199	430995	RS	Ibirapuitã	0,6	3.866	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
200	431000	RS	Ibirubá	1,2	19.237	1,2		1,2		1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
201	431010	RS	Igrejinha	1,2	31.389	1,6		1,6		1,6	0,112208	1,712208	0,343128%
202 (*)	431020	RS	Ijuí	3,0	79.575	2,6	0,4	3,0	0,04	3,0		2,640000	0,529058%
203	431030	RS	Ilópolis	0,6	4.547	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
204	431033	RS	Imbé	0,8	15.856	1,0		1,0		1,0	0,070130	1,070130	0,214455%
205	431036	RS	Imigrante	0,6	2.925	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
206	431040	RS	Independência	0,6	7.173	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
207	431041	RS	Inhacorá	0,6	2.400	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
208	431043	RS	Ipê	0,6	5.262	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
209	431046	RS	Ipiranga do Sul	0,6	1.842	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
210 (*)	431050	RS	Iraí	1,0	8.127	0,6	0,4	1,0	0,04	1,0		0,640000	0,128257%
211	431053	RS	Itaara	0,6	5.220	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
212	431055	RS	Itacurubi	0,6	3.601	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
213	431057	RS	Itapuca	0,6	2.589	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
214 (*)	431060	RS	Itaqui	2,0	42.842	1,8	0,2	2,0	0,02	2,0		1,820000	0,364729%
215	431065	RS	Itati	0,0	3.032	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
216	431070	RS	Itatiba do Sul	0,6	4.214	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
217	431075	RS	Ivorá	0,6	2.445	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
218	431080	RS	Ivoti	1,0	18.379	1,2		1,2		1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
219 (*)	431085	RS	Jaboticaba	0,8	4.145	0,6	0,2	0,8	0,02	0,8		0,620000	0,124248%
220	431087	RS	Jacuzinho	0,0	2.493	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
221	431090	RS	Jacutinga	0,6	3.793	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
222	431100	RS	Jaguarão	1,4	31.821	1,6		1,6		1,6	0,112208	1,712208	0,343128%
223 (*)	431110	RS	Jaguari	1,0	12.295	0,8	0,2	1,0	0,02	1,0		0,820000	0,164329%

224	431112	RS	Jaquirana	0,6	5.376	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
225	431113	RS	Jari	0,6	3.653	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
226	431115	RS	Jóia	0,6	8.858	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
227 (*)	431120	RS	Júlio de Castilhos	1,4	20.938	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	0,244489%
228	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	0,0	2.561	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
229	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	0,6	1.520	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
230	431130	RS	Lagoa Vermelha	1,4	28.925	1,4		1,4		1,4	0,098182	1,498182	0,300237%
231 (*)	431125	RS	Lagoão	0,8	6.143	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,124248%
232	431140	RS	Lajeado	2,4	67.557	2,4		2,4		2,4	0,168312	2,568312	0,514692%
233	431142	RS	Lajeado do Bugre	0,6	2.358	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
234 (*)	431150	RS	Lavras do Sul	0,8	7.576	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,124248%
235 (*)	431160	RS	Liberato Salzano	0,8	5.031	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,124248%
236	431162	RS	Lindolfo Collor	0,6	5.366	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
237	431164	RS	Linha Nova	0,6	1.642	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
238	431171	RS	Maçambará	0,6	5.473	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
239	431170	RS	Machadinho	0,6	4.538	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
240	431173	RS	Mampituba	0,6	3.175	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
241	431175	RS	Manoel Viana	0,6	7.904	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
242	431177	RS	Maquíné	0,6	7.671	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
243	431179	RS	Maratá	0,6	2.599	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
244	431180	RS	Marau	1,4	33.006	1,6		1,6		1,6	0,112208	1,712208	0,343128%
245	431190	RS	Marcelino Ramos	0,6	5.390	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
246	431198	RS	Mariana Pimentel	0,6	4.229	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
247	431200	RS	Mariano Moro	0,6	2.087	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
248	431205	RS	Marques de Souza	0,6	4.497	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
249	431210	RS	Mata	0,6	5.573	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
250	431213	RS	Mato Castelhano	0,6	2.630	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
251	431215	RS	Mato Leitião	0,6	3.580	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
252	431217	RS	Mato Queimado	0,0	1.902	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
253	431220	RS	Maximiliano de Almeida	0,6	4.925	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
254	431225	RS	Minas do Leão	0,6	7.682	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
255	431230	RS	Miraguaí	0,6	4.321	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
256	431235	RS	Montauri	0,6	1.609	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
257	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	0,6	3.298	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
258	431238	RS	Monte Belo do Sul	0,6	2.850	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
259	431240	RS	Montenegro	2,0	60.551	2,2		2,2		2,2	0,154286	2,354286	0,471801%
260	431242	RS	Mormaço	0,6	2.452	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
261	431244	RS	Morrinhos do Sul	0,6	3.539	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
262	431245	RS	Morro Redondo	0,6	5.945	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
263	431247	RS	Morro Reuter	0,6	5.548	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
264	431250	RS	Mostardas	0,8	13.557	0,8		0,8		0,8	0,056104	0,856104	0,171564%
265	431260	RS	Muçum	0,6	4.630	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
266	431261	RS	Muitos Capões	0,6	3.094	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
267	431262	RS	Muliterno	0,6	1.675	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
268 (*)	431265	RS	Não-Me-Toque	1,2	15.255	1,0	0,2	1,2	0,02			1,020000	0,204409%
269	431267	RS	Nicolau Vergueiro	0,6	1.818	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
270 (*)	431270	RS	Nonoai	1,2	12.962	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	0,168337%
271	431275	RS	Nova Alvorada	0,6	2.834	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
272	431280	RS	Nova Araçá	0,6	3.508	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
273	431290	RS	Nova Bassano	0,6	8.630	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
274	431295	RS	Nova Boa Vista	0,6	2.098	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
275	431300	RS	Nova Brésia	0,6	3.007	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
276	431301	RS	Nova Candelária	0,6	2.699	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
277	431303	RS	Nova Esperança do Sul	0,6	4.321	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
278	431306	RS	Nova Hartz	0,6	18.965	1,2		1,2		1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
279	431308	RS	Nova Pádua	0,6	2.465	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
280	431310	RS	Nova Palma	0,6	6.410	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
281	431320	RS	Nova Petrópolis	1,2	19.513	1,2		1,2		1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
282	431330	RS	Nova Prata	1,0	20.759	1,2		1,2		1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
283	431333	RS	Nova Ramada	0,6	2.549	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
284	431335	RS	Nova Roma do Sul	0,6	3.086	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
285	431337	RS	Nova Santa Rita	0,6	20.093	1,2		1,2		1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
286	431349	RS	Novo Barreiro	0,6	3.752	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
287	431339	RS	Novo Cabrais	0,6	3.739	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
288	431340	RS	Novo Hamburgo	4,0	258.754	4,0		4,0		4,0	0,280519	4,280519	0,857820%
289	431342	RS	Novo Machado	0,6	4.174	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
290	431344	RS	Novo Tiradentes	0,6	2.435	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
291	431346	RS	Novo Xingu	0,0	1.771	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
292	431350	RS	Osório	1,8	40.626	1,8		1,8		1,8	0,126234	1,926234	0,386019%
293	431360	RS	Paim Filho	0,6	4.414	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
294	431365	RS	Palmares do Sul	0,8	12.346	0,8		0,8		0,8	0,056104	0,856104	0,171564%
295 (*)	431370	RS	Palmeira das Missões	2,6	35.896	1,6	1,0	2,6	0,10			1,700000	0,340681%
296 (*)	431380	RS	Palmitinho	1,0	7.045	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,128257%
297	431390	RS	Panambi	1,6	34.998	1,6		1,6		1,6	0,112208	1,712208	0,343128%
298	431395	RS	Pantano Grande	0,8	11.690	0,8		0,8		0,8	0,056104	0,856104	0,171564%
299	431400	RS	Paraf	0,6	6.693	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
300	431402	RS	Paraíso do Sul	0,6	7.690	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
301	431403	RS	Paraci Novo	0,6	3.583	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
302	431405	RS	Parobé	1,6	54.223	2,2		2,2		2,2	0,154286	2,354286	0,471801%
303	431406	RS	Passa Sete	0,6	4.555	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
304	431407	RS	Passo do Sobrado	0,6	5.731	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
305	431410	RS	Passo Fundo	4,0	188.302	4,0		4,0		4,0	0,280519	4,280519	0,857820%
306	431413	RS	Paulo Bento	0,0	2.352	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
307	431415	RS	Paverama	0,6	8.145	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
308	431417	RS	Pedras Altas	0,0	2.784	0,6		0,6		0,6	0,042078	0,642078	



313	431445	RS	Pinhal	0,6	2.328	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
314	431446	RS	Pinhal da Serra	0,0	2.321	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
315	431447	RS	Pinhal Grande	0,6	5.166	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
316	431449	RS	Pinheirinho do Vale	0,6	3.681	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
317 (*)	431450	RS	Pinheiro Machado	1,2	14.606	1,0	0,2	1,2	0,02	0,042078	1,020000	0,204409%
318	431455	RS	Pirapó	0,6	3.002	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
319	431460	RS	Piratini	1,2	20.714	1,2	0,2	1,2	1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
320 (*)	431470	RS	Planalto	1,2	10.553	0,8	0,4	1,2	0,04	0,042078	0,840000	0,168337%
321	431475	RS	Poço das Antas	0,6	1.828	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
322	431477	RS	Pontão	0,6	3.491	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
323	431478	RS	Ponte Preta	0,6	1.965	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
324	431480	RS	Portão	1,2	28.477	1,4	0,2	1,4	1,4	0,098182	1,498182	0,300237%
325 (*)	431500	RS	Porto Lucena	0,8	5.875	0,6	0,2	0,8	0,02	0,042078	0,620000	0,124248%
326	431505	RS	Porto Mauá	0,6	2.690	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
327	431507	RS	Porto Vera Cruz	0,6	2.179	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
328	431510	RS	Porto Xavier	0,8	11.379	0,8	0,2	0,8	0,8	0,056104	0,856104	0,171564%
329	431513	RS	Pouso Novo	0,6	2.180	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
330	431514	RS	Presidente Lucena	0,6	2.173	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
331 (*)	431515	RS	Progresso	0,8	5.928	0,6	0,2	0,8	0,02	0,042078	0,620000	0,124248%
332	431517	RS	Protásio Alves	0,6	1.943	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
333	431520	RS	Putinga	0,6	4.059	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
334	431530	RS	Quaraí	1,4	25.420	1,4	0,2	1,4	1,4	0,098182	1,498182	0,300237%
335	431531	RS	Quatro Irmãos	0,0	1.959	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
336	431532	RS	Quevedos	0,6	2.632	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
337	431535	RS	Quinze de Novembro	0,6	3.694	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
338 (*)	431540	RS	Redentora	0,8	8.602	0,6	0,2	0,8	0,02	0,042078	0,620000	0,124248%
339	431545	RS	Relvado	0,6	2.084	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
340	431550	RS	Restinga Seca	1,0	17.256	1,2	0,2	1,2	1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
341	431555	RS	Rio dos Índios	0,6	4.007	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
342	431560	RS	Rio Grande	4,0	196.982	4,0	0,2	4,0	4,0	0,280519	4,280519	0,857820%
343 (*)	431570	RS	Rio Pardo	2,0	38.003	1,8	0,2	2,0	0,02	0,042078	1,820000	0,364729%
344	431575	RS	Riozinho	0,6	4.575	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
345 (*)	431580	RS	Roca Sales	0,8	9.365	0,6	0,2	0,8	0,02	0,042078	0,620000	0,124248%
346 (*)	431590	RS	Rodeio Bonito	1,0	5.537	0,6	0,4	1,0	0,04	0,042078	0,640000	0,128257%
347	431595	RS	Rolador	0,0	2.755	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
348	431600	RS	Rolante	1,0	21.126	1,2	0,2	1,2	1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
349 (*)	431610	RS	Ronda Alta	1,0	9.455	0,6	0,4	1,0	0,04	0,042078	0,640000	0,128257%
350	431620	RS	Rondinha	0,6	5.354	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
351 (*)	431630	RS	Roque Gonzales	0,8	7.053	0,6	0,2	0,8	0,02	0,042078	0,620000	0,124248%
352 (*)	431640	RS	Rosário do Sul	2,0	41.497	1,8	0,2	2,0	0,02	0,042078	1,820000	0,364729%
353	431642	RS	Sagrada Família	0,6	2.509	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
354	431643	RS	Saldanha Maranhão	0,6	3.095	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
355	431645	RS	Salto do Jacuí	0,8	12.898	0,8	0,2	0,8	0,8	0,056104	0,856104	0,171564%
356	431647	RS	Salvador das Missões	0,6	2.587	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
357	431650	RS	Salvador do Sul	0,6	6.098	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
358 (*)	431660	RS	Sananduva	1,2	14.963	1,0	0,2	1,2	0,02	0,042078	1,020000	0,204409%
359 (*)	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	0,8	10.049	0,6	0,2	0,8	0,02	0,042078	0,620000	0,124248%
360	431673	RS	Santa Cecília do Sul	0,0	1.789	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
361	431675	RS	Santa Clara do Sul	0,6	5.327	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
362 (*)	431680	RS	Santa Cruz do Sul	3,6	119.803	3,4	0,2	3,6	0,02	0,042078	3,420000	0,685371%
363	431697	RS	Santa Margarida do Sul	0,0	2.263	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
364	431690	RS	Santa Maria	4,0	270.073	4,0	0,2	4,0	4,0	0,280519	4,280519	0,857820%
365	431695	RS	Santa Maria do Herval	0,6	6.476	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
366 (*)	431720	RS	Santa Rosa	2,6	69.989	2,4	0,2	2,6	0,02	0,042078	2,420000	0,484970%
367	431725	RS	Santa Tereza	0,6	1.531	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
368	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	1,6	34.830	1,6	0,2	1,6	1,6	0,112208	1,712208	0,343128%
369 (*)	431700	RS	Santana da Boa Vista	0,8	8.778	0,6	0,2	0,8	0,02	0,042078	0,620000	0,124248%
370	431710	RS	Santana do Livramento	2,8	98.681	3,0	0,2	3,0	3,0	0,210390	3,210390	0,643365%
371 (*)	431740	RS	Santiago	2,4	52.007	2,2	0,2	2,4	0,02	0,042078	2,220000	0,444890%
372 (*)	431750	RS	Santo Ângelo	3,0	80.117	2,6	0,4	3,0	0,04	0,042078	2,640000	0,529058%
373	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	1,8	38.818	1,8	0,2	1,8	1,8	0,126234	1,926234	0,386019%
374 (*)	431770	RS	Santo Antônio das Missões	1,0	12.496	0,8	0,2	1,0	0,02	0,042078	0,820000	0,164329%
375	431755	RS	Santo Antônio do Palma	0,6	2.163	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
376	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	0,6	1.995	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
377 (*)	431780	RS	Santo Augusto	1,2	13.846	1,0	0,2	1,2	0,02	0,042078	1,020000	0,204409%
378 (*)	431790	RS	Santo Cristo	1,2	14.907	1,0	0,2	1,2	0,02	0,042078	1,020000	0,204409%
379	431795	RS	Santo Expedito do Sul	0,6	2.449	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
380 (*)	431800	RS	São Borja	2,6	67.788	2,4	0,2	2,6	0,02	0,042078	2,420000	0,484970%
381	431805	RS	São Domingos do Sul	0,6	3.031	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
382 (*)	431810	RS	São Francisco de Assis	1,4	20.573	1,2	0,2	1,4	0,02	0,042078	1,220000	0,244489%
383	431820	RS	São Francisco de Paula	1,2	20.075	1,2	0,2	1,2	1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
384 (*)	431830	RS	São Gabriel	2,6	62.543	2,4	0,2	2,6	0,02	0,042078	2,420000	0,484970%
385 (*)	431840	RS	São Jerônimo	1,6	20.022	1,2	0,4	1,6	0,04	0,042078	1,240000	0,248497%
386	431842	RS	São João da Urtiga	0,6	4.720	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
387	431843	RS	São João do Polêsine	0,6	2.955	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
388	431844	RS	São Jorge	0,6	2.876	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
389	431845	RS	São José das Missões	0,6	2.829	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
390	431846	RS	São José do Herval	0,6	2.585	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
391	431848	RS	São José do Hortêncio	0,6	3.958	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
392	431849	RS	São José do Inhacorá	0,6	2.296	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
393	431850	RS	São José do Norte	1,4	25.071	1,4	0,2	1,4	1,4	0,098182	1,498182	0,300237%
394 (*)	431860	RS	São José do Ouro	1,0	7.020	0,6	0,4	1,0	0,04	0,042078	0,640000	0,128257%
395	431861	RS	São José do Sul	0,0	1.895	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
396	431862	RS	São José dos Ausentes	0,6	3.253	0,6	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%
397	431870	RS	São Leopoldo									

410	431950	RS	São Sebastião do Caí	1,0	22.193	1,2		1,2	1,2	0,084156	1,284156	0,257346%
411 (*)	431960	RS	São Sepé	1,6	24.721	1,4	0,2	1,6	0,02		1,420000	0,284569%
412	431970	RS	São Valentim	0,6	3.732	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
413	431971	RS	São Valentim do Sul	0,6	1.951	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
414	431973	RS	São Valério do Sul	0,6	2.602	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
415	431975	RS	São Vendelino	0,6	1.848	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
416	431980	RS	São Vicente do Sul	0,6	8.898	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
417	431990	RS	Sapiranga	2,2	78.996	2,6		2,6		0,182338	2,782338	0,557583%
418	432000	RS	Sapucaia do Sul	3,2	135.956	3,6		3,6		0,252468	3,852468	0,772038%
419 (*)	432010	RS	Sarandi	1,4	19.762	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,244489%
420 (*)	432020	RS	Seberi	1,2	10.268	0,8	0,4	1,2	0,04		0,840000	0,168337%
421	432023	RS	Sede Nova	0,6	2.819	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
422 (*)	432026	RS	Segredo	1,0	6.882	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,128257%
423	432030	RS	Selbach	0,6	5.069	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
424	432032	RS	Senador Salgado Filho	0,6	2.808	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
425	432035	RS	Sentinela do Sul	0,6	5.100	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
426	432040	RS	Serafina Corrêa	0,8	12.694	0,8		0,8		0,056104	0,856104	0,171564%
427	432045	RS	Sério	0,6	2.461	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
428 (*)	432050	RS	Sertão	0,8	6.856	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,124248%
429	432055	RS	Sertão Santana	0,6	5.577	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
430	432057	RS	Sete de Setembro	0,6	2.149	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
431	432060	RS	Severiano de Almeida	0,6	3.948	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
432	432065	RS	Silveira Martins	0,6	2.712	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
433 (*)	432067	RS	Sinimbu	1,0	9.597	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,128257%
434 (*)	432070	RS	Sobradinho	1,2	14.471	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,204409%
435	432080	RS	Soledade	1,6	30.901	1,6		1,6		0,112208	1,712208	0,343128%
436	432085	RS	Tabaí	0,6	4.089	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
437 (*)	432090	RS	Tapejara	1,2	15.543	1,0	0,2	1,2	0,02		1,020000	0,204409%
438 (*)	432100	RS	Tapera	1,0	11.124	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,164329%
439	432110	RS	Tapes	1,2	17.958	1,2		1,2		0,084156	1,284156	0,257346%
440	432120	RS	Taquara	1,8	60.481	2,2		2,2		0,154286	2,354286	0,471801%
441	432130	RS	Taquari	1,4	28.633	1,4		1,4		0,098182	1,498182	0,300237%
442	432132	RS	Taquaruçu do Sul	0,6	2.818	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
443	432135	RS	Tavares	0,6	5.539	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
444 (*)	432140	RS	Tenente Portela (1)	1,4	13.355	1,0	0,4	1,4	0,04		1,040000	0,208417%
445 (*)	432143	RS	Terra de Areia	0,8	9.194	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,124248%
446	432145	RS	Teutônia	1,2	24.772	1,4		1,4		0,098182	1,498182	0,300237%
447	432146	RS	Tio Hugo	0,0	2.387	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
448	432147	RS	Tiradentes do Sul	0,6	6.353	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
449	432149	RS	Toropi	0,6	3.164	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
450 (*)	432150	RS	Torres	1,8	34.913	1,6	0,2	1,8	0,02		1,620000	0,324649%
451	432160	RS	Tramandaí	1,4	39.104	1,8		1,8		0,126234	1,926234	0,386019%
452	432162	RS	Travesseiro	0,6	2.195	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
453	432163	RS	Três Arroios	0,6	3.038	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
454	432166	RS	Três Cachoeiras	0,6	10.649	0,8		0,8		0,056104	0,856104	0,171564%
455	432170	RS	Três Coroas	1,0	22.640	1,2		1,2		0,084156	1,284156	0,257346%
456 (*)	432180	RS	Três de Maio	1,6	24.244	1,4	0,2	1,6	0,02		1,420000	0,284569%
457	432183	RS	Três Forquilhas	0,6	3.225	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
458	432185	RS	Três Palmeiras	0,6	4.317	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
459 (*)	432190	RS	Três Passos	2,2	23.159	1,2	1,0	2,2	0,10		1,300000	0,260521%
460	432195	RS	Trindade do Sul	0,6	5.179	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
461	432200	RS	Triunfo	1,2	25.302	1,4		1,4		0,098182	1,498182	0,300237%
462 (*)	432210	RS	Tucunduva	0,8	5.998	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,124248%
463	432215	RS	Tunas	0,6	4.252	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
464	432218	RS	Tupanci do Sul	0,6	1.479	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
465 (*)	432220	RS	Tupanciretã	1,4	22.123	1,2	0,2	1,4	0,02		1,220000	0,244489%
466	432225	RS	Tupandi	0,6	3.426	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
467 (*)	432230	RS	Tuparendi	1,0	9.284	0,6	0,4	1,0	0,04		0,640000	0,128257%
468	432232	RS	Turuçu	0,6	3.968	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
469	432234	RS	Ubiretama	0,6	2.514	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
470	432235	RS	União da Serra	0,6	1.480	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
471	432237	RS	Unistalda	0,6	2.723	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
472	432240	RS	Uruguaiana	3,4	136.364	3,6		3,6		0,252468	3,852468	0,772038%
473	432250	RS	Vacaria	2,2	62.261	2,4		2,4		0,168312	2,568312	0,514692%
474	432253	RS	Vale do Sol	0,8	10.643	0,8		0,8		0,056104	0,856104	0,171564%
475	432254	RS	Vale Real	0,6	5.015	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
476	432252	RS	Vale Verde	0,6	3.287	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
477	432255	RS	Vanini	0,6	1.932	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
478	432260	RS	Venâncio Aires	2,2	67.373	2,4		2,4		0,168312	2,568312	0,514692%
479	432270	RS	Vera Cruz	1,2	23.804	1,4		1,4		0,098182	1,498182	0,300237%
480	432280	RS	Veranópolis	1,2	21.351	1,2		1,2		0,084156	1,284156	0,257346%
481	432285	RS	Vespasiano Correa	0,6	2.167	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
482	432290	RS	Viadutos	0,6	5.763	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
483	432300	RS	Viamão	4,0	261.971	4,0		4,0		0,280519	4,280519	0,857820%
484	432310	RS	Vicente Dutra	0,6	5.761	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
485	432320	RS	Victor Graeff	0,6	3.324	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
486	432330	RS	Vila Flores	0,6	3.408	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
487	432335	RS	Vila Lângaro	0,6	2.287	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
488	432340	RS	Vila Maria	0,6	4.257	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
489	432345	RS	Vila Nova do Sul	0,6	4.576	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
490	432350	RS	Vista Alegre	0,6	2.884	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%
491	432360	RS	Vista Alegre do Prata	0,6	1.496	0,6		0,6		0,042078	0,642078	0,128673%



492	432370	RS	Vista Gaúcha	0,6	2.707	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%	
493	432375	RS	Vitória das Missões	0,6	3.661	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%	
494	432377	RS	Westfália	0,0	2.896	0,6	0,6	0,6	0,042078	0,642078	0,128673%	
495	432380	RS	Xangri-lá	0,6	10.352	0,8	0,8	0,8	0,056104	0,856104	0,171564%	
TOTAIS				466,6	9.522.280	470,2	499,0	2,88	369,6	25.920000	499.000000	100.000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
 DN - Decisão Normativa TCU
 (*) - Municípios amparados
 CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior
 LC - Lei Complementar

(1) CIFPM-Populacional apurado p/2007 advindo de Decisão Judicial, Processo 2005.71.00.045259-7, 7ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

ESTADO: SANTA CATARINA

Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
								(C + D)	(1-r)xD	E	(tot. D - tot. F) x G/tot. G	(C + F) ou (G + H)	(I/tot. I x 100)
1	420005	SC	Abdon Batista	0,6	2.428	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
2	420010	SC	Abelardo Luz	1,2	18.909	1,2		1,2		1,2	0,083728	1,283728	0,434279%
3	420020	SC	Agrolândia	0,6	8.275	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
4	420030	SC	Agronômica	0,6	4.615	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
5	420040	SC	Água Doce	0,6	6.882	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
6	420050	SC	Águas de Chapecó	0,6	5.293	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
7	420055	SC	Águas Frias	0,6	2.037	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
8	420060	SC	Águas Mornas	0,6	5.140	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
9 (*)	420070	SC	Alfredo Wagner	0,8	8.164	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,209743%
10	420075	SC	Alto Bela Vista	0,6	1.831	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
11 (*)	420080	SC	Anchieta	1,0	5.572	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,216509%
12	420090	SC	Angelina	0,6	5.412	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
13 (*)	420100	SC	Anita Garibaldi	0,8	9.991	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,209743%
14	420110	SC	Anitápolis	0,6	2.990	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
15	420120	SC	Antônio Carlos	0,6	7.041	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
16 (*)	420125	SC	Apiúna	0,8	9.103	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,209743%
17	420127	SC	Arabutã	0,6	4.223	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
18	420130	SC	Araquari	1,0	21.974	1,2		1,2		1,2	0,083728	1,283728	0,434279%
19	420140	SC	Araranguá	2,2	62.442	2,4		2,4		2,4	0,167456	2,567456	0,868558%
20	420150	SC	Armazém	0,6	7.447	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
21	420160	SC	Arroio Trinta	0,6	3.605	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
22	420165	SC	Arvoredo	0,6	2.026	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
23	420170	SC	Ascurra	0,6	7.505	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
24	420180	SC	Atalanta	0,6	3.227	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
25	420190	SC	Aurora	0,6	5.036	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
26	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	0,6	7.424	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
27	420205	SC	Balneário Barra do Sul	0,6	7.934	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
28	420200	SC	Balneário Camboriú	2,0	97.954	3,0		3,0		3,0	0,209321	3,209321	1,085697%
29	420207	SC	Balneário Gaivota	0,6	6.671	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
30	421280	SC	Balneário Piçarras	0,8	13.111	0,8		0,8		0,8	0,055819	0,855819	0,289519%
31	420208	SC	Bandeirante	0,6	2.779	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
32	420209	SC	Barra Bonita	0,6	1.952	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
33	420210	SC	Barra Velha	1,2	19.225	1,2		1,2		1,2	0,083728	1,283728	0,434279%
34	420213	SC	Bela Vista do Toldo	0,6	5.718	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
35	420215	SC	Belmonte	0,6	2.103	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
36 (*)	420220	SC	Benedito Novo	0,8	9.578	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,209743%
37	420230	SC	Biguaçu	1,6	58.435	2,2		2,2		2,2	0,153502	2,353502	0,796178%
38	420240	SC	Blumenau	4,0	298.603	4,0		4,0		4,0	0,279094	4,279094	1,447596%
39	420243	SC	Bocaina do Sul	0,6	3.160	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
40	420250	SC	Bom Jardim da Serra	0,6	4.024	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
41	420253	SC	Bom Jesus	0,6	2.079	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
42	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	0,6	2.071	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
43	420260	SC	Bom Retiro	0,6	8.586	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
44	420245	SC	Bombinhas	0,6	11.659	0,8		0,8		0,8	0,055819	0,855819	0,289519%
45	420270	SC	Botuverá	0,6	3.536	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
46	420280	SC	Braço do Norte	1,2	30.772	1,6		1,6		1,6	0,111638	1,711638	0,579038%
47	420285	SC	Braço do Trombudo	0,6	3.682	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
48	420287	SC	Brunópolis	0,6	3.259	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
49	420290	SC	Brusque	2,2	89.254	2,8		2,8		2,8	0,195366	2,995366	1,013317%
50	420300	SC	Caçador	2,2	72.606	2,6		2,6		2,6	0,181411	2,781411	0,940937%
51 (*)	420310	SC	Caibi	0,8	5.560	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,209743%
52	420315	SC	Calmon	0,6	4.069	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
53	420320	SC	Camboriú	1,4	53.004	2,2		2,2		2,2	0,153502	2,353502	0,796178%
54	420330	SC	Campo Alegre	0,8	12.787	0,8		0,8		0,8	0,055819	0,855819	0,289519%
55 (*)	420340	SC	Campo Belo do Sul	1,2	8.076	0,6	0,6	1,2	0,06			0,660000	0,223275%
56 (*)	420350	SC	Campo Erê	1,6	8.349	0,6	1,0	1,6	0,10			0,700000	0,236806%
57 (*)	420360	SC	Campos Novos	2,0	30.418	1,4	0,6	2,0	0,06			1,460000	0,493911%
58	420370	SC	Canelinha	0,6	9.624	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
59 (*)	420380	SC	Canoíneas	2,4	53.094	2,2	0,2	2,4	0,02			2,220000	0,751015%
60	420325	SC	Capão Alto	0,6	3.150	0,6		0,6		0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
61	420390	SC	Capinzal	1,0	23.180	1,2		1,2		1,2	0,083728	1,283728	0,434279%
62	420395	SC	Capivari de Baixo	1,0	20.539	1,2		1,2		1,2	0,083728	1,283728	0,434279%
63 (*)	420400	SC	Catanduvas	1,0	9.589	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,216509%
64 (*)	420410	SC	Caxambu do Sul	0,8	4.743	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,209743%

65	420415	SC	Celso Ramos	0,6	2.391	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
66	420417	SC	Cerro Negro	0,6	3.313	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
67	420419	SC	Chapadão do Lageado	0,6	2.540	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
68	420420	SC	Chapecó	3,4	173.262	4,0	4,0	4,0	0,279094	4,279094	1,447596%	
69	420425	SC	Cocal do Sul	0,8	15.074	1,0	1,0	1,0	1,069774	1,069774	0,361899%	
70 (*)	420430	SC	Concórdia	2,6	66.941	2,4	0,2	2,6	0,02	2,420000	0,818674%	
71	420435	SC	Cordilheira Alta	0,6	3.241	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
72 (*)	420440	SC	Coronel Freitas	1,0	10.624	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,277402%	
73	420445	SC	Coronel Martins	0,6	1.692	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
74 (*)	420455	SC	Correia Pinto	1,2	16.977	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,345061%	
75	420450	SC	Corupá	0,8	12.925	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%	
76	420460	SC	Criciúma	4,0	188.233	4,0	4,0	4,0	0,279094	4,279094	1,447596%	
77 (*)	420470	SC	Cunha Porã	0,8	9.825	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,209743%	
78	420475	SC	Cunhataí	0,6	1.704	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
79 (*)	420480	SC	Curitibanos	2,0	38.077	1,8	0,2	2,0	0,02	1,820000	0,615697%	
80 (*)	420490	SC	Descanso	1,4	8.016	0,6	0,8	1,4	0,08	0,680000	0,230041%	
81 (*)	420500	SC	Dionísio Cerqueira	1,2	14.642	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,345061%	
82	420510	SC	Dona Emma	0,6	3.082	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
83	420515	SC	Doutor Pedrinho	0,6	3.145	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
84	420517	SC	Entre Rios	0,6	2.804	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
85	420519	SC	Ermo	0,6	2.056	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
86	420520	SC	Erval Velho	0,6	4.005	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
87	420530	SC	Faxinal dos Guedes	0,8	11.876	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%	
88	420535	SC	Flor do Sertão	0,6	1.625	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
89	420543	SC	Formosa do Sul	0,6	2.536	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
90	420545	SC	Forquilha	1,0	21.518	1,2	1,2	1,2	0,083728	1,283728	0,434279%	
91	420550	SC	Fraiburgo	1,4	37.604	1,8	1,8	1,8	0,125592	1,925592	0,651418%	
92	420555	SC	Frei Rogério	0,6	3.262	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
93	420560	SC	Galvão	0,6	3.902	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
94	420570	SC	Garopaba	1,0	15.563	1,0	1,0	1,0	0,069774	1,069774	0,361899%	
95	420580	SC	Garuva	0,6	13.305	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%	
96	420590	SC	Gaspar	1,6	54.396	2,2	2,2	2,2	0,153502	2,353502	0,796178%	
97	420600	SC	Governador Celso Ramos	0,8	13.053	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%	
98	420610	SC	Grão Pará	0,6	6.272	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
99	420620	SC	Gravatá	0,8	12.667	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%	
100	420630	SC	Guabiruba	0,8	15.246	1,0	1,0	1,0	0,069774	1,069774	0,361899%	
101 (*)	420640	SC	Guaraciaba	1,0	10.109	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,216509%	
102	420650	SC	Guaramirim	1,2	30.481	1,4	1,4	1,4	1,4	0,097683	1,497683	0,506659%
103	420660	SC	Guarujá do Sul	0,6	4.637	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
104	420665	SC	Guatambú	0,6	4.740	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
105	420670	SC	Herval d'Oeste	1,2	21.679	1,2	1,2	1,2	0,083728	1,283728	0,434279%	
106	420675	SC	Ibiam	0,6	1.873	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
107	420680	SC	Ibicaí	0,6	3.329	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
108	420690	SC	Ibirama	1,2	17.417	1,2	1,2	1,2	0,083728	1,283728	0,434279%	
109	420700	SC	Içara	1,8	56.423	2,2	2,2	2,2	0,153502	2,353502	0,796178%	
110	420710	SC	Ilhota	0,6	11.406	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%	
111 (*)	420720	SC	Imaruí	1,2	11.906	0,8	0,4	1,2	0,04	0,840000	0,284168%	
112	420730	SC	Imbituba	1,8	39.217	1,8	1,8	1,8	0,125592	1,925592	0,651418%	
113	420740	SC	Imbuia	0,6	5.185	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
114	420750	SC	Indaial	1,6	47.612	2,0	2,0	2,0	0,139547	2,139547	0,723798%	
115	420757	SC	Iomerê	0,6	2.707	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
116	420760	SC	Ipirá	0,6	5.281	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
117	420765	SC	Iporã do Oeste	0,6	7.615	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
118	420768	SC	Ipuaçú	0,6	6.343	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
119	420770	SC	Ipumirim	0,6	6.651	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
120	420775	SC	Itaceminha	0,6	3.753	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
121	420780	SC	Irani	0,6	9.544	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
122	420785	SC	Irati	0,6	1.971	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
123	420790	SC	Irineópolis	0,6	9.713	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
124 (*)	420800	SC	Itá	0,8	6.858	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,209743%	
125 (*)	420810	SC	Itaiópolis	1,4	20.181	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,412720%	
126	420820	SC	Itajaí	3,4	168.088	4,0	4,0	4,0	4,0	0,279094	4,279094	1,447596%
127	420830	SC	Itapema	0,8	35.990	1,6	1,6	1,6	1,6	0,111638	1,711638	0,579038%
128 (*)	420840	SC	Itapiranga	1,4	13.182	0,8	0,6	1,4	0,06	0,860000	0,290934%	
129	420845	SC	Itapoá	0,6	12.410	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%	
130	420850	SC	Ituporanga	1,2	20.087	1,2	1,2	1,2	0,083728	1,283728	0,434279%	
131	420860	SC	Jaborá	0,6	4.037	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
132 (*)	420870	SC	Jacinto Machado	1,0	10.486	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,277402%	
133 (*)	420880	SC	Jaguaruna	1,4	16.046	1,0	0,4	1,4	0,04	1,040000	0,351827%	
134	420890	SC	Jaraguá do Sul	2,6	131.786	3,6	3,6	3,6	3,6	0,251185	3,851185	1,302836%
135	420895	SC	Jardinópolis	0,6	1.811	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
136 (*)	420900	SC	Joaçaba	1,6	24.991	1,4	0,2	1,6	0,02	1,420000	0,480379%	
137	420910	SC	Joinville	4,0	496.051	4,0	4,0	4,0	4,0	0,279094	4,279094	1,447596%
138	420915	SC	José Boiteux	0,6	4.652	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
139	420917	SC	Jupiaí	0,6	2.099	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
140	420920	SC	Lacerdópolis	0,6	2.242	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
141	420930	SC	Lages	4,0	168.384	4,0	4,0	4,0	4,0	0,279094	4,279094	1,447596%
142 (*)	420940	SC	Laguna	2,2	49.568	2,0	0,2	2,2	0,02	2,020000	0,683356%	
143	420945	SC	Lajeado Grande	0,6	1.660	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
144	420950	SC	Laurentino	0,6	5.606	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
145 (*)	420960	SC	Lauro Muller	1,0	13.359	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,277402%	
146	420970	SC	Lebon Régis	0,8	12.331	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%	
147	420980	SC	Leoberto Leal	0,6	3.348	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
148	420985	SC	Lindóia do Sul	0,6	4.485	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	
149	420990	SC	Lontras	0,6	8.975	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%	



150	421000	SC	Luiz Alves	0,6	9.108	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
151	421003	SC	Luzerna	0,6	5.755	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
152	421005	SC	Macieira	0,6	1.629	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
153	421010	SC	Mafra	2,0	52.082	2,2	2,2	2,2	0,153502	2,353502	0,796178%
154	421020	SC	Major Gercino	0,6	2.668	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
155	421030	SC	Major Vieira	0,6	6.596	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
156	421040	SC	Maracajá	0,6	6.205	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
157 (*)	421050	SC	Maravilha	1,4	19.037	1,2	1,4	0,02		1,220000	0,412720%
158	421055	SC	Marema	0,6	2.386	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
159	421060	SC	Massaranduba	0,8	13.592	1,0	1,0	1,0	0,069774	1,069774	0,361899%
160	421070	SC	Matos Costa	0,6	3.841	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
161 (*)	421080	SC	Meleiro	0,8	6.893	0,6	0,8	0,02		0,620000	0,209743%
162	421085	SC	Mirim Doce	0,6	2.601	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
163 (*)	421090	SC	Modelo	0,8	3.716	0,6	0,8	0,02		0,620000	0,209743%
164 (*)	421100	SC	Mondai	1,2	8.302	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,223275%
165	421105	SC	Monte Carlo	0,6	10.874	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%
166	421110	SC	Monte Castelo	0,6	8.165	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
167	421120	SC	Morro da Fumaça	0,8	16.161	1,0	1,0	1,0	0,069774	1,069774	0,361899%
168	421125	SC	Morro Grande	0,6	2.834	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
169	421130	SC	Navegantes	1,4	50.888	2,0	2,0	2,0	0,139547	2,139547	0,723798%
170	421140	SC	Nova Erechim	0,6	3.860	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
171	421145	SC	Nova Itaberaba	0,6	4.317	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
172	421150	SC	Nova Trento	0,8	10.392	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%
173	421160	SC	Nova Veneza	0,8	12.703	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%
174	421165	SC	Novo Horizonte	0,6	2.723	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
175	421170	SC	Orleans	1,2	20.024	1,2	1,2	1,2	0,083728	1,283728	0,434279%
176 (*)	421175	SC	Otafílio Costa	1,2	14.954	1,0	1,2	0,02		1,020000	0,345061%
177	421180	SC	Ouro	0,6	7.876	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
178	421185	SC	Ouro Verde	0,6	2.067	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
179	421187	SC	Paial	0,6	1.978	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
180	421189	SC	Painel	0,6	2.486	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
181	421190	SC	Palhoça	2,6	128.102	3,4	3,4	3,4	0,237230	3,637230	1,230457%
182 (*)	421200	SC	Palma Sola	0,8	7.725	0,6	0,8	0,02		0,620000	0,209743%
183	421205	SC	Palmeira	0,6	2.318	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
184 (*)	421210	SC	Palmitos	1,2	14.766	1,0	1,2	0,02		1,020000	0,345061%
185	421220	SC	Papandua	1,0	17.258	1,2	1,2	1,2	0,083728	1,283728	0,434279%
186	421223	SC	Paraíso	0,6	3.908	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
187	421225	SC	Passo de Torres	0,6	5.629	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
188	421227	SC	Passos Maia	0,6	5.900	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
189	421230	SC	Paulo Lopes	0,6	6.215	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
190	421240	SC	Pedras Grandes	0,6	4.817	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
191	421250	SC	Penha	1,0	21.056	1,2	1,2	1,2	0,083728	1,283728	0,434279%
192	421260	SC	Peritiba	0,6	3.260	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
193	421270	SC	Petrolândia	0,6	5.917	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
194	421290	SC	Pinhalzinho	0,8	13.600	1,0	1,0	1,0	0,069774	1,069774	0,361899%
195	421300	SC	Pinheiro Preto	0,6	2.991	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
196	421310	SC	Piratuba	0,6	6.479	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
197	421315	SC	Planalto Alegre	0,6	2.368	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
198	421320	SC	Pomerode	1,2	24.607	1,4	1,4	1,4	0,097683	1,497683	0,506659%
199	421330	SC	Ponte Alta	0,6	5.475	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
200	421335	SC	Ponte Alta do Norte	0,6	3.668	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
201 (*)	421340	SC	Ponte Serrada	1,2	11.690	0,8	1,2	0,04		0,840000	0,284168%
202	421350	SC	Porto Belo	0,8	13.475	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%
203	421360	SC	Porto União	1,6	33.318	1,6	1,6	1,6	0,111638	1,711638	0,579038%
204	421370	SC	Pouso Redondo	0,8	12.785	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%
205	421380	SC	Praia Grande	0,6	7.069	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
206	421390	SC	Presidente Castello Branco	0,6	2.155	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
207	421400	SC	Presidente Getúlio	0,8	13.043	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%
208	421410	SC	Presidente Nereu	0,6	1.958	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
209	421415	SC	Princesa	0,6	2.408	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
210 (*)	421420	SC	Quilombo	1,6	9.946	0,6	1,6	0,10		0,700000	0,236806%
211	421430	SC	Rancho Queimado	0,6	2.842	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
212	421440	SC	Rio das Antas	0,6	6.407	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
213	421450	SC	Rio do Campo	0,6	6.252	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
214	421460	SC	Rio do Oeste	0,6	6.556	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
215	421480	SC	Rio do Sul	2,2	56.063	2,2	2,2	2,2	0,153502	2,353502	0,796178%
216 (*)	421470	SC	Rio dos Cedros	0,8	9.159	0,6	0,8	0,02		0,620000	0,209743%
217	421490	SC	Rio Fortuna	0,6	4.428	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
218	421500	SC	Rio Negrinho	1,4	44.542	2,0	2,0	2,0	0,139547	2,139547	0,723798%
219	421505	SC	Rio Rufino	0,6	2.748	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
220	421507	SC	Riqueza	0,6	4.343	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
221	421510	SC	Rodeio	0,8	11.126	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%
222 (*)	421520	SC	Romelândia	0,8	4.540	0,6	0,8	0,02		0,620000	0,209743%
223	421530	SC	Salete	0,6	7.125	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
224	421535	SC	Saltinho	0,6	3.120	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
225	421540	SC	Salto Veloso	0,6	4.206	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
226	421545	SC	Sangão	0,6	9.883	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
227	421550	SC	Santa Cecília	1,0	16.421	1,0	1,0	1,0	0,069774	1,069774	0,361899%
228	421555	SC	Santa Helena	0,6	2.307	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
229	421560	SC	Santa Rosa de Lima	0,6	2.089	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
230	421565	SC	Santa Rosa do Sul	0,6	8.241	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
231	421567	SC	Santa Terezinha	0,6	8.991	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
232	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	0,6	2.926	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
233	421569	SC	Santiago do Sul	0,6	1.519	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%
234	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	1,0	18.246	1,2	1,2	1,2	0,083728	1,283728	0,434279%



235	421580	SC	São Bento do Sul	2,2	76.604	2,6	2,6	2,6	0,181411	2,781411	0,940937%		
236	421575	SC	São Bernardino	0,6	2.510	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
237	421590	SC	São Bonifácio	0,6	3.103	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
238 (*)	421600	SC	São Carlos	1,0	8.682	0,6	0,4	0,4		0,640000	0,216509%		
239	421605	SC	São Cristovão do Sul	0,6	5.093	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
240 (*)	421610	SC	São Domingos	1,2	8.635	0,6	0,6	0,06		0,660000	0,223275%		
241	421620	SC	São Francisco do Sul	1,4	38.699	1,8	1,8	1,8	0,125592	1,925592	0,651418%		
242	421630	SC	São João Batista	1,0	16.410	1,0	1,0	1,0	0,069774	1,069774	0,361899%		
243	421635	SC	São João do Itaperiú	0,6	3.502	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
244	421625	SC	São João do Oeste	0,6	5.148	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
245	421640	SC	São João do Sul	0,6	7.180	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
246 (*)	421650	SC	São Joaquim	1,4	23.236	1,2	0,2	0,02		1,220000	0,412720%		
247	421660	SC	São José	3,6	201.103	4,0	4,0	4,0	0,279094	4,279094	1,447596%		
248 (*)	421670	SC	São José do Cedro	1,4	12.862	0,8	0,6	0,06		0,860000	0,290934%		
249 (*)	421680	SC	São José do Cerrito	1,0	9.505	0,6	0,4	0,04		0,640000	0,216509%		
250 (*)	421690	SC	São Lourenço do Oeste	1,6	20.202	1,2	0,4	0,04		1,240000	0,419486%		
251	421700	SC	São Ludgero	0,6	10.494	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%		
252	421710	SC	São Martinho	0,6	3.197	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
253	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	0,6	1.571	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
254 (*)	421720	SC	São Miguel do Oeste	2,2	33.194	1,6	0,6	0,06		1,660000	0,561570%		
255	421725	SC	São Pedro de Alcântara	0,6	3.868	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
256 (*)	421730	SC	Saudades	0,8	7.800	0,6	0,2	0,02		0,620000	0,209743%		
257	421740	SC	Schroeder	0,6	11.779	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%		
258	421750	SC	Seara	1,2	17.545	1,2	1,2	1,2	0,083728	1,283728	0,434279%		
259	421755	SC	Serra Alta	0,6	2.938	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
260 (*)	421760	SC	Siderópolis	1,0	13.081	0,8	0,2	0,02		0,820000	0,277402%		
261	421770	SC	Sombrio	1,2	26.293	1,4	1,4	1,4	0,097683	1,497683	0,506659%		
262	421775	SC	Sul Brasil	0,6	2.557	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
263 (*)	421780	SC	Taió	1,2	16.107	1,0	0,2	0,02		1,020000	0,345061%		
264 (*)	421790	SC	Tangará	0,8	8.005	0,6	0,2	0,02		0,620000	0,209743%		
265	421795	SC	Tigrinhos	0,6	1.936	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
266	421800	SC	Tijucas	1,2	26.344	1,4	1,4	1,4	0,097683	1,497683	0,506659%		
267	421810	SC	Timbé do Sul	0,6	5.136	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
268	421820	SC	Timbó	1,4	33.462	1,6	1,6	1,6	0,111638	1,711638	0,579038%		
269	421825	SC	Timbó Grande	0,6	7.640	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
270	421830	SC	Três Barras	1,2	18.224	1,2	1,2	1,2	0,083728	1,283728	0,434279%		
271	421835	SC	Treviso	0,6	3.503	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
272	421840	SC	Treze de Maio	0,6	7.097	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
273	421850	SC	Treze Tilias	0,6	5.441	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
274	421860	SC	Trombudo Central	0,6	5.738	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
275	421870	SC	Tubarão	3,0	95.339	3,0	3,0	3,0	0,209321	3,209321	1,085697%		
276	421875	SC	Tunápolis	0,6	4.257	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
277 (*)	421880	SC	Turvo	1,0	11.220	0,8	0,2	0,02		0,820000	0,277402%		
278 (*)	421885	SC	União do Oeste	0,8	3.312	0,6	0,2	0,02		0,620000	0,209743%		
279	421890	SC	Urubici	0,8	10.622	0,8	0,8	0,8	0,055819	0,855819	0,289519%		
280	421895	SC	Urupema	0,6	2.566	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
281 (*)	421900	SC	Urussanga	1,6	19.279	1,2	0,4	0,04		1,240000	0,419486%		
282	421910	SC	Vargeão	0,6	3.397	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
283	421915	SC	Vargem	0,6	3.194	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
284	421917	SC	Vargem Bonita	0,6	4.692	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
285	421920	SC	Vidal Ramos	0,6	5.841	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
286	421930	SC	Videira	1,8	47.510	2,0	2,0	2,0	0,139547	2,139547	0,723798%		
287	421935	SC	Vitor Meireles	0,6	5.247	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
288	421940	SC	Witmarsum	0,6	3.020	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
289	421950	SC	Xanxerê	1,8	40.862	1,8	1,8	1,8	0,125592	1,925592	0,651418%		
290	421960	SC	Xavantina	0,6	3.992	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
291	421970	SC	Xaxim	1,2	25.126	1,4	1,4	1,4	0,097683	1,497683	0,506659%		
292	421985	SC	Zortéa	0,6	2.879	0,6	0,6	0,6	0,041864	0,641864	0,217139%		
TOTAIS				278,2	5.551.702	277,8	17,8	295,6	1,78	229,6	16,020000	295,600000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior
 DN - Decisão Normativa TCU LC - Lei Complementar
 (*) - Municípios amparados

ESTADO: SERGIPE

Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
				CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
								(C + D)	(1-r)x D	E	(tot. D - tot. F) x G/tot. G	(C + F) ou (G + H)	(I/tot. I x 100)
1	280010	SE	Amparo de São Francisco	0,6	2.397	0,6	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%	
2	280020	SE	Aquidabã	1,2	19.873	1,2	1,2	1,2	1,2	0,020942	1,220942	1,526177%	
3	280040	SE	Araúá	0,8	11.061	0,8	0,8	0,8	0,8	0,013961	0,813961	1,017452%	
4	280050	SE	Areia Branca	0,8	17.989	1,2	1,2	1,2	1,2	0,020942	1,220942	1,526177%	
5	280060	SE	Barra dos Coqueiros	0,8	21.562	1,2	1,2	1,2	1,2	0,020942	1,220942	1,526177%	
6	280067	SE	Boquim	1,4	25.055	1,4	1,4	1,4	1,4	0,024432	1,424432	1,780540%	
7	280070	SE	Brejo Grande	0,6	7.398	0,6	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%	
8	280100	SE	Campo do Brito	1,0	16.472	1,0	1,0	1,0	1,0	0,017452	1,017452	1,271814%	
9	280110	SE	Canhoba	0,6	4.040	0,6	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%	
10	280120	SE	Canindé de São Francisco	0,8	22.396	1,2	1,2	1,2	1,2	0,020942	1,220942	1,526177%	
11	280130	SE	Capela	1,4	27.562	1,4	1,4	1,4	1,4	0,024432	1,424432	1,780540%	
12	280140	SE	Carira	1,2	19.508	1,2	1,2	1,2	1,2	0,020942	1,220942	1,526177%	
13	280150	SE	Carmópolis	0,8	11.252	0,8	0,8	0,8	0,8	0,013961	0,813961	1,017452%	



14	280160	SE	Cedro de São João	0,6	5.567	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
15	280170	SE	Cristinápolis	0,8	16.734	1,0	1,0	1,0	0,017452	1,017452	1,271814%		
16	280190	SE	Cumbe	0,6	3.883	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
17	280200	SE	Divina Pastora	0,6	3.725	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
18	280210	SE	Estância	2,2	62.796	2,4	2,4	2,4	0,041884	2,441884	3,052355%		
19	280220	SE	Feira Nova	0,6	5.549	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
20	280230	SE	Frei Paulo	0,8	13.226	0,8	0,8	0,8	0,013961	0,813961	1,017452%		
21	280240	SE	Gararu	0,8	12.027	0,8	0,8	0,8	0,013961	0,813961	1,017452%		
22	280250	SE	General Maynard	0,6	2.586	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
23	280260	SE	Gracho Cardoso	0,6	5.773	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
24 (*)	280270	SE	Ilha das Flores	0,8	9.135	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,775000%		
25	280280	SE	Indiaroba	0,8	14.294	1,0	1,0	1,0	0,017452	1,017452	1,271814%		
26	280290	SE	Itabaiana	2,6	85.664	2,8	2,8	2,8	0,048864	2,848864	3,561080%		
27	280300	SE	Itabaianinha	1,6	38.831	1,8	1,8	1,8	0,031413	1,831413	2,289266%		
28	280310	SE	Itabi	0,6	5.425	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
29	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	1,2	29.294	1,4	1,4	1,4	0,024432	1,424432	1,780540%		
30	280330	SE	Japaratuba	1,0	15.703	1,0	1,0	1,0	0,017452	1,017452	1,271814%		
31	280340	SE	Japoatã	0,8	14.846	1,0	1,0	1,0	0,017452	1,017452	1,271814%		
32	280350	SE	Lagarto	2,6	91.605	2,8	2,8	2,8	0,048864	2,848864	3,561080%		
33	280360	SE	Laranjeiras	1,2	26.972	1,4	1,4	1,4	0,024432	1,424432	1,780540%		
34	280370	SE	Macambira	0,6	6.418	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
35	280380	SE	Malhada dos Bois	0,6	3.694	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
36	280390	SE	Malhador	0,8	12.589	0,8	0,8	0,8	0,013961	0,813961	1,017452%		
37	280400	SE	Maruim	1,0	16.024	1,0	1,0	1,0	0,017452	1,017452	1,271814%		
38	280410	SE	Moita Bonita	0,8	11.886	0,8	0,8	0,8	0,013961	0,813961	1,017452%		
39	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	0,8	13.064	0,8	0,8	0,8	0,013961	0,813961	1,017452%		
40	280430	SE	Muribeca	0,6	7.411	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
41	280440	SE	Neópolis	1,2	20.823	1,2	1,2	1,2	0,020942	1,220942	1,526177%		
42 (*)	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	0,8	8.054	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,775000%		
43 (*)	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	1,6	29.447	1,4	0,2	1,6	0,02	1,420000	1,775000%		
44	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	1,4	24.109	1,4	1,4	1,4	0,024432	1,424432	1,780540%		
45	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	0,6	7.024	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
46	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	2,6	179.060	4,0	4,0	4,0	0,069806	4,069806	5,087258%		
47	280490	SE	Pacatuba	0,8	11.563	0,8	0,8	0,8	0,013961	0,813961	1,017452%		
48	280500	SE	Pedra Mole	0,6	2.989	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
49	280510	SE	Pedrinhas	0,6	8.389	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
50	280520	SE	Pinhão	0,6	5.846	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
51	280530	SE	Pirambu	0,6	9.041	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
52	280540	SE	Poço Redondo	1,4	30.358	1,4	1,4	1,4	0,024432	1,424432	1,780540%		
53 (*)	280550	SE	Poço Verde	1,4	21.678	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	1,525000%		
54 (*)	280560	SE	Porto da Folha	1,6	27.281	1,4	0,2	1,6	0,02	1,420000	1,775000%		
55	280570	SE	Propriá	1,4	29.081	1,4	1,4	1,4	0,024432	1,424432	1,780540%		
56	280580	SE	Riachão do Dantas	1,2	20.835	1,2	1,2	1,2	0,020942	1,220942	1,526177%		
57 (*)	280590	SE	Riachuelo	0,8	8.918	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,775000%		
58	280600	SE	Ribeirópolis	1,0	16.479	1,0	1,0	1,0	0,017452	1,017452	1,271814%		
59 (*)	280610	SE	Rosário do Catete	0,8	8.183	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,775000%		
60	280620	SE	Salgado	1,2	20.472	1,2	1,2	1,2	0,020942	1,220942	1,526177%		
61	280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	0,6	15.336	1,0	1,0	1,0	0,017452	1,017452	1,271814%		
62	280650	SE	Santa Rosa de Lima	0,6	3.766	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
63	280640	SE	Santana do São Francisco	0,6	6.357	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
64	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	0,8	10.704	0,8	0,8	0,8	0,013961	0,813961	1,017452%		
65	280670	SE	São Cristóvão	2,0	77.278	2,6	2,6	2,6	0,045374	2,645374	3,306717%		
66	280680	SE	São Domingos	0,6	10.375	0,8	0,8	0,8	0,013961	0,813961	1,017452%		
67	280690	SE	São Francisco	0,6	2.761	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
68	280700	SE	São Miguel do Aleixo	0,6	3.680	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
69	280710	SE	Simão Dias	1,8	40.225	1,8	1,8	1,8	0,031413	1,831413	2,289266%		
70	280720	SE	Siriri	0,6	7.370	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
71	280730	SE	Telha	0,6	2.958	0,6	0,6	0,6	0,010471	0,610471	0,763089%		
72	280740	SE	Tobias Barreto	1,8	47.307	2,0	2,0	2,0	0,034903	2,034903	2,543629%		
73	280750	SE	Tomar do Geru	1,0	13.994	1,0	1,0	1,0	0,017452	1,017452	1,271814%		
74	280760	SE	Umbaúba	1,0	22.425	1,2	1,2	1,2	0,020942	1,220942	1,526177%		
TOTAIS				74,0	1.495.452	78,6	1,4	80,0	0,14	72,2	1,260000	80,000000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior

DN - Decisão Normativa TCU

LC - Lei Complementar

(*) - Municípios amparados

ESTADO: SÃO PAULO

Ordem	REDUTOR (r): 90%	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97				Cálculo da Participação Relativa					
					CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J			
		$(I/(\text{tot. D} - \text{tot. F}) \times G/\text{tot. G})$ ou $(C + F) \text{ ou } (G + H)$												
1	(*)	350010	SP	Adamantina	1,8	34.536	1,6	0,2	1,8	0,02	0,6	0,013955	1,620000	0,183009%
2		350020	SP	Adolfo	0,6	3.989	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
3		350030	SP	Aguai	1,4	31.766	1,6		1,6		1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
4		350040	SP	Águas da Prata	0,6	7.455	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
5		350050	SP	Águas de Lindóia	0,8	19.240	1,2		1,2		1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
6		350055	SP	Águas de Santa Bárbara	0,6	6.208	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%



7	350060	SP	Águas de São Pedro	0,6	2.020	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
8	350070	SP	Agudos	1,6	34.185	1,6	1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
9	350075	SP	Alambari	0,6	3.908	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
10	350080	SP	Alfredo Marcondes	0,6	3.848	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
11	350090	SP	Altair	0,6	3.745	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
12	350100	SP	Altinópolis	1,0	16.840	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
13	350110	SP	Alto Alegre	0,6	3.872	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
14	350115	SP	Alumínio	1,0	16.357	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
15	350120	SP	Álvares Florence	0,6	3.773	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
16	350130	SP	Álvares Machado	1,2	25.467	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
17	350140	SP	Álvaro de Carvalho	0,6	4.830	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
18	350150	SP	Alvinlândia	0,6	3.056	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
19	350160	SP	Americana	4,0	203.845	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
20	350170	SP	Américo Brasileiro	1,2	34.362	1,6	1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
21	350180	SP	Américo de Campos	0,6	5.597	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
22	350190	SP	Amparo	2,4	67.505	2,4	2,4	2,4	0,055820	2,455820	0,277431%
23	350200	SP	Analândia	0,6	3.997	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
24	350210	SP	Andradina	2,2	57.195	2,2	2,2	2,2	0,051168	2,251168	0,254312%
25	350220	SP	Angatuba	1,2	20.833	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
26	350230	SP	Anhembi	0,6	5.273	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
27	350240	SP	Anhumas	0,6	3.536	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
28 (*)	350250	SP	Aparecida	1,8	36.129	1,6	1,8	0,02	0,013955	1,620000	0,183009%
29	350260	SP	Aparecida d'Oeste	0,6	4.813	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
30 (*)	350270	SP	Apiáí	1,8	27.621	1,4	1,8	0,04	0,013955	1,440000	0,162675%
31	350275	SP	Araçariçuama	0,6	14.280	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
32	350280	SP	Araçatuba	4,0	181.598	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
33	350290	SP	Araçoiaba da Serra	1,0	23.713	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
34	350300	SP	Aramina	0,6	5.280	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
35	350310	SP	Arandu	0,6	6.394	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
36	350315	SP	Arapeí	0,6	2.857	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
37	350320	SP	Araraquara	4,0	199.657	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
38	350330	SP	Araras	2,8	116.566	3,4	3,4	3,4	0,079078	3,479078	0,393027%
39	350335	SP	Arco-Íris	0,6	2.303	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
40	350340	SP	Arealva	0,6	7.504	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
41	350350	SP	Areias	0,6	3.834	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
42	350360	SP	Areiópolis	0,8	10.521	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
43	350370	SP	Ariranha	0,6	8.683	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
44	350380	SP	Artur Nogueira	1,4	43.344	1,8	1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
45	350390	SP	Arujá	1,8	75.122	2,6	2,6	2,6	0,060471	2,660471	0,300550%
46	350395	SP	Aspásia	0,6	1.789	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
47	350400	SP	Assis	2,8	95.703	3,0	3,0	3,0	0,069775	3,069775	0,346789%
48	350410	SP	Atibaia	3,0	129.751	3,6	3,6	3,6	0,083729	3,683729	0,416147%
49	350420	SP	Auriflama	1,0	14.066	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
50	350430	SP	Avaí	0,6	4.561	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
51 (*)	350440	SP	Avanhandava	0,8	9.462	0,6	0,8	0,02	0,013955	0,620000	0,070041%
52	350450	SP	Avaré	2,2	87.833	2,8	2,8	2,8	0,065123	2,865123	0,323670%
53	350460	SP	Bady Bassitt	0,6	15.861	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
54	350470	SP	Balbinos	0,6	1.381	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
55	350480	SP	Bálsamo	0,6	7.761	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
56 (*)	350490	SP	Bananal	1,0	10.185	0,6	1,0	0,04	0,013955	0,640000	0,072300%
57	350500	SP	Barão de Antonina	0,6	2.621	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
58	350510	SP	Barbosa	0,6	6.176	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
59	350520	SP	Bariri	1,4	30.945	1,6	1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
60	350530	SP	Barra Bonita	1,6	38.921	1,8	1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
61	350535	SP	Barra do Chapéu	0,6	4.794	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
62	350540	SP	Barra do Turvo	0,6	8.835	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
63	350550	SP	Barretos	3,2	110.195	3,2	3,2	3,2	0,074426	3,274426	0,369908%
64	350560	SP	Barrinha	1,2	28.164	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
65	350570	SP	Barueri	3,6	265.549	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
66	350580	SP	Bastos	1,2	21.676	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
67	350590	SP	Batatais	2,0	56.290	2,2	2,2	2,2	0,051168	2,251168	0,254312%
68	350600	SP	Bauru	4,0	356.680	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
69	350610	SP	Bebedouro	2,6	80.027	2,6	2,6	2,6	0,060471	2,660471	0,300550%
70	350620	SP	Bento de Abreu	0,6	2.392	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
71	350630	SP	Bernardino de Campos	0,8	11.216	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
72	350635	SP	Bertioga	0,8	43.763	1,8	1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
73	350640	SP	Bilac	0,6	6.552	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
74	350650	SP	Birigui	2,6	108.472	3,2	3,2	3,2	0,074426	3,274426	0,369908%
75	350660	SP	Biritiba-Mirim	1,2	29.694	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
76	350670	SP	Boa Esperança do Sul	0,8	14.021	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
77	350680	SP	Bocaina	0,6	11.059	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
78	350690	SP	Bofete	0,6	8.605	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
79	350700	SP	Boituva	1,2	42.667	1,8	1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
80	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	0,8	15.870	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
81	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	0,6	3.899	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
82	350720	SP	Borá	0,6	828	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
83	350730	SP	Boracéia	0,6	3.945	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
84 (*)	350740	SP	Borborema	1,2	13.994	1,0	1,2	0,02	0,013955	1,020000	0,115228%
85	350745	SP	Borebi	0,6	2.325	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
86	350750	SP	Botucatu	3,0	121.274	3,4	3,4	3,4	0,079078	3,479078	0,393027%
87	350760	SP	Bragança Paulista	3,6	143.621	3,8	3,8	3,8	0,088381	3,888381	0,439266%
88	350770	SP	Braúna	0,6	4.471	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
89	350775	SP	Brejo Alegre	0,6	2.552	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
90	350780	SP	Brodowski	1,0	19.616	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
91	350790	SP	Brotas	1,0	22.200	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
92	350800	SP	Buri	1,0	20.071	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%



93	350810	SP	Buritama	1,0	14.658	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
94	350820	SP	Buritizal	0,6	3.583	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
95	350830	SP	Cabrália Paulista	0,6	5.243	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
96	350840	SP	Cabreúva	1,4	43.659	1,8	1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
97	350850	SP	Caçapava	2,6	83.574	2,8	2,8	2,8	0,065123	2,865123	0,323670%
98	350860	SP	Cachoeira Paulista	1,4	30.156	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
99	350870	SP	Caconde	1,2	19.187	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
100 (*)	350880	SP	Cafelândia	1,2	16.189	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,115228%
101	350890	SP	Caiabu	0,6	4.242	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
102	350900	SP	Caieiras	1,8	94.985	3,0	3,0	3,0	0,069775	3,069775	0,346789%
103	350910	SP	Caiuá	0,6	4.821	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
104	350920	SP	Cajamar	1,8	63.344	2,4	2,4	2,4	0,055820	2,455820	0,277431%
105	350925	SP	Cajati	1,4	33.353	1,6	1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
106 (*)	350930	SP	Cajobi	0,8	9.483	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,070041%
107	350940	SP	Cajuru	1,2	22.419	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
108	350945	SP	Campina do Monte Alegre	0,6	6.171	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
109	350950	SP	Campinas	4,0	1.059.420	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
110	350960	SP	Campo Limpo Paulista	2,0	77.277	2,6	2,6	2,6	0,060471	2,660471	0,300550%
111	350970	SP	Campos do Jordão	1,8	49.512	2,0	2,0	2,0	0,046516	2,046516	0,231193%
112	350980	SP	Campos Novos Paulista	0,6	4.304	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
113	350990	SP	Cananéia	0,6	14.195	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
114	350995	SP	Canas	0,6	4.127	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
115	351000	SP	Cândido Mota	1,4	32.111	1,6	1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
116	351010	SP	Cândido Rodrigues	0,6	2.824	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
117	351015	SP	Canitar	0,6	4.251	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
118 (*)	351020	SP	Capão Bonito	2,4	46.946	2,0	0,4	2,4	0,04	2,040000	0,230456%
119	351030	SP	Capela do Alto	0,8	16.816	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
120	351040	SP	Capivari	1,8	46.825	2,0	2,0	2,0	0,046516	2,046516	0,231193%
121	351050	SP	Caraguatatuba	2,4	98.170	3,0	3,0	3,0	0,069775	3,069775	0,346789%
122	351060	SP	Carapicuíba	4,0	389.634	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
123 (*)	351070	SP	Cardoso	1,0	11.105	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,092634%
124 (*)	351080	SP	Casa Branca	1,6	27.903	1,4	0,2	1,6	0,02	1,420000	0,160416%
125	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	0,6	2.983	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
126	351100	SP	Castilho	1,0	15.199	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
127	351110	SP	Catanduva	3,0	116.984	3,4	3,4	3,4	0,079078	3,479078	0,393027%
128	351120	SP	Catiguá	0,6	6.772	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
129	351130	SP	Cedral	0,6	7.436	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
130	351140	SP	Cerqueira César	0,8	16.838	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
131	351150	SP	Cerquilha	1,2	36.500	1,6	1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
132	351160	SP	Cesário Lange	1,0	14.162	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
133	351170	SP	Charqueada	0,8	14.738	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
134 (*)	355720	SP	Chavantes	1,0	12.544	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,092634%
135	351190	SP	Clementina	0,6	5.789	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
136	351200	SP	Colina	1,2	17.222	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
137	351210	SP	Colômbia	0,6	6.451	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
138	351220	SP	Conchal	1,2	25.192	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
139	351230	SP	Conchas	1,0	17.132	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
140	351240	SP	Cordeirópolis	1,0	20.734	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
141	351250	SP	Coroados	0,6	4.702	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
142	351260	SP	Coronel Macedo	0,6	5.470	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
143	351270	SP	Corumbataí	0,6	4.266	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
144	351280	SP	Cosmópolis	1,6	50.525	2,0	2,0	2,0	0,046516	2,046516	0,231193%
145	351290	SP	Cosmorama	0,6	7.033	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
146	351300	SP	Cotia	3,2	179.685	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
147	351310	SP	Cravinhos	1,2	32.735	1,6	1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
148	351320	SP	Cristais Paulista	0,6	7.266	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
149	351330	SP	Cruzália	0,6	2.566	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
150	351340	SP	Cruzeiro	2,6	77.076	2,6	2,6	2,6	0,060471	2,660471	0,300550%
151	351350	SP	Cubatão	3,4	121.002	3,4	3,4	3,4	0,079078	3,479078	0,393027%
152 (*)	351360	SP	Cunha	1,4	22.815	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,137822%
153	351370	SP	Descalvado	1,6	31.265	1,6	1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
154	351380	SP	Diadema	4,0	395.333	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
155	351385	SP	Dirce Reis	0,6	1.416	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
156 (*)	351390	SP	Divinolândia	1,0	12.168	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,092634%
157	351400	SP	Dobrada	0,6	7.071	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
158	351410	SP	Dois Córregos	1,2	25.245	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
159	351420	SP	Dolcinópolis	0,6	2.195	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
160	351430	SP	Dourado	0,6	9.244	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
161	351440	SP	Dracena	1,8	41.096	1,8	1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
162 (*)	351450	SP	Duartina	1,0	12.902	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,092634%
163	351460	SP	Dumont	0,6	7.288	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
164	351470	SP	Echaporã	0,6	7.203	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
165	351480	SP	Eldorado	0,8	14.883	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
166	351490	SP	Elias Fausto	0,8	15.555	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
167	351492	SP	Elisiário	0,6	2.606	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
168	351495	SP	Embaúba	0,6	2.537	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
169	351500	SP	Embu	3,8	245.855	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
170	351510	SP	Embu-Guaçu	1,8	72.170	2,6	2,6	2,6	0,060471	2,660471	0,300550%
171	351512	SP	Emilianópolis	0,6	2.886	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
172	351515	SP	Engenheiro Coelho	0,6	12.644	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
173	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	1,8	42.921	1,8	1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
174	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	0,6	4.195	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
175	355730	SP	Estiva Gerbi	0,6	10.469	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
176	351530	SP	Estrela do Norte	0,6	2.513	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
177 (*)	351520	SP	Estrela d'Oeste	0,8	8.081	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,070041%
178	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	0,6	10.694	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
179	351540	SP	Fartura	1,0	15.510	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
180	351560	SP	Fernando Prestes	0,6	5.625	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%



181	351550	SP	Fernandópolis	2,4	65.714	2,4	2,4	2,4	0,055820	2,455820	0,277431%
182	351565	SP	Fernão	0,6	1.241	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
183	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	3,0	176.532	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
184	351580	SP	Flora Rica	0,6	2.027	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
185	351590	SP	Floreal	0,6	2.984	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
186 (*)	351600	SP	Flórida Paulista	1,2	10.068	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,074559%
187	351610	SP	Florínia	0,6	3.212	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
188	351620	SP	Franca	4,0	328.121	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
189	351630	SP	Francisco Morato	2,8	170.585	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
190	351640	SP	Franco da Rocha	2,8	124.816	3,4	3,4	3,4	0,079078	3,479078	0,393027%
191	351650	SP	Gabriel Monteiro	0,6	2.914	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
192 (*)	351660	SP	Gália	1,0	7.149	0,6	1,0	0,04		0,640000	0,072300%
193	351670	SP	Garça	2,0	44.396	2,0	2,0	2,0	0,046516	2,046516	0,231193%
194	351680	SP	Gastão Vidigal	0,6	3.403	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
195	351685	SP	Gavião Peixoto	0,6	4.062	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
196 (*)	351690	SP	General Salgado	1,0	11.154	0,8	1,0	0,02		0,820000	0,092634%
197	351700	SP	Getulina	0,8	10.554	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
198	351710	SP	Glicério	0,6	4.571	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
199	351720	SP	Guaiçara	0,6	11.314	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
200	351730	SP	Guaimbê	0,6	5.258	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
201	351740	SP	Guaira	1,6	37.226	1,6	1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
202	351750	SP	Guapiaçu	0,8	16.618	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
203	351760	SP	Guapiaçara	1,2	20.794	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
204	351770	SP	Guará	1,2	20.804	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
205 (*)	351780	SP	Guaraçai	0,8	9.337	0,6	0,8	0,02		0,620000	0,070041%
206	351790	SP	Guaraci	0,6	9.610	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
207	351800	SP	Guarani d'Oeste	0,6	2.132	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
208	351810	SP	Guarantã	0,6	6.903	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
209	351820	SP	Guararapes	1,4	30.435	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
210	351830	SP	Guararema	1,2	24.818	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
211	351840	SP	Guaratinguetá	3,2	113.012	3,2	3,2	3,2	0,074426	3,274426	0,369908%
212	351850	SP	Guareí	0,8	11.473	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
213	351860	SP	Guariba	1,4	32.692	1,6	1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
214	351870	SP	Guarujá	4,0	305.171	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
215	351880	SP	Guarulhos	4,0	1.283.253	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
216	351885	SP	Guatapará	0,6	6.791	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
217	351890	SP	Guzolândia	0,6	3.735	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
218	351900	SP	Herculândia	0,6	8.699	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
219	351905	SP	Holambra	0,6	8.532	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
220	351907	SP	Hortolândia	2,8	201.795	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
221	351910	SP	Iacanga	0,6	8.810	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
222 (*)	351920	SP	Iacri	0,8	6.595	0,6	0,8	0,02		0,620000	0,070041%
223	351925	SP	Iaras	0,6	3.718	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
224	351930	SP	Ibaté	1,2	32.105	1,6	1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
225 (*)	351940	SP	Ibirá	0,8	9.990	0,6	0,8	0,02		0,620000	0,070041%
226	351950	SP	Ibirarema	0,6	5.833	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
227	351960	SP	Ibitinga	1,8	52.812	2,2	2,2	2,2	0,051168	2,251168	0,254312%
228	351970	SP	Ibiúna	2,0	75.616	2,6	2,6	2,6	0,060471	2,660471	0,300550%
229	351980	SP	Icém	0,6	7.269	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
230 (*)	351990	SP	Iepê	0,8	6.978	0,6	0,8	0,02		0,620000	0,070041%
231	352000	SP	Igarapu do Tietê	1,2	23.904	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
232	352010	SP	Igarapava	1,4	28.587	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
233	352020	SP	Igaratá	0,6	9.770	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
234 (*)	352030	SP	Íguape	1,6	28.782	1,4	1,6	0,02		1,420000	0,160416%
235	352042	SP	Ilha Comprida	0,6	9.622	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
236	352044	SP	Ilha Solteira	1,2	25.684	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
237	352040	SP	Ilhabela	1,0	26.230	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
238	352050	SP	Indaiatuba	3,0	181.124	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
239	352060	SP	Indiana	0,6	5.161	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
240	352070	SP	Indiaporã	0,6	3.534	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
241	352080	SP	Inúbia Paulista	0,6	3.291	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
242	352090	SP	Ipaussu	0,8	13.401	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
243	352100	SP	Iperó	0,8	24.156	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
244	352110	SP	Ipeúna	0,6	5.554	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
245	352115	SP	Ipiguá	0,6	4.318	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
246	352120	SP	Iporanga	0,6	4.524	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
247	352130	SP	Ipua	0,8	12.989	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
248	352140	SP	Iracemópolis	1,0	18.366	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
249	352150	SP	Irapuã	0,6	7.076	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
250 (*)	352160	SP	Irapuru	0,8	6.866	0,6	0,8	0,02		0,620000	0,070041%
251 (*)	352170	SP	Itaberá	1,4	19.659	1,2	1,4	0,02		1,220000	0,137822%
252	352180	SP	Itaí	1,2	23.417	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
253 (*)	352190	SP	Itajobi	1,2	15.007	1,0	1,2	0,02		1,020000	0,115228%
254	352200	SP	Itaju	0,6	2.844	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
255	352210	SP	Itanhaém	2,2	91.153	2,8	2,8	2,8	0,065123	2,865123	0,323670%
256	352215	SP	Itaóca	0,6	2.856	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
257	352220	SP	Itapeverica da Serra	3,0	162.239	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
258	352230	SP	Itapetininga	3,4	143.097	3,8	3,8	3,8	0,088381	3,888381	0,439266%
259 (*)	352240	SP	Itapeva	3,0	89.743	2,8	3,0	0,02		2,820000	0,318572%
260	352250	SP	Itapevi	3,2	202.683	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
261	352260	SP	Itapira	2,2	68.396	2,4	2,4	2,4	0,055820	2,455820	0,277431%
262	352265	SP	Itapirapuã Paulista	0,6	3.811	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
263	352270	SP	Itápolis	1,6	41.222	1,8	1,6	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
264 (*)	352280	SP	Itaporanga	1,2	14.311	1,0	1,2	0,02		1,020000	0,115228%
265	352290	SP	Itapuí	0,8	11.347	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
266	352300	SP	Itapura	0,6	3.900	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
267	352310	SP	Itaquaquecetuba	4,0	352.755	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
268	352320	SP	Itararé	2,0	50.038	2,0	2,0	2,0	0,046516	2,046516	0,231193%



269	352330	SP	Itariri	0,8	15.095	1,0		1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
270	352340	SP	Itatiba	2,4	95.648	3,0		3,0	0,069775	3,069775	0,346789%
271	352350	SP	Itatinga	1,0	16.685	1,0		1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
272	352360	SP	Itirapina	0,8	14.967	1,0		1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
273	352370	SP	Itirapuã	0,6	5.685	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
274	352380	SP	Itobi	0,6	7.971	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
275	352390	SP	Itu	3,4	156.100	3,8		3,8	0,088381	3,888381	0,439266%
276	352400	SP	Itupeva	1,2	32.097	1,6		1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
277	352410	SP	Ituverava	1,8	38.681	1,8		1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
278	352420	SP	Jaborandi	0,6	6.489	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
279	352430	SP	Jaboticabal	2,4	73.524	2,6		2,6	0,060471	2,660471	0,300550%
280	352440	SP	Jacaré	4,0	211.559	4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
281	352450	SP	Jaci	0,6	4.767	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
282 (*)	352460	SP	Jacupiranga	2,0	18.970	1,2	0,8	2,0		1,280000	0,144600%
283	352470	SP	Jaguariúna	1,4	34.779	1,6		1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
284 (*)	352480	SP	Jales	2,2	49.749	2,0	0,2	2,2		2,020000	0,228197%
285	352490	SP	Jambeiro	0,6	4.515	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
286	352500	SP	Jandira	2,4	113.323	3,2		3,2	0,074426	3,274426	0,369908%
287	352510	SP	Jardinópolis	1,4	35.612	1,6		1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
288	352520	SP	Jarinu	0,8	21.596	1,2		1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
289	352530	SP	Jaú	3,2	125.399	3,4		3,4	0,079078	3,479078	0,393027%
290	352540	SP	Jeriquara	0,6	3.303	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
291	352550	SP	Joanópolis	0,8	12.052	0,8		0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
292	352560	SP	João Ramalho	0,6	4.423	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
293	352570	SP	José Bonifácio	1,4	32.460	1,6		1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
294	352580	SP	Júlio Mesquita	0,6	4.405	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
295	352585	SP	Jumirim	0,6	2.630	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
296	352590	SP	Jundiá	4,0	348.621	4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
297 (*)	352600	SP	Junqueirópolis	1,4	16.485	1,0	0,4	1,4		1,040000	0,117488%
298	352610	SP	Juquiá	1,2	23.149	1,2		1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
299	352620	SP	Juquitiba	1,4	31.256	1,6		1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
300	352630	SP	Lagoinha	0,6	5.195	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
301	352640	SP	Laranjal Paulista	1,2	24.363	1,4		1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
302	352650	SP	Lavinia	0,6	4.905	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
303	352660	SP	Lavrinhas	0,6	6.994	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
304	352670	SP	Leme	2,4	90.027	2,8		2,8	0,065123	2,865123	0,323670%
305	352680	SP	Lençóis Paulista	2,2	62.580	2,4		2,4	0,055820	2,455820	0,277431%
306	352690	SP	Limeira	4,0	279.554	4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
307	352700	SP	Lindóia	0,6	6.300	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
308	352710	SP	Lins	2,4	71.382	2,6		2,6	0,060471	2,660471	0,300550%
309	352720	SP	Lorena	2,6	83.728	2,8		2,8	0,065123	2,865123	0,323670%
310	352725	SP	Lourdes	0,6	2.259	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
311	352730	SP	Louveira	1,0	29.553	1,4		1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
312 (*)	352740	SP	Lucélia	1,4	18.681	1,2	0,2	1,4		1,220000	0,137822%
313	352750	SP	Lucianópolis	0,6	2.006	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
314	352760	SP	Luís Antônio	0,6	8.136	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
315	352770	SP	Luiziânia	0,6	4.360	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
316	352780	SP	Lupércio	0,6	4.339	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
317	352790	SP	Lutécia	0,6	3.087	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
318	352800	SP	Macatuba	1,0	17.440	1,2		1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
319 (*)	352810	SP	Macaubal	0,8	7.389	0,6	0,2	0,8		0,620000	0,070041%
320	352820	SP	Macedônia	0,6	3.617	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
321	352830	SP	Magda	0,6	3.230	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
322	352840	SP	Mairinque	2,0	47.756	2,0		2,0	0,046516	2,046516	0,231193%
323	352850	SP	Mairiporã	1,8	75.022	2,6		2,6	0,060471	2,660471	0,300550%
324	352860	SP	Manduri	0,6	9.006	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
325	352870	SP	Marabá Paulista	0,6	3.851	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
326 (*)	352880	SP	Maracá	1,0	13.401	0,8	0,2	1,0		0,820000	0,092634%
327	352885	SP	Marapoama	0,6	2.536	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
328	352890	SP	Mariápolis	0,6	3.486	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
329	352900	SP	Marília	4,0	224.093	4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
330	352910	SP	Marinópolis	0,6	2.274	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
331	352920	SP	Martinópolis	1,4	24.322	1,4		1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
332	352930	SP	Matão	2,4	77.769	2,6		2,6	0,060471	2,660471	0,300550%
333	352940	SP	Mauá	4,0	413.943	4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
334	352950	SP	Mendonça	0,6	3.950	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
335	352960	SP	Meridiano	0,6	4.203	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
336	352965	SP	Mesópolis	0,6	1.871	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
337	352970	SP	Miguelópolis	1,2	20.210	1,2		1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
338	352980	SP	Mineiros do Tietê	0,6	12.846	0,8		0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
339	353000	SP	Mira Estrela	0,6	2.544	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
340	352990	SP	Miracatu	1,2	24.906	1,4		1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
341 (*)	353010	SP	Mirandópolis	1,6	27.047	1,4	0,2	1,6		1,420000	0,160416%
342 (*)	353020	SP	Mirante do Paranapanema	1,2	16.977	1,0	0,2	1,2		1,020000	0,115228%
343	353030	SP	Mirassol	2,0	55.009	2,2		2,2	0,051168	2,251168	0,254312%
344	353040	SP	Mirassolândia	0,6	4.274	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
345 (*)	353050	SP	Mococa	2,6	70.896	2,4	0,2	2,6		2,420000	0,273385%
346	353060	SP	Mogi das Cruzes	4,0	372.419	4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
347	353070	SP	Mogi Guaçu	3,2	141.559	3,6		3,6	0,083729	3,683729	0,416147%
348	353080	SP	Moji Mirim	2,6	93.820	3,0		3,0	0,069775	3,069775	0,346789%
349	353090	SP	Mombuca	0,6	3.484	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
350	353100	SP	Monções	0,6	2.016	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
351	353110	SP	Mongaguá	1,4	46.977	2,0		2,0	0,046516	2,046516	0,231193%
352	353120	SP	Monte Alegre do Sul	0,6	6.973	0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
353	353130	SP	Monte Alto	2,0	46.474	2,0		2,0	0,046516	2,046516	0,231193%

354	353140	SP	Monte Aprazível	1,2	19.085	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%	
355	353150	SP	Monte Azul Paulista	1,2	20.924	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%	
356	353160	SP	Monte Castelo	0,6	3.624	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
357	353180	SP	Monte Mor	1,4	46.047	2,0	2,0	2,0	0,046516	2,046516	0,231193%	
358	353170	SP	Monteiro Lobato	0,6	3.789	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
359	353190	SP	Morro Agudo	1,2	28.514	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%	
360	353200	SP	Morungaba	0,8	11.168	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%	
361	353205	SP	Motuca	0,6	4.294	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
362	353210	SP	Murutinga do Sul	0,6	4.111	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
363	353215	SP	Nantes	0,6	2.188	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
364	353220	SP	Narandiba	0,6	4.190	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
365 (*)	353230	SP	Natividade da Serra	0,8	7.317	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,070041%	
366	353240	SP	Nazaré Paulista	0,8	16.434	1,0	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
367 (*)	353250	SP	Neves Paulista	0,8	9.346	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,070041%	
368 (*)	353260	SP	Nhandeara	1,0	10.084	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,072300%	
369	353270	SP	Nipoã	0,6	3.615	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
370	353280	SP	Nova Aliança	0,6	5.192	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
371	353282	SP	Nova Campina	0,6	8.830	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
372	353284	SP	Nova Canaã Paulista	0,6	2.292	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
373	353286	SP	Nova Castilho	0,6	1.032	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
374	353290	SP	Nova Europa	0,6	8.731	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
375	353300	SP	Nova Granada	1,0	18.591	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%	
376	353310	SP	Nova Guataporanga	0,6	2.053	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
377	353320	SP	Nova Independência	0,6	2.114	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
378	353330	SP	Nova Luzitânia	0,6	2.825	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
379	353340	SP	Nova Odessa	1,6	47.990	2,0	2,0	2,0	0,046516	2,046516	0,231193%	
380	353325	SP	Novais	0,6	3.325	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
381	353350	SP	Novo Horizonte	1,6	33.900	1,6	1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%	
382	353360	SP	Nuporanga	0,6	6.693	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
383	353370	SP	Ocaçu	0,6	4.055	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
384	353380	SP	Óleo	0,6	3.137	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
385	353390	SP	Olimpia	2,0	48.309	2,0	2,0	2,0	0,046516	2,046516	0,231193%	
386	353400	SP	Onda Verde	0,6	3.845	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
387	353410	SP	Oriente	0,6	5.205	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
388	353420	SP	Orindiúva	0,6	4.985	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
389	353430	SP	Orlândia	1,8	39.467	1,8	1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%	
390	353440	SP	Osasco	4,0	714.950	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%	
391	353450	SP	Oscar Bressane	0,6	2.567	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
392 (*)	353460	SP	Oswaldo Cruz	1,6	30.188	1,4	0,2	1,6	0,02	1,420000	0,160416%	
393	353470	SP	Ourinhos	2,6	106.350	3,2	3,2	3,2	3,2	0,074426	3,274426	0,369908%
394 (*)	353480	SP	Ouro Verde	0,8	7.189	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,070041%	
395	353475	SP	Ouroeste	0,6	7.286	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
396 (*)	353490	SP	Pacaembu	1,2	12.631	0,8	0,4	1,2	0,04	0,840000	0,094894%	
397 (*)	353500	SP	Palestina	0,8	9.166	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,070041%	
398	353510	SP	Palmares Paulista	0,6	9.262	0,6	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
399 (*)	353520	SP	Palmeira d'Oeste	1,0	9.858	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,072300%	
400	353530	SP	Palmital	1,2	22.193	1,2	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
401	353540	SP	Panorama	1,0	14.614	1,0	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
402	353550	SP	Paraguacu Paulista	1,6	43.889	1,8	1,8	1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
403	353560	SP	Paraibuna	1,2	18.574	1,2	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
404	353570	SP	Paraíso	0,6	5.943	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
405	353580	SP	Paranapanema	0,8	17.516	1,2	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
406	353590	SP	Paranapuã	0,6	3.532	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
407 (*)	353600	SP	Parapuã	1,2	10.872	0,8	0,4	1,2	0,04	0,840000	0,094894%	
408	353610	SP	Pardinho	0,6	5.684	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
409	353620	SP	Pariqueira-Açu	1,0	20.964	1,2	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
410	353625	SP	Parisi	0,6	2.268	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
411	353630	SP	Patrocínio Paulista	0,8	12.673	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%	
412	353640	SP	Paulicéia	0,6	6.148	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
413	353650	SP	Paulínia	1,8	62.132	2,4	2,4	2,4	2,4	0,055820	2,455820	0,277431%
414	353657	SP	Paulistânia	0,6	1.967	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
415	353660	SP	Paulo de Faria	0,6	8.585	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
416	353670	SP	Pederneiras	1,8	40.009	1,8	1,8	1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
417	353680	SP	Pedra Bela	0,6	5.954	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
418	353690	SP	Pedranópolis	0,6	2.460	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
419 (*)	353700	SP	Pedregulho	1,2	15.929	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,115228%	
420	353710	SP	Pedreira	1,6	40.575	1,8	1,8	1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
421	353715	SP	Pedrinhas Paulista	0,6	3.067	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
422	353720	SP	Pedro de Toledo	0,6	10.186	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
423	353730	SP	Penápolis	2,0	59.328	2,2	2,2	2,2	2,2	0,051168	2,251168	0,254312%
424 (*)	353740	SP	Pereira Barreto	2,2	24.618	1,4	0,8	2,2	0,08	1,480000	0,167194%	
425	353750	SP	Pereiras	0,6	7.541	0,6	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
426	353760	SP	Peruibe	1,8	65.256	2,4	2,4	2,4	2,4	0,055820	2,455820	0,277431%
427	353770	SP	Piacatu	0,6	4.689	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
428	353780	SP	Piedade	2,2	54.972	2,2	2,2	2,2	2,2	0,051168	2,251168	0,254312%
429	353790	SP	Pilar do Sul	1,2	27.244	1,4	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
430	353800	SP	Pindamonhangaba	3,2	143.737	3,8	3,8	3,8	3,8	0,088381	3,888381	0,439266%
431	353810	SP	Pindorama	0,8	13.652	1,0	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
432	353820	SP	Pinhalzinho	0,8	12.873	0,8	0,8	0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
433	353830	SP	Piquerobi	0,6	3.633	0,6	0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%	
434 (*)	353850	SP	Piquete	1,2	15.533	1,0	0,2	1,2	0,02	1,020000	0,115228%	
435	353860	SP	Piracaia	1,2	26.561	1,4	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
436	353870	SP	Piracicaba	4,0	366.442	4,0	4,0	4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
437	353880	SP	Piraju	1,4	29.243	1,4	1,4	1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
438	353890	SP	Pirajuf	1,2	21.031	1,2	1,2	1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
439 (*)	353900	SP	Pirangi	0,8	10.164	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,070041%	
440	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	0,6	15.676	1,0	1,0	1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%



441	(*)	353920	SP	Pirapozinho	1,4	22.926	1,2	0,2	1,4	0,02	1,220000	0,137822%	
442		353930	SP	Pirassununga	2,4	70.864	2,4		2,4	2,4	0,055820	2,455820	0,277431%
443		353940	SP	Piratininga	0,8	11.270	0,8		0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
444		353950	SP	Pitangueiras	1,6	34.190	1,6		1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
445		353960	SP	Planalto	0,6	3.798	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
446		353970	SP	Platina	0,6	2.895	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
447		353980	SP	Poá	2,6	110.213	3,2		3,2	3,2	0,074426	3,274426	0,369908%
448		353990	SP	Poloni	0,6	4.957	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
449		354000	SP	Pompéia	1,2	18.862	1,2		1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
450		354010	SP	Pongai	0,6	3.776	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
451		354020	SP	Pontal	1,4	34.763	1,6		1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
452		354025	SP	Pontalinda	0,6	3.830	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
453		354030	SP	Pontes Gestal	0,6	2.224	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
454		354040	SP	Populina	0,6	4.285	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
455		354050	SP	Porangaba	0,6	7.426	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
456		354060	SP	Porto Feliz	1,6	51.854	2,2		2,2	2,2	0,051168	2,251168	0,254312%
457		354070	SP	Porto Ferreira	1,8	54.048	2,2		2,2	2,2	0,051168	2,251168	0,254312%
458		354075	SP	Potim	0,6	16.454	1,0		1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
459		354080	SP	Potirendaba	1,0	15.471	1,0		1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
460		354085	SP	Pracinha	0,6	1.407	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
461		354090	SP	Pradópolis	0,8	15.160	1,0		1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
462		354100	SP	Praia Grande	3,4	245.386	4,0		4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
463		354105	SP	Pratânia	0,6	4.417	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
464		354110	SP	Presidente Alves	0,6	4.179	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
465	(*)	354120	SP	Presidente Bernardes	1,4	15.589	1,0	0,4	1,4	0,04	1,040000	0,117488%	
466		354130	SP	Presidente Epitácio	1,8	42.585	1,8		1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
467		354140	SP	Presidente Prudente	4,0	206.704	4,0		4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
468		354150	SP	Presidente Venceslau	1,8	38.254	1,8		1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
469		354160	SP	Promissão	1,4	33.414	1,6		1,6	1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
470		354165	SP	Quadra	0,6	3.205	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
471	(*)	354170	SP	Quatá	1,0	11.875	0,8	0,2	1,0	0,02	0,820000	0,092634%	
472		354180	SP	Queiroz	0,6	2.345	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
473		354190	SP	Queluz	0,6	10.148	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
474		354200	SP	Quintana	0,6	5.631	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
475	(*)	354210	SP	Rafard	0,8	8.191	0,6	0,2	0,8	0,02	0,620000	0,070041%	
476		354220	SP	Rancharia	1,4	30.146	1,4		1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
477		354230	SP	Redenção da Serra	0,6	4.076	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
478		354240	SP	Regente Feijó	1,0	18.502	1,2		1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
479		354250	SP	Reginópolis	0,6	4.718	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
480	(*)	354260	SP	Registro	2,4	57.299	2,2	0,2	2,4	0,02	2,220000	0,250791%	
481		354270	SP	Restinga	0,6	6.454	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
482		354280	SP	Ribeira	0,6	3.087	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
483		354290	SP	Ribeirão Bonito	0,8	11.924	0,8		0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
484		354300	SP	Ribeirão Branco	1,2	22.674	1,2		1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
485		354310	SP	Ribeirão Corrente	0,6	4.363	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
486		354320	SP	Ribeirão do Sul	0,6	4.740	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
487		354323	SP	Ribeirão dos Índios	0,6	2.331	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
488		354325	SP	Ribeirão Grande	0,6	8.292	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
489		354330	SP	Ribeirão Pires	2,8	118.864	3,4		3,4	3,4	0,079078	3,479078	0,393027%
490		354340	SP	Ribeirão Preto	4,0	559.650	4,0		4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
491		354360	SP	Rifaina	0,6	3.641	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
492		354370	SP	Rincão	0,8	10.311	0,8		0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
493	(*)	354380	SP	Rinópolis	1,2	9.579	0,6	0,6	1,2	0,06	0,660000	0,074559%	
494		354390	SP	Rio Claro	4,0	190.373	4,0		4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
495		354400	SP	Rio das Pedras	1,2	26.739	1,4		1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
496		354410	SP	Rio Grande da Serra	1,6	42.405	1,8		1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
497		354420	SP	Riolândia	0,6	9.151	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
498	(*)	354350	SP	Riversul	1,0	5.561	0,6	0,4	1,0	0,04	0,640000	0,072300%	
499		354425	SP	Rosana	1,2	26.814	1,4		1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
500		354430	SP	Roseira	0,6	10.321	0,8		0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
501		354440	SP	Rubiácea	0,6	2.114	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
502		354450	SP	Rubineia	0,6	2.895	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
503		354460	SP	Sabino	0,6	5.232	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
504		354470	SP	Sagres	0,6	2.281	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
505		354480	SP	Sales	0,6	5.158	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
506		354490	SP	Sales Oliveira	0,6	10.576	0,8		0,8	0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
507		354500	SP	Salesópolis	1,0	16.573	1,0		1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
508		354510	SP	Salmourão	0,6	4.356	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
509		354515	SP	Salinho	0,6	6.333	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
510		354520	SP	Salto	2,6	108.552	3,2		3,2	3,2	0,074426	3,274426	0,369908%
511		354530	SP	Salto de Pirapora	1,6	42.262	1,8		1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
512		354540	SP	Salto Grande	0,6	9.227	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
513		354550	SP	Sandovalina	0,6	3.596	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
514		354560	SP	Santa Adélia	0,8	14.065	1,0		1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
515		354570	SP	Santa Albertina	0,6	5.376	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
516		354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	3,8	188.417	4,0		4,0	4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
517		354600	SP	Santa Branca	0,8	15.009	1,0		1,0	1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
518		354610	SP	Santa Clara d'Oeste	0,6	1.847	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
519		354620	SP	Santa Cruz da Conceição	0,6	3.970	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
520		354625	SP	Santa Cruz da Esperança	0,6	1.874	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
521		354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	1,2	28.318	1,4		1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
522		354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	1,8	44.135	1,8		1,8	1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
523		354650	SP	Santa Ernestina	0,6	5.836	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
524		354660	SP	Santa Fé do Sul	1,4	29.026	1,4		1,4	1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
525		354670	SP	Santa Gertrudes	0,8	19.913	1,2		1,2	1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
526		354680	SP	Santa Isabel	2,0	48.001	2,0		2,0	2,0	0,046516	2,046516	0,231193%
527		354690	SP	Santa Lúcia	0,6	9.013	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
528		354700	SP	Santa Maria da Serra	0,6	4.946	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
529		354710	SP	Santa Mercedes	0,6	2.671	0,6		0,6	0,6	0,013955	0,613955	0,069358%

530 (*)	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	1,6	27.627	1,4	0,2	1,6	0,02		1,420000	0,160416%	
531	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	0,6	2.110	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
532	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	1,2	23.091	1,2		1,2		1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
533	354765	SP	Santa Salete	0,6	1.375	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
534	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	0,6	1.546	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
535	354730	SP	Santana de Parnaíba	1,8	102.224	3,2		3,2		3,2	0,074426	3,274426	0,369908%
536 (*)	354770	SP	Santo Anastácio	1,4	21.300	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	0,137822%
537	354780	SP	Santo André	4,0	673.234	4,0		4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
538	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	0,6	6.214	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
539	354800	SP	Santo Antônio de Posse	1,0	20.989	1,2		1,2		1,2	0,027910	1,227910	0,138716%
540	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	0,6	6.874	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
541	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	0,6	6.499	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
542	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	0,6	7.047	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
543	354830	SP	Santo Expedito	0,6	2.751	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
544	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	0,6	3.795	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
545	354850	SP	Santos	4,0	418.375	4,0		4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
546	354860	SP	São Bento do Sapucaí	0,8	11.582	0,8		0,8		0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
547	354870	SP	São Bernardo do Campo	4,0	803.906	4,0		4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
548 (*)	354880	SP	São Caetano do Sul	4,0	133.241	3,6	0,4	4,0	0,04			3,640000	0,411207%
549	354890	SP	São Carlos	4,0	218.702	4,0		4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
550	354900	SP	São Francisco	0,6	3.100	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
551	354910	SP	São João da Boa Vista	2,6	83.477	2,8		2,8		2,8	0,065123	2,865123	0,323670%
552	354920	SP	São João das Duas Pontes	0,6	2.563	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
553	354925	SP	São João de Iracema	0,6	1.725	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
554	354930	SP	São João do Pau d'Alho	0,6	1.711	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
555	354940	SP	São Joaquim da Barra	1,6	45.743	2,0		2,0		2,0	0,046516	2,046516	0,231193%
556	354950	SP	São José da Bela Vista	0,6	8.782	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
557	354960	SP	São José do Barreiro	0,6	4.298	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
558	354970	SP	São José do Rio Pardo	2,0	54.141	2,2		2,2		2,2	0,051168	2,251168	0,254312%
559	354980	SP	São José do Rio Preto	4,0	415.508	4,0		4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
560	354990	SP	São José dos Campos	4,0	610.965	4,0		4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
561	354995	SP	São Lourenço da Serra	0,6	15.668	1,0		1,0		1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
562 (*)	355000	SP	São Luís do Paraitinga	1,0	10.804	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,092634%
563	355010	SP	São Manuel	1,8	39.816	1,8		1,8		1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
564	355020	SP	São Miguel Arcanjo	1,4	34.801	1,6		1,6		1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
565	355040	SP	São Pedro	1,4	33.604	1,6		1,6		1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
566	355050	SP	São Pedro do Turvo	0,6	7.017	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
567	355060	SP	São Roque	2,6	73.778	2,6		2,6		2,6	0,060471	2,660471	0,300550%
568	355070	SP	São Sebastião	2,0	75.886	2,6		2,6		2,6	0,060471	2,660471	0,300550%
569 (*)	355080	SP	São Sebastião da Gramma	1,0	12.930	0,8	0,2	1,0	0,02			0,820000	0,092634%
570	355090	SP	São Simão	1,0	14.923	1,0		1,0		1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
571	355100	SP	São Vicente	4,0	329.370	4,0		4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
572	355110	SP	Sarapuá	0,6	8.787	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
573	355120	SP	Sarutaiá	0,6	4.268	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
574	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	0,6	2.568	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
575	355140	SP	Serra Azul	0,6	8.388	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
576	355160	SP	Serra Negra	1,4	25.438	1,4		1,4		1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
577	355150	SP	Serrana	1,2	39.539	1,8		1,8		1,8	0,041865	1,841865	0,208073%
578	355170	SP	Sertãozinho	2,6	106.407	3,2		3,2		3,2	0,074426	3,274426	0,369908%
579	355180	SP	Sete Barras	1,0	14.591	1,0		1,0		1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
580	355190	SP	Severínia	0,8	16.063	1,0		1,0		1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
581	355200	SP	Silveiras	0,6	5.721	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
582	355210	SP	Socorro	1,6	34.139	1,6		1,6		1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
583	355220	SP	Sorocaba	4,0	578.068	4,0		4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
584	355230	SP	Sud Mennucci	0,6	7.483	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
585	355240	SP	Sumaré	4,0	237.900	4,0		4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
586	355255	SP	Suzanápolis	0,6	2.903	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
587	355250	SP	Suzano	4,0	280.318	4,0		4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
588 (*)	355260	SP	Tabapuã	1,2	10.886	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	0,094894%
589	355270	SP	Tabatinga	0,8	14.614	1,0		1,0		1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
590	355280	SP	Taboão da Serra	4,0	225.405	4,0		4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
591	355290	SP	Taciba	0,6	5.569	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
592	355300	SP	Taguaí	0,6	8.237	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
593	355310	SP	Taiáçu	0,6	6.065	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
594	355320	SP	Taiúva	0,6	5.719	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
595	355330	SP	Tambaú	1,2	24.033	1,4		1,4		1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
596 (*)	355340	SP	Tanabi	1,4	23.381	1,2	0,2	1,4	0,02			1,220000	0,137822%
597	355350	SP	Tapiraí	0,6	10.666	0,8		0,8		0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
598	355360	SP	Tapiratiba	1,0	13.787	1,0		1,0		1,0	0,023258	1,023258	0,115596%
599	355365	SP	Taquaral	0,6	2.931	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
600	355370	SP	Taquaritinga	2,2	55.866	2,2		2,2		2,2	0,051168	2,251168	0,254312%
601	355380	SP	Taquarituba	1,2	24.528	1,4		1,4		1,4	0,032561	1,432561	0,161835%
602	355385	SP	Taquarivã	0,6	5.504	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
603	355390	SP	Tarabai	0,6	6.578	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
604	355395	SP	Tarumã	0,6	11.606	0,8		0,8		0,8	0,018607	0,818607	0,092477%
605	355400	SP	Tatuí	2,8	107.115	3,2		3,2		3,2	0,074426	3,274426	0,369908%
606	355410	SP	Taubaté	4,0	271.660	4,0		4,0		4,0	0,093033	4,093033	0,462385%
607	355420	SP	Tejupá	0,6	5.782	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
608 (*)	355430	SP	Teodoro Sampaio	2,2	20.789	1,2	1,0	2,2	0,10			1,300000	0,146859%
609	355440	SP	Terra Roxa	0,6	8.578	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
610	355450	SP	Tietê	1,6	36.758	1,6		1,6		1,6	0,037213	1,637213	0,184954%
611	355460	SP	Timburi	0,6	2.643	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
612	355465	SP	Torre de Pedra	0,6	2.815	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
613	355470	SP	Torrinha	0,6	9.823	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
614	355475	SP	Trabiju	0,6	1.474	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,613955	0,069358%
615	355480	SP	Tremembé	1,6	40.182	1,8		1,8		1,8	0,041865	1,841865	0,208073%



616	(*)	355490	SP	Três Fronteiras	0,8	5.189	0,6	0,2	0,8	0,02		0,620000	0,070041%	
617		355495	SP	Tuiuti	0,6	5.593	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,069358%	
618	(*)	355500	SP	Tupã	2,6	66.293	2,4	0,2	2,6	0,02		2,420000	0,273385%	
619	(*)	355510	SP	Tupi Paulista	1,2	12.725	0,8	0,4	1,2	0,04		0,840000	0,094894%	
620		355520	SP	Turiúba	0,6	1.754	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,069358%	
621		355530	SP	Turmalina	0,6	2.082	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,069358%	
622		355535	SP	Ubarana	0,6	5.238	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,069358%	
623		355540	SP	Ubatuba	2,2	81.246	2,6		2,6		2,6	0,060471	0,300550%	
624		355550	SP	Ubirajara	0,6	4.130	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,069358%	
625		355560	SP	Uchoa	0,6	9.552	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,069358%	
626		355570	SP	União Paulista	0,6	1.379	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,069358%	
627	(*)	355580	SP	Urânia	1,2	8.883	0,6	0,6	1,2	0,06		0,660000	0,074559%	
628		355590	SP	Uru	0,6	1.445	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,069358%	
629	(*)	355600	SP	Urupês	1,0	12.441	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,092634%	
630		355610	SP	Valentim Gentil	0,6	10.601	0,8		0,8		0,8	0,018607	0,092477%	
631		355620	SP	Valinhos	2,6	94.124	3,0		3,0		3,0	0,069775	0,346789%	
632		355630	SP	Valparaíso	1,2	20.070	1,2		1,2		1,2	0,027910	0,138716%	
633		355635	SP	Vargem	0,6	8.430	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,069358%	
634		355640	SP	Vargem Grande do Sul	1,6	40.256	1,8		1,8		1,8	0,041865	0,208073%	
635		355645	SP	Vargem Grande Paulista	1,2	45.110	2,0		2,0		2,0	0,046516	0,231193%	
636		355650	SP	Várzea Paulista	2,4	110.449	3,2		3,2		3,2	0,074426	0,369908%	
637	(*)	355660	SP	Vera Cruz	1,0	11.117	0,8	0,2	1,0	0,02		0,820000	0,092634%	
638		355670	SP	Vinhedo	1,6	57.269	2,2		2,2		2,2	0,051168	0,254312%	
639		355680	SP	Viradouro	1,0	18.084	1,2		1,2		1,2	0,027910	0,138716%	
640		355690	SP	Vista Alegre do Alto	0,6	5.597	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,069358%	
641		355695	SP	Vitória Brasil	0,6	1.845	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,069358%	
642		355700	SP	Votorantim	2,8	107.157	3,2		3,2		3,2	0,074426	0,369908%	
643		355710	SP	Votuporanga	2,6	83.764	2,8		2,8		2,8	0,065123	0,323670%	
644		355715	SP	Zacarias	0,6	1.937	0,6		0,6		0,6	0,013955	0,069358%	
TOTAIS					818,6	30.039.031	864,8	20,4	885,2	2,04	789,4	18,360000	885,200000	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
 DN - Decisão Normativa TCU
 (*) - Municípios amparados
 CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior
 LC - Lei Complementar

ESTADO: TOCANTINS

REDUTOR (r): 90%													
Ordem	Código	UF	Município	Cálculo do Coeficiente - LC 91/97					Cálculo da Participação Relativa				
				CIFPM-Int. final p/ 1997	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2006)	CIFPM populacional	Ganho adicional	CIFPM-Int. final p/ 2007	Ganho adicional ajustado	CIFPM-Int. final sem redutor	Parcela a redistribuir	CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado	Participação relativa no total do Estado
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
					(C + D)	(1-r)xD	E	(tot. D - tot. F) x G/tot. G	(C + F) ou (G + H)	(I/tot. I x 100)			
1	170025	TO	Abreulândia	0,6	2.392	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
2	170030	TO	Aguiarnópolis	0,6	3.650	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
3	(*)	170035	Aliança do Tocantins	0,8	6.491	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,577281%
4	170040	TO	Almas	0,6	9.082	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
5	(*)	170070	Alvorada	0,8	8.280	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,577281%
6	170100	TO	Ananás	0,8	12.156	0,8		0,8		0,8	0,085025	0,885025	0,824046%
7	170105	TO	Angico	0,6	2.898	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
8	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	0,6	3.703	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
9	170130	TO	Aragominas	0,6	8.614	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
10	170190	TO	Araguacema	0,6	6.105	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
11	(*)	170200	Araguaçu	1,2	8.951	0,6	0,6	1,2	0,06			0,660000	0,614525%
12	170210	TO	Araguaína	3,4	130.105	3,6		3,6		3,6	0,382613	3,982613	3,708206%
13	170215	TO	Araguanã	0,6	5.691	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
14	170220	TO	Araguatins	1,4	29.936	1,4		1,4		1,4	0,148794	1,548794	1,442080%
15	(*)	170230	Arapoema	1,4	6.641	0,6	0,8	1,4	0,08			0,680000	0,633147%
16	(*)	170240	Arraias	1,2	10.960	0,8	0,4	1,2	0,04			0,840000	0,782123%
17	170255	TO	Augustinópolis	0,8	14.923	1,0		1,0		1,0	0,106281	1,106281	1,030057%
18	170270	TO	Aurora do Tocantins	0,6	2.827	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
19	(*)	170290	Axixá do Tocantins	1,0	7.974	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,595903%
20	170300	TO	Babaçulândia	0,8	11.257	0,8		0,8		0,8	0,085025	0,885025	0,824046%
21	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	0,6	2.641	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
22	170307	TO	Barra do Ouro	0,6	3.776	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
23	170310	TO	Barrolândia	0,6	4.500	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
24	170320	TO	Bernardo Sayão	0,6	4.725	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
25	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	0,6	2.204	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
26	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	0,6	2.082	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
27	170370	TO	Brejinho de Nazaré	0,6	4.096	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
28	(*)	170380	Buriti do Tocantins	0,8	8.008	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,577281%
29	170382	TO	Cachoeirinha	0,6	2.430	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
30	170384	TO	Campos Lindos	0,6	7.307	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
31	170386	TO	Cariri do Tocantins	0,6	3.173	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
32	170388	TO	Carmolândia	0,6	2.170	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
33	170389	TO	Carrasco Bonito	0,6	4.472	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
34	170390	TO	Caseara	0,6	4.314	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
35	170410	TO	Centenário	0,6	2.332	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
36	170510	TO	Chapada da Natividade	0,6	3.716	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
37	170460	TO	Chapada de Areia	0,6	1.184	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
38	170550	TO	Colinas do Tocantins	1,4	28.467	1,4		1,4		1,4	0,148794	1,548794	1,442080%
39	(*)	171670	Colméia	1,0	9.810	0,6	0,4	1,0	0,04			0,640000	0,595903%
40	170555	TO	Combinado	0,6	4.268	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
41	170560	TO	Conceição do Tocantins	0,6	4.574	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
42	170600	TO	Couto de Magalhães	0,6	3.892	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
43	(*)	170610	Cristalândia	0,8	6.862	0,6	0,2	0,8	0,02			0,620000	0,577281%
44	170625	TO	Crixás do Tocantins	0,6	1.571	0,6		0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%

45	170650	TO	Darcinópolis	0,6	5.000	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
46	170700	TO	Dianópolis	1,0	17.270	1,2	1,2		1,2	0,127538	1,327538	1,236069%
47	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	0,6	6.137	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
48 (*)	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	0,8	6.766	0,6	0,8	0,2	0,02		0,620000	0,577281%
49	170730	TO	Dueré	0,6	4.705	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
50	170740	TO	Esperantina	0,6	9.578	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
51	170755	TO	Fátima	0,6	3.807	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
52 (*)	170765	TO	Figueirópolis	0,8	5.165	0,6	0,8	0,2	0,02		0,620000	0,577281%
53 (*)	170770	TO	Filadélfia	1,0	8.754	0,6	1,0	0,4	0,04		0,640000	0,595903%
54	170820	TO	Formoso do Araguaia	1,2	20.301	1,2	1,2		1,2	0,127538	1,327538	1,236069%
55	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	0,6	2.887	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
56	170830	TO	Goianorte	0,6	4.608	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
57 (*)	170900	TO	Goiatins	1,2	10.777	0,8	1,2	0,4	0,04		0,840000	0,782123%
58 (*)	170930	TO	Guaraí	1,4	21.175	1,2	1,4	0,2	0,02		1,220000	1,135940%
59	170950	TO	Gurupi	2,4	72.831	2,6	2,6		2,6	0,276332	2,876332	2,678149%
60	170980	TO	Ipueiras	0,6	1.184	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
61 (*)	171050	TO	Itacajá	1,2	6.569	0,6	1,2	0,6	0,06		0,660000	0,614525%
62 (*)	171070	TO	Itaguatins	1,0	6.706	0,6	1,0	0,4	0,04		0,640000	0,595903%
63	171090	TO	Itapiratins	0,6	3.613	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
64	171110	TO	Itaporã do Tocantins	0,6	1.687	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
65	171150	TO	Jaú do Tocantins	0,6	3.298	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
66	171180	TO	Juarina	0,6	2.668	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
67	171190	TO	Lagoa da Confusão	0,6	9.102	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
68	171195	TO	Lagoa do Tocantins	0,6	2.927	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
69	171200	TO	Lajeado	0,6	3.513	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
70	171215	TO	Lavandeira	0,6	1.222	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
71	171240	TO	Lizarda	0,6	3.507	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
72	171245	TO	Luzinópolis	0,6	2.488	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
73	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	0,6	4.070	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
74	171270	TO	Mateiros	0,6	1.953	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
75	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	0,6	3.524	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
76	171320	TO	Miracema do Tocantins	1,2	28.239	1,4	1,4		1,4	0,148794	1,548794	1,442080%
77 (*)	171330	TO	Miranorte	1,0	12.463	0,8	1,0	0,2	0,02		0,820000	0,763501%
78	171360	TO	Monte do Carmo	0,6	4.196	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
79	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	0,6	1.948	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
80	171395	TO	Murcilândia	0,6	2.628	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
81 (*)	171420	TO	Natividade	1,0	9.764	0,6	1,0	0,4	0,04		0,640000	0,595903%
82 (*)	171430	TO	Nazaré	0,8	5.888	0,6	0,8	0,2	0,02		0,620000	0,577281%
83	171488	TO	Nova Olinda	0,8	10.653	0,8	0,8		0,8	0,085025	0,885025	0,824046%
84	171500	TO	Nova Rosalândia	0,6	3.273	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
85	171510	TO	Novo Acordo	0,6	3.498	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
86	171515	TO	Novo Alegre	0,6	2.574	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
87	171525	TO	Novo Jardim	0,6	2.617	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
88	171550	TO	Oliveira de Fátima	0,6	1.039	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
89	171570	TO	Palmeirante	0,6	3.665	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
90	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	0,6	5.930	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
91 (*)	171575	TO	Palmeirópolis	1,0	5.407	0,6	1,0	0,4	0,04		0,640000	0,595903%
92	171610	TO	Paraíso do Tocantins	1,6	42.319	1,8	1,8		1,8	0,191307	1,991307	1,854103%
93 (*)	171620	TO	Paraná	0,8	10.009	0,6	0,8	0,2	0,02		0,620000	0,577281%
94	171630	TO	Pau D'Arco	0,6	4.689	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
95 (*)	171650	TO	Pedro Afonso	0,8	9.017	0,6	0,8	0,2	0,02		0,620000	0,577281%
96 (*)	171660	TO	Peixe	1,2	8.677	0,6	1,2	0,6	0,06		0,660000	0,614525%
97	171665	TO	Pequizeiro	0,6	5.553	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
98	171700	TO	Pindorama do Tocantins	0,6	4.490	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
99	171720	TO	Piraquê	0,6	3.724	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
100 (*)	171750	TO	Pium	0,8	4.106	0,6	0,8	0,2	0,02		0,620000	0,577281%
101	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	0,6	4.247	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
102	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	0,6	6.111	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
103	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	0,6	2.607	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
104	171820	TO	Porto Nacional	2,0	47.141	2,0	2,0		2,0	0,212563	2,212563	2,060114%
105	171830	TO	Praia Norte	0,6	8.528	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
106 (*)	171840	TO	Presidente Kennedy	1,0	3.899	0,6	1,0	0,4	0,04		0,640000	0,595903%
107	171845	TO	Pugmil	0,6	2.669	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
108	171850	TO	Recursolândia	0,6	3.896	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
109	171855	TO	Riachinho	0,6	3.749	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
110	171865	TO	Rio da Conceição	0,6	1.531	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
111	171870	TO	Rio dos Bois	0,6	2.833	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
112	171875	TO	Rio Sono	0,6	5.420	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
113	171880	TO	Sampaio	0,6	2.448	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
114	171884	TO	Sandolândia	0,6	3.702	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
115	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	0,6	6.970	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
116	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	0,6	2.463	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
117	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	0,6	1.939	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
118	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	0,6	4.681	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
119	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	0,6	2.424	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
120	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	0,6	2.847	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
121	172010	TO	São Bento do Tocantins	0,6	2.889	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
122	172015	TO	São Félix do Tocantins	0,6	1.595	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
123	172020	TO	São Miguel do Tocantins	0,6	9.613	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
124	172025	TO	São Salvador do Tocantins	0,6	2.843	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
125	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	0,6	4.534	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
126	172049	TO	São Valério da Natividade	0,6	6.092	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
127	172065	TO	Silvanópolis	0,6	3.873	0,6	0,6		0,6	0,063769	0,663769	0,618034%
128	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	0,8	11.225	0,8	0,8		0,8	0,085025	0,885025	0,824046%



129	172085	TO	Sucupira	0,6	1.236	0,6	0,6	0,6	0,063769	0,663769	0,618034%		
130	172090	TO	Taguatinga	0,8	14.477	1,0	1,0	1,0	0,106281	1,106281	1,030057%		
131	172093	TO	Taipas do Tocantins	0,6	1.369	0,6	0,6	0,6	0,063769	0,663769	0,618034%		
132	172097	TO	Talismã	0,6	2.809	0,6	0,6	0,6	0,063769	0,663769	0,618034%		
133	172110	TO	Tocantínia	0,6	5.927	0,6	0,6	0,6	0,063769	0,663769	0,618034%		
134 (*)	172120	TO	Tocantinópolis	1,8	26.994	1,4	0,4	1,8	0,04	1,440000	1,340782%		
135	172125	TO	Tupirama	0,6	1.311	0,6	0,6	0,6	0,063769	0,663769	0,618034%		
136	172130	TO	Tupiratins	0,6	1.471	0,6	0,6	0,6	0,063769	0,663769	0,618034%		
137	172208	TO	Wanderlândia	0,8	11.022	0,8	0,8	0,8	0,085025	0,885025	0,824046%		
138 (*)	172210	TO	Xambioá	1,2	12.799	0,8	0,4	1,2	0,04	0,840000	0,782123%		
TOTAIS				106,0	1.111.552	98,0	9,4	107,4	0,94	79,6	8.460000	107.400000	100.000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
DN - Decisão Normativa TCU
(*) - Municípios amparados

CIFPM-Int. - Coeficiente individual do FPM - Interior
LC - Lei Complementar

ANEXO XI

FPM - NOTA EXPLICATIVA EXERCÍCIO 2007

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão nº 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

As tabelas que se seguem mostram, para os três grupos definidos para o FPM (Interior, Capitais, e Reserva), os coeficientes individuais de cada município (CIFPM) acompanhados dos respectivos ajustes impostos pela Lei Complementar nº 91, de 22/12/1997, modificada pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.

A LC 91/97 (art. 2º, caput c/c § 2º do art. 1º) determina a aplicação de redutor financeiro aos municípios que apresentarem ganhos adicionais e a redistribuição dessas reduções aos demais beneficiários do Fundo, dentro de cada grupo (no caso do grupo "Interior", dentro de cada estado).

Já a LC 106/01 (art. 1º) alterou os percentuais de redução a serem aplicados em cada exercício financeiro. De acordo com esse dispositivo, **O REDUTOR A VIGER EM 2007 É DE 90%.**

As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos citados preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

1) TABELA "FPM - INTERIOR"

"Código": código de cada município atribuído pela Fundação IBGE.

"População": mostra, para os municípios do interior, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência de 01/07/2006 (Lei 8.443, de 16/07/92, art. 102);

"CIFPM-Int. final p/1997": coeficientes que vigoraram no ano de 1997, consoante a Decisão Normativa TCU n.º 14/96;

"CIFPM-Int. populacional": coeficientes obtidos pelo emprego da Tabela "FPM - INTERIOR - Tabela para o cálculo de coeficientes", Anexo VIII, a partir do valor da população de cada município;

Observação 1: o advento da Lei Complementar n.º 91/97 obriga aos ajustes que se seguem (LC 91/97, art. 4º).

"Ganho adicional": diferença entre o coeficiente de 1997 e o coeficiente populacional, caso o primeiro seja maior que o segundo. O redutor financeiro incide apenas sobre a parcela de ganho adicional (LC 91/97, art. 2º, caput);

"CIFPM-Int. final p/2007": coeficiente final sem ajustes, obtido pela soma do "CIFPM-Int. populacional" e do "Ganho adicional";

"Ajuste": mostra, para os municípios que apresentam ganho adicional, o "ganho adicional ajustado", ou seja, reduzido em 90% (reductor a vigorar em 2007), consoante o disposto na LC 91/97 (art. 2º) e na LC 106/01, art. 1º;

"Parcela a redistribuir": mostra a parcela a ser redistribuída a cada um dos municípios não-sujeitos a reductor. O valor total a ser redistribuído é dado pela diferença entre o somatório dos ganhos adicionais e o somatório dos ganhos adicionais ajustados (coluna dos "Ajustes"). Essa diferença representa o valor que, no total, foi reduzido dos municípios sujeitos à incidência do reductor financeiro previsto na LC n.º 91/97. A redistribuição desse valor é feita aos demais municípios do Interior proporcionalmente ao "CIFPM-Int. preliminar" de cada um;

"CIFPM Pop. + Ganho adic. ajustado": mostra o coeficiente ajustado de cada município. Para os municípios sujeitos à incidência do reductor financeiro previsto na LC n.º 91/97, esse coeficiente é expresso pela soma do coeficiente populacional e do ganho adicional ajustado (coluna "Ajuste"). Para os demais municípios, é dado pela soma do coeficiente preliminar e da parcela a redistribuir;

"Participação relativa no Total do Estado": apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada município tem direito no montante financeiro destinado ao respectivo estado. É dado pela relação entre o coeficiente final do município e a soma de todos os coeficientes finais.

Observação 1: a distribuição aos estados do montante destinado ao grupo "Interior" é apresentada no Anexo VII, "FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir" (Lei Complementar n.º 62, de 28/12/1989 e Resolução - TCU n.º 242, de 02/01/1990).

2) TABELA "FPM - CAPITAIS"

"Código": código de cada capital atribuído pela Fundação IBGE.

"CIFPM-Capitais final p/1997 - DN-14/96": traz os coeficientes que vigoraram no ano de 1997, consoante a Decisão Normativa TCU n.º 14/96;

"População": mostra, para as capitais, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência de 01/07/2006 (Lei n.º 8.443, de 16/07/92, art. 102);

"Fator população": lista o fator população de cada ente, obtido consoante o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25/10/66, art. 91, § 1º) - calcula-se a relação entre a população de cada ente e o somatório das populações das capitais. Com esse valor, extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator população", Anexo III;

"Renda per capita 2004": mostra os valores de renda per capita, fornecidos pelo IBGE, para os respectivos estados;

"Fator renda per capita": lista o fator renda per capita de cada ente, obtido consoante o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25/10/66, art. 90) - calcula-se a relação entre a renda per capita de cada ente e a renda per capita do País, e, com o inverso desse valor (expresso em percentual), extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator renda per capita", Anexo IV;

"CIFPM-Capitais apurado": expressa o produto dos dois fatores (população e renda per capita), conforme o disposto no CTN (art. 91, § 1º);

Observação 2: o advento da Lei Complementar n.º 91/97 obriga aos ajustes que se seguem (LC 91/97, art. 4º).

"Ganho adicional": valor da diferença entre o "CIFPM-Capitais 1997" e o "CIFPM-Capitais apurado", quando o primeiro for maior que o segundo;

"CIFPM-Capitais final p/2007": coeficiente final sem ajustes, obtido pela soma do "CIFPM-Capitais apurado" e do "Ganho adicional";

"Ajuste": mostra, para as capitais que apresentam ganho adicional, o "ganho adicional ajustado", ou seja, reduzido em 90% (reductor a vigorar em 2007), consoante o disposto na LC n.º 91/97 (art. 2º) e na LC n.º 106/01, art. 1º;

"Parcela a redistribuir": mostra a parcela a ser redistribuída a cada uma das capitais não-sujeitas a reductor. O valor total a ser redistribuído é dado pela diferença entre o somatório dos ganhos adicionais e o somatório dos ganhos adicionais ajustados (coluna dos "Ajustes"). Essa diferença representa o valor que, no total, foi reduzido dos municípios sujeitos à incidência do reductor financeiro previsto na LC n.º 91/97. A redistribuição desse valor é feita às demais capitais proporcionalmente ao "CIFPM-Capitais preliminar";

"CIFPM-Capitais + Ganho adic. ajustado": mostra o coeficiente ajustado de cada capital. Para as capitais sujeitas à incidência do reductor financeiro previsto na LC n.º 91/97, esse coeficiente é expresso pela soma do coeficiente apurado ("CIFPM-Capitais apurado") e do ganho adicional ajustado ("Ajuste"). Para as demais capitais, é dado pela soma do coeficiente preliminar e da parcela a redistribuir;

"Participação relativa no Total da UF": apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada capital tem direito no montante financeiro destinado ao grupo "Capitais". É dado pela relação entre o coeficiente final da capital e a soma de todos os coeficientes finais.

3) TABELA "FPM - RESERVA"

O cálculo dos coeficientes ("CIFPM-Reserva"), ajustes (LC n.º 91/97, art. 3º, § 2º) e participação relativa para os municípios integrantes do grupo "Reserva" segue basicamente a mesma metodologia empregada para o grupo "Capitais", visto que o coeficiente apurado também provém do produto dos fatores população e renda per capita.

Entretanto, a incidência do reductor varia de acordo com a condição que levou cada ente a integrar o grupo "Reserva". O requisito para um município participar da "Reserva" é o de possuir "CIFPM-Interior" no valor de 3,8 ou 4,0 (LC n.º 91/97, art. 3º, § 1º), o que obriga à análise conjunta de dois tipos distintos de coeficientes - "Interior" e "Reserva", conforme segue:

3.1) o município atende ao requisito no tocante ao ano de 1997, mas não possui na atualidade população suficiente para auferir "CIFPM-Interior" no valor de 3,8 ou 4,0. Nesse caso, o reductor incidirá sobre o total do CIFPM-Reserva, que foi, por isso, considerado por inteiro como ganho adicional na tabela "FPM - Reserva", para efeito de simplificação. Municípios nessa situação são identificados por "(2)";

3.2) o município atende ao requisito nos dias atuais. Entretanto, o ente é amparado no que tange ao CIFPM-Reserva, por possuir valor apurado inferior ao correspondente em 1997. O reductor incidirá, pois, sobre a diferença entre esses dois valores (ganho adicional). Essa situação é identificada por "(3)";

3.3) o município atende ao requisito nos dias atuais e possui CIFPM-Reserva apurado em valor igual ou superior ao de 1997. Não há, pois, incidência de reductor. Essa situação é identificada por "(1)".

Os demais cálculos para obtenção da "Participação relativa no total da Reserva" são análogos os já descritos para o grupo "Capitais".

ADITAMENTO À PAUTA Nº 45 (ORDINÁRIA)

Sessão de 22 de novembro de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 45/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22/11/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

Grupo I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-010.289/1995-0 (com 4 volumes).
Apenso: TC-007.568/2000-6 (com 3 volumes).
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Cia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.513/1997-2 (c/ 3 volumes e 27 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Grupo Executivo para Extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Em liquidação).
Interessados: Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda., Antônio Contreiras Lima e Valdomiro Nery Moitinho.
Advogada constituída nos autos: Raquel Martins, OAB/SP nº 188.794.

TC-021.593/2003-3 (c/ 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Superior Tribunal Militar - STM.
Recorrente: José Júlio Pedrosa, Ministro-Presidente do STM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.226/2004-8.
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
Recorrente: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-200.342/1995-9 (acompanhado de 36 volumes e 1 anexo)
Apenso: TC-007.847/1994-7 (com 3 volumes)
Junto: TC-200.348/1995-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES
Entidade: Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado de Alagoas
Recorrente: Alexandre Timóteo Gomes de Barros - ex-Gerente de Operações - Substituto
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES - Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-002.925/2006-7. (c/ 1 volume).
Apenso: TC-017.945/2006-6 (c/ 1 volume e 3 anexos).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.309/2006-0.

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.097/2006-1.

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Amazonas e Roraima.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.242/2006-2.

Natureza: Denúncia.
Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre - Deracre.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/1992).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.847/2006-0.

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-019.114/2005-7 (10 anexos, com 12 volumes)

Natureza: Relatório de Acompanhamento
Unidade: Governo do Estado do Amapá - Secretaria de Estado dos Transportes
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS AS-SUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-000.530/2006-6.

Natureza: Representação.
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Interessada: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda..
Advogados constituídos nos autos: Nelson Guarnieri de Lara, OAB/SP nº 8.820; Sandra Marques Brito, OAB/SP nº 113.818; Alessandro Lima Amaral, OAB/SP nº 137.642; Lia Mara Almeida, OAB/SP nº 204.319; Andréia Wakai Duechas, OAB/SP nº 204.489; Elaine Rosário Rizzardo, OAB/SP nº 126.094-E; Adriana Gomes Marcena, OAB/SP nº 129.927-E; e André Gustavo Rodrigues Miguel, OAB/SP nº 141.769-E.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
17ª REGIÃO****PORTARIA Nº 779, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006**

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Juiz CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2005 A ABRIL/2006
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I---R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	MAI/2005 a ABR/2006
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	83.266
Pessoal Ativo	74.021
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	139
Demais Despesas com Pessoal Ativo	73.882
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.945
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização(Art. 18,§ 1º da LRF)	300
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º DA LRF) (II)	(12.007)
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	(139)
Despesas de Exercícios Anteriores	(3.636)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(8.232)

GRUPO II**Classe I - RECURSOS****- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-005.126/1999-1 (c/ 6 volumes).

Apenso: TC-009.197/1999-0.
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - TRT 8ª Região.
Recorrente: Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, ex-Juíza-Presidente.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.391/2001-0 (c/ 1 anexo e 3 apensos).

Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre.
Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.100/2005-4. (c/ 2 volumes e 9 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Recorrente: Demian Fiocca, Presidente.
Advogados constituídos nos autos: João Almeida de Gusmão Bastos, OAB/RJ 37.048; Marcus Vinicius Noronha da Silva, OAB/RJ 95.440; e Renata Maccacchero Victor, OAB/RJ 95.640.

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS, NA FORMA ESTABELECIDO NO § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139**- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC-005.447/2006-0

Natureza: Aposentadoria.
1º REVISOR: Ministro UBIRATAN AGUIAR
2º REVISOR: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Interessados: Armando Martinelli (CPF 075.670.658-00), Cleonice Algrim de Arruda (CPF 027.483.121-04), Edson de Jesus Medeiros (CPF 045.348.671-15), Elida Piel Gonzales (CPF 108.907.501-49), Gleber Eduardo Machareth (CPF 802.509.128-72), Jorge Luiz França de Vasconcelos (CPF 132.272.624-87), Juvenal Martins Cardoso (CPF 103.857.701-20), Luzia Barcelos de Paula de Oliveira (CPF 099.532.481-68), Maria Isneith Gomes Avalhães (CPF 231.132.001-72), Maria Rosa Pereira Nascimento França (CPF 073.804.701-59), Olinda da Silva Lopes (CPF 249.219.631-34), Ondina Ferreira de Andrade (CPF 107.493.491-15) e Terezinha Pereira da Silva (CPF 104.956.301-87).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS AS-SUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO**- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC-018.406/2006-5 (com 5 volumes e 4 anexos)

Natureza: Representação.
Entidade: Governo do Estado do Acre.
Interessada: Secretaria de Controle Externo do Estado do Acre - Secex/AC.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Secretaria-Geral das Sessões, 17 de novembro de 2006
MÁRCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA Nº 173, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

O Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, no uso das atribuições delegadas pelo Artigo 1º, inciso XXIX, do Ato nº 88, de 15 de abril de 2004, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/02, conforme apurado no Processo STJ nº 7470/05, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa FÊNIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., as penalidades de multa compensatória no valor de R\$ 23.241,50 (vinte e três mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de dois anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de outubro de 2006**

Nos termos da proposição da Secretaria-Geral, ratifico a inexistência de licitação referente à participação de dois servidores na III semana de Administração Orçamentária, Financeira & de Contratações Públicas-2006, em favor da Escola de Administração Fazendária - ESAF, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 100,00. (PA. N. 13.447/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	8.773
Contribuições Patronais (repasses financeiros realizados no período, referentes ao exercício de 2005)	8.773
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I+II+III)	80.032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	320.913.195
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V*100)	0,024939
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,042805 %	137.367
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,040665 %	130.499

FONTE: SIAFI2005 e 2006

Notas:

1-Receita Corrente Líquida extraída de www.tesouro.fazenda.gov.br. (Portaria STN nr 692) *
2-No grupo "Pessoal Ativo" não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamento de precatórios da Administração Indireta pois essas despesas serão informadas no RGF do Poder Executivo, conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário, e tabela 2.3 do Manual de Elaboração do RGF. As referidas despesas totalizaram R\$ 11.046 (em milhares).

3-Do total do grupo "Sentenças Judiciais com Precatório (...)" R\$59(em milhares) correspondem a Precatórios da Administração Direta, R\$39 (em milhares) a sentenças judiciais de pequeno valor e R\$41 (em milhares) a Restos a Pagar de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor.

4-O grupo "Repasse Previdenciários ao RPPS" corresponde aos repasses financeiros - exercício de 2005 - de obrigações patronais para o PSSS. A partir do exercício de 2006 as Obrigações Patronais com o PSSS passaram a ser contabilizadas como despesa, importando um total de R\$4.105 (em milhares).

* Retificação do Relatório de Gestão Fiscal, tendo em vista a alteração do valor da Receita Corrente Líquida, introduzida pela Portaria nº 692 - STN, de 18 de setembro de 2006, em substituição à Portaria nº 395, de 16 de Maio de 2006.

Assinaturas (dispositivo relacionada: art. 54, III, único da LRF):

Juiz CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES
Presidente do Tribunal

MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA PAGY
Diretor-Geral de Secretaria

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Diretor do Núcleo de Controle Interno



24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de novembro de 2006

Processo TRT nº 3803/2006

Assunto: PARTICIPAÇÃO EM CURSO DA ORACLE

Reconheço a despesa realizada nos termos do artigo 13, VI c/c o artigo 25, II, da Lei n.8.666/93, referente a três inscrições no curso "Oracle Database 10g: Real Application Clusters", com a empresa Oracle Brasil Sistemas Ltda., no valor de R\$ 9.404,07 (nove mil, quatrocentos e quatro reais e sete centavos).

Processo TRT nº 3931/2006

Assunto: ASSINATURA DO JORNAL "A CRÍTICA"

Ratifico a despesa realizada com fulcro no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, referente a assinatura do Jornal A Crítica, pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 370,00.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL**

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2006 - Gestão 2004/2006)

DATA: 30 de novembro de 2006.

HORA: 14 horas

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

PAUTA JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVEIRA MAIA/RJ

1 - Processo-COFECI nº 667/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO COSTA DA SILVA - CRECI 2427. 2 - Processo-COFECI nº 1011/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WALTER OLIVEIRA DA CUNHA GONÇALVES - CRECI 2574. 3 - Processo-COFECI nº 432/2005. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repda: KEROLYN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14688.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1 - Processo-COFECI nº 668/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSVALDINA SOUZA DE CAMPOS - CRECI 2420. 2 - Processo-COFECI nº 1023/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DORIVAL TEIXEIRA BARBOSA - CRECI 1055. 3 - Processo-COFECI nº 052/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdo: CLÁUDIO ROBERTO LUCAS BORGES - CRECI 3590.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG 1 - Processo-COFECI nº 159/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DORIVALDO DA COSTA COIMBRA - CRECI 130. 2 - Processo-COFECI nº 325/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: HELIANA DENISE A. DA SILVA - CRECI 901. 3 - Processo-COFECI nº 439/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KEROLYN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14688.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO 1 - Processo-COFECI nº 605/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO - CRECI 891. 2 - Processo-COFECI nº 1039/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: AMILTON CORDEIRO PINTO - CRECI 2521. 3 - Processo-COFECI nº 789/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ LEOPOLDO SILVA MELO - CRECI 26236.

RELATOR: Conselheiro SAULO CORTES/DF 1 - Processo-COFECI nº 154/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ VALDEMAR ROCHA - CRECI 625. 2 - Processo-COFECI nº 189/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WALTER OLIVEIRA DA CUNHA GONÇALVES - CRECI 2574. 3 - Processo-COFECI nº 788/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILMAR MOTA DE SOUZA - CRECI 31572.

RELATOR: Conselheiro WILSON CARVALHO DE ALMEIDA/SC 1 - Processo-COFECI nº 459/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA VEIGA - CRECI 734. 2 - Processo-COFECI nº 1014/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO - CRECI 2666. 3 - Processo-COFECI nº 959/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS DOMINGUES - CRECI 27137.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1 - Processo-COFECI nº 294/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO CÉZAR DA SILVA - CRECI 1066. 2 - Processo-COFECI nº 1017/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DORIVAL TEIXEIRA BARBOSA - CRECI 1055. 3 - Processo-COFECI nº 805/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO BUENO - CRECI 44649.

RELATOR: Conselheiro BENILO ALLEGRETTI/MS

1 - Processo-COFECI nº 048/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO RAIOL DA FONSECA - CRECI 1481. 2 - Processo-COFECI nº 1009/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLÁUDIO SEBASTIÃO SILVA DOS SANTOS - CRECI 2831. 3 - Processo-COFECI nº 434/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KEROLYN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14688.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1 - Processo-COFECI nº 032/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: BENEDITO ASSUNÇÃO BRANDÃO - CRECI 1665. 2 - Processo-COFECI nº 200/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: IMOBEL EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-058. 3 - Processo-COFECI nº 697/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANÇA ADM. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5817.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1 - Processo-COFECI nº 619/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MAIRA ELISA T. MONTEIRO M. DE ARAÚJO - CRECI 2631. 2 - Processo-COFECI nº 1010/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARIVALDO NUNES DO NASCIMENTO - CRECI 3000. 3 - Processo-COFECI nº 791/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PIDORI - CRECI 5213.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO 1 - Processo-COFECI nº 538/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO FEIO PEREIRA DA SILVA - CRECI 2467. 2 - Processo-COFECI nº 320/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ORLANDO AMOEDO MAUES FILHO - CRECI 374. 3 - Processo-COFECI nº 017/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA RODRIGUES MONTEIRO - CRECI 247.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2006.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2006 - Gestão 2004/2006)

DATA: 30 de novembro de 2006.

HORA: 14 horas

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

PAUTA JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO SCHMITT DE AZEVEDO/RS

1 - Processo-COFECI nº 673/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DA SILVA SOUZA - CRECI 2241. 2 - Processo-COFECI nº 020/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA RODRIGUES LTDA - CRECI J-2405. 3 - Processo-COFECI nº 428/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JURANDIR ALVES - CRECI 21689.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1 - Processo-COFECI nº 210/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WALDIR CARDOSO DE ALMEIDA - CRECI 2241. 2 - Processo-COFECI nº 020/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ESCRITÓRIO HAROLDO FERNANDES - CRECI J-006. 3 - Processo-COFECI nº 689/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GISA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-8392. 4 - Processo-COFECI nº 807/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C - CRECI J-11399.

Conselheiro ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CANEZIN/PR

1 - Processo-COFECI nº 609/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GERALDO AMAZONAS MACIEL - CRECI 451. 2 - Processo-COFECI nº 193/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: OSVALDINA SOUZA DE CAMPOS - CRECI 2420. 3 - Processo-COFECI nº 310/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AURÉLIO MOREIRA SILVA JÚNIOR - CRECI 43514.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CARLOS ATTÍE/DF

1 - Processo-COFECI nº 059/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GUILHERME WILSON M. DE CASTILHO - CRECI 2091. 2 - Processo-COFECI nº 147/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ EDMUNDO SILVA - CRECI 2462. 3 - Processo-COFECI nº 301/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CLÁUDIO MENDES NAHAS - CRECI 43326. 4 - Processo-COFECI nº 314/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARCOS ALFAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-4665.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA 1 - Processo-COFECI nº 558/2005. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: MARIA DE LOURDES MONGÖLD - CRECI 115. 2 - Processo-COFECI nº 559/2005. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: FRANCISCO FARIAS MARTINS - CRECI 461. 3 - Processo-COFECI nº 283/2004. Recte: DANIEL FLORÊNCIO DE MIRA . Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/P 1 - Processo-COFECI nº 555/2005. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: CLÁUDIO PINTO REIS - CRECI 575. 2 - Processo-COFECI nº 163/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA COMETA S/C LTDA - CRECI J-7973. 3 - Processo-COFECI nº 417/2004. Recte: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-793. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS 1 - Processo-COFECI nº 066/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: EDMAR PEREIRA - CRECI 0692. 2 - Processo-COFECI nº 409/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS ALVES LOBO - CRECI 18665. 3 - Processo-COFECI nº 956/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AURORA CONS. E EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-16278.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1 - Processo-COFECI nº 287/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ STEFANI - CRECI 40311. 2 - Processo-COFECI nº 067/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: EDWARD DAS DORES - CRECI 2894. 3 - Processo-COFECI nº 408/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS ALVES LOBO - CRECI 18665.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT 1 - Processo-COFECI nº 046/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MAURO MASCARENHAS OLIVEIRA - CRECI 3350. 2 - Processo-COFECI nº 068/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: FERNANDO CORREA DOS REIS - CRECI 3711. 3 - Processo-COFECI nº 396/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS ALVES LOBO - CRECI 18665.

RELATOR: Conselheiro JORGE RONEI AMARAL/TO 1 - Processo-COFECI nº 045/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: CARLOS RODRIGUES - CRECI 3025. 2 - Processo-COFECI nº 049/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: PÁDUA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2868. 3 - Processo-COFECI nº 407/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdos: PAULO DE TARSO ALVES LOBO - CRECI 37885 e LUIZ CARLOS ALVES LOBO - CRECI 18665 .

Brasília-DF, 16 de novembro de 2006.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho.

3ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA JULGAMENTO DE PROCESSOS

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2006 - Gestão 2004/2006) DATA: 30 de novembro de 2006. HORA: 14 horas LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF PAUTA JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA 1 - Processo-COFECI nº 151/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SILVIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14370. 2 - Processo-COFECI nº 420/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉLIA TEREZA TREVISAN - CRECI 31671. 3 - Processo-COFECI nº 698/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ALVES DE QUEIROZ - CRECI 29265

RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES 1 - Processo-COFECI nº 190/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ DO VALLE MIRANDA JÚNIOR - CRECI 953. 2 - Processo-COFECI nº 194/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WALTER COSTA - CRECI 790. 3 - Processo-COFECI nº 395/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÍLVIO RENATO CUSTÓDIO - CRECI 12713.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE 1 - Processo-COFECI nº 1030/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: YOSHIO KAMIZONO - CRECI 1025. 2 - Processo-COFECI nº 1033/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REINALDO MELO SIQUEIRA MENDES - CRECI 214. 3 - Processo-COFECI nº 411/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS ALVES LOBO - CRECI 18665.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO RIBEIRO ALVES/RN

1 - Processo-COFECI nº 165/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILBERTO DE OLIVEIRA PANTOJA - CRECI 1655. 2 - Processo-COFECI nº 026/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CHILDERICO JOSÉ FERNANDES - CRECI 1293. 3 - Processo-COFECI nº 358/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: META IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS S/C LTDA - CRECI J-14961.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT

1 - Processo-COFECI nº 183/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE UBIRACY SILVA MIRANDA - CRECI 1689. 2 - Processo-COFECI nº 067/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS - CRECI 350. 3 - Processo-COFECI nº 124/2005. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: SANDRA DE SOUZA - CRECI 4339/1-1. 4 - Processo-COFECI nº 365/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DI CASTRUCCI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-14500.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA 1 - Processo-COFECI nº 359/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAS IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-15944. 2 - Processo-COFECI nº 145/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TEREZA CAMPACI PERAZZOLI - CRECI 19426. 3 - Processo-COFECI nº 700/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDOMIRO ELIAS - CRECI 9079.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1 - Processo-COFECI nº 728/2004 (VISTAS). Recte: JOÃO PIDORI-CRECI 5213. Recdo: COFECI. 2 - Processo-COFECI nº 679/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GISA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-8392. 3 - Processo-COFECI nº 702/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EXPANSÃO EMPR. IMOB. LTDA - CRECI J-1879. 4 - Processo-COFECI nº 707/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOREIRA ADM. IMOV. VEND. PREST. SERV. G. S/C LTDA - CRECI J-13714.

RELATOR: Conselheiro MARCOS ANDRÉ OMENA DA SILVA/AL

1 - Processo-COFECI nº 680/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GISA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-8392. 2 - Processo-COFECI nº 709/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENMORAR IMOV. ADM. C. L. TELF. LTDA - CRECI J-12252. 3 - Processo-COFECI nº 711/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TROPICAL CASA VERDE S/C LTDA - CRECI J-17219.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1 - Processo-COFECI nº 088/2003 (REVISOR). Recte: A Denunciante MARIA STELA GRAZIANE PRADA. Recdo: COFECI. Assunto: Pedido de reconsideração dos atos praticados pela 3ª Câmara Recursal na Sessão de 17 e 18/11/03, desde o voto que determinou o arquivamento da representação movida contra a empresa ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA OESTE LTDA - CRECI J-13184. 2 - Processo-COFECI nº 687/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GISA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-8392. 3 - Processo-COFECI nº 713/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAPELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-7378. 4 - Processo-COFECI nº 360/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO BATISTA - CRECI 38155.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO 1 - Processo-COFECI nº 688/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GISA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-8392. 2 - Processo-COFECI nº 278/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BATISTELA S/C LTDA - CRECI J-10376. 3 - Processo-COFECI nº 697/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRAFFIT IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11001.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2006
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2006 - Gestão 2004/2006)

DATA: 30 de novembro de 2006.

HORA: 14 horas

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

PAUTA JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro IRIS DA CUNHA GODOY/RS

1 - Processo-COFECI nº 159/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROBERTO BORGES DA SILVA-CRECI 1768. 2 - Processo-COFECI nº 199/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO ANTONIO BEZERRA A. RAMOS-CRECI 2109. 3 - Processo-COFECI nº 053/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MARCELO PEREIRA CUSTÓDIO-CRECI 3937. RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA/PE 1 - Processo-COFECI nº 625/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ERIVALDO DIAS DA SILVA-CRECI 2215. 2 - Processo-COFECI nº 186/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDNALDO DE SIQUEIRA MELO-CRECI 867. 3 - Processo-COFECI nº 1024/2005. Recte: ROMILTON FÁBIO FERNANDES-CRECI 2132. Recdo: CRECI 14ª Região/MS.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 617/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MÁRIO CARVALHO DOS SANTOS-CRECI 2044. 2 - Processo-COFECI nº 177/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DE LOURDES DA COSTA-CRECI 1487. 3 - Processo-COFECI nº 043/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: LUIZ DA SILVA GONZAGA-CRECI 3115.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE

1 - Processo-COFECI nº 143/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOCA E ALARCON S/C LTDA-CRECI J-15598. 2 - Processo-COFECI nº 319/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NANSI GABRIEL IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-13317. 3 - Processo-COFECI nº 147/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: C. M. P. IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-07332.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1 - Processo-COFECI nº 286/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ÉDISON APARECIDO MARTINS-CRECI 51585. 2 - Processo-COFECI nº 354/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NOVA ÉTICA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA DE BENS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16041. 3 - Processo-COFECI nº 772/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JEAN SÁVIO SENA FREITAS-CRECI 3171.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN 1 - Processo-COFECI nº 1047/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DE MELO RODRIGUES-CRECI 2435. 2 - Processo-COFECI nº 1048/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DIOSCORO BARROS GUIMARÃES-CRECI 18. 3 - Processo-COFECI nº 353/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PORÃO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-07073.

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO BISPO LOPES/MA

1 - Processo-COFECI nº 780/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO WALTER OLARIA RIBEIRO-CRECI 2503. 2 - Processo-COFECI nº 517/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA DE JESUS PARREIRA-CRECI 3147. 3 - Processo-COFECI nº 804/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO ARMESTO TEIXEIRA-CRECI 48793. Assunto: TR - Cancelamento da Inscrição.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB 1 - Processo-COFECI nº 047/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: DARCY GOMES DE OLIVEIRA & FILHOS LTDA-CRECI J-2106. 2 - Processo-COFECI nº 048/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: MARCOS MASCARENHAS DE OLIVEIRA-CRECI 2812. 3 - Processo-COFECI nº 281/2004. Recte: MARCELO FERNANDES SIMÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL 1 - Processo-COFECI nº 044/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA RODRIGUES LTDA-CRECI J-2405. 2 - Processo-COFECI nº 412/2006. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA JOSIAS S/C LTDA-CRECI J-12606. 3 - Processo-COFECI nº 703/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO PATRÍCIO DA SILVA-CRECI 11679

RELATOR: Conselheiro AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO/PI

1 - Processo-COFECI nº 302/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JUAREZ DUARTE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13503. 2 - Processo-COFECI nº 054/2005. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: EXCLUSIVA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2611. 3 - Processo-COFECI nº 790/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE PORTES CÉSAR-CRECI 54849.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2006

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA Nº 11/2006 (Gestão 2004/2006) DATA: 01 de dezembro de 2006. INÍCIO: 08 horas LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF

PAUTA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS

PAUTA V.3 - JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 01 - Processo-COFECI nº 851/2004. Recte: VANDERLEI MACHADO MARTINS. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 02 - Processo-COFECI nº 261/2005. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento de inscrição com anistia de débitos concedido ao C.I. IVO NAÇÃO-CRECI 07250, em face de doença terminal - câncer. 03 - Processo-COFECI nº 575/2005. Recte: JOÃO BATISTA DE ARRUDA. Recdo: COFECI.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2006

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br